*II SÉRIE*

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**Terça-feira, 5 de maio de 2015** **Número 86**

# ÍNDICE

## PARTE B

## Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 4474/2015:**

Nomeação de Joaquim Manuel de Oliveira Dias, para o cargo de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2015. . . 10832

**Despacho (extrato) n.º 4475/2015:**

Nomeação de Maria Rui Ferreira da Fonseca, para o cargo de adjunto, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 7 de abril de 2015, inclusive . . . . . 10832

**Despacho (extrato) n.º 4476/2015:**

Nomeação de Maria da Conceição Pinto Ribeiro dos Santos para o cargo de secretária de gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 7 de abril de 2015, inclusive . . . . . 10832

## PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

**Declaração n.º 87/2015:**

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Hóquei Club de Turquel (Estatuto dos Benefícios Fiscais) . . . . . 10832

**Declaração n.º 88/2015:**

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação da Juventude Salesiana (Estatuto dos Benefícios Fiscais) . . . . . 10832

**Declaração n.º 89/2015:**

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Illiabum Club (Estatuto dos Benefícios Fiscais). . . . . 10832

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

**Despacho (extrato) n.º 4477/2015:**

Equipa de Projeto de Sistemas de Informação e Apoio à Gestão . . . . . 10832

**Despacho (extrato) n.º 4478/2015:**

Equipa de Projeto de Competitividade e Internacionalização. . . . . 10833

**Despacho (extrato) n.º 4479/2015:**

Equipa de Projeto de Sustentabilidade e Inclusão. . . . . 10833

**Despacho (extrato) n.º 4480/2015:**

Equipa de Projeto do Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva. . . . . 10834

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Contrato n.º 326/2015:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/118/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Damas — Atividades Regulares . . . . . 10834

## Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 4481/2015:**

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes. . . . . 10837

**Despacho n.º 4482/2015:**

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Emília Rodrigues Pedrosa . . . . . 10837

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 4850/2015:**

Início de funções em regime de mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Isabel Mendes de Menezes Cardoso . . . . . 10837

**Aviso n.º 4851/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica de Cristina do Céu Pais Fernandes Rodrigues . . . . . 10837

**Declaração de retificação n.º 326/2015:**

Anulação do despacho n.º 3869/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril de 2015 . . . . . 10837

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

**Despacho n.º 4483/2015:**

Renovação da comissão de serviço do Licenciado Jacinto Manuel Salvador Guerreiro . . . . 10837

Serviços Sociais da Administração Pública:

**Aviso n.º 4852/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista o recrutamento de 1 assistente técnico para a DSGR/DA. . . . . 10837

**Aviso n.º 4853/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para recrutamento de 1 técnico superior para a DSGR/DA. . . . . 10839

## Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

**Portaria n.º 256/2015:**

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME) e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação para «Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz e Dados em Local Fixo para 2015-2017» 10842

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 4484/2015:**

É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do Ministério da Economia ao diretor do GEE, Professor Doutor Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves . . . . . 10842

## Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Energia:

**Despacho n.º 4485/2015:**

Reconhece o direito a abono para falhas a Ana Maria da Silva Morgado, técnica superior do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. . . . . 10842

## Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro:

**Despacho n.º 4486/2015:**

Determina a aprovação das declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas a contratos de prestação de serviços - Parque Escolar, E.P.E. . . . . 10843

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 4487/2015:**

Renovação da comissão de serviço do Dr. António Jorge Nunes Portas, no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas . . . . . 10843

**Despacho (extrato) n.º 4488/2015:**

Renovação da comissão de serviço do Eng.º Luís Henrique Pessoa de Amorim Durão no cargo de conselheiro técnico na Embaixada de Portugal em Roma . . . . . 10843

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Louvor n.º 174/2015:**

Louvor atribuído ao Assistente Operacional Manuel da Silva Almeida . . . . . 10843

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

**Despacho n.º 4489/2015:**

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso — Aquisição de combustíveis . . . . . 10844

Autoridade Marítima Nacional:

**Aviso n.º 4854/2015:**

Concurso de Acesso à Categoria de Chefe da Polícia Marítima — Publicação da lista de classificação final . . . . . 10844

**Despacho n.º 4490/2015:**

Despacho de ratificação dos atos praticados pelos responsáveis pela logística da Direção-Geral da Autoridade Marítima e Comando-Geral da Polícia Marítima, de 3 de março, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima (em exercício) . . . 10844

## Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna:

**Despacho n.º 4491/2015:**

Concessão de louvor à Dra. Teresa Costa, no desempenho das funções de Secretária-Geral-Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. . . . . 10845

Guarda Nacional Republicana:

**Declaração n.º 90/2015:**

Punição aplicada a militar da GNR . . . . . 10845

**Declaração n.º 91/2015:**

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue . . . . . 10845

**Declaração n.º 92/2015:**

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue . . . . . 10845

**Declaração n.º 93/2015:**

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue . . . . . 10845

**Declaração n.º 94/2015:**

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue . . . . . 10845

**Declaração n.º 95/2015:**

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue . . . . . 10845

**Declaração n.º 96/2015:**

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue . . . . . 10845

**Declaração n.º 97/2015:**

Concessão da Medalha Prateada de Dador Benévolo de Sangue . . . . . 10845

**Despacho n.º 4492/2015:**

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Intervenção. . . . . 10845

**Despacho n.º 4493/2015:**

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de São João da Madeira . . . . . 10846

**Despacho n.º 4494/2015:**

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Ovar . . . . . 10846

Polícia de Segurança Pública:

**Despacho (extrato) n.º 4495/2015:**

Nomeação em Comissão de Serviço, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Vila Real, do Intendente M/100195 — Fernando João Vieira Lopes . . . 10846

**Despacho (extrato) n.º 4496/2015:**

Nomeação em Comissão de Serviço, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Aveiro, do Intendente M/100193 — Sérgio Ferreira Loureiro . . . . . 10846

**Despacho (extrato) n.º 4497/2015:**

Nomeação em Comissão de Serviço, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Viana do Castelo, do Intendente M/100194 — Raúl Jorge Caetano Curva . . . . . 10846

**Despacho (extrato) n.º 4498/2015:**

Nomeação em Comissão de Serviço, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Viseu, do Intendente M/100191 — Nuno Rafael Marques Dinis . . . . 10846

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Declaração de retificação n.º 327/2015:**

Retificação de posição e nível remuneratório de Bruno Miguel Gonçalves Mendes . . . . . 10846

**Despacho n.º 4499/2015:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 10846

**Despacho n.º 4500/2015:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. . . . . 10846

**Despacho n.º 4501/2015:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. . . . . 10847

## Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

**Despacho n.º 4502/2015:**

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC5 — Nozelos (IP2)/Mogadouro — Lote 8 — Trecho Meirinhos/Mogadouro — Km 0+000 ao 16+650 — Aditamento 2" 10847

**Despacho n.º 4503/2015:**

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da «EN 115-1 — km 4+200 a km 5+600 — Estabilização dos Taludes de Aterro (LE)» . . . . . 10865

**Despacho n.º 4504/2015:**

Declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da constituição da servidão administrativa necessária ao Projeto de Execução da Estabilização dos Taludes de Aterro situados entre os kms 10+100 e 11+100, Sublanço Santa Iria de Azoia/Alverca, da A1 — Auto-Estrada do Norte. . . . . 10866

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 4505/2015:**

Determina a integração no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, em regime de mobilidade interna na categoria, da coordenadora técnica Maria Amélia Baleizão dos Reis . . . . . 10867

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

**Édito n.º 138/2015:**

PC 4505974033 171/11.1/852. . . . . 10867

**Édito n.º 139/2015:**

PC 4505971588 171/14.16/1197 . . . . . 10867

**Édito n.º 140/2015:**

PC 4505971959 171/14.16/1196 . . . . . 10868

Direção Regional da Economia do Alentejo:

**Édito n.º 141/2015:**

PC 4505972182 EPU/13540 . . . . . 10868

Gabinete de Estratégia e Estudos:

**Despacho n.º 4506/2015:**

Consolidação da mobilidade, no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, da técnica superior Maria do Céu Gouveia Andrade . . . . . 10868

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Despacho n.º 4507/2015:**

Designação em regime de substituição . . . . . 10868

## Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

**Louvor n.º 175/2015:**

Louva o mestre Rui Miguel Morais Lalanda Roseiro Boavida . . . . . 10869

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Despacho n.º 4508/2015:**

Despacho de reafetação dos bens móveis das DRE aos serviços integradores em conformidade com os autos de reafetação . . . . . 10869

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

**Despacho n.º 4509/2015:**

Subdelegação de competências no Lic. António José Dias Correia Moreira, coordenador do Gabinete de Sistemas de Informação (GSI) . . . . . 10869

## Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

**Despacho n.º 4510/2015:**

Licença sem remuneração, pelo periodo inferior a um ano concedida ao Técnico Superior Carlos Manuel Duarte Oliveira . . . . . 10869

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

**Despacho n.º 4511/2015:**

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, do técnico superior Vítor Manuel da Encarnação Vicente, no cargo de Chefe de Divisão da Delegação do Barlavento/Unidade de Gestão das Delegações desta Direção Regional . . . . . 10870

**Despacho n.º 4512/2015:**

Mobilidade na categoria da assistente técnica Flávia Viegas Neto Correia . . . . . 10870

**Despacho n.º 4513/2015:**

Mobilidade na categoria da técnica superior Célia Maria Torrado da Rosa Santos . . . . . 10870

**Despacho n.º 4514/2015:**

Mobilidade na categoria da técnica superior Sónia Jorge Costa Pires . . . . . 10870

**Despacho n.º 4515/2015:**

Mobilidade na categoria do técnico superior Alexandre César Alves da Mota Cunha . . . . . 10870

## Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Declaração de retificação n.º 328/2015:**

Autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 16 de Medicina Interna . . . . . 10870

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4855/2015:**

Encontra-se pendente contra a trabalhadora procedimento disciplinar, dispondo do prazo de 40 dias, contado da data da publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua defesa, processo pode ser consultado no Gabinete Jurídico e do Cidadão da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . . 10871

**Aviso (extrato) n.º 4856/2015:**

Recrutamento dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. . . . . 10871

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4857/2015:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Oncologia Médica . . . . . 10896

**Aviso (extrato) n.º 4858/2015:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Anestesiologia . . . . . 10896

**Aviso (extrato) n.º 4859/2015:**

Lista de pessoal desligado do serviço por passar à situação de aposentado, no período entre 01 de janeiro a 31 de março de 2015 . . . . . 10896

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Deliberação (extrato) n.º 683/2015:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 10897

## Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho n.º 4516/2015:**

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor José Augusto Sobral dos Santos Paulo . . . . . 10897

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 4860/2015:**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014 . . . . . 10897

**Declaração de retificação n.º 329/2015:**

Retificação de delegação de competência . . . . . 10897

**Aviso (extrato) n.º 4861/2015:**

Docentes que ingressaram em Quadro de Zona Pedagógica . . . . . 10897

**Aviso (extrato) n.º 4862/2015:**

Docentes colocados em lugar de Quadro de Agrupamento . . . . . 10897

**Aviso n.º 4863/2015:**

Lista nominativa dos docentes que cessaram funções por motivo de aposentação . . . . . 10898

**Aviso n.º 4864/2015:**

Publicação da lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o quadro de zona pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2014 . . . . . 10898

**Aviso n.º 4865/2015:**

Procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente . . . . . 10898

**Aviso n.º 4866/2015:**

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, com referência a 31 de dezembro de 2014 10899

**Despacho n.º 4517/2015:**

Mobilidade Interna Intercategoria . . . . . 10899

**Despacho n.º 4518/2015:**

Nomeação para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas 10899

**Aviso n.º 4867/2015:**

Abertura de concurso para Diretor . . . . . 10899

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 684/2015:**

Nomeação de Directora de Serviços em regime de substituição. . . . . 10899

## Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 4519/2015:**

Reconduz, exonera e nomeia, os representantes do Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional (CEFOSAP), pelo período de três anos . . . . . 10900

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4868/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Sandra Isabel Jesus Costa Pereira, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. . . . . 10900

**Deliberação (extrato) n.º 685/2015:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 9, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, Maria Fátima Aparício . . . . . 10900

**Deliberação (extrato) n.º 686/2015:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, Dulce Santos . . . . . 10900

**Deliberação (extrato) n.º 687/2015:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, Maria Paula Pineza . . . . . 10901

**Deliberação (extrato) n.º 688/2015:**

Designação de José Oliveira, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice . . . . . 10901

**Deliberação (extrato) n.º 689/2015:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 8, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, de Maria Conceição Carvalho . . . . . 10901

**Deliberação (extrato) n.º 690/2015:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, Cristina Vieira . . . . . 10901

**Deliberação (extrato) n.º 691/2015:**

Designação, em regime de substituição, da chefe do Setor de Traduções do CNP. . . . . 10902

**Deliberação (extrato) n.º 692/2015:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 6, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, de Maria Helena Moura . . . . . 10902

PARTE D

## Tribunal Constitucional

**Acórdão n.º 43/2015:**

Absolve vários mandatários financeiros da prática de diversas contraordenações e condena vários partidos políticos, coligações de partidos e respetivos mandatários financeiros pela prática de contraordenações relativamente às contas referentes à campanha eleitoral para as eleições autárquicas do dia 11 de outubro de 2009 . . . . . 10903

PARTE E


## Conselho Superior da Magistratura

**Deliberação (extrato) n.º 693/2015:**

Renovação da comissão de serviço para o exercício de funções no STJ — Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Mário Tavares Mendes . . . . . 10934

**Deliberação (extrato) n.º 694/2015:**

Renovação da comissão de serviço para o exercício de funções no STJ — Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Manuel José da Silva Salazar . . . . . 10934

**Deliberação (extrato) n.º 695/2015:**

Licença sem remuneração do Juiz de Direito Dr. António Manuel Teixeira da Rocha Marcelo dos Reis . . . . . 10934

## Ministério Público

**Despacho (extrato) n.º 4520/2015:**

Desligamento do serviço por aposentação por incapacidade de procuradora-adjunta . . . . . 10934

**Despacho (extrato) n.º 4521/2015:**

Aposentação/jubilação do Senhor Procurador da República, Lic. Carlos Alberto de Fátima Rebordão Teixeira . . . . . 10934

## ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

**Deliberação n.º 696/2015:**

Alteração ao Anexo I dos Estatutos do ISCTE-IUL — Artigo 2.º Unidades de investigação 10934

## Universidade Aberta

**Despacho (extrato) n.º 4522/2015:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, especialidade de Liderança Educacional, requeridas pela Mestre Maria Filomena Gonçalves Sobral. . . . . 10935

**Despacho (extrato) n.º 4523/2015:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, especialidade de Liderança Educacional, requeridas pela Mestre Florinda Maria Coelho Pacheco . . . . . 10935

**Despacho (extrato) n.º 4524/2015:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, requeridas pela Mestre Maria João Rodrigues Silva . . . . . 10935

**Despacho (extrato) n.º 4525/2015:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, especialidade de Liderança Educacional, requeridas pelo Mestre João Sobral Gonçalves . . . 10935

**Despacho (extrato) n.º 4526/2015:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, requeridas pelo Mestre Alexandre Lopes de Oliveira . . . . . 10936

## Universidade de Aveiro

**Edital n.º 379/2015:**

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor Adjunto, na área disciplinar de Gestão, subárea de Marketing, da Universidade de Aveiro . . . . . 10936

## Universidade da Beira Interior

**Despacho (extrato) n.º 4527/2015:**

Autorização de contrato por tempo indeterminado na categoria de Professor Associado . . . 10938

## Universidade de Coimbra

**Aviso n.º 4869/2015:**

Júri do concurso para ocupação de um posto de Investigador Auxiliar, área de Ciências da Visão e Oncobiologia da carreira de Investigação Científica, do mapa de pessoal desta Universidade. P046-14-1244. . . . . 10938

### Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 4528/2015:**

Subdelegações de competências no âmbito da presidência de júris de provas de douramento e de provas de agregação e de habilitação para a carreira de investigação . . . . . 10938

### Universidade do Minho

**Edital n.º 380/2015:**

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia 10939

### Universidade Nova de Lisboa

**Aviso (extrato) n.º 4870/2015:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e docentes da Carreira Docente Universitária. . . 10940

**Aviso (extrato) n.º 4871/2015:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo como Assistente Convidado com o Mestre Tiago Pinheiro Duarte Filipe . . . . . 10940

### Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Despacho (extrato) n.º 4529/2015:**

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, categorias de Assistente Convidado e Professor Auxiliar Convidado . . . . . 10940

### Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

**Despacho (extrato) n.º 4530/2015:**

Prorrogação da mobilidade intercarreiras de Lúcia Paula Pereira Pinto . . . . . 10940

### Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

**Aviso (extrato) n.º 4872/2015:**

Nomeação em regime de substituição . . . . . 10941

### Instituto Politécnico de Beja

**Despacho (extrato) n.º 4531/2015:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Paula Oliveira Sequeira . . . . . 10941

### Instituto Politécnico de Lisboa

**Despacho n.º 4532/2015:**

Nomeação de júri para o concurso documental para um professor coordenador da área disciplinar de Teatro na especialidade de Estudos e Práticas Teatrais . . . . . 10941

### Instituto Politécnico do Porto

**Declaração de retificação n.º 330/2015:**

Retificação do despacho n.º 3382/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015 . . . . . 10941


PARTE F

## Região Autónoma dos Açores


Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 36/2015/A:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Fisioterapeuta de 2.ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica . . . . . 10941

## Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

**Aviso n.º 10/2015/M:**

A firma «MDM PHARMA — Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.da» (Zona Franca da Madeira), com sede ao Parque Empresarial de Câmara de Lobos, Armazém 16, Estrada de Ribeira Garcia, foi autorizada a comercializar estupefacientes e substâncias psicotrópicas no seu armazém sito ao Parque Empresarial de Câmara de Lobos, Armazém 16, Estrada de Ribeira Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira . . . 10943

PARTE G

## Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

**Deliberação (extrato) n.º 697/2015:**

Renovação da nomeação de coordenação da Técnica Ana Caixa . . . . . 10943

**Deliberação (extrato) n.º 698/2015:**

Nomeação Técnico Coordenador dos Técnicos Diagnóstico e Terapêutica da área de análises clínicas e de saúde pública . . . . . 10943

**Deliberação (extrato) n.º 699/2015:**

Redução do horário de trabalho da Enfermeira Maria de Lurdes Fernandes . . . . . 10943

**Deliberação (extrato) n.º 700/2015:**

Renovação da nomeação de coordenação do técnico Manuel Maurílio . . . . . 10943

**Deliberação (extrato) n.º 701/2015:**

Acumulação de funções da Enfermeira Maria Jesus Simão . . . . . 10943

**Deliberação (extrato) n.º 702/2015:**

Dispensa de trabalho noturno da Enfermeira Fernanda Augusto . . . . . 10943

**Deliberação (extrato) n.º 703/2015:**

Dispensa de trabalho noturno da Enfermeira Maria Celeste Lopes . . . . . 10943

## Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

**Despacho n.º 4533/2015:**

Despacho de autorização de repartição de encargos plurianuais. . . . . 10944

## SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

**Louvor n.º 176/2015:**

Louvor — Luís Filipe Silva Salavisa . . . . . 10944

**Louvor n.º 177/2015:**

Louvor — Maria Laura Leitão Ferreira Raposo . . . . . 10944

**Louvor n.º 178/2015:**

Louvor — Alexandra Gonçalves Ferreira Cabral . . . . . 10944

**Louvor n.º 179/2015:**

Louvor — Diogo Costa Reis . . . . . 10945

**Louvor n.º 180/2015:**

Ana Isabel Louro Morgado Maurício d'Avó . . . . . 10945

**Louvor n.º 181/2015:**

Maria João Magalhães Pereira Campos . . . . . 10945

## Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

**Deliberação n.º 704/2015:**

Autorizada a acumulação de funções privadas à Enfermeira Sandra Cristina Pereira Lindeza Matos . . . . . 10945

PARTE H

## Município de Albufeira

**Aviso n.º 4873/2015:**

Discussão pública relativa ao pedido de António João Marques Prudente para alteração da operação de loteamento, a favor de Alberto Bentes Estrelo, para o prédio, sito em St.ª Eulália, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água e concelho de Albufeira . . . . . 10946

## Município de Almeirim

**Edital n.º 381/2015:**

Edital projeto regulamento hortas comunitárias de Almeirim. . . . . 10946

## Município de Arruda dos Vinhos

**Aviso n.º 4874/2015:**

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Pública — exoneração de Ana Cristina Silva Pereira . . . . . 10946

## Município de Barrancos

**Declaração de retificação n.º 331/2015:**

Declaração de retificação do aviso n.º 3820/2015. . . . . 10946

## Município de Campo Maior

**Aviso n.º 4875/2015:**

Alteração por adaptação do PDM ao Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação de Campo Maior . . . . . 10946

## Município de Cascais

**Aviso n.º 4876/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego com a trabalhadora Ana Luisa Mandillo Castro Guimarães . . . . . 10947

## Município do Entroncamento

**Edital n.º 382/2015:**

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana do Concelho do Entroncamento . . . . . 10947

## Município de Espinho

**Aviso n.º 4877/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria. . . . . 10956

## Município de Góis

**Aviso n.º 4878/2015:**

Abertura dos procedimentos concursais comuns — tempo determinado — 10 assistentes operacionais (vigilantes florestais) e 3 assistentes operacionais (nadadores salvadores) . . . . 10956

## Município de Loulé

**Aviso n.º 4879/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público da Assistente Técnica, Ana Cristina Lopes Viegas, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local . . . 10958

## Município de Mogadouro

**Aviso n.º 4880/2015:**

Cessação de Nomeação Definitiva . . . . . 10958

## Município de Ovar

**Declaração de retificação n.º 332/2015:**

Declaração de retificação ao despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015 . . . . . 10958

**Edital n.º 383/2015:**

Abertura de procedimento de classificação de imóvel de interesse municipal . . . . . 10960

## Município de Santa Maria da Feira

**Edital n.º 384/2015:**

Projeto do Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto no concelho de Santa Maria da Feira . . . . . 10960

## Município de Silves

**Aviso n.º 4881/2015:**

Nomeação em regime de substituição para Chefe de Divisão de Recursos Humanos — Isabel Maria dos Santos Alfarrobeiras Cabrita, Técnica Superior . . . . . 10965

**Aviso n.º 4882/2015:**

Continuação da suspensão do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 5 de 07 de janeiro de 2010 . . . . . 10965

**Aviso n.º 4883/2015:**

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras até trinta e um de dezembro de dois mil e quinze de várias trabalhadoras . . . . . 10965

**Aviso n.º 4884/2015:**

Alteração da composição do juri dos procedimentos concursais para 3 postos de assistentes técnicos e 6 postos de trabalho para assistentes operacionais . . . . . 10965

## Município de Sintra

**Aviso n.º 4885/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um Técnico Superior (Arquitetura) . . . . . 10965

## Município de Viana do Castelo

**Aviso n.º 4886/2015:**

Lista dos candidatos Admitidos e Excluídos do Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado . . . . . 10967

## Município de Vila Franca de Xira

**Aviso n.º 4887/2015:**

Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores para a carreira de informática . . . . . 10967

**Aviso n.º 4888/2015:**

Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Técnico (área de Vigilante Rececionista) . . . . . 10967

**Aviso n.º 4889/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para Assistente Operacional — Jardineiro . . . . . 10967

## Município de Vila Real

**Aviso n.º 4890/2015:**

Rescisão por mútuo acordo, dos funcionários José Carlos Constantino Fernandes e José Filinto Nóbrega Pinto . . . . . 10969

## Município de Vinhais

**Aviso (extrato) n.º 4891/2015:**

Mobilidade Interna na Categoria . . . . . 10969

## Município de Viseu

**Aviso n.º 4892/2015:**

Projeto de Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Viseu . . . . . 10969

PARTE I

**Freguesia da Madalena (Madalena)**

**Aviso n.º 4893/2015:**

Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria e carreira de Assistente Técnico — Curso Técnico Profissional de Contabilidade. . . . . 10972

**União das Freguesias de São Gregório e Santa Justa**

**Aviso n.º 4894/2015:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10972

**CENIL — Centro de Línguas, L.da**

**Despacho n.º 4534/2015:**

Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais . . . . . 10975

**GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.**

**Balanço n.º 1/2015:**

Balanço Trimestral Março/2015 . . . . . 10976

PARTE J1

## Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 4895/2015:**

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Tributação e Cobrança, da Direção de Finanças de Viana do Castelo . . . . . 10977

# PARTE B

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Secretário-Geral

**Despacho (extrato) n.º 4474/2015**

Por despacho de 01 de abril de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Joaquim Manuel de Oliveira Dias — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2015.

20 de abril de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208583777

**Despacho (extrato) n.º 4475/2015**

Por despacho de 7 de abril de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria Rui Ferreira da Fonseca — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de adjunto, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 7 de abril de 2015, inclusive.

20 de abril de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208583793

**Despacho (extrato) n.º 4476/2015**

Por despacho de 7 de abril de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria da Conceição Pinto Ribeiro dos Santos — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de secretária de gabinete, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 7 de abril de 2015, inclusive.

20 de abril de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208583825

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

**Declaração n.º 87/2015**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Hóquei Clube de Turquel, NIPC 501 887 024, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

10 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208586141

**Declaração n.º 88/2015**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação da Juventude Salesiana, NIPC 501 441 816, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

10 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208586296

**Declaração n.º 89/2015**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Illiabum Club, NIPC 501 380 841, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

10 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208585915

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

**Despacho (extrato) n.º 4477/2015**

**Equipa de Projeto de Sistemas de Informação e Apoio à Gestão**

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, 12 de setembro, as autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente, é integrada pela comissão diretiva e pelo secretariado técnico.

Nos termos do n.º 4 e 5 do mapa IX da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, prevê-se que o secretariado técnico do Programa Operacional Regional do Alentejo, designado de ALENTEJO 2020, passa a integrar um máximo de 55 elementos, podendo constituir, em simultâneo, um máximo de quatro equipas de projeto de cariz temporário, lideradas por coordenadores de projeto.

Assim, no uso das competências conferidas pelo alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro e do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e com o objetivo de garantir uma gestão e execução mais eficazes e eficientes do ALENTEJO 2020, determino:

1 — Para operacionalizar e articular no âmbito da Unidade Coordenação e Controlo (UCC), é criada como parte integrante do secretariado técnico a equipa de projeto de Sistemas de Informação e Apoio à Gestão.

2 — Para a execução dos objetivos definidos no número anterior incumbe à equipa:

Apoiar a gestão operacional e financeira do Programa Operacional Regional do Alentejo — ALENTEJO2020;

Desempenhar as funções definidas para a UCC no que se refere ao Programa Operacional Regional do Alentejo — INALENTEJO, bem como as tarefas conducentes ao encerramento do mesmo, exceto controlo e auditorias;

Apoiar a gestão do sistema de informação — SIGPOA;

Apoiar a implementação/adaptação e gestão do sistema de informação — SIGPOA2020.

3 — A equipa de projeto tem a duração de três anos, renováveis, tendo como limite máximo o encerramento do Programa Operacional Regional do Alentejo.

4 — A equipa de projeto é coordenada pelo licenciado Ventura Miguel da Silva Ourives, contratado para o secretariado técnico do ALENTEJO 2020.

5 — O exercício das funções de coordenação é remunerado pelo montante equivalente ao vencimento de dirigente intermédio de 1.º grau, acrescido de despesas de representação pelo montante fixado para aquele cargo de dirigente, com as atualizações previstas para a Administração Pública.

6 — O licenciado Ventura Miguel da Silva Ourives mantém a situação remuneratória descrita no número anterior, enquanto desempenhar estas funções, regressando após o seu termo, à situação funcional que detinha à data do presente Despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de março de 2015.

2 de abril de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb*.

208580836

### Despacho (extrato) n.º 4478/2015

#### Equipa de Projeto de Competitividade e Internacionalização

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, 12 de setembro, as autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente, é integrada pela comissão diretiva e pelo secretariado técnico.

Nos termos do n.º 4 e 5 do mapa IX da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, prevê-se que o secretariado técnico do Programa Operacional Regional do Alentejo, designado de ALENTEJO 2020, passa a integrar um máximo de 55 elementos, podendo constituir, em simultâneo, um máximo de quatro equipas de projeto de cariz temporário, lideradas por coordenadores de projeto.

Assim, no uso das competências conferidas pelo alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e com o objetivo de garantir uma gestão e execução mais eficazes e eficientes do ALENTEJO 2020, determino:

1 — Para operacionalizar e articular no âmbito da Unidade de Competitividade, Internacionalização e Emprego (UCIE), é criada como parte integrante do Secretariado Técnico a equipa de projeto de Competitividade e Internacionalização.

2 — Para a execução dos objetivos definidos no número anterior incumbe à equipa:

A coordenação dos seguintes eixos e tipologias do Alentejo 2020, no âmbito da UCIE:

*a.i*) Eixo 1 — Competitividade e Internacionalização de PME, com exceção do que respeita aos Sistemas de Incentivos às empresas;

*a.ii*) Eixo 3 — Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com exceção do que respeita aos Sistemas de Incentivos às empresas;

*a.iii*) Eixo 5 — Emprego e valorização económica dos recursos endógenos, no que respeita ao apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e à valorização económica de recursos endógenos em espaços de baixa densidade, através da dinamização de estratégias específicas da promoção da competitividade territorial;

*a.iv*) Eixo 7 — Eficiência Energética e Mobilidade, no que respeita à promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas;

*a.v*) Eixo 10 — Assistência Técnica;

O apoio à monitorização de resultados e metas dos eixos e tipologias integrados na UCIE;

O apoio à gestão da supervisão dos eixos e tipologias integrados na UCIE.

3 — A equipa de projeto tem a duração de três anos, renováveis, tendo como limite máximo o encerramento do Programa Operacional Regional do Alentejo.

4 — A equipa de projeto é coordenada pela licenciada Maria João Carrasqueira Serrano Ribeiro, contratada para o secretariado técnico do ALENTEJO 2020.

5 — O exercício das funções de coordenação é remunerado pelo montante equivalente ao vencimento de dirigente intermédio de 1.º grau, acrescido de despesas de representação pelo montante fixado para aquele cargo de dirigente, com as atualizações previstas para a Administração Pública.

6 — A licenciada Maria João Carrasqueira Serrano Ribeiro mantém a situação remuneratória descrita no número anterior, enquanto desempenhar estas funções, regressando após o seu termo, à situação funcional que detinha à data do presente Despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de março de 2015.

2 de abril de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb.*

208580763

### Despacho (extrato) n.º 4479/2015

#### Equipa de Projeto de Sustentabilidade e Inclusão

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, 12 de setembro, as autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente, é integrada pela comissão diretiva e pelo secretariado técnico.

Nos termos do n.º 4 e 5 do mapa IX da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, prevê-se que o secretariado técnico do Programa Operacional Regional do Alentejo, designado de ALENTEJO 2020, passa a integrar um máximo de 55 elementos, podendo constituir, em simultâneo, um máximo de quatro equipas de projeto de cariz temporário, lideradas por coordenadores de projeto.

Assim, no uso das competências conferidas pelo alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e com o objetivo de garantir uma gestão e execução mais eficazes e eficientes do ALENTEJO 2020, determino:

1 — Para operacionalizar e articular no âmbito da Unidade Sustentabilidade, Inclusão e Capital Humano (USICH) é criada como parte integrante do secretariado técnico a equipa de projeto de Sustentabilidade e Inclusão.

2 — Para a execução dos objetivos definidos no número anterior incumbe à equipa:

A coordenação dos seguintes eixos e tipologias do Alentejo 2020, no âmbito da USICH:

*a.i*) Eixo 4 — Desenvolvimento Urbano Sustentável;

*a.ii*) Eixo 6 — Coesão Social e Inclusão, com exceção do que se refere às DLBC;

*a.iii*) Eixo 7 — Eficiência Energética e Mobilidade, com exceção do que respeita à promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas;

*a.iv*) Eixo 8 — Ambiente e Sustentabilidade;

*a.v*) Eixo 9 — Capacitação Institucional e Modernização Administrativa;

*b*) O apoio à monitorização de resultados e metas dos eixos e tipologias integrados na USICH;

*c*) O apoio à gestão da supervisão dos eixos e tipologias integrados na USICH.

3 — A equipa de projeto tem a duração de três anos, renováveis, tendo como limite máximo o encerramento do Programa Operacional Regional do Alentejo.

4 — A equipa de projeto é coordenada pela licenciada Ana Maria Abelha Prates, requisitada do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo para o secretariado técnico do ALENTEJO 2020.

5 — O exercício das funções de coordenação é remunerado pelo montante equivalente ao vencimento de dirigente intermédio de 1.º grau, acrescido de despesas de representação pelo montante fixado para aquele cargo de dirigente, com as atualizações previstas para a Administração Pública.

6 — A licenciada Ana Maria Abelha Prates mantém a situação remuneratória descrita no número anterior, enquanto desempenhar estas funções, regressando após o seu termo, à situação funcional que detinha à data do presente Despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de março de 2015.

2 de abril de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb.*

208580682

### Despacho (extrato) n.º 4480/2015

**Equipa de Projeto do Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva**

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, 12 de setembro, as autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente, é integrada pela comissão diretiva e pelo secretariado técnico.

Nos termos do n.º 4 e 5 do mapa IX da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, prevê-se que o secretariado técnico do Programa Operacional Regional do Alentejo, designado por ALENTEJO 2020, passa a integrar um máximo de 55 elementos, podendo constituir, em simultâneo, um máximo de quatro equipas de projeto de cariz temporário, lideradas por coordenadores de projeto.

Assim, no uso das competências conferidas pelo alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e com o objetivo de garantir uma gestão e execução mais eficazes e eficientes do ALENTEJO 2020, determino:

1 — Para operacionalizar e articular com as estruturas que integram o Secretariado Técnico, é criada a equipa de projeto do Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva.

2 — Para a execução dos objetivos definidos no número anterior incumbe à equipa:

Assessorar tecnicamente a comissão diretiva;

Promover a articulação, em nome da comissão diretiva, com os secretários técnicos, departamentos governamentais e outras instituições;

Preparação de processos para decisão da gestão do ALENTEJO 2020 (validação de despesa e de pedidos de pagamento);

Preparar os despachos e deliberações da comissão diretiva e subjacente divulgação;

Coordenar os processos de análise da situação de não dívida perante a Segurança Social e as Finanças;

Coordenar o atendimento da linha verde, *e-mails* e expediente;

Preparação, acompanhamento e elaboração de atas relativas a reuniões da comissão diretiva;

Organizar e coordenar as agendas de trabalho dos membros da comissão diretiva;

Colaborar em solicitações e acompanhamentos de processos da Presidência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo em interligação com o ALENTEJO 2020;

Acompanhar as iniciativas no âmbito do Plano de Comunicação.

3 — A equipa de projeto tem a duração de três anos, renováveis, tendo como limite máximo o encerramento do Programa Operacional Regional do Alentejo.

4 — A equipa de projeto é coordenada pela licenciada Cláudia Manuel Coelho, contratada para o secretariado técnico do ALENTEJO 2020.

5 — O exercício das funções de coordenação é remunerado pelo montante equivalente ao vencimento de dirigente intermédio de 1.º grau, acrescido de despesas de representação pelo montante fixado para aquele cargo de dirigente, com as atualizações previstas para a Administração Pública.

6 — A licenciada Cláudia Manuel Coelho mantém a situação remuneratória descrita no número anterior, enquanto desempenhar estas funções, regressando após o seu termo, à situação funcional que detinha à data do presente Despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de março de 2015.

2 de abril de 2015. — O Presidente, *Antonio Costa Dieb*.

208580796

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

### Contrato n.º 326/2015

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/118/DDF/2015**

Atividades regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Damas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Mário Sacramento, n.º 46, Loja 1.01 PAP, 1.º Piso, Mercado 2 de Abril, 2910-599 Setúbal, NIPC 501100911, aqui representada por Arlindo Teixeira Roda, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 30-01-2015, com o 2.º outorgante o contrato-programa n.º CP/23/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 3.166,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 21.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

*a*) A quantia de 8.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

*b*) A quantia de 12.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva

*c*) A quantia de 1.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/23/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.100,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 12.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

| Mês | Programa de atividades regulares |
|---|---|
| Janeiro | 1 583,00 € |
| Fevereiro | 1 583,00 € |
| Março | 1 814,00 € |
| Abril | 1 780,00 € |
| Maio | 1 780,00 € |
| Junho | 1 780,00 € |
| Julho | 1 780,00 € |
| Agosto | 1 780,00 € |
| Setembro | 1 780,00 € |
| Outubro | 1 780,00 € |
| Novembro | 1 780,00 € |
| Dezembro | 1 780,00 € |
| *Total* | 21 000,00 € |

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa CP/23/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/23/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/23/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

*b*) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

*c*) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

*d*) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

*e*) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

*f*) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

*g*) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

*i*) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

*ii*) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

*iii*) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

*h*) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

*i*) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

*j*) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

*k*) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

*l*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 4.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2015 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

**Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 75,24 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

*a*) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

*b*) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

**Resultados Desportivos Internacionais**

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/23/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/23/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 20 de abril de 2015, em dois exemplares de igual valor.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Damas, *Arlindo Teixeira Roda.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/118/DDF/2015)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

| Competição Internacional | Objetivos |
|---|---|
| Campeonato Europeu de Veteranos | Obter uma classificação até o 9.º lugar. |
| Open Internacional de Salou . . . . | Obter uma classificação até o 9.º lugar. |
| Etapa da Taça do Mundo Albufeira | Vencer a competição. |

208585072

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 4481/2015

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

16 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208580844

### Despacho n.º 4482/2015

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria Emília Rodrigues Pedrosa licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Emília Rodrigues Pedrosa pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

16 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208580771

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso n.º 4850/2015

Por despacho de 18 de fevereiro de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria Isabel Mendes de Menezes Cardoso, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

20 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208583088

### Aviso n.º 4851/2015

Por despacho de 30 de março de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Cristina do Céu Pais Fernandes Rodrigues, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208585056

### Declaração de retificação n.º 326/2015

Por ter sido publicado em duplicado (Despacho n.º 3869/2015), procede-se à anulação do Despacho n.º 3869/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril de 2015.

20 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208582578

## Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

### Despacho n.º 4483/2015

Considerando que o licenciado Jacinto Manuel Salvador Guerreiro completou três anos de exercício de funções no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Documental da Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas desta Direção-Geral;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei 64-A/2011, de 22 de dezembro;

Considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente, dos resultados por si obtidos e das atividades desenvolvidas;

Determino, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 10 de maio de 2015, do licenciado Jacinto Manuel Salvador Guerreiro no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Documental da Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas, unidade orgânica que se encontra prevista na estrutura nuclear da ADSE criada pela Portaria n.º 122/2013, de 27 de março, e pelo Despacho n.º 5110/2013, de 8 de abril.

17 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208583971

## Serviços Sociais da Administração Pública

### Aviso n.º 4852/2015

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública.**

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 17/4/2015 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, a afetar à Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios, Divisão de Alimentação.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 265.º da LTFP foi realizado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo-se constatado que não existem trabalhadores com o perfil pretendido, a saber: pedido n.º 17037, de 26/3/2015, formulado ao INA.

3 — Local de Trabalho: Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2; 1269-096 Lisboa.

4 — Caracterização das funções inerente ao posto de trabalho, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado:

*a*) Realizar ações de fiscalização nos refeitórios geridos pelos SSAP, realizadas no âmbito das competências previstas no Acordo Quadro para fornecimento de refeições, com incidência na verificação das condições de higiene, confeção, apresentação e qualidade do serviço prestado e identificação eventuais incumprimentos contratuais;

*b*) Abrir processos tendentes à correção de desconformidades e à eventual aplicação de sanções pecuniárias;

*c*) Acompanhar o tratamento de sugestões/reclamações e propor medidas corretivas quando necessário.

*d*) Desempenhar funções transversais para assegurar o normal funcionamento dos refeitórios, desenvolvidas no âmbito das atividades desenvolvidas pela Divisão de Alimentação.

5 — Posicionamento Remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório faz-se nos termos do artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo de:

*a*) Caso o candidato já esteja integrado na carreira de assistente técnico, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

(Orçamento de Estado para 2015), e uma vez que no decurso do ano civil de 2015 estão proibidas valorizações remuneratórias, o/a trabalhador/a recrutado/a manterá a posição remuneratória detida no lugar de origem;

*b*) Caso o candidato não esteja integrado na carreira de assistente técnico, o ingresso na carreira assistente técnico faz-se pela 1.ª posição remuneratória.

5.1 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª e o nível remuneratório o 10, a que corresponde o vencimento mensal de € 944,02.

6 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se trabalhadores que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas:

*a*) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP;

*b*) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;

*c*) Possuam o 12.º ano de escolaridade, conforme determina a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

6.1 — Requisitos preferenciais:

Conhecimentos e experiência no exercício de funções na área descrita no ponto 4 do presente aviso de abertura.

7 — Impedimentos de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — A candidatura é formalizada, mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica dos SSAP, www.ssap.gov.pt, na funcionalidade "Recursos Humanos" que deverá ser dirigido ao Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

8.2 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente (no horário das 9:00 às 17:30) ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para os Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, em 1269-096 Lisboa.

8.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

8.4 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.5 — É obrigatória a indicação do aviso a que se candidata, sob pena de exclusão.

9 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

9.1 — Para os candidatos, titulares da carreira e que se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, a candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado, rubricado e assinado, onde constem as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e a sua duração;

*b*) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

*c*) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

*d*) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada (a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a posição e nível remuneratório que o mesmo possui, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos;

*e*) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Para os candidatos que exerçam ou, sendo trabalhadores em situação de requalificação, por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do inerente ao posto de trabalho a que se refere o presente procedimento e para os que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza o posto de trabalho a concurso, mas que são titulares de outra carreira/categoria:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado, rubricado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e a sua duração;

*b*) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

*c*) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada (a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a posição e nível remuneratório que o mesmo possui, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como a dos que seja indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, nomeadamente a declaração prevista no ponto 9.1 alínea *d*) e 9.2 al. *c*), bem o documento comprovativo das habilitações literárias e *curriculum vitae,* determina a respetiva exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

9.4 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

9.5 — O Júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam revelar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — Os candidatos que exercem funções nos SSAP estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.7 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos.

9.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

12 — Os métodos de seleção a aplicar são:

12.1 — Os candidatos colocados em situação requalificação que exerceram, por último, atividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de técnico superior, que exercem atividades idênticas às publicitadas, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de "*per si*":

*a*) Avaliação Curricular — artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

*b*) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.2 — Os candidatos colocados em situação de requalificação que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes

métodos de seleção eliminatórios de *"per si"*, de acordo com os seguintes artigos da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual:

*a*) Prova de conhecimentos — artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;
*b*) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = 55 % AC + 45 % EPS

OF = 55 % PC + 45 % EPS

Em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12.4 — A Prova de conhecimentos de realização individual assumirá a forma escrita, terá a duração de 60 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza teórica sobre as matérias enumeradas no ponto 25 do presente aviso.
13 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

*a*) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
*b*) No decurso da aplicação de um método de seleção, apresentem a respetiva desistência;
*c*) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

14 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica.
15 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
16 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.
17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.ssap.gov.pt.
19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
20 — Composição do Júri:

Presidente: João Romano, Diretor de Serviços de Gestão de Refeitórios;
Vogais Efetivos:

Anabela Alves, Chefe da Divisão de Alimentação, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Carla Ribeiro, técnica superior dos SSAP, na área dos Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Margarida Costa, técnica superior dos SSAP, na área dos Recursos Humanos;
Nuno Coimbra, técnico superior da Divisão de Alimentação.

21 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica www.ssap.gov.pt, e também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.
22 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.
23 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, caso resulte de lista de ordenação final um número de candidatos aprovados superior ao número de postos concursados, será constituída reserva de recrutamento.
24 — Igualdade de oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
25 — A prova escrita de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro: Lei Orgânica do Ministério das Finanças;
Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de fevereiro: Aprova a orgânica dos SSAP;
Portaria n.º 116/2012 de 30 de abril: Estrutura Nuclear dos SSAP;
Despacho n.º 8186/2012 de 15 de junho (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 15/6, página 21414 e seguintes): Unidades Orgânicas Flexíveis dos SSAP;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Regulamento (CE) n.º 852/2004 do parlamento europeu e do conselho de 29 de abril de 2004 relativo à higiene dos géneros alimentícios e respetivas alterações (Retificação em L 226, de 25.06.2004; Retificação em L 204, de 04.08.2007).
Regulamento (CE) N.º 1019/2008 da comissão de 17 de outubro de 2008 que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios.
Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de junho, na sua redação atual, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e respetiva alteração (Dec. Lei n.º 223/2008, de 18.11).
Acordo Quadro (AQ-RC) de refeições confecionadas — 2014, da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Publica, I. P., (ESPAP), disponível no link https://www.espap.pt/servicos/Paginas/spcp.aspx#maintab15.

26 — Durante a prova será permitida a consulta da legislação referida, desde que não anotada.

17 de abril de 2015. — A Presidente, em exercício, *Fernanda Rodrigues*.

208580828

### Aviso n.º 4853/2015

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública.**

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 17/4/2015 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, a afetar à Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios, Divisão de Alimentação.
2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 265.º da LTFP foi realizado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de

requalificação nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo-se constatado que não existem trabalhadores com o perfil pretendido, a saber: pedido n.º 16799, de 20/3/2015, formulado ao INA.

3 — Local de Trabalho: Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2; 1269-096 Lisboa.

4 — Caracterização das funções inerente ao posto de trabalho, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado:

*a*) Estabelecer contactos regulares com entidades responsáveis pelo acompanhamento da execução das medidas nacionais e comunitárias aplicáveis ao sector da alimentação coletiva;

*b*) Efetuar o levantamento e enquadramento das necessidades existentes nos refeitórios, tendo em vista a funcionalidade dos circuitos de movimentação dos produtos e a melhoria das condições higiossanitárias propondo as medidas adequadas;

*c*) Propor a celebração de contratos/protocolos para garantir a qualidade do serviço prestado e estudar as condições para a sua aplicação e propor as medidas necessárias;

*d*) Analisar os índices de ocupação dos refeitórios;

*e*) Propor a implantação de novos refeitórios ou a sua desativação em função dos indicadores obtidos;

*f*) Analisar os pedidos para gestão de novos espaços para refeitórios, *snacks* e cafetarias;

*g*) Efetuar os estudos de conceção para implantação de refeitórios, *snacks* e cafetarias;

*h*) Propor a realização de intervenções de requalificação, com incidência em infraestruturas e equipamentos.

*i*) Elaborar peças de procedimentos para aquisição de serviços conexos;

*j*) Promover a abertura de procedimentos aquisitivos e integrar os júris responsáveis pela respetiva realização;

*k*) Monitorizar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços de fornecimento de refeições, celebrados ao abrigo de acordo quadro, e instruir procedimentos para aplicação de sanções em caso de incumprimento.

5 — Posicionamento Remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório faz-se nos termos do artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo de:

*a*) Caso o candidato já esteja integrado na carreira de técnico superior, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), e uma vez que no decurso do ano civil de 2015 estão proibidas valorizações remuneratórias, o/a trabalhador/a recrutado/a manterá a posição remuneratória detida no lugar de origem;

*b*) Caso o candidato não esteja integrado na carreira de técnico superior, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), o ingresso na carreira técnica superior para os trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior faz-se pela 2.ª posição remuneratória.

5.1 — A posição remuneratória de referência é a 2.ª e o nível remuneratório o 15, a que corresponde o vencimento mensal de € 1.201,48.

6 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se trabalhadores que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas:

*a*) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP;

*b*) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;

*c*) Possuam licenciatura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1 — Requisitos preferenciais:

*a*) Licenciatura em Direito;

*b*) Conhecimentos e experiência no exercício de funções na área descrita no ponto 4 do presente aviso de abertura.

7 — Impedimentos de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — A candidatura é formalizada, mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica dos SSAP, www.ssap.gov.pt, na funcionalidade "*Recursos Humanos*" que deverá ser dirigido ao Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

8.2 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente (no horário das 9:00 às 17:30) ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para os Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, em 1269-096 Lisboa.

8.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

8.4 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.5 — É obrigatória a indicação do aviso a que se candidata, sob pena de exclusão.

9 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

9.1 — Para os candidatos, titulares da carreira e que se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, a candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado, rubricado e assinado, onde constem as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e a sua duração;

*b*) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

*c*) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

*d*) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada (a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a posição e nível remuneratório que o mesmo possui, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos;

*e*) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Para os candidatos que exerçam ou, sendo trabalhadores em situação de requalificação, por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do inerente ao posto de trabalho a que se refere o presente procedimento e para os que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza o posto de trabalho a concurso, mas que são titulares de outra carreira/categoria:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado, rubricado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e a sua duração;

*b*) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

*c*) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada (a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a posição e nível remuneratório que o mesmo possui, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como a dos que seja indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, nomeadamente a declaração prevista no ponto 9.1 alínea *d*) e 9.2 al. *c*), bem o documento comprovativo das habilitações literárias e *curriculum vitae,* determina a respetiva exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

9.4 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

9.5 — O Júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam revelar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — Os candidatos que exercem funções nos SSAP estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.7 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos.

9.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

12 — Os métodos de seleção a aplicar são:

12.1 — Os candidatos colocados em situação requalificação que exerceram, por último, atividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de técnico superior, que exercem atividades idênticas às publicitadas, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de "*per si":*

*a*) Avaliação Curricular — artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

*b*) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.2 — Os candidatos colocados em situação de requalificação que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de *"per si",* de acordo com os seguintes artigos da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual:

*a*) Prova de conhecimentos — artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

*b*) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = 55 % AC + 45 % EPS

OF = 55 % PC + 45 % EPS

Em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12.4 — A Prova de conhecimentos de realização individual assumirá a forma escrita, terá a duração de 60 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza teórica sobre as matérias enumeradas no ponto 25 do presente aviso.

13 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

*a*) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;

*b*) No decurso da aplicação de um método de seleção, apresentem a respetiva desistência;

*c*) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

14 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

15 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

16 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.ssap.gov.pt.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

20 — Composição do Júri:

Presidente: João Romano, Diretor de Serviços de Gestão de Refeitórios;

Vogais Efetivos:

Anabela Alves, Chefe da Divisão de Alimentação, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Carla Ribeiro, técnica superior dos SSAP, na área dos Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

Margarida Costa, técnica superior dos SSAP, na área dos Recursos Humanos;

Nuno Coimbra, técnico superior da Divisão de Alimentação.

21 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica www.ssap.gov.pt, e também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

22 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

23 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, caso resulte de lista de ordenação final um número de candidatos aprovados superior ao número de postos concursados, será constituída reserva de recrutamento.

24 — Igualdade de oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — A prova escrita de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro: Lei Orgânica do Ministério das Finanças;

Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de fevereiro: Aprova a orgânica dos SSAP;

Portaria n.º 116/2012 de 30 de abril: Estrutura Nuclear dos SSAP;

Despacho n.º 8186/2012 de 15 de junho (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 15/6, página 21414 e seguintes): Unidades Orgânicas Flexíveis dos SSAP;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Regulamento (CE) n.º 852/2004 do parlamento europeu e do conselho de 29 de abril de 2004 relativo à higiene dos géneros alimentícios e respetivas alterações (Retificação em L 226, de 25.06.2004; Retificação em L 204, de 04.08.2007).

Regulamento (CE) N.º 1019/2008 da comissão de 17 de outubro de 2008 que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios.

Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de junho, na sua redação atual, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e respetiva alteração (Dec. Lei n.º 223/2008, de 18.11).

Acordo Quadro (AQ-RC) de refeições confecionadas — 2014, da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Publica, I. P., (ESPAP), disponível no link: https://www.espap.pt/servicos/Paginas/spcp.aspx#maintab15.

26 — Durante a prova será permitida a consulta da legislação referida, desde que não anotada.

17 de abril de 2015. — A Presidente, em exercício, *Fernanda Rodrigues*.

208580788

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

## Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

### Portaria n.º 256/2015

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, enquanto entidade centralizadora da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, nos termos do Despacho n.º 2950/2013, de 14 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 39, de 25 de fevereiro, vai proceder à abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* para «Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz e Dados em Local Fixo para 2015-2017», nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando os encargos orçamentais estimados, a repartir pelos anos económicos de 2015, 2016 e 2017, para o contrato de aquisição de serviços de comunicações de voz e dados a celebrar para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME) e para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT).

Considerando que esses encargos orçamentais apresentam um valor superior a 100 000,00 € (cem mil euros), nos anos económicos seguintes ao da autorização da despesa, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria conjunta do membro do governo responsável pela área das finanças e da tutela, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do artigo 6.º da LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, o seguinte:

1.º A SGME e o IMT ficam autorizados a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, incluindo o IVA à taxa legal em vigor e taxa municipal de direitos de passagem:

| Entidade | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME). . . . | 86 409,90€ | 181 153,13€ | 181 153,13€ |
| Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT). . . . . | 273 251,88€ | 819 755,64€ | 819 755,64€ |

2.º Os montantes fixados para cada ano económico serão acrescidos do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos das respetivas entidades, referente aos anos indicados.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

26 de abril de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208598519

## Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 4484/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

O Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do Ministério da Economia dispõe apenas de um assistente operacional com as funções de motorista afeto ao seu serviço, não se mostrando suficiente para assegurar todas as deslocações em serviço oficial, pelo que se concretizam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7415/2014, de 29 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do Ministério da Economia ao diretor do GEE, Professor Doutor Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior é exclusivamente para a satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, produz efeitos desde 1 de dezembro de 2014 e caduca com o termo do exercício das funções em que o dirigente em causa se encontra investido à data da permissão.

16 de abril de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208581005

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

## Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Energia

### Despacho n.º 4485/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e no n.º 5 do Despacho n.º 15409/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 8 de julho de 2009, determina-se o seguinte:

1 — É reconhecido o direito a abono para falhas à trabalhadora Ana Maria da Silva Morgado, técnica superior do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), cujo posto de trabalho se encontra integrado no Departamento de Gestão e Organização, enquanto perdurar o exercício efetivo das funções de responsável pelas áreas de tesouraria e cobrança.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2013.

3 — Nos períodos de férias, ausências e impedimentos da referida trabalhadora, o abono para falhas é atribuído ao trabalhador designado, pelo presidente do Conselho Diretivo do LNEG, para a substituir.

18 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208578739

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

### Despacho n.º 4486/2015

Considerando que o n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.a série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.a série, n.º 157, de 18 de agosto, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se aprovar as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas aos contratos seguintes:

a) Contrato n.º 15/3247/CA/C do Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Escolas da Fase 3 da Delegação Sul, Coordenação S3 — Lote 1 (Salas de Aula), no montante de 248.180,67€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015;

b) Contrato n.º 15/3248/CA/C do Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Escolas da Fase 3 da Delegação Sul, Coordenação S3 — Lote 2 (Salas de Desenho), no montante de 80.924,16€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015;

c) Contrato n.º 15/3249/CA/C do Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Escolas da Fase 3 da Delegação Sul, Coordenação S3 — Lote 3 (Armários), no montante de 36.273,93€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015;

d) Contrato n.º 15/3250/CA/C do Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Escolas da Fase 3 da Delegação Sul, Coordenação S2 — Lote 2 (Salas de Desenho), no montante de 114.311,28€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015;

e) Contrato n.º 15/3251/CA/C do Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Escolas da Fase 3 da Delegação Sul, Coordenação S2 — Lote 3 (Armários), no montante de 91.002,78€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015;

f) Contrato n.º 15/3252/CA/C do Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Escolas da Fase 3 da Delegação Sul, Coordenação SI — Lote 2 (Salas de Desenho), no montante de 147.338,01€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015;

g) Contrato n.º 15/3253/CA/C do Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Escolas da Fase 3 da Delegação Sul, Coordenação SI — Lote 1 (Salas de Aula), no montante de 295.349,08€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015;

h) Contrato n.º 15/3254/CA/C do Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Escolas da Fase 3 da Delegação Sul, Coordenação S2 — Lote 1 (Salas de Aula), no montante de 329.901,07€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015;

i) Contrato n.º 15/3255/CA/C do Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Escolas da Fase 3 da Delegação Sul, Coordenação SI — Lote 3 (Armários), no montante de 94.401,76€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015.

21 de abril de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

208586222

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 4487/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta da Ministra da Administração Interna, a comissão de serviço do Dr. António Jorge Nunes Portas, no cargo de conselheiro técnico para a área da Segurança, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

14 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208581176

### Despacho (extrato) n.º 4488/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta da Ministra da Agricultura e do Mar, a comissão de serviço do Eng.º Luís Henrique Pessoa de Amorim Durão, no cargo de conselheiro técnico para a área da Agricultura, Pescas e Alimentação, na Embaixada de Portugal em Roma.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

14 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208581143

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Louvor n.º 174/2015

No momento em que o Assistente Operacional Manuel da Silva Almeida cessa funções, por aposentação, é-lhe inteiramente devido público louvor e reconhecimento pelo mérito e empenho com que desempenhou

as suas funções ao serviço da Administração Pública, designadamente em apoio dos gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Secretaria de Estado e da Defesa Nacional.

No exercício dos seus deveres profissionais, desde 1 de abril de 1999, o Assistente Operacional Manuel da Silva Almeida distinguiu-se pela elevada dedicação, probidade, esforço e zelo na cabal realização das suas incumbências, assim como pela serenidade e lealdade permanentemente demonstradas, granjeando assim a estima de todos com quem trabalhou.

A exigência constante e espírito de bem servir que colocou em prol do serviço, apesar do sacrifício da vida pessoal, concorreram decisivamente para o bem-estar dos elementos dos gabinetes, e consequentemente para o eficaz cumprimento da missão deste Ministério, o que torna o Assistente Operacional Manuel da Silva Almeida um exemplo de dedicação à causa pública.

Pelo que aqui fica expresso, é de inteira justiça reconhecer os serviços prestados pelo Assistente Operacional Manuel da Silva Almeida como meritórios e merecedores de público testemunho através do presente louvor.

28 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208585526

## Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

### Despacho n.º 4489/2015

Considerando a necessidade de aquisição de combustíveis destinados à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas, constante da informação n.º 017, de 17 de março de 2015, da Direção de Abastecimento da Marinha;

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento da Marinha, pelo Decreto Regulamentar n.º 23/94, de 1 de setembro;

Considerando terem sido observadas todas as disposições legais relativas à realização de despesa pública, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando a delegação de competências constante do n.º 4 do Despacho n.º 1599/2015, de 27 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, bem como o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP):

1 — Autorizo a contratação de combustíveis operacionais pela Direção de Abastecimento da Marinha, pelo preço máximo de 1 954 384,96 € (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um Acordo-Quadro desenvolvido pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do disposto no artigo 259.º do CCP.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 109.º, 40.º, 67.º, 73.º, 76.º, 77.º, 98.º a 100.º e 106.º, todos do CCP, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, com possibilidade de subdelegação, as competências para:

*a*) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um Acordo-Quadro;

*b*) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

*c*) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

*d*) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

*e*) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 1 954 384,96 € (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), a vigorarem após a aprovação do Tribunal de Contas.

3 — Nos termos conjugados do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e nos artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, com possibilidade de subdelegação, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de abril de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

208585859

## Autoridade Marítima Nacional

## Comando-Geral da Polícia Marítima

### Aviso n.º 4854/2015

Por despacho do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 20 de abril de 2015, publica-se a lista de classificação final, no âmbito do concurso de Acesso à Categoria de Chefe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 13007/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2014.

| Classificação | NII | Nome | Nota final |
|---|---|---|---|
| 1.º | 31001194 | JOAQUIM MANUEL RIBEIRO GALEGO | 18,25 |
| 2.º | 31001495 | ELÍSIO PERES CARDOSO SILVA | 17,96 |
| 3.º | 31001094 | HUMBERTO LUÍS PIRES TOMÁS | 17,85 |
| 4.º | 31001095 | VÍTOR MANUEL PIÇARRA BRANCO GRILO | 17,80 |
| 5.º | 31000794 | RUI MANUEL SILVA MARQUES | 17,75 |
| 6.º | 31000290 | JORGE AGOSTINHO DE SOUSA PINTO DUARTE MAIA | 17,60 |
| 7.º | 31001294 | JOÃO EMANUEL BARBOSA ANDRADE | 17,36 |
| 8.º | 31000194 | MANUEL JOSÉ SERRANO FAUSTINO | 17,27 |
| 9.º | 31000394 | FERNANDO JOSÉ SECO FERNANDES | 17,27 |
| 10.º | 31000695 | JOÃO PAULO GEADAS MOURA | 17,24 |
| 11.º | 31000894 | PAULO JOSÉ CAROLINO GIL | 17,13 |
| 12.º | 31001391 | ABEL LUÍS GONÇALVES COSTA | 17,04 |
| 13.º | 31001191 | JOSÉMANUELTEIXEIRAOLIVEIRA | 17,00 |
| 14.º | 31000491 | FERNANDO MANUEL ARAÚJO FERREIRA | 16,81 |
| 15.º | 31000887 | MÁRIO RUI PACHECO DA VEIGA | 16,25 |
| 16.º | 32000187 | MANUEL CORREIA MARTINS | 16,13 |
| 17.º | 31000890 | ÁLVARO MANUEL SILVA SERRA | 16,04 |
| 18.º | 31000190 | CARLOS MANUEL QUINTIÃO LARANJEIRA | 15,00 |
| 19.º | 31000994 | VALDEMAR MOTA PEDROSA | 14,77 |
| 20.º | 31001587 | JORGE HUMBERTO VELOSO LOPES | 13,40 |

Da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.

20 de abril de 2015. — O Coordenador do Comando-Geral da Polícia Marítima, *José Paulo Duarte Cantiga, c*apitão-de-mar-e-guerra.

208585048

## Direção-Geral da Autoridade Marítima

### Despacho n.º 4490/2015

Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, ratifico, nos termos do disposto no artigo 137.º n.º 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho do Almirante Autoridade Marítima Nacional n.º 1775/2005, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, os atos praticados pelo Diretor de Administração Financeira e Logística da Direção-Geral da Autoridade Marítima, Capitão-de-mar-e-guerra, da classe de Administração Naval, Manuel Francisco Silveirinha Canané, no âmbito da Direção-geral da Autoridade Marítima, relativos a despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50000, e, no mesmo âmbito, pelo chefe

da divisão de gestão financeira e patrimonial da Direção-geral da Autoridade Marítima, Capitão-tenente de Administração Naval, Nelson Miguel Neves Viegas, até ao limite de € 5000, ambos no período compreendido entre 28 de janeiro de 2015, e 3 de março de 2015 inclusive.

3 de março de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima (em exercício de funções por substituição), *Vítor Manuel Gomes de Sousa,* contra-almirante.

208582926

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna

### Despacho n.º 4491/2015

Ao cessar funções como Secretário de Estado Ajunto de S. Exa. a Ministra da Administração Interna, cumpre-me louvar a Exma. Sra. Dra. Teresa Costa pelo modo exemplar como desempenhou as funções de Secretária-Geral-Adjunta da Secretaria-Geral deste Ministério, dando público testemunho da sua proficiência, da sua invulgar dedicação ao serviço, do seu elevado brio profissional e da sua permanente disponibilidade para dar resposta às solicitações que lhe foram formuladas.

Considero ser de destacar, em especial, o papel imprescindível que teve no processo de reorganização dos serviços centrais de suporte deste Ministério.

Este é o louvor que, em cumprimento de um imperativo de justiça, se torna público.

22 de abril de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

208600534

## Guarda Nacional Republicana

### Comando-Geral

#### Declaração n.º 90/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 3 de março de 2014, foi aplicada a pena disciplinar de 20 (vinte) dias de suspensão, nos termos do disposto nos artigos 27.º n.º 2, alínea *c*), 30.º, n.º 1, e 41.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), todos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano ao abrigo do disposto do artigo 44, do RDGNR, o Guarda n.º 2100963 — Tiago Miguel Gonçalves Ameixinha, do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, e 106.º n.º 4, ambos do RDGNR — Lei 145/99 de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 66/2014, de 28 ago).

19 de março de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208583525

#### Declaração n.º 91/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 03 de março de 2015, o Sargento-Ajudante de Administração Militar n.º 1920770 José Luís Pardal Dentinho, do Comando Territorial de Santarém, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

27 de março de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208583144

#### Declaração n.º 92/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 03 de março de 2014, o Guarda Principal de Infantaria n.º 1980479 Porfírio José Madeira Nunes, da Unidade de Controlo Costeiro, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

27 de março de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208583063

#### Declaração n.º 93/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 20 de março de 2015, o Cabo de Infantaria n.º 2000067 Nuno Álvaro Martins Furtado Candeias, da Unidade de Segurança e Honras de Estado, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

30 de março de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208582601

#### Declaração n.º 94/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 20 de março de 2015, o Guarda Principal de Infantaria n.º 2030272 Braulio Francisco Belchior Moreira, do Comando Territorial de Faro, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

30 de março de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208582959

#### Declaração n.º 95/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 20 de março de 2015, o Cabo de Infantaria n.º 1970442 Quitéria Maria Afonso Pires, da Unidade de Apoio Geral/CARI, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

30 de março de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208582901

#### Declaração n.º 96/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 08 de abril de 2015, o 2.º Sargento de Cavalaria n.º 2071180 Rui Filipe da Costa Soares Pinto, do Comando Territorial de Beja, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

14 de abril de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208585542

#### Declaração n.º 97/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 08 de abril de 2015, o Cabo-Mor de Infantaria n.º 1811293 José Maria Nave dos Santos, do Comando Territorial de Évora, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Prateada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

14 de abril de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208585631

### Comando Territorial de Aveiro

#### Despacho n.º 4492/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8258/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento de Intervenção, Tenente de infantaria, Telmo Ricardo Antas Gomes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de janeiro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

26 de março de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Agostinho José Lopes da Cruz,* Coronel.

208584781

**Despacho n.º 4493/2015**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8258/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de São João da Madeira, Capitão de cavalaria, Marcos André Albano Flambó, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de março de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

26 de março de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Agostinho José Lopes da Cruz,* Coronel.

208584708

**Despacho n.º 4494/2015**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8258/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Ovar, Capitão de cavalaria, Victor Cláudio Gomes Ribeiro a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de março de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

26 de março de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Agostinho José Lopes da Cruz,* Coronel.

208585007

## Polícia de Segurança Pública

### Direção Nacional

**Despacho (extrato) n.º 4495/2015**

Por despacho de 6 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, em substituição, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Vila Real, o Intendente M/100195 — *Fernando João Vieira Lopes*, com efeitos a 6 de abril de 2015, nos termos do artigo 37.º, na alínea *c*), do n.º 2 e n.º 3 do artigo 55.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e ainda na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 17233/2009, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República* n.º 143, 2.ª série, de 27 de julho de 2009 e artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro.

17 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208581605

**Despacho (extrato) n.º 4496/2015**

Por despacho de 6 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, em substituição, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Aveiro, o Intendente M/100193 — *Sérgio Ferreira Loureiro*, com efeitos a 6 de abril de 2015, nos termos do artigo 37.º, na alínea *c*), do n.º 2 e n.º 3 do artigo 55.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e ainda na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 17233/2009, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República* n.º 143, 2.ª série, de 27 de julho de 2009 e artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro.

17 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208581687

**Despacho (extrato) n.º 4497/2015**

Por despacho de 6 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, em substituição, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Viana do Castelo, o Intendente M/100194 — *Raúl Jorge Caetano Curva*, com efeitos a 6 de abril de 2015, nos termos do artigo 37.º, na alínea *c*), do n.º 2 e n.º 3 do artigo 55.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e ainda na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 17233/2009, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República* n.º 143, 2.ª série, de 27 de julho de 2009 e artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro.

17 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208581573

**Despacho (extrato) n.º 4498/2015**

Por despacho de 6 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, em substituição, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Viseu, o Intendente M/100191 — Nuno Rafael Marques Dinis, com efeitos a 6 de abril de 2015, nos termos do artigo 37.º, na alínea *c*), do n.º 2 e n.º 3 do artigo 55.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e ainda na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 17233/2009, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República* n.º 143, 2.ª série, de 27 de julho de 2009 e artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro.

17 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208581719

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Declaração de retificação n.º 327/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão, no *DR,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril de 2015, a p. 9499, o Despacho (extrato) n.º 3876/2015, retifica-se que onde se lê «Bruno Miguel Gonçalves Mendes, carreira/categoria Técnico Superior, posição remuneratória 2ª, nível remuneratório15º» deve ler-se «Bruno Miguel Gonçalves Mendes, carreira/categoria Técnico Superior, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 19.º».

20 de abril de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

208583193

**Despacho n.º 4499/2015**

**Lista n.º 01/15**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de fevereiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| Luciano de Oliveira Carvalho | 25-09-1983 |
| Allan César Pereira de Souza | 10-02-1996 |
| Ailton Mario Nascimento | 01-08-1966 |

17 de abril de 2015. — O Diretor Nacional-Adjunto, *José van der Kellen.*

208580609

**Despacho n.º 4500/2015**

**Lista n.º 03/15**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 7 de abril de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de

14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| JAAZIEL DA SILVA CUNHA | 02-06-1992 |
| ESTER DA SILVA CUNHA | 03-02-1994 |
| JACÓ MAIA DA CUNHA | 04/11/1971 |
| REJANE MIRANDA DE SOUZA DUTRA | 28-01-1980 |
| CRISTIANE PEREIRA MAGALHÃES | 16-02-1987 |
| CLEUSA FATIMA DA SILVEIRA | 11-03-1972 |
| MARLUCIO GONÇALVES CAMPOS | 13-06-2013 |
| RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA | 31-07-1985 |
| ALLISON NATHAN ARAUJO DE MIRANDA | 10-04-1993 |
| LUIZ FELIPE VIEIRA | 30-06-1994 |

17 de abril de 2015. — O Director Nacional-Adjunto, *José van der Kellen.*

208580674

### Despacho n.º 4501/2015

**Lista n.º 02/15**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 7 de abril de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| STÊNIO DE FREITAS BARRETTO | 18-12-1975 |
| PAULA LORRAYNE MARTINS FERREIRA | 02-06-1996 |
| LUCAS GOMES FREITAS | 24-04-1996 |
| ALMIRA REGINA AZEVEDO CAMPOS | 17-12-1996 |

17 de abril de 2015. — O Director Nacional-Adjunto, *José van der Kellen.*

208580658

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

### Despacho n.º 4502/2015

Pelo Despacho n.º 25367/2009, de 11 de novembro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 225, de 19 de novembro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC5 — Nozelos (IP2)/Mogadouro — Lote 8 — Trecho Meirinhos/Mogadouro — Km 0+000 ao 16+650".

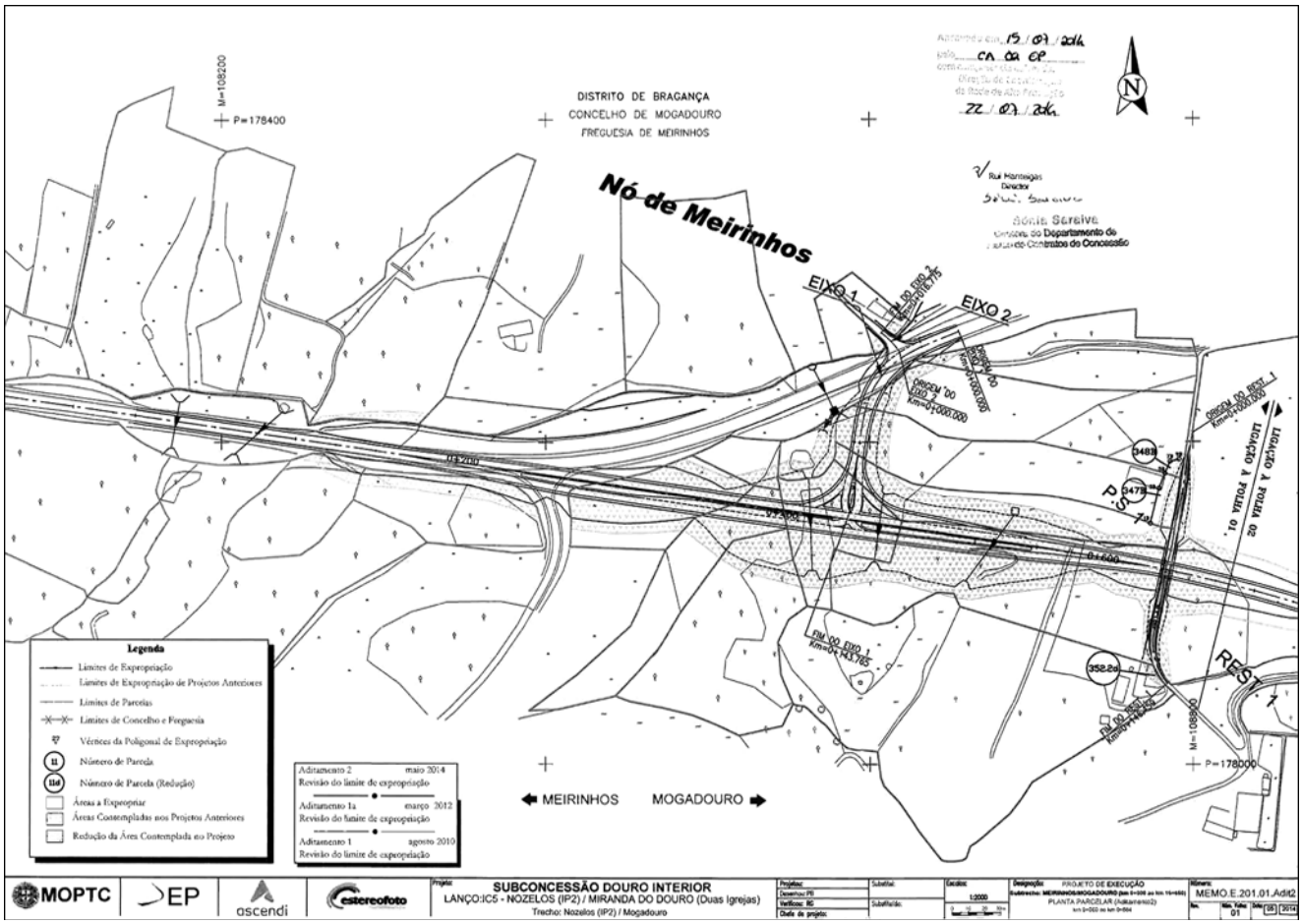
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

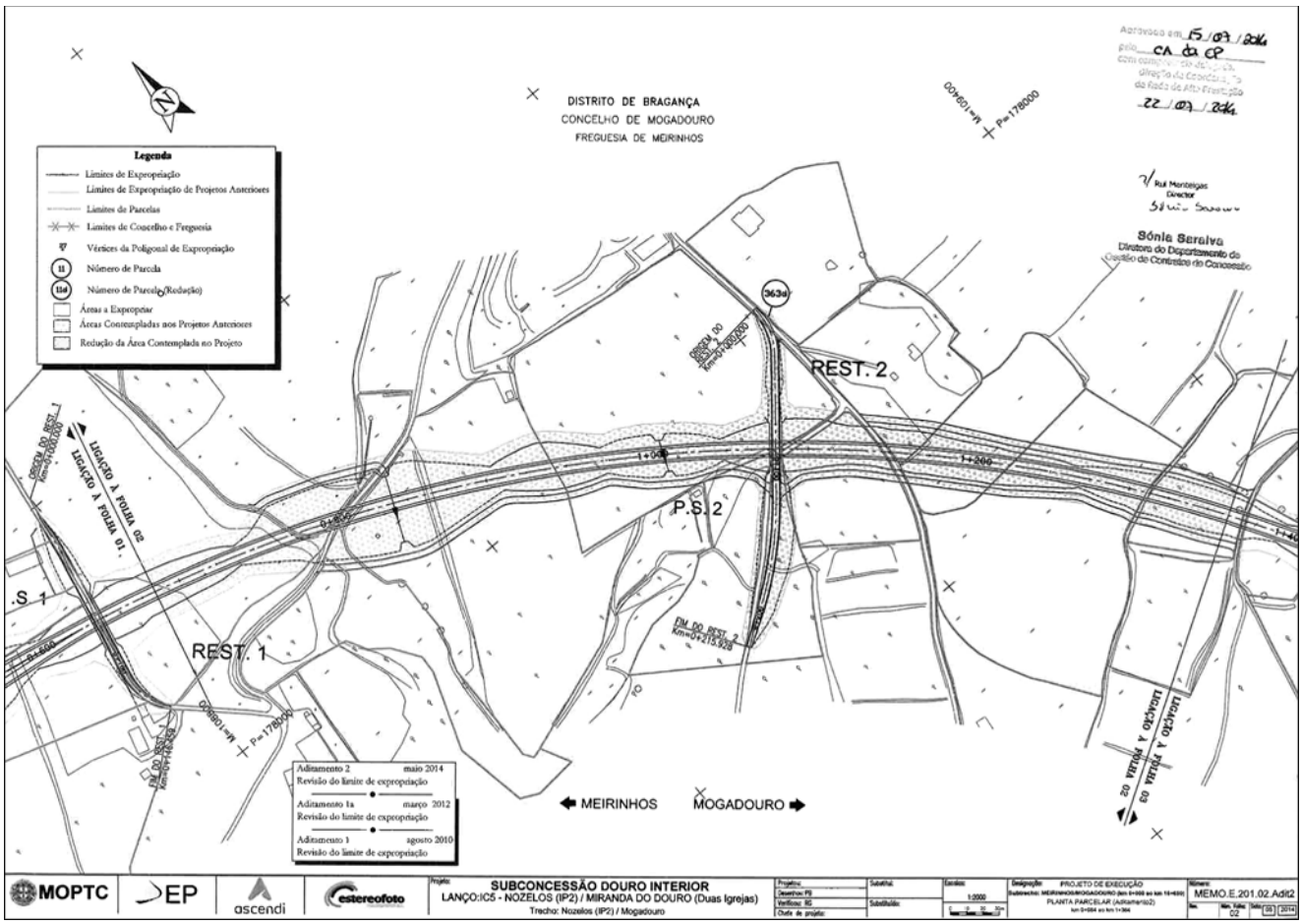
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 15 de julho de 2014, que aprovou as plantas parcelares n.os MEMO. E.201.01 a 03, 06, 08 a 09, 11 a 14, 16 a 18, 20, 22 a 23.Adit2 e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "IC5 — Nozelos (IP2)/Mogadouro — Lote 8 — Trecho Meirinhos/Mogadouro — Km 0+000 ao 16+650 — Aditamento 2" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 362/29/2014 de 15 de julho de 2014, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

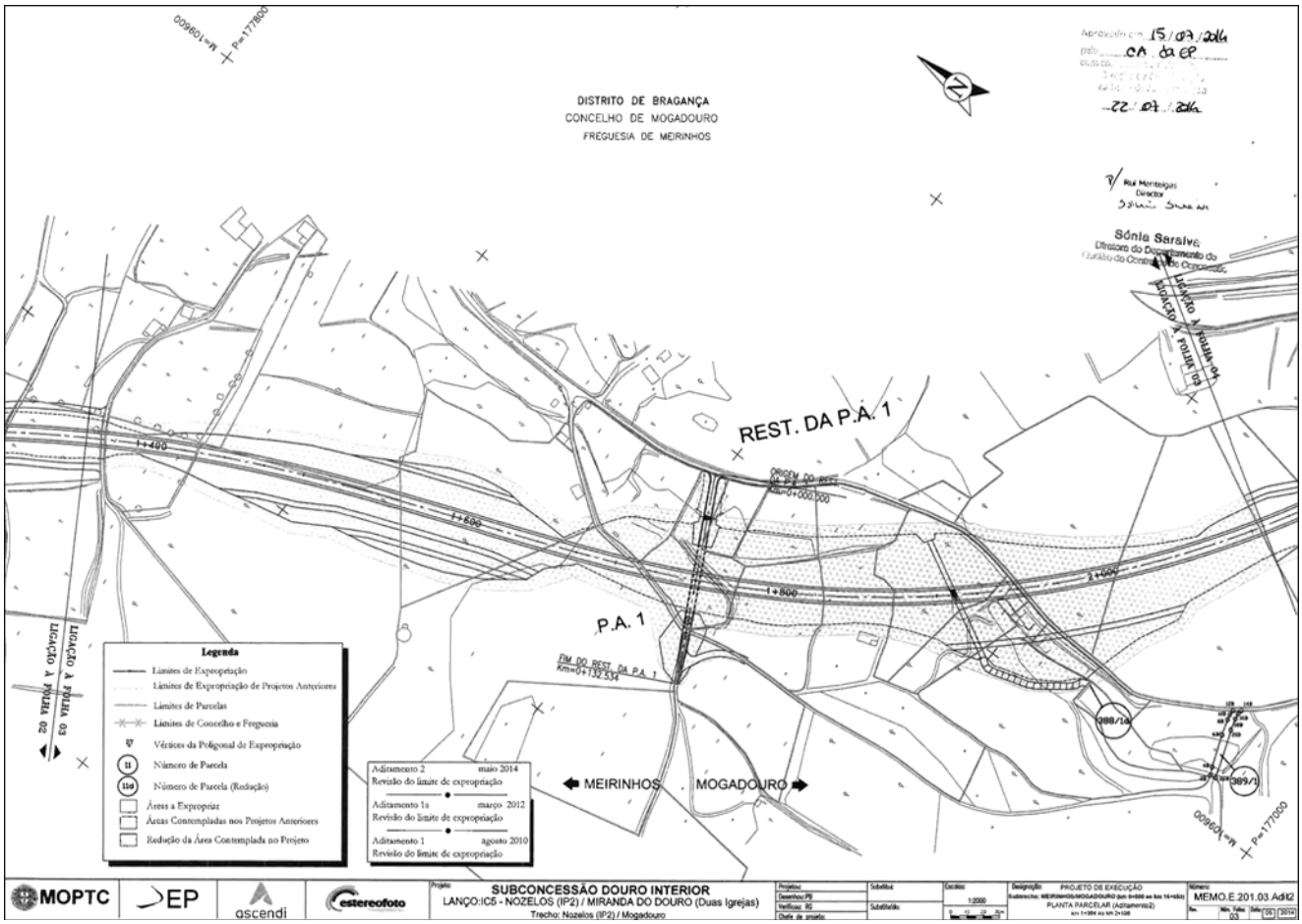
Mais declaro autorizar a ASCENDI DOURO — Estradas do Douro Interior, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Douro Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

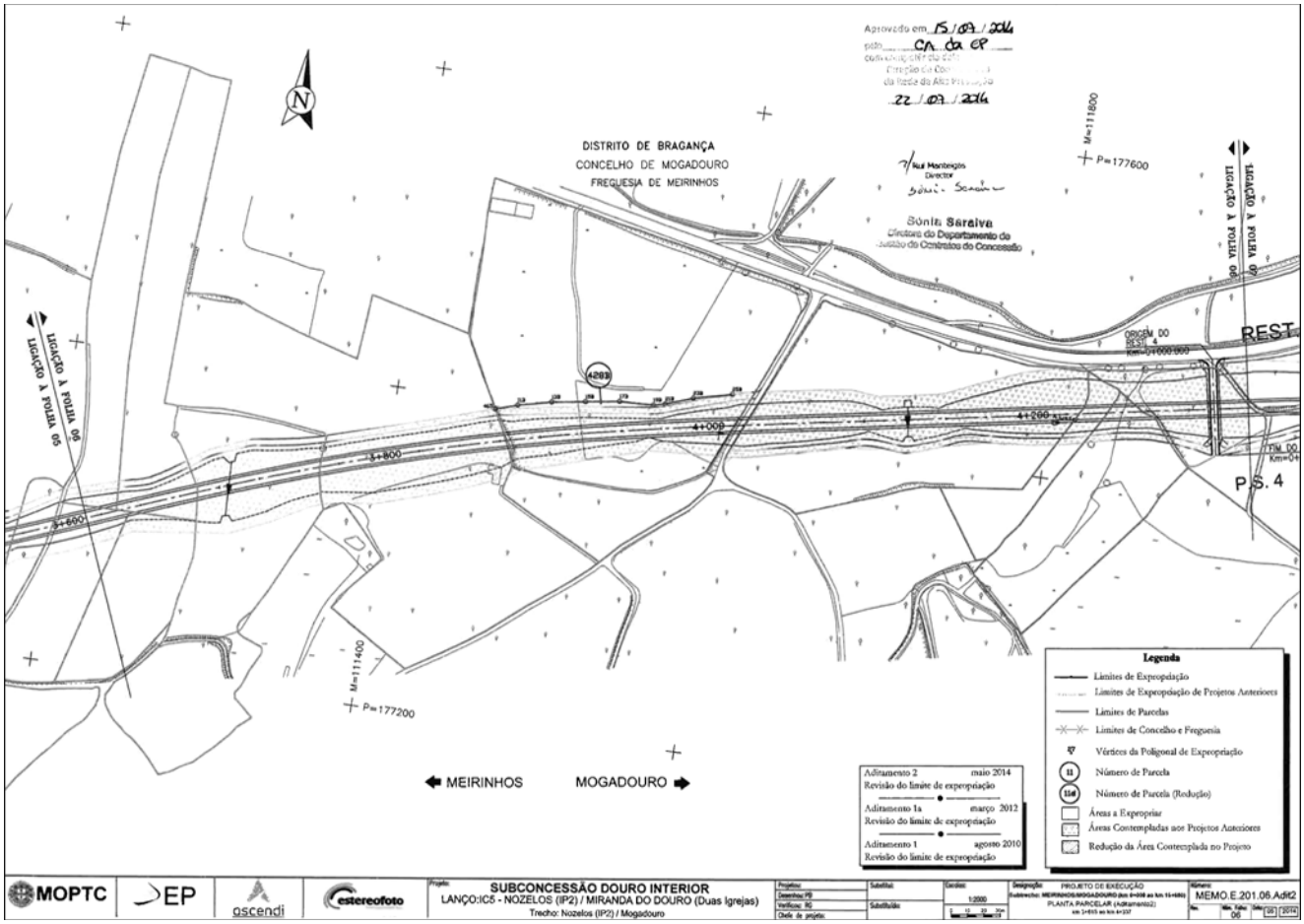
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela ASCENDI DOURO — Estradas do Douro Interior, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

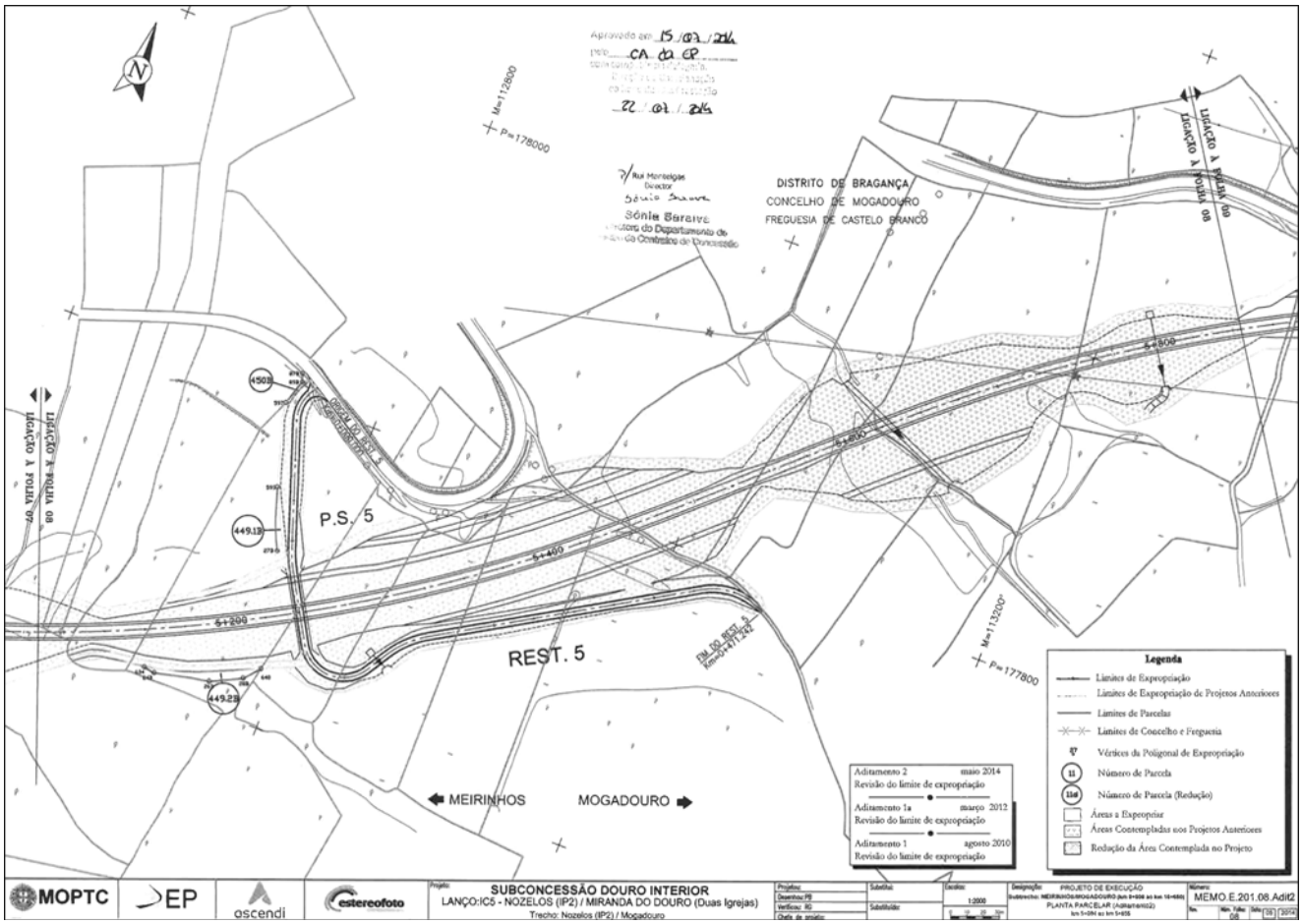
2 de abril de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

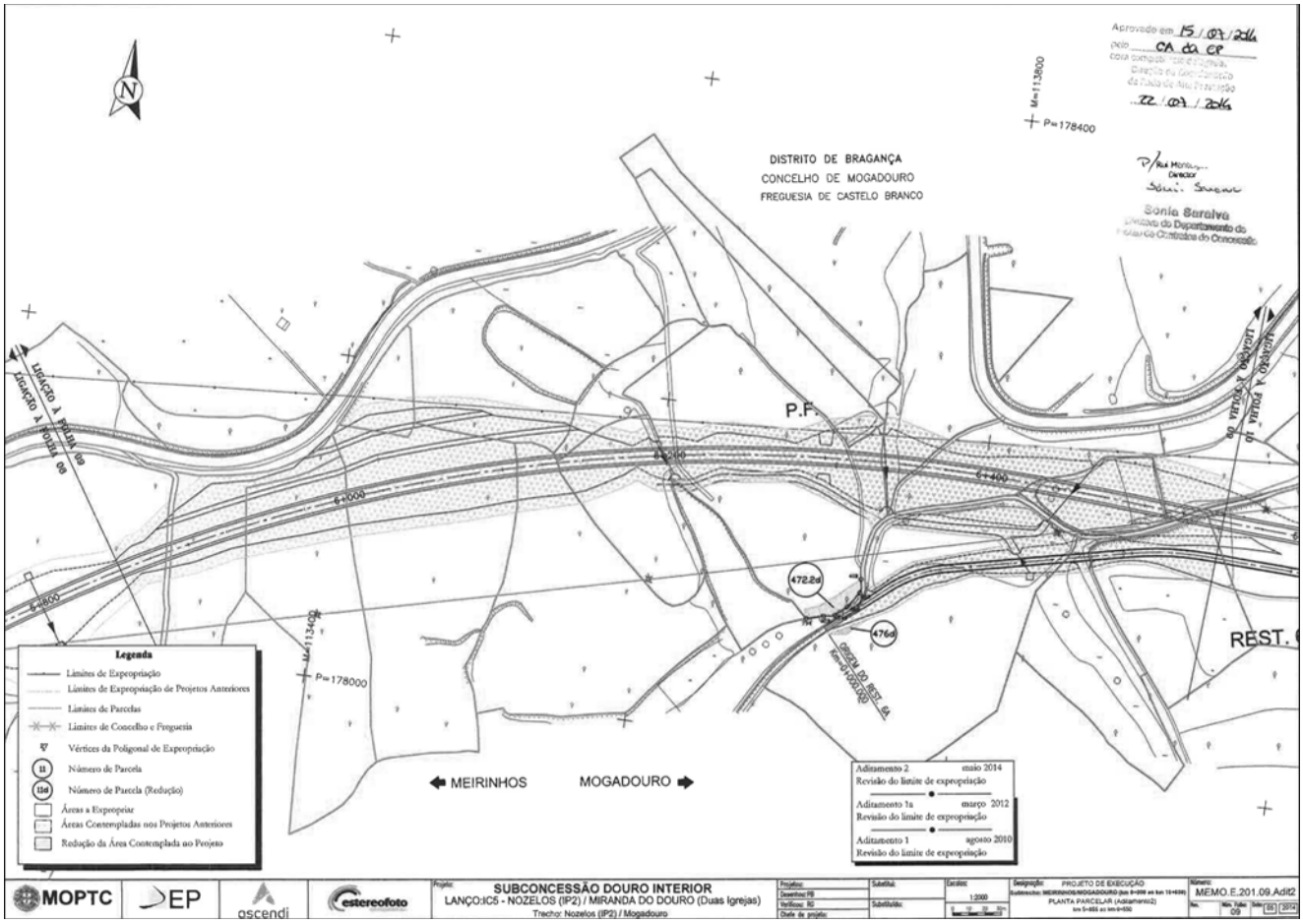

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
Nó de Meirinhos
EIXO 1
EIXO 2
REST. 1
P.S. 7a
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.01.Adit2

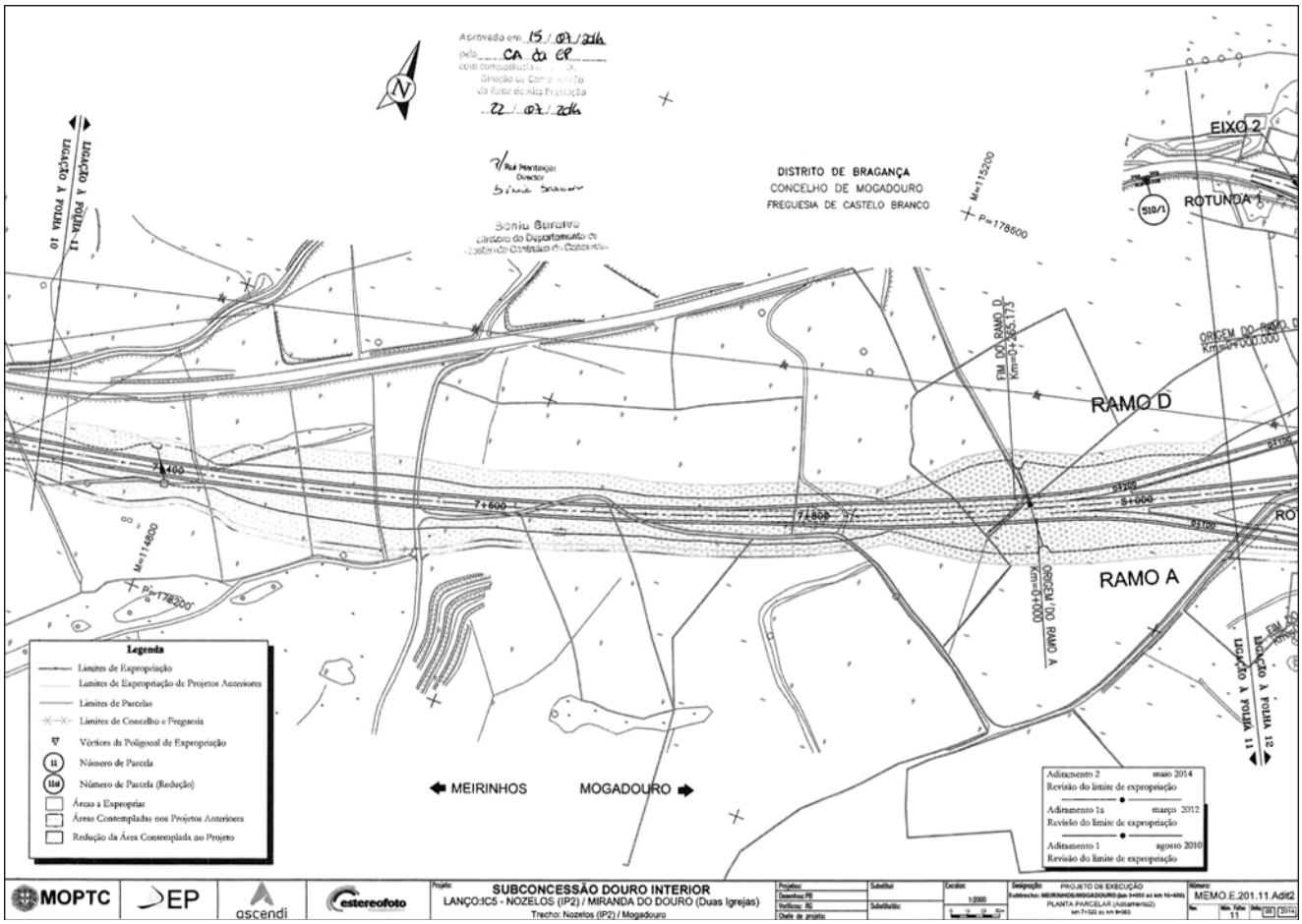

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
REST. 1
REST. 2
P.S. 1
P.S. 2
LIGAÇÃO A FOLHA 02
LIGAÇÃO A FOLHA 01
LIGAÇÃO A FOLHA 03
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.02.Adit2

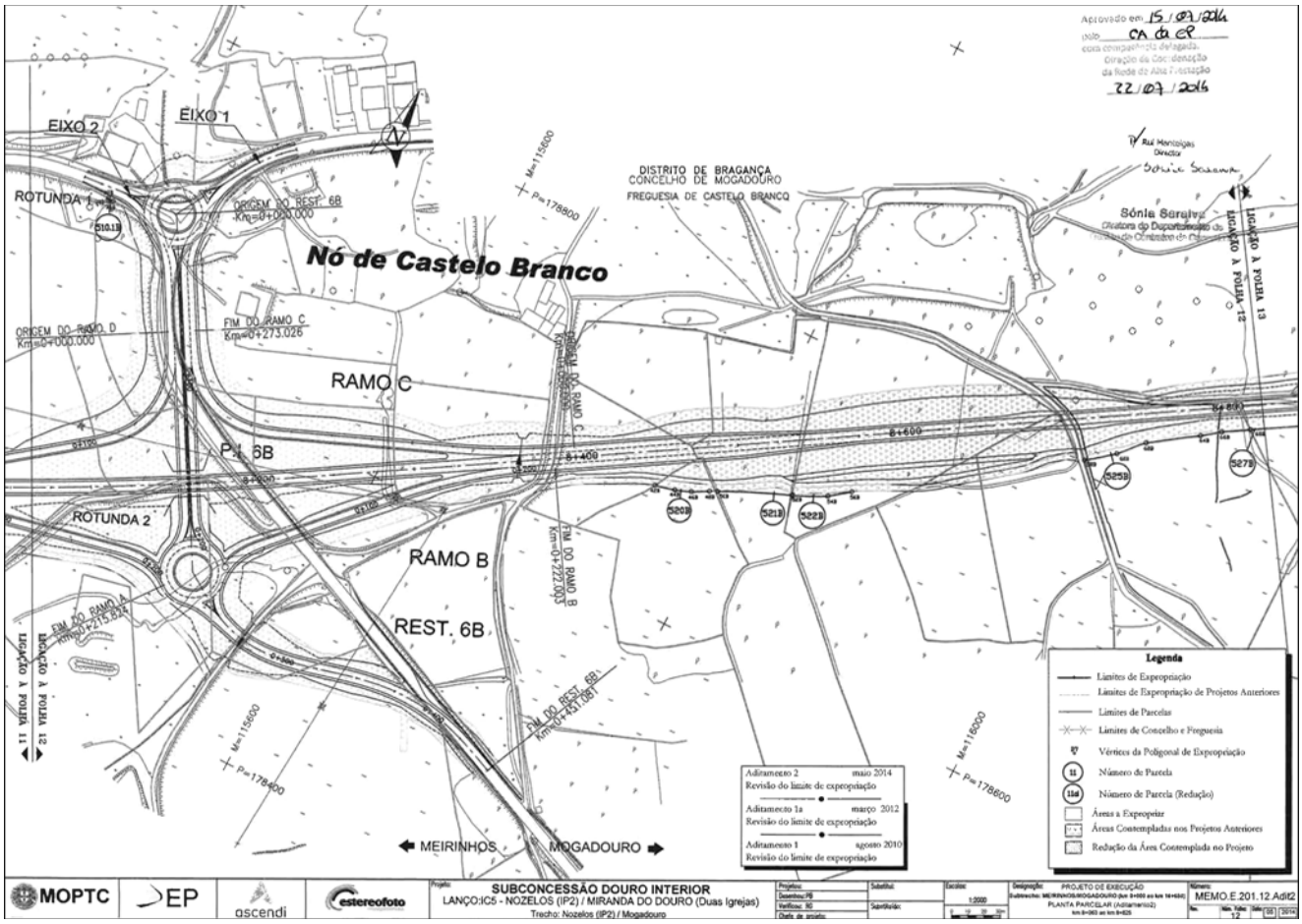

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
Aprovado em 15/07/2014
pelo CA da EP
22/07/2014
Sónia Sarsiva
Diretora do Departamento de Suporte do Contencioso de Contratos da Concessão
REST. DA P.A. 1
P.A. 1
ORIGEM DO REST. DA P.A. 1 Km=0+000,000
FIM DO REST. DA P.A. 1 Km=0+132,534
LIGAÇÃO À FOLHA 03
LIGAÇÃO À FOLHA 02
LIGAÇÃO À FOLHA 04
1+400
1+600
1+800
1+000
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MEIRINHOS
MOGADOURO
388/1a
389/1
M=109600
P=177800
M=109200
P=177000
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.03.Adit2

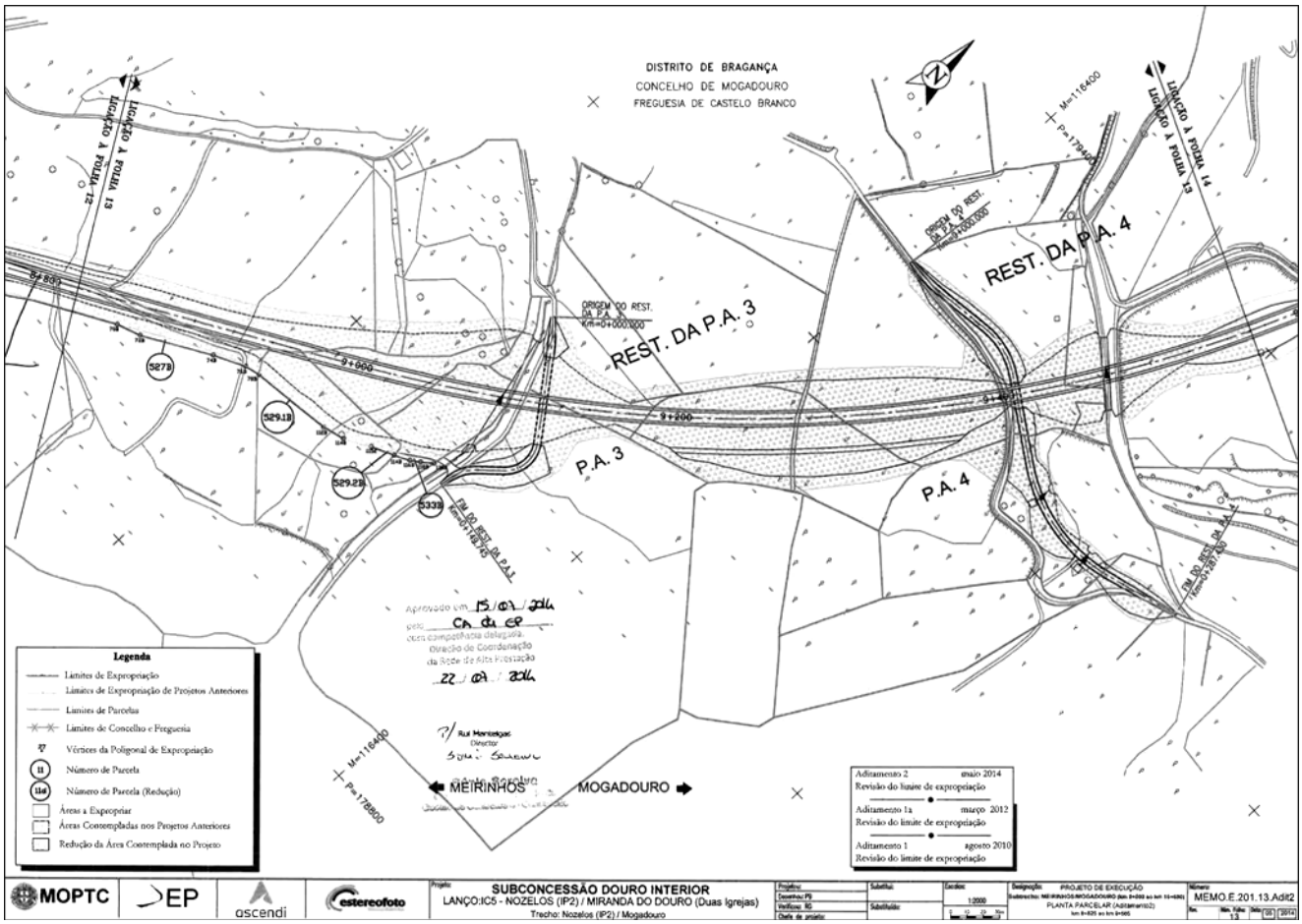

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
Aprovado em 15/07/2014
pelo CA da EP
22/07/2014
Sónia Saraiva
Diretora do Departamento de Suporte do Contencioso de Contratos da Concessão
LIGAÇÃO À FOLHA 06
LIGAÇÃO À FOLHA 05
LIGAÇÃO À FOLHA 05
REST.
ORIGEM DO REST. Km=0+000,000
FIM DO Km=0+
P.S. 4
4+200
4+000
3+800
3+600
4203
M=111800
P=177600
M=111400
P=177200
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.06.Adit2

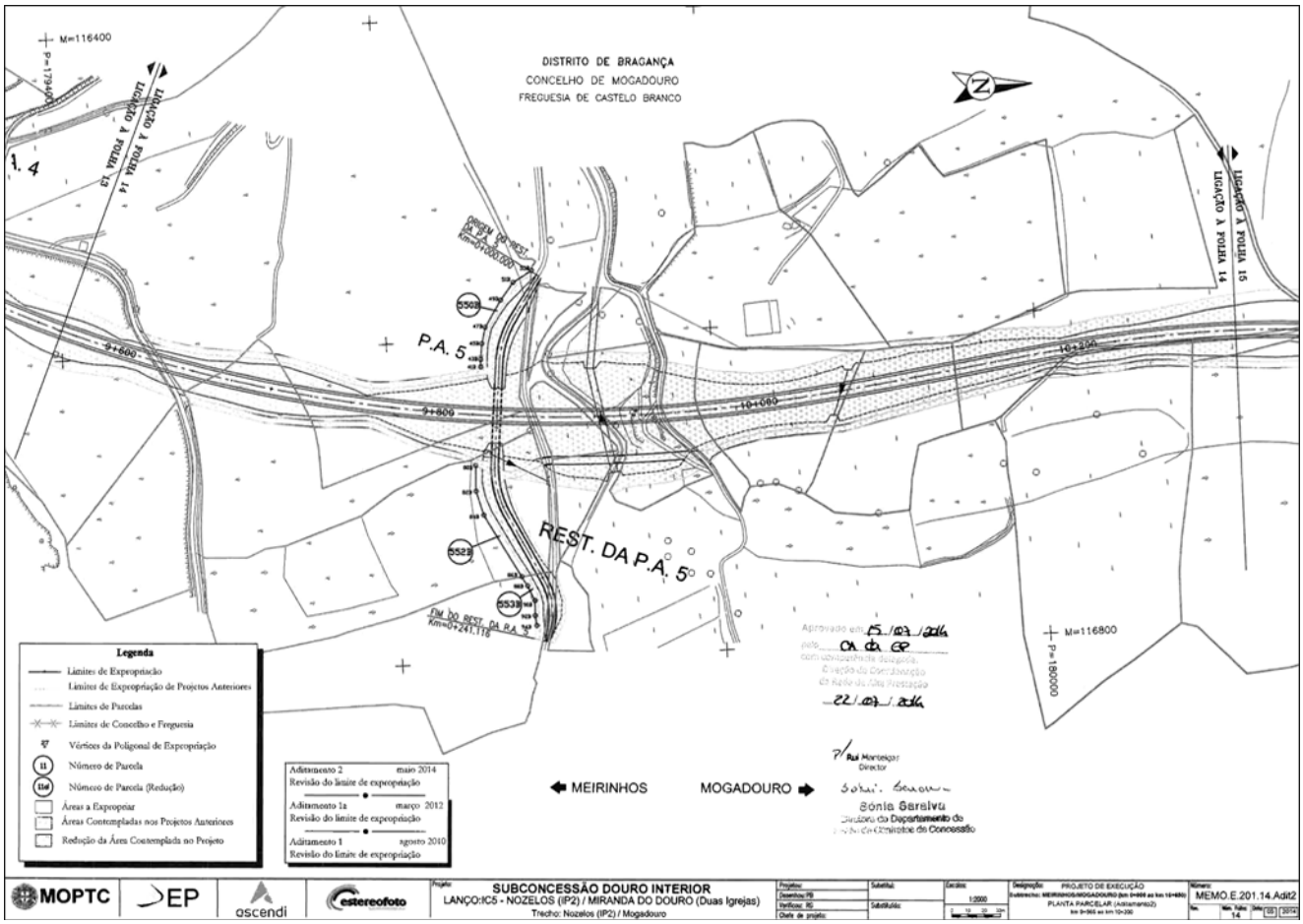

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
P.S. 5
REST. 5
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
MEMO.E.201.08.Adit2

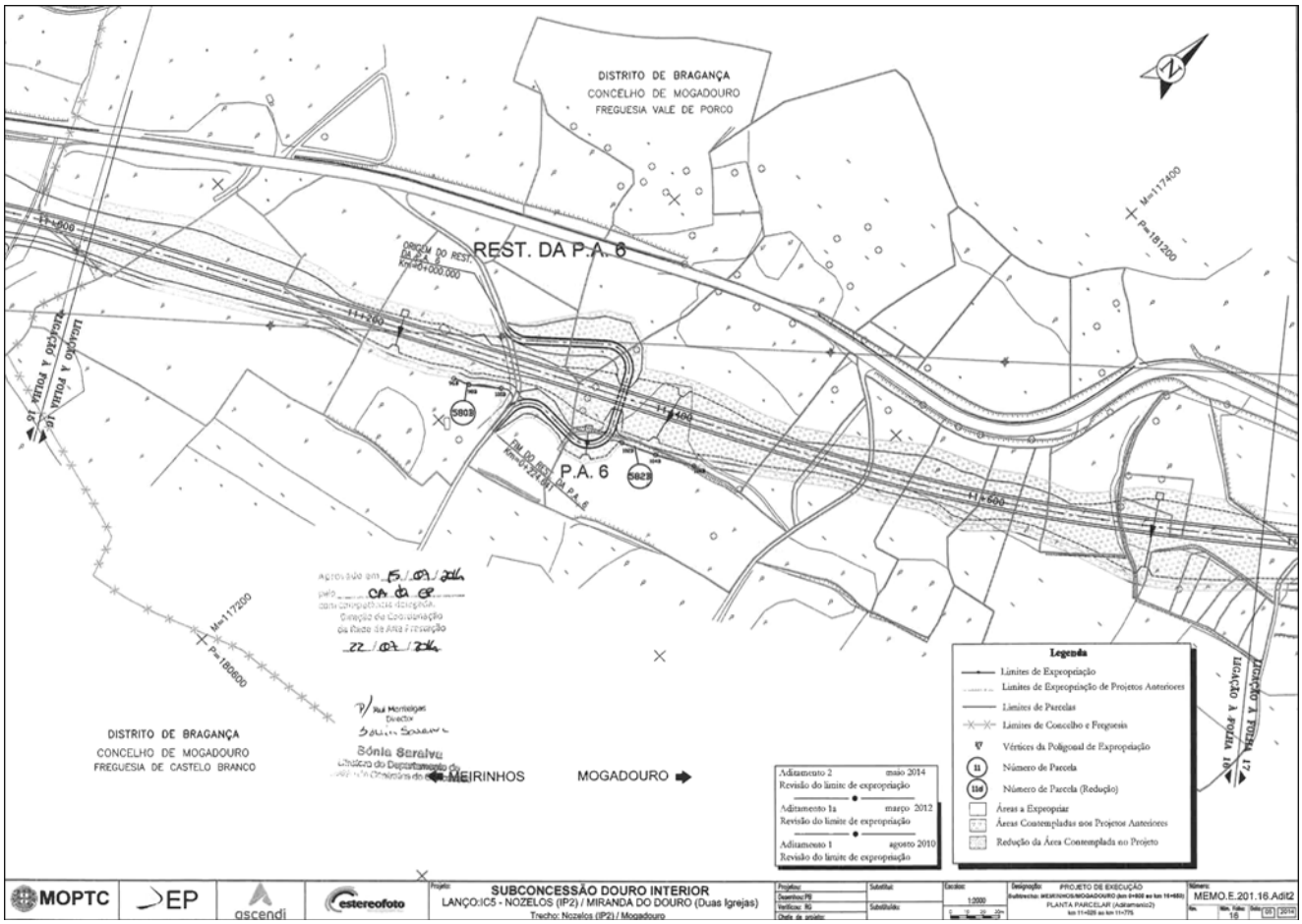

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
MEMO.E.201.09.Adit2

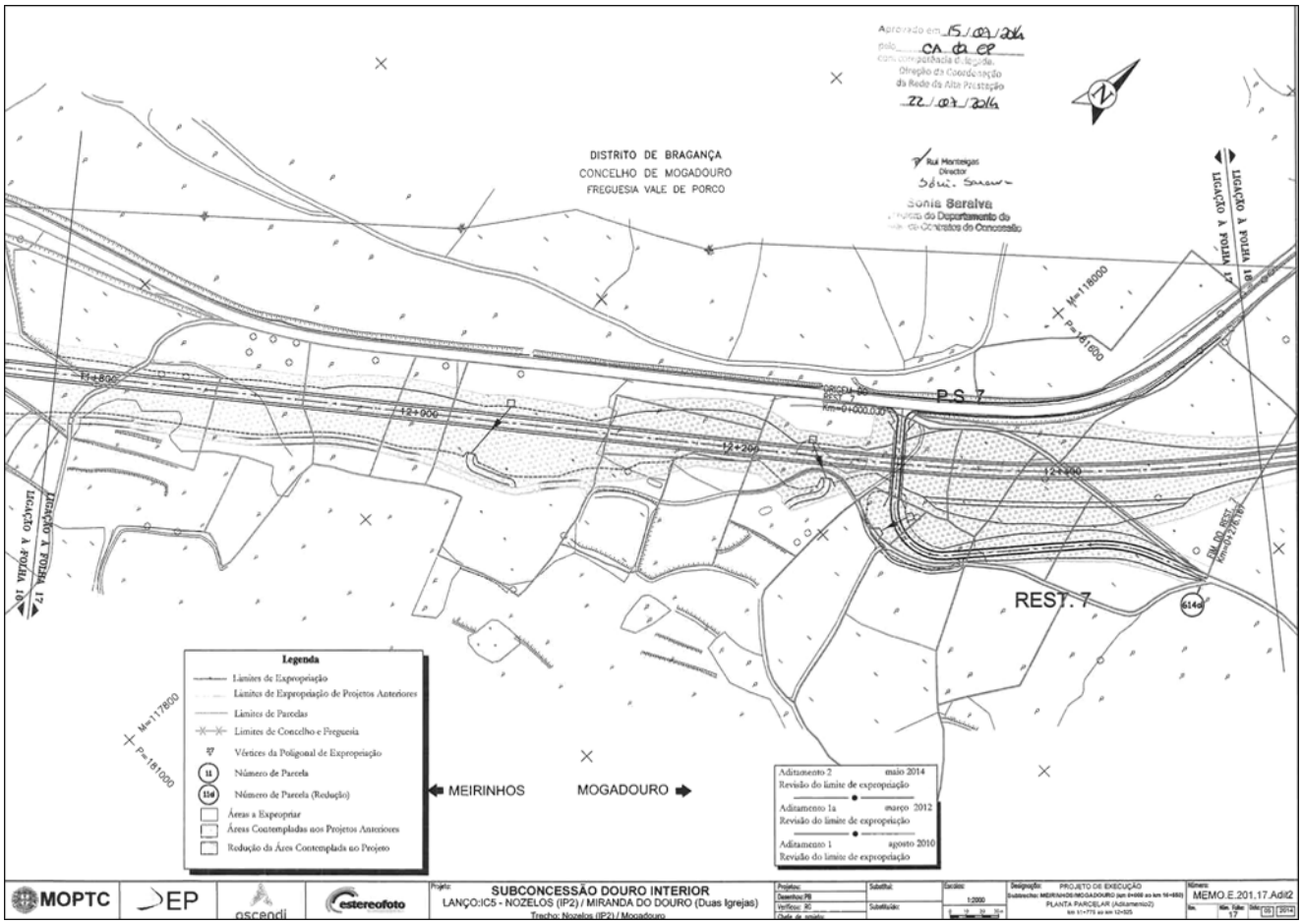

Aprovado em 15/07/2016
pelo CA da EP
com competência delegada,
Direção de Coordenação
da Rede de Alta Fiscalização
22/07/2016
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
EIXO 2
ROTUNDA 1
RAMO D
RAMO A
ORIGEM DO RAMO D
Km=0+000.000
FIM DO RAMO D
Km=0+165.173
ORIGEM DO RAMO A
Km=0+000
LIGAÇÃO À FOLHA 10
LIGAÇÃO À FOLHA 11
LIGAÇÃO À FOLHA 12
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.11.Adit2

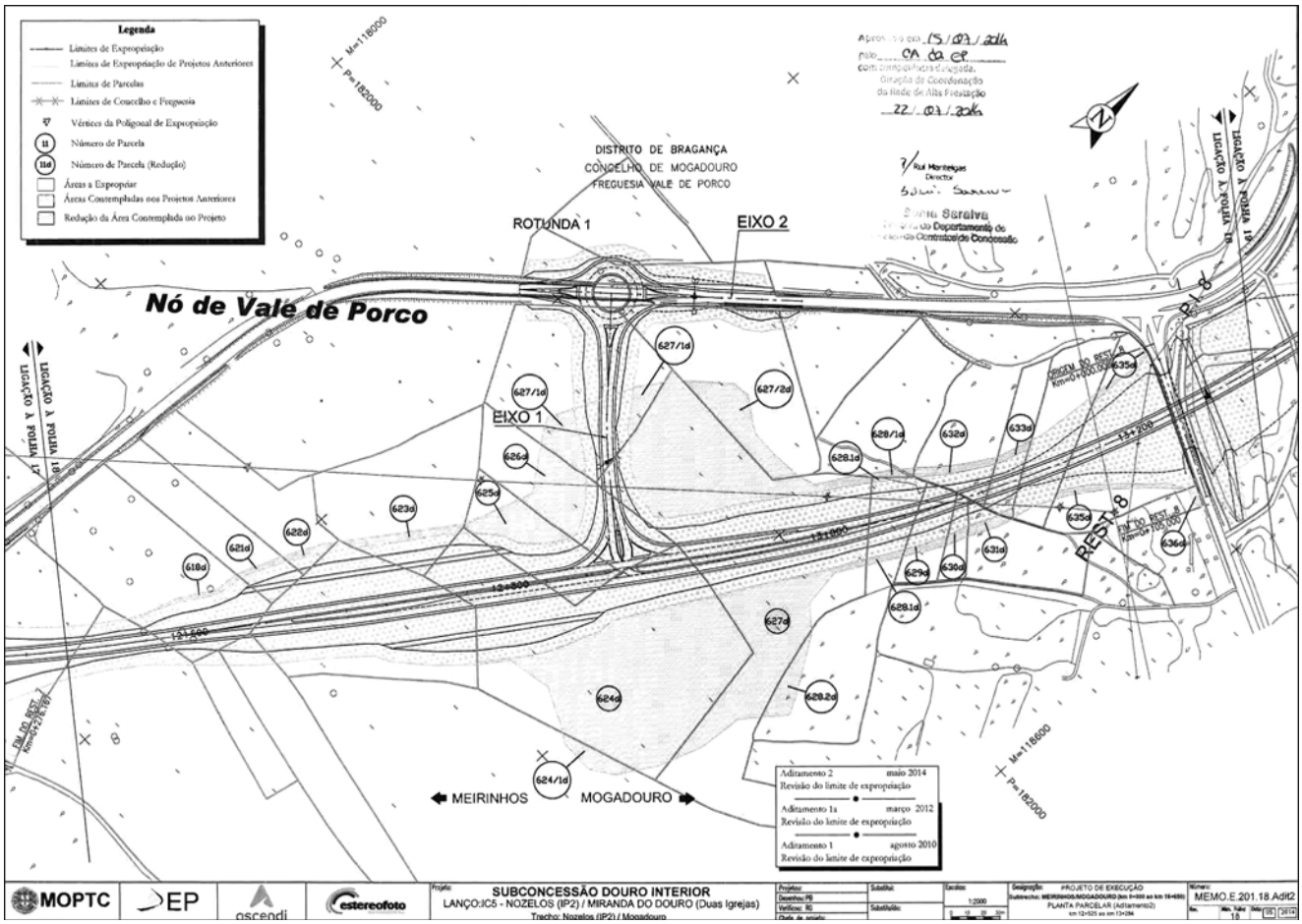

Aprovado em 15/07/2016
pelo CA da EP
com competência delegada,
Direção de Coordenação
da Rede de Alta Fiscalização
22/07/2016
EIXO 2
EIXO 1
ROTUNDA 1
ROTUNDA 2
Nó de Castelo Branco
RAMO C
RAMO B
REST. 6B
P.I. 6B
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
ORIGEM DO REST. 6B
Km=0+000.000
ORIGEM DO RAMO D
Km=0+000.000
FIM DO RAMO C
Km=0+273.026
FIM DO RAMO B
Km=0+227.200
FIM DO RAMO A
Km=0+215.814
FIM DO REST. 6B
Km=0+457.087
LIGAÇÃO À FOLHA 11
LIGAÇÃO À FOLHA 12
LIGAÇÃO À FOLHA 13
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.12.Adit2

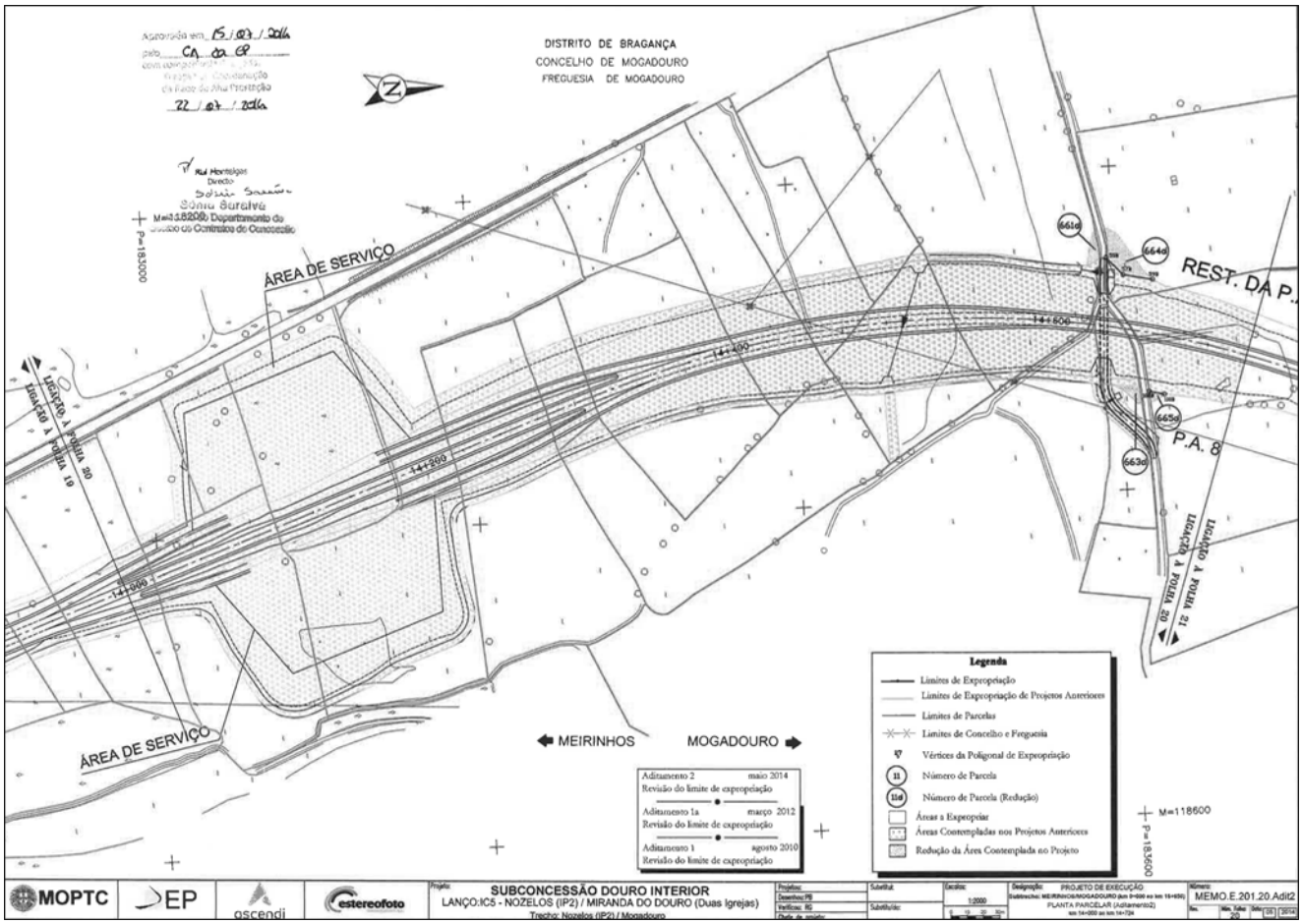

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
LIGAÇÃO À FOLHA 12
LIGAÇÃO À FOLHA 13
LIGAÇÃO À FOLHA 14
REST. DA P.A. 3
REST. DA P.A. 4
P.A. 3
P.A. 4
9+000
9+200
9+400
9+600
9+800
5278
5291B
5291A
5338
M=116400
P=178800
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aprovado em 15/03/2014
pela CA da EP
Rui Monteiro
Director
Sónia Serafim
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projectos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projectos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projecto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.13.Adit2

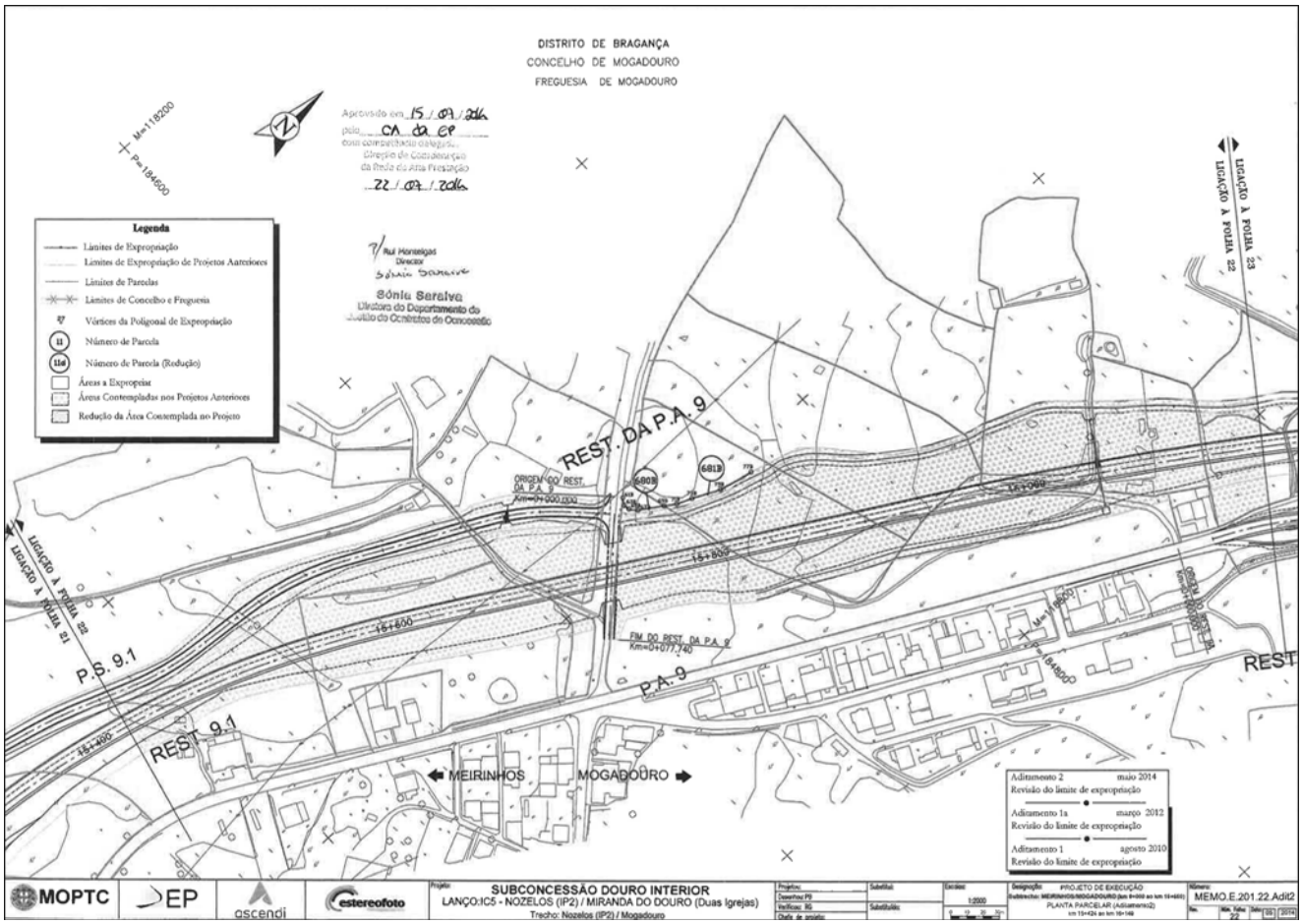

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
LIGAÇÃO À FOLHA 13
LIGAÇÃO À FOLHA 14
LIGAÇÃO À FOLHA 15
P.A. 5
REST. DA P.A. 5
9+600
9+800
10+000
10+200
5503
5528
5538
M=116400
P=179400
M=116800
P=180000
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aprovado em 15/03/2014
pela CA da EP
Rui Monteiro
Director
Sónia Serafim
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projectos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projectos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projecto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.14.Adit2

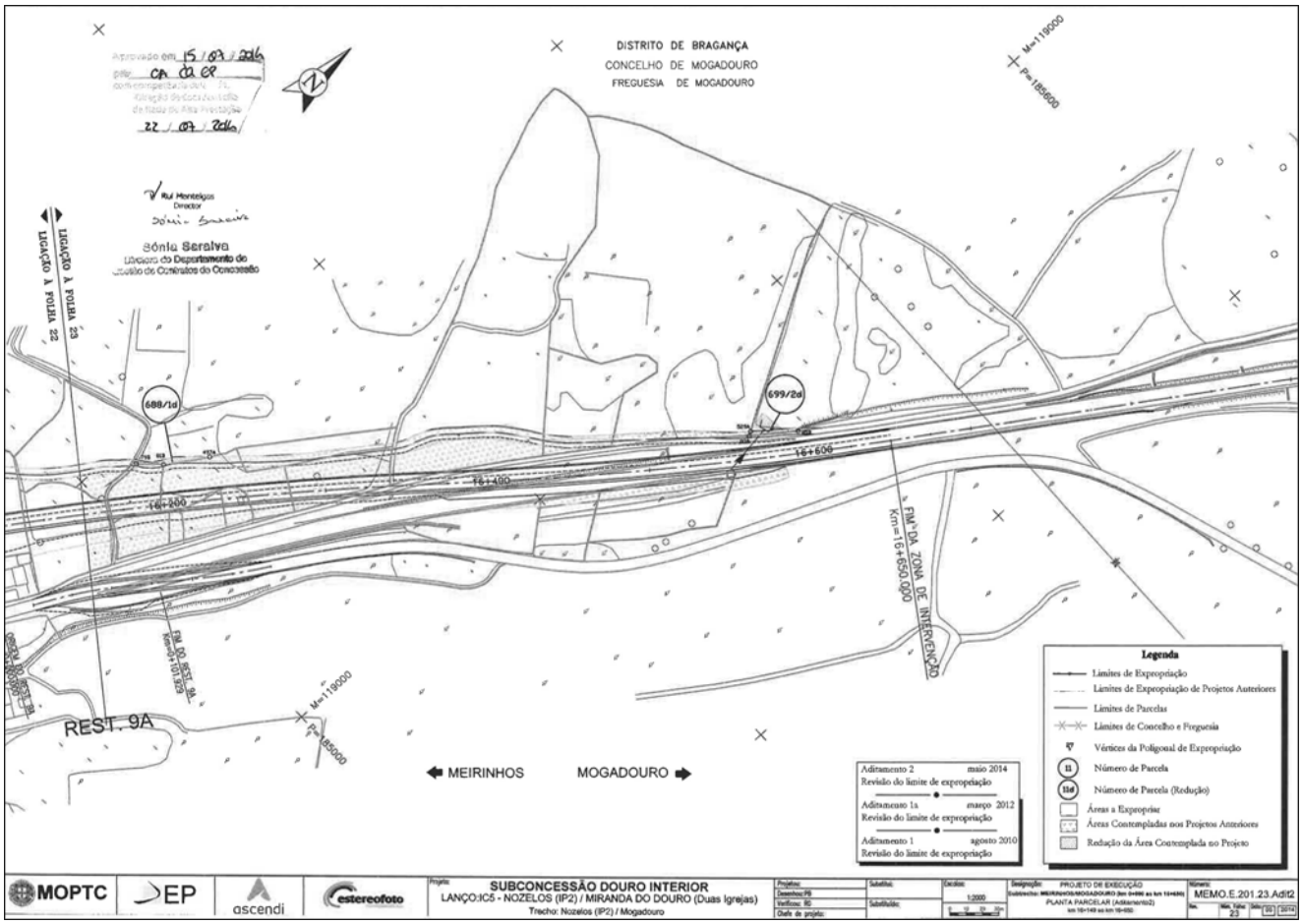

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA VALE DE PORCO
REST. DA P.A. 6
P.A. 6
5803
5829
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.16.Adit2


DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA VALE DE PORCO
P.S. 7
REST. 7
614d
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.17.Adit2


Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA VALE DE PORCO
ROTUNDA 1
EIXO 2
EIXO 1
Nó de Vale de Porco
LIGAÇÃO À FOLHA 18
LIGAÇÃO À FOLHA 19
REST. 8
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.18.Adit2


DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MOGADOURO
ÁREA DE SERVIÇO
ÁREA DE SERVIÇO
REST. DA P.
P.A. 8
LIGAÇÃO À FOLHA 19
LIGAÇÃO À FOLHA 20
LIGAÇÃO À FOLHA 21
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.20.Adit2


DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
REST. DA P.A. 9
P.S. 9.1
REST. 9.1
P.A. 9
MEIRINHOS
MOGADOURO
LIGAÇÃO À FOLHA 22
LIGAÇÃO À FOLHA 23
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.22.Adit2


DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação de Projetos Anteriores
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas nos Projetos Anteriores
Redução da Área Contemplada no Projeto
REST. 9A
MEIRINHOS
MOGADOURO
LIGAÇÃO À FOLHA 22
LIGAÇÃO À FOLHA 23
Aditamento 2 maio 2014
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR (Aditamento2)
MEMO.E.201.23.Adit2

**Subconcessão do Douro Interior**

**Lanço: IC5 Nozelos (IP2)/Miranda do Douro**

**Trecho Nozelos (IP2)/Mogadouro**

Subtrecho Meirinhos/Mogadouro (Km 0+000 a Km 16+650) — Aditamento 2

Mapa de expropriações

| Número da parcela | Nome e moradas dos expropriados | Identificação do prédio | | | | | Áreas a dispensar | | | Área total da parcela m² | Natureza das parcelas | Áreas e quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Concelho | Número matriz e freguesia | | Descrição predial | Confrontações do prédio | Projeto base | Aditamento 1 | Área efetivamente expropriada | | | |
| | | | Rústica | Urbana | | | | | | | | |
| 347B | Maria de Fátima Reigada Teixeira<br>Bairro de São João<br>5200-130 Castelo Branco | Mogadouro | 93-G<br>Meirinhos | | 898/20020509 | norte: Gil Manuel Janeiro<br>Sul: Luiza Carolina Telo<br>nascente: Caminho<br>poente: Estrada | | | | 347 | CAS 1.ª | 347 m² |
| 348B | Gil Manuel Janeiro<br>Eiras da Santa Cruz, n.º 26<br>5200-160 Meirinhos | Mogadouro | 92-G<br>Meirinhos | | Omisso | norte: Estrada<br>Sul: Maria de Fátima Reigada Teixeira<br>nascente: Restante parte do prédio<br>poente: Estrada | | | | 348 | CAS 1.ª | 348 m² |
| 352,2d | Constantino da Gama Fernandes<br>Rua de Santa Cruz, n.º 7<br>5200-160 Meirinhos | Mogadouro | 7-F<br>Meirinhos | | 188/19891213 | norte: Constantino da Gama Fernandes<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Caminho<br>poente: Restante parte do prédio | 76 | | 0 | 0 | Pomar | 76 m² |
| 363d | Luis Afonso Cordeiro<br>Rua de Santa Cruz, n.º 16 Meirinhos<br>5200-160 Meirinhos | Mogadouro | 490-F<br>Meirinhos | | 1010/20120405 | norte: Caminho<br>Sul: Francisco António Barros<br>nascente: Restante parte do prédio<br>poente: Caminho | 25 | | 0 | 0 | Florestal 1.ª | 25 m² |
| 388/1d | Francisco Paulo Cordeiro<br>Largo 1.º de maio, n.º 5<br>5200-160 Meirinhos | Mogadouro | 329-F<br>Meirinhos | | 986/20080407 | norte: Manuel dos Santos Hipólito<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Caminho e Natália da Assunção Morais<br>poente: Restante parte do prédio | 20 | | 0 | 0 | CAS 1.ª | 20 m² |
| 389/1 | Francisco Paulo Cordeiro<br>Largo 1.º de maio, n.º 5<br>5200-160 Meirinhos | Mogadouro | 329-F<br>Meirinhos | | 1299/20100121 | norte: Natália da Assunção Morais<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Caminho<br>poente: Francisco Paulo Cordeiro | | | | 188 | CAS 1.ª | 188 m² |
| 428B | Maria Amélia Cordeiro<br>Rua da Galiza n.º 6<br>5200-160 Meirinhos | Mogadouro | 260-B<br>Meirinhos | | 1320/20100219 | norte: ER 315<br>Sul: Alfredo José Janeiro<br>nascente: Caminho<br>poente: Elisário Augusto Cordeiro | | | | 293 | CAS 1.ª<br>Pomar | 98 m²<br>195 m² |

| Número da parcela | Nome e moradas dos expropriados | Identificação do prédio | | | | | Áreas a dispensar | | | Área total da parcela m² | Natureza das parcelas | Áreas e quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Concelho | Número matriz e freguesia | | Descrição predial | Confrontações do prédio | Projeto base | Aditamento 1 | Área efetivamente expropriada | | | |
| | | | Rústica | Urbana | | | | | | | | |
| 449.1B<br>449.2B | Luis António Rodrigues Fernandes<br>Rua da Vela n.º 12<br>5200-160 Meirinhos<br><br>Paulo Jorge da Gama Fernandes<br>Campo Redondo<br>5200-160 Meirinhos | Mogadouro | 112-I<br>Castelo Branco | | 1673/20090309 | norte: ER 314<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Maria Alice Paredes Salgado<br>poente: Grupo Portucel Soporcel | | | | 343 | Olival<br>Olival | 88 m²<br>255 m² |
| 450B | Virgílio da Cruz Angueira<br>Rua de São Bento, n.º 21<br>5200-160 Meirinhos | Mogadouro | 93-I<br>Castelo Branco | | 318/20090324 | norte: ER 315<br>Sul: Grupo Portucel Soporcel<br>nascente: Alcindo Augusto Costa<br>poente: Mário Joaquim Parreira | 31 | 31 | 0 | 31 | Olival | 31 m² |
| 472,2d | João Pinto Felgueiras Machado<br>Rua da Ribeira Grande Bairro da Azenha, n.º 158<br>4200-460 Porto<br><br>Maria da Graça Gil Pimentel Felgueiras Machado<br>Rua da Ribeira Grande Bairro da Azenha, n.º 158<br>4200-460 Porto<br><br>Maria João Gil Pimentel Felgueiras Machado<br>Rua da Ribeira Grande Bairro da Azenha, n.º 158<br>4200-460 Porto<br><br>António Manuel Gil Pimentel Felgueiras Machado<br>Rua da Ribeira Grande Bairro da Azenha, n.º 158<br>4200-460 Porto | Mogadouro | 28-I<br>Castelo Branco | | 429/19910128 | norte: Restante parte do prédio<br>Sul: Isaltina Maria Parreira Machado<br>nascente: Caminho<br>poente: Armando Augusto Neto | 314 | | 0 | 0 | Olival | 314 m² |
| 476d | António Herminio Rentes<br>Rua da Fonte Velha, n.º 9<br>5200-090 Bruçó | Mogadouro | 34-I<br>Castelo Branco | | 1867/20100420 | norte: Caminho<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Alcindo Augusto Costa<br>poente: Caminho | 50 | | 4469 | 4469 | CAS 1.ª<br>Florestal 1.ª<br>Benfeitorias | 2900 m²<br>1569 m²<br>Vg |
| 510.1B | António Joaquim Mouta<br>Cruzamento de Meizinhos<br>5200-130 Castelo Branco | Mogadouro | 499-F<br>Castelo Branco | | 1632/20080711 | norte: José Manuel Cordeiro e Artur Augusto Pimentel<br>Sul: António Hermínio Rentes e Ana Maria Pires Rito<br>nascente: Junta de Freguesia<br>poente: Manuel Gonçalves Anes | | | | 3 | Pomar<br>Majoração | 3 m²<br>vg |

| Número da parcela | Nome e moradas dos expropriados | Identificação do prédio | | | | | Áreas a dispensar | | | Área total da parcela m² | Natureza das parcelas | Áreas e quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Concelho | Número matriz e freguesia | | Descrição predial | Confrontações do prédio | Projeto base | Aditamento 1 | Área efetivamente expropriada | | | |
| | | | Rústica | Urbana | | | | | | | | |
| | Vitor Manuel Ramalho Anes<br>16 Rue Jean Pierre Timbaud Saint Denis<br>93 França<br><br>Amélia do Nascimento Ramalho Gonçalves<br>Cruzamento de Meizinhos<br>5200-130 Castelo Branco<br>16 Rue Jean Pierre Timbaud Saint Denis 93 França 93 Portugal | | | | | | | | | | | |
| 510/1 | Manuel Gonçalves Anes<br>Cruzamento de Meizinhos<br>5200-130 Castelo Branco | Mogadouro | 192-F<br>Castelo Branco | | 43980 | norte: Estrada<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Restante parte do prédio<br>poente: Restante parte do prédio | | | | 5 | CAS 1.ª<br>Majoração | 5 m²<br>vg |
| 520B | Celeste da Assunção Peres<br>Rua do Vale<br>5200-130 Castelo Branco MGD<br><br>Carolino José Rito<br>Rua do Vale<br>5200-130 Castelo Branco MGD<br><br>Adelina da Conceição Rito Marques<br>Rua das Sortes<br>5200-000 Mogadouro<br><br>Manuel de Jesus Rito<br>Rua do Vale<br>5200-130 Castelo Branco MGD<br><br>Maria Otília Rito Branco<br>Rua do Vale<br>5200-130 Castelo Branco MGD | Mogadouro | 194-F<br>Castelo Branco | | 46925 | norte: António Augusto Ferreira<br>Sul: Herdeiros de Germano Neto<br>nascente: Herdeiros de Luís Maria Cordeiro<br>poente: Virgílio Carvalho | | | | 32 | CAS 1.ª | 32 m² |
| 521B | António Augusto Morais<br>Rua da Igreja, n.º 20<br>5200-130 Castelo Branco<br><br><br><br><br>Isabel Maria Martins<br>Rua da Igreja n.º 20<br>Mogadouro Portugal | Mogadouro | 204-F<br>Castelo Branco | | 1156/19980929 | norte: Caminho e Luís Maria Cordeiro<br>Sul: Junta de Freguesia<br>nascente: Maria das Dores, Gualdino José Rodrigues, Maria Alice Rodrigues e Dulcina de Fátima Rodrigues<br>poente: Maria da Glória Moura, Horácio Bernardino Pires e Narciso José Rito | | | | 81 | Vinha | 81 m² |

| Número da parcela | Nome e moradas dos expropriados | Identificação do prédio | | | | | Áreas a dispensar | | | Área total da parcela m² | Natureza das parcelas | Áreas e quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Concelho | Número matriz e freguesia | | Descrição predial | Confrontações do prédio | Projeto base | Aditamento 1 | Área efetivamente expropriada | | | |
| | | | Rústica | Urbana | | | | | | | | |
| 522B | Isaías do Nascimento Cordeiro<br>Bairro de S. João<br>5200-130 Castelo Branco | Mogadouro | 254-F<br>Castelo Branco | | 1627/20080612 | norte: Caminho<br>Sul: Artur Augusto Pimentel e outros<br>nascente: Caminho<br>poente: Luís Maria Curraladas | | | | 45 | Vinha | 45 m² |
| 525B | Heitor Pires<br>24, Rue de Saint Bobain Epinay Sur Seine<br>França | Mogadouro | 250-F<br>Castelo Branco | | 18658/20100524 | norte: Freguesia de Castelo Branco<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Amílcar do Nascimento Marcelino<br>poente: Caminho | | | | 185 | CAS 1.ª | 185 m² |
| 527B | Amílcar do Nascimento Marcelino<br>Rua Santa Ana, n.º 37<br>5200-239 Mogadouro | Mogadouro | 249-F<br>Castelo Branco | | 1951/20100817 | norte: Luis de Jesus Miguel<br>Sul: Caminho<br>nascente: Guilherme Fortunato Esteves<br>poente: Heitor Pires | | | | 197 | CAS 1.ª | 197 m² |
| 529.1B<br>529.2B | Guilherme Fortunato Esteves<br>Rua Alberto Luchetti, n.º 4 Bairro TatuaPé<br>São Paulo Brasil<br><br>Loudes Balsemão Esteves Almeida<br>Av. Professora Ida Kolb, n.º 225 Apartado 12 bloco 12<br>S. Paulo — Brasil | Mogadouro | 247-F<br>Castelo Branco | | Omisso | norte: Maria da Luz Rodrigues Sanches<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Maria da Luz Rodrigues Sanches<br>poente: Luis de Jesus Miguel | | | | 58<br>14 | CAS 1.ª<br>Florestal 1.ª | 58 m²<br>14 m² |
| 533B | Maria da luz Rodrigues Sanches<br>Rua S. Francisco, n.º 7<br>5200-244 Mogadouro | Mogadouro | 493-F<br>Castelo Branco | | 1833/20100223 | norte: A própria<br>Sul: Guilherme Fortunato Esteves<br>nascente: Património Público<br>poente: A própria | | | | 54 | CAS 1.ª<br>Olival | m²<br>m² |
| 550B | Armando Emílio Fernandes<br>Bairro da escola, n.º 11<br>5200-130 Castelo Branco | Mogadouro | 390-F<br>Castelo Branco | | 1657/20081231 | norte: Caminho<br>Sul: Caminho<br>nascente: Alfredo Augusto Pereira<br>poente: Ribeiro | | | | 151 | Olival | 151 m² |
| 552B | Maria da Anunciação Pereira<br>Rua Padre Abel Varzim, n.º 93<br>4435-368 Rio Tinto<br><br>Júlio Dinis Pereira<br>Rua de Santo António, n.º 11<br>5200-130 Castelo Branco | Mogadouro | 391-F<br>Castelo Branco | | 1744/20090923 | norte: Caminho<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Vergilio Augusto Carreiro<br>poente: Bruna Pais Alves Ferreira | | | | 217 | Olival | 217 m² |
| 553B | Vergilio Augusto Carreiro<br>Bairro da Escola<br>5200-130 Castelo Branco | Mogadouro | 392-F<br>Castelo Branco | | 91/19880427 | norte: Caminho<br>Sul: Artur Augusto de Oliveira Pimentel<br>nascente: António Bernardino Pardal<br>poente: Alfredo Augusto Pereira | | | | 70 | CAS 1.ª | 70 m² |

| Número da parcela | Nome e moradas dos expropriados | Identificação do prédio | | | | | Áreas a dispensar | | | Área total da parcela m² | Natureza das parcelas | Áreas e quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Concelho | Número matriz e freguesia | | Descrição predial | Confrontações do prédio | Projeto base | Aditamento 1 | Área efetivamente expropriada | | | |
| | | | Rústica | Urbana | | | | | | | | |
| 580B | Gualdino José Rodrigues<br>Rua do Agueiro, n.º 96 — 2.º dtoº Frente<br>4400-000 Vila Nova de Gaia<br><br>Artur Pereira<br>Rua Alexandre Pinheiro Torres, n.º 79<br>4600-113 Amarante<br><br>Maria Alina Rodrigues Valente Rodrigues<br>Rua Rui de Pina, n.º 19<br>4150-643 Porto | Mogadouro | 24-C<br>Vale de Porco | | 460/20100722 | norte: Caminho<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Caminho<br>poente: Joaquim do Nascimento Torres | | | | 47 | Olival | 47 m² |
| 582B | Messias do nascimento Valério<br>Rua do Inferno<br>5200-510 Vale de Porco<br><br>Álvaro José Ruivo<br>Rua da Fonte Velha n.º 9<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 43-C<br>Vale de Porco | | 413/20100428 | norte: Fernando Joaquim Moreno<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Caminho<br>poente: Gualdino José Rodrigues | | | | 35 | Olival | 35 m² |
| 614d | Alice do Amparo Bártolo<br>Rua da Soalheira<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 171-A<br>Vale de Porco | | 17144<br><br>B43 | norte: Caminho<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Restante parte do prédio<br>poente: Caminho | 8 | | 0 | 0 | Florestal 1.ª | 8 m² |
| 618d | Acúrcio Manuel Paulo<br>Largo das Eiras de Baixo<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 91-A<br>Vale de Porco | | 240/20081029 | norte: Francisco António Morais<br>Sul: Francisco António Morais e Isabel Martins<br>nascente: Mário Pereira<br>poente: Estrada Nacional | 169 | | 2415 | 2415 | Montado | 2415 m² |
| 621d | Ester da Purificação Sardinha Morais<br>Rua do Valado N.º 74/76<br>5200-260 Mogadouro<br><br>Isabel do nascimento Sardinha<br>Rua do Valado, n.º 74/76<br>5200-260 Mogadouro | Mogadouro | 92 -A<br>Vale de Porco | | 312/20090428 | norte: António Augusto Lopes<br>Sul: Maria de Lurdes Geraldes<br>nascente: José Maria Bártolo<br>poente: Caminho | 97 | | 520 | 520 | Montado<br>Sobrevalorização | 520 m²<br>vg |
| 622d | Ana Maria Valentim Lopes<br>Rua Grã Bretanha, n151 Santa Luzia, S Bernardo do Campo<br>São Paulo 09669 040 Brasil<br><br>Kátia Cristina Lopes do Monte<br>Rua Grã Bretanha, n151 Santa Luzia, S Bernardo do Campo<br>São Paulo 09669 040 Brasil | Mogadouro | 93-A<br>Vale de Porco | | Omisso | norte: Mário Casimiro Peres<br>Sul: Ester da Purificação Sardinha Morais<br>nascente: Heitor do Nascimento Carvalho<br>poente: ER 221 | 134 | | 271 | 271 | CAS 1.ª | 271 m² |

| Número da parcela | Nome e moradas dos expropriados | Identificação do prédio | | | | | Áreas a dispensar | | | Área total da parcela m² | Natureza das parcelas | Áreas e quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Concelho | Número matriz e freguesia | | Descrição predial | Confrontações do prédio | Projeto base | Aditamento 1 | Área efetivamente expropriada | | | |
| | | | Rústica | Urbana | | | | | | | | |
| | Fabiana Cristina Lopes Lage<br>Rua Grã Bretanha, n151 Santa Luzia, S Bernardo do Campo<br>São Paulo 09669 040 Brasil | | | | | | | | | | | |
| 623d | Mário Casimiro Peres<br>Rua das Fraguinhas<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 80-A<br>Vale de Porco | | 502/20100910 | norte: Mário Pereira<br>Sul: Heitor do Nascimento Carvalho<br>nascente: Ester da Purificação Sardinha Morais<br>poente: Restante parte do prédio | 357 | | 1118 | 1118 | CAS 1.ª | 1118 m² |
| 624d | Ester da Purificação Sardinha Morais<br>Rua do Valado N.º 74/76<br>5200-260 Mogadouro<br><br>Isabel do nascimento Sardinha<br>Rua do Valado, n.º 74/76<br>5200-260 Mogadouro | Mogadouro | 97-A<br>Vale de Porco | | 313/20090428 | norte: Joaquim do Nascimento Torres<br>Sul: Heitor do Nascimento Carvalho<br>nascente: José Carlos Bastiana<br>poente: Mário Casimiro Peres | 9145 | | 6306 | 6306 | Pomar<br>Sobrevalorização | 6306 m²<br>vg |
| 624/1d | Heitor do Nascimento Carvalho<br>Rua dos Fornos, s/n<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 96-A<br>Vale de Porco | | 612/20110312 | norte: Ester da Purificação Sardinha Morais<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Restante parte do prédio<br>poente: Heitor do Nascimento Carvalho | 407 | | 0 | 0 | CAS 1.ª | 407 m² |
| 625d | Mário Pereira<br>Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro--Rua 5 de Outubro<br>5200-218 Mogadouro | Mogadouro | 79-A<br>Vale de Porco | | 388/20100317 | norte: Mário Casimiro Peres<br>Sul: Ester da Purificação Sardinha Morais<br>nascente: Ester da Purificação Sardinha Morais<br>poente: Mário Casimiro Peres | 968 | | 1172 | 1172 | CAS 1.ª | 1172 m² |
| 626d | Mário Casimiro Peres<br>Rua das Fraguinhas<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 78-A<br>Vale de Porco | | 500/20100910 | norte: Joaquim do Nascimento Torres<br>Sul: Mário Pereira<br>nascente: Ester da Purificação Sardinha Morais<br>poente: Restante parte do prédio | 1334 | | 3122 | 3122 | CAS 1.ª | 3122 m² |
| 627d | Joaquim do Nascimento Torres<br>Estrada Municipal — Vale de Porco<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 98-A<br>Vale de Porco | | 380/20100203 | norte: Mário Pereira<br>Sul: Ester da Purificação Sardinha Morais<br>nascente: Lisete Luzia Solteiro<br>poente: Património Público | 3848 | | 6449 | 6449 | Pomar | 6449 m² |
| 627/1d | Heitor do Nascimento Carvalho<br>Rua dos Fornos<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 77-A<br>Vale de Porco | | 404/20100401 | norte: Pedro Augusto Paulo<br>Sul: Mário Casimiro Peres<br>nascente: Mário Casimiro Peres<br>poente: ER 221 | 983 | | 1284 | 1284 | CAS 1.ª | 1284 m² |
| 627/2d | Pedro Augusto Paulo<br>Rua de Montesinho<br>5160-273 Torre de Moncorvo | Mogadouro | 74-A<br>Vale de Porco | | 459/20100720 | norte: Caminho<br>Sul: Heitor do Nascimento Cabral<br>nascente: Joaquim do Nascimento Torres<br>poente: ER 221 | 1263 | | 2843 | 2843 | CAS 1.ª<br>Sobrevalorização | 2843 m²<br>vg |

| Número da parcela | Nome e moradas dos expropriados | Identificação do prédio | | | | | Áreas a dispensar | | | Área total da parcela m² | Natureza das parcelas | Áreas e quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Concelho | Número matriz e freguesia | | Descrição predial | Confrontações do prédio | Projeto base | Aditamento 1 | Área efetivamente expropriada | | | |
| | | | Rústica | Urbana | | | | | | | | |
| 628.1d<br>628.2d | Lisete Luzia Solteiro<br>Rua do Cabeço<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 101-A<br>Vale de Porco | | 410/20100407 | norte: Beatriz Ivete Bártolo Ribeiro<br>Sul: Beatriz Ivete Bártolo Ribeiro<br>nascente: Isilda de Jesus Pires<br>poente: Beatriz Ivete Bártolo Ribeiro | 134<br>528 | | 1448 | 1448 | Pomar | 1448 m² |
| 628/1d | Beatriz Ivete Bàrtolo Ribeiro<br>Av. de Espanha, 13<br>5200-203 Mogadouro | Mogadouro | 100-A<br>Vale de Porco | | 436/20100423 | norte: Beatriz Ivete Bártolo Ribeiro<br>Sul: Pedro Augusto Paulo<br>nascente: Lisete Luzia Solteiro<br>poente: ER 221 | 123 | | 0 | 0 | CAS 1.ª | 123 m² |
| 629d | Rita da Natividade Rodrigues<br>Avenida da Junqueira n.º 715 C2 2.ºDto Frt<br>4405-000 Valadares<br><br>Feliciano do Nascimento Rodrigues<br>Rua da Igreja<br>5200-510 Vale de Porco<br><br>Natália de Jesus Rodrigues Purralo<br>Rua da Igreja<br>5200-510 Vale de Porco<br><br>Laura do Céu Jorge Rodrigues<br>Rua da Igreja<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 102-A<br>Vale de Porco | | 425/20100520 | norte: Beatriz Ivete Bártolo Ribeiro<br>Sul: Lisete Luzia Solteiro<br>nascente: Feliciano do Nascimento Rodrigues<br>poente: Lisete Luzia Solteiro | 129 | | 901 | 901 | CAS 1.ª | 901 m² |
| 630d | Rita da Natividade Rodrigues<br>Avenida da Junqueira n.º 715 C2 2.º Dto Frt<br>4405-000 Valadares<br><br>Feliciano do Nascimento Rodrigues<br>Rua da Igreja<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 103-A<br>Vale de Porco | | 426/20100520 | norte: Beatriz Ivete Bártolo Ribeiro<br>Sul: Isilda de Jesus Pires<br>nascente: Isilda de Jesus Pires<br>poente: Isilda de Jesus Pires | 81 | | 281 | 281 | CAS 1.ª | 281 m² |
| | Natália de Jesus Rodrigues Purralo<br>Rua da Igreja<br>5200-510 Vale de Porco<br><br>Laura do Céu Jorge Rodrigues<br>Rua da Igreja<br>5200-510 Vale de Porco | | | | | | | | | | | |
| 631d | Isilda de Jesus Pires<br>Largo da Capela<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 106-A<br>Vale de Porco | | 177/20010201 | norte: Justina Rodrigues<br>Sul: Eduardo Solteiro<br>nascente: Alípio Fonseca<br>poente: Américo da Encarnação | 156 | | 318 | 318 | Florestal 1.ª | 318 m² |

| Número da parcela | Nome e moradas dos expropriados | Identificação do prédio | | | | | Áreas a dispensar | | | Área total da parcela m² | Natureza das parcelas | Áreas e quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Concelho | Número matriz e freguesia | | Descrição predial | Confrontações do prédio | Projeto base | Aditamento 1 | Área efetivamente expropriada | | | |
| | | | Rústica | Urbana | | | | | | | | |
| 632d | Beatriz Ivete Bàrtolo Ribeiro<br>Av. de Espanha, 13<br>5200-203 Mogadouro | Mogadouro | 71-A<br>Vale de Porco | | Omisso | norte: ER 221<br>Sul: Isilda de Jesus Pires<br>nascente: Albertina Arminda Solteiro<br>poente: Beatriz Ivete Bártolo Ribeiro | 249 | | 807 | 807 | Florestal 1.ª | 807 m² |
| 633d | Albertina Arminda Solteiro<br>Lugar Vale de Porco<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 70-A<br>Vale de Porco | | 412/20100422 | norte: Beatriz Ivete Bártolo Ribeiro<br>Sul: Isilda de Jesus Pires<br>nascente: José Joaquim Garnacho Zava<br>poente: Beatriz Ivete Bártolo Ribeiro | 121 | | 723 | 723 | Florestal 1.ª | 723 m² |
| 635d | Alcino Joaquim Solteiro<br>96, Rue Edith Cavell 71200 Le Creusot<br>França | Mogadouro | 68-A<br>Vale de Porco | | 438/20100608 | norte: Estrada<br>Sul: José Joaquim Garnacho Zava<br>nascente: Freguesia de Vale de Porco<br>poente: José Joaquim Garnacho Zava | 352 | | 4411 | 4411 | CAS 1.ª | 4411 m² |
| 636d | Freguesia de Vale de Porco<br>Rua da Carriba, s/n<br>5200-510 Vale de Porco | Mogadouro | 111-A<br>Vale de Porco | | Omisso | norte: Estrada<br>Sul: Restante parte do prédio<br>nascente: Restante parte do prédio<br>poente: Alcino Joaquim Solteiro | 81 | | 0 | 0 | CAS 1.ª | 81 m² |
| 661d | Rui Manuel Pacheco Pires<br>Av. de Espanha, n.º 64<br>5200-203 Mogadouro<br><br>Martinho José Costa<br>Estrada Nacional, n.º 221<br>5200-286 Zava<br><br>Fernando Henrique Miguel<br>Rua da Capela<br>5200-286 Zava | Mogadouro | 151-H<br>Mogadouro | | 2380/20090415 | norte: Caminho Público<br>Sul: Raúl dos Santos Ramires<br>nascente: Artur dos Santos Mouro<br>poente: Casimiro Maria Cruz | 98 | | 5612 | 5612 | CAS 1.ª<br>Benfeitorias<br>Sobrevalorização | 5612 m²<br>Vg<br>vg |
| 663d | Otília dos Anjos Morais<br>Rua Direita, n.º 8<br>5200-286 Zava<br><br>Sofia Manuela Morais Fernandes Carreira<br>Rua Direita, n.º 8<br>5200-286 Zava<br><br>Maria Adelina Morais Fernandes Emídio<br>Rua Dr. António Pereira n.º 7<br>5200-269 Mogadouro | Mogadouro | 49-N<br>Mogadouro | | 2529/20100309 | norte: Caminho<br>Sul: Caminho<br>nascente: Restante parte do prédio<br>poente: Caminho | 68 | | 1004 | 1004 | Olival<br>Benfeitorias<br>Sobrevalorização | 1004 m²<br>Vg<br>vg |
| 664d | António Alberto Afonso<br>Rua da Cruz, n.º 2 — Zava<br>5200-286 Zava | Mogadouro | 175-H<br>Mogadouro | | 2515/2010121 | norte: Estrada<br>Sul: Caminho<br>nascente: Pedro Manuel Pereira Miguel<br>poente: Restante parte do prédio | 393 | | 876 | 876 | CAS 1.ª<br>Sobrevalorização | 876 m²<br>vg |

| Número da parcela | Nome e moradas dos expropriados | Identificação do prédio | | | | | Áreas a dispensar | | | Área total da parcela m² | Natureza das parcelas | Áreas e quant. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Concelho | Número matriz e freguesia | | Descrição predial | Confrontações do prédio | Projeto base | Aditamento 1 | Área efetivamente expropriada | | | |
| | | | Rústica | Urbana | | | | | | | | |
| 665d | Pedro Manuel Pereira Miguel<br>Rua Direita, n.º 14<br>5200-286 Zava<br><br>Delarmina dos Anjos Miguel<br>Rua Direita, n.º 12<br>5200-286 Zava<br><br>David dos Anjos Emidio<br>Rua Direita n.º 14 — Zava<br>5200-286 Zava | Mogadouro | 48-N<br>Mogadouro | | 2286/20080109 | norte: Caminho Público<br>Sul: Caminho Público<br>nascente: Manuel Maria Pardal<br>poente: Armindo Brasileiro | 35 | | 11226 | 11226 | CAS 1.ª<br>Pomar<br>CAS 1.ª<br>Benfeitorias<br>Sobrevalorização | 9154 m²<br>2000 m²<br>72 m²<br>Vg<br>vg |
| | Armindo Cândido Brazileiro<br>Rua das Eirinhas<br>5200-286 Zava | | | | | | | | | | | |
| 680B | Freguesia de Mogadouro<br>Av. de Espanha, n.º 23<br>5200-203 Mogadouro | Mogadouro | 228-F<br>Mogadouro | | 100/19860124 | norte: António Pedro Dias Ferreira Gomes Moutinho<br>Sul: Caminho<br>nascente: Estrada<br>poente: Caminho | | | | 71 | Periurbano | 71 m² |
| 681B | António Pedro Dias Ferreira Gomes Moutinho<br>Rua Mário Eugénio Dias Ferreira, Casa Srª da Luz<br>8400-309 Lagoa<br><br>José Artur Dias Ferreira Gomes Moutinho<br>Rua Visconde Lagoa,<br>8400-329 Lagoa | Mogadouro | 161-F<br>Mgoadouro | | 1682/20020626 | norte: Francisco Bernardo Alves<br>Sul: Junta de Freguesia de Mogadouro<br>nascente: Junta de Freguesia de Mogadouro<br>poente: Caminho | | | | 111 | CAS 1.ª | 111 m² |
| 688/1d | Raul dos Santos Castro<br>Rua da Pracinha — Macedo do Peso<br>5200-401 Macedo do Peso | Mogadouro | 234-F<br>Mogadouro | | Omisso | norte: Restante Parte do Prédio<br>Sul: Francisco António Sá e Outros<br>nascente: Francisco António Sá e Outros<br>poente: Caminho | | 109 | 0 | 0 | Florestal 1.ª | 109 m² |
| 699/2d | António Alberto Afonso<br>Rua da Cruz, n.º 2 Zava<br>5200-286 Mogadouro | Mogadouro | 270-F<br>Mogadouro | | Omisso | norte: Restante parte do prédio<br>Sul: Estrada<br>nascente: Estrada<br>poente: Maria Angélica de Oliveira Pimentel | | 180 | 0 | 0 | CAS 1.ª | 180 m² |

208598187

### Despacho n.º 4503/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 10 de dezembro de 2014, que aprovou a planta parcelar n.º EN115-1-14-044-CT-11.0_01 e o respetivo mapa de áreas relativo à parcela de terreno necessária à construção da obra da «EN 115-1 — km 4+200 a km 5+600 — Estabilização dos Taludes de Aterro (LE)», e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 10 de dezembro de 2014, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

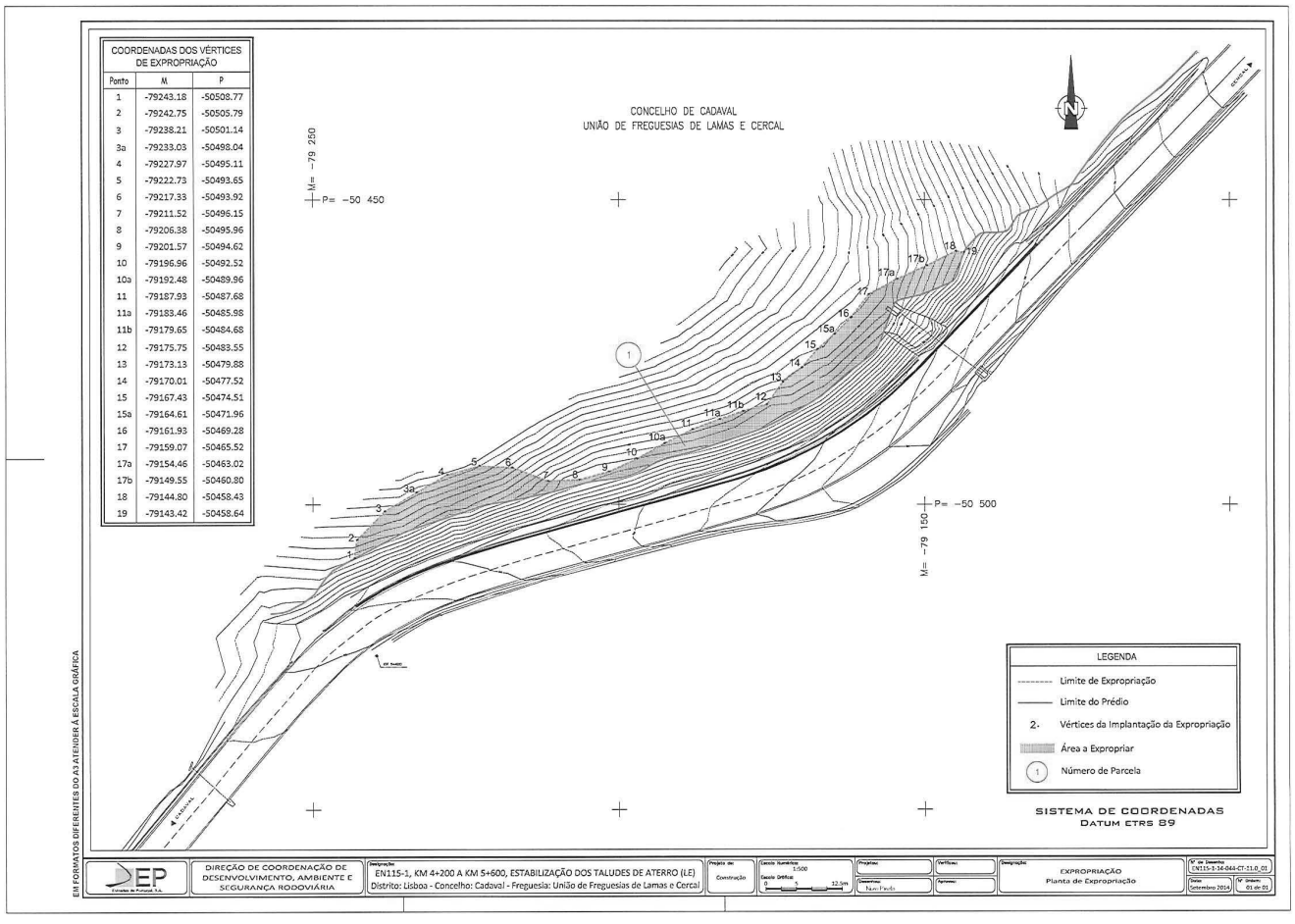
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

20 de abril de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

### Mapa DUP

**EN 115-1 — km 4+200 a km 5+600 — Estabilização dos Taludes de Aterro (LE)**

| N.º da parcela | Nome e morada dos proprietários | Identificação do prédio | | | | Área total da parcela (m²) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Matriz/freguesia | | Descrição predial | Confrontações do prédio | |
| | | Rústica | Urbana | | | |
| 1 | João António Nascimento Garcia<br>2531 Doris Ave Union — MJ 07083<br>U.S. A. | 19 CC<br>União das Freguesias de Lamas e Cercal | | 3891/20011115 | Norte: Joaquim Luís Júnior e outro<br>Sul: Florêncio António e outros<br>Nascente: Estrada<br>Poente: Vitor Alberto Couto e outros | 459 |



### Despacho n.º 4504/2015

Ao abrigo do artigo 8.º, e nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 13.º, no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 4 de abril de 2014, que aprovou a planta parcelar n.º N1A1.B-202-13-13C e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à constituição da servidão administrativa no âmbito do projeto de execução da A1 — Auto-Estrada do Norte — Sublanço Santa Iria de Azoia/Alverca — Estabilização dos Taludes de Aterro situados entre os kms 10+100 e 11+100 — PE20, e a Resolução de Constituição de Servidão Administrativa do Conselho de Administração da BRISA — Concessão Rodoviária, S. A., de 29 de outubro de 2014, na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro e alteradas pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e nos termos da Base XXV anexa ao Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro, a utilidade pública, com carácter de urgência, da constituição da servidão administrativa necessária ao Projeto de Execução da Estabilização dos Taludes de Aterro situados entre os kms 10+100 e 11+100, Sublanço Santa Iria de Azoia/Alverca, da A1 — Auto-Estrada do Norte, abrangendo as parcelas de terreno abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre elas incidem, com os nomes dos respetivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA — Concessão Rodoviária, S. A., na qualidade de concessionária da concessão BRISA, cujo objeto integra a A1 — Auto-Estrada do Norte — Sublanço Santa Iria de Azoia/Alverca, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta parcelar e no mapa de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência na constituição da servidão se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com a servidão administrativa em causa serão suportados pela BRISA — Concessão Rodoviária, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

21 de abril de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

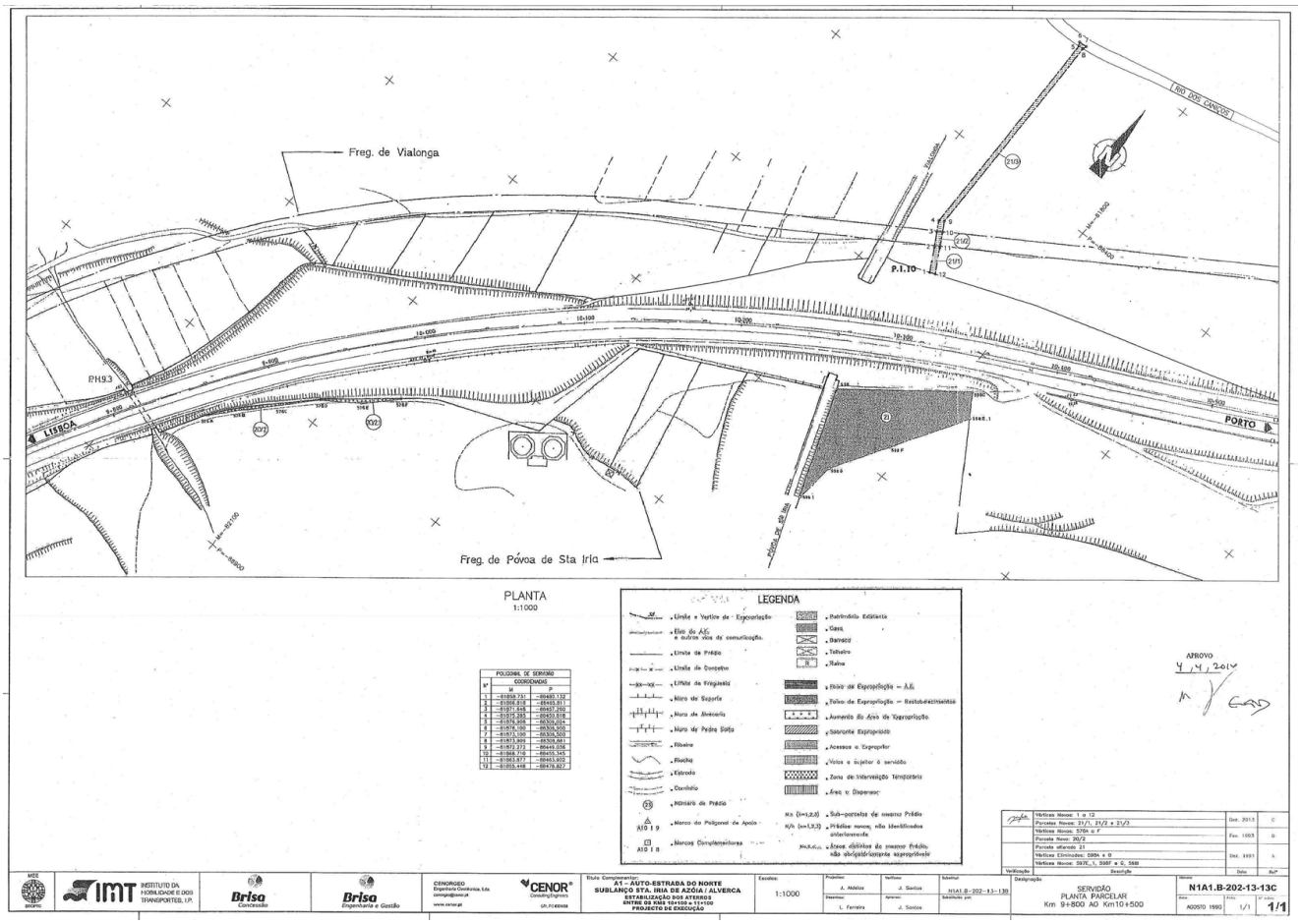
### Mapa de Áreas

**A1 Auto-Estrada do Norte — Sublanço Sta. Iria De Azóia — Alverca**

Desenho n.º N1A1-B-202-13-13C

Data: 2013

| N.º das parcelas | Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessado | Referências | | | | Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a sujeitar à servidão | Áreas (M²) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Matriz | | Registo Predial | | | Do Prédio | | A sujeitar à servidão |
| | | Rústica | Urbana | Descrição ou Ficha | Inscrições | | Cadastro | Registo Predial | Acessos e Valas |
| 21/1 | FUNSITA — Fundo Especial de investimento imobiliário<br>Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Parque das tecnologias — Edifício 3, Porto Salvo, 2744-002 Porto Salvo.<br>TNS-3 — CONSTRUÇÃO, S. A.<br>Rua Casal dos Mortais, n.º 4,<br>rés-do-chão drtº, Vialonga, 2625-692 Vialonga. | 30-W | – | 2456/ 20021111 | C-1 | – | 74150 | 342797 | 58,78 |
| 21/2 | EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres S. A.<br>Av. Da Liberdade 24, Lisboa,<br>1250-144 Lisboa. | – | 1634 | 1273/ 20070321 | G-62 | – | 5176 | 5176 | 34,38 |
| 21/3 | FUNSITA — Fundo Especial de Investimento Imobiliário<br>Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Parque das tecnologias — Edifício 3, Porto Salvo, 2744-002 Porto Salvo.<br>TNS-3 — CONSTRUÇÃO, S. A.<br>Rua Casal dos Mortais, n.º 4,<br>rés-do-chão drtº, Vialonga, 2625-692 Vialonga. | 28-W | – | 2456/ 20021111 | C-1 | – | 262971 | 342797 | 457,61 |
| | *Subtotal* | | | | | | | | 550,77 |




208586911

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 4505/2015

Considerando que a coordenadora técnica Maria Amélia Baleizão dos Reis se encontra a exercer funções nesta Secretaria-Geral, desde 7 de agosto de 2014, em regime de mobilidade interna na categoria, determino a sua integração no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, ficando posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição e entre o 17.º e 20.º nível remuneratório da categoria de coordenador técnico, posição e nível idênticos aos que detinha na situação de origem.

23 de abril de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208592224

## Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

### Édito n.º 138/2015

**Processo 171/11.1/852**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alenquer, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, com 1275 m, com origem no PT ALQ 8256 — Rodoviária e término no PT ALQ 522 — Av. António Maria Jalles; Posto de Transformação PT ALQ552 do tipo cabine baixa, de 160 kVA a 30/0,4 kV, em Santo Estêvão, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

03 de março de 2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308581898

### Édito n.º 139/2015

**Processo 171/14.16/1197**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Mista a 15 (30) kV, n.º 1416L2004200, com 1472 m, com origem na SE 30/15 kV Tremês e término no PT STR 0022D — Arneiro de Tremês, em Arneiro de Tremês, freguesias de Tremês e de Azóia de Cima, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de março de 2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308581273

**Édito n.º 140/2015**

**Processo n.º 171/14.16/1196**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1416L3041700, com 374 m, com origem no apoio n.º 9 da linha a 30 kV para o PT STR 0138 C e término no PT STR 0215 C — Casal da Serra, em Casal da Serra, freguesia de Vale de Figueira, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de março de 2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António.*

308581321

## Direção Regional da Economia do Alentejo

**Édito n.º 141/2015**

**Processo EPU n.º 13540**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-06-38) (Retificativo), com 97.42 metros, com origem no Apoio n.º 47 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-06) SE Moura — SE Amareleja (2.º Troço) e término em Monte Paias, freguesia de Póvoa de São Miguel, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-04-01. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308581849

## Gabinete de Estratégia e Estudos

**Despacho n.º 4506/2015**

Considerando que a técnica superior Maria do Céu Gouveia Andrade se encontra a exercer funções no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, desde 1 de outubro de outubro de 2013, em regime de mobilidade na categoria, e após a obtenção do parecer prévio favorável, por despacho de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 1140/2015 -SEAP de 13/04/2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determino a consolidação da referida mobilidade no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, ficando posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posições remuneratórias, e entre o 19° e o 23° níveis remuneratórios, a que corresponde a remuneração de 1.579,09 €, posição e nível idênticos aos que detinha na situação de origem nos termos do disposto no artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 23 de abril de 2015.

27 de abril de 2015. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

208597239

## Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

**Despacho n.º 4507/2015**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 8 de abril de 2015, torna-se público o seguinte:

Considerando a aprovação pelo Governo, no passado dia 26 de fevereiro, do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online,* o Conselho Diretivo deliberou ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 3 dos Estatutos do Turismo de Portugal, promover alterações na estrutura, a nível das unidades orgânicas de 2.º grau, da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, criando um Departamento de Jogo Online, nos termos da Deliberação n.º INT/2015/2059, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de abril de 2015.

Ao Departamento de Jogo Online compete assegurar o desenvolvimento atempado dos sistemas, mecanismos e das novas metodologias, procedimentos e instrumentos de monitorização, que se afiguram necessários para o controlo, regulação e inspeção dos jogos e apostas *online*, bem como garantir a sua correta implementação.

Tornando-se necessário assegurar a prossecução das respetivas funções, o regime de designação do dirigente intermédio de 2.º grau para esta unidade orgânica que se revela mais adequado é o da designação em regime de substituição, regime previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Na designação em regime de substituição devem ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, é designada em regime de substituição para o cargo de Diretora do Departamento de Jogo Online, na Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Maria Esperança Matela Figueiredo, com efeitos a 20 de abril de 2015.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa à presente deliberação.

15 de abril de 2015. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

**Nota curricular**

I — Identificação:

Nome: Maria Esperança Matela Figueiredo.
Data de nascimento: 13 de agosto de 1969.

II — Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas em julho de 1992, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE);

Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, em setembro de 2005, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (IDEFE — ISEG).

III — Experiência Profissional:

Situação profissional atual — Técnica superior de estatística do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE);

Desde outubro 2013: técnica superior de Estatística no Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE) no Departamento de Estatísticas Sociais, no Serviço Condições de Vida;

2012 — 2013: chefe da Divisão de Recolha e Análise de Dados Estatísticos, no Departamento de Estatística do Emprego Público na Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP);

2008 — 2012: técnica superior de Estatística no Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE) no Departamento de Estatísticas Sociais, no Serviço Condições de Vida;
2004 — 2008: técnica superior no Turismo de Portugal, I. P. (requisitada ao INE), na Direção de Estudos e Planeamento Estratégico;
2001 — 2004: Inspetora Superior Principal na Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, em comissão de serviço;
1995 — 2001: técnica superior de Estatística no Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE) no Departamento de Contas Nacionais;
1993 — 1994: técnica superior na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

IV — Formação Profissional Relevante:

Seminário de Alta Direção em 2005, pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
Formação Pedagógica de Formadores em 2004, pelo CITEFORMA.

208581938

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

## Gabinete do Ministro

### Louvor n.º 175/2015

Na cessação, a seu pedido, das funções que vinha desempenhando desde 19 de agosto de 2013 enquanto adjunto do meu Gabinete, quero prestar público louvor ao mestre Rui Miguel Morais Lalanda Roseiro Boavida pela elevada competência profissional, zelo, lealdade e dedicação demonstrados no exercício das exigentes funções que lhe foram cometidas, de coordenação das áreas da comunicação e das relações internacionais, neste Gabinete. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar as suas valiosas qualidades pessoais, que muito contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para o bom relacionamento com os interlocutores deste Ministério, tanto no plano interno como no plano internacional.

24 de março de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

208585178

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Despacho n.º 4508/2015

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro e respetivas alterações, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia (ME), são extintas, sendo objeto de fusão, as direções regionais de economia (DRE), sendo as suas atribuições no domínio da indústria, comércio e serviços integradas no IAPMEI, Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI), as suas atribuições no domínio da qualidade e metrologia integradas no Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), e as suas atribuições no domínio da energia e geologia integradas na Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE);

Considerando que se mostram publicadas as Portarias da DGEG e IPQ e Estatutos do IAPMEI, que estabelecem a departamentalização fixa daqueles organismos;

Considerando que se encontram reunidas as condições necessárias à transferência para os organismos integradores (DGEG, IAPMEI e IPQ) das atribuições cometidas às extintas DRE e à reafetação dos respetivos recursos dos serviços extintos aos serviços integradores;

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, estabelece que os bens móveis dos serviços extintos, por fusão, sejam afetos aos serviços que passam a prosseguir as atribuições;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, uma vez que se verifica a existência de uma pluralidade de serviços integradores, foi designado, pelo Despacho n.º 2339/2015, de 6 de março, dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Energia, como dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão, o Eng.º Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, Diretor-Geral de Energia e Geologia;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, determino a reafetação dos bens móveis das DRE aos serviços integradores em conformidade com os autos de reafetação ora lavrados.

O presente despacho produz efeitos a 15 de abril de 2015.

14 de abril de 2015. — O Coordenador do Processo, Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Carlos Almeida*.

208582359

## Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Despacho n.º 4509/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, e considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 2.º grau previstas no n.º 2 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1.593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012, decido:

1 — Subdelegar no licenciado António José Dias Correia Moreira, coordenador, em regime de substituição, do Gabinete de Sistemas de Informação (GSI), unidade orgânica de segundo nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir o GSI e praticar todos os atos de gestão corrente do mesmo, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

*a*) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

*b*) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *a*) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1.593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012;

*c*) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo.

2 — Autorizar o coordenador do GSI a subdelegar num dos técnicos superiores daquela unidade orgânica o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas durante as suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de fevereiro de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelo identificado dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis.*

208583363

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

### Despacho n.º 4510/2015

Por Despacho do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, datado de 26-03-2015, foi concedida a Licença Sem Remuneração ao Técnico Superior, Carlos Manuel Duarte Oliveira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º, e n.º 4 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 16 de abril de 2015 e até 20 de março de 2016.

20 de abril de 2015. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

208586125

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

### Despacho n.º 4511/2015

I — Através dos avisos (extratos) nºs 4579/2014 e 9030/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66 de 3 de abril e n.º 149 de 5 de agosto, respetivamente, e nos termos do publicitado na BEP sob os códigos de oferta de emprego OE201404/0101, de 5 de abril de 2014, e OE201408/0086, de 7 de agosto de 2014, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão da Delegação de Barlavento/Unidade de Gestão das Delegações desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, com a qual concordo, nos termos dos nºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido cargo, o bacharel Vítor Manuel da Encarnação Vicente, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção Regional, no cargo de Chefe de Divisão da Delegação de Barlavento/Unidade de Gestão das Delegações.

III — O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

IV — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

27 de fevereiro de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino.*

Identificação:

Nome: Vítor Manuel da Encarnação Vicente
Data e local de nascimento: 06-10-1956 — Aljezur/Faro

Habilitações Literárias:

Bacharel em Ciências Agrárias — Curso da ex- Escola de Regentes Agrícolas de Évora, certificado em 19 de julho de 1977 com a classificação de 13,6 valores.

Formação Académica:

Concluído o ensino primário e preparatório, ingressou na escola Industrial e Comercial de Lagos, frequentando o Curso Geral de Eletricidade, após o que ingressou na Escola Agrícola de Évora, onde para além das áreas normais do curso frequentou também com aproveitamento as disciplinas do antigo sétimo ano dos Liceus, tendo terminado o curso na referida Escola Agrícola em 19 de julho de 1977 com a classificação de 13,6 valores.

Atividade Profissional:

2012 até à presente data — Chefe de Divisão da Delegação de Barlavento/Unidade de Gestão das Delegações, em regime de substituição;
Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços na Câmara Municipal de Vila do Bispo de março de 2008 a outubro de 2012;
Técnico da Delegação de Portimão — Núcleo de Aljezur, de março de 2007 a fevereiro de 2008;
Supervisor do Agrupamento Zonas Agrárias Barlavento, (equiparado para efeitos de vencimento a Diretor de Serviços) de janeiro de 2003 a março de 2007;
Técnico da Zona Agrária de Aljezur de fevereiro de 1997 a janeiro de 2003;
Chefe de Zona Agrária (Chefe de Divisão) de setembro de 1990 a fevereiro de 1997;
Técnico do Núcleo de Extensão rural de Aljezur, de meados de 1978 a setembro de 1990;

Outras Atividades Relevantes:

Membro da Assembleia Municipal de Aljezur, desde 2005 até a presente data;
Presidente da Assembleia Municipal de Aljezur, durante um mandato. (1998-2001);
Vereador da Câmara Municipal de Aljezur, durante dois mandatos. (1990-1997);
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Aljezur, durante 10 anos na década de oitenta;
Nomeado em 1985, 2.º substituto do Comandante Operacional do Barlavento Algarvio, funções que desempenho até pedir a demissão em 1990;
Delegado para o setor das Florestas, da Federação dos Bombeiros do Algarve, nos anos oitenta;
Participou nos Órgãos Sociais da Associação humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur, desde 1986 a 2008.

208583955

### Despacho n.º 4512/2015

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a mobilidade na categoria/carreira da assistente técnica Flávia Viegas Neto Correia, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2015.

31 de março de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

208583906

### Despacho n.º 4513/2015

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, foi autorizada a mobilidade na categoria/carreira da técnica superior Célia Maria Torrado da Rosa Santos, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2015.

31 de março de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

208583882

### Despacho n.º 4514/2015

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a mobilidade na categoria/carreira da técnica superior Sónia Jorge Costa Pires, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2015.

31 de março de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino.*

208583914

### Despacho n.º 4515/2015

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e da Subdiretora-geral de Alimentação e Veterinária, foi autorizada a mobilidade na categoria/carreira do técnico superior Alexandre César Alves da Mota Cunha, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

31 de março de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

208583858

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Declaração de retificação n.º 328/2015

Faz-se público que, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 16 de abril de 2015, autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 16 de Medicina Interna, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, através do Aviso n.º 2181/2015, nos seguintes termos:

Onde se lê:

**«Júri n.º 16 — ARS Norte**

Presidente: Dr.ª Maria da Graça Melo da Silva Ferraz — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Mari Fátima Magalhães Mesquita — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr.º José Manuel Pestana Gomes Ferreira — Assistente Graduado — Hospital São João (Centro Hospitalar de São João, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Joaquina Coutinho Maurício — Assistente Graduado — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE

2.º Vogal — Dr.ª Olímpia Rosa Gonzaga Martins Cunha — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE»

deve ler-se:

«**Júri n.º 16 — ARS Norte**

Presidente: Dr.ª Maria da Graça Melo da Silva Ferraz — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Vítor Paixão Dias — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)

2.º Vogal — Dr. José Manuel Pestana Gomes Ferreira — Assistente Graduado — Hospital São João (Centro Hospitalar de São João, EPE)

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Joaquina Coutinho Maurício — Assistente Graduado — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE

2.º Vogal — Dr.ª Olímpia Rosa Gonzaga Martins Cunha — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE»

16 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208582261

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 4855/2015

Ana Luísa Conceição Prudêncio, assistente técnica, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) — Cascais, com última residência na Rua Olivença, 50 R/C, Dt., em Carcavelos, do concelho de Cascais, é notificada, nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 214.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que se encontra pendente contra a trabalhadora procedimento disciplinar, dispondo do prazo de 40 dias, contado da data da publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua defesa.

O processo pode ser consultado no Gabinete Jurídico e do Cidadão da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na Avenida Estados Unidos da América, n.º 77, 7.º, em Lisboa, das 10.30 às 13.00 e das 14.30 às 17.30 horas.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

208582156

### Aviso (extrato) n.º 4856/2015

1 — Para efeitos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, e em complemento ao aviso n.º 8955/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2014, torna-se público que o recrutamento dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., aberto conforme aviso n.º 2619/2013, de 22 de fevereiro de 2013, sem prejuízo da classificação do mérito dos candidatos, efetua-se em conformidade com o referido normativo, tendo em consideração a seguinte ordenação final:

**Lista de classificação final**

1 — Maria de Jesus Estefânia Fernandes — 18,8 — i)
2 — Olívia Maria de Jesus Pacheco Lourenço — 18,7 — i)
3 — Jorge Eduardo Lopes Padrão Soares — 18,6 — i)
4 — Isabel Maria dos Santos Amorim Veiga Simões — 18,5 — a) — i)
5 — José António de Sousa Nogueira — 18,5 — i)
6 — Alexandre Augusto Coelho Costa — 18,4 — a) — i)
7 — Olga Maria Martins de Sousa Valentim — 18,4
8 — Lígia Maria Ribeiro Moreira Martins da Silva — 18,3 — a) — i)
9 — Dulce Maria Nascimento do Ó — 18,3 — a)
10 — Fernando Jaime da Silva Marques — 18,3 — i)
11 — Luís Miguel Santos Pacheco — 18,2 — i)
12 — Maria José Simões Neto Cabrita — 18,1 — a)
13 — Mafalda Sofia Mendes Frazão — 18,1 — a) — i)
14 — Maria Ivone Fernandes dos Santos de Ornelas Correia — 18,1 — a) — i)
15 — Mafalda de Jesus Correia Rosado da Mata — 18,1 — a) — i)
16 — Filipa Santos Azevedo — 18,1
17 — Alexandra Isabel Ribeiro Gafaniz — 17,9
18 — Sandra Sofia Bastos de Araújo — 17,8 — a)
19 — Ana Lúcia Marques Cardoso Marques Quintino — 17,8 — a)
20 — Célia Maria Pires Mendes — 17,8 — a)
21 — Maria José Parreira Conim Rodrigues — 17,8 — i)
22 — Dália Maria Oliveira Ventura — 17,7 — a)
23 — Ana Susete de Abreu Simões — 17,7 — i)
24 — Catarina Maria Soares Miranda — 17,6 — b)
25 — Álvaro Lourenço Martins — 17,6 — i)
26 — Maria Teresa Alexandre da Conceição — 17,5 — a) — i)
27 — Luís Carlos Filipe Prata — 17,5
28 — Elsa Maria Balseiro da Silva Roça — 17,4 — a) — i)
29 — Elisabete Maria Batista Mendes Perfeito — 17,4 — i)
30 — Maria Irmelinda de Jesus Gomes — 17,3 — a) — i)
31 — Teresa Maria Ferreira Nistral da Silva — 17,3 — a) — i)
32 — Sandra Isabel Silva Pedro — 17,3 — a) — i)
33 — Isabel Maria dos Santos de Almeida — 17,3 — i)
34 — José Pedro Reis da Fonseca — 17,2 — a)
35 — Sara Elisabete Cavaco Palma — 17,2 — a) — i)
36 — Cláudia Jorge de Sousa Oliveira — 17,2 — a)
37 — Sónia Maria Vieira Carreira — 17,2 — b) — i)
38 — Dora Lisa Rocha Franco — 17,2
39 — Vera Mónica Simões Neves Tavares — 17,1 — a) — ii)
40 — Graça Maria Nunes da Silva da Silveira Machado — 17,1 — a) — i)
41 — Magda Afonso Guerra — 17,1 — a)
42 — Daniel David Rosa Frutuoso — 17,1 — i)
43 — Ana Cristina Oliveira Graça Pedrosa — 17,0 — a)
44 — Helena Isabel Martins Fadista de Mira — 17,0 — a)
45 — Ana Maria Antunes dos Santos Menino Ribeiro — 17,0 — i)
46 — Maria Isabel Trindade da Silva Cristóvão Ferreira — 16,9 — i)
47 — Inês Maria Vieira Monteiro Ferreira Baptista — 16,8 — a) — ii)
48 — Sónia Cristina Catarino Domingues — 16,8 — a) — ii)
49 — Teresa Sofia dos Santos Lança Primo — 16,8 — a) — i)
50 — Sílvia Teixeira Martins — 16,8 — b)
51 — Marco Paulo Guerreiro de Sousa — 16,8
52 — Rui Miguel Domingues Martins — 16,7 — i)
53 — Ana Rute Mendes Gomes — 16,6 — a) — ii)
54 — Lenia Fernanda Augusto Fialho Agostinho Duque — 16,6 — a)
55 — Georgina Maria Pinto Rodrigues de Barros — 16,6 — a) — i)
56 — Sandra Patrícia Marçal Garcez — 16,6 — a) — i)
57 — Vanessa Luísa Gomes Sequeira Alves — 16,6 — a)
58 — Dulce Maria Nunes Rosa Nabais — 16,6 — a)
59 — Hélia Susana Prates dos Santos Lázaro — 16,6 — i)
60 — Ana Carla Duarte Ribeiro de Carvalho — 16,5 — a) — ii)
61 — Lúcia Filomena Jesus Vicente Lopes Samouco Cardoso — 16,5 — a) — ii)
62 — Ana Catarina Martins Ribeiro — 16,5 — a)
63 — Cláudia Fernanda Soares Carvalho Rosa — 16,5
64 — Pedro Ricardo Sequeira Daniel — 16,4 — a)
65 — Alexandra Maria Marques Valeiro da Silva — 16,4 — a) — ii)
66 — Andreia Sofia Lopes Fernandes Leitão — 16,4 — a)
67 — Maria de Lurdes Marques Pereira Rodrigues — 16,4 — a) — i)
68 — Carla Cecília Cerqueira da Silva Mendes — 16,4 — b) — i)
69 — Ana Cristina Figueira Grencho Rodrigues — 16,4 — i)
70 — Andreia Filipa Aguiar Pereira — 16,3 — a) — ii)
71 — Ana Margarida Lima Geada — 16,3 — a)
72 — Ana Lúcia Fernandes Dionísio — 16,3 — a)
73 — Maria Julieta Araújo da Costa — 16,3 — a) — i)
74 — Ana Isabel Pereira dos Santos Temudo — 16,3 — a) — i)
75 — Ana Margarida Rodrigues Nobre — 16,3 — a) — i)
76 — Viviana Lucília de Azevedo Magalhães — 16,3 — b)
77 — Leonel Lusquinhos de Sousa Oliveira — 16,3 — b)
78 — Filipe Rei Antunes — 16,3 — i)
79 — Ricardo Fernando Ribeiro Maia Correia — 16,2 — a) — ii)
80 — Ana Catarina Filipe Correia Cardoso — 16,2 — a)
81 — Maria Raquel Esteves Martinho Pita Soares — 16,2 — a)
82 — Paula Cristina Bastardo Lopes e Poiares — 16,2 — a)
83 — Susana Fernandes Martins — 16,2 — i)
84 — Filipa Cristina Paulino Soares — 16,1 — a)
85 — Juliana Isabel Carneiro Azevedo Cruz — 16,1 — a) — ii)
86 — Clara Isabel do Carmo Soares — 16,1 — a)
87 — Sérgio Miguel Barros Canas — 16,1 — a)
88 — Eva Patrícia da Silva Guilherme Menino — 16,1 — ii)
89 — Natália das Graças Garcia Pereira — 16,0 — a) — i)
90 — Sandra Maria Bernardo Ramiro — 16,0 — a)
91 — Sara Dinis Alves da Cruz Fialho — 16,0 — a)

92 — Cátia Cristina dos Santos Contente André Pereira — 16,0 — a)
93 — João Daniel da Cruz Gentil — 16,0 — b) — ii)
94 — Margarida Pereira Leal Salvado — 16,0 — i)
95 — Inês Isabel Vieira Santos Frazão — 15,9 — a) — ii)
96 — Adelina da Conceição Soares Valfreixo — 15,9 — a)
97 — Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes — 15,9 — a)
98 — Ana Rita Lamego Ribeiro — 15,9 — a)
99 — Carla Alexandra Duarte Dias — 15,9 — a)
100 — Ricardo Jorge Antunes Duarte Pimenta — 15,9 — a)
101 — Sílvia Maria Sousa Torres — 15,9 — b)
102 — Sónia Cristina de Oliveira Esteves — 15,9 — b) — i)
103 — Maria de Jesus Martinez Fernandez — 15,9
104 — Sandra Isabel Gonçalves de Freitas — 15,8 — a)
105 — Sandra Isabel Rodrigues Pedro Mourão — 15,8 — a)
106 — Joana Carolina Teles Prioste — 15,8 — b)
107 — Anabela Gonçalves Denis Bruno — 15,8 — i)
108 — Ana Maria Preguiça Prata Massano — 15,7 — a)
109 — Ana Rita Figueira de Araújo — 15,7 — *a*)
110 — Lara Romana Queiroz Sampaio — 15,7 — a)
111 — Sandrina Manuela Oliveira Sousa — 15,7
112 — Maria Flor Queirós Pinto — 15,6 — a) — ii)
113 — Milene Antunes Cortesão — 1 5,6 — a)
114 — Vanda Sofia Carvalho Silva — 15,6 — a) — i)
115 — Maria João Rodrigues de Oliveira — 15,6
116 — Pedro Miguel de Oliveira Gonçalves — 15,5 — a) — i)
117 — Sandra Isabel Barreiros Roldão Maia Pita de Oliveira Pegado — 15,5 — a)
118 — Carla Sofia Pedro Vicente Reis — 15,5 — a) — ii)
119 — Vânia Carina Marques Domingos — 15,5 — a) — ii)
120 — Andreia Catarina Albuquerque Marques — 15,5 — a)
121 — Floripes Marisa Martins Marques — 15,5 — *a*)
122 — Tânia Alexandra Dias Almeida — 15,5 — a)
123 — Maria João Cardoso Relvas Ferreira Corista — 15,5 — a) — i)
124 — Sofia Adriana Lima Ribeiro — 15,5 — b)
125 — Susana Filipa Pinto Fernandes — 15,5 — b) —ii)
126 — Alexandra Maria de Oliveira Fernandes — 15,5
127 — António Júlio Guedes Rodrigues — 15,4 — a)
128 — Cátia Andreia Resende Gonçalves — 15,4 — a) — ii)
129 — Gabriela Ramos Lourenço — 15,4 — a)
130 — Carin Patrícia Santos Rodrigues Guerreiro — 15,4 — a)
131 — Ana Mafalda Dias Queiroz — 15,4 — a)
132 — Gorete Ramos Lourenço — 15,4 — a)
133 — Sónia Maria dos Santos Carrança — 15,4
134 — Teresa Piedade Proença Caseiro Francisco — 15,3 — a) — i)
135 — Marina Isabel Adriano Rodrigues — 15,3 — a) — ii)
136 — Natália Maria Santos Lima — 15,3 — a) — ii)
137 — Ana Teresa Moita Fernandes — 15,3 — a) — i)
138 — Patrícia Sofia Oliveira Fonseca Nunes — 15,3 — a)
139 — Pedro Miguel Dias Sequeira — 15,3 — a) — i)
140 — Patrícia Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro Martins — 15,3 — a)
141 — Ângela Rosa Pereira de Jesus — 15,3 — a) — i)
142 — Ana Sofia Matoso Medinas Cardoso Sequeira — 15,3 — a) — i)
143 — Luís Miguel Silveira Marques — 15,3 — a)
144 — Carla Maria Batista Reanha — 15,3 — b)
145 — Ana Cristina Moniz Gaudêncio Silva — 15,3
146 — Carla Alexandra Neves Miranda —15,2 — a) — i)
147 — Célia Filipa Palhinha Guerreiro — 15,2 — a) — ii)
148 — Susana Patrícia Alberto Ramos dos Santos — 15,2 — *a*) — ii)
149 — Liliana Cristina Gouveia da Encarnação — 15,2 — a)
150 — Fernanda Maria Ferreira Gomes — 15,2 — a)
151 — Liliana Maria Oliveira Ribeiro — 15,2 — b)
152 — Sara Isabel Lindo Lopes — 15,2 — b)
153 — Marta Sofia Oliveira Jácome — 15,2 — b)
154 — Gualter Jorge Amaro Gabriel — 15,2
155 — Maria Cláudia Lopes Gouveia — 15,1 — a) — ii)
156 — Ana Carina Lima Alberto — 15,1 — *a*)
157 — Marina Antunes Piloto Condeço — 15,1 — a) — ii)
158 — Bruno Ricardo da Rosa Rodrigues — 15,1 — a)
159 — Tânia Manuela Marques Luís — 15,1 — a)
160 — Verónica Janin da Silva da Costa — 15,1 — b)
161 — Susana Alexandra Magalhães Faria — 15,1
162 — Carla Sofia Rosário Pisco — 15,0 — a) — ii)
163 — Mária Lúcia dos Santos Sousa — 15,0 — a) — ii)
164 — Patrícia Alexandra Carvalho Martins — 15,0 — a) — ii)
165 — Rute Maria dos Santos Rodrigues Graça — 15,0 — a) — ii)
166 — Dulce Helena Machado Fonseca — 15,0 — *a*)
167 — Dora Margarida Ribeiro Machado — 15,0 — b) — i)
168 — Cátia Isabel Noversa Machado — 15,0 — b)
169 — Cláudia Elisabete dos Santos Viana — 15,0 — b) — ii)
170 — Telma Sofia Baltazar Santos Fernandes — 15,0 — b)
171 — Mónica Alexandra da Costa Oliveira — 15,0
172 — Dulce Manuela Rodrigues Vicente — 14,9 — a) — i)
173 — Ana Sofia de Jesus Silva — 14,9 — a)
174 — Luzia Madalena da Silva Vieira — 14,9 — a)
175 — Natércia Andreia de Sousa Faria — 14,9 — a) — i)
176 — Sónia Maria da Silva Caetano Dionísio — 14,9 — a) — i)
177 — Tânia Isabel da Silva Pombinho Gonçalves — 14,9 — a)
178 — Ana Isabel Violante Vieira Cartaxeiro — 14,9 — a)
179 — Nuno Miguel Teixeira Gonçalves — 14,9
180 — Cláudia Maria Teixeira Pereira Marinho — 14,8 — a) — ii)
181 — Filipa Silveira Machado Soveral Rodrigues — 14,8 — a) — i)
182 — Catarina Fernandes Martins — 14,8 — *b*)
183 — Carla Margarida Fonseca Pombo Almeida — 14,8 — b)
184 — Andreia Patrícia Mendes Viana — 14,8
185 — Carla Filipa Guerreiro Soares — 14,7 — a)
186 — Ana Sofia Bentes Angélico Ferreira — 14,7 — a)
187 — Inês Alves Lindinho — 14,7 — a)
188 — Irina Sofia Espiguinha Travanca — 14,7 — a)
189 — Sílvia Eduarda Maia Silva — 14,7 — b)
190 — Sílvia Cristina da Conceição Rufino — 14,7 — b)
191 — Sandrina Arnelas Vassalo Peixoto — 14,7 — i)
192 — José João Bica — 14,6 — a) — ii)
193 — Ana Raquel de Oliveira Dinis — 14,6 — a)
194 — Marta Gabriela Gil de Oliveira — 14,6 — a)
195 — Cristina Maria António de Carvalho — 14,6 — a)
196 — Vânia Raquel Duarte Alves de Sousa — 14,6 — a)
197 — Solange Rodrigues Pestana Prata — 14,6 — a)
198 — Ana Isabel Pinto Trindade — 14,6 — a) — i)
199 — Andrea Raquel Carvalhais Marinho — 14,6 — a)
200 — Ana Raquel Alves Saldanha — 14,6 — a)
201 — Mária Lúcia Azoia Carolino — 14,6 — a)
202 — Frederico Miguel Dinis Camilo da Rocha — 14,6 — a) — e)
203 — Sónia Gabriela da Silva Fernandes — 14,6 — a) — i)
204 — Tony de Vieira — 14,6 — b)
205 — Maria Irene Gomes Batista — 14,6 — ii)
206 — Raquel Andrade Clemente Evans de Sousa — 14,5 — a)
207 — Joana Mateus Pedro — 14,5 — a)
208 — Susana Santos Marques — 14,5 — a)
209 — Sandra Isabel Carrilho Catrampona — 14,5 — a)
210 — Cláudia Manuela Campos Pimenta Duarte — 14,5 — a)
211 — Maria José Cardoso Dias Rodrigues dos Santos — 14,5 — b)
212 — José Manuel Sousa — 14,5
213 — Nerina Daniela da Cruz Santos — 14,4 — a)
214 — Mafalda Filipa Fernandes da Silva — 14,4 — a) — ii)
215 — Cristiana Maria Marinho Gomes — 14,4 — a)
216 — Pedro Ricardo Soares Costa — 14,4 — a)
217 — Márcia Filipa Gomes Miguel — 14,4 — a)
218 — Elisabete de Jesus Caldas Pereira Braga — 14,4 — a) — c)
219 — Susana Cristina Tavares Santos da Costa — 14,4 — a)
220 — Viviana Catarina Freitas Dias — 14,4 — b)
221 — Andreia Sofia Godinho Oliveira — 14,4 — ii)
222 — Patrícia dos Reis Gonçalves — 14,3 — a)
223 — Catarina Isabel Pires Serra — 14,3 — a) — ii)
224 — Felisbela Oliveira Marques — 14,3 — a) — ii)
225 — Sérgio Lopes Cavalheiro — 14,3 — a) — ii)
226 — Daniela Filipa Gaspar de Matos — 14,3 — a) — ii)
227 — Cátia Alexandra da Silva Gonçalves — 14,3 — a)
228 — Helena Maria Botelho Dias — 14,3 — a) — i)
229 — Ana Maria Godinho Almeida Castilho — 14,3 — a)
230 — Patrícia Maria Valente Pinto de Oliveira — 14,3 — a)
231 — Vera Lúcia Gomes Sousa — 14,3 *b*)
232 — António Ricardo Ferreira Ribeiro — 14,3 — b) — i)
233 — Filipa Raquel Gil dos Santos Guimarães — 14,3
234 — Anabela Coelho Ferreira Avelar Lourido Maria — 14,2 — a) — i)
235 — Teresa Isabel Teixeira Magalhães — 14,2 — a)
236 — Sandra Isabel Tacão Rebocho — 14,2 — a)
237 — Vera Lúcia Carvalho Leal — 14,2 — a)
238 — Sandra Luísa Santos Lopes — 14,2 — a) — i)
239 — Sandra Sofia Martins dos Santos Esteves — 14,2 — a) — i)
240 — Ana Célia Brito Santos — 14,2 — b) — ii)
241 — Ângela de Araújo Barros Coelho — 14,2 — i)
242 — Patrícia Isabel Domingos Vaqueiro — 14,1 — a)
243 — Luís Manuel da Costa Lisboa — 14,1 — a) — ii)
244 — Raquel Silvestre de Matos — 14,1 — a) — c) — i)
245 — Susana Isabel Barros Pereira — 14,1 — a)
246 — Noemi Simões da Conceição Veloso — 14,1 — a)
247 — Nuno Miguel Alexandre Almeida — 14,1 — i)
248 — Ana Filipa Henriques Cardoso — 14,0 — a)
249 — Paula Cristina da Silva Paiva — 14,0 — a)
250 — Sara Cristina Amado Vaz — 14,0 — a)

251 — Luísa Manuela Pereira Ribeiro — 14,0 — b)
252 — Inês Gomes Brás Branco — 14,0 — b)
253 — Roberta Sofia Coelho Pacheco — 14,0 — b) — ii)
254 — Daniela Filipa Gomes Esteves — 14,0 — b) — i)
255 — Maria Beatriz Carneiro Fernandes — 14,0 — c) — i)
256 — Ana Paula Assunção Vieira de Oliveira — 14,0 — i)
257 — Carla Sofia Araújo Vilas Boas — 13,9 — a) — *c*)
258 — Filipa Alexandra Costa Caetano — 13,9 — a)
259 — Joana Maria Flores Miranda — 13,9 — a)
260 — Anusca Rafaela Caessa Souto e Moura Marques — 13,9 — a
261 — Ana Sofia Barata Heitor Mota — 13,9 — a) — i)
262 — Ana Cristina Luís Gaspar — 13,9 — a) — ii)
263 — Daniela Cardoso Nunes Neves Rodrigues — 13,9 — a)
264 — Elisabete da Conceição Morais — 13,9 — a) — i)
265 — Alexandra Maria Fernandes de Jesus — 13,9 — a)
266 — Raquel Évora Andrade Alves — 13,9 — a)
267 — Luísa Pereira Pinto — 13,9 — b)
268 — Alda Isabel da Silva Catela — 13,9 — c) — i)
269 — Cidália Maria de Oliveira Machado — 13,9 — i)
270 — Ana Filipa Baptista Afonso — 13,8 — a)
271 — Catarina Sofia Baptista Ângelo — 13,8 — a)
272 — Isabel Maria Araújo Rolo — 13,8 — a) — ii)
273 — Vanessa Virgínia da Rocha Rodrigues — 13,8 — b)
274 — Maria Marlene Figueiredo Ferreira — 13,8 — b) — ii)
275 — Helena Maria Carvalho dos Santos — 13,8 — b) — c)
276 — Ana Luísa Martins Neiva — 13,8 — b)
277 — Porfírio André Fernandes e Silva — 13,8 — b)
278 — Ana Luísa de Oliveira Correia — 13,8 — c) — i)
279 — Vera Margarida Lourenço e Silva — 13,8 — c) — i)
280 — Raquel Inês Franco da Silva Gomes — 13,8 — c)
281 — Susana Maria Rodrigues de Aguiar — 13,8 — c)
282 — Estela Catarina Sousa Martinho — 13,8
283 — Ana Paula Freire Monteiro — 13,7 — a)
284 — Vânia Isabel Soares Nery da Silva — 13,7 — a) — ii)
285 — Tiago Daniel Silva Pereira da Costa — 13,7 — a) — ii)
286 — Emanuela Filipa da Silva Tavares — 13,7 — a)
287 — Adriana Sousa Oliveira — 13,7 — a)
288 — Célia Marisa Mota Ferreira de Melo — 13,7 — a)
289 — Tânia Margarida Gaspar Alves Pedro Ferreira — 13,7 — a)
290 — Raquel Sofia Gomes da Cunha — 13,7 — a)
291 — Liliana Sofia Duarte Marques — 13,7 — a)
292 — Lina da Silva Castanho — 13,7 — b)
293 — Cláudia Cristina Ferreira Borges Ribeiro — 13,7 — b) — ii)
294 — Sónia Maria de Sousa Moreira — 13,7 — b) — ii)
295 — Emílio Ricardo Brígido Santos Ribeiro — 13,7 — b) — ii)
296 — Cláudia Susana Neto da Costa — 13,7 — b) — i)
297 — Ana Paula dos Santos Pinho — 13,7 — b)
298 — Sandra Sofia Flor Rodrigues — 13,7 — b)
299 — Paula Marisa Sanches Faustino Teixeira — 13,7 — c) — i)
300 — Filipa Gomes Carreira — 13,7 — c)
301 — Ana Alexandra Martins Tavares de Almeida — 13,7 — c) — i)
302 — Adília Maria Guerreiro Pedro — 13,7 — i)
303 — Débora Carina Pereira Camacho — 13,6 — a) — ii)
304 — Carla Marisa da Silva e Sousa — 13,6 — a)
305 — Cristina Isabel Gonçalves Simões — 13,6 — a)
306 — Patrícia Lopes Mendes — 13,6 — a)
307 — Dário Miguel Espiguinha Travanca — 13,6 — a)
308 — Nuna Cláudia Pereira Peixoto de Sousa — 13,6 — *b*)
309 — Maria Celina Líbano Caldeira — 13,6 — c)— *i*)
310 — Nuno João dos Santos Caramelo — 13,6 — c) — i)
311 — Tânia Isabel Caetano Correia — 13,6 — c) — i)
312 — Vera Filipa Ferreira Rodrigues — 13,6 — i)
313 — Maria do Socorro Mimoso Guedes — 13,5 — a) — c)
314 — Dora Isabel Perdigão Ferreira Rodrigues — 13,5 — a) — ii)
315 — Mariana Gouveia Carvalho Costa — 13,5 — a) —ii)
316 — Mónica Isabel Pardal Lopes Barra — 13,5 — a)
317 — João Carlos Estrabocha Calado — 13,5 — a)
318 — Filipa Vieira Neto Pereira — 13,5 — a)
319 — Maria João Sousa Figueiredo — 13,5 — a) — d)
320 — Sandra Guilhermina Gonçalves de Oliveira Lopes — 13,5 — *a*)
321 — Marla Sofia Mendes Barbosa — 13,5 — b) — ii)
322 — Sandra Cristina Santos Temudo Pereira — 13,5 — c) — i)
323 — Ana Paula Ruas Barradas — 13,5 — c) — i)
324 — Mafalda Isabel da Silva Tristão Manauté — 13,5 — c) — i)
325 — Carla Maria Pipa Ferreira Caldeira — 13,5 — c) — i)
326 — Carlos Alexandre Pereira de Almeida Dias — 13,5 — c) — i)
327 — Ana Catarina Pão Alvo Nascimento Pereira — 13,5 — *c*)
328 — Tânia Cristina Ramos Mendes — 13,5
329 — Alexandra Neto Saraiva — 13,4 — a) — ii)
330 — Tânia Isabel Rodrigues Martins — 13,4 — *a*)
331 — Tiago José dos Santos Ferreira — 13,4 — *a*)
332 — Tânia Marti D´Abreu e Carvalho — 13,4 — a)
333 — Dina Isabel Lopes de Oliveira — 13,4 — a)
334 — Ana Catarina de Sousa Pinto — 13,4 — a)
335 — Selma Sofia de Jesus Rosa — 13,4 — a)
336 — Patrícia Cordeiro Mascarenhas da Silva — 13,4 — a)
337 — Liliana Gregório Faustino — 13,4 — a)
338 — Elisabete Maria Loureiro Fernandes — 13,4 — b)
339 — Inês Filipa Gonçalves Lourenço — 13,4 — *b*)
340 — Cristina Isabel Andrade Leonel — 13,4 — b)
341 — Fátima Maria Freitas Ribeiro — 13,4 — c) — i)
342 — Ana Paula Claudino Sobral Candeias — 13,4 — c) — i)
343 — António Manuel Costa Maurício — 13,4 — c) — i)
344 — Helena Isabel Caldeira Lopes Florêncio — 13,4
345 — Catarina Alexandra Marques Monteiro — 13,3 — a)
346 — Bruna Paulo Santos Costa — 13,3 — a)
347 — Emanuel José Carvalho de Jesus — 13,3 — a)
348 — Rute Isabel Garcia Carromeu — 13,3 — a)
349 — Sandra Cristina Martins Loureiro — 13,3 — *b*)
350 — Natacha Margarida Ribeiro Martins Augusto — 13,3 — b) — ii)
351 — Susana Lúcia Santos Teixeira — 13,3 — b)
352 — Fernando Luís Duarte Carreira — 13,3 — c) — i)
353 — Adélia Rosa Gomes Ferreira — 13,3 — i)
354 — Pedro Miguel Dias da Rosa — 13,2 — a)
355 — Susana Maria Maia da Conceição Loureiro — 13,2 — a) — ii)
356 — Diana da Conceição Nata Santulhão — 13,2 — a)
357 — Nádia Ferreira de Andrade — 13,2 —*a*)
358 — Viviana Alexandra Maia Campos — 13,2 — a)
359 — Márcia Sofia Marques Trindade Dias — 13,2 — a)
360 — Carina Sofia Rosa Antunes — 13,2 — a)
361 — Susana Manageiro Pereira — 13,2 — a)
362 — Daniela Maria da Silva Mendes — 13,2 — *b*)
363 — Sónia Teresa Barroso Machado — 13,2 — *b*)
364 — Luísa Sofia Gaspar Alfaiate — 13,2 — *b*)
365 — Marília de Jesus da Silva Franco Henriques — 13,2 — c) — i)
366 — Elisabete Guerra Antunes — 13,2 — c) — i)
367 — Isabel Maria Raposo Viola Marques — 13,2 — c) — i)
368 — Sandra Cristina da Conceição Branquinho — 13,2 — c) — i)
369 — Fátima Maria Duarte Filipe Franco Henriques — 13,2 — c) — i)
370 — Sara Isabel Rosa Monteiro — 13,2 — c)
371 — Filipa Rosa de Oliveira Serrenho — 13,2 — c) — i)
372 — Amílcar Domingos Pimenta Alves — 13,2 — i)
373 — Patrícia Andreia da Graça Rodrigues Mendes — 13,1 — a)
374 — Carina Filipa Cardoso Poça — 13,1 — a)
375 — Ana Raquel de Carvalho Pedrosa — 13,1 — a)
376 — Maria Madalena da Rocha Araújo — 13,1 — a)
377 — Susete Gonçalves Frango — 13,1 — a)
378 — Nuno Miguel Franco Sousa — 13,1 — a)
379 — Anabela Neto Curto — 13,1 — a)
380 — Ana Sara Ferreira Daniel — 13,1 — a)
381 — Raquel Susana Fijô Vieira — 13,1 — b)
382 — Diana Catarina de Oliveira Caetano — 13,1 — b) — i)
383 — Sofia Pinho Borges — 13,1 — b)
384 — Lara Cláudia de Almeida dos Santos e Silva Monteiro — 13,1 — c) — i)
385 — Ana Cristina Alves Pinheiro — 13,1 — c) — i)
386 — Alexandre Santos de Oliveira — 13,1 — c) — i)
387 — Maria de Fátima Gonçalves Salazar Martins — 13,1 — i)
388 — Erica João Rocha Lopes — 13,0 — a)
389 — Ana Isabel Nunes Figueiredo — 13,0 — a)
390 — Catarina de Figueiredo Sousa Marques — 13,0 — a)
391 — Luís Miguel Menoita Henriques — 13,0 — a) — c)
392 — Marta Sofia Domingos da Silva Marques — 13,0 — a)
393 — Sandra Tomé Bandeira Fonseca — 13,0 — a)
394 — Susana Alexandra Ferreira Martins — 13,0 — b) — ii)
395 — Maria da Conceição dos Santos Fão — 13,0 — b)
396 — Ricardo Jorge dos Santos Guedes — 13,0 — *b*)
397 — Maria Helena Cardoso Saraiva Oliveira — 13,0 — c) — i)
398 — Lúcia Maria Rodrigues Martins Prisco — 13,0 — c) — i)
399 — Vítor Manuel Lopes de Almeida — 13,0 — c) — i)
400 — Sílvia Mendonça Rita — 13,0 — c) — i)
401 — Susana Isabel Silva de Oliveira Mendes — 13,0
402 — Maria José Oliveira Mingatos — 12,9 — a)
403 — Andreia Marques Pereira — 12,9 — a)
404 — Sara Cristina Vaz Vieira Pereira — 12,9 — a)
405 — Sónia Cristina da Graça Domingos — 12,9 — a) — b)
406 — Susana Isabel Moita da Cunha — 12,9 — a)
407 — Catarina Isabel Godinho Venâncio — 12,9 — a)
408 — Maria Ana Santos Silva Pego — 12,9 — a)

409 — Ana Marisa Quental Silva — 12,9 — a)
410 — Hélio Guilherme de Amorim Correia — 12,9 — b)
411 — Ana Luísa Pires Ribeiro — 12,9 — b)
412 — Patrícia Cardoso Moreira de Sousa — 12,9 — b) — ii)
413 — Aida Maria Gonçalves Ventura — 12,9 — b)
414 — Margareth Rosa Oliveira Nunes Durão — 12,900 — c) — i)
415 — Helena Maria Roque Marchão — 12,900 — c) — i)
416 — Cristina Alexandra de Sousa e Silva — 12,9 — c) — i)
417 — Susana Maria Jorge Pires Ramos — 12,9 — c) — i)
418 — Ana Marta da Silva de Jesus — 12,9 — c)
419 — Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa — 12,9 — i)
420 — David Machado — 12,8 — a)
421 — Ana Cristina Delfim Duarte — 12,8 — a)
422 — Ana Rita Azevedo Ferreira — 12,8 — a)
423 — Filipa Margarida Matias de Carvalho — 12,800 — a)
424 — Filipa Isabel Jesus Catarino — 12,8 — a)
425 — Raquel Cristina Alter Chapa — 12,8 — a) — c)
426 — Andreia Catarina Calixto Calado — 12,8 — a)
427 — Rita Afonso de Oliveira Prata — 12,8 — a)
428 — Ana Luísa Evaristo Peixoto — 12,8 — a) — c)
429 — Vanessa Sofia Ferreira Lourenço — 12,8 — a) — c)
430 — Catarina Rodrigues da Silva — 12,8 — *a*)
431 — Rui José Castanheira Afonso Matos de Almeida — 12,8 — a)
432 — Liliana Patrícia Fernandes de Sousa — 12,8 — a)
433 — Andreia Filipa Pires Pacheco — 12,8 — a) — c)
434 — André Manuel Alves Vieira e Linder — 12,8 — a)
435 — Isabel Maria Caçador Ramos — 12,8 — b)
436 — Ana Cristina Marques Abreu do Rosário de Sá Nogueira — 12,8 — c) — i)
437 — Pedro Miguel da Silva Jácome de Sousa — 12,8 — c) — i)
438 — Tânia Soraia Bravo Lopes — 12,8 — c) — i)
439 — Tânia Sofia Henriques Vaz de Almeida Pontes — 12,8 — c)
440 — Ana Filipa Gomes Lésico12,8 — c)
441 — Luís Filipe Félix Tomás — 12,8 — c)
442 — Dulce Marina Jorge Patrício Valente — 12,8 — i)
443 — Ana Martins Barroso — 12,7 — a)
444 — Jordana Patrícia Pereira de Sousa — 12,7 — a)
445 — Catarina Asseiceira Hilário Rufino — 12,7 — a)
446 — Rita Rasquilho Vidal Saragoça Mendes Vilhena — 12,7 — a)
447 — Mélanie Caeiro Cristeta — 12,7 — a)
448 — Marta Alves Freitas — 12,7 — a)
449 — Rosália Maria Vivas Martins — 12,7 — a) — i)
450 — Vera Esteves Santos — 12,7 — a)
451 — Marta Sofia Alexandre Matos — 12,7 — c)
452 — Sandy Silva Pedro Severino — 12,7
453 — Rita Marisa Oliveira Silva — 12,6 — a)
454 — Cátia Vanessa Aranda Lisboa — 12,6 — a)
455 — Catarina Angélica Cardoso Ferreira — 12,6 — a)
456 — Andreia Patrícia Cardoso Mesquita — 12,6 — a)
457 — Isabel Maria Carreiro Cigano da Costa e Silva — 12,6 — a) — c)
458 — Tânia Daniela Pereira Teixeira — 12,6 — a)
459 — Sónia Patrícia Batista Butes de Araújo Beato — 12,6 — a)
460 — Cátia Vanessa Correia de Sequeira — 12,6 — *a*)
461 — Cármen Filipa Inácio dos Santos Serol — 12,6 — b) — i)
462 — Cidália da Cunha Lopes — 12,6 — b)
463 — Isabel Maria Lopes Cardoso Miguel — 12,6 — c)
464 — Sara Marisa Martins dos Santos — 12,6 — *c*)
465 — Paula Alexandra Carneiro Lima — 12,6 — c) — i)
466 — Joana Patrício Cardoso Rodrigues Parente Vilela — 12,6 — c)
467 — Aida Luís Balsinha Pinto — 12,6 — c) — i)
468 — Liliana Margarida dos Santos Mata — 12,6 — c)
469 — Susana Cristina Cabaço Venâncio — 12,6 — i)
470 — Eduardo Figueira Gaifém Silva — 12,5 — a)
471 — Isa Maria Vieira Carreira — 12,5 — a) — c)
472 — Mara Lígia Soares André — 12,5 — *a*)
473 — Tânia Sofia Cardoso Farinha — 12,5 — a)
474 — Joana Lúcia Francisco Simões — 12,5 — a)
475 — Clara Liliana Soares Ferreira — 12,5 — a)
476 — Ana Isabel Condês Tomaz — 12,5 — a)
477 — Nuno Filipe da Silva — 12,5 — a)
478 — Marisa Alexandra Matos Rodrigues — 12,5 —b) — i)
479 — Dina Márcia Cadete Mesquita da Cunha — 12,5 — *b*)
480 — Ana Sofia Gonçalves Sales — 12,5 — c)
481 — Eunice Susana Rodrigues da Silva — 12,5 — c)
482 — Dina Cláudia Simões Oliveira — 12,5 — c) — i)
483 — João Carlos Paulo de Carvalho — 12,5 — c) — i)
484 — Joana Maia Brites Lopes Onofre — 12,5 — c) — i)
485 — Sónia Cristina Cid Mira Moniz — 12,5 — *c*)
486 — Maria do Céu Coelho Monteiro Pires — 12,5 — c)
487 — Maria José Gonçalves Oliveira — 12,5 — i)
488 — Rafael António Barbosa Alves — 12,4 — a) — ii)
489 — Bruno Ferraz Macedo — 12,4 — a)
490 — Ângela Marina Pereira Mendes — 12,4 — *a*)
491 — Ana Isa Frazão Pereira — 12,4 — a)
492 — Tânia Isabel Neto Caiado — 12,4 — a)
493 — Bruno Miguel Almeida Frade — 12,4 — b)
494 — Maria Inês Martins Caetano — 12,4 — b)
495 — Maria Telma da Cruz Duarte — 12,4 — c) — i)
496 — Edite Agostinho Pequeno Caldeira — 12,4 — c) — i)
497 — Inês Alexandre Estrada Martins — 12,4 — c) — i)
498 — Patrícia Alexandra Fernandes Ferreira de Oliveira — 12,4 — c) — d) — i)
499 — Maria de Fátima da Luz Bicho — 12,4 — c) — i)
500 — Liliana Patrícia de Almeida Guerreiro Torres — 12,4 — c)
501 — Ana Isabel Batalha Bicho 12,4 — c) — i)
502 — Gonçalo João Costa Bento — 12,4 — c)
503 — Ana Maria Jacinto Guerreiro — 12,4 — c)
504 — Isa Maria José Sobral de Brito Duarte — 12,4 — c)
505 — Marta Parente de Figueiredo — 12,4 — i)
506 — Joana Sofia Nabais Sequeira Mação — 12,3 — a)
507 — Ana Isabel Felicidade Oliveira — 12,3 — a)
508 — Maria Fernanda Carochinho Modesto — 12,3 — a)
509 — Ricardo Miguel Ferreira da Silva — 12,3 — a)
510 — Fabiana Margarida da Silva Mendes — 12,3 — a)
511 — Joana Teresa Pereira de Almeida — 12,3 — a)
512 — Andreia Filipa Santos Silva — 12,3 — a)
513 — Mário Jorge Rodrigues Alves — 12,3 — a)
514 — Ana Catarina Gonçalves Almeida12,3 — a)
515 — Susana Cristina Marques Almeida Simões — 12,3 — a)
516 — Isabel Martins Soares — 12,3 — a) — i)
517 — Tiago André Campos Amado — 12,3 — b)
518 — Andreia Filipa Gonçalves Silva — 12,3 — b)
519 — Vera Lúcia Oliveira de Bastos — 12,3 — b)
520 — Ana Adelaide Fialho Cabeça — 12,3 — b)
521 — Ana Paula Ferreira Amaral — 12,3 — c) — i)
522 — Elsa de Jesus da Silva Nunes Barreto — 12,3 — c) — i)
523 — Carla Sofia Martins Ribeiro Travanca — 12,3 — c) — i)
524 — Carla Sofia Marques Pereira — 12,3 — *c*)
525 — Jorge Emanuel Vicente de Almeida — 12,3 — c) — i)
526 — Margarita López Sánchez-Puga — 12,3 — c)
527 — Vanessa Filipa Leite Ramos Cunha — 12,3 — c)
528 — Patrícia de Almeida Matos de Almeida — 12,3 — c)
529 — Susana Maria Santana Correia — 12,3 — c)
530 — Mariana Raquel Pereira Gomes Ferreira — 12,3 — c) — d)
531 — Sara Cristina Correia Gomes Sitefane — 12,3 — c)
532 — Nélia Cristina Almeida Batista Alves — 12,3 — i)
533 — Vânia Alexandra Marques Canhoto — 12,2 a) — ii)
534 — Marinha de La Salete Torres Casanova — 12,2 — a) — ii)
535 — Diana Sofia dos Santos Ferreira — 12,2 — a) — c)
536 — Eduarda Catarina Batista Roque — 12,2 — a)
537 — Joana Rita da Costa de Sousa — 12,2 — a)
538 — Sandra Isabel Bairreira Anselmo — 12,2 — a)
539 — Sara Catarina Santos Grilo Nascimento — 12,2 — a)
540 — Rita Margarida de Oliveira Pinto — 12,2 — a)
541 — Rui Alexandre Nunes Teixeira — 12,2 — b) — i)
542 — Sílvia Cristina Soares Teixeira — 12,2 — b)
543 — Ana Maria Santos Carvalho — 12,2 — b)
544 — Liliana Filipa Lima Martins — 12,2 — b)
545 — Luís Carlos Avelelas Teixeira — 12,2 — c) — i)
546 — Andreia Figueiredo Nunes — 12,2 — c) — i)
547 — Vânia Florência do Rosário Sousa Fernandes de Barros — 12,2 — c)
548 — Marina Vieira Borges — 12,2 — c) — i)
549 — Joana Catarina Leitão Fancaria Silvestre — 12,2 — c)
550 — Guida Antunes Dias — 12,2 — *c*)
551 — Maria do Céu dos Santos Oliveira Mendonça — 12,2 — c) — i)
552 — Sandra Cristina Alves Laia Esteves — 12,2 — c)
553 — Teresa Margarida da Silva Griné — 12,2 — c)
554 — Ana Cláudia Ferreira Rocha Vaz Jacinto — 12,2
555 — Cátia Maria da Silva Bastos — 12,1 — a)
556 — Joana Rita de Sousa Pinto — 12,1 — a)
557 — Anabela Felgueiras Miranda — 12,1 — a)
558 — Ana Sofia Rato Santos Loureiro — 12,1 — a)
559 — Ana Rita Porfírio Fonseca Pinheiro — 12,1 — a)
560 — Sílvia Rodrigues de Lima — 12,1 — a)
561 — Mónica Cristina Vaz Eloy — 12,1 — a)
562 — Patrícia Alexandra Santos Delgado Torres — 12,1 — a)
563 — Sandra Isabel Gomes Vilaça — 12,1 — b) — i)
564 — Helena Susana Azevedo da Silva — 12,1 — b) — i)
565 — Filipa da Conceição Coelho Simões — 12,1 — b)
566 — Cármen Marisa Teixeira Cardoso Rodrigues — 12,1 — b)

567 — Elisabeth Gonzalez Rull — 12,1 — b) — i)
568 — Ângela Márcia Cardoso Leitão — 12,1 — *b*)
569 — Fernanda Rosa Martins Anjo — 12,1 — c) — i)
570 — Maria Gabriela Nunes Abreu — 12,1 — c) — i)
571 — Luís Filipe Rodrigues Pedro — 12,1 — c) — i)
572 — Vera Lúcia Carvalho Antunes — 12,1 — c) — d) — i)
573 — Lurdes Filipa Crisóstomo Santos Loureiro12,1 — c) — i)
574 — Marco Alexandre Oliveira Rodrigues — 12,1 — c)
575 — Ana Filipa Martinho Chambel Pereira — 12,1 — c) — d)
576 — Marta Alexandra Ribeiro Brites — 12,1 — *c*)
577 — Josefina Maria Letras Lopes — 12,1 — *c*)
578 — Ana Luísa de Mesquita Costa Martiniano — 12,1 — c)
579 — Tatiana Daniela Jorge Silva Alves — 12,1 — c) — d)
580 — Carla Andreia Lopes Teixeira Matos — 12,1 — c)
581 — Sónia Cristina Conde Antunes — 12,1 — *c*)
582 — Catarina Alexandra Varão Simão Lopes — 12,1 — c)
583 — Catarina da Cruz Nunes — 12,1 — c) — d)
584 — Ana Rita Almeida Borges — 12,1 — c)
585 — Carlos Miguel Fernandes Correia — 12,1 — c)
586 — Ana Patrícia Matos Martins — 12,1
587 — Veronique Ferreira Sousa — 12,0 — a) — ii)
588 — Mauro Monteiro Pinheiro — 12,0 — a)
589 — Élio Capela Torrão — 12,0 — a)
590 — Joana Micaela Duarte Pinto — 12,0 — a)
591 — Catarina Tomás Martinho — 12,0 — a)
592 — Marisa Costa Neves D´Almeida — 12,0 — b)
593 — Paula Cristina da Conceição Duarte — 12,0 — c) — i)
594 — Paulo Alexandre Seixas Malta — 12,0 — c)
595 — Carla Alexandra Batista Infante — 12,0 — c)
596 — Rossana Cristina Canária dos Santos — 12,0 — c)
597 — Ana Margarida Serôdio Mourinho Paguia — 12,0 — c)
598 — Ana Sofia Martins Baptista — 12,0 — c)
599 — Tânia Cristina Mendes Faria — 12,0 — c)
600 — Fernanda Cristina Ferreira Monteiro — 12,0 — c)
601 — Ana da Luz Pereira Fortes — 12,0 — c)
602 — Rui Miguel Teixeira Gomes — 12,0 — c)
603 — João Pedro Figueiredo Domingos — 12,0 — c)
604 — Patrícia Margarida Gil Mata-Mouros — 12,0 — c) — i)
605 — Lina Maria Reis da Silva Zeferino — 12,0 — i)
606 — Veronique Rousselot Neves — 11,9 — a) — ii)
607 — Patrícia Isabel Lopes Veloso — 11,9 — a)
608 — Lúcia Cândida Silva Cardeal — 11,9 — a)
609 — Rita Vanessa Roberto Carneiro — 11,9 — a)
610 — Milene Sofia Certal Gonçalves — 11,9 — a)
611 — Teresa Sofia Silva D'Avó Frade — 11,9 — a)
612 — Ana Margarida Tomé Seixas Monteiro — 11,9 — a)
613 — Maria Cristina Perdigão Leite Ferreira Clemente — 11,9 — c) — i)
614 — Rita Isabel Gonçalves Costa — 11,9 — c) — i)
615 — José Elias Azevedo dos Santos — 11,9 — c) — i)
616 — Maria Manuela Rola das Neves Nunes — 11,9 — c) — i)
617 — Pedro Jorge de Sousa Ribeiro — 11,9 — c) — i)
618 — Ana Sofia Alves Moreira — 11,9 — c)
619 — Rita Ferreira Cornacho Rosado Ribeiro — 11,9 — c)
620 — Fernanda Maria Azevedo dos Santos Ferreira — 11,9 — c)
621 — Ana Patrícia Salgado — 11,9 — c)
622 — Joana Margarida Correia Cereja — 11,9 — c)
623 — Inês Fátima de Carvalho Almeida — 11,9 — c)
624 — Sónia Liliana Duarte Sousa — 11,9 — c)
625 — Mónica Maria Bernardo Praça da Silva — 11,9 — c)
626 — Joana Mergulhão da Silva — 11,9 — c)
627 — Maria da Anunciação Silva Cardoso Jaime — 11,9 — i)
628 — David Tiago Roque Machado — 11,8 — a)
629 — Flávio dos Santos Lourenço Teixeira — 11,8 — a)
630 — Sílvia Susana Sampaio Teles — 11,8 — a)
631 — Patrícia Isabel Ferraria Filipe — 11,8 — a)
632 — Helena Marlene Oliveira Nunes — 11,8 — a)
633 — Ana Lúcia Romão Barroso — 11,8 — a)
634 — Orlanda Paula Pereira Vieira — 11,8 — a)
635 — Mónica da Costa Campos Castelo Branco — 11,8 — a)
636 — Flora Cristina da Piedade Teixeira — 11,8 — c) — i)
637 — Anabela Pinheiro Maltez — 11,8 — c) — i)
638 — Magda Brigite Gomes Santos — 11,8 — c) — i)
639 — Elsa Cristina Prata Rodrigues — 11,8 — c)
640 — Sara Antónia Araújo Pires Henriques — 11,8 — c) — i)
641 — Isabel Carreira Santana — 11,8 — c)
642 — Helena Margarida Leitão Cunha Pereira Kollias — 11,8 — c) — i)
643 — Milene Correia Rodrigues Garcia Lourenço — 11,8 — c) — i)
644 — Jacinta Maria Silva Santos — 11,8 — c)
645 — Isabel Sofia Nogueira Soares Moreira Afonso — 11,8 — c)
646 — Magda Sofia da Piedade Ferreira — 11,8 — c)
647 — Mara Rute Gonçalves Alves Campos — 11,8 — c)
648 — Gabriel Alexandre Amaro Monteiro — 11,8 — c)
649 — Ana Teresa de Vaissier Ferro Maurício — 11,8 — c)
650 — Ana Raquel Ferreira Rosa — 11,8 — c) — i)
651 — Viriato Dinis Reis da Silva — 11,8 — c)
652 — Felipa Cristina Valente Pinto de Oliveira — 11,8 — c)
653 — Daniela Martins Braz dos Santos — 11,8 — c)
654 — Sónia de Almeida Martins — 11,8 — c)
655 — Luís Miguel de Carvalho Rocha — 11,8
656 — Liliana Sofia Martins dos Santos Gomes — 11,7 — a)
657 — Ana Maria Morais Ceríaco — 11,7 — a)
658 — Andreia Filipa Pereira de Almeida Telles Coelho — 11,7 — b
659 — Maria Albertina Baptista Gonçalves — 11,7 — c) — i)
660 — Maria de Fátima da Silva Costa — 11,7 — c) — i)
661 — Sónia Raquel Nunes Baptista — 11,7 — c) — i)
662 — Paula Natacha Batista Bordalo — 11,7 — c) — i)
663 — Maria Alice Veloso Ferreira — 11,7 — c) — i)
664 — Alexandra Alves Braga — 11,7 — c) — i)
665 — Helena Isabel dos Reis Inverno — 11,7 — c) — d)
666 — João Miguel Simões Mendes — 11,7 — *c*)
667 — Maria João Fernandes Saraiva Baptista — 11,7 — c)
668 — Vânia Sofia Brito Lavrador — 11,7 — c) — i)
669 — Sónia Maria Fernandes Coelho — 11,7 — c) — i)
670 — Ana Paula Canelas Santana — 11,7 — c) — i)
671 — Joana Mendes Coelho — 11,7 — c) — d)
672 — Sara Gomes Fonseca Lopes — 11,7 — c)
673 — Mónica Maria Barros Rodrigues — 11,7 — c)
674 — Carla Assunção Parreira Páscoa — 11,7 — c)
675 — Isabel Maria Vinagre Roseiro Manteigas Guerreiro — 11,7 — c)
676 — Ondina Maria Soares Santos — 11,7 — c) — i)
677 — Tatiana Raimundo Vida Branco Vaz — 11,7 — c) — i)
678 — Patrícia Sofia Ferreira Martins — 11,7
679 — Joana Cristina Gonçalves de Almeida — 11,6 — a)
680 — Ana Filipa Jesus Brito — 11,6 — a)
681 — Daniela Dias Laureano — 11,6 — a)
682 — Carla Estanislau Rito Guerreiro — 11,6 — a)
683 — Rita Maria Mateus — 11,6 — a)
684 — Cristina Manuela Martins Nunes Gaspar Pereira — 11,6 — a)
685 — Ricardo Jorge Tomé da Costa — 11,6 — a)
686 — Sara Raquel Oliveira Silva Maia — 11,6 — a)
687 — Carla Cristina Morais Pinela — 11,6 — c) — i)
688 — Carla Maria Rodrigues Caramujo Nunes Domingos — 11,6 — c) — i)
689 — Carla Sofia Morgado Gaspar — 11,6 — c) — i)
690 — Isabel Cristina Francisco Vaz de Andrade — 11,6 — c) — i)
691 — Sofia José Canez Teodósio — 11,6 — c) — i)
692 — Andreia de Jesus Guerreiro Mendes — 11,6 — c)
693 — Djenane Katila Aleixo Saraiva Ferreira — 11,6 — c) — i)
694 — Elisabete Alexandra Perfeito Lima Gomes — 11,6 — c) — i)
695 — Elsa Cristina Moreira Calado — 11,6 — c) — i)
696 — César Marques Machado — 11,6 — c)
697 — Andreia Sabina Pessoa Ambrósio — 11,6 — c)
698 — Inês Cristina Parrinha Serôdio — 11,6 — c)
699 — Márcia Sofia Antunes Matos Malacuto — 11,6 — c)
700 — Tânia Isabel Martins Marcos — 11,6 — c)
701 — Maria Isabel Valente Caetano Pereira — 11,6 — c)
702 — Cláudia Sofia da Costa Simão — 11,6 — c)
703 — Vânia Raquel Borges da Fonseca — 11,6 — c)
704 — Eliana Catarina Oliveira Rodrigues — 11,6 — c)
705 — Ana Teresa Cascais Inácio — 11,6 — c)
706 — Marta Alexandra Galveia Gomes — 11,6 — c)
707 — Cláudia Alexandra Sequeira de Barros Guedes Fagulha — 11,6 — c)
708 — Paulo Henrique Vaz da Mata Martins Dias — 11,6 — i)
709 — Joana Maria Gaspar Fragoso — 11,5 — a)
710 — Joana Filipa Nunes Pires Mestre — 11,5 — a)
711 — Susana Madeira Luís — 11,5 — a)
712 — Ana Catarina Gonçalves da Silva — 11,5 — b)
713 — Maria José da Mota Moreira — 11,5 — c) — i)
714 — Susana Margarida de Sá Rodrigues Neves Pereira — 11,5 — c) — i)
715 — Susana de Oliveira Dias — 11,5 — c)
716 — Vera Adelaide Amaral Correia — 11,5 — c) — i)
717 — Carla Sofia Rodrigues de Matos Pereira — 11,5 — *c*)
718 — Andreia Margarida Marçal Martins — 11,5 — c) — i)
719 — Ana Isabel Marques Ramalhete — 11,5 — c)

720 — Leila Cristina Duarte Martins — 11,5 — c)
721 — Maria Leonor Gonçalves Ribas — 11,5 — c)
722 — Tânia Filipa Barata Eusébio — 11,5 — c)
723 — Márcio Filipe da Silva Santos — 11,5 — c) — d)
724 — Joana Piedade Marques — 11,5 — c)
725 — Maria Catarina Caetano Santos — 11,5 — c)
726 — Filipa Andreia Lopes Alves Cazalou — 11,5 — c)
727 — Patrícia Isabel Bispo Pereira Baltar Guerreiro — 11,5 — c) — i)
728 — Filipa Marlene Jorge Santos — 11,5 — c)
729 — Sofia da Silva Ribeiro — 11,5 — c)
730 — Bruno de Noronha Gomes — 11,5 — c)
731 — Raquel Ramos Cabrita — 11,5
732 — Susana Isabel Fernandes de Oliveira — 11,4 — a)
733 — Cidália Manuela Ferreira da Costa — 11,4 — a)
734 — Melissa Mota Branco — 11,4 — a)
735 — Ana Sofia Coelho Gomes — 11,4 — a)
736 — Nuno Filipe Correia Pinheiro Gonçalves da Costa — 11,4 — b)
737 — Carla Alexandra Meira Gonçalves11,4 — b)
738 — Sílvia Mónica Mestre Paulino — 11,4 — b)
739 — Joana Maria da Rocha Cunha — 11,4 — b)
740 — Ana Margarida Proença Raimundo — 11,4 — c) — i)
741 — Sónia Cristina da Piedade Freire — 11,4 — c) — i)
742 — Loide Jesus Ferreira — 11,4 — c) — i)
743 — Ana Alexandra Cardoso Paris Correia — 11,4 — *c*)
744 — Olinda Rosa Gasopo Tanganho Ventura — 11,4 — c)
745 — Elsa Maria Calheiros Leal Raposo Peixe — 11,4 — c) — i)
746 — Carla Sofia Lopes Heitor — 11,4 — c) — i)
747 — Tânia Mendonça Ferreira dos Santos — 11,4 — c)
748 — Ana Isabel Carvalho da Severina — 11,4 — c)
749 — Patrícia Margarida Pedro Figueira — 11,4 — c)
750 — Ana Lúcia da Silva João — 11,4 — c) — d)
751 — Marina Cláudia Caeiro Alfaiate — 11,4 — c)
752 — Cristiana Isabel da Cruz Furtado Firmino — 11,4 — c)
753 — Susana Maria da Silva Gaspar — 11,4 — c)
754 — Cátia Filipa da Silva Martins — 11,4
755 — José Luís de Sousa Pacheco — 11,3 — a)
756 — Ana Rita Santiago Cruz — 11,3 — a)
757 — Joana Rita Nunes Santiago — 11,3 — a)
758 — Cátia Alexandra Guincho Bandeira — 11,3 — a)
759 — Cátia Isabel Lourenço Monteiro — 11,3 — b)
760 — Nuno Pais Gonçalves — 11,3 — b)
761 — Vítor Renato Duarte Cunha Nunes — 11,3 — c) — i)
762 — Célia do Rosário Neto Pedras — 11,3 — c) — i)
763 — João Pedro Costa Pinto — 11,3 — c) — i)
764 — André Filipe de Sousa Teles — 11,3 — c)
765 — Berta Rodrigues Rios — 11,3 — c) — i)
766 — Andreia Luísa Lopes Neves Nobre Matos Barbosa — 11,3 — c) — i)
767 — Tânia Alexandra da Silva Alves — 11,3 — c) — i)
768 — Carla Sofia Rodrigues Silva — 11,3 — c) — i)
769 — Rui Manuel Domingues Cavaleiro — 11,3 — c) — i)
770 — Engrácia Maria Duarte dos Santos — 11,3 — c) — i)
771 — Carina Helena Barros de Moura — 11,3 — c)
772 — Marisa Sofia Pinto de Jesus — 11,3 — c)
773 — Zélia Gomes Ferreira — 11,3 — c)
774 — Tatiana Sofia Lopes Gaspar — 11,3 — c)
775 — Cláudia Sofia Carvalho Barbosa — 11,3 — c)
776 — Margarita Guerrero Lopes — 11,3 — c)
777 — Ana Rita Figueiredo Narra — 11,3 — c)
778 — Ana Paula Ramalho Padilha Moreira — 11,3 — c)
779 — Magda Luísa Cordeiro Narciso — 11,3 — i)
780 — Fernanda Maria de Oliveira Ribeiro — 11,2 — a)
781 — Joaquim José Esteves Leitão — 11,2 — a)
782 — Raquel Margarida da Cruz Amorim — 11,2 — a)
783 — Maria do Rosário Bispo Ferreira Esteves — 11,2 — c)
784 — Cristina Augusta Alves dos Santos — 11,2 — c) — i)
785 — Susana Patrícia Valério e Silva — 11,2 — c) — i)
786 — Paulo Jorge Mourato Malaquias — 11,2 — c) — i)
787 — Carlos Miguel Alves Duarte — 11,2 — c)
788 — Marta Freitas de Oliveira Calapéz — 11,2 — c) — i)
789 — Maria de Fátima Rodrigues Francisco — 11,2 — c)
790 — Susana de Fátima da Silva Marracho — 11,2 — c)
791 — Fernanda Maria Lucas Gomes Franco Lopes — 11,2 — c) — i)
792 — Rita Isabel Pires Hipólito — 11,2 — c)
793 — Maria Armanda Rodrigues dos Santos — 11,2 — c)
794 — Mónica Gonçalves Rodrigues Cavaleiro de Sousa — 11,2 — c)
795 — Ana Filipa Rodrigues Ribeiro — 11,2 — c)
796 — Rui Manuel Gil Fernandes — 11,2 — c)
797 — Cláudia Marisa Vieira Neves — 11,2 — c)
798 — Marta Bojaca Neto — 11,2 — c) — d)
799 — Neuza Marta Sanches Ameixa Alves — 11,2 — c)
800 — Sara Maria Rosa Rodrigues — 11,2 — c)
801 — Emanuel António Zambujo Boieiro — 11,2 — c)
802 — Cristiana Paula Soares Gaspar — 11,2 — c)
803 — Maria Cristina Fernandes Antunes — 11,2 — c)
804 — Carla Sofia Sobral Trindade — 11,2 — c)
805 — Marlene Celeste Ortiga Carvalho — 11,2 — c)
806 — Nuno Alexandre Lourenço Silva — 11,2 — c)
807 — Miguel loureiro Neves — 11,2
808 — Constância D'Alva Teixeira Afonso Moreno Soares — 11,1 — a)
809 — Liliany Andreya Amaral da Costa Dias — 11,1 — a)
810 — Joana Carilho Bicho — 11,1 — a)
811 — Estela Maria Flores Martinho — 11,1 — a)
812 — Sara Daniela Pinheiro Pinto — 11,1 — a)
813 — Carla Sofia Ferreira Cardiga — 11,1 — a) — c)
814 — Ana Sofia Ferro Roque — 11,1 — a)
815 — António José Mendes Lopes — 11,1 — c) — i)
816 — Anna Paula Gomes Lopes Branco — 11,1 — c) — i)
817 — Maria de Fátima Rodrigues Gonçalves — 11,1 — c) — i)
818 — Pedro Miguel Nunes Soares — 11,1 — c)
819 — Paulo Jorge de Carvalho da Conceição — 11,1 — c) — i)
820 — Sílvia Maria Fanica Calisto — 11,1 — c) — d) — i)
821 — Maria João da Silva Morais — 11,1 — c) — i)
822 — Teresa da Conceição Madeira Virgílio — 11,1 — c) — i)
823 — David de Matos Sousa — 11,1 — c) — i)
824 — Joana Filipa Santos Urbano Morais — 11,1 — c)
825 — Ana Cristina da Veiga Peres — 11,1 — c)
826 — Maria da Graça Teixeira Lima — 11,1 — c) — d) — i)
827 — Paulo Manuel da Costa Galego — 11,1 — c) — i)
828 — Nilda Cristina Rodrigues Caldeira — 11,1 — c)
829 — Ana Rita Pinto Marques — 11,1 — c)
830 — Nuno Martinho Rodrigues Fernandes — 11,1 — c) — i)
831 — Elisabete Sá Pereira Romualdo Ferreira — 11,1 — c)
832 — Joana Jorge Guimarães — 11,1
833 — Maria Helena Magalhães Monteiro Russo — 11,0 — a)
834 — Vera Mónica Rocha Pereira — 11,0 — *b*)
835 — Madalena Maria Beja Gonçalves Novo Vitorino — 11,0 — c) — i)
836 — Vanda Cristina Oliveira Janeiro — 11,0 — c) — i)
837 — Vanda Cristina Duarte dos Santos Ferreira — 11,0 — c) — i)
838 — Sílvia Maria Fernandes da Silva Oliveira — 11,0 — c) — i)
839 — Susana Rita Martins Reis da Silva — 11,0 — c) — i)
840 — Ana Rita Carvalho Correia — 11,0 — c)
841 — Dina Paula Moreira da Fonseca — 11,0 — c) — i)
842 — Cláudia Susana Machado Simões Ourique — 11,0 — c)
843 — Babita Suryakant — 11,0 — c) — *d*)
844 — Joana Raquel dos Santos Nogueira — 11,0 — c)
845 — Marisa do Rosário Soares — 11,0 — c)
846 — Patrícia Alexandra dos Santos Sousa — 11,0 — c)
847 — Isabel Cristina da Costa Correia — 11,0 — c) — i)
848 — Maria Lúcia Ferreira Rodrigues Zacarias — 11,0 — c)
849 — Vânia Cristina Gaita Grave Guerreiro — 11,0 — c)
850 — Margarida Isabel dos Santos Costa Silva — 11,0 — c)
851 — Ana Filipa Frazão Reis — 11,0 — c)
852 — Ingride Soraia Moreira Rodrigues da Conceição — 11,0 — c)
853 — Núria Cristina Charoco Moreira — 11,0 — c)
854 — Magda Cláudia de Lemos Fachadas — 11,0 — c)
855 — João André Nunes Tomás — 11,0 — c)
856 — Joana Nogueira Gameiro Capaz — 11,0 — c)
857 — Luís Alberto Gonçalves Pereira — 11,0 — i)
858 — Lina Maria Quintão do Vale — 10,9 — a)
859 — Ana Bela da Cruz Palma — 10,9 — a)
860 — Susana Maria Vaz Júlio — 10,9 — a — c)
861 — Paula Cristina Santos Romão — 10,9 — a)
862 — Joana Maria Alves Vinhas Marinheiro — 10,9 — b)
863 — Maria Luísa Afonso Rodrigues — 10,9 — c) — i)
864 — Luís Manuel da Silva Ramos da Cruz — 10,9 — c) — i)
865 — Maria Leonor Ramos Silva Sequeira — 10,9 — c)
866 — Gumersindo Gómez Gil — 10,9 — c) — i)
867 — Dora Marília Pereira Duarte Leonardo — 10,9 — c) — i)
868 — Inês Margarida Bergano da Fonseca — 10,9 — c)
869 — Fátima Isabel Reguengos Matoso Freire — 10,9 — c)
870 — Marta Alexandra de Oliveira Moutas Teixeira — 10,9 — c) — i)

871 — Ana Sofia Monteiro Marques da Fonseca — 10,9 — c)
872 — Mónica do Rosário Pereira — 10,9 — c) — d)
873 — Maria Olinda de Medeiros Ourique — 10,9 — c)
874 — Marta Delfina Silva Mateus Barbosa — 10,9 — c)
875 — Magda Patrícia Gonçalves Laia — 10,9 — c) — d)
876 — Ana Daniela Correia Martins — 10,9 — c)
877 — Inês Maria Rato Carias Lopes Ribeiro — 10,9 — c)
878 — Liliana Cristina Amaro Relhas — 10,9 — c)
879 — Mónica Sofia de Oliveira Santos — 10,9 — c)
880 — Heidi de Jesus Faísca Salvado — 10,9 — c)
881 — Ângela Patrícia Ferreira Figueiredo — 10,9 — c)
882 — Ana Lúcia Mira Policarpo Marques — 10,9 — c)
883 — Nuno Miguel Alhada Ricardo — 10,9 — c) — i)
884 — Cristina Sofia Chaves Roquete Batista — 10,9 — c)
885 — Gisélia Maria Pereira Machado — 10,9 — c)
886 — Susana Sofia da Costa Nunes — 10,9 — c)
887 — Ana Isabel Sales Barão — 10,9 — c)
888 — Marisa La Salete Moreira Teixeira — 10,9 — c) — i)
889 — Fátima Alexandra Peres de Figueiredo da Silva — 10,9 — c)
890 — Cátia Marina Paula Cristão Saraiva — 10,9 — c)
891 — Joana Catarina Domingues Andrade de Oliveira Almeida — 10,9 — c) — e)
892 — Denise Andreia Cerdeira Salgueiro — 10,9 — c)
893 — Natalina José Casimiro Mendes — 10,9 — c)
894 — Ana Catarina Sarreira Alves Veloso — 10,9 — c) — *d*)
895 — Helena Isabel Fialho de Almeida Coelho — 10,9 — c)
896 — Sílvia Isabel Marques Rosado — 10,9
897 — Anabela Gonçalves Tavares Marcelino Grazina — 10,8 — a)
898 — Sara Isabel Alcobia Valente Costa — 10,8 — a)
899 — Andreia Sofia Nunes Rodrigues — 10,8 — a)
900 — Maria de Fátima Borrego Pacheco — 10,8 — c) — i)
901 — Florbela de Jesus Freire Cardante Vaz — 10,8 — c)
902 — Augusto Domingos Henriques Piteira — 10,8 — c)
903 — Lídia Maria da Silva Guerreiro Silvestre — 10,8 — c) — i)
904 — Anabela Lopes Quinteiro do Carmo — 10,8 — c) — i)
905 — Sónia Margarida Morgado Luís — 10,8 — c) — i)
906 — Carla Alexandra dos Santos Marques Anastácio — 10,8 — c)
907 — Ana Rita Sobral Canas — 10,8 — c)
908 — Bruno Lopes Carvalho — 10,8 — c)
909 — Ana Rita dos Reis Oliveira Gomes — 10,8 — c)
910 — Válter José Fidalgo Caniço — 10,8 — c)
911 — Nádia Cristina Caldeira Rodrigues — 10,8 — c)
912 — Maria José Cruz Mendonça — 10,8 — c)
913 — Liliana Mendes Carvalho — 10,8 — c) — *e*)
914 — Solange Marina Pereira Cardoso — 10,8 — c)
915 — Vera Mónica Vitorino Quitéria — 10,8 — c)
916 — Rute Isabel Maravilha Moreira — 10,8 — c)
917 — Susana Luísa Cipriano Grácio e Bexiga Alexandre — 10,8 — c)
918 — Cândida Isabel Carvalho Mineiro — 10,8 — c)
919 — Vera Carina Silva Cerejo Frazão — 10,8 — c)
920 — Dora Alexandra Alves de Almeida Monteiro — 10,8 — c)
921 — Inês Catarina Ferreira Fernandes — 10,8 — c)
922 — Artur Filipe Lé dos Santos — 10,8 — c)
923 — Ana Rita Vaz Alves — 10,8 — c)
924 — Ana Cristina Medalhas da Silva Carvalho — 10,8
925 — Liliana Alexandra Veloso Santos Reis — 10,7 — a)
926 — Ana Catarina Pereira Guerreiro — 10,7 — a)
927 — Joana Isabel Gomes Batista — 10,7 — a)
928 — Elisabete Gonçalves Passos — 10,7 — a) — c)
929 — Marta Sofia Oliveira dos Santos — 10,7 — a)
930 — Frederico Manuel Alves Guerreiro — 10,7 — c)
931 — Sónia Pereira Rei Afonso — 10,7 — c) — i)
932 — Maria João Freitas Garcia Lucas — 10,7 — c)
933 — Emília Correia da Costa Silva — 10,7 — c) — i)
934 — Ana Gabriela Borges Mendes — 10,7 — c)
935 — Victor Manuel Samarra Serra — 10,7 — c)
936 — Joana Maria Amaral Cerqueira Jacinto — 10,7 — c)
937 — Ana Rita Largueiras Santos — 10,7 — c)
938 — Marisa Andreia Franco Machado Lourenço — 10,7 — c)
939 — Marisa da Luz Sales Calisto — 10,7 — c)
940 — Ana Luísa Murjal Teixeira — 10,7 — c)
941 — Ricardo Jorge Sousa Fonseca — 10,7 — c)
942 — Joana Rafael Carvalho Luís — 10,7 — *c*)
943 — Teresa do Rosário Jesus Clara Costa — 10,7 — c)
944 — Dora Sofia Lopes de Almeida Ferreira — 10,7 — c) — d)
945 — Maria Eduarda Ribeiro Magalhães — 10,7 — c)
946 — Sara Sofia Pereira dos Santos — 10,7 — c)
947 — Helena Isabel Sousa Pinto — 10,7 — c)
948 — Carla Alexandra Geraldes Esteves — 10,7 — c) — i)
949 — Renata Catarina Curado Pedro Inácio — 10,7 — c) — i)
950 — Maria Manuela Severino Correia de Melo Cunha — 10,7 — c)
951 — Ana Cristina Fialho de Almeida Coelho — 10,7
952 — Ana Isabel Ferreira Pais Mamede — 10,6 — a)
953 — Ana Teresa de Jesus Arvins — 10,6 — b
954 — Lídia Maria Mota Correia Lopes — 10,6 — c) — i)
955 — Estefânia Vazques Ortega — 10,6 — c) — i)
956 — Sara de Mendonça Antunes — 10,6 — c) — i)
957 — Ana Luísa Gomes Clérigo — 10,6 — c)
958 — Ana Sofia da Silva Gomes10,6 — c)
959 — Alexandra Sofia Mirrado Fitas — 10,6 — c) — i)
960 — Carla Sofia Fonseca Martins — 10,6 — c)
961 — Tânia Sofia Fernandes Fonseca — 10,6 — c)
962 — Vanessa Alexandra Loureiro Saudades Correia — 10,6 — c)
963 — Cátia Irene da Silva Gomes Cardoso Gouveia Santana — 10,6 — c)
964 — Rodrigo Filipe Nicolau Mota — 10,6 — c)
965 — Joana Ferreira de Magalhães Correia — 10,6 — c) — i)
966 — Tânia Cristina Madeira Gomes Saraiva — 10,6 — c)
967 — Ana Isabel Leal Mansoa — 10,6 — c)
968 — Ana Isabel Correia Santos — 10,6 — c)
969 — João Pedro Batista da Silva — 10,6 — c) — d)
970 — Vera Lúcia Silva Esteves — 10,6 — c)
971 — Tânia Milene Porfírio Simões de Carvalho — 10,6 — c)
972 — Gisela Alexandra Cavaleiro Pereira Murteiro — 10,6 — c) — i)
973 — Anabela dos Santos Pereira — 10,6 — c)
974 — Íris Maria Nazário Barata — 10,6 — c)
975 — Maria João Martins Chambel Rosado Neto — 10,6
976 — Susana Raquel Rocha da Costa — 10,5 — a)
977 — Svitlana Basova — 10,500 — a)
978 — Ana Filipa Agostinho Silva — 10,5 — a)
979 — Patrícia Alexandra Fragoso Correia — 10,5 — a)
980 — Mafalda Sofia Cardoso Inácio — 10,5 — a)
981 — Elsa Maria Oliveira Ribeiro — 10,5 — b)
982 — Sónia Salvador dos Santos Raposo — 10,5 — c) — i)
983 — Sílvia Amado Venda — 10,5 — c) — i)
984 — Nuno Jorge Coelho Frango — 10,5 — c) — i)
985 — Irina Eduarda de Lacerda Coelho — 10,5 — c)
986 — Ana Catarina Ramos Vaz — 10,5 — c)
987 — Susana Maria de Almeida Cascão — 10,5 — c)
988 — Mafalda Sofia Abalada Dias Rodrigues — 10,0 — c) — d)
989 — Sandra Almeida da Costa — 10,5 — c)
990 — Joana Rita Guerreiro Gonçalves — 10,5 — c) — d)
991 — Ana Isabel França de Paiva Gonçalves — 10,5 — c)
992 — Ana Isabel Carvalhais Santos — 10,5 — c)
993 — Sandra de Fátima Melo Fagundes Fonseca — 10,5 — c)
994 — Ana Margarida Lopes das Neves — 10,5 — c) — d)
995 — Natacha Fernandes de Sousa — 10,5 — c)
996 — Sara Siveira Lima — 10,5 — c)
997 — Sara Torcato Parreira — 10,5 — c)
998 — Marisa Tourais Marruz — 10,5 — c)
999 — Ana Margarida Poças de Freitas Rato Coelho — 10,5 — c)
1000 — Marta Filipa Sequeira Pires — 10,5 — c)
1001 — Carla Sofia Temudo Carvalho — 10,5 — c)
1002 — Ana Margarida Milheiras Bartolomeu — 10,5
1003 — Karina Alexandra Gonçalves Correia — 10,4 — a)
1004 — Vanessa Sofia Oliveira da Costa Coelho Martins — 10,4 — a)
1005 — Pedro Miguel Melo Faustino — 10,4 — a)
1006 — Sílvia Antão Miguel — 10,4 — a)
1007 — Maria Teresa da Costa Martins Cordeiro — 10,4 — c) — i)
1008 — Célia Cristina Pinheiro Viegas Cabral — 10,4 — c) — i)
1009 — Claudina Celorico Chambino — 10,4 — c)
1010 — Catarina Mendes Beirão — 10,4 — c)
1011 — Cármen Licínia Caridade Vilela — 10,4 — c)
1012 — Ana Sofia da Conceição Antunes Vaz Romão de Almeida — 10,4 — c) — *d*)
1013 — Andreia Nair Robalo Morgado — 10,4 — c) — i)
1014 — Vanessa Anjos da Silva Machado — 10,4 — c)
1015 — Cristiana Paulo Tomas — 10,4 — c) — i)
1016 — Paula Alexandra Parreirinha Falcão Vacas de Carvalho — 10,4 — c)
1017 — Alexandra Isabel Mendes da Costa — 10,4 — c)
1018 — Aline Keila Bastos Jordão — 10,4 — c)
1019 — Dulce Sofia Antunes Ferreira — 10,4 — c)
1020 — Marisa Sofia Duarte Couto — 10,4 — c)
1021 — Paula Cristina da Conceição Martins — 10,4 — c) — i)
1022 — Elisabete Mota dos Santos — 10,4 — c) — i)
1023 — Sónia Lôreta Pirata Rodrigues — 10,4 — c)
1024 — Telma Carina Pereira de Melo — 10,4 — c)

1025 — Helena Isabel Amaral César — 10,4 — c)
1026 — Vanessa Isabel Soares Silva — 10,4 — c)
1027 — Sara Edite Figueiroa Adegas de Sousa — 10,4 — i)
1028 — Licínia Marisa da Silva Felicidade — 10,3 — a)
1029 — Cristiana Loureiro Marques — 10,3 — a)
1030 — Alain Pires Delgado — 10,3 — c)
1031 — Ana Rita Carreira Dias Louro — 10,3 — c) — i)
1032 — Hélder Manuel Martins Tomé — 10,3 — c) — i)
1033 — Célia Cristina Cabaço Diogo — 10,3 — c) — i)
1034 — Ricardo Manuel Dias da Silva — 10,3 — c)
1035 — Ana Cristina Sampaio Rodrigues — 10,3 — c)
1036 — Sílvia Margarida Gregório Vasconcelos — 10,3 — c)
1037 — Cristina Sofia Mendonça Domingos — 10,3 — c)
1038 — Ângela Carina Ramos Gonçalves — 10,3 — c)
1039 — Liliana Andreia Bispo Fontoura — 10,3 — c) — i)
1040 — Andreia Beatriz Calisto Baleizão — 10,3 — c)
1041 — Joana Marta Vieira Dias — 10,3 — c)
1042 — Bruno Fernando Gouveia Saraiva — 10,3 — c)
1043 — Sílvia Raquel da Costa Diogo — 10,3 — c) — i)
1044 — Sara Catarina Roberto de Carvalho Grande — 10,3 — c) — i)
1045 — Maria Teresa Saraiva Mendes Simões Rodrigues — 10,3 — c) — i)
1046 — Marco Bruno Godinho Casas Novas — 10,3 — c)
1047 — Cecília Isabel Franco Dias — 10,3 — c)
1048 — Inês Alexandra Garcia Ramos — 10,3 — c)
1049 — Ana Filipa Nunes Ramos — 10,3
1050 — Sofia Faria Apolinário — 10,2 — a)
1051 — Mariana Cátia Pina Simões — 10,2 — a)
1052 — Joana Manuela Rodrigues Trigo — 10,2 — a) — c)
1053 — Ana Cristina Barata Pereira — 10,2 — a)
1054 — Jordana Marcelo da Costa de Oliveira Moniz Moreira — 10,2 — a)
1055 — Sara Raquel Saraiva Borda de Oliveira — 10,2 — a)
1056 — Elsa Gaspar Martins — 10,2 — b)
1057 — Maria Gabriela Farinha de Matos Casaca — 10,2 — c) — i)
1058 — Clara Sofia Martins Lopes Faria — 10,2 — c) — i)
1059 — António Carlos Vieira Vasques — 10,2 — c)
1060 — Susana Ferreira de Gouveia Farinha Filipe — 10,2 — c)
1061 — Susana Sofia Bugalho da Silva dos Santos — 10,2 — c) — i)
1062 — Elisabete Maria da Silva de Oliveira — 10,2 — c)
1063 — Ana Cristina Bessa Gomes Dias da Costa — 10,2 — c) — i)
1064 — Lurdes Patrícia Lamelas de Almeida — 10,2 — c)
1065 — Ana Maria Marques — 10,2 — c)
1066 — Teresa Rita Santos Lopes — 10,2 — c)
1067 — Andreia Piedade Medalho — 10,2 — c)
1068 — Cármen Sofia da Rocha Lucas — 10,2 — c)
1069 — Carla Sofia Domingos Farinha — 10,2 — c)
1070 — Ana Lúcia dos Santos Conceição Fernandes — 10,2 — c)
1071 — Susana da Silva Mimoso — 10,2 — c)
1072 — Silvina Maria da Costa Moura — 10,2 — c)
1073 — Christelle Marques de Sousa — 10,2 — c)
1074 — Ricardo Manuel da Costa Melo — 10,2 — c)
1075 — Maria Inês Paiva Sá dos Santos Pereira — 10,2 — c)
1076 — Nélia da Conceição Manso Rodrigues — 10,2 — c)
1077 — Luís Manuel Santo da Silva — 10,2 — c) — i)
1078 — Tiago Miguel Cardoso Cotrim — 10,2 — c)
1079 — Carla Sofia Amado Góis Martins — 10,2
1080 — Ana José Rodrigues Maldonado — 10,1 — a)
1081 — Ana Margarida Marinheiro Cerqueira Leiras — 10,1 — a)
1082 — Marlene Costa Teixeira — 10,1 — a)
1083 — Margarida Lourenço Duarte — 10,1 — a)
1084 — Maria de Fátima Santos Estêvão Lourenço — 10,1 — c)
1085 — Maria Teresa Serras Gonçalves — 10,1 — c) — i)
1086 — Rute Alexandra Cardoso Martins — 10,1 c) — i)
1087 — Odete Cristina Carrilho Terrinca Fernandes — 10,1 — c) — i)
1088 — Ana Paula Félix dos Santos — 10,1 — *c*)
1089 — Andreia Cristina Campos de Freitas Pelote — 10,1 — c)
1090 — Ana Luísa Fazendeiro da Cruz Inverno Coimbra10,1 — c)
1091 — Rosa Maria Gonçalves Godinho — 10,1 — c) — i)
1092 — Vanda Sofia Ferreira Valentim — 10,1 — c)
1093 — Marta Maria Gonçalves Lopes — 10,1 — c)
1094 — Filipa Andreia Gomes dos Santos — 10,1 — c)
1095 — Isabel Alexandra da Silva Leal — 10,1 — c)
1096 — Sofia Costa Pinheiro — 10,1 — c)
1097 — Cátia Isabel Marranita dos Santos — 10,1 — c)
1098 — Carla Daniela Soares Pais — 10,1 — c)
1099 — Bruno Jorge Corado Leandro Chaves do Nascimento — 10,1 — c)
1100 — Rita de Almeida Santiago — 10,1 — c)
1101 — Ana Filipa Valente de Jesus Rosa — 10,1 — c)
1102 — Rute Sofia Nascimento Torquato — 10,1 — c)
1103 — Cristina de Fátima Martins Rocha — 10,1 — c) — i)
1104 — Mariana Isabel Prates Rosado — 10,1
1105 — Joana Filipa Ribeiro Afonso — 10,0 — b)
1106 — Ana Paula Lopes Ferreira Cândido — 10,0 — c)
1107 — Sandra Isabel Marques Oliveira — 10,0 — c) — i)
1108 — Susana Maria Neves Gomes — 10,0 — c) — i)
1109 — Anabela Santos Faria — 10,0 — c)
1110 — Sara Ribeiro da Silva Rua Oliveira — 10,0 — c) — i)
1111 — Sandra Marinela Correia António — 10,0 — c)
1112 — Ana Margarida da Luz Gonçalves Lopes — 10,0 — c) — d)
1113 — Sandra Sofia Marques Nunes — 10,0 — c)
1114 — Dalila da Graça Fernandes Carreto — 10,0 — c)
1115 — Ana Catarina Fidalgo Ferreira — 10,0 — c)
1116 — Andreia Alves Campos Milreu — 10,0 — c)
1117 — Andreia Sofia Nunes de Almeida Pereira — 10,0 — c)
1118 — Marcos Alexandre Freitas Marafona — 10,0 — c)
1119 — Tatiana Marina Marques Coelho Dias Gomes Francisco — 10,0 — c)
1120 — Ana Margarida Rodrigues Neiva de Oliveira Costa — 10,0 — c)
1121 — Ana Rita Cândido Silveira — 10,0 — c)
1122 — Sandra Sofia Raposo — 10,0 — c)
1123 — Joana Nunes Teixeira — 10,0 — c)
1124 — Maria Catarina Lavadinho da Silva Mourato — 10,0 — c) — i)
1125 — Helena Isabel Ramos Nunes — 10,0 — c)
1126 — Patrícia da Silva Lopes — 10,0 — c) — i)
1127 — Ana Inês Lourenço da Costa — 10,0
1128 — Inês Alexandra Figueiredo da Conceição Querido — 9,9 — a)
1129 — Tânia Cristina Amaral Correia — 9,9 — a)
1130 — Aida Maria de Jesus Martins Vieira Simão — 9,9 — c)
1131 — Ana Isabel Pereira Figueira — 9,9 — c) — *d*)
1132 — Catarina Isabel de Vasconcelos Marques Santos — 9,9 — c)
1133 — Márcia Alexandra Pinho Fernandes — 9,9 — *c*)
1134 — Sílvia Carina Rocha Alves Ferreira Santos — 9,9 — c)
1135 — Ana Cristina Gil Arranja — 9,9 — *c*)
1136 — Ana Sofia Marques de Sousa Sampaio — 9,9 — c) — d)
1137 — Amanda de Carvalho Bernardino — 9,9 — c)
1138 — Sofia Margarida Coelho Cota Tomé — 9,9 — c)
1139 — Joana Marisa Pereira Maciel da Graça — 9,9 — c)
1140 — Daniela Rosa Campos Matias — 9,9 — c)
1141 — Cátia Susana Lourenço Oliveira — 9,9 — c)
1142 — Cláudio Alexandre Santos Costa — 9,9 — c)
1143 — Sofia Alexandra Mourato Gomes — 9,9 — c)
1144 — Andreia Vanessa Cravo Chaves — 9,9 — c)
1145 — Lúcia Mafalda Bastos da Silva Pinho — 9,9 — c)
1146 — Patrícia Isabel Carlos Costa — 9,9 — c)
1147 — Adelino Filipe Rodrigues Pires — 9,9
1148 — Marta Margarida Vicente Montez — 9,8 — a)
1149 — Maria Deolinda Pereira Inverno Gomes — 9,8 — c) — i)
1150 — Cristina Fernandes Afonso Brito — 9,8 — c) — i)
1151 — Raquel Rovisco Santos — 9,8 — c) — d) — i)
1152 — Leonor da Silva Gonçalves — 9,8 — c) — i)
1153 — Tânia Maria dos Santos Teixeira Portugal — 9,8 — c) — i)
1154 — Ana Maria Milhinhos Assis — 9,8 — c) — i)
1155 — Cátia Filipa Alves Ferreira Sarmento — 9,8 — c) — d)
1156 — Rita Alexandra Barreiros Tavares Almeida Ribeiro — 9,8 — c)
1157 — Maria de Fátima Graça Frade — 9,8 — c)
1158 — Inês Martins Almeida — 9,8 — c)
1159 — Vanessa Amaral Rebocho Dias — 9,8 — c)
1160 — Jacinta Rosa Morais — 9,8 — c)
1161 — Ângela Isaura Veiga Pereira — 9,8 — c)
1162 — Diana Gustiuc — 9,8 — c)
1163 — Carina Paixão Almeida — 9,8 — c) — d)
1164 — Florinda Manuela Henriques Gonçalves — 9,8 — c)
1165 — Ricardo Jorge dos Santos Ferreira — 9,8 — c)
1166 — Ana Sofia Alpalhão Pires — 9,8 c)
1167 — Estela Sofia Ruivo Lourenço — 9,8 — c) — d)
1168 — Vânia Alexandra Garcia Cardoso — 9,8 — c)
1169 — Ana Margarida Esteves Roque — 9,8 — c) — i)
1170 — Mário Joaquim Gomes Branco — 9,8 — c)
1171 — Eduardo Filipe Morgado Pocinho — 9,8 — c)
1172 — Sónia Alexandra Gomes Rodrigues Alves — 9,8 — c)
1173 — Fátima Patrícia Pires da Apresentação da Silva Medina — 9,8 — c)
1174 — Ana Sofia Rosa Martins Cerveira — 9,8 — c)
1175 — Ana Raquel de Almeida Lopes — 9,8 — c)

1176 — Sara Henriques de Anunciada — 9,8 — c) — i)
1177 — João Francisco Queiroz Marques Asseiceiro — 9,8 — c) — i)
1178 — Neuza Cristiana Sábio Tavares — 9,8 — c)
1179 — Marta Daniela Santos Raimundo — 9,8
1180 — Renato Filipe Félix Anacleto — 9,7 — a)
1181 — Isabel Maria Mota da Silva — 9,7 — a)
1182 — Cláudia Margarida Moules Rocha — 9,7 — a)
1183 — Maria Helena Fernandes — 9,7 — c)
1184 — Jorge Manuel Andrade Matias — 9,7 — c) — i)
1185 — Dina Maria Nunes da Silva — 9,7 — c)
1186 — Ana Alexandra Sancho dos Santos — 9,7 — c)
1187 — Barbara Filomena da Silva Mendonça Pires — 9,7 — c)
1188 — Ana Margarida de Carvalho Fernandes Alves — 9,7 — c)
1189 — Cláudia Vanessa Ferreira Carvalho — 9,7 — c)
1190 — Erica Sofia Pereira Monteiro — 9,7 — c)
1191 — Cláudia Sofia Rodrigues de Mesquita Borges — 9,7 — c)
1192 — Ana Filipa Lopes Guerra — 9,7 — c)
1193 — Marisa Isabel Raposo Martins — 9,7 — c)
1194 — Inês Brísida Pacheco — 9,7 — c)
1195 — Carla Maria Pires Paçó — 9,7 — c)
1196 — Joana Lages de Morais Sá Marques — 9,7 — c)
1197 — Lurdes da Conceição Queirós Ferreira Silva — 9,7 — c)
1198 — Andreia Filipa Teixeira de Carvalho — 9,7 — c)
1199 — Carina Mónica Saldanha Duarte Lopes Ferreira — 9,7 — c)
1200 — Cláudia Nora Cheio — 9,7 — c)
1201 — Luís Miguel Maurício Lourenço — 9,7 — c)
1202 — Sandra Cristina dos Reis Vasques — 9,7 — c)
1203 — Ana Margarida Carapinha Ferreira — 9,7 — c)
1204 — Cláudia Valentina de Barros Peairo Agria Palácios da Silva — 9,7 — c)
1205 — Sílvia Lourenço Nogueira — 9,7 — c) — d)
1206 — Catarina Calheiros dos Santos Nascimento — 9,7 — c)
1207 — Maria Manuela Aguiar Gonçalves — 9,7 — c)
1208 — Diana Manuela da Cunha Miranda — 9,7 — c)
1209 — Célia Maria Pires Miranda — 9,7 — c)
1210 — Sara Maria Correia de Almeida — 9,7 — c)
1211 — Tiago Manuel Teixeira Coelho — 9,7
1212 — Maria de Fátima Diegues Alves — 9,6 — c) — i)
1213 — Maria da Luz Boquinhas Ramos Correia — 9,6 — c) — i)
1214 — Margarida Pedreira Pereira Neves — 9,6 — c) — i)
1215 — Susana Miguel Rocha — 9,6 — c)
1216 — Gonçalo Filipe Cabaço dos Santos Gevelho — 9,6 — c)
1217 — Ricardo Alexandre Oliveira Ferreira — 9,6 — c)
1218 — Cláudia dos Santos Pereira — 9,6 — c)
1219 — Patrícia Sofia Maldonado Pinheiro da Costa — 9,6 — c)
1220 — Andreia Patrícia Clemente Albino Costa Fernandes Sousa — 9,6 — c) — i)
1221 — José António Rodrigues Antunes — 9,6 — c)
1222 — Joana Raquel Dias Pereira — 9,6 — c)
1223 — Cátia Alexandra Domingos Mendes Lourenço — 9,6 — c)
1224 — Celina Rosa Gonçalves Oliveira — 9,6 — c)
1225 — Ana Sofia Pedrosa Marques Pereira — 9,6 — c)
1226 — Delisa Ângela da Costa Ponte — 9,6 — c)
1227 — Patrícia Sofia Falcão Jorge — 9,6 — c)
1228 — Ana Raquel Gonçalves Falcão — 9,6 — c)
1229 — Catarina Aniceto Branco — 9,6 — c) — i)
1230 — Joana Andreia Esgalhado Fonseca Machado — 9,6 — c)
1231 — Alexandra Cristina Baio Pereira — 9,6 — c)
1232 — Maria da Conceição Pereira — 9,6 — i)
1233 — Inês Filipa Malveiro Martins Mendes — 9,5 — a)
1234 — Ana Mafalda Fernandes Jacinto — 9,50 — b)
1235 — Maria da Graça Ferreira Gamito Damião Correia — 9,5 — c) — i)
1236 — Isidoro José Rivero Rodrigues — 9,5 — c)
1237 — Catarina Maçarico Carvalho Pereira Alves — 9,5 — c)
1238 — Dalila Fernanda Teixeira Rodrigues — 9,5 — c) — i)
1239 — Cátia Sofia da Silva Rodrigues Leite Fidalgo — 9,5 — c) — i)
1240 — Ana Catarina Cordeiro Moniz — 9,5 — c)
1241 — Cátia Sofia Correia Martins — 9,5 — c)
1242 — Sónia Margarida Santos Dias — 9,5 — c)
1243 — Margarida Isabel Resende de Melo Pereira — 9,5 — c)
1244 — Inês de Azevedo e Castro — 9,5 — c) — i)
1245 — Joana Catarina Nunes Lopes — 9,5 — c)
1246 — Ana Soraia Martins Maduro — 9,5 — c)
1247 — Inês Martins Parreira — 9,5 — c)
1248 — Gonçalo André Almeida Valente — 9,5 — c)
1249 — Luís Miguel Cardoso Dionísio — 9,5 — c) — i)
1250 — Ângela Cristina Gouveia da Silva — 9,5 — c)
1251 — Mafalda Sofia Simões Roque — 9,5 — c)
1252 — Ângela Raquel Simão Montez — 9,5 — c)
1253 — Sandra Helena das Neves Ferreira Almeida — 9,5 — c) — d)
1254 — Joana Rita Moreira Gonçalves Torgal — 9,5 — c)
1255 — Raquel Nunes Hipólito — 9,5 — c)
1256 — Ana Cristina Marques de Almeida — 9,5 — c)
1257 — Ana Carina Seabra Martins — 9,5 — c)
1258 — Tatiana Marisa Luís Piteira — 9,5 — c)
1259 — Liliana Fontinha Joaquim — 9,5 — c)
1260 — Ana Margarida Barreiros dos Santos — 9,5 — c)
1261 — Licínia Isabel Martinho Bento —9,5 — c)
1262 — Ana Beatriz Feliciano Cardoso —9,5 — c)
1263 — Helena Isabel de Deus Pereira —9,5 — ii)

Ordem de prioridade dos critérios de desempate:

*a*) Maior tempo de funções na ARSLVT, IP;
*b*) Maior tempo de funções em Cuidados de Saúde Primários;
*c*) Maior tempo de Experiência Profissional;
*d*) Maior nota de Curso Superior de Enfermagem ou equivalente legal;
*e*) Maior Habilitação Académica.

Prioridade no recrutamento:

*i*) Prioridade definida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
*ii*) Prioridade definida na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Lista de excluídos

Raquel Patrícia Rodrigues Teixeira — 9,4
Rita Isabel dos Santos Mota — 9,4
Sara da Cunha Pimenta Barros — 9,4
Ana Rita Lourenço Madrugo — 9,4
Carla Conceição Mota Pereira Mourato — 9,4
Cátia Andreia Pereira Lopes — 9,4
Célia Regina Marques Pereira — 9,4
Liliana Neves Caramelo — 9,4
Liliana Sofia de Oliveira Ribeiro — 9,4
Mafalda dos Santos Carvalho Roque — 9,4
Maria Joana Pereira Gonçalves Correia de Lacerda — 9,4
Sílvia Sofia da Rosa Arrifes Pinto — 9,4
Tiago João Silva Bento Sousa — 9,4
Cátia de Sousa Rosa — 9,4
Inês Rafaela Valente Silva — 9,4
Ana Catarina Luís Alves — 9,4
Ana Filipa Miranda Rodrigues — 9,4
Ana Isabel Canilho Almeida Francês — 9,4
Andreia Rafaela Miranda Pereira Brito — 9,4
Barbara Isabel das Neves Vilela Teixeira — 9,4
Conceição Paula Pita da Costa — 9,4
Eva Alexandra Ramos de Oliveira — 9,4
Hugo Miguel Vieira Oliveira — 9,4
Isabel Maria Barreira Curto — 9,4
Joana Maria Vieira de Freitas — 9,4
Juliano de Assis dos Santos Branco — 9,4
Lélia Maria da Silva Pagaimo — 9,4
Margarida Nunes Passos Policarpo — 9,4
Maria João Ribeiro Soares — 9,4
Maria Teresa Nobre dos Santos — 9,4
Neuza Denise Soares das Neves — 9,4
Nuno Filipe Ribeiro Loureiro — 9,4
Olga Maria Guerreiro Martins — 9,4
Patrícia Sofia Caniço Silva — 9,4
Rita de Matos Martins Fernandes — 9,4
Rita de Noronha Beja Neves — 9,4
Rui Manuel Bizarro Sardinha Neto — 9,4
Sandra Isabel Cabecinha Mestre — 9,4
Sandra Isabel Pires Neto Vilas — 9,4
Sandra Sofia Armando Parreira — 9,4
Sofia Vistas Rodrigues — 9,4
Susana Isabel Cotovia Vitorino — 9,4
Susana Isabel Lameiras Almeida — 9,4
Tânia Cristina Costa Reis Ribeiro — 9,4
Tânia Margarida Martins Moreira Gonçalves — 9,4
Ana Filipa da Silva Rodrigues — 9,3
Marta Patrícia Moreira e Sousa Pereira Vagarinho — 9,3
Nádia Garcia Soares — 9,3
Patrícia Sofia Ribeiro Branco — 9,3
Pedro Emanuel Catrola Raposeira — 9,3
Ana Filipa Lopes Sequeira — 9,3

Daniel Guedes Gonçalves — 9,3
Lara Sofia Zacarias Carmona Ribeiro — 9,3
Loide Elisa Cóias Raimundo Martins — 9,3
Maria Filomena Simões Patrício — 9,3
Rita Isabel Torres Martins — 9,3
Sara Raquel Machado Reis — 9,3
Tiago Alexandre de Carvalho Duarte — 9,3
Verónica Rodrigues da Silva Jorge — 9,3
Ana Rita Mourão de Almeida Lopes da Silva — 9,3
Ana Cristina Gouveia Pereira — 9,3
Ana Lúcia Gonçalves Brantes — 9,3
Ana Lúcia Martins Tavares — 9,3
Ana Margarida Gomes Godinho — 9,3
Ana Paula Nunes Ferreira — 9,3
Antónia de Lurdes Sampaio de Freitas Fernandes — 9,3
Cláudia Susana Estêvão Semedo Santana — 9,3
Cristina Ferreira Tomás — 9,3
Diana Carina Mendes Correia — 9,3
Mafalda Sofia de Oliveira Ferra — 9,3
Margarida Maria Arcanjo Tomé Vassalo — 9,3
Maria da Conceição Carrilho Ventura Rodrigues — 9,3
Rita Nunes Graça — 9,3
Rosa Maria Asensio Castaño — 9,3
Sílvia Cristina Caldeira Carabineiro — 9,3
Sofia Isabel Lobão Martins — 9,3
Tânia Sofia Bernardes Calado — 9,3
Joana Patrícia Susano — 9,2
Vanessa Sofia Henriques da Costa — 9,2
Ana Rita da Silva Correia — 9,2
Ana Sofia Flores Fernandes Guedes — 9,2
Ania Soraia Marinho Balça — 9,2
Carla Andreia dos Santos Aurélio — 9,2
Daniela Miriam Pereira Leal — 9,2
Filipa Andreia Simões dos Santos — 9,2
Inês Martins Nabais — 9,2
João Miguel Pulquério de Paula — 9,2
Liliana Isabel Correia Dinis — 9,2
Margarida Brito Pinto Basto — 9,2
Marli Frazão Coelho David — 9,2
Natacha Alexandra Constantino Meireles — 9,2
Rosana Isabel Alves Pereira Gaspar — 9,2
Selma Alexandra Teixeira Carrilho — 9,2
Vânia Filipa Frazão Pedroso — 9,2
Carla Sofia Domingues Santos Gonçalves — 9,2
Cláudia Sofia Fernandes Pinheiro — 9,2
Ana Cristina Calado Conchinha — 9,2
Ana Filipa da Silva Guedes — 9,2
Ana Sofia Rebelo Machado — 9,2
Artur Manuel da Silva Martins — 9,2
Beatriz Vitória Pinto Ferrão — 9,2
Carina Filipa Freitas Bastos — 9,2
Filipa Isabel Prazeres Baltasar Gouveia — 9,2
Guida Mendes Coelho — 9,2
Inês Simão Santana — 9,2
Joana Margarida Simão Cardoso — 9,2
Manuela da Conceição Nunes Varandas Vidal — 9,2
Maria Amália de Vilhena Mascarenhas — 9,2
Maria Lídia Nunes Fernandes — 9,2
Marisa Gomes Pereira — 9,2
Maura Rute da Silva Guerreiro — 9,2
Nádia Patrícia Mariano Tiago — 9,2
Raquel Marques Silva — 9,2
Rute Isabel Varela Inglês Cutelo — 9,2
Sandra Cristina Nunes Rocha — 9,2
Sónia Patrícia de Almeida Monteiro Ferreira — 9,2
Salomé Gomes Reis — 9,1
Ana Catarina de Passos Montenegro — 9,1
Ângela Sofia Araújo Ferreira — 9,1
Beatriz Dias Santos — 9,1
Cátia Sofia Rodrigues da Costa — 9,1
Inês Patrícia Ribeiro Torres — 9,1
Joana Isabel Torrado Sebastião — 9,1
Maria João Gonçalves Pereira Mar — 9,1
Maria José Martin Calado — 9,1
Sara Isabel Loureiro Ramos — 9,1
Simone Tomé de Oliveira — 9,1
Ana Cláudia Cabano Neto — 9,1
Ana Isabel Milho dos Santos Martins — 9,1
Francisco José Gomes Silvestre — 9,1
Liliana Catarina das Neves Pratas — 9,1
Maria Del Carmen Martin Pradas — 9,1
Vanessa Isabel Neto Sacramento — 9,1
Sofia Raquel Dias Amaral — 9,1
Ana Rita Neves dos Santos — 9,1
Juliana Susete Alves da Fonseca — 9,1
Lúcia Filipa Domingos Martins — 9,1
Nelson Cardoso Correia — 9,1
Vera Lúcia Cabaça Viegas — 9,1
Joana Soares Trindade — 9,1
Ana Rita Pinto da Costa Filipe — 9,1
Ana Sofia Carvalho da Violante — 9,1
Cláudio José Ribeiro Morais — 9,1
Cristina Sofia de Jesus Saraiva dos Santos — 9,1
Eunice Isabel Henriques dos Santos — 9,1
Joana Rita Matos Silva Mourão do Nascimento — 9,1
Liliana Rodrigues Figueiredo Certo — 9,1
Maria Teresa Dias Henriques — 9,1
Marlene do Carmo Nogueira Carneiro — 9,1
Sandra Maria Antunes Pedrosa — 9,1
Ana Beatriz Brandão Loureiro — 9,0
Andreia Leandro Rodrigues Póvoa — 9,0
Filipa Adelaide Gonçalves Matos — 9,0
Susana Maria Gaspar Lopes Bento — 9,0
Andreia Patrícia Candeias Murteira — 9,0
Carlota Choon Gamboa Alves — 9,0
Catarina Alexandra Henriques Esteves — 9,0
Elvira Isabel Silva Afonso — 9,0
Fabíola Geíssa Pereira Xavier — 9,0
Inês Ferreira Brites Vieira — 9,0
Isabel Maria Fraga Pereira — 9,0
Sara da Cruz Alves — 9,0
Cátia Margarida Ferro Sousa — 9,0
Helena de Fátima Heleno Oliveira — 9,0
Nádia Solange de Maurício Martins — 9,0
Schirley Costa Moreira de Oliveira — 9,0
Verónica Sofia Alves Santos — 9,0
Andreia Sofia Custódio Faro — 9,0
Ana Carla Bandeira Neves — 9,0
Ana Rita Bento Antunes — 9,0
Andreia Sofia de Silva Rocha — 9,0
Cláudia Sofia Fernandes Ferreira — 9,0
Fátima Cristina Alves Nunes — 9,0
Irina Sergeevna Ditman — 9,0
Mafalda Isabel Gonçalves Chicória — 9,0
Marta Alexandra Lanceiro Amaro — 9,0
Mónica Alexandra Soares da Silva Alves — 9,0
Teresa Raquel Pepolino Lopes — 9,0
Joana Rita Carvalho Borges da Silva — 8,9
Liliana Patrícia Almeida Correia — 8,9
Maria Verónica Esteves Esteves — 8,9
Marta Sofia de Oliveira Reis Santos — 8,9
Marina Rosa Ribeiro — 8,9
Ana Lúcia Ferreira Louro — 8,9
Ana Luísa Lopes Godinho — 8,9
Catarina Isabel Ferreira Freixedelo — 8,9
Cláudia Alexandra Bacalhau Ramalho — 8,9
Helena Isabel Miranda da Silva Barbosa — 8,9
Liliana da Silva Caniceiro Travanca — 8,9
Mafalda Patrícia Quaresma e Gonçalves — 8,9
Márcia Alexandra Filipe Duarte — 8,9
Margarida Gonçalves Guerra — 8,9
Paulo Jorge da Silva Duarte — 8,9
Susana Patrícia Afonso Inocêncio — 8,9
Dulce Filipa Coelho Oliveira — 8,9
Carlos Eduardo Magalhães Vieira — 8,9
João Miguel Lopes Casanova Felgueiras — 8,9
Ana Teresa Pinto Pereira da Cruz — 8,8
José Manuel de Freitas Correia — 8,8
Raquel Pires Félix — 8,8
Sandra da Conceição Soares Neves Coelho — 8,8
Ana Catarina Amorim Faustino — 8,8
Ana Patrícia Monteiro Pinheiro — 8,8
Catarina Rebelo Moreira — 8,8
Daniel António Carola Morgado — 8,8
Helena da Conceição Macedo Pereira — 8,8
Ivone Cristina Oliveira de Castro — 8,8
Marina Jesus Jacinto Sousa — 8,8
Marlene Isabel Ribeiro Henriques — 8,8
Rui Miguel Amador Monginho — 8,8
Vanessa Gomes Martins — 8,8

Vânia Sofia Agostinho da Silva — 8,8
Ana Patrícia Pereira Rodrigues — 8,8
Sara Filipa de Oliveira Reis — 8,8
Sílvia Alexandre dos Santos Fatela — 8,8
Carla Alexandra de Sousa Pires — 8,8
Erica Ferreira Lopes — 8,8
Isabel Alexandra Gonçalves Valentim — 8,8
Joana Inês Ribeiro Sequeira Felício — 8,8
Lúcia Margarida Duarte Caldeira Pires — 8,8
Margarida Maria Lino Anes Pais — 8,8
Marisela de Andrade Gomes Amorim — 8,8
Sónia Margarida Miranda João — 8,8
Filipa Alexandra Saavedra Ribeiro — 8,7
Sara Micaela Moita André — 8,7
Cristina Alexandra Nogueira Recharto Caldeira — 8,7
Liliana da Graça Guardado — 8,7
Maria João Ribeiro Gonçalves dos Santos Pinto — 8,7
Nádia Cristina Simões Cardoso — 8,7
Pedro Miguel Pinto Moreira — 8,7
Vera Lúcia Pereira Monteiro — 8,7
Diana Patrícia Nicolau Marques Ladeira — 8,7
Estrela Juliana da Cunha Pinto — 8,7
Joana Rodrigues Santos — 8,7
Sandra Filipa Pereira Curto — 8,7
Soraia Maria Gonçalves Lucas — 8,7
Tânia Filipa Martins Galhofas — 8,7
Maritza Eliana da Silva Araújo — 8,6
Cátia Vanessa Vieira Nicolau — 8,6
Filipa Andreia Vieira Lopes Vidigueira — 8,6
Filipa Daniela de Oliveira Custódio e Figueiredo Lopes — 8,6
Lúcia Filomena Macedo Amorim — 8,6
Maria Filipa Rodrigues Monteiro Escada — 8,6
Vera Susana de Matos Martins Guerreiro — 8,6
Ana Raquel de Oliveira Diabinho — 8,6
Ana Margarida Mendes Cerdeira — 8,6
Ana Maria Oliveira de Pinho Godinho Bucha — 8,6
Andreia Catarina Coelho de Almeida — 8,6
Carla Sofia Pinto Gonçalves — 8,6
Charlotte Marie Paulino de Melo — 8,6
Cristina Isabel Sampaio Alves — 8,6
José Manuel da Silva Faria — 8,6
Lucília Manuela Fernandes Alves — 8,6
Magda Sofia Mendes da Hora — 8,6
Maria Costa Pinto Montenegro Chaves — 8,6
Maria Natália Costa Proença — 8,6
Mariana Counhago Marques Costa Amaro — 8,6
Mónica Isabel Nunes Moreira Alves — 8,6
Pedro Miguel Silva Macedo — 8,6
Rute da Conceição Azevedo Gonçalves — 8,6
Sofia de Jesus Alves da Silva — 8,6
Susana Alexandra Diegues Fernandes Doro — 8,6
Susana José Lourenço de Freitas — 8,6
Svetlana Granaci — 8,6
Tânia Raquel dos Santos Soares — 8,6
Vanda Isabel Lopes Vieira — 8,6
Ana Isabel Coutinho Fernandes — 8,6
Ana Lúcia Cardoso Barradas Velez — 8,6
Joana Filipa Belo Pereira — 8,6
José Carlos Gouveia de Almeida — 8,6
Tânia José Araújo Alexandre — 8,6
Aldara Gabriela de Lemos Amaral — 8,6
Ana Cristina Cunha Matos dos Santos Laranjeira Silva — 8,6
Carla Sofia Rodrigues dos Reis Alves — 8,6
Cátia de Jesus Leiria — 8,6
Ivone Madalena Ribeiro Giesta — 8,6
Marta Paula Gonçalves de Abreu — 8,6
Regina Alexandra Fernandes Pinho — 8,6
Sandra Leonor Patrício Ferreira — 8,6
Susana Maria Fernandes Lage — 8,6
Daniela Guilhoto dos Santos — 8,5
Andreia Cristina Carvalho Cândido — 8,5
Joana Salomé Alves Martins — 8,5
Marta Alexandra dos Santos Damião — 8,5
Eleonora Catarina Ferreira Borges — 8,5
Joana Filipa Nunes Freire Mendes Antunes — 8,5
Maria do Carmo Ruivo Branco — 8,5
Sandra Susana Salgueiro Alves — 8,5
Joana Filipa Rodrigues da Silva — 8,5
Mariana Calaim Correia de Lacerda Simões — 8,5
Marlene Margarida Caldeira Fernandes — 8,5
Soraia Marília Rosa Pires Pisco — 8,5
Carla Sofia Neves Antunes — 8,5
Liliana Nunes Raposo — 8,5
Lisandra Franco Lopes — 8,5
Micaela Denise da Silva Rodrigues — 8,5
Pedro Alexandre Costa Ventura — 8,5
Sara Isabel da Silva Alves — 8,5
Taís Regina Inocêncio Mendonça — 8,5
Ana Luísa Fernandes Pereira — 8,4
Catarina Gonçalves Bandeira — 8,4
Maria Odília Martins Marques — 8,4
Mariana Pires Calçada — 8,4
Tânia Filipa de Oliveira Felisberto — 8,4
Tiago Gomes Teixeira — 8,4
Ana Catarina Teixeira de Abreu — 8,4
Ana Ferreira Sales — 8,4
Ana Isabel Ribeiro Nunes — 8,4
Ana Sofia Colaço Pinto — 8,4
Andreia Sofia Cabrita Martins — 8,4
Angélica Rosário Pereira Russo de Brito — 8,4
Cláudia Sofia Matos Santos — 8,4
Daniela Tojal Dourado Caderón — 8,4
Dora Cristina Chilrito Pires Louro — 8,4
Joana Moura de Noronha — 8,4
José Paulo Passos de Miranda — 8,4
Luís Manuel da Encarnação de Figueiredo — 8,4
Sara Margarida Lourenço da Silva — 8,4
Teresa Margarida Oliveira da Silva — 8,4
Tiago André Lopes Vidal — 8,4
Vanessa Evelina Grou Martinho — 8,4
Ana Teresa Ferreira da Silva — 8,4
Mara Sofia Lestre Rodrigues — 8,4
Cristina Maria Tojeiro Freitas — 8,4
Filipa da Fonseca Cruz — 8,4
Marta Filipa Neno Coelho — 8,4
Pedro Miguel Gomes Morais — 8,4
Susana Cristina dos Santos Matias — 8,3
Alícia Raquel de Carvalho Ferreira — 8,3
Inês Sofia Ramalho Caldeira — 8,3
Viviana Rute Custódio Rodrigues — 8,3
Narcisa Ferreira Alho — 8,3
Ana Catarina Arezes Lima — 8,3
Ana Inês Martinez Durão Gonçalves — 8,3
Ana Rita Vidal de Oliveira Lucas — 8,3
Ana Sofia Pereira Carreira — 8,3
Andreia Marisa Jesus Cabrita — 8,3
Inês Vieira Carreira — 8,3
José Pedro da Costa Braga — 8,3
Liliana Rita Ramos Gameiro — 8,3
Mafalda Maria Caldas Velho da Palma — 8,3
Marina Joana Pires Nunes — 8,3
Solange Raquel Correia da Silva — 8,3
Vanda Nobre de Matos Calado Cochicho — 8,3
Sandra Cristina Palma dos Santos — 8,3
Luciana Ramos de Azevedo — 8,3
Marisa Emanuela Almeida Oliveira e Silva — 8,3
Nuno Rafael Baptista Silva — 8,3
Paula Sofia de Carvalho — 8,3
Ricardo Jorge Simões Neves Tavares — 8,3
Sandrina Maria Almeida Costa — 8,3
Susana Vieira Morais — 8,3
Telma Vanessa Maio Leitão Ramos — 8,3
Ana Catarina Nunes Roque — 8,3
Ana Sofia dos Santos Silva — 8,3
António Pedro Loureiro Correia — 8,3
Catarina Alexandra de Jesus Biscaia — 8,3
Cátia Sofia Cunha Gomes — 8,3
Cláudia Sofia dos Prazeres Teixeira Saldanha — 8,3
Daniela Alessandra Simões Oliveira — 8,3
Diana Maria Alves Carvalho — 8,3
Joana Margarida Reis Cardoso Rodrigues — 8,3
Joana Moreira Ferreira Teixeira — 8,3
Maria Luís Arranja Martins de Barros — 8,3
Neide Isabel Santos Neto — 8,3
Rita Francisco Nunes da Mata — 8,3
Rosete Cruz Castanheira — 8,3
Sara Filipa Pestana Esperto — 8,3
Susana Isabel Malho Duarte e Sousa — 8,3
Sónia Manuela da Silva Ferreira — 8,2
Ana Maria Ferreira Oliveira — 8,2

Ana Patrícia Brandão Leite — 8,2
Ana Raquel Pereira dos Santos — 8,2
Joana Margarida Ribeiro Farinha — 8,2
Marta Castanheira Ferreira — 8,2
Patrícia Fernandes Machado de Melo — 8,2
Rita Joana Martins Machado — 8,2
Sandra Martins Bartolomeu — 8,2
Tiago Gomes Mota — 8,2
Susana Patrícia Bragadesto Bonito — 8,2
Alzira Marisa Oliveira Seixas — 8,2
Liliana dos Santos Fontes — 8,2
Ana Sofia dos Santos Pires — 8,2
Ana Sofia Soares Augusto — 8,2
Cláudia Sofia Antunes Martins — 8,2
Josefa Carillo Alfonso — 8,2
Maria de Fátima Santos Baptista Gomes — 8,2
Nídia Filipa Zacarias dos Santos — 8,2
Patrícia Fialho Mateus — 8,2
Teresa Raquel da Silva Henriques — 8,2
Joana Filipa Tavares Mestrinho — 8,2
Maria Inês Marcelos Jordão — 8,2
Nicole Ferreira de Almeida — 8,2
Ana Margarida Brissos dos Santos Mendes — 8,2
Cláudia Sofia Estrela dos Santos Trindade — 8,2
Ana Raquel Faísca Bento — 8,2
Ana Teresa Reis de Abreu — 8,2
Daniela Filipa Batista Campos — 8,2
João Manuel Delgado de Sousa — 8,2
Mariana Sofia Apolinário Nicolau — 8,2
Patrícia Neide da Encarnação Freitas — 8,2
Telma Sofia dos Santos Vidinha — 8,2
Alexandra Carolina Duarte Sousa Coelho Gaspar — 8,1
Ana Margarida Estêvão Simões Lopes — 8,1
Ana Patrícia da Silva Leite — 8,1
Mariana Marília dos Santos Silva — 8,1
Sílvia Daniela Dias Caldas — 8,1
Sofia Maria Braz Ramos — 8,1
Aida Maria Gomes Pereira Braz — 8,1
Carina Patrícia Dias Silva — 8,1
Cristiana Alexandra Jorge Pinheiro — 8,1
Cristiana Rodrigues de Oliveira — 8,1
Damiana Bajouco Sousa — 8,1
Diana Carina Peixoto Branco — 8,1
Fátima Alexandra Pires Xavier — 8,1
Genoveva Silvina Nogueira Carvalho — 8,1
Isabel Cró dos Ramos — 8,1
Joana Rita Fonseca Anjos Gomes — 8,1
Mónica Patrícia da Silva Ribeiro — 8,1
Patrícia Alexandra Rosa Paiva Ribeiro Paula — 8,1
Tânia Filipa Almeida Machado — 8,1
Tânia Sofia Rolo Falcão — 8,1
Ana Cristina de Jesus Ferreira — 8,1
Ana Filipa Raposo Medeiro — 8,1
Ana Rita dos Santos Gonçalves Limão — 8,1
Ana Sofia Silva Seixas — 8,1
Frederico da Cunha Pereira — 8,1
Isabel Rute Barbosa da Silva — 8,1
Joana Isabel Pires Rodrigues — 8,1
Maria Inês de Oliveira Simões — 8,1
Mariana Leite Magalhães — 8,1
Marta Salvador de Oliveira — 8,1
Raquel Nunes Durão — 8,1
Sandra Sofia da Silva Inocêncio — 8,1
Ana Catarina Silva de Almeida — 8,1
António Alexandre Ramalho Mostardinha — 8,1
Carina Isabel Paiva Xavier — 8,1
Daniela Salvado de Ascensão — 8,1
Diana Cristina Ferreira Dias — 8,1
Dina Paula Carreira Baptista — 8,1
Iolanda Cristina Caramujo de Freitas Fernandes — 8,1
Joana Filipa Silva Pereira — 8,1
Joana Santos Xavier — 8,1
Marcos Cordeiro Alves — 8,1
Maria Teresa Marques Campos — 8,1
Marlene de Almeida Rodrigues — 8,1
Patrícia Simões Casimiro — 8,1
Roberto António Pinho Almeida — 8,1
Sara Maria Pires Afonso do Órfão — 8,1
Sílvia Isabel Gomes Tomás Ribeiro — 8,1
Joana Santana Alves Cebola Temudo — 8,0
Nídia Isabel dos Santos Nunes — 8,0
Cristina Rivera Castro — 8,0
Daniel Dias Silvestre — 8,0
Daniela Luís Rebelo — 8,0
João Vasco Cacheira Ferreira Coelho — 8,0
Maria Juciane Franco Poletto — 8,0
Marli Lopo Vitorino — 8,0
Nuno Cláudio Simões Torres Baptista — 8,0
Olga Paula Pereira de Sousa Santana Pacheco — 8,0
Susana Cristina Silva Sousa — 8,0
Tiago José Pais Antunes — 8,0
Regina da Assunção Ferreira dos Santos — 8,0
Daiane Maria da Silva Marques — 8,0
Daniela Filipa Machado dos santos — 8,0
Inês Cristina Carinhas Dias — 8,0
Liliana Andreia Soares Camilo — 8,0
Ana Isabel Cardoso de Oliveira — 8,0
Andreia Maria Valente Pinto — 8,0
Elisabete da Conceição Duarte Marques — 8,0
Helena Isabel Silva Pinheiro Carvalho — 8,0
Luís Miguel dos Santos Gonçalves — 8,0
Maria Elisa Fernandes Bairrinho — 8,0
Marta Daniela de Sousa Mendes — 8,0
Marta Daniela Meneses da Cunha — 8,0
Marta Moreira e Sá — 8,0
Patrícia Sofia Tomás Castanheira — 8,0
Sílvia Cristina Amaral Martins — 8,0
Vânia Patrícia Pereira Francisco — 8,0
Ana Catarina Barroca Batista — 7,9
Ana Catarina Figueiredo Silva — 7,9
Anabela dos Reis Ferreira de Pinho Teixeira — 7,9
Daniel Ricardo Moreira da Silva — 7,9
Joana dos Santos Gouveia Afonso — 7,9
Liliana Amaral Almeida — 7,9
Sílvia Isabel Gonçalves Marinho — 7,9
Sónia Armindo de Castro — 7,9
Tatiana Sousa Rodrigues — 7,9
Ana Alexandra de Oliveira Grencho — 7,9
Ana Carina Santos Rodrigues Patrício Pereira — 7,9
Ana Cristina da Costa de Araújo Ferreira — 7,9
Ana Mónica Cabral Pessegueiro — 7,9
Ana Rita da Costa Miranda — 7,9
Ana Rita Fernandes da Silva — 7,9
Carla Augusta Martins Ramos — 7,9
Carla Marina de Oliveira Mata Lima Neves — 7,9
Cátia Susana Vilar Ribeiro — 7,9
Daniela Lopes Felizardo — 7,9
Débora Sofia da Costa Evangelista — 7,9
Florbela dos Prazeres da Costa Nunes — 7,9
João Luís Lopes Mendes — 7,9
Nélia Patrícia da Graça Fangueiro Freitas — 7,9
Sandra Isabel Ferreira Martins — 7,9
Sara Cristina Teixeira Bela — 7,9
Sara Filipa Marques da Rocha — 7,9
Vanessa Margarida Trincadeiro Calisto — 7,9
Diana Filipa Dinis Vaz — 7,9
Ana Patrícia Silva de Carvalho — 7,9
Andreia Catarina da Cruz Dias — 7,9
Ângela Sofia Arcadinho da Cruz — 7,9
Barbara Sofia Tavares Coutinho — 7,9
Bruno Joel Faria — 7,9
Carina Isabel Martins da Palma — 7,9
Daniela Maria da Silva Teixeira — 7,9
Joana Daniela Pereira Ferreira — 7,9
Juliana Gomes de Barros — 7,9
Roberto Miguel Lourenço da Silva — 7,9
Sónia Alexandrina Caetano dos Santos — 7,9
Ana Margarida Moreira dos Santos — 7,9
Ana Sofia Cipriano Povoa — 7,9
João Filipe Maia Costa — 7,9
Sandra Maria Carvalho Marques — 7,9
Ana Lúcia Reis Pedro — 7,8
Ana Patrícia Alves Oliveira — 7,8
Sara Beatriz Anjo Martins — 7,8
Susana Evangelista Ribeiro — 7,8
Rafael Loureiro Figueiredo — 7,8
Ana Raquel de Alves Torrão — 7,8
Ana Sofia Soeiro Dias — 7,8
Andreia Filipa Raposo Mendes — 7,8
Andreia Filipa Zambujo Peixe — 7,8

Bárbara José Rodrigues Silva — 7,8
Carolina Rodrigues Casanova da Silva — 7,8
Catarina Eufémia Miguel Lopes — 7,8
Diana Patrícia Ferreira de Matos — 7,8
Isa Raquel Dias Andrade — 7,8
Joana Batalha das Neves — 7,8
Joana Gonçalves Vieira — 7,8
Joana Jacinto Tomás — 7,8
Joana Rita da Silva Moreira — 7,8
Liliana do Rosário Graça — 7,8
Luís Miguel Alves Silva — 7,8
Maria Inês Machado Beirão Reis — 7,8
Maria José Duarte da Cruz Lourenço Guimarães — 7,8
Marta Maria Matos Lourenço — 7,8
Paula Cristina dos Santos Henriques — 7,8
Raquel Inês Coelho Martins — 7,8
Sara Sofia Simões David — 7,8
Silvana Maísa Gomes dos Santos — 7,8
Soraia Filipa dos Santos Lobo — 7,8
Vera Lúcia Ferreira António — 7,8
Mónica Patrícia dos Santos Cadima — 7,8
Ana Catarina Luís da Silva — 7,8
Inês Margarida Oliveira Agostinho — 7,8
Joana Salomé Gomes Vieira — 7,8
Sara Patrícia Nunes Coelho — 7,8
Vanessa Alexandra Pereira — 7,8
Ana Isabel Videira Antunes França — 7,8
Ana Lúcia Cardoso Barreto — 7,8
Ana Rita do Couto Martins — 7,8
Ana Rita Gonçalves Duarte Azedo — 7,8
Andreia Filipa Barbas Nogueira — 7,8
Andreia Sofia de Jesus Costa — 7,8
Andreia Sofia Gomes Pereira — 7,8
Cláudia Margarida Figueiredo Santos Basílio — 7,8
Cristina Maria Barbosa Nascimento — 7,8
David Manuel Belo Carvalho — 7,8
Joana Cristina Veríssimo Cunha — 7,8
Lisbe Maribel Pereira Monteiro — 7,8
Lúcia Cidália Fonseca Pereira — 7,8
Luís Carlos Almeida Pires — 7,8
Márcia Alexandra Dias Moreira — 7,8
Marta Isabel Peixoto Gomes — 7,8
Marta Sofia Batista Morais Esteves — 7,8
Rita André Lopes Fernandes — 7,8
Sandra Manuela de Lima Pereira — 7,8
Sara Inês Severino Batista — 7,8
Sónia Patrícia Torres Amorim — 7,8
Susana Cristina Queirós Magalhães — 7,8
Suzel Maria Pina Cerol — 7,8
Tânia Isabel Figueiredo de Almeida — 7,8
Teresa Ariana Ribeiro de Bessa Moreira — 7,8
Tiago Francisco da Cruz Canelas — 7,8
Ana Maria Pinto Mateus — 7,7
Ana Gabriela Souto Pinto Barradas — 7,7
Ana Rita de Sousa Vieira Oliveira — 7,7
Bruno Dominguez Alves — 7,7
Carlos Félix Ferreira Leão — 7,7
Cláudia Sofia de Carvalho Almeida — 7,7
Inês Isabel Marques de Almeida Nunes — 7,7
Joana Andreia Paixão Conde — 7,7
Lídia Costa Fernandes — 7,7
Lília Isabel Cabeceiro Curopos — 7,7
Liliana Patrícia Guedes Teixeira — 7,7
Maria Emília Araújo Gonçalves — 7,7
Nelson Vieira Monteiro — 7,7
Sara Cristina Santos Balhana — 7,7
Sílvio Manuel Lopes de Almeida — 7,7
Sofia Raquel Soares Cupertino — 7,7
Teresa Daniela Evangelho Ribeiro — 7,7
Andreia Sofia Antunes Mendes dos Santos Lopes — 7,7
Ana Patrícia Lourenço Batista — 7,7
Ana Sofia de Oliveira Dinis — 7,7
Andreia Sofia Antunes Vieira — 7,7
Ângela Maria Gouveia Barbosa — 7,7
Carla Susana Teixeira Soares — 7,7
Catarina Isabel Lourenço Fernandes — 7,7
Catarina Perfeito de Oliveira Porto — 7,7
Eduardo Miguel Xavier Guerra Pereira Coelho — 7,7
Fábio Dinis Duarte Pereira — 7,7
Filomena Marisa Lourenço Simões — 7,7
Hélder Serafim Ferreira da Silva — 7,7
Inês Cecília Duarte Caeiro — 7,7
Maria Madalena da Silva Batista — 7,7
Patrícia Cristina Ferreira Leite — 7,7
Patrícia de Jesus Calhau — 7,7
Sofia Raquel Ferreira da Costa — 7,7
Vânia Cristina Almeida Luís — 7,7
Ana Isabel Ribeiro Rodrigues — 7,7
Ana Rita Monteiro Esteves — 7,7
Ana Rita Serrão Garcia — 7,7
Diana Martins dos Santos — 7,7
Marlene Isabel Almeida Moutinho — 7,7
Nádia de Nazaré Pires Gavaia Migueis — 7,7
Silvana Marques de Jesus — 7,7
Ana Rita Costa Pereira — 7,7
André Samuel Martins Gonçalves — 7,7
Arabela Carvalho Duarte — 7,7
Carla Manuela Ribeiro Figueiredo — 7,7
Catarina dos Santos Ferreira — 7,7
Cátia Sofia Monge Baleizão Silva — 7,7
Inês Catarina de Brito Rodrigues — 7,7
Joana Margarida Jesus Carvalho dos Santos — 7,7
Margarita Vladimirovna Bushenkova — 7,7
Mariana de Oliveira Malhão — 7,7
Priscila Isabel Carneiro Pereira Firmino — 7,7
Sílvia Cristina Sá Reigada — 7,7
Verónica José Ambrósio Pereira — 7,7
Ana Carina Mendes Faria — 7,6
Diana Isabel Dias Oliveira — 7,6
Paulo Luís Conceição Porta — 7,6
Susana Catarina Palmeiro Abreu — 7,6
Vera Cristina Lebre Cartaxo — 7,6
Ana Sofia Ramos Almeida — 7,6
Cátia Cristina Ferreira Rodrigues — 7,6
Fátima Alejandra Gonçalves de Sousa — 7,6
Flávia Catarina Santos Caria — 7,6
Helena Sofia da Costa Gonçalves — 7,6
Inês Alexandra Pereira Barata — 7,6
Isabel Arsénio Rodrigues Cachão — 7,6
Joana Isabel Libório Fernandes de Andrade — 7,6
Joana Teresa Nunes Inocêncio — 7,6
João Daniel Fernandes Dias — 7,6
Liliana Andreia Gomes Marinho — 7,6
Mónica Isabel Duarte Montez Ferreira — 7,6
Rita Sofia Bernardo de Almeida — 7,6
Ruben Daniel Pinto da Silva — 7,6
Ruben Pinto Caseiro — 7,6
Rui Pedro Filipe da Silva — 7,6
Sandra Cristina Tavares de Freitas — 7,6
Sandra Patrícia Afonso Trancoso — 7,6
Sara Raquel de Oliveira Jordão — 7,6
Tânia Catarina Pinto de Sousa — 7,6
Tânia Sofia Caldas Costa — 7,6
Tatiana Alexandra Soares Amorim da Glória — 7,6
Vânia Catarina Mendes Pinto — 7,6
Vera Cristina Fernandes Marques — 7,6
Ana Isabel Martinho da Mata — 7,6
Ana Patrícia de Araújo Duarte — 7,6
Ana Sofia Mateus da Cunha — 7,6
Andreia Sofia Bandeira Cachado — 7,6
António José Tereso da Silva — 7,6
Catarina Eufémia da Silva Ramos — 7,6
Daniel da Silva Tavares — 7,6
Joana Almendra Lopes Almeida — 7,6
Joana Rita de Castro e Silva — 7,6
Liliana Eloisa Pinto Dias — 7,6
Susana Cristina Pinto da Silva — 7,6
Vânia Patrícia da Costa Mendes — 7,6
Ana Carolina dos Santos Pereira — 7,6
Ana Luísa Pais Lopes Oliveira — 7,6
Ana Sara Resende Pereira Marques — 7,6
Andreia Filipa de Almeida Miranda — 7,6
Andreia Isabel Marques Afonso Carvalho — 7,6
António Francisco Montalto Cambim — 7,6
Brenda Conceição Arruda Guiomar — 7,6
Bruna Monteiro Moreira — 7,6
Carlos Manuel Carreiro Martins — 7,6
Catarina Amaral Leal Mendoça Roncha — 7,6
Catarina Andreia dos Santos Matias — 7,6
Célia Barbosa Gomes — 7,6

Cristina Isabel Chagas Marvão — 7,6
Diana Filipa Oliveira Pinto Nogueira — 7,6
Diogo Gil Pereira Queirós — 7,6
Joana Raquel Tavares Pinto — 7,6
João Miguel Prates Marouço — 7,6
Luísa Alexandra Pinto Alves — 7,6
Magda Liliana Rodrigues Gonçalves — 7,6
Susana Azevedo Brandão Goiana Martins — 7,6
Tânia Marina Silva Simões Melo — 7,6
Vânia Filipa Felgueiras da Silva — 7,6
Cristiana Sofia da Silva Valente — 7,5
Sónia Raquel Ferreira Godinho — 7,5
Ana Luzia Pisco Bexiga Calisto — 7,5
Ana Margarida Mano Luís — 7,5
Ana Sofia Barradas de Sousa — 7,5
Bruno Miguel Leite Moreira — 7,5
Carla Alexandra Marino Meneses — 7,5
Catarina Vicente Ferreira — 7,5
Diana Isabel Moreira da Cunha — 7,5
Liliana Andreia Ferreira da Costa — 7,5
Márcia Filipa Miranda Santos — 7,5
Marisa Sofia Ribeiro da Silva — 7,5
Sara Marisa Almeida Duarte — 7,5
Tânia Mara Pereira — 7,5
Ana Filomena Silva de Freitas — 7,5
Ana Rita Pinheiro da Cruz Monteiro — 7,5
Ana Sofia de Sousa Belinha — 7,5
Andreia Alexandra Nascimento Cabecinhas — 7,5
Andreia Filipa Carreira Cordeiro — 7,5
Ângela Margarida Santos da Silva — 7,5
Ângela Raquel Durão Gomes — 7,5
Bruna Patrícia Vieira Silva — 7,5
Catarina Isabel da Costa Franco — 7,5
Eva Patrícia Marques Fonseca — 7,5
Inês Nunes Tavares — 7,5
Khrystyna Kucher — 7,5
Liliana Morgado Castanheira — 7,5
Liliana Vanessa Lopes Antunes — 7,5
Liliane Margarido Calisto — 7,5
Lúcia Janete Teixeira Ribeiro — 7,5
Patrícia Soraia Teles Pereira — 7,5
Raquel Cardoso Cajão — 7,5
Sandra Cristina Cunha Teixeira — 7,5
Sílvia de Fátima da Costa Fernandes Rocha — 7,5
Susana Maria Ferreira Pires — 7,5
Filipa Cristina Fernandes Pinto — 7,5
Inês Matos Rosa Barros Azinheira — 7,5
Joana Sofia Leite Anciães Gomes — 7,5
Maria Carolina Simões das Neves — 7,5
Mariana Pedroso da Silva Rocha Cravo — 7,5
Maria Isabel dos Santos Lopes — 7,5
Ana Filipa Touro Pereira Marques de Moura — 7,5
Ana Isabel da Costa Mendes — 7,5
Ana Lúcia Pinto Ribeiro — 7,5
Carla Lopes Figueiredo — 7,5
Catarina Leitão Roque — 7,5
Cristina Maria Gonçalves de Sousa — 7,5
Dina Alexandra da Silva Lopes Cardoso — 7,5
Juliana Bento Pereira — 7,5
Madalena Isabel Pinto Martins — 7,5
Nídia Catarina Rodrigues Carreira — 7,5
Sara Alexandra Neves de Sousa — 7,5
Tânia Jesus Ferreira — 7,5
Tânia Ritinha da Silva Boal — 7,5
Ana Luísa Amaral Coelho — 7,4
Marta Sofia Duarte da Silva — 7,4
Sara Alexandra Pereira Marques da Cruz — 7,4
Ana Elisabete Chaves Silva — 7,4
Ana Margarida de Oliveira Bacelos — 7,4
Ana Margarida Rodrigues da Silva Couto — 7,4
Ana Patrícia da Silva Abreu — 7,4
Ângela Maria Cunha Fernandes de Sousa — 7,4
Cláudia Filipa Casimiro Marques — 7,4
Cristina Isabel Salgado Figueiras — 7,4
Daniela Sofia Palma de Castro — 7,4
Denise Elisete Santos Oliveira — 7,4
Diana Rafaela Gomes Ferreira — 7,4
Edgar Fernando Ribeiro Ferreira — 7,4
Filipa Alexandra Gomes de Sousa — 7,4
Gonçalo Miguel Ferreira de Oliveira — 7,4
Helena Isabel Mendonça Moreira — 7,4
Inês da Conceição Ribeiro Simões — 7,4
Isabel Teresa da Costa e Silva — 7,4
Joana Raquel Duarte Barbosa — 7,4
Juliana do Espírito Ferreira de Sousa — 7,4
Letícia Rubina Teixeira Costa — 7,4
Maria Helena Tavares da Fonseca — 7,4
Mariana Valente Monge de Noronha Montenegro — 7,4
Marta Marília Marques de Matos — 7,4
Paulo César Fernandes Marques — 7,4
Raquel Sofia Marques Pinto — 7,4
Ricardo Emanuel Soares Silva — 7,4
Sílvia Patrícia Guimarães Ribeiro — 7,4
Solange Caillet Sousa Esteves — 7,4
Soraia Vanessa da Silva Dinis — 7,4
Tânia Couto Botas — 7,4
Tânia Monteiro Lage — 7,4
Tatiana Filipa Lopes da Silva — 7,4
Eddy Francisco Martins — 7,4
Ana Isabel Laracho da Silva Luz — 7,4
Ana Lúcia Marques Pereira — 7,4
Ana Margarida Machado Araújo — 7,4
Ana Rita Heleno Cristóvão — 7,4
Andreia Manuela Mendes Silva — 7,4
Cátia Eliana da Silva Melo — 7,4
Clementina Oliveira Peixoto — 7,4
Diana da Costa de Faria — 7,4
Hugo Emanuel Amorim Gomes — 7,4
Inês de Jesus Rocha — 7,4
Joana Alvarez Pascoal da Cruz Nunes — 7,4
Joana da Silva Campos — 7,4
Joana dos Reis Oliveira — 7,4
Joana Patrícia Marques Leite dos Santos — 7,4
Joana Pedro Rendeiro Farinha — 7,4
Liliana Sofia Gonçalves Vieira — 7,4
Maria Inês Flórido de Carvalho — 7,4
Maria Zeferina Alves Spinola — 7,4
Rita de Almeida Loução — 7,4
Rita Sofia Martins Cardão — 7,4
Rui Filipe Ferreira Martins Cura — 7,4
Sílvia Cristina da Silva Fernandes — 7,4
Sofia Isabel Soares Mateus — 7,4
Tânia Filipa de Carvalho Mourão — 7,4
Tiago Manuel Silva Vilares — 7,4
Vítor Hugo Batista Pereira — 7,4
Ana Rita Fernandes Abreu — 7,4
Ana Catarina Correira Grilo — 7,4
Ana Isabel Oliveira Veiga — 7,4
Ana Isabel Soares Cardoso — 7,4
Ana Lúcia Santos Carvalho — 7,4
Ana Margarida Torres Leite e Silva — 7,4
Ana Sofia Fernandes de Sousa Tavares — 7,4
Ana Sofia Pereira Gonçalves — 7,4
Ana Teresa Ferreira Carvalho — 7,4
Anabela Cristina Sequeira Fernandes de Carvalho — 7,4
Carla Maria Morgadinho Pereira — 7,4
Carla Sofia Costa Sequeira Prates — 7,4
Cláudia Diogo Meirinho — 7,4
Cristina Viveiros Alves — 7,4
Daniela Soares da Silva — 7,4
Diana Raquel de Sousa Gama — 7,4
Eugénia Raquel Pinheiro dos Santos — 7,4
Fabiana Raquel Rodrigues de Castro — 7,4
Filipa Alexandra Marques Ciríaco Monteiro — 7,4
Filipa Antónia Soares Teixeira — 7,4
Liliana Filipa Cardoso Loureiro — 7,4
Mafalda Catarina Pires Ribeiro — 7,4
Maria de Fátima Moreira Bernardo — 7,4
Maria Margarita Ribeiro Martins — 7,4
Marlene Sofia Rijo de Carvalho — 7,4
Mónica Raquel Dias Marta — 7,4
Nuno Filipe Moura Almeida Pires — 7,4
Rita Catarina Azevedo Teixeira — 7,4
Sílvia Marisa Oliveira Francisco — 7,4
Soraia Daniela Alves Rua — 7,4
Tânia Cristina Costa Gomes — 7,4
Ana Regina Carvalho Fernandes — 7,3
Ana Rita Batista Vilela Ferreira — 7,3
Catarina Isabel Lemos de Freitas — 7,3
Daniela Cardoso Alves — 7,3

Estela Sofia Mairos da Rocha — 7,3
Joana Margarida Alves Vacas — 7,3
Raquel Brejo Filipa — 7,3
Catarina Cruz Vaz — 7,3
Cláudia Cristina Correia Gomes — 7,3
Cristiana Rebelo de Melo — 7,3
Inês Margarida Bernardo Martins — 7,3
Joana Catarina Ferreira Coelho — 7,3
Marcos André Santos Bernardino — 7,3
Nádia Marlene Nicolau Ferraz — 7,3
Ana Filipa Nunes Mata — 7,3
Ana Rita Rodrigues Jorge — 7,3
Marta Isabel de Sousa e Castro Jesus — 7,3
Ana Margarida Magalhães e Silva — 7,3
Ana Patrícia Ramos Alves — 7,3
Ana Raquel da Costa Machado — 7,3
Ana Raquel Pires Parente — 7,3
Ana Sofia Monteiro Duarte — 7,3
Andreia Dias Grilo — 7,3
Catarina da Costa Amaro Pinheiro — 7,3
Catarina Isabel Castro Barros da Silva — 7,3
Catarina Marques Gameiro — 7,3
Catarina Martins Cabral — 7,3
Daniela Alexandra Clérigo Fernandes — 7,3
Diamantina da Conceição Gualdino Valente Rosa — 7,3
Eva Luísa Cabral Antunes — 7,3
Filipa Cristina de Arrábida e Vera — 7,3
Filipe André Soares Oliveira — 7,3
Helena Isabel Nobre Rogério — 7,3
Ilda Maria Rodrigues Lourenço — 7,3
Jerusa Maria Pinho Pereira — 7,3
Joana dos Santos Domingos — 7,3
Joana Maria Teixeira Pereira — 7,3
Lara Patrícia Ferreira Jorge — 7,3
Lígia Isabel Moura Tibério — 7,3
Márcia Cristiana Marques Ferraz — 7,3
Marco António da Silva Henriques — 7,3
Maria Gabriela Nobre de Jesus Pereira — 7,3
Marisa Crespo Lameiro — 7,3
Neuza Filipa Coelho Pinheiro — 7,3
Oksana Suprun — 7,3
Paula Margarida Canas Ferreira Mingote Andrez — 7,3
Pedro José de Carvalho Silva — 7,3
Ricardo Davide Caetano Carvalho — 7,3
Sílvia Cristiana Cardoso Silva — 7,3
Ana Luísa Dias Gamboa Sobral — 7,2
Ana Luísa Pereira Fernandes — 7,2
Cátia Andreia de Azevedo Pinto — 7,2
Cláudia Patrícia Santos Prata Monteiro — 7,2
Diana Isabel Sousa Melo Basílio — 7,2
Helena Isabel Caetano Pires — 7,2
Lisbeth Vanessa dos Reis Gonçalves — 7,2
Rui Miguel Magalhães Guedes — 7,2
Sara Raquel Magalhães Pereira — 7,2
Vera Lúcia Pinto Bastos — 7,2
Ana Catarina Pimenta da Silva — 7,2
Ana Cláudia Carvalho Rodrigues — 7,2
Ana Lúcia Ferreira Pereira — 7,2
Andreia Filipa Balau Manso — 7,2
Andreia Filipa Mendes Matias — 7,2
Carolina Moitinho Lourenço — 7,2
Catarina Sofia Marques da Costa Gouveia — 7,2
Daniela de Jesus Gordicho Varela — 7,2
Daniela Filipa Batista Cardoso — 7,2
Elisabete Almeida Barros — 7,2
Inês Daniela Gomes Madeira — 7,2
Joana Bártolo de Campos Lino Vala — 7,2
Joana Catarina Nóbrega Faria Moura — 7,2
Joana Vanessa Ribeiro Bernardo — 7,2
João Miguel Cunha Joaquim — 7,2
Juliana Emanuela Brito Ferreira — 7,2
Liliana Manuela Sousa Loureiro — 7,2
Lúcia de Lurdes Neves Martins — 7,2
Luís Miguel Cristóvão Cabral — 7,2
Madalena Canellas dos Santos Gonçalves Rato — 7,2
Maria Assunção Miranda Mendes — 7,2
Maria de Fátima Soares Dominges — 7,2
Melissa Marina Guedes de Sá — 7,2
Milon João Alves Ferreira — 7,2
Miriam Lourenço Duarte — 7,2
Nilza Maria Martins de Almeida Cordeiro — 7,2
Rita Alexandra de Melo e Faro Ferreira Matias — 7,2
Sandra Marisa dos Santos Cardoso Casaleiro — 7,2
Sara Sofia Morgado Ferreira — 7,2
Susana Isabel Louro Grilo — 7,2
Tiago Ramos Madeira — 7,2
Vânia Sofia Cipriano Morais — 7,2
Vânia Sofia da Silva Sampaio — 7,2
Ana Patrícia da Costa Pereira — 7,2
António José Fernandes dos Santos — 7,2
Bruno Miguel Martins Gonçalves — 7,2
Catarina Alexandra Santos Aquino Vieira — 7,2
Catarina João Maia e Silva — 7,2
Gonçalo Elói Bento da Silva — 7,2
Inês Mariana Gomes dos Santos — 7,2
Joana Marlene Pinto de Abreu — 7,2
Marta Manuela Coelho da Silva — 7,2
Paulo Alexandre Ângelo Pessoa — 7,2
Susana Cristina Balixa Gomes Ramalho — 7,2
Vanessa Cristina Duarte Rodrigues Lopes — 7,2
Ágata Doroteia Alegre Ramalho — 7,2
Ana Catarina Rodrigues Antunes — 7,2
Ana Margarida Moreira Barbosa — 7,2
Ana Rita da Silva Correia — 7,2
Ângela Canatui — 7,2
Elsa Natalina Mendes Barbosa — 7,2
Fabiana Sofia Silva Reis — 7,2
Filipa Daniela Maia Ferreirinha Gonçalves — 7,2
Maria Emília Barroso Novais — 7,2
Marisa Isabel Rebelo Lopes — 7,2
Marta Claudina Gonçalves Lucas — 7,2
Ricardo dos Santos Martins Marques — 7,2
Telma Regina da Cruz Dias — 7,2
Carla Sofia Martins de Oliveira Rodrigues — 7,1
Nuno Filipe dos Santos Monteiro Merca — 7,1
Sílvia Maria Carvalho Caldeira — 7,1
Bruno Miguel Vivas Pina — 7,1
Carina Manuela Moreira Melo — 7,1
Madalena Sofia de Sousa Antunes — 7,1
Nídia Alexandra da Silveira Gameiro — 7,1
Ricardo Filipe de Moura Loureiro — 7,1
Vânia Luísa da Silva Gomes Amadeu — 7,1
Elisabete Sofia Araújo Silva — 7,1
Raquel Carvalho Fernandes — 7,1
Alexandre Nuno Mira Santos — 7,1
Almerinda Fernanda Soares Freitas — 7,1
Ana Cláudia Rodrigues Alves — 7,1
Ana Cláudia Teixeira Peres — 7,1
Ana Filipa Fernandes Soares — 7,1
Ana Filipa Loureiro de Carvalho — 7,1
Ana Filipa Vaz Gonçalves — 7,1
Ana Isabel Almeida Bernardino — 7,1
Ana Isabel Moreira da Silva — 7,1
Ana Isabel Rodrigues Gomes — 7,1
Ana Luísa de Jesus Gonçalves — 7,1
Ana Luísa Rodrigues Gonçalves — 7,1
Ana Maria Carvalho Ribeiro dos Santos Mendes — 7,1
Ana Melissa Casaca Vieira — 7,1
Ana Raquel Margarido Vaz Alves — 7,1
Ana Raquel Matos da Silva — 7,1
Ana Rita Almeida Martins — 7,1
Ana Rita dos Santos Loureiro — 7,1
Ana Rita Fernandes Martins — 7,1
Ana Rita Folgado Bernardo — 7,1
Ana Rita Lago São Boaventura — 7,1
Ana Sofia Gomes Macedo — 7,1
Ana Sofia Sanona Comba — 7,1
Anabela Salvador Joaquim — 7,1
André José Maia Batista — 7,1
Andreia Patrícia Coutinho Soares — 7,1
Andreia Sofia Ribeiro de Oliveira — 7,1
Ângela Sofia Felício Rodrigues — 7,1
Ângela Sofia Pereira Pinto — 7,1
Antonela Maria Barreto Aveiro Viveiros — 7,1
Arlindo de Carvalho Nicacio Gomes — 7,1
Beta Cristina Pereira Sousa — 7,1
Carina Alexandra Sousa Martins — 7,1
Carla Alexandra Lopes Coelho — 7,1
Carla Belisa Carreira Domingues — 7,1
Catarina Maria Gonçalves Pinheiro Osório — 7,1

Catarina Sofia dos Santos Teixeira — 7,1
Cátia Lisandra Camacho Caires — 7,1
Celina Nunes Alexandre — 7,1
Cláudia Isabel Ortega João — 7,1
Cristiana Filipa Miquel Ferrão — 7,1
Daniela Alexandra de Gouveia Lopes — 7,1
Daniela Andreia Santos Mariano — 7,1
Daniela Dinis dos Santos — 7,1
Daniela Maia Queiroz — 7,1
Daniela Martins Cardoso — 7,1
Daniela Ribeiro Tavares França — 7,1
Daniela Sofia Coelho Lima — 7,1
David Carvalho Roque — 7,1
Diana dos Santos Silveirinha Pascoinho — 7,1
Diana Fani Pascoal Soares — 7,1
Diana Patrícia de Carvalho Pinto Ribeiro — 7,1
Edna Raquel Lopes Rebolo — 7,1
Elisabete Cristina Brites Salvador — 7,1
Filipa Alexandra Amador Espada — 7,1
Filipa Isabel Silva Castro Santos — 7,1
Filipe José Rosa Baltazar — 7,1
Francisca Campos de Sousa Ferreira — 7,1
Inês Catarina de Jesus Mateus — 7,1
Inês Cristina Miranda Esteves — 7,1
Inês Silvano Nunes dos Santos — 7,1
Joana Andreia Marques Pinto — 7,1
Joana Catarina Lourenço Brito — 7,1
Joana Coutinho Frutuoso — 7,1
Joana Filipa Ferreira Santos — 7,1
Joana Filipa Sousa Costa — 7,1
Joana Filipa Trigo Montalvo Rosa — 7,1
Joana Margarida Casaca Fernandes — 7,1
Joana Rita Palrinhas Francisco — 7,1
Joana Verónica Moreira Vinhas — 7,1
João Castro de Bastos — 7,1
Jorge Augusto Oliveira Brites — 7,1
José Manuel Pedrosa Cardoso — 7,1
José Manuel Santos Viana Diogo Leite — 7,1
Juliana Marlene Pinto Martins — 7,1
Juliana Vieira Silva — 7,1
Karine Raquel Costa Coelho — 7,1
Lígia Maria Teixeira de Sousa — 7,1
Liliana Maria Castanheira Pereira — 7,1
Liliana Patrícia Rodrigues da Costa — 7,1
Lisa Alexandra Grafanhate Cardoso — 7,1
Luciana Andreia Costa Sousa — 7,1
Luísa Maria da Costa Amorim Barbosa — 7,1
Luísa Maria Viana Pedroso — 7,1
Margarida Pereira da Silva — 7,1
Maria Goreti Vieira Dias — 7,1
Maria João Pinho Silva Caseiro — 7,1
Maria José Frasco Alves — 7,1
Mariana Avillez Pedroso da Costa Lobo Gaspar — 7,1
Marina Alexandra Teixeira Faria — 7,1
Mário André Silva Balé — 7,1
Marta Gabriela Egas Pereira — 7,1
Marta Reis Ribeiro — 7,1
Marta Sofia Pereira Alves — 7,1
Marta Sofia Rodrigues dos Santos — 7,1
Miguel Ângelo Campos Teixeira — 7,1
Nádia Filipa Tavares Maia — 7,1
Nádia Raquel Raposo Vaz — 7,1
Olívia Domingues Afonso — 7,1
Patrícia Alexandra Rodrigues Tomé — 7,1
Patrícia da Conceição Fernandes da Silva — 7,1
Pedro Miguel Antunes Fernandes — 7,1
Raquel Taveira D'Água — 7,1
Rita João da Silva Marques — 7,1
Rosa Maria Brito Gonçalves Michelotti — 7,1
Séfora Couchinho Lino — 7,1
Sílvia Daniela Esteves Gonçalves — 7,1
Simone Raquel Pinto Saraiva — 7,1
Sofia Marisa Joaquim Castanheira — 7,1
Suse Isabel Rosado Antunes — 7,1
Tânia Andreia Lopes Fernandes — 7,1
Tânia Cristina Lourenço Escadas da Silva — 7,1
Tânia Patrícia Brito Ferreira — 7,1
Vanessa Daniela Oliveira Teixeira — 7,1
Vanessa Mafalda Pinto Carvalho — 7,1
Vânia Sofia Gomes Ferreira — 7,1
Vera Patrícia Nunes Mousinho Paepke — 7,1
Ana Isabel Pimenta Mesquita Martins — 7,0
Ana Luísa Nunes Faísca — 7,0
Ana Maria Lopes de Oliveira — 7,0
Ana Patrícia Salomão Barata — 7,0
Ana Sofia Moreira Fernandes — 7,0
Barbara Patrícia Rito Nogueira — 7,0
Carla Jennifer Panoso Castedo — 7,0
Cátia Marisa Silva Pereira — 7,0
Cristina Isabel Torres da Silva — 7,0
Daniela Rosa da Silva Pires — 7,0
Diana Catarina Duarte Alves de Sousa — 7,0
Filipa Alexandra Domingos Justo — 7,0
Gilda Margarida Pinheiro Ribeiro Quintas de Sousa — 7,0
Íris Raquel Almeida Antunes — 7,0
Joana Margarete Pinto Nogueira — 7,0
Liliana Isabel Domingos do Prado — 7,0
Magda Sofia Caldeira Gírio — 7,0
Marcelo Duarte Soares Gonçalves — 7,0
Maria João Rodrigues de Sousa Santos — 7,0
Mariana Marques Resende — 7,0
Patrícia Daniela Matos Pereira — 7,0
Patrícia do Anjo Pé Leve da Silva — 7,0
Patrícia Pedrosa da Conceição — 7,0
Sandra Margarida Simões Paiva — 7,0
Sílvia Daniela Pereira Carvalho — 7,0
Sónia Alexandra da Silva Carvalho de Sousa — 7,0
Sónia Margarida Pereira Gomes — 7,0
Vanessa Filipa Pedrosa Verga — 7,0
Ana Cláudia Vieira Gonçalves — 7,0
Ana Filipa Silva Alves — 7,0
Ana Luísa Canudo Melgão — 7,0
Ana Margarida Florido Vitória — 7,0
Ana Patrícia Marques Prata Mano Ferreira — 7,0
Ana Sofia de Oliveira Papel Troca Ventura — 7,0
Ana Sofia Fernandes Loureiro — 7,0
Bárbara Alexandra Marques Trindade Barbadinho — 7,0
Carina Marisa Trindade Horta — 7,0
Carla Patrícia Pereira Gonçalves — 7,0
Carla Sofia de Castro Fernandes — 7,0
Carla Susana Lopes Clara — 7,0
Carlos Filipe dos Santos Quitério — 7,0
Dina Patrícia Matias Freire — 7,0
Elsa Silvestre Sousa — 7,0
Filomena Sofia Marques Amaral — 7,0
Guilherme Eça Guimarães Gonçalves Azevedo — 7,0
Inês Isabel Martins de Almeida — 7,0
Joana Barata Marques da Silva Chaves — 7,0
Joana Filipa Simões Carvalho — 7,0
Lília Bebiana Gomes da Costa — 7,0
Madalena Maria Fachada Lopes Marques — 7,0
Margarida Isabel Telo Figueira Jarnalo — 7,0
Maria Inês Pinto Caçoilo — 7,0
Neuza Catarina Branha do Peso — 7,0
Patrícia Alexandra Nogueira da Piedade — 7,0
Paula Santos Cale — 7,0
Paulo Gouveia Fernandes Carvalho — 7,0
Pedro Jorge Franco Neves — 7,0
Raquel Alexandra Silveiro Silva Neto — 7,0
Sandra Cristina Rodrigues Caleiro — 7,0
Sandra Cristina Silva Andrade — 7,0
Sara Daniela Madureira Barbosa — 7,0
Sara Isabel Martinho Lopes Bernardino — 7,0
Sara Leonor Rosado Pinto — 7,0
Sara Marlene Moreira da Silva — 7,0
Sílvia Andreia da Fonseca Macedo — 7,0
Simão Carlos Mota Campos — 7,0
Sofia Gomes Almeida — 7,0
Stephanie Cláudia Nogueira Soares — 7,0
Tânia Sofia Fonseca Borges — 7,0
Teresa Isabel Pinheiro Correia — 7,0
Teresa Margarida Oliveira da Silva — 7,0
Mafalda Morgado de Oliveira Rebelo Gomes — 7,0
Tiago José Abrantes Brito — 7,0
Vanessa Daniela Pereira Nobre — 7,0
Alexandra Neto Alves de Sá — 7,0
Ana Filipa Palma de Figueiredo Ribeiro — 7,0
Ana Isabel Albuquerque Rodrigues — 7,0
Ana Teresa Runa de Antão Pinto Salvação — 7,0
Dália Marisa Lopes Marques — 7,0

Filipe Miguel de Sousa Lopes — 7,0
Joana Filipa Pereira Ferreira — 7,0
Nadine Queiroz Simões — 7,0
Patrícia Marisa Casteleiro Geraldes — 7,0
Raquel Sofia Correia Ferreira — 7,0
Ana Patrícia Pereira Tavares — 6,9
Cátia Alexandra Marques Pinto — 6,9
Maria Inês Simões Carneiro — 6,9
Marta Isabel Pereira Garcia — 6,9
Raquel Alexandra Teixeira da Silva — 6,9
Andreia Sofia de Jesus Brás Branco Pelouro — 6,9
Sandra dos Santos Viana — 6,9
Soraia Inês Campos Amado — 6,9
Maria Inês Menezes Terreiro — 6,9
Mónica Joana Marques Costa — 6,9
Paulo Jorge Marques Araújo — 6,9
Vera Luísa Rodrigues Esteves Menino da Silva — 6,9
Ana Carolina Ferreira Souto — 6,9
Ana Catarina da Costa Henriques — 6,9
Ana Catarina Montalvo Rosa da Silva — 6,9
Ana Catarina Pina Monteiro — 6,9
Ana Cláudia Martins Santos — 6,9
Ana Cristina Pinho dos Santos — 6,9
Ana Filipa Anjos Pereira — 6,9
Ana Filipa Braga Moreira — 6,9
Ana Filipa Martins Gonçalves — 6,9
Ana Filipa Neves Coutinho — 6,9
Ana Isabel Constantino Afoito — 6,9
Ana Isabel Martinho de Sá — 6,9
Ana Isabel Pereira Sampaio — 6,9
Ana Lúcia Félix Cepeda — 6,9
Ana Lúcia Ribeiro Borges — 6,9
Ana Luísa Santos Ferreira — 6,9
Ana Luísa Viana Fernandes — 6,9
Ana Margarida Martins Fernandes — 6,9
Ana Patrícia Gomes Simões — 6,9
Ana Paula Candeias Jerónimo dos Santos — 6,9
Ana Raquel Cardoso Barbosa — 6,9
Ana Raquel Pires Leal — 6,9
Ana Rita Guimarães Campochão — 6,9
Ana Rita Mendonça Roque — 6,9
Ana Rita Rodrigues Martins — 6,9
Ana Sofia de Sousa Pacheco — 6,9
Ana Sofia Nogueira Garcês — 6,9
Ana Teresa Sadio Alves do Poço — 6,9
Anabela Castilho Campos — 6,9
Andreia Cristina Agostinho Domingues — 6,9
Andreia Filipa Couchinho dos Santos — 6,9
Andreia Filipa Francisco Soares da Silva — 6,9
Andreia Raquel Lopes Catarino — 6,9
Andreia Sofia do Rosário Plexa — 6,9
Andreia Sofia Marques Pereira — 6,9
Ângela Marina Moutinho Almeida — 6,9
António Augusto Melo Rodrigues — 6,9
Ariana Manuela Martinho Ferreira — 6,9
Barbara Sofia Afonso Vilela — 6,9
Bruna Maria da Costa Cardoso — 6,9
Bruna Sofia Malheiro Polonia — 6,9
Carina Violante Perestrello Torrão — 6,9
Carla Isabel Gonçalves Nogueira — 6,9
Carla Marlene Vale Paiva Dias — 6,9
Catarina Pereira Mendoça — 6,9
Catarina Pinto Granja — 6,9
Cátia Andreia Alfena Guimarães — 6,9
Cátia Daniela Venâncio — 6,9
Cátia Filipa Figueiredo Marques — 6,9
Cátia Sofia Afonso Costa — 6,9
Cátia Vanessa da Cruz Gonçalves — 6,9
Cátia Vila Vilaverde — 6,9
Cecília Ferreira de Oliveira — 6,9
Cláudia Daniela Pereira Silva — 6,9
Cláudia de Sá Rodrigues — 6,9
Cláudia Maria Ferreira dos Santos — 6,9
Cláudia Rute Moura Taveira Antunes Gomes — 6,9
Cláudia Sofia Pimenta Lopes — 6,9
Cristiana Anfilóquio Lopes — 6,9
Cristina Isabel Bento da Cruz Braga — 6,9
Daniela Cristina Mendes Neves — 6,9
Daniela Marques Dinis — 6,9
Daniela Sofia Martins Cunha — 6,9
Diana Margarida Carvalho de Castro — 6,9
Diana Maria Madeira Caetano — 6,9
Diana Vanessa Neves Henriques — 6,9
Eduarda Raquel Gomes Silva — 6,9
Elisabete Maia Santos de Paiva — 6,9
Eunice Afonso Moreira — 6,9
Fátima Sofia da Silva Barbosa Pinto — 6,9
Fernanda Cristina Monteiro Gonçalves Dias Lima da Silva — 6,9
Fernanda Lúcia Tavares de Almeida — 6,9
Filipa Alexandra Falé Cartaxo — 6,9
Filipa Isabel Martins Santos — 6,9
Filipe Neves Grácias — 6,9
Gisela Pinho Ferreira — 6,9
Helena Alice André Vidro Cachaça — 6,9
Helena Raquel Martins Fernandes — 6,9
Hélia Vanessa Pragana Pimenta — 6,9
Hugo André Briote Gomes — 6,9
Hugo Filipe Robalo Martins — 6,9
Ilda Pêgo Inácio — 6,9
Inês de Jesus Carneiro Mendes — 6,9
Inês Filipa Dias Galego — 6,9
Inês Isabel Machado de Oliveira — 6,9
Inês Marques Spínola — 6,9
Inês Meliço Simões — 6,9
Inês Sofia Paulino Coelho — 6,9
Inês Tomaz Lopes Tavares — 6,9
Isabel Maria de Viveiros Pinto — 6,9
Isabel Maria dos Santos Godinho — 6,9
Ivan Eduardo de Pinho Teixeira — 6,9
Ivo Ricardo da Costa Marcos — 6,9
Joana Catarina Gonçalves Pereira Martins — 6,9
Joana Guimarães Pires Moreira — 6,9
Joana Isabel Peixoto Coelho — 6,9
Joana Martins Garcia — 6,9
Joana Patrícia Maia Miranda — 6,9
Joana Sofia Madeira de Oliveira Bessa — 6,9
Joana Vitória Duarte — 6,9
João Adriano Teixeira Ferreira — 6,9
José Filipe Fernandes Domingues — 6,9
José Nuno Marques Reis — 6,9
José Ricardo Barrocas de Oliveira — 6,9
Josefa Maria Soares Correia — 6,9
Juliana Antunes Meixedo — 6,9
Juliana Cristina da Silva Ribeiro — 6,9
Juliana Seco Senhorinha Parreiral Garrido — 6,9
Kátia da Silva de Carvalho — 6,9
Leonor da Cunha Abreu Martins Silva — 6,9
Liliana Alexandra Sousa Pimenta — 6,9
Liliana Andreia Araújo Rodrigues — 6,9
Liliana Isabel da Silva Gonçalves — 6,9
Liliana Sofia Alves Simões — 6,9
Luís Carlos da Silva Ramos — 6,9
Luís Diogo Melo Ferreira — 6,9
Luís Filipe Oliveira Maia — 6,9
Luís Manuel Parente Ribeiro — 6,9
Luísa Maria Oliveira Silva — 6,9
Márcia Salomé Roque Silva — 6,9
Marco Alexandre de Sousa Rebelo — 6,9
Maria de Fátima Ferreira da Silva — 6,9
Maria Gabriela Ribeiro Pereira — 6,9
Maria João Henriques de Almeida — 6,9
Maria João Pinheiro de Sousa Pinto — 6,9
Maria João Severino da Silva Santos — 6,9
Maria João Veiga Brito — 6,9
Maria José Gomes Pereira — 6,9
Maria José Martins Gonçalves — 6,9
Maria Leonor Albuquerque Veloso dos Reis — 6,9
Mariana da Cunha Monteiro — 6,9
Mariana dos Santos Pires — 6,9
Marília Rebelo Pires — 6,9
Marina de Jesus Almeida — 6,9
Mário Agostinho de Sousa Fernandes — 6,9
Marisa Amorim Matos — 6,9
Marisa Andreia Coutinho Campelo — 6,9
Marisa da Silva Vital dos Santos — 6,9
Marisa Isabel Pecurto Carretas — 6,9
Marlene Sofia Ribeiro Lopes — 6,9
Marta Filipa Oliveira do Aido — 6,9
Marta Isabel da Costa Lopes — 6,9
Marta Isabel da Silva Pacheco — 6,9

Marta Sofia Furtado Nisa Rato — 6,9
Miguel Aires Soares — 6,9
Miguel Nuno Oliveira Mineiro — 6,9
Nádia Isabel Leonardo Perdigão — 6,9
Neide Mariana Carpinteiro Mendes — 6,9
Nélia Martins Cardoso — 6,9
Neuza Leonor Gonçalves Alves — 6,9
Patrícia Alexandra Marques dos Santos — 6,9
Patrícia Daniela Barata Gonçalves — 6,9
Patrícia Sofia Pereira Coelho — 6,9
Paula Patrícia Ferreira Teixeira — 6,9
Pedro Daniel Maçãs Vaz — 6,9
Pedro Manuel Andrade Melim de Gois — 6,9
Pedro Tiago Pinto Teixeira Rodrigues — 6,9
Raquel Ferreira Belisário — 6,9
Raquel Sofia Gouveia Marques Madeira — 6,9
Regina Célia de Oliveira Santos — 6,9
Rita Adriana Santos Guimarães — 6,9
Rita Martins Paixão — 6,9
Ruben Filipe Rodrigues Ferreira — 6,9
Sandra Isabel dos Santos Andrade — 6,9
Sandra Marisa Silva Vieira — 6,9
Sandra Vanessa Saldanha Macedo — 6,9
Sara Alexandra Rodrigues Martinho — 6,9
Sara Daniela Ferreira de Almeida — 6,9
Sara Lígia Sousa Marques — 6,9
Sara Manuela Pereira Tavares — 6,9
Sara Margarida Lopes dos Santos — 6,9
Sara Sofia Silva Santareno — 6,9
Sílvia Daniela Gomes Castro — 6,9
Sílvia Raquel Ideias da Silva Ferreira — 6,9
Simão Pedro Martins Lopes — 6,9
Sofia Isabel Colaço Costa — 6,9
Sofia Isabel Pinto Aleixo — 6,9
Sónia Carina Caldeira Freitas — 6,9
Sónia Marisa Martins Ferreira — 6,9
Soraia Alexandra Alves Nogueira — 6,9
Soraia Filipa Rebelo Ferreira — 6,9
Soraia Vanessa Bexiga Ruivo — 6,9
Susana Alexandra da Lomba Sá Pereira — 6,9
Susana Filipa Machado Martins — 6,9
Susana Isabel do Vale Martins Soeiro Delgadinho — 6,9
Susana Isabel dos Reis Melgão — 6,9
Susana Margarida Afonso Leitão — 6,9
Susana Matilde Roque Nunes — 6,9
Tânia Castro Lopes — 6,9
Tânia Isabel Martins Lopes — 6,9
Tânia Sofia Soares de Carvalho — 6,9
Tânia Susete Almeida Sousa — 6,9
Telma Juliana Pinto Coelho — 6,9
Teresa de Jesus Amado Seita Paquete — 6,9
Teresa de Jesus Moreira Correia da Cunha Soares — 6,9
Tiago Filipe Magalhães Miranda — 6,9
Tiago Francisco Lucas Mota — 6,9
Tiago José Gonçalves Baptista — 6,9
Tiago Miguel Fontes e Sousa Rodrigues — 6,9
Vanessa Isabel de Rocha Coelho — 6,9
Vânia Manuela Neves Maciel — 6,9
Vânia Manuela Oliveira Pereira — 6,9
Vânia Patrícia Oliveira Trindade — 6,9
Vânia Sónia dos Santos Rocha Neto — 6,9
Vera Lúcia Machado Ferreira — 6,9
Viviana Isabel Neto — 6,9
Dione Andreia Antunes Duarte Vieira — 6,8
Ana Cristele Figueiredo Neves Ferreira — 6,8
Ana Elisa Martins Monteiro — 6,8
Ana Isabel Reinas Serralheiro — 6,8
Ana Sofia Lopes Couto Mendes Pinto — 6,8
Andreia Sofia Marreiros Pacheco — 6,8
Andreia Vanessa Pessoa da Fonseca — 6,8
Anita Isabel da Costa Sampaio — 6,8
Bruna Micaela Cardoso e Silva — 6,8
Carla Andreia Pinto — 6,8
Crisália Eliana Lajoso e Silva — 6,8
Filipa Alexandra Santos Oliveira — 6,8
Filipa Manuela Martins de Azevedo e Sousa — 6,8
Joana Cândida Teixeira Saraiva da Silva — 6,8
Joana Carolina Bailador Espadinha — 6,8
Karine Janicas de Oliveira — 6,8
Luís André Matos Abrantes — 6,8
Patrícia Isabel Pinto Caeiro — 6,8
Paulo Miguel Loureiro da Costa — 6,8
Pedro Miguel Brito Santos — 6,8
Pedro Miguel Pinto da Silva Carvalho — 6,8
Rafaela de Sousa Matos Mendes — 6,8
Roberto Pedro Guedes Lemos — 6,8
Sandrina Borrego Frade Costa — 6,8
Sandra Marina Rodrigues dos Santos — 6,8
Aida Marlene Ferreira Soeiro — 6,8
Ana Cláudia dos Reis Teixeira Abreu — 6,8
Ana Isabel Oliveira Paiva — 6,8
Andreia Dias Guerreiro — 6,8
Cátia Sofia Ribeiro Pereira — 6,8
Cláudia Patrícia dos Santos Ribeiro — 6,8
Inês Ramos Frederico — 6,8
Leena José Correia Silva — 6,8
Liberta de Almeida Venâncio Cacais — 6,8
Marco Alexandre Martins Monteiro — 6,8
Maria Helena Morais Palma — 6,8
Maria Leonor da Mota Moreira da Fonseca — 6,8
Marta Adriana de Oliveira Rocha — 6,8
Nuno Miguel Seabra Fernandes — 6,8
Nuno Rafael Neves de Oliveira — 6,8
Odete Marlene Araújo de Azevedo — 6,8
Sónia Julião da Silva — 6,8
Suse Paula Oliveira Lopes — 6,8
Tatiana Morais Pires — 6,8
Daniela Miranda da Silva — 6,8
Dinis da Silva Gonçalves — 6,8
Inês Santos Mendes — 6,8
Vítor Hugo Ferreira Ascenso — 6,8
Ana Catarina da Costa Nogueira — 6,8
Ana Catarina Pereira Mesquita — 6,8
Ana Catarina Rego Alcobia — 6,8
Ana Sofia Silveira Tavares — 6,8
Armanda Mimosa dos Santos Maia — 6,8
Catarina Isabel Azeitona Esteves — 6,8
Cátia Sofia da Silva Monteiro — 6,8
Margarida José Mourato Bragança Pinheiro — 6,8
Maria Elisabete Gomes Antunes — 6,8
Maria Teresa Monteiro Soares de Almeida — 6,8
Ricardo Augusto Preto da Silva — 6,8
Sara Raquel Luiz Marques — 6,8
Carla Cristina Fernandes Morais — 6,7
Cheila Patrícia Alves Antão — 6,7
Ana Cristina de Campos Pereira Coelho — 6,7
Ana Margarida Frada Almeida — 6,7
Ana Sofia Marcelo dos Santos — 6,7
Emiliya Sedevcheva Terziyska — 6,7
Joana Inês Gomes da Silva — 6,7
Vanessa Filipa Jesus da Silva — 6,7
Marta Filipa Barata Lopes — 6,7
Agostinho Fernandes Indequi — 6,7
Aida Maria Mamad Tayob — 6,7
Alix Daniel Alves Augusto — 6,7
Ana Carolina Daniel Silvério — 6,7
Ana Carolina Diniz da Graça — 6,7
Ana Carolina Vieira da Silva Mimoso Lopes — 6,7
Ana Catarina da Silva Pinto — 6,7
Ana Catarina do Canto — 6,7
Ana Cláudia Azevedo Fidalgo — 6,7
Ana Filipa Carvalho de Sousa — 6,7
Ana Filipa Espincho Duarte da Cunha Maioto — 6,7
Ana Francisca Carneiro Gonçalves — 6,7
Ana Gabriela Travado Vitorino — 6,7
Ana Margarida Cardoso Lopes — 6,7
Ana Margarida Rodrigues de Jesus — 6,7
Ana Raquel Ferreira Vilela — 6,7
Ana Rita Correia de Noronha Mendes — 6,7
Ana Rita Gomes de Barros — 6,7
Ana Rute Alves Martins — 6,7
Ana Sofia Ataíde de Oliveira — 6,7
Ana Sofia Emídio Cardoso — 6,7
Ana Sofia Rodrigues Monteiro — 6,7
Ana Teresa Carvalho Francisco — 6,7
Anabela Martins Ferreira — 6,7
Anaisa Braz Serrano — 6,7
André da Silva Marques — 6,7
André Manuel Matias Rebelo — 6,7
Andreia Bicho Delgado — 6,7

Andreia Filipa Caracol Silva — 6,7
Andreia Filipa Gonçalves de Seixas — 6,7
Andreia Filipa Paz do Rego — 6,7
Andreia Joana Ribeiro Soares dos Reis — 6,7
Andreia Sofia Mateus do Nascimento Ribeiro — 6,7
Ângela Filipa Pereira de Almeida — 6,7
Armandina de Assunção Correia Pereira — 6,7
Assunção Agostinha Mendes Ferreira — 6,7
Beatriz da Conceição Rodrigues — 6,7
Carla Maria Pereira Gonçalves — 6,7
Catarina Alexandra dos Santos Rodrigues — 6,7
Catarina Alexandra Ferreira Campos — 6,7
Catarina Duarte Pereira da Fonseca — 6,7
Catarina Isabel Martins Feliciano — 6,7
Cátia Fabíola Marques Fernandes Gonçalves — 6,7
Cátia Sofia de Sousa Cunha — 6,7
Cátia Sofia Fernandes Ferreira — 6,7
Cátia Sofia Ferreira Gonçalves — 6,7
Cátia Sofia Gomes Saraiva — 6,7
Clara Sofia Guimarães Santos — 6,7
Cláudia Filipa Gonçalves Venâncio Gomes dos Santos — 6,7
Cristiana Raquel Rodrigues Bernardes — 6,7
Cristiane Lopes Fonseca Cleto Sousa — 6,7
Daniela Filipa Tenreiro Costa Ferrão — 6,7
David Alexandre de Almeida Gomes Craveiro — 6,7
Diana Luísa Moreira Pedroso — 6,7
Diana Roque Fernandes — 6,7
Eliana Micaela Alberto Godinho — 6,7
Elisa Sofia Salgueiro Bica — 6,7
Elisabete Cristina Silva Monteiro — 6,7
Eva Sofia Silva Machado — 6,7
Fábio Andrade Cordeiro — 6,7
Fátima Lara Mendes Filipe — 6,7
Filipa Margarida Fonseca Nunes — 6,7
Gisela Diana Rodrigues Marques — 6,7
Hegnar Efliatoun Suleyman — 6,7
Helena Isabel Bacalhau Antunes — 6,7
Helena Isabel Costa Machado — 6,7
Helena Isabel Henriques Lopes — 6,7
Helena Isabel Mota Araújo — 6,7
Herlander Tadeu Godinho Soares — 6,7
Hugo Fernando Martinho Branco — 6,7
Hugo Filipe Santos Neves — 6,7
Inês Cristina de Almeida Bastos — 6,7
Inês Gomes da Fonseca Pinto Monteiro — 6,7
Inês Rodrigues Estêvão — 6,7
Inês Sofia Costa dos Santos — 6,7
Inês Sofia Noite Grilo Miranda — 6,7
Inês Tabau Orvalho — 6,7
Isabel Machado e Silva — 6,7
Isabel Maria Pacheco Jesus Cunha — 6,7
Isabel Sofia Santana Gonçalves — 6,7
Isabel Teresa Varela Palhas — 6,7
Joana Alexandra Tavares Silva — 6,7
Joana Ferreira de Oliveira — 6,7
Joana Filipa da Silva Rodrigues — 6,7
Joana Gomes Vilaça Cardoso Antunes — 6,7
Joana Patrícia Nunes Martins — 6,7
Joana Raquel Belga Lemos — 6,7
Joana Resende Correia — 6,7
João Carlos Amaral Ribeiro — 6,7
João Filipe de Almeida Gonçalves — 6,7
João Pedro Rodrigues Gonçalves Castanheira — 6,7
Jorge Ângelo da Cunha Costa — 6,7
Jorge Fernando Brandão Teixeira de Sousa — 6,7
Laurentina Basílio Gonçalves — 6,7
Liliana Patrícia Oliveira Tavares — 6,7
Luciana Ferreira de Jesus — 6,7
Marco António Ferreira da Silva — 6,7
Margarida Cláudio Nunes Rodrigues — 6,7
Maria da Conceição Pinto Lopes — 6,7
Maria Emanuel Marques Rosa — 6,7
Mariana da Costa Esteves — 6,7
Mariana Manuela Freitas Abreu — 6,7
Marilisa da Costa e Castro — 6,7
Marina Isabel de Sousa Molar — 6,7
Marisa de Jesus Moedas Formigo — 6,7
Marta Rafaela Ribeiro Pereira — 6,7
Marta Sofia Barreiro Rodrigues — 6,7
Miguel Fernandes Bernardo — 6,7
Nádia Alexandra da Silva Rasteiro — 6,7
Nádia Clara Martins Nora — 6,7
Nádia Raquel Almeida Monteiro — 6,7
Natália José Telo Correia — 6,7
Otília Maria Vicente Duarte do Monte — 6,7
Patrícia Alexandra Guerreiro Parrinha — 6,7
Patrícia Alexandra Vicente Henriques — 6,7
Patrícia Conceição Sousa Silva — 6,7
Patrícia Fonte Lopes Pereira — 6,7
Patrícia Isabel Barbosa Garcês — 6,7
Patrícia Isabel Ferreira dos Santos — 6,7
Paula Susana Cunha Nogueira — 6,7
Pedro Miguel da Cruz Henriques — 6,7
Pedro Miguel de Jesus Canas — 6,7
Pedro Miguel Moreira Oliveira — 6,7
Pedro Miguel Simões Faria — 6,7
Rafaela Alexandra Guerreiro dos Santos — 6,7
Raquel Gomes Correia — 6,7
Ricardo Alexandre de Jesus Mendes Pereira — 6,7
Rita Alexandra Pires dos Santos — 6,7
Rita Isabel Oliveira Costa — 6,7
Rita Manuela Vieira de Sousa — 6,7
Rita Sofia Matias Rodrigues — 6,7
Roberto José Sousa Faria Almeida — 6,7
Ruben Miguel Câmara Encarnação — 6,7
Rui Manuel Figueiredo dos Santos — 6,7
Rute Agnelo Brisido Figueiredo — 6,7
Sandra Cristina dos Santos Oliveira — 6,7
Sandra Filipa Jesus Batista — 6,7
Sandra Isabel Fernandes Zeferino — 6,7
Sara Patrícia Cabaça da Silva — 6,7
Sónia Maria de Jesus Travassos — 6,7
Susana Isabel Lobato Serras — 6,7
Susana Patrícia Santiago Severino — 6,7
Susete Almeida Martins — 6,7
Tânia Isabel Estêvão Soares — 6,7
Tânia Marisa Vicente Birra — 6,7
Teresa Marques Neves — 6,7
Tiago Dinis Claro — 6,7
Valéria Moreira Canelas — 6,7
Vanessa Marisa Gestosa Augusto — 6,7
Vânia Cristina Conceição Simões — 6,7
Vânia Filipa Henriques Pereira das Neves — 6,7
Vera Lúcia Frazão Gomes — 6,7
Ana Sofia Mendoça Isidoro — 6,6
Catarina Peixoto Almeida — 6,6
Heloísa Beatriz da Silva Gradiz Cardoso — 6,6
Joana Raquel Quental Gaspar — 6,6
Ana Filipa Ferreira Pereira — 6,6
António Alberto Dias Pereira — 6,6
Catarina Alexandra Rocha Cerqueira — 6,6
Filomena Isabel Penderlico Alexandrino — 6,6
Inna Tykhonyuk — 6,6
Joana Alexandra da Silva Santos — 6,6
Marisa Filipa Rainho Ferreira — 6,6
Raquel Filipa Nascimento Martins — 6,6
Célia Mafalda dos Santos Claro — 6,6
Diana Raquel Cardoso Silva — 6,6
Ana Cláudia Loureiro Ferreira — 6,6
Ana Isabel Magalhães Miranda — 6,6
Anabela Maria Rainho — 6,6
Andreia Cristina da Costa Teixeira — 6,6
Aurélie Christelle Figueiredo — 6,6
Bruna Raquel Gomes Castro — 6,6
Cândido Manuel Sampaio Mendes — 6,6
Carla Patrícia dos Santos Almeida — 6,6
Catarina Sofia da Silva Lutas — 6,6
Cláudia Raquel Quarenta Ribeiro — 6,6
Diana Filipa de Gouveia Cavaco — 6,6
Diana Peixoto Cabral — 6,6
Hugo Miguel Figueiredo Correia — 6,6
Joana Andreia Ferreira Cardoso — 6,6
Liliana Patrícia Cunha Perdiz — 6,6
Márcia Helena Lucas Monteiro — 6,6
Márcia Liliana dos Santos Salé — 6,6
Marta Correia Bramão — 6,6
Miguel Ângelo Oliveira Gomes — 6,6
Sandra Cristina Malheiro da Silva — 6,6
Sílvia Marina Moreira Marques — 6,6
Tânia de Aldeia Figueiredo — 6,6

Virginie da Costa Reis — 6,6
Daniela Gomes Fernandes — 6,5
Daniela Soraia Ferreira Barbosa — 6,5
Isabel Maria Soares de Carvalho Costa — 6,5
Isabel Senra Barbosa — 6,5
Joana Isabel Santos Monteiro — 6,5
Ana Rute Almeida Vilela — 6,5
Andreia de Cátia Almeida Santana — 6,5
Catarina Pereira Pinto — 6,5
Margarida Sofia Filipe — 6,5
Marisa Augusta Moreira Machado Marques — 6,5
Ricardo Miguel Torres Pinheiro — 6,5
José Joaquim Carvalho Cardoso — 6,5
Marta Gonçalves da Silva — 6,5
Ana Filipa Serafim Carinhas — 6,5
Ana Sofia Barbosa Vilela — 6,5
André Filipe Pires da Rocha — 6,5
Carla Cristina Pereira Melo — 6,5
Carlos Filipe dos Santos Miranda — 6,5
Cindy Rosa Moreira Dias — 6,5
Daniela Filipa Ramos Guerra — 6,5
Daniela Filipa Seabra Rocha — 6,5
Davide Almeida Botelho — 6,5
Diana Luísa Sousa Nourinho — 6,5
Inês Margarida Flauzino Oliveira — 6,5
Jaime Bento Lindade Pereira — 6,5
Joana Rocha Pinto — 6,5
Joana Vanessa Fernandes Correia — 6,5
João Miguel Pereira Quintas Guedes Carvalho — 6,5
Juliana Rodrigues de Matos — 6,5
Kelly Rodrigues Pereira — 6,5
Lara Tatiana Abraços Fernandes Mateus — 6,5
Maria Manuela Coroado Marujo Pinho — 6,5
Marta Lança Santos Gonçalves — 6,5
Marta Micaela Grou da Silva — 6,5
Romina Paula Ferreira Corvelo — 6,5
Ruben Emanuel Ferreira dos Santos — 6,5
Sandra Filipa Alves Simões — 6,5
Sara Cristina Ramos — 6,5
Tomás de Barro Costa Lima — 6,5
Vera Lúcia Simões Bento — 6,5
Ana Rita da Silva Domingues — 6,4
André Filipe da Cruz Cardoso — 6,4
Carina Sofia Penelas Alves — 6,4
Rui Pedro Gil Morgado — 6,4
Ana Catarina Alves da Silva Pedrosa — 6,4
Ana Lúcia da Costa Pereira — 6,4
Carlos António de Jesus Aguiar — 6,4
Carolina Isabel Prudêncio Ribeiro — 6,4
Catarina Casais e Costa Rico — 6,4
Catarina Santos Ferreira de Almeida — 6,4
Daniela de Carvalho Torrete Duarte — 6,4
Daniela Filipa Monteiro Russo — 6,4
Guida Gisela de Sousa Soares — 6,4
Guilhermina Maria Camelo Bonifácio — 6,4
Joana Correia Mourão — 6,4
Joana Gouveia Almeida — 6,4
Joana Maria Capela Bento — 6,4
Lea Angélica Guimarães Pedrosa — 6,4
Liliana Isabel Martinho Moreira — 6,4
Liliana Sofia Correia Ramos — 6,4
Liliana Sofia Tavares Pereira — 6,4
Lucília Maria Martinho da Mata Romualdo — 6,4
Maria Padinha Pinto de Sousa Fonseca — 6,4
Mónica Alexandra Guerra Sousa — 6,4
Patrícia Alexandra Peridis Barbosa — 6,4
Paula Alexandra de campos Ribeiro — 6,4
Rúben Alexandre Assunção Roque — 6,4
Sara Isabel Silva Botelho — 6,4
Sílvia Filipa Meneses Rafael — 6,4
Sónia Sofia Macedo Silva — 6,4
Tiago Ricardo Venera Moreira — 6,4
Virginie Pinto Teixeira — 6,4
Maria Clarinda Esteves Simões — 6,4
Clotilde Figueira Neves — 6,4
Joana Cristina Oliveira Moutinho — 6,4
Marta Filipa Sousa Gonçalves Morais — 6,4
Nadine Aguieiras Fonte — 6,4
Alexandra Sofia Vinagre Bernardo — 6,4
Ana Cláudia Almeida Silva Jesus — 6,4
Ana Rute de Jesus Almeida — 6,4
Ana Sofia Saraiva Gomes — 6,4
André da Silva Simões — 6,4
André Pina de Sousa — 6,4
Belisa Catarina Silva Milheiro — 6,4
Carla Margarida Soares da Silva — 6,4
Cristiana da Cruz Alves — 6,4
Dinis Emanuel de Figueiredo e Rego — 6,4
Inês Filipa Martins Duarte — 6,4
Joana Margarida Lima Pereira — 6,4
Joana Teresa Cotovio Antunes Lopes — 6,4
Raquel Alexandra dos Reis Peixoto — 6,4
Rute Alexandra de Ornelas Severino — 6,4
Rute Patrícia Neto Barbosa — 6,4
Sandra Isabel Marques Correia — 6,4
Sara Lúcia Coelho dos Santos — 6,4
Sofia da Silva Barros — 6,4
Susana Duarte Garcia — 6,4
Carla Marisela Ramos de Jesus — 6,3
Bárbara Pereira Gonçalves — 6,3
Catarina Costa Ribeiro — 6,3
Marlene Dias de Sousa — 6,3
Ana Filipa Losada Rodrigues — 6,3
Ana Raquel Rodrigues do Santos — 6,3
Andreia Filipa Oliveira Correia — 6,3
Bruno André da Fonseca Carvalho — 6,3
Carla Antunes Varanda — 6,3
Carla Sofia Domingues Rodrigues Ramos — 6,3
Fátima Marisa Jesus Ramos — 6,3
Rita Correia Simões — 6,3
João Miguel da Silva Leal — 6,3
Ricardo Luís Ramada Afonso — 6,3
Ana Filipa Moniz Pereira — 6,3
Ana Mafalda de Vaz Tavares — 6,3
Ana Margarida Henriques Filipe — 6,3
Ana Rita Gomes Alves — 6,3
Ana Rita Rito Franco — 6,3
Ana Teresa Neves Machado — 6,3
Anabela Ferreira Simões — 6,3
Ângela Elisabete dos Santos Coimbra — 6,3
Carla Filipa Fernandes Simões — 6,3
Catarina Filipa Silva Santos — 6,3
Catarina Isabel Fernandes Pereira — 6,3
Catarina Isabel Vicente Calhau Quito — 6,3
Cristiana Roldão Alves Pereira — 6,3
Elsa Cristina Carreira Ribeiro — 6,3
Filipa Gameiro Sousa — 6,3
Guida Maria Simões da Graça Amaro — 6,3
Inês da Silva Francisco — 6,3
Inês Dinis dos Santos Lucas Abadesso — 6,3
Joana de Morais Oliveira — 6,3
Jorge Tiago França Teixeira Pinto — 6,3
Lígia Andreia Moreira da Cunha — 6,3
Lisa Nélia Esgaio Gaudêncio — 6,3
Luís Miguel Vilares Xavier — 6,3
Margarida Maria Cintrão Marques — 6,3
Maria Lindo Miguel — 6,3
Mariana dos Santos de Sousa — 6,3
Marina Margarida Condeço Pia Bento — 6,3
Marisa Lopes Henriques — 6,3
Marta Sofia Robalo de Carvalho Fernandes — 6,3
Mónica Sofia Rodrigues Veríssimo Duarte — 6,3
Nadine Tavares Mendes — 6,3
Rita Mariana Rodrigues Pereira — 6,3
Vânia Marisa Rodrigues Antunes — 6,3
Ana Rita Fama da Conceição — 6,2
Carla Cristina da Silva Pereira — 6,2
Daniela Patrícia Grasina Engana — 6,2
Mónica Vieira Porfírio — 6,2
Sílvia Alexandra Ferreira de Lemos — 6,2
Soraia Liliana Barbosa Correia — 6,2
Adriana Lima Coutinho — 6,2
Alexandra Sofia Vaqueiro Fernandes — 6,2
Ana Raquel da Silva Teles Carvalho — 6,2
Ana Rita Soares Malafaia Cerqueira — 6,2
Diana Isabel da Silva Lima — 6,2
Estela Graciete Correia Monteiro Zenha — 6,2
Fátima Inês Pacheco Dias Lopes — 6,2
Filipa Daniela Vieira da Silva — 6,2
Sara Alexandra Pereira Loureiro — 6,2

Sílvia Rodrigues Bernardo — 6,2
Tânia Patrícia Diegues Fernandes — 6,2
Tânia Sofia de Matos Monteiro — 6,2
Tânia Sofia Marques dos Santos — 6,2
Ana Manuela Ribeiro de Almeida — 6,2
Carla Marisa Nunes da Silva — 6,2
Daniela Maria Marques Melo — 6,2
José Manuel Pena Esperto — 6,2
Maria do Rosário da Cruz Morais — 6,2
Nádia Alexandra Caeiro José — 6,2
Susana Patrícia Felix Martins — 6,2
Vanessa Loureiro Freire — 6,2
Vânia Gonçalves Lopez — 6,2
Ana Cristina Simões Guerreiro — 6,2
Ana Isabel Luís Negrão — 6,2
Ana Margarida dos Santos Coelho Mendes — 6,2
Ângela Sofia Piteira Nunes — 6,2
Carla Alexandra Charneca Martins — 6,2
Carla Ermelinda Silva Medeiros — 6,2
Cátia Vanessa Bulhões Lampreia — 6,2
Cecília Cristiana Gonçalves Miranda — 6,2
Cristina Branco da Costa — 6,2
Diana Isabel de Sousa Martins — 6,2
Diana Marina Lameira Amaro — 6,2
Diogo Adriano Neves Bastos — 6,2
Estela Rodrigues Teixeira — 6,2
Helena Antónia Morais Almeida Sousa — 6,2
Joana Inês Besteiro Guerreiro — 6,2
Joana Sofia Moreira de Sá — 6,2
Katia Simão dos Santos — 6,2
Liliana Sofia Torrão Santos — 6,2
Mara Lisa da Silva — 6,2
Marcelo Martinho Pereira da Silva — 6,2
Marta Ferreira Martinho — 6,2
Nina Aartje Marques Den Boer — 6,2
Nuno António Miranda Torres — 6,2
Pablo Miguel Alvarez Macedo — 6,2
Patrícia Isabel da Silva Lopes — 6,2
Pedro Miguel Constantino Parrilha — 6,2
Sara Filipa Teixeira Fonseca — 6,2
Sofia Isabel Leandro dos Santos Silva — 6,2
Tânia Catarina Sousa Fernandes Coelho — 6,2
Tiago Miguel Reis Nogueira — 6,2
Juliana Maria Ferreira Rodrigues — 6,1
Andreia Sofia Esteves Reis — 6,1
Andreia Patrícia Darei Dinis — 6,1
Carlos Manuel Almeida Teixeira — 6,1
Inês Alexandra Manguinhas Henriques — 6,1
Marlene Isaura Correia Pinto — 6,1
Ana Adelaide Medeiros Gouveia — 6,1
Ana Catarina Amaral Pires — 6,1
Alice de Jesus Fernandes Pinto — 6,1
Alison Ferreira Gomes — 6,1
Ana Cristina Nunes Monteiro — 6,1
Ana Filipa Tavares Magalhães — 6,1
Ana Rita Ramos Mineiro — 6,1
Ana Rita Torres Fernandes — 6,1
Ana Sofia Maurício de Assunção — 6,1
Beatriz Contreras Calado Oitavén — 6,1
Carina Filipa Neves Cunha — 6,1
Cátia Alexandra Vitorino Neves — 6,1
Christian José Krusch — 6,1
Diana Isabel Correia da Silva — 6,1
Filipa Isabel Bolinhas Horta — 6,1
Flávia Alexandra Pereira da Silva — 6,1
Inês Maria de Figueiredo Marques dos Santos — 6,1
João Vítor Ruas dos Santos Gaspar Caçador — 6,1
Kátia Belizanda Farinha Marçal — 6,1
Lara Filipa Martins Butes — 6,1
Laura Amorim Baixinho — 6,1
Lídia Raquel Vieira Mouta — 6,1
Luís Pedro de Sousa Rão Roxo — 6,1
Mara Lúcia Fonseca Pedrosa — 6,1
Marta Isabel Estevinha Meneses Faca — 6,1
Mónica Maria Tochio Bordini — 6,1
Nádia Vanessa Silva Pereira — 6,1
Pamela Vanessa Gomes Aldegalega da Silva Carvalho — 6,1
Patrícia Alexandra Ribeiro Ferreirinha — 6,1
Patrícia da Silva Ribeiro — 6,1
Rita Alexandre Farinha Leal Fanico — 6,1
Suzi Marisa Pereira dos Santos — 6,1
Tânia dos Santos Mota — 6,1
Telma Marina Figueiredo Jorge — 6,1
Vítor Jorge Marinho Duarte — 6,1
Vítor Miguel de Abreu Simões — 6,1
Zilda Manuela Silva Fernandes — 6,1
Carina Alexandra Beato da Silva — 6,0
Cátia Raquel da Fonseca Reis — 6,0
Diana Filipa Rebelo da Costa — 6,0
Inês Sofia Rodas Rosado — 6,0
Lígia Raquel Mendes Pereira Sala — 6,0
Luciana Albertina Morais de Sousa Campos — 6,0
Marlene Antunes Espírito Santo — 6,0
Marlene Isabel Garcia Gonçalves — 6,0
Ana Isabel Rodrigues Moreira — 6,0
Andreia Miriam Gamito Santos — 6,0
Ângela Fernanda Lopes Teixeira — 6,0
Carla Filipa Araújo dos Santos — 6,0
Cláudia Gonçalves Martins — 6,0
Cristina Isabel Carapinha Dores — 6,0
Daniela Oliveira Pacheco — 6,0
David Daniel Pereira Silva — 6,0
João Filipe Otero Banza — 6,0
José Pedro Costa Nunes — 6,0
Raquel Marques Fernandes — 6,0
Rui Miguel Silva Marques — 6,0
Ana Catarina Nogueira dos Santos Trindade — 6,0
Ana Cristina Freitas Rodrigues — 6,0
Miguel David Lopes Cardoso — 6,0
Patrícia Sofia Ferreira Batista — 6,0
Pedro Miguel Tente Ferreira — 6,0
Sónia Grilo Junceiro — 6,0
Vera Lisa de Azevedo Morais — 6,0
Alexandrina Patrícia Pereira Barbosa — 6,0
Ana Cristina Silva Gomes — 6,0
Ana Luísa Sousa Peres — 6,0
Ana Margarida Fialho Vidigal — 6,0
Ana Patrícia Pereira Jorge — 6,0
Ana Rita Batista Caetano — 6,0
Andreia Sofia Pereira Alves — 6,0
Carla Manuela Moreira Leitão — 6,0
Carlos Eduardo Miranda Távora — 6,0
Carlos Miguel Monteiro Pereira — 6,0
Carolina de Fátima Cró Ferreira — 6,0
Cátia Andreia Moura Rodrigues — 6,0
Cíntia dos Reis Leite — 6,0
Claudiana Raquel Soares Freitas — 6,0
Daniela Machado Bessa — 6,0
Denise Raquel Cabrito Diogo — 6,0
Emiliana da Costa Reis — 6,0
Filomena Monteiro Amaro — 6,0
Gonçalo André Rodrigues Veiga — 6,0
Joana Margarida Teixeira Fernandes — 6,0
Márcia Isabel Barros Constante — 6,0
Maria José Gomes Sendão — 6,0
Mariana dos Santos Oliveira — 6,0
Mariana Sarabando Silva — 6,0
Marta Fernandes Baptista — 6,0
Marta Filipa Afonso Maia Lopes da Silva — 6,0
Mónica Dias do Canto — 6,0
Patrícia Filipa Mesquita Moreira Osório Solha — 6,0
Rita Isabel da Silva Pereirinha — 6,0
Sara Maria Afonso Barata — 6,0
Sara Vieira Cordeiro de Carvalho — 6,0
Sílvia Marina da Silva Gomes — 6,0
Simão Pedro Ferreira Pinto — 6,0
Soraia Catarina Janeiro Valadas — 6,0
Susana Cristina Marques da Silva — 6,0
Vanessa Cristina Ribeiro da Silva Ferreira — 6,0
Vera Mónica Saraiva Damião — 6,0
Adília Filomena Gromicho Morgado da Silva — 5,9
Elsa Cristina Carneiro Ferreira — 5,9
Nadine de Fátima Moita Marta — 5,9
Andreia Sofia Galguinho Carvalho — 5,9
Daniel Gonçalo Baptista Costa — 5,9
Marta Martinez Martinez — 5,9
Alexandra Isabel Rodrigues Castro — 5,9
Alexandra Sofia Alves Leitão — 5,9
Alfredo Miguel Pires Fernandes — 5,9
Amélia da Graça Gomes Antunes — 5,9

Ana Cláudia de Matos Milheiro — 5,9
Ana Eugénia Marques Bicho — 5,9
Ana Filipa de Sousa Ferreira Calçada — 5,9
Ana Filipa Marques Gonçalves — 5,9
Ana Isabel Farinha Lopes — 5,9
Ana Isabel Garcia Lopo — 5,9
Ana Isabel Gonçalves de Abreu Baptista Valente — 5,9
Ana José Sousa Ribeiro — 5,9
Ana Luísa Ribeiro de Freitas — 5,9
Ana Mafalda Henriques Amaral — 5,9
Ana Manuela Forte Loureiro — 5,9
Ana Margarida Parreira Coelho — 5,9
Ana Miguel da Silva Arranja — 5,9
Ana Natacha Raimundo da Costa Gaspar — 5,9
Ana Patrícia dos Santos Ferreira — 5,9
Ana Paula Paiva Martins Feiteira — 5,9
Ana Raquel da Luz Pernas — 5,9
Ana Raquel Ferreira Mariano — 5,9
Ana Raquel Silva Alves Frederico — 5,9
Ana Rita Almeida Teixeira — 5,9
Ana Rita Bailão Banha — 5,9
Ana Rita Cipriano Sousa — 5,9
Ana Rita Ferreira Lopes — 5,9
Ana Rita Lima de Sousa Costa — 5,9
Ana Rita Patusco Neto — 5,9
Ana Rita Penacho Bento — 5,9
Ana Rita Pereira de Jesus — 5,9
Ana Sofia Brejo Setúbal — 5,9
Ana Sofia Valente e Silva — 5,9
Ana Teresa Fernandes Sequeira Borges de Melo — 5,9
André Filipe Ferreira dos Santos — 5,9
Andreia de Oliveira Garcia — 5,9
Andreia Isabel Carreira Caneta — 5,9
Andreia Maria Cardoso Silva — 5,9
Andreia Patrícia Gonçalves Galante — 5,9
Bárbara Filipa Roriz Viana — 5,9
Brígida Carolina Vindeirinho Abegão — 5,9
Carina Isabel Fernandes da Silva — 5,9
Carla Alexandra Alves Tavares Coimbra — 5,9
Carla Margarida Realinho Dias — 5,9
Cármen Sofia Freitas Pereira — 5,9
Catarina Amélia Maia de Sousa Ramos — 5,9
Cátia Andreia Correia Lourenço — 5,9
Cátia Andreia Santos Soares — 5,9
Cátia Daniela Silveira Sequeira — 5,9
Cátia Tatiana Gouveia Macedo — 5,9
Célia Maria Marques Grilo — 5,9
Cláudia Sofia Santos Pinheiro — 5,9
Cristiana Isabel Morais Costa — 5,9
Daniela da Silva Paiva Dias — 5,9
Daniela Filipa Lopes Duarte — 5,9
Débora Bianca Sancho Westermann — 5,9
Diana Carolina Benildes Costa — 5,9
Diana Filipa dos Santos Teixeira — 5,9
Diana Filipa Ferreira Lopes — 5,9
Diana Isabel Carvalho Domingos de Almeida — 5,9
Elisabete Cristina Pestana Gouveia — 5,9
Elisabete Cristina Sá Pereira — 5,9
Elsa Alexandra Carneiro Teixeira — 5,9
Elsa Daniela Malheiro Rodrigues — 5,9
Filipa Rocha Frade — 5,9
Filipa Silva Evangel — 5,9
Filipe André de Sousa Carvalho — 5,9
Flávia Joana Soares Melim — 5,9
Flávia Patrícia Vaz Lage — 5,9
Hélder Duarte Andrade Pestana — 5,9
Inês de Almeida Ribeiro — 5,9
Isa Raquel Gomes Pereira — 5,9
Joana dos Santos Bento — 5,9
Joana Filipa Gonçalves Ribeiro — 5,9
Joana Filipa Romano Neves Martinho dos Santos — 5,9
Joana Isabel Cardoso de Sousa — 5,9
Joana Raquel Ferreira Cavaco — 5,9
Joana Sofia Gonçalves Rodrigues — 5,9
Joana Sofia Gregório Leal — 5,9
João Pedro Caldas Marques — 5,9
José Pedro Alves Fernandes — 5,9
Juliana Rodrigues da Silveira Alves — 5,9
Laetitia Marques Cardoso — 5,9
Leila Batista Banj-ali Vilariça — 5,9
Leonor Margarida Lopes Vicente Bacelar — 5,9
Maime de Jesus Silva Azevedo — 5,9
Maria Armanda da Silva Henriques Branco — 5,9
Maria de Fátima Miguel Gomes — 5,9
Maria João Gomes Martins — 5,9
Marina da Silva Matos Soares — 5,9
Marina Renata Araújo Salvador — 5,9
Marta Andreia da Cunha Marinheiro — 5,9
Mirian Cristina Aleixo Cardoso — 5,9
Nádia Patrícia Marques Guerra — 5,9
Nélia Joana Marques Viegas Cardoso — 5,9
Nuno Miguel Cardoso Baía — 5,9
Patrícia Alexandra da Costa Mendes — 5,9
Patrícia Carvalho Ildefonso Botelho — 5,9
Patrícia de Fátima Pateiro Marrafa — 5,9
Patrícia Gouveia Balula — 5,9
Patrícia Isabel Figueiredo Pina — 5,9
Pedro Henrique Amarante Martins Moreira — 5,9
Priscila de Almeida Carneiro — 5,9
Raquel Vanessa Duarte Marreiros — 5,9
Rosa Daniela Oliveira Dias — 5,9
Rosana Catarina dos Santos e Silva — 5,9
Rute Cristina Martins Camões Cunha — 5,9
Sandrina dos Santos Simões — 5,9
Sara Catarina Pires Martins — 5,9
Sara Filipa Martinho de Oliveira — 5,9
Sara Isabel Romão Costa — 5,9
Sara Maia Miranda — 5,9
Sara Raquel Carvalho Marques — 5,9
Sara Ribeiro de Oliveira Conde — 5,9
Sílvia Alago Oliveira — 5,9
Sílvia Andreia Soares Gonçalves — 5,9
Sílvia Cristina de Oliveira Costa — 5,9
Sofia Isabel Teixeira Carvalho — 5,9
Soraia Isabel Nobre dos Reis Casal — 5,9
Susana dos Santos Palhinha — 5,9
Susana Filipa Baptista dos Santos — 5,9
Tânia Cristina Matias Abrigada — 5,9
Tânia Isabel da Silva Salgueiro — 5,9
Tânia Isabel Fonseca Alves — 5,9
Telma Juliana de Castro Neves — 5,9
Teresa Daniela da Cunha Gomes — 5,9
Vanessa Maria Abreu Marques Fernandes — 5,9
Vanessa Silvestre Sousa — 5,9
Vera Isabel das Neves Lopes — 5,9
Verónica Maia Cerdeira — 5,9
Vítor Manuel Duarte Mendes — 5,9
Vítor Manuel Freitas Amorim — 5,9
Zahra Abdulgani — 5,9
Américo Manuel da Costa Martins de Oliveira — 5,8
Andreia Catarina Vilaça da Cunha — 5,8
Cláudia Pires de Sousa — 5,8
Leonor Teixeira Pimentel — 5,8
Marta Isabel Costa Correia — 5,8
Nídia Filipa de Carvalho Modesto — 5,8
Norberto Tiago Gonçalves Domingues Lousada — 5,8
Patrícia de Melo Brandão — 5,8
Ricardo Manuel Martinho Lopes Bernardino — 5,8
Rute Aguieiras de Castro Lopo — 5,8
Vanessa Patrícia da Cunha Costa — 5,8
Vânia Isabel Cid Carvalho — 5,8
Adelaide Raquel Faria da Silva Robalo Pereira — 5,8
Fernanda Isabel Fraústo Tavares — 5,8
Maggy Ferreira Martins — 5,8
Márcia Andreia da Ponte Rodrigues — 5,8
Martina Lúcia Sousa — 5,8
Ricardo Ribeiro Neto — 5,8
Ricardo Ventura Macedo Barroso — 5,8
Sandra Filipa de Oliveira — 5,8
Tiago São Pedro Cardoso — 5,8
Vera Lúcia Marques Pinto — 5,8
Ala Stoian — 5,8
Ana Filipa Loureiro Correia — 5,8
Ana Margarida Castro Bastos — 5,8
Ana Rita Lopes — 5,8
Andreia Filipa Mendão de Sousa Comba — 5,8
Joana Catarina Barbosa de Sousa — 5,8
Maria Susana Silva Nunes — 5,8
Sara Carolina Barreira — 5,8
Sara Raquel Jesus Barreto — 5,8

Marco Manuel Borrego Martins — 5,7
Andreia Isabel do Rosário Fragoso Tomé Henriques — 5,7
Soraia da Conceição Albuquerque Rodrigues — 5,7
Alexandra Filipa Pinto Gonçalves — 5,7
Alexandra Madeira Carvalho — 5,7
Alexandra Pinto da Costa — 5,7
Ana Alexandra Simões Fernandes — 5,7
Ana Beatriz Arede Coelho — 5,7
Ana Brandão Oliveira Neves — 5,7
Ana Carolina Domingos Moita — 5,7
Ana Catarina Afonso Costa — 5,7
Ana Cecília de Jesus Ramos — 5,7
Ana Cláudia Pereira dos Santos Ramalho — 5,7
Ana Cláudia Simões Rosa — 5,7
Ana Filipa Alves da Costa Ribeiro — 5,7
Ana Filipa Ribeiro da Costa — 5,7
Ana Isabel da Fonseca Lopes — 5,7
Ana Isabel Neves Mendes — 5,7
Ana Isabel Silva Nunes Cardoso — 5,7
Ana Isabel Tavares Esteves — 5,7
Ana Lúcia Soares Vigário — 5,7
Ana Luísa Casteleiro Ferreira — 5,7
Ana Margarida Lima Cruz Andrade Amado — 5,7
Ana Margarida Nota Valentim — 5,7
Ana Margarida Pires da Costa — 5,7
Ana Maria da Rosa Lebre — 5,7
Ana Maria Padrão Anes — 5,7
Ana Marisa Santana Miranda — 5,7
Ana Miguel Soudo Fitas — 5,7
Ana Patrícia Paulos Rento — 5,7
Ana Raquel Santos Silva — 5,7
Ana Rita da Silva — 5,7
Ana Rita dos Santos Marques Saraiva — 5,7
Ana Rita Monteiro Comprido Marques Pinto — 5,7
Ana Rita Pais de Queiroz — 5,7
Ana Rosa Ferreira Moreira — 5,7
Ana Rute Poeta Roque Costa — 5,7
Ana Sofia Gonçalves Marques Oliveira — 5,7
Ana Sofia Lopes Salgueiro — 5,7
Ana Sofia Melão Guerreiro — 5,7
Ana Sofia Ribeiro Gonçalves — 5,7
Ana Sofia Silva Pereira — 5,7
Ana Sofia Torres Loureiro — 5,7
Ana Teresa Esteves de Carvalho — 5,7
Ana Vanessa Pereira Mota — 5,7
Ana Vitória Pires Sousa — 5,7
Anabela Fernandes Martins — 5,7
Anabela Figueiredo Costa — 5,7
Andreia Carolina Afonso Valente — 5,7
Andreia Filipa Anastácio do Couto — 5,7
Andreia Isabel Gonçalves Pessoa — 5,7
Andreia Raquel Sequeira da Silva — 5,7
Andreia Sofia Pires da Silva — 5,7
Andreia Teresa dos Santos Batista — 5,7
Ângela Cobas — 5,7
Ângela Maria Paiva Duarte — 5,7
Ângela Raquel Correia Marques — 5,7
Ariana Rafaela Oliveira Mendes Magalhães — 5,7
Barbara Trindade Casqueira — 5,7
Bruna Daniela Fernandes da Cruz — 5,7
Bruno Ricardo Cardoso Borges — 5,7
Carla Marisa Amorim de Magalhães — 5,7
Carla Patrícia Macedo Cardoso — 5,7
Carla Sofia Balagueiras Claré — 5,7
Carla Sofia da Cunha Ferreira — 5,7
Carla Sofia de Carvalho — 5,7
Carla Sofia Ferreira dos Santos — 5,7
Carla Sofia Rodrigues Pereira — 5,7
Carla Sofia Vieira dos Santos — 5,7
Carla Solange Arrifano Serôdio — 5,7
Carolina Isabel Sobral Francisco — 5,7
Catarina Alexandra Soares Pereira — 5,7
Catarina Filipa Frade Burlamaqui — 5,7
Catarina Isabel de Miranda Sá — 5,7
Catarina Manuela Pinto Pais Ferreira — 5,7
Catarina Martins da Silva — 5,7
Cátia Carvalho Sousa Frade — 5,7
Cátia Castanheira Ferreira — 5,7
Cátia Daniela Sampaio Ferreira — 5,7
Cátia Matilde Costa Machado — 5,7
Cátia Sofia dos Santos Campos — 5,7
Cátia Sofia Silva Camelo — 5,7
Célia Cristina Pereira da Silva — 5,7
Célia da Conceição Rodrigues Perdigão — 5,7
Célia dos Santos Vaz Magno — 5,7
Célia Regina Silva Gama — 5,7
Celina Alexandra Bruçó de Carvalho — 5,7
Cidália Maria Tojal Trigo Ferreira — 5,7
Cláudia Cristina Carrilho Surrecio — 5,7
Cláudia da Conceição Barbosa Santos — 5,7
Cláudia Isabel da Silva luís — 5,7
Cláudia Sofia Godinho Marques — 5,7
Cláudia Sofia Xavier Martins — 5,7
Cristiana Sofia Guedes Macedo — 5,7
Daniela de Oliveira da Silva Matias — 5,7
Daniela Filipa Candeias Fernandes — 5,7
Daniela Filipa de Lima Ferreira — 5,7
Daniela Filipe Fernandes — 5,7
Daniela Marisa Pando Cordeiro — 5,7
Daniela Patrícia Mené Izeda — 5,7
Daniela Sofia Alves Esteves — 5,7
Daniela Sofia Revez dos Santos — 5,7
Daniela Sofia Santos Ribeiro — 5,7
Débora Filipa de Oliveira Vicente — 5,7
Diana Fernanda Lopes Amaral — 5,7
Diana Raquel Marques Albuquerque — 5,7
Diana Sofia do Rosário Jesus — 5,7
Dina Margarida Azenha Teixeira Santos Pires — 5,7
Dora Margarida Duarte Freitas Ferreira — 5,7
Eduardo Manuel Santos Correia Almeida — 5,7
Elisabete Sofia Coelho — 5,7
Elodie Gomes Amado — 5,7
Elsa Alexandra Fernandes da Costa — 5,7
Fernando Gonçalo Pereira dos Santos — 5,7
Filipa Alexandra Candeias Patuleia — 5,7
Filipa Cerveira Castanheira — 5,7
Filipa Daniela Milheiro Borges Marques Brisida — 5,7
Filipa Raquel Santos da Silva — 5,7
Filipe Jorge Pedrosa Brilhante — 5,7
Filipe Manuel Catita Catarino — 5,7
Flávia Tatiana Conceição Monteiro — 5,7
Flávio Miguel Fonseca de Melo — 5,7
Graciela Filipa Gomes Torres — 5,7
Heloísa Manuela Costa Ferreira — 5,7
Hugo Eduardo Jesus dos Santos Minhoto — 5,7
Hugo José Teixeira Gomes — 5,7
Hugo Martins Viana — 5,7
Hugo Renato Oliveira de Sousa Pinto — 5,7
Inês Catarina Ribeiro Henriques — 5,7
Inês Filipa Gomes Malveiro — 5,7
Inês Filipa Mourinha de Almeida Louro — 5,7
Inês Filipa Nobre Oliveira Mascarenhas — 5,7
Inês Isabel Caetano Marcelino — 5,7
Inês Mafalda Nunes Lourenço — 5,7
Inês Moreira Lança de Vieira Martins — 5,7
Inês Ribeiro Galvão Diogo — 5,7
Inês Rodrigues Silvestre — 5,7
Inês Sofia Serrote Trindade — 5,7
Inês Sofia Silva Fonseca Santos Costa — 5,7
Irina Luana de Azevedo Cabrita — 5,7
Isa Sofia Amaro Pulquério — 5,7
Isabel Filipa da Mota Conceição — 5,7
Ivone Sofia Malhão Selas Gonçalves — 5,7
Joana Amaral Esteves — 5,7
Joana Catarina Martins de Castro — 5,7
Joana Cristina Ferreira Matias — 5,7
Joana de Jesus Neto Gomes — 5,7
Joana de Jesus Piolty Sezões — 5,7
Joana Fernandes Ramos — 5,7
Joana Ferreira da Silva — 5,7
Joana Filipa Dantas Bernardo Alves — 5,7
Joana Filipa dos Santos Pinto Nunes — 5,7
Joana Filipa Pinheiro Oliveira da Costa — 5,7
Joana Filipa Ribeiro Maciel — 5,7
Joana Filipa Teodoro Figueiredo — 5,7
Joana Isabel Afonso Mendes — 5,7
Joana Isabel Ferreira Martins — 5,7
Joana Lemos da Silva — 5,7
Joana Machado Almeida D´Eça — 5,7
Joana Margarida Coruche Lima — 5,7

Joana Margarida Martins da Silva — 5,7
Joana Maria Trindade Rodrigues — 5,7
Joana Marques Ferreira — 5,7
Joana Pacheco Brum de Sousa — 5,7
Joana Patrícia Barreiras Pinho — 5,7
Joana Patrícia Pleno Oliveira — 5,7
Joana Rita Matos Eusébio — 5,7
João Alexandre Beato dos Santos Afonso — 5,7
João Carlos Henriques de Sousa e Pereira — 5,7
João David Costa Martins — 5,7
João Henrique Ramos Teixeira — 5,7
João Pedro Queirós da Rocha — 5,7
Joaquim António Janeiro Félix — 5,7
Joel António Lopes dos Santos — 5,7
José Fernando Alves Batista — 5,7
Juliana Filipa de Almeida Costa — 5,7
Lénia Cristina Uvaldo Gomes — 5,7
Leslie Fátima Rodrigues — 5,7
Lídia Sofia Lopes Coelho — 5,7
Liliana Filipa Custoias Fernandes — 5,7
Liliana Marisa Almeida Ribeiro — 5,7
Luís Márcio Santo de Jesus — 5,7
Marcelo do Carmo Pacheco da Silva — 5,7
Márcia Filipa Ferreira da Costa — 5,7
Margarida Correia Heitor Garcia Ribeiro — 5,7
Maria Armanda Ganço Valente Lopes — 5,7
Maria da Conceição Afonso de Melo Fernandes — 5,7
Maria Domingues Botelho Rodrigues — 5,7
Maria Helena Moreira Novais — 5,7
Maria Inês Rodrigues França — 5,7
Maria João dos Santos Barreiros Amado de Oliveira — 5,7
Maria João Pereira Lusquinos Ferreira — 5,7
Maria José Ganço Salsinha — 5,7
Maria Manuel Guedes Sarmento — 5,7
Marina Sofia Rocha Pedro — 5,7
Marisa Carla do Adro Cordeiro — 5,7
Marisa Filipa Rodrigues Chaves — 5,7
Marisa Isabel Morais Constantino — 5,7
Marisa Isabel Tavares Palma — 5,7
Marlene Barros Rodrigues — 5,7
Marlene Reis Póvoa Lourenço — 5,7
Marlise Alexandra da Silva Monteiro — 5,7
Marta Filipa da Silva Paredes — 5,7
Marta Sofia Vieira de Sousa — 5,7
Mena dos Santos Taipina — 5,7
Mónica Isabel da Conceição Zambujinho Gonçalves — 5,7
Mónica Sofia Vassalo Cardoso — 5,7
Nádia Alexandra Pereira Soutulho — 5,7
Nádia Isabel Serrano Cardoso — 5,7
Neuza Patrícia Carvalheira Sequeira — 5,7
Nuno Miguel Duarte de Gouveia — 5,7
Olímpia de Jesus Antunes Rodrigues — 5,7
Patrícia Alexandra Alves Martins — 5,7
Patrícia Azevedo Pacheco — 5,7
Patrícia Maria Martins Figueiredo — 5,7
Paula Cristina Leão Moreira — 5,7
Paulo Manuel Sousa Gomes da Costa — 5,7
Pedro Eduardo Pimenta Barbosa de Barros Loureiro — 5,7
Pedro Filipe Russo Baião — 5,7
Rafaela Amorim Matos — 5,7
Raquel Cristina Caetano Domingues — 5,7
Raquel Machado Gonçalves — 5,7
Raquel Susana Fernandes Lanção — 5,7
Ricardo Filipe da Silva Pereira — 5,7
Ricardo Jorge Ferreira de Carvalho — 5,7
Rita Catarina Agostinho Bonifácio Ramos — 5,7
Rita Catarina Ramos Pimenta dos Santos Silva — 5,7
Rita de Oliveira Figueiredo Tito — 5,7
Rita Isabel Antunes Faustino — 5,7
Rogério Sousa Batista — 5,7
Sandra Filipa de Jesus Sequeira — 5,7
Sandra Mónica da Silva Guimarães — 5,7
Sara Cristina Abreu Martins — 5,7
Sara Cristina Silvério Brissos Pereira — 5,7
Sara Margarida Baião Duarte Painço — 5,7
Sara Mirian Costa Sousa Teixeira — 5,7
Sara Raquel Santos Moreira — 5,7
Seomara Filipa Canha da Cruz — 5,7
Sheila Soraia Correia da Costa Almeida Pereira — 5,7
Sílvia Marlene Matos Ferreira — 5,7
Sónia Fidalgo Martins — 5,7
Sónia Isabel Antunes dos Reis — 5,7
Sónia Maria Viegas Moura — 5,7
Sónia Marisa Simões Lopes — 5,7
Sónia Nobre dos Santos — 5,7
Soraia Patrícia Correia de Oliveira — 5,7
Stéphanie Nunes Rodrigues — 5,7
Susana Andreia Assunção Nini — 5,7
Susana Lopes Vairinhos dos Santos — 5,7
Susana Margarida Vital da Silva — 5,7
Tânia Cristina Moreira dos Santos — 5,7
Tânia da Amélia Munguambe — 5,7
Tânia da Conceição Marques — 5,7
Tânia Filipa Loureiro Bastos — 5,7
Tânia Margarida Fernandes Coelho — 5,7
Tânia Marina Lobo de Lima — 5,7
Tânia Raquel Loureiro Magalhães — 5,7
Telma Sofia Nunes Curto — 5,7
Tiago Daniel Ramos Medeiros — 5,7
Tiago Emanuel Seixas — 5,7
Tiago Fernando Ramos Ribeiro — 5,7
Vanda Raquel Abrantes Oliveira — 5,7
Vanessa Patrícia Amante da Costa — 5,7
Vanessa Sofia Mendes da Silva — 5,7
Vânia Alexandra Carvalho Romão — 5,7
Vânia Marília Araújo Lemos — 5,7
Vânia Patrícia Nogueira Cardoso — 5,7
Vera Lúcia Correia Lopes — 5,7
Vera Lúcia Santos Rodrigues — 5,7
Vera Lúcia Silva Domingues — 5,7
Verónica Raquel Ferreira da Silva — 5,7
Alexandra Isabel Machado da Costa Ferreira — 5,6
Ana Filipa da Costa Moreira — 5,6
Ana Luísa Guarda Filipe Vieira — 5,6
Ana Patrícia Rodrigues Cruz — 5,6
Ângela Patrícia Borges Mendes Alves — 5,6
Hugo Miguel Pereira Bento — 5,6
Joana Carina da Nave Gonçalves dos Santos — 5,6
Joana Filipa Ferreira Caldas Franco — 5,6
Liane Sara Lopes Rosa — 5,6
Rute Sofia Morais Alves — 5,6
Tânia Filipa Vitória Oliveira — 5,6
Vânia Isabel Marques Serra — 5,6
André Miguel Freitas da Silva Fernandes — 5,6
Cátia Miquaela Rodrigues Magina — 5,6
Filipe Maneira Simões — 5,6
Joana Catarina Taborda Pio — 5,6
Marina Isabel Ferreira Brito — 5,6
Mauro Rafael Marques da Silva — 5,6
Raquel Miriam Barbosa Pinheiro — 5,6
Sónia Patrícia Ferreira da Silva — 5,6
Sílvia de Jesus Esteves Balsinha Rodrigues — 5,6
Mónica Filipa Lourenço Santos — 5,6
Omarova Natália — 5,6
Susana Cristina Brás Moio — 5,6
Anabela Moreira Botelho — 5,5
Ana Isabel Teixeira Martins — 5,5
Alexandra Maria Caeiro Avoila — 5,5
Alexandre Jorge Esteves Gonçalves — 5,5
Amália Nunes Nunes — 5,5
Ana Catarina Faria Silveira Ribeiro — 5,5
Ana Catarina Maltez Nogueira — 5,5
Ana Catarina Piteira Tomé — 5,5
Ana Cláudia de Deus Casimiro — 5,5
Ana Cláudia Ferreira de Carvalho — 5,5
Ana Cláudia Marques Mira — 5,5
Ana Cristina Franco Serralha — 5,5
Ana Filipa Matias Tavares — 5,5
Ana Filipa Paiva da Cruz Rodrigues — 5,5
Ana Filipa Quintela Fernandes — 5,5
Ana Filipa Ramos Lourenço — 5,5
Ana Filipa Sousa Figueiredo — 5,5
Ana Isabel Batista Lopes — 5,5
Ana Lúcia Martins Patrocínio — 5,5
Ana Margarida Magalhães Custódio — 5,5
Ana Margarida Paiva Miralto — 5,5
Ana Mónica Pinto Mesquita — 5,5
Ana Patrícia da Silva Rodrigues — 5,5
Ana Paula Alves Saldanha — 5,5
Ana Raquel de Jesus Fernandes Gonçalves — 5,5

Ana Raquel Matos Gonçalves — 5,5
Ana Raquel Melo Cardoso — 5,5
Ana Raquel Rosmaninho Dâmaso — 5,5
Ana Rita Gonçalves Pereira — 5,5
Ana Rita Ribeiro Santos — 5,5
Ana Rita Soares Pereira — 5,5
Ana Rute Dias de Jesus Simões — 5,5
Ana Rute Fonseca da Costa Lima Amorim Trindade — 5,5
Ana Sofia da Luz Vieira — 5,5
Ana Sofia Gonçalves Lucas — 5,5
Ana Sofia Mourato Pinto Nitão — 5,5
André Pereira Garcia — 5,5
Andreia Conceição Robalinho Valente — 5,5
Andreia Filipa Lourenço da Silva — 5,5
Andreia Filipa Seborro Victor — 5,5
Andreia Margarida Teixeira Nunes — 5,5
Andreia Sofia Craveiro Pinho — 5,5
António José Almeida Paulo da Silva — 5,5
António Miguel Correia dos Santos — 5,5
Ariana Raquel de Oliveira Carvalho Pereira — 5,5
Brigite Guedes Vicêncio Gomes — 5,5
Carina Andreia Santos Lopes — 5,5
Carina Sofia Barreto dos Santos — 5,5
Carla Alexandra Telinhos Cardoso — 5,5
Carla Maria Carvalho Ribeiro — 5,5
Cátia Duarte Figueiredo — 5,5
Cátia Filipa Silva Machado — 5,5
Cátia Isabel Leite Soeiro da Silva — 5,5
Cátia Patrícia Freitas Castanha — 5,5
Cátia Sant'Águeda Pedrosa Guerreiro — 5,5
Cátia Sofia Fernandes de Castro — 5,5
Celina Isabel Pinto Dias — 5,5
Cláudia Cristina dos Santos Francisco — 5,5
Cláudia Cristina Moreira de Matos Esteves — 5,5
Cláudia Maria Teixeira Veringer Mendonça — 5,5
Cláudia Rocha de Sousa — 5,5
Cláudia Sofia Malheiro Caldeira — 5,5
Cristiana Daniela Barros Araújo — 5,5
Cristina Sofia Correia Branco — 5,5
Daniela Alexandra da Silva Batista — 5,5
Daniela Filipa Ferreira Carvalho — 5,5
Daniela Margarida Gomes de Sousa — 5,5
Daniela Margarida Marin Roque — 5,5
Daniela Sousa Reguengos — 5,5
Daniela Vitória Fernandes dos Santos — 5,5
Daniella Phillipa da Trindade Conveniente — 5,5
Diana Cláudia Rosa Carvalho — 5,5
Diana Elisabete Cardoso Monteiro — 5,5
Diana Filipa da Silva Gonçalves — 5,5
Diana Marise Custódio de Oliveira — 5,5
Edna Cristina Cartucho Almeida — 5,5
Eliana Pires Gomes — 5,5
Elisabete Lages Duarte — 5,5
Eva Leonor Almeida e Sousa — 5,5
Fábio Santos Pereira — 5,5
Fátima Isabel Patrício Dias — 5,5
Filipa Catarina Nunes Miguens — 5,5
Filomena Henriques de Oliveira — 5,5
Flávia das Neves Lopes — 5,5
Flávia Marisa da Silva Coelho — 5,5
Francisca Fonseca Guedes da Silva — 5,5
Gonçalo Gil Plácido Pereira — 5,5
Helena Isabel da Conceição Figueiredo Neves — 5,5
Helena Manuela Fernandes Simões — 5,5
Helena Maria Santos Ribeiro — 5,5
Hugo Gomes Varela — 5,5
Igor Capela Ribeiro — 5,5
Inês Alexandra Matias Sampaio — 5,5
Inês Isabel Jorge Campos — 5,5
Inês Mirian Rabaça Gonçalves — 5,5
Inês Sofia Miranda de Sousa Prata Correia — 5,5
Isabel Margarida Henriques Baptista — 5,5
Isabel Maria Miranda Nogueira — 5,5
Joana Filipa Alves Leal Costa — 5,5
Joana Filipa da Silva Galvão Tarrafa — 5,5
Joana Filipa Seixas Gomes — 5,5
Joana Hilário Granada — 5,5
Joana Isabel Carrapiço Gomes — 5,5
Joana Isabel Nunes Abrantes — 5,5
Joana Maria Pinto Galvão — 5,5
Joana Monteiro de Castro — 5,5
Joana Paula dos Santos Correia — 5,5
Joana Raquel Cardoso Simões — 5,5
Joana Rita Botelho Santos — 5,5
João André Rebelo Gomes — 5,5
Jorge Henrique de Oliveira Mocho — 5,5
Juliana da Conceição Lourenço Cardoso — 5,5
Leila Cristina Nunes dos Santos — 5,5
Lígia Alexandra Nunes Ventura — 5,5
Lígia Xavier dos Santos — 5,5
Liliana dos Santos Carapinha — 5,5
Luís Carlos Cheinho Nunes — 5,5
Luís Manuel Goulão Gardete Teixeira de Almeida — 5,5
Manuel António Pinto Ferreira Silva Freitas — 5,5
Manuela Cristina Henriques Quelhas — 5,5
Marcelo João Pereira Ferreira — 5,5
Maria Carolina dos Santos Piteira Mendes — 5,5
Maria da Piedade Correia Pato — 5,5
Maria de Fátima Fernandes de Castro — 5,5
Maria de Lurdes Almeida Antunes — 5,5
Maria do Rosário Guimarães de Melo — 5,5
Maria Helena Nogueira dos Santos de Almeida — 5,5
Maria João Castro Mendes — 5,5
Maria João Cordeiro Machado — 5,5
Maria Manuel Lopes Nunes — 5,5
Maria Miguel Pinheiro de Bilro — 5,5
Maria Olinda Marques Batista — 5,5
Maria Vandoma Gomes Amaro Rodrigues — 5,5
Mariana Seabra de Matos Matias — 5,5
Marisa Daniela Álvaro Fonseca — 5,5
Marisa Raquel Melo Teixeira — 5,5
Marta Isabel Teixeira Preciso5,5
Marta Nunes Ribeiro Teixeira — 5,5
Maura Filipa Lopes da Silva — 5,5
Miguel Ângelo Caeiro Frade — 5,5
Miguel Filipe Rodrigues Marques — 5,5
Mirandolina Maria Nogueira Faísca — 5,5
Mónica Isabel da Conceição Duarte — 5,5
Mónica Marita da Silva Ferreira — 5,5
Mónica Sofia dos Santos Madeira — 5,5
Mónica Sofia Vitorino Godinho — 5,5
Nicole Veloso Costa — 5,5
Patrícia Cristina Fernandes Santos Almeida — 5,5
Paulo Ricardo da Luz Jordão — 5,5
Pedro Manuel da Silva Leite — 5,5
Pedro Miguel Laranjeira Torres — 5,5
Pedro Nuno Quinteiro da Silva Rama — 5,5
Raquel Beatriz Amorim Lopes — 5,5
Raquel Cristina Alves Almeida — 5,5
Raquel de Jesus Peredo Ferreira — 5,5
Raquel Maria Almeida Galamba — 5,5
Regina Cláudia de Figueiredo Gaspar — 5,5
Ricardo David dos Santos Gordo — 5,5
Ricardo Jorge Borges Alves — 5,5
Ricardo José Mota de Almeida — 5,5
Rita Manuel Poeiras Pereira — 5,5
Rita Marques Alexandre — 5,5
Rita Salomé Sousa Bessa — 5,5
Rudolfo Daniel Letra Fernandes Pereira — 5,5
Rui António Flora Pereira Ferreira — 5,5
Rui Filipe Pereira Valente — 5,5
Sandra Andreia Martins Miranda — 5,5
Sara Isabel Ribeiro Ventura — 5,5
Sara Sofia Frederico Gonçalves — 5,
Silvana Mota da Costa — 5,5
Sílvia Alexandra Moreira Gonçalves — 5,5
Sílvia Daniela Caridade Sousa — 5,5
Sílvia Isabel de Sousa Rosa Paulo — 5,5
Sofia Catarina de Castro Martins — 5,5
Sofia de Almeida Moreira — 5,5
Sónia Cristina Nunes Azevedo Abreu — 5,5
Sónia Cristina Pinto Machado — 5,5
Sónia Patrícia Magalhães Ferrador — 5,5
Soraia da Cruz Fidalgo — 5,5
Susana Ayala Monteiro Fernandes Pereira Silva — 5,5
Susana Patrícia Nogueira Freitas — 5,5
Susana Sofia Melo Pereira — 5,5
Tânia da Conceição Gomes Perestrelo — 5,5
Tânia Isabel Ferreira Miranda — 5,5
Tânia Isabel Soeiro Gama — 5,5

Telma Marina Botelho Valério — 5,5
Tiago Alexandre Areia Couto — 5,5
Tiago Filipe de Sousa Pereira — 5,5
Tiziana José Soares — 5,5
Vanessa Ribeiro Soares — 5,5
Vanessa Rita Ferro Neves — 5,5
Vânia Andreia Tabuada Teixeira — 5,5
Victor dos Anjos Afonso — 5,5
Virgínia Sofia da Silva Gomes — 5,5
Vitória Manuela Ferreira Cardoso — 5,5
Helena Isabel Rocha Calisto — 5,4
Isolda Margarida Rocha da Silva — 5,4
João Guilherme Saldanha Baldaia — 5,4
Joilsa Yuzi Amaral da Costa Dias — 5,4
José João Seabra Martins — 5,4
Gustavo Adriano de Castro Eliseu Ferreira — 5,4
Rui André Seixas Guterres — 5,4
Ana Filipa Ermitão Santos — 5,3
Ana Filipa Figueiredo Sousa — 5,3
Ana Isabel da Silva Marques — 5,3
Ana Marisa Sequeira Lanção — 5,3
Ana Sofia Santos Pinto — 5,3
Ana Teresa Gonçalves Ramos — 5,3
Andreia Fernandes Rodrigues — 5,3
Catarina Viana Fernandes Machado — 5,3
Célia de Magalhães Rodrigues — 5,3
Charles Ricardo da Silva Manoel — 5,3
Cláudio Luís Silva Cadima — 5,3
Cristiana Marília Ferreira Coelho — 5,3
Cristina Maria Soeiro Costa Monteiro — 5,3
Dina Maria Teixeira Carapel — 5,3
Dolores Isabel Pereira Diogo — 5,3
Fábio José Andrade de Bastos — 5,3
Fábio Soares Lourenço — 5,3
Filipa Andreia Louzinha Afonso — 5,3
Francisco José Ramos Rebolo — 5,3
Francisco Manuel Fonseca Pimentel — 5,3
Henrique José Jesus Gonçalves — 5,3
Idalina da Conceição Monteiro Gomes — 5,3
José Eduardo Salazar Gonçalves Reimão — 5,3
José Fernandes Pereira Alves — 5,3
Lídia Alice Almeida — 5,3
Luísa Daniela Varandas da Silva — 5,3
Maria da Graça Alves Ribeiro Martins — 5,3
Maria do Rosário da Conceição Gomes — 5,3
Mariana Lourenço Pereira Nogueira — 5,3
Marlene da Rocha Vieira — 5,3
Marlene dos Santos Melo — 5,3
Marta Campos Cravo — 5,3
Marta Isabel de Sousa Maia — 5,3
Mónica Alexandra Martins de Almeida — 5,3
Mónica Sofia Martins Batista Tempero — 5,3
Pedro dos Santos Pais Damas — 5,3
Pedro Sérgio Pires de Freitas Pereira — 5,3
Rosa Manuela Domingues da Silva Santos — 5,3
Telma Vanessa Espadinha Esperança — 5,3
Tiago Emanuel Lourenço Gomes Pereira — 5,3
Andrea Patrícia Pinto Vilela Vaz — 5,1
Sandra Filipa de Jesus Taveira — 5,1
Simone Isabel dos Santos Margato Guerra — 5,1

2 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal em apreço, todos os candidatos que obtiveram no método de seleção da Avaliação Curricular, nota inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, e conforme previsto no ponto 9.3 do aviso de abertura do procedimento concursal anteriormente mencionado.

3 — A presente lista será afixada na Sede das instalações desta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Estados Unidos América, n.º 75, 1749-096 Lisboa, bem como na página eletrónica www.arslvt.min -saude.pt (Procedimentos Concursais 2013).

27 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

208600689

## Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 4857/2015

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 13 de abril de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Oncologia Médica, divulgado pelo Aviso n.º 1572-B/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28 de 10 de fevereiro de 2015.

| Nome | Classificação |
|---|---|
| 1.º Paula Alexandra Sales Fidalgo | 18.3 |
| Luísa de Fátima Araújo Vilaça Queiroz | *a*) |

*a*) Candidata excluída por falta de comparência à entrevista.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt).

14 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

208585437

### Aviso (extrato) n.º 4858/2015

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 15 de abril de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Anestesiologia, divulgado pelo Aviso n.º 1572-B/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28 de 10 de fevereiro de 2015.

| Nome | Classificação |
|---|---|
| 1.º Tânia Susana Marinho Manso | 17.70 valores |
| Luciano Duarte Pires Pereira | *a*) |

*a*) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt).

16 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

208585623

### Aviso (extrato) n.º 4859/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal desligado do serviço por passar à situação de aposentado, no período entre 01 de janeiro a 31 de março de 2015

| Nome | Categoria | Data efeito |
|---|---|---|
| Maria Liberdade Calhanas Costa | Assistentes Técnicos | março-15 |
| Albano Cristiano Fernandes | Enfermagem | março-15 |
| Lisete de Jesus Neves Romão | Médicos | janeiro-15 |
| António Pedro Rosado Rodrigues Silva | Médicos | março-15 |

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

208585689

## Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

### Deliberação (extrato) n.º 683/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 16-04-2015:

José Manuel Martins Pinto, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 19 horas semanais, na Clínica Diaverum — Unidade de Entrecampos.

20 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

208583055

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho n.º 4516/2015

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do Despacho n.º 13020/2008, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2008, os professores das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se, por meu despacho de hoje, a classificação profissional, atribuída ao professor a seguir indicado.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

| Nome | Subgrupo do ensino artístico especializado da Música | Classificação profissional (valores) |
|---|---|---|
| José Augusto Sobral dos Santos Paulo. | M12-Guitarra Portuguesa | 10 |

06 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

208585112

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

### Aviso n.º 4860/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

| Nome | Carreira | Categoria | Esc./Índice | Grupo de docência |
|---|---|---|---|---|
| Maria Lia da Costa Pimenta Caetano. . . . . | Docente . . . . . | PQA | 8.º/299 | 110 — 1.º Ciclo Ensino Básico. |
| Rosa da Piedade Coelho Simões . . . . . | Docente . . . . . | PQA | 8.º/299 | 520 — Biologia/ Geologia. |
| Maria Odete Cabrita Vieira Henrique . . . . . | Não Docente. . . . | CSAE | 3.º/420 | |
| Carlos Alberto da Volta Milheiro Lima . . . . . | Não Docente. . . . | Ass. Técnico | 5.º/12 | |
| Manuel António Santos Rodrigues Amaro . . . . . | Não Docente. . . . | Ass. Técnico | 15 | |

10 de abril de 2015. — O Diretor, *Aurélio Pires do Nascimento.*

208584279

## Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior

### Declaração de retificação n.º 329/2015

Por ter saído com inexatidão, no aviso (extrato) n.º 4210/2015, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril de 2015, retifica-se que a Coordenadora Operacional Ana Paula dos Santos Ferreira Pimpão Peralta não pode ser avaliadora do pessoal não docente, conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de junho.

20 de abril de 2015. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.

208582529

## Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia

### Aviso (extrato) n.º 4861/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o previsto no Decreto-Lei 60/2014, de 22 de abril, torna-se público a lista nominativa do Pessoal Docente que ingressou em Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01.09.2014.

| Nome completo | Grupo | QZP | Índice |
|---|---|---|---|
| Inês Laurinda da Silva Fontes . . . . . | 260 | 01 | 167 |
| Maria Adelaide Martins Soares . . . . . | 510 | 01 | 167 |
| Maria João Russo de Sousa Zagallo dos Santos Gonçalves. . . . . | 910 | 01 | 167 |
| Mónica Carmen Freitas Evaristo Alves . . . . | 910 | 01 | 167 |

20 de abril de 2015. — O Diretor, *Filinto Virgílio Ramos Lima.*

208583606

### Aviso (extrato) n.º 4862/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do Pessoal Docente colocado em lugar de quadro do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gala, com efeitos a 01.09.2013.

| Nome completo | Grupo | Q. A | Índice |
|---|---|---|---|
| Filomena de Jesus Domingues Rodrigues | 910 | 152511 | 299 |
| Maria Cristina Soares Ferreira de Abreu | 910 | 152511 | 205 |

21 de abril de 2015. — O Diretor, *Filinto Virgílio Ramos Lima.*

208586214

## Agrupamento de Escolas de Eiriz, Paços de Ferreira

### Aviso n.º 4863/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art.º4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que cessaram funções por motivo de aposentação.

| Nome | Grupo | Índice | Data da cessação |
|---|---|---|---|
| Maria Emília Castro Machado Gonçalves Moreira Gomes | 110 | 340 | 28-02-2015 |

21 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria Dulce Pereira Leite de Faria.*

208585842

## Escola Secundária de Felgueiras

### Aviso n.º 4864/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

| Nome | Grupo | QZP | Índice |
|---|---|---|---|
| Lia Maria dos Santos Dias | 420 | 01 | 167 |
| Marisa Lara Sequeira Rodrigues | 500 | 01 | 167 |

20 de abril de 2015. — O Diretor, *Pedro Miguel da Silva Araújo.*

208582286

## Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

### Aviso n.º 4865/2015

**Procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, em Vila Nova de Gaia, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente (http://esod.ccems.pt/course/view.php?id=47) e nos respetivos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede, Rua do Freixieiro, s/n, 4430-419 Vila Nova de Gaia, entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido, por correio registado com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte ou cartão de cidadão, endereço de residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço de correio eletrónico;

*b*) Habilitações literárias e situação profissional;

*c*) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República;*

*d*) Lista da documentação que acompanha a candidatura, nomeadamente a prova documental dos elementos constantes do currículo, nos termos do artigo 22.º -A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação sob pena de exclusão:

*a*) *Curriculum vitae,* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

*b*) P*rojeto de Intervenção* relativo ao Agrupamento, onde estejam identificados os problemas, definidos os objetivos e as estratégias, bem como a programação das atividades que se propõem realizar no mandato;

*c*) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

*d*) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

*e*) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

*f*) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do número de contribuinte, ou do Cartão do Cidadão.

2.3 — Não carece de apresentação aqueles documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento.

2.4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.

2.5 — Forma de entrega dos documentos:

*a*) Os documentos constantes das alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior, inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: "DOCUMENTOS";

*b*) O documento constante da alínea *b*) do número anterior, inserido em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: "PROJETO".

*c*) Os documentos constantes das alíneas *a*) e *b*) do número anterior devem ser entregues em papel e em suporte informático;

*d*) Os envelopes mencionados nas alíneas *a*) e *b*) devem ser inseridos num terceiro envelope dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

3 — Os métodos de seleção são os seguintes:

*a*) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor, nomeadamente os previsto no ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o seu mérito;

*b*) Análise do *Projeto de Intervenção* no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

*c*) E*ntrevista individual*, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, bem como as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixados no Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia, na respetiva página eletrónica, sendo esta, a forma de notificação dos candidatos.

5 — Caso se verifique a falta ou a ininteligibilidade de algum dos elementos constantes no ponto 2.2 do presente Aviso, o candidato será notificado por carta registada, com aviso de receção, das deficiências encontradas na candidatura, tendo um prazo, após a receção dessa notificação, de dois dias úteis para as suprir através de um requerimento que dentro desse prazo deve dar entrada nos respetivos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente.

6 — A apresentação de qualquer recurso sobre a não admissibilidade de uma candidatura deverá ser dirigida, no prazo de três dias úteis após a divulgação da lista de candidatos admitidos ou excluídos, ao Presidente do Conselho Geral e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, no horário referido no ponto 2 deste aviso.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Geral*, Avelino Corbal Simões Azevedo.*

208582497

## Agrupamento de Escolas da Maia

### Aviso n.º 4866/2015

Torna-se público que foi elaborada a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente do Agrupamento de Escolas da Maia — Escola Secundária da Maia (Sede), com referência a 31 de dezembro de 2014.

Para o exercício de intervenção no ato administrativo conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, informa-se que a referida lista de antiguidade se encontra afixada no *placard* existente no átrio do Agrupamento de Escolas da Maia — Escola Secundária da Maia (sede).

Nos termos do artigo 191.º, conjugado com o disposto no artigo 188.º, ambos do CPA, os funcionários dispõem de 15 dias úteis para deduzir reclamação à lista, junto do dirigente máximo do serviço.

17 de abril de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte.*

208580585

## Agrupamento de Escolas de Monforte

### Despacho n.º 4517/2015

Atendendo ao facto de não existir neste Agrupamento uma Encarregada Operacional, à conveniência para o Serviço, ao disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014, a situação de mobilidade interna intercategorias — de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para o exercício de funções de Encarregada Operacional, a Assistente Operacional Dora Isabel Santos Morgado Brandão, com efeitos a partir de 1 de março de 2015.

21 de abril de 2015. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

208584343

## Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas

### Despacho n.º 4518/2015

Por despacho de 1 de setembro de 2014 do Diretor do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, Odília Iolanda Pereira César, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, é nomeada Subdiretora Ana Paula Henriques Alegria de Jesus, docente de carreira do Grupo de Recrutamento 110, com início a 1 de setembro de 2014, até ao final do mandato do diretor.

20 de abril de 2015. — A Diretora, *Odília Iolanda Pereira César.*

208582026

## Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

### Aviso n.º 4867/2015

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A candidatura é formalizada através da apresentação de requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://m.aevnb.ccems.pt) e nos serviços administrativos da Escola-sede do Agrupamento (Escola D. Maria II, Vila Nova da Barquinha).

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a*) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e experiência profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, endereço de *email,* bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor;

*b*) Projeto de Intervenção no Agrupamento, exposto com 1 exemplar em suporte de papel e 1 exemplar em formato digital/CD ou outro, no máximo de 15 folhas A4 (até 40 000 carateres, espaços incluídos), no qual define a missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e explicitação do plano estratégico, onde sejam identificados problemas, definidos objetivos e estratégias e estabelecida a programação das atividades que o candidato se propõe realizar no mandato;

*c*) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.

3.3 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no n.º 3 do presente aviso, será o candidato notificado telefonicamente ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos, cujos endereço e horário se encontram indicados no n.º 4 deste aviso.

4 — Todos os elementos devem ser entregues em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola-sede do Agrupamento entre as 9.30 e as 16.30 horas, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, na Rua D. Maria II, 2260 — 434 Vila Nova da Barquinha, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas (data de expedição dos correios), contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha — "Nome do Candidato"».

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

*a*) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

*b*) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando, designadamente, verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

*c*) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste número, visa apreciar as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

6 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam do regulamento do procedimento concursal prévio à eleição de Diretor, podendo ser consultados nos serviços administrativos da Escola-sede do Agrupamento de Escolas e na página eletrónica do Agrupamento.

7 — Sobre o resultado do procedimento concursal, será elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, nos locais apropriados do Agrupamento, incluindo a respetiva página eletrónica, no prazo de 7 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

17 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Lia Armandina Sá Paulo Ribeiro*.

208581379

## Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 684/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa:

Nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho conjugado com o n.º 5, do artigo 16.º, e artigo 27.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto nos Estatutos do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. publicados no anexo à Portaria n.º 99/2015, de 1 de abril, foi designada em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Avaliação Externa, do Instituto de Avaliação Educativa, a mestre Maria Teresa Reis Casta-

nheira, a qual preenche os requisitos legais e tem o perfil profissional adequado e conhecimento do setor funcional, com efeitos a partir de 2 de abril de 2015.

Nos termos do n.º 2, do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a designada integrará, por inerência de funções, o Conselho Coordenador de Avaliação do Instituto de Avaliação Educativa.

1 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Diniz de Sousa*.

**Nota Curricular**

I — Identificação:

Nome: Maria Teresa Reis Castanheira.
Data de nascimento: 4 de abril de 1966.
Nacionalidade: Portuguesa.

II — Habilitações Académicas e Formação Profissional:

Licenciatura em Filosofia, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1988).

Ramo de Formação Educacional, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1990).

Mestrado em Filosofia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa (1998).

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2014).

III — Percurso Profissional:

Professora do Ensino Secundário (1990-2008).

Orientação de Núcleos de Estágio de Filosofia do 6.º ano de Formação Educacional da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1997-2000).

Autora de provas de exame nacional; coordenadora de equipa no projeto itens (2001-2003) e Coordenadora de provas de exame nacional do Gabinete de Avaliação Educacional (2003-2007).

Membro da Direção da Sociedade Portuguesa de Filosofia (2004--2008).

Membro do Conselho Pedagógico (1997-2000; 2001-2002).

Formadora de professores (Didática da Filosofia), no Centro de Formação João Soares (2001-2002).

Técnica superior do Gabinete de Avaliação Educacional (desde 2008).

Assessora da Direção de Serviços de Exames (2007-2012).

Assessora de Direção e coordenadora de projeto de conceção de instrumentos de avaliação externa (2012-2013).

Diretora de Serviços de Exames no GAVE (desde 1 de julho de 2013) e no IAVE (desde 1 de janeiro de 2014).

208586377

# MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

### Despacho n.º 4519/2015

Sob proposta do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 235-A/96, de 28 de junho, que criou o Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional (CEFOSAP), determino o seguinte:

1 – Reconduzo o licenciado Vítor Hugo dos Santos Coelho no cargo de Presidente do Conselho de Administração do CEFOSAP, pelo período de três anos.

2 – Exonero o licenciado Antero Felizardo Lúcio Brotas do cargo de Vogal do Conselho de Administração do CEFOSAP e nomeio para o mesmo cargo a licenciada Helena Maria da Rocha Cruz Lourenço, pelo período de três anos.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

20 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

208582772

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 4868/2015

Por meu despacho 10 de abril de 2015, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Sandra Isabel Jesus Costa Pereira, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10-04-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

208580811

### Deliberação (extrato) n.º 685/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 9, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Maria Fátima Gomes Almeida Aparício, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 9, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

**Nota Curricular**

Maria de Fátima Gomes Almeida Aparício, tendo como habilitações literárias o 12.º ano, é assistente técnica, da carreira de assistente técnica, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

A partir de 2005/11/14 foi designada como Conferente, tendo sido nomeada a partir de 29/12/2008 para exercer funções de Chefe de Equipa, função que vem exercendo até a presente data na Unidade de Prestações de Invalidez/velhice 1.

208583841

### Deliberação (extrato) n.º 686/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Dulce Margarida Mendes Gonçalo Santos, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

**Nota Curricular**

Dulce Margarida Mendes Gonçalo Santos, tendo como habilitações literárias o 12.º ano de escolaridade, é assistente técnica da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Nacional de Pensões.

Em 04/2010, foi nomeada Chefe de Equipa, na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice 1, do Centro Nacional de Pensões.

Desde 2002/10 que foi nomeada conferente, na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice 3, do Centro Nacional de Pensões.

Admitida em 1996/06 no Centro Nacional de Pensões, mediante concurso interno de acesso ao lugar de assistente administrativa principal.

Em 1985, foi admitida na Escola Secundária Rainha D. Amélia com a categoria de auxiliar de ação educativa, passando ao quadro definitivo em 1988/10/29.

208582683

### Deliberação (extrato) n.º 687/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, licenciada Maria Paula Barbuda Silva Sampaio Pineza, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 4, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

### Nota Curricular

Maria Paula Barbuda da Silva Sampaio Pineza, licenciada em Sociologia pelo ISCTE, é assistente técnica do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Nomeada em 2010/10/04 como Chefe de Equipa da NPIV4, ficando a seu cargo a EPIV19, com a responsabilidade de proceder ao deferimento de pensões de invalidez e velhice e de todos os assuntos inerentes ao procedimento dos mesmos, cabendo-lhe também a gestão do correio eletrónico, a análise das reclamações dos beneficiários provenientes do Livro de Reclamações, elaboração de ofícios, análise e regularização de transferências de ativos vindas dos Centros Distritais e a regularização de limites de cumulação.

Em 2006/05 foi nomeada Conferente, tendo sob a sua responsabilidade a conferência dos processos da Equipa, colaborando na formação dos organizadores e a substituição do Chefe de Equipa na sua ausência.

Admitida em 1999/10, através de concurso, para o Centro Nacional de Pensões, exercendo as funções de organizadora, cabendo-lhe a organização de processos de velhice e de invalidez, como também aplicação da legislação para a atribuição das pensões.

208582991

### Deliberação (extrato) n.º 688/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, José Augusto Carvalho Freire Oliveira, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que o mesmo detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

### Nota Curricular

José Augusto Carvalho Freire de Oliveira, com o Curso de Formação de Montador Eletricista e 2.º ano da Secção Preparatória aos Institutos Industriais, a exercer as funções de Chefe de Equipa, com a categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Experiência profissional:

Iniciou a sua atividade profissional nos Correios e Telecomunicações de Moçambique, como Operador de Radiocomunicações em 29/10/1973.

De 26/06/1977 a 11/11/1979 esteve integrado no Quadro Geral de Adidos.

Em 12/11/1979 foi colocado na Escola Técnica do Dão/C+S de Canas de Senhorim, com a categoria de Terceiro Oficial, tendo desempenhado as funções respeitantes à Área de Pessoal, Área de Contabilidade, Tesoureiro.

Em 22/06/1992 foi colocado no Centro Nacional de Pensões, na categoria de Segundo Oficial, na Secção dos Não Identificados, transitando posteriormente para organização de processos de Invalidez/Velhice do Regime Geral.

Promovido, mediante concurso, à categoria de Assistente Administrativo Especialista em 22/12/2000.

Em 22/04/1999 passou a exercer as funções de Conferente.

A partir de 07/08/2003 passou a exercer funções de Chefe de Equipa no 3.º Núcleo, 2.ª Equipa na UPIV 1.

208582804

### Deliberação (extrato) n.º 689/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 8, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Maria Conceição Teodósio Rodrigues Carvalho, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 8, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

ANEXO

### Nota Curricular

Maria da Conceição Teodósio Rodrigues de Carvalho, 3.º Ciclo Liceal (antigo 7.º ano), com exceção da disciplina de Filosofia, em 1973. Curso avançado de francês de 1993 a 1995. É assistente técnica, da carreira de assistente técnico, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Experiência Profissional:

De 01/01/1974 a 30/06/1993, executou tarefas de organizadora de Processos de Invalidez e Velhice.

De 01/07/1993 a 21/01/1997, esteve com licença sem vencimento no estrangeiro.

De 22/01/1997 a 23/09/1998, executou tarefas de organizadora de Processos de Invalidez e Velhice.

De 24/09/1998 a 11/03/2008, exerceu funções de Conferente.

Desde 12/03/2008, exerce funções inerentes ao cargo de Chefe de Equipa, numa Equipa de Prestações por Invalidez/Velhice.

Detentora de diversos Cursos e Ações de Formação ministradas no Centro Nacional de Pensões.

208583493

### Deliberação (extrato) n.º 690/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de

Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Cristina Maria Carmo Brites Vieira, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

**Nota Curricular**

Cristina Maria do Carmo Brites Vieira, tem como habilitações literárias o 11.º ano do Liceu, é assistente técnica, do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Experiência profissional relevante:

De 01/07/1970 a 31/03/1973 exerceu funções de secretariado no Centro de Saúde de Leiria;

De 01/04/1973 a 31/08/1975 exerceu funções no Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, como organizadora de processos na área de assistência médica e medicamentosa com os países com que Portugal tinha convenção;

Em 01/09/1975, transferiu-se para a ex — Caixa Nacional de Pensões, com a categoria de 3.ª Escriturária, colocada a exercer funções de organizadora de processos de reforma de invalidez e de velhice;

Em 19/12/1996, foi promovida na carreira, como Assistente Administrativa Especialista;

Em 12/10/2011, passou a exercer funções de conferente, na UPIV 1;

Em 01/04/2010, foi nomeada chefe de equipa, para coordenar e transmitir conhecimentos profissionais, com método e prioridades.

208583403

**Deliberação (extrato) n.º 691/2015**

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vago um lugar de chefe de setor, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação deste Setor sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Susana Maria Lopes Botelho Nunes Inácio, no cargo de Chefe do Setor de Traduções, da Unidade de Apoio à Direção, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

ANEXO

**Nota Curricular**

Susana Maria Lopes Botelho Nunes Inácio, licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante Estudos Portugueses e Ingleses, pela Universidade Autónoma de Lisboa, é técnica superior do Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Desde 01/12/2008 exerce funções de tradutora no Núcleo de Traduções (NT) do Centro Nacional de Pensões (CNP), executando nomeadamente traduções/retroversões de documentação decorrente da aplicação dos instrumentos multilaterais sobre segurança social e de relatórios, planos e apresentações de âmbito nacional e internacional, em matéria de segurança social, para diversos serviços do ISS, I. P. e desde 19/12/2012 ocupa o cargo de Chefe do Setor de Traduções em regime de substituição.

De junho de 2010 a novembro de 2012 efetuou o asseguramento de resposta à Direção do CNP durante os períodos de férias ou impedimentos da Diretora do NT.

Ingressou no Centro Nacional de Pensões em 08/09/2006 e até 31/11/2008 desempenhou funções administrativas na organização de processos de prestações diferidas de invalidez/velhice, nas áreas nacional e internacional.

208582561

**Deliberação (extrato) n.º 692/2015**

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 6, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Maria Helena Pina Moura, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 6, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

ANEXO

**Nota Curricular**

Nome: Maria Helena Pina Moura

Data de nascimento: 1955/04/25

Habilitações literárias: Curso Geral de Comércio (equivalência ao 11.º ano, para fins profissionais)

É assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões, exercendo funções de chefe de equipa.

1973/05/01 — Iniciou a atividade profissional na empresa privada "Transportes de Sacavém, L.da", exercendo funções de datilógrafa, contabilista, tradutora e restantes atividades de secretariado.

1974/08/05 — Foi integrada no quadro de pessoal da então Caixa Nacional de Pensões, com a categoria de aspirante em organização de processos de invalidez e velhice do regime geral, na Direção de Serviços de BDII.

1977/08/05 — Foi promovida à categoria de 2.ª oficial, com base na Portaria n.º 38-A/78, de 19 de janeiro.

1994/05/09 — Tomou posse como 1.ª oficial do quadro de pessoal do Ministério da Educação, exercendo funções na área de alunos, da Escola Secundária de Sacavém, onde executou todas as tarefas inerentes a essa área.

1995/10/09 — Voltou a integrar o quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões, na mesma categoria de 1.ª oficial, exercendo funções na mesma Direção de Serviços de BDII em organização de processos.

1996/04/11 — Por deliberação do Conselho Diretivo, foi nomeada para o cargo de Conferente, em organização de processos de invalidez e velhice do regime geral, na referida Direção de Serviços.

2005/10/18 — Foi nomeada chefe de equipa em regime de substituição, cargo que atualmente detém.

Formação profissional

Frequentou várias ações de formação, nomeadamente:

Código de Procedimento Administrativo; Regime Jurídico da Função Pública; Segurança Social para Chefias;

Direito Administrativo — Noções e Aplicação Prática; Decisão e Revogação do Ato Administrativo;

Qualidade nos Serviços Públicos; Desenvolver Trabalho de Equipa; Gestão de Conflitos; Gestão do Tempo e do Stress Organizacional; Comunicação e Relações de Trabalho nos Serviços Públicos e Técnicas de Expressão Escrita.

Windows NT; Excel; Microsoft Outlook e Internet.

Inglês nível II.

208583388

# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 43/2015

**Processo n.º 9/CCE**

Plenário

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro e os Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Maria Lúcia Amaral, José Cunha Barbosa, Maria de Fátima Mata-Mouros, Catarina Sarmento e Castro, João Pedro Caupers, Maria José Rangel de Mesquita, Pedro Machete, Lino Rodrigues Ribeiro, Fernando Vaz Ventura, Carlos Fernandes Cadilha e João Cura Mariano, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pela Conselheira Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

#### I. Relatório

**1 —** O Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 231/2013, julgou prestadas com as ilegalidades e irregularidades ali identificadas, as contas relativas à campanha eleitoral referente às eleições autárquicas no dia 11 de outubro de 2009, em relação às seguintes candidaturas: Bloco de Esquerda (B.E.); CDS — Partido Popular (CDS-PP); Movimento Esperança Portugal (MEP); Movimento Mérito e Sociedade (MMS); Nova Democracia (PND); Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP); Partido da Terra (MPT); Partido Nacional Renovador (PNR); Partido Popular Monárquico (PPM); Partido Social Democrata (PPD/PSD); Partido Socialista (PS); Partido Trabalhista Português (PTP); Coligação Democrática Unitária (CDU); Partido Social Democrata/CDS-Partido Popular (PPD/PSD.CDS-PP); Partido Social Democrata/CDS-Partido Popular/Partido Popular Monárquico (PPD/PSD.CDS-PP.PPM); Partido Social Democrata/CDS-Partido Popular/Partido da Terra/Partido Popular Monárquico (PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM); Partido Social Democrata/CDS-Partido Popular/Partido Popular Monárquico/Partido da Terra (PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT); Grupo de Cidadãos Eleitores "CIPA — Cidadãos Independentes pela Amadora" (GCE-CIPA); Grupo de Cidadãos Eleitores "Bragança — Movimento Sempre Presente" (GCE-MSP); Grupo de Cidadãos Eleitores "Coragem de Mudar" (GCE-CDM); Grupo de Cidadãos Eleitores "Independente por Beja «FAI — Força Autárquica Independente»" (GCE-FAI); Grupo de Cidadãos Eleitores "Independentes por Fafe — IPF" (GCE-IPF); Grupo de Cidadãos Eleitores "Isaltino — Oeiras Mais à Frente" (GCE-IOMAF); Grupo de Cidadãos Eleitores "MICA — Movimento de Intervenção e Cidadania da Amadora" (GCE-MICA); Grupo de Cidadãos Eleitores "Movimento Figueira 100 %" (GCE-F100 %); Grupo de Cidadãos Eleitores "Narciso Miranda — Matosinhos Sempre" (GCE-NMMS); Grupo de Cidadãos Eleitores "Pina Prata, Agora Sim" (GCE-PPAS); Grupo de Cidadãos Eleitores "Tino, Temos Terra, Somos Semente" (GCE-TTTSS); Grupo de Cidadãos Eleitores "Valentim Loureiro — Gondomar no Coração" (GCE-VLGC); e Grupo de Cidadãos Eleitores "CFC — Vitorino com Faro no Coração" (GCE-CFC).

**2** — Reconhecendo o Acórdão a existência de situações de violação dos deveres estatuídos na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, em todas aquelas contas, ordenou-se a notificação do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, para promover a aplicação das respetivas coimas.

**3** — Na sequência, o Ministério Público promoveu que, em relação aos Partidos e seus mandatários financeiros nacionais, bem como aos mandatários financeiros dos Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE), adiante referidos, se aplique coima sancionatória das ilegalidades e irregularidades especificadas naquele Acórdão e, de seguida, sumariamente enunciadas:

**3.1. — B.E. e mandatário financeiro nacional**:

— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha e espaço cedido gratuitamente por pessoa coletiva;

— Receitas depositadas após a data do ato eleitoral;

— Violação do dever de retificação das contas;

— Subavaliação de despesas por não inclusão de IVA.

**3.2 — CDS-PP e mandatário financeiro nacional:**

**—** Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;

— Contribuições dos Partidos não refletidas nas contas da campanha;

— Donativos em espécie não refletidos nas contas da campanha;

— Movimentos na conta bancária sem reflexo nas contas da campanha;

— Deficiências no suporte documental de algumas despesas;

— Não apresentação ao Tribunal Constitucional do balanço consolidado de campanha e/ou do anexo ao balanço;

— Duplicação de despesas nos documentos de prestação de contas;

— Ultrapassagem dos limites legais da despesa.

**3.3. — Mandatária financeira nacional do MEP**

**—** Não apresentação de contas discriminadas por município.

**3.4 — MMS e mandatário financeiro nacional:**

**—** Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;

— Receitas depositadas após a data do ato eleitoral;

— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional dos extratos bancários relativos à conta bancária da campanha;

— Não apresentação de contas discriminadas por município;

— Donativos indiretos — despesas de campanha não pagas ou pagas por terceiros;

**—** Contribuições efetuadas pelos Partidos não certificadas pelos órgãos competentes;

— Documentos de prestação de contas não assinados pelos mandatários financeiros;

— Divergências entre o somatório das receitas e das despesas de campanha e os montantes apresentados na conta de receitas e despesas consolidadas;

— Divergências entre contas locais e contas globais.

**3.5 — PND e mandatário financeiro nacional:**

**—** Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;

— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da evidência do encerramento da conta bancária. Conta bancária encerrada após o encerramento das contas da campanha;

— Contribuições dos Partidos não refletidas nas contas da campanha;

— Não apresentação ao Tribunal Constitucional do balanço consolidado de campanha e/ou do anexo ao balanço;

— Contribuições efetuadas pelos Partidos não certificadas pelos órgãos competentes;

— Incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do montante do IVA.

**3.6 — PCTP/MRPP e mandatário financeiro nacional:**

**—** Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;

— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional dos extratos bancários das contas bancárias associadas à campanha;

— Não apresentação de evidência do encerramento das contas bancárias;

— Não apresentação ao Tribunal Constitucional do balanço consolidado de campanha e/ou do anexo ao balanço;

— Despesas de campanha sem comprovativo de pagamento;

— Divergências entre o somatório das receitas e das despesas de campanha e os montantes apresentados na conta de receitas e despesas consolidadas.

**3.7 — MPT e mandatário financeiro nacional:**

**—** Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;

— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional dos extratos bancários e/ou da evidência do encerramento da conta bancária. Conta bancária encerrada após o encerramento das contas da campanha;

— Não apresentação ao Tribunal Constitucional do balanço consolidado de campanha e/ou do anexo ao balanço, bem como das contas de receita e despesa consolidadas;

— Não apresentação de contas discriminadas por município;

— Omissão de contabilização ou comprovação de despesas;

— Documentos de prestação de contas não assinados pelos mandatários financeiros;

— Despesas faturadas após a data do ato eleitoral;

— Subvenção estatal registada por montante diferente do efetivamente recebido;

— Receitas registadas sem identificação do doador e/ou do meio de pagamento.

**3.8 — PNR e mandatário financeiro nacional:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional dos extratos bancários das contas bancárias associadas à campanha;
— Falta de evidência do encerramento das contas bancárias abertas para os fins da campanha;
— Não apresentação de contas discriminadas por município.
**3.9 — PPM e mandatária financeira nacional:**
— Receitas depositadas após a data do ato eleitoral;
— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional dos extratos bancários das contas bancárias associadas à campanha;
— Falta de evidência do encerramento das contas bancárias abertas para os fins da campanha;
— Não apresentação ao Tribunal Constitucional do balanço consolidado de campanha e/ou do anexo ao balanço;
— Não apresentação de contas discriminadas por município;
— Receitas e despesas reportadas a datas fora do período eleitoral;
— Entrega das contas da campanha fora do prazo.
**3.10 — PPD/PSD e mandatário financeiro nacional:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade e/ou elegibilidade de algumas despesas registadas nas contas da campanha por insuficiência documental;
— Receitas depositadas após a data do ato eleitoral;
— Impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa e omissa discriminação de receitas e despesas;
— Não abertura de conta bancária para os fins da campanha;
— Violação do dever de retificação das contas;
— Donativos indiretos;
— Deficiências no suporte documental de algumas despesas;
— Divergências entre o somatório das receitas e das despesas de campanha e os montantes apresentados na conta de receitas e despesas consolidadas;
— Despesas faturadas após a data do ato eleitoral;
— Empolamento da dívida no balanço consolidado;
— Pagamentos em numerário superiores a um SMMN;
— Valores a receber das campanhas em coligações.
**3.11 — PS e mandatário financeiro nacional:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Receitas depositadas após a data do ato eleitoral;
— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional de evidência do encerramento da conta bancária. Conta bancária encerrada após o encerramento das contas da campanha;
— Empréstimos contraídos pela campanha.
**3.12 — PTP e mandatário financeiro nacional:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade e/ou elegibilidade de algumas despesas registadas nas contas da campanha por insuficiência documental;
— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional dos extratos bancários das contas bancárias associadas à campanha;
— Falta de evidência do encerramento das contas bancárias abertas para os fins da campanha;
— Pagamento de despesas por terceiros;
— Não apresentação ao Tribunal Constitucional do balanço consolidado de campanha e/ou do anexo ao balanço;
— Incorreta imputação da despesa relativa ao anúncio do mandatário financeiro.
**3.13 — CDU e mandatária financeira nacional:**
— Receitas depositadas após a data do ato eleitoral;
— Contribuições dos Partidos não refletidas nas contas da campanha;
— Subvenção estatal registada por montante diferente do efetivamente recebido;
— Receitas registadas sem identificação do doador e/ou do meio de pagamento.
**3.14 — PPD/PSD.CDS-PP e mandatário financeiro nacional:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional dos extratos bancários das contas bancárias associadas à campanha e da evidência do encerramento da conta bancária. Conta bancária encerrada após o encerramento das contas da campanha;
— Não individualização do valor das subvenções recebidas por Município;
— Pagamentos sem reflexo nas contas da campanha;
— Donativos indiretos;
— Contribuições efetuadas pelos Partidos não certificadas pelos órgãos competentes;
— Despesas faturadas após a data do ato eleitoral.
**3.15 — PPD/PSD.CDS-PP.PPM e mandatário financeiro nacional:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional dos extratos bancários das contas bancárias associadas à campanha e da evidência do encerramento da conta bancária. Conta bancária encerrada após o encerramento das contas da campanha. Abertura de duas contas bancárias;
— Não individualização do valor das subvenções recebidas por Município;
— Pagamentos sem reflexo nas contas da campanha;
— Contribuições efetuadas pelos Partidos não certificadas pelos órgãos competentes;
— Despesas faturadas após a data do ato eleitoral;
— Subvenção estatal registada por montante diferente do efetivamente recebido;
— Donativos indiretos;
— Despesas de campanha não registadas devidamente.
**3.16 — PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM e mandatário financeiro nacional:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade e/ou elegibilidade de algumas despesas registadas nas contas da campanha, por insuficiência de documentação;
— Não individualização do valor das subvenções recebidas por Município;
— Pagamentos sem reflexo nas contas da campanha;
— Contribuições efetuadas pelos Partidos não certificadas pelos órgãos competentes;
— Receitas e despesas reportadas a datas fora do período eleitoral;
— Pagamentos em numerário superiores a um SMMN;
— Aquisição de bens de imobilizado refletidos como despesa nas contas de campanha;
— Despesas de campanha não registadas devidamente.
**3.17 — PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT e mandatário financeiro nacional:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Não individualização do valor das subvenções recebidas por Município;
— Contribuições efetuadas pelos Partidos não certificadas pelos órgãos competentes;
— Insuficiente documentação de despesas.
**3.18 — Mandatário financeiro do GCE-CIPA:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Donativos indiretos;
— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional dos extratos bancários e da evidência do encerramento da conta bancária;
— Donativos não registados nas contas da campanha;
— Aquisição de bens de imobilizado refletidos como despesa nas contas de campanha.
**3.19 — Mandatário financeiro do GCE-MSP:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade e/ou elegibilidade de algumas despesas registadas nas contas da campanha, por insuficiência de documentação;
— Não abertura de conta de campanha e falta de encerramento de conta bancária após o encerramento das contas da campanha;
— Não apresentação ao Tribunal Constitucional do balanço consolidado de campanha e/ou do anexo ao balanço;
— Documentos de prestação de contas não assinados pelos mandatários financeiros;
— Despesas faturadas após a data do ato eleitoral;
— Impossibilidade de verificar a origem do donativo atribuído para a cobertura do prejuízo apurado na campanha.
**3.20 — Mandatário financeiro do GCE-CDM:**
— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade e/ou elegibilidade de algumas despesas registadas nas contas da campanha, por insuficiência de documentação;
— Não encerramento da conta bancária após o encerramento das contas da campanha;
— Encargos de empréstimos pagos pela campanha;
— Donativos indiretos;

— Despesas faturadas após a data do ato eleitoral;
— Donativos não registados nas contas da campanha.

**3.21 — Mandatário financeiro do GCE-IPF:**

— Donativos indiretos.

**3.22 — Mandatária financeira do GCE-IOMAF:**

— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha e omissão de valorização de donativos em espécie;
— Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade e/ou elegibilidade de algumas despesas registadas nas contas da campanha, por insuficiência de documentação;
— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da evidência do encerramento da conta bancária;
— Donativos não registados nas contas da campanha e indevida discriminação de despesas;
— Receitas registadas sem identificação do doador e/ou do meio de pagamento.

**3.23 — Mandatário financeiro do GCE-MICA:**

— Não discriminação de donativos em espécie;
— Receitas obtidas e despesas realizadas sem reflexo nas contas da campanha;
— Deficiências no balanço de campanha;
— Despesas faturadas após a data do ato eleitoral;
— Donativos indiretos.

**3.24 — Mandatário financeiro do GCE-F100 %:**

— Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da evidência do encerramento da conta bancária;
— Receita registada sem identificação do doador e/ou do meio de pagamento.

**3.25 — Mandatário financeiro do GCE-NMMS:**

— Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade e/ou elegibilidade de algumas despesas registadas nas contas da campanha;
— Conta bancária encerrada após o encerramento das contas da campanha;
— Deficiências no balanço de campanha;
— Aquisição de bens de imobilizado refletidos como despesa nas contas de campanha;
— Receitas e despesas reportadas a datas fora do período eleitoral.

**3.26 — Mandatário financeiro do GCE-PPAS:**

— Conta bancária encerrada após o encerramento das contas da campanha;
— Donativos não registados nas contas da campanha;
— Donativos de pessoas coletivas;
— Ultrapassagem do limite estabelecido para donativos pecuniários;
— Receitas não refletidas nas contas da campanha.

**3.27 — Mandatária financeira do GCE-TTTSS:**

— Donativos em espécie não refletidos ou devidamente valorizados nas contas da campanha;
— Pagamentos em numerário superiores a um SMMN.

**3.28 — Mandatária financeira do GCE-VLGC:**

— Meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha;
— Aquisição de bens de imobilizado refletidos como despesa nas contas de campanha.

**3.29 — Mandatário financeiro do GCE-CFC:**

— Conta bancária encerrada após o encerramento das contas da campanha;
— Aquisição de bens de imobilizado refletidos como despesa nas contas de campanha.

**4** — Nos termos da promoção do Ministério Público (adiante designada Promoção) e no que se refere às candidaturas apresentadas por Partidos, as ilegalidades e irregularidades identificadas, punidas contraordenacionalmente nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com os artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, foram cometidas e vêm imputadas não apenas aos Partidos que as apresentaram, mas igualmente aos respetivos mandatários financeiros nacionais. Nestes casos, o Ministério Público considerou que Partidos e mandatários financeiros nacionais "*conheciam e representaram as exigências legais, quanto à elaboração das contas da campanha, mas abstiveram-se de as organizar de forma adequada e em conformidade com tais exigências*", sublinhando, ainda o dever jurídico, decorrente do artigo 22.º n.º 1, da Lei n.º 19/2003, que pessoalmente os obrigava "*a evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura*".

**5** — Ainda nos termos da Promoção, mas agora no que se refere às candidaturas apresentadas pelos GCE, as ilegalidades e irregularidades identificadas, punidas nos termos das enunciadas disposições legais, em conjugação com os n.os 1 dos artigos 31.º e/ou 32.º, ambos da Lei n.º 19/2003, foram cometidas e vêm imputadas aos respetivos mandatários financeiros. Considerou o Ministério Público, neste caso, que estes, "*conhecendo e representando as exigências legais quanto à elaboração das contas da campanha*,[se abstiveram] *de as organizar de forma adequada e em conformidade com tais exigências*", sublinhando, ainda, tal como no caso anterior, que decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, o dever jurídico que pessoalmente os obrigava "*a evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura*".

**6** — À referida Promoção não responderam o PND, o PCTP/MRPP, o PPM, o PTP, e os respetivos mandatários financeiros, bem como os mandatários financeiros do GCE-MSP, do GCE-CDM, do GCE-IPF, do GCE-PPAS e do GCE-TTTSS.Os demais Partidos e respetivos mandatários financeiros, bem como os mandatários financeiros dos restantes GCE responderam nos termos que, adiante, serão referidos.

Por outro lado, não obstante as diligências realizadas, não chegaram a ser notificados, até ao momento, os arguidos Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira (mandatária financeira nacional do MEP), Maria Isabel Carvalho Coutinho (mandatária financeira do PNR para a campanha no concelho de Cascais), Vanda Cristina da Cruz Raimundo (mandatária financeira nacional do PPM), bem como o representante legal do PNR, pelo que, não tendo sido notificados da Promoção, deverá o processo, quanto àquelas mandatárias financeiras e a este Partido, prosseguir em separado.

Pese embora o arguido Pedro Domingos da Graça Marques, mandatário financeiro do PNR para Lisboa, ter sido notificado da Promoção, entende-se ordenar, também quanto ao mesmo, a separação de processos, uma vez que, podendo aproveitar-lhe a defesa que venha eventualmente a ser apresentada pelo PNR, deverá aguardar-se a notificação da Promoção a este Partido (e sua eventual resposta) para, então, apreciar da responsabilidade contraordenacional imputada àquele mandatário financeiro.

**6.1** — Com fundamento no facto de o Partido Movimento Esperança Portugal (MEP) ter sido dissolvido pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 14/2013, de 9 de janeiro, proferido no Processo n.º 891/12, com efeitos reportados a 12 de dezembro de 2012 e sendo que tal dissolução constitui causa de extinção do procedimento contraordenacional, o Ministério Público absteve-se, quanto ao mesmo, de promover a aplicação de qualquer coima.

**7** — Foram ainda ouvidas, por escrito, as testemunhas indicadas pelo PPD/PSD e respetivo mandatário financeiro e pelos mandatários financeiros do MMS e do GCE-CIPA, as quais, em geral e no essencial, confirmaram o que foi alegado pelos arguidos que as arrolaram e atestaram o esforço daqueles para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da Lei n.º 19/2003 ou, no caso das arroladas pelo mandatário financeiro nacional do MMS, sustentaram que o mesmo nenhum conhecimento tinha da matéria, apenas se tendo apresentado para assumir tal função após a ECFP, alegadamente, ter ameaçado com a possibilidade de serem aplicadas sanções pela inexistência de mandatário financeiro.

## II — Fundamentos

**8 — Questões gerais**

Antes da análise das diferentes contraordenações em especial, pelas quais o Ministério Público promove a aplicação de coimas, importa considerar algumas questões gerais: as que decorrem de jurisprudência firme sobre responsabilidade contraordenacional por infrações relativas ao financiamento das campanhas eleitorais e organização das respetivas contas, as que são comuns e colocadas por vários Partidos ou mandatários financeiros e as que, sendo apenas colocadas por algum deles, a procederem, a todos aproveitariam. Vejamos.

**8.1** — Uma primeira questão diz respeito às ***condutas passíveis de serem sancionadas com coima***. Os factos dados como verificados pelo Acórdão n.º 231/2013 (todos os acórdãos citados estão disponíveis na página Internet do Tribunal em www.tribunalconstitucional.pt) e constantes da Promoção consubstanciam casos de incumprimento dos deveres, de diferente natureza, impostos pela Lei n.º 19/2003. No Acórdão n.º 417/2007 — em que o Tribunal, face a um quadro normativo material novo, sancionou pela primeira vez os Partidos por infrações relativas ao financiamento das campanhas eleitorais e à organização das respetivas contas (tratava-se das contas da campanha para as eleições legislativas de 20 de fevereiro de 2005) —, entendeu o Tribunal que se justificava adotar uma sistematização das infrações distinta da utilizada nas anteriores decisões que haviam sancionado infrações relativas ao financiamento dos Partidos políticos e à organização das suas contas anuais. Naquele Acórdão, o Tribunal começou por recordar que, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, "os infratores das regras respeitantes ao financiamento dos Partidos e das campanhas eleitorais

previstas nos capítulos II e III ficam sujeitos às sanções previstas nos números e artigos seguintes", sendo que os números 2 a 4 do artigo 28.º preveem sanções criminais e os artigos 29.º a 32.º preveem coimas. Restringindo-se a competência do Tribunal Constitucional à aplicação destas últimas, nos termos previstos no artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, acrescentou-se, porém, logo de seguida, que não há "uma correspondência perfeita entre os deveres que o Capítulo III da Lei n.º 19/2003 impõe às candidaturas e as coimas previstas nos artigos 30.º a 32.º", existindo, inclusivamente, deveres cujo incumprimento não é sancionado com coima".

Feita a constatação, procedeu o Tribunal, num esforço de sistematização, à identificação das condutas que o legislador escolheu como passíveis de coima, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais e que são, em síntese, as seguintes:

*a*) recebimento, por parte dos Partidos políticos, de receitas para a campanha eleitoral através de formas não consentidas pela Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.º 1, da mesma Lei;

*b*) incumprimento, por parte dos Partidos políticos, dos limites máximos de despesas de campanha eleitoral fixados no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.º 1, desta Lei;

*c*) incumprimento, por parte das pessoas singulares, pessoas coletivas e respetivos administradores, das regras de financiamento de campanha eleitoral previstas no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.os 2 a 4, da citada Lei;

*d*) ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, por parte dos Partidos políticos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores — artigo 31.º da Lei n.º 19/2003;

*e*) incumprimento do dever de entrega, por Partidos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores, de contas discriminadas da campanha eleitoral, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 32.º, n.os 1 e 2, da mesma Lei.

A partir desta sistematização, acrescentou-se, depois, no Acórdão n.º 405/2009, ser "possível identificar, no conjunto das infrações respeitantes ao financiamento das campanhas eleitorais tipificadas na Lei n.º 19/2003, duas categorias (além da correspondente ao incumprimento puro e simples do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral): uma, integrada por infrações relativas ao financiamento das campanhas eleitorais propriamente dito — as correspondentes à perceção de receitas ou realização de despesas ilícitas contempladas no artigo 30.º do citado diploma; e outra, constituída pelas infrações relativas à organização das contas da campanha — as correspondentes à ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha a que se refere o artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho". Como também então se explicitou "tal contraposição [...] tem por base um critério segundo o qual, enquanto as primeiras dizem respeito à inobservância do regime das despesas e das receitas em sentido estrito — ou seja, do conjunto das regras a que se subordina a respetiva *realização* e de cujo cumprimento depende a regularidade de cada ato (cf. arts.16.º, n.º 3, 19.º, n.º 3, e 20.º da Lei n.º 19/2003) —, as segundas reportam-se à desconsideração do regime de *tratamento* das receitas e despesas realizadas — isto é, do conjunto das regras que dispõem sobre a incidência contabilística dos atos já realizados (cf. artigo 12.º, por força do artigo 15.º, n.º 1, 16.º, n.º 2, e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003).

No que ao presente processo especificamente se refere, constata-se que parte dos factos, dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 e constantes da Promoção, consiste em situações de incumprimento de determinações do Capítulo III da Lei n.º 19/2003 relativas ao financiamento e à organização das contas das campanhas eleitorais (ilegalidades). Além desses, outros existem que não correspondem à violação de determinações específicas daquele Capítulo, mas constituem deficiências ou insuficiências de organização contabilística, suscetíveis de pôr em causa a fiabilidade das contas apresentadas, impedindo que se possa conhecer a situação financeira das candidaturas e verificar o cumprimento das obrigações a que elas estão legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam irregularidades, que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 (aplicável às candidaturas eleitorais, por força do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*).

Todavia, como já acontecera nos autos que deram origem ao Acórdão n.º 417/2007, também agora se verá que ***nem todas as ilegalidades e irregularidades detetadas no Acórdão n.º 231/2013 implicam responsabilidade contraordenacional***. Com efeito, apesar de a violação da Lei n.º 19/2003, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, poder resultar do incumprimento de qualquer dos deveres específicos que as suas normas impõem ou do dito dever genérico de organização contabilística, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que a citada Lei especifica, nomeadamente, nos seus artigos 30.º a 32.º É que, como também então se afirmou, "o direito sancionatório público, enquanto restrição relevante de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, isto é, do núcleo de garantias relativas à segurança, certeza, confiança e previsibilidade dos cidadãos", constituindo mesmo "jurisprudência constante e reiterada deste Tribunal que o princípio da legalidade da sanção, decorrente dos artigos 29.º, n.os 1 e 3, e 30.º, n.º 1, da Constituição, é aplicável ao direito de mera ordenação social [...]". E isso significa, como então se sublinhou, "que as candidaturas cujas contas estão em análise no presente processo não podem ser sancionadas por ações ou omissões que a lei não declara puníveis e que não lhes podem ser aplicadas coimas que não estejam expressamente cominadas na lei".

**8.2** — Nos presentes autos está também em causa o apuramento da responsabilidade contraordenacional dos mandatários financeiros. Importa, por isso, começar igualmente por recordar o essencial da jurisprudência que, a este propósito, foi já firmada pelo Tribunal, particularmente no Acórdão n.º 405/2009 — que apreciou a responsabilidade contraordenacional dos mandatários financeiros das candidaturas às eleições legislativas de 2005 — especialmente no que se refere ao ***critério de autoria em matéria de responsabilidade contraordenacional***. Neste Acórdão, ponderou, então, o Tribunal:

"[...] As disposições da Lei n.º 19/2003 que, do ponto de vista dos respetivos pressupostos, estruturam juridicamente o estabelecimento da responsabilidade contraordenacional dos mandatários financeiros pela inobservância das regras relativas à organização das contas da campanha previstas no mesmo diploma legal são as seguintes:

Artigo 22.º

*Responsabilidade pelas contas*

1 — Os mandatários financeiros são responsáveis pela elaboração e apresentação das respetivas contas de campanha.

[...]

Artigo 31.º

*Não discriminação de receitas e despesas*

1 — Os mandatários financeiros que [...] não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima mínima no valor de 1 salário mínimo mensal nacional e máxima no valor de 80 salários mínimos mensais nacionais.

[...]

[...] além da necessária convocação das normas legais onde se encontram especificamente previstas as regras relativas à organização das contas da campanha cuja inobservância é suscetível de conduzir ao preenchimento do tipo, a concretização dos pressupostos de responsabilização constantes das disposições legais acabadas de transcrever não dispensa a consideração das especificidades do critério de delimitação do conceito de autoria no âmbito do direito contraordenacional evidenciadas a partir da fórmula normativa constante do artigo 16.º, n.º 1, do RGCO (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e mantida pela revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro): «*se vários agentes comparticipam no facto, qualquer deles incorre em responsabilidade por contraordenação* mesmo que a ilicitude ou o grau de ilicitude do facto dependam de certas qualidades ou relações especiais do agente e estas só existam num dos comparticipantes» (itálico aditado).

À necessidade de concretização dos pressupostos da responsabilidade contraordenacional dos dirigentes financeiros no âmbito do regime jurídico do financiamento dos Partidos e das campanhas eleitorais sob convocação do critério previsto no artigo 16.º do RGCO referiu-se já o Acórdão n.º 99/09, aí se tendo escrito a tal propósito o seguinte:

«Denotando, do ponto de vista dogmático, "a especialidade mais notável" no plano da autonomia do ilícito contraordenacional face ao ilícito penal, a primeira proposição do n.º 1 do art.16.º consagra um conceito extensivo de autor (Figueiredo Dias, *O movimento de descriminalização e o ilícito de mera ordenação social*, Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinários, V. I, pg. 30, e, mais explicitamente, *Para uma dogmática do direito penal secundário*, ob. cit., pg. 64, nota 104), conceito de acordo com o qual é considerada suficiente para a imputação do facto a um agente a simples identificação de um nexo causal entre a conduta deste e o facto previsto no tipo de ilícito contraordenacional.

Segundo tal entendimento — sufragado e desenvolvido por Frederico Lacerda da Costa Pinto —, «o critério material da autoria deve [...] encontrar-se na teoria da causalidade: qualquer contributo causal para o facto da parte de uma pluralidade de agentes faz com que cada um deles incorra em responsabilidade por contraordenação», uma vez que «o que se exige para imputar uma contraordenação a um agente é [...] que esse agente tenha um contributo *causal* ou *cocausal* para o facto,

que pode inclusivamente consistir numa *ação* ou numa *omissão*» (ob. cit., pg. 222).

De acordo com o conceito extensivo de autor, «*autor de uma contraordenação é todo o agente que tiver contribuído causalmente para a sua realização, independentemente da maior ou menor extensão do tipo preenchido*» [itálico aditado] (ob. cit., pg. 230)".

**8.3** — Uma outra questão que, em maior ou menor medida, é colocada por alguns mandatários financeiros nacionais, é a da eventual ***exclusão da sua responsabilidade contraordenacional***, pela totalidade ou por parte dos factos que lhe são imputados, ***por via da responsabilização dos mandatários locais***. Partindo do artigo 21.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003 — preceito que dispõe que "o mandatário financeiro nacional pode designar mandatário financeiro de âmbito local, *o qual será responsável pelos atos e omissões que no respetivo âmbito lhe sejam imputáveis no cumprimento do disposto na presente lei*" (itálico aditado) — pretendem, no essencial, alguns arguidos extrair desta disposição a conclusão de que a designação de mandatários financeiros locais, nos termos aí previstos, conduz a que, pelas infrações que ocorram nos respetivos âmbitos de atuação, *apenas* esses mandatários financeiros locais serão responsáveis e não, também, o mandatário financeiro nacional. Não é, porém, assim.

O sentido normativo fundamental da parte final daquele preceito não é, ao contrário do que pretendem alguns arguidos, o de afastar automática e necessariamente a responsabilidade dos mandatários financeiros nacionais pelas infrações cometidas localmente, mas, diferentemente, o de permitir responsabilizar por essas infrações também os respetivos mandatários financeiros locais. Dito de outra forma: com aquela norma não se pretendeu dizer que, tendo sido designados mandatários financeiros locais, pelas infrações cometidas nesse âmbito respondem ***apenas*** esses mandatários financeiros locais, mas, diferentemente, que por essas infrações são ***também*** responsáveis os respetivos mandatários financeiros locais. Esta conclusão está, aliás, em linha com uma outra já referida supra: a de que, em matéria de responsabilidade contraordenacional, vigora um conceito extensivo de autor, segundo o qual "o critério material da autoria deve [...] encontrar-se na teoria da causalidade", nos termos da qual "qualquer contributo causal para o facto da parte de uma pluralidade de agentes faz com que cada um deles incorra em responsabilidade por contraordenação, uma vez que «o que se exige para imputar uma contraordenação a um agente é [...] que esse agente tenha um contributo *causal* ou *cocausal* para o facto, que pode inclusivamente consistir numa *ação* ou numa *omissão*»". Como, em síntese, já supra se afirmou, reiterando anterior jurisprudência do Tribunal, "autor de uma contraordenação é todo o agente que tiver contribuído causalmente para a sua realização, independentemente da maior ou menor extensão do tipo preenchido".

Isto significa, voltando à questão ora em causa, não apenas que a possibilidade de imputar o facto ao mandatário local (de o responsabilizar contraordenacionalmente) não afasta, por si só, a responsabilidade do mandatário nacional, mas também que essa possibilidade (de responsabilizar contraordenacionalmente os mandatários financeiros nacionais pelas infrações cometidas localmente, mesmo quando tenham sido designados mandatários financeiros locais) não é automática e só se mantém na medida em que estejam em causa factos que ainda possam ser imputados aos mandatários financeiros nacionais nos quadros daquele conceito extensivo de autor. Haverá, em suma, em relação a cada facto em concreto, que apurar se para ele contribuiu ou não, também causalmente, o mandatário financeiro nacional, através de uma *ação* ou numa *omissão* a que esse facto possa ser imputado.

Conforme se realçou no Acórdão n.º 405/09, "*no âmbito da responsabilidade contraordenacional o nexo de imputação objetiva segue um conceito extensivo de autor de matriz causalista e à luz de um conceito extensivo de autor de matriz causalista «a omissão de controlo por parte do titular do dever é suscetível de ser vista como uma das causas do ilícito ou, noutros termos, como uma condição que promoveu o facto ilícito» (Frederico Lacerda da Costa Pinto, ob. cit., pg. 241)*".

**8.4** — Sublinhe-se, finalmente, porque pode ser importante designadamente em matéria de imputação subjetiva e de consciência da ilicitude do facto, que o que agora se concluiu está de acordo, ao contrário do que também afirmam alguns arguidos, com o que, a propósito dos deveres e da responsabilidade dos mandatários financeiros nacionais e locais, se escreveu nas Recomendações que a ECFP enviou às candidaturas concorrentes às eleições autárquicas de 2009. Sobre os deveres e a responsabilidade dos mandatários financeiros nacionais dizia-se aí, designadamente, que os mesmos assumem "a responsabilidade pela correta preparação e apresentação à ECFP [...] das contas de campanha (nacional e consolidada) e pelas demais informações necessárias ao cabal cumprimento das obrigações previstas na lei". Mais especificamente, acrescentava-se que lhes cabe, designadamente, "assegurar que existem procedimentos de controlo interno ao nível da sede de campanha que assegurem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela campanha; assegurar que os fundos angariados pela campanha estão identificados quanto à sua proveniência para o efeito; [...] providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental e para que sejam refletidas no período correto e para que correspondam a uma efetiva prestação de bens e serviços à campanha", devendo assegurar que "as diversas contas de campanha deverão refletir adequadamente todas as receitas obtidas e todas as despesas incorridas durante a campanha autárquica, a nível de sede de campanha e a nível local (de todos os concelhos); [...]"; finalmente, acrescentava-se ainda que, após o apuramento, terá o mandatário financeiro nacional de enviar à Entidade, designadamente: "as contas de campanha, nacional e agregada, com o respetivo processo de integração/consolidação, as diversas contas de campanha locais/por Concelho, os Balanços, as listas de ações e de meios efetivamente realizadas [...]".

**8.5** — Finalmente, em maior ou menor medida, quase todos contestam que subjetivamente os factos lhes possam ser ***imputados a título de dolo e/ou que tivessem consciência da ilicitude*** dos mesmos, tal como vem afirmado na Promoção. Frequentemente, porém, essa conclusão assenta num deficiente entendimento do exato significado do conceito de dolo em matéria de responsabilidade contraordenacional ou, então, atribui à falta de consciência da ilicitude do facto consequências que ela não tem. Vejamos.

Em primeiro lugar, é isento de dúvida — e o Tribunal tem-no afirmado repetidamente — que as infrações contraordenacionais às regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respetivas contas são *estruturalmente dolosas,* no sentido de que os factos em que se consubstancia a infração apenas estão tipificados como contraordenação quando cometidos com dolo. Com efeito, na ausência, nesta matéria, de norma específica no sentido da punição contraordenacional das infrações negligentes, vale a regra geral constante do artigo 8.º, n.º 1, do RGCO, nos termos do qual "*só é punível o facto praticado com dolo*". É, por outro lado, igualmente seguro — e também tem sido reiteradamente afirmado pelo Tribunal — que a responsabilidade contraordenacional, designadamente a que decorre da violação de regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respetivas contas, é compatível com qualquer forma de dolo — direto, necessário ou eventual (cf. artigo 14.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente por força do artigo 32.º do RGCO).

Por outro lado, duas conclusões se impõem. Em primeiro lugar, a de que, em geral, mas também no que se refere às contraordenações ora em causa, *o dolo não pressupõe ou implica qualquer* "*intenção*" *especial,* como, aliás, o Tribunal já teve ocasião de afirmar por mais do que uma vez (cf. por exemplo, o Acórdão n.º 474/09, em que se afirma, precisamente, que "o tipo contraordenacional em causa não é [...] integrado por qualquer um dos chamados «requisitos de intenção»", sublinhando-se a circunstância de, recorrendo à palavras de Figueiredo Dias (*Direito Penal, Parte Geral*, Tomo I, 2.ª edição, pg. 380), não se tratar aqui de tipos de ilícito construídos "de tal forma que uma certa intenção surge como uma exigência subjetiva que *concorre* com o dolo do tipo ou a ele se *adiciona* e dele se autonomiza". Em segundo lugar, a de que *a falta de consciência da ilicitude do facto não afasta o dolo*. Como decorre do artigo 9.º do RGCO, em termos aliás idênticos aos do artigo 17.º do Código Penal, a falta de consciência da ilicitude do facto só pode, no limite, afastar a culpa, mas apenas quando "o erro não [...] for censurável" ao agente (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO). Quando censurável, a falta de consciência da ilicitude apenas *pode* conduzir a uma atenuação especial da coima (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO).

Finalmente, quanto à prova do substrato factual em que assenta o dolo, tem o Tribunal afirmado repetidas vezes (cf. por exemplo, os Acórdãos n.ºs 86/2008 e 405/2009) que ela decorrerá normalmente de elementos de prova indiciária ou circunstancial obtida através dos chamados juízos de inferência. Como se escreveu no primeiro dos Acórdãos citados, "além de admissível em termos gerais, o meio probatório em questão assum[e] decisiva relevância no âmbito da caracterização do «conteúdo da consciência de um sujeito no momento em que este realizou um facto objetivamente típico», em particular ao nível da determinação da «concorrência dos processos psíquicos sobre os quais assenta o dolo» (cf. Ramon Ragués I Vallès, *El dolo y su prueba en el proceso penal*, J. M. Bosch Editor, 1999, pg. 212 e ss.). Isto porque, conforme se sabe, o dolo — ou, melhor, o nível de representação que a sua afirmação supõe sob um ponto de vista fáctico —, uma vez que se estrutura sob realidade pertencente ao mundo interior do agente, apenas se tornará apreensível, na hipótese de não ser dado a conhecer pelo próprio, através da formulação de juízos de inferência e na presença de um circunstancialismo objetivo, dotado da idoneidade e concludência necessárias a revelá-lo".

**9 — As contraordenações em especial**

Considerações feitas e resolvidas as denominadas questões "gerais", passemos à análise das diferentes contraordenações em especial, constantes da Promoção.

**9.1 — A responsabilidade contraordenacional do B.E. e do seu mandatário financeiro Pedro Manuel Bastos Rodrigues Soares**

**A**) Em resultado da auditoria, foi identificada a utilização de meios de campanha, pelo BE, em relação aos quais não foi possível associar o registo de despesas nas contas da campanha, apresentadas pelo Partido, relativamente a diversos Municípios, nomeadamente, utilização de telas e outros objetos, e utilização e cedência de espaços para ações de campanha. Neste particular, apurou-se, além do mais, que foram cedidos espaços à campanha por associações sem fins lucrativos, sem que se tivesse feito corresponder qualquer valor por essa cedência nas contas da campanha.

Neste ponto, a factualidade apurada no Acórdão n.º 231/2013 configura a prática de duas contraordenações distintas: uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, na parte referente à não discriminação dos valores de receita aproximados de mercado, relativos aos meios utilizados; e uma contraordenação p. e p. pelo artigo 30.º, n.º 1 da mesma Lei, quanto à perceção de receitas por forma não consentida legalmente (designadamente, a utilização de espaços cedidos gratuitamente por pessoas coletivas).

Confrontados com a Promoção, o B.E. e o seu mandatário financeiro começaram por afirmar que, "*numa campanha para umas eleições autárquicas em que os diversos mandatários concelhios são militantes do BE sem qualquer vínculo profissional ou experiência e que a coordenação a nível central é efetuada pelo mandatário nacional, à distância,* [...] *os erros apontados ao BE são de escassa relevância se atendermos ao global dos meios financeiros e humanos envolvidos numa campanha deste tipo*", pelo que qualquer atuação culposa só poderá ser ponderada a nível de negligência.

Quanto à imputação, afirmam que nenhuma situação concreta foi identificada, sendo ainda impossível, numa campanha desta natureza, separar e valorizar os bens que o Partido coloca à disposição da campanha. Quanto a bens de terceiros, afirmam não terem sido utilizados, com exceção para alguns diretamente relacionados com a atividade de apoiantes.

A resposta apresentada não se afasta do que o Partido havia já defendido perante o relatório de auditoria, tendo a situação em causa sido devidamente ponderada — e julgada — no Acórdão n.º 231/2013, pelo que o invocado não justifica o incumprimento dos deveres legais, nem impede o preenchimento dos tipos contraordenacionais descritos, não afastando a responsabilidade contraordenacional do Partido ou do seu mandatário financeiro, já que àquele cabe dotar-se das estruturas necessárias ao cumprimento das suas obrigações e, especificamente, das relativas à prestação de contas das campanhas eleitorais em que participe, e ao mandatário cabe assegurar aquele cumprimento.

Em suma, verifica-se a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º s 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, bem como, agora apenas quanto ao Partido (por a norma punitiva contraordenacional não prever a condenação do mandatário financeiro, apenas eventualmente subsumível no artigo 28.º, n.º 3), da contraordenação p. e p. pelo artigo 30.º, n.º 1 do mesmo diploma.

Conforme se referiu no Acórdão n.º 231/2013, a menor relevância material dos meios em causa (mormente das telas e outros objetos usados na campanha) deverá ser ponderada em sede de determinação da medida concreta da sanção a aplicar, o que se cumprirá a final.

**B**) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas ao B.E. e ao seu mandatário financeiro por terem sido depositadas receitas provenientes de angariação de fundos, no valor de € 2.234,50, em datas posteriores ao ato eleitoral, nomeadamente, relativas a Almada, depositadas a 15/10/2009; a Angra do Heroísmo, depositadas a 12/10/2009; a Pombal, depositadas a 28/10/2009 e a Vila Nova de Gaia, depositadas a 19/11/2009. Tal factualidade corresponde à violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 e configura a prática de uma contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

Notificados, o B.E. e o seu mandatário financeiro responderam, quanto a este ponto, que se tratou de três casos em cerca de 150 candidaturas, sem que tenha havido qualquer vantagem ou interesse por parte dos mandatários nos atrasos verificados — sendo ainda que o atraso não excedeu um mês e a baixa materialidade não pode deixar de ser relevada.

Também neste caso a resposta do B.E. e do seu mandatário financeiro não afasta a sua responsabilidade contraordenacional pela infração que lhes vem imputada. Mais uma vez, a materialidade apurada será objeto de ponderação na determinação da medida concreta da sanção a aplicar, a final.

**C**) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas ao B.E. e ao seu mandatário financeiro pelo incumprimento do dever de retificação das contas, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2013 — em conjugação com o artigo 12.º, n.º 1 da mesma Lei —, procedente de não terem sido incluídos nos orçamentos municipais as despesas centrais imputadas, o que resultou numa diferença contabilística entre despesas orçamentadas e despesas realizadas, que aparentava traduzir um excesso de subvenção estatal atribuída ao BE na ordem dos € 345.605,33.

Em resposta, os arguidos alegaram que a presente imputação não parece ancorada no quadro legal existente, sendo que o Acórdão n.º 231/2013 não contém matéria que permita concluir por uma condenação. Acrescentam que o BE cumpriu todas as recomendações emanadas pela ECFP, das quais não consta a necessidade de alteração do orçamento entregue, não existindo no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 a figura de retificação de valores orçamentados.

Não têm razão os arguidos quando afirmam que o artigo 15.º não prevê o dever de retificação. Como há muito se vem reiterando, com jurisprudência já antes firmada no Acórdão n.º 19/2008, "entende o Tribunal que, devendo as contas refletir todos os elementos relevantes, existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto relevante ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas". O dever de retificação das contas é uma das dimensões que a fidedignidade, clareza e transparência das contas partidárias e das campanhas eleitorais exige. Questão diversa é a de saber se, em concreto, a violação do artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 configura, neste caso particular — a retificação *dos orçamentos municipais* (e não das contas finais) —, uma contraordenação (designadamente, alguma das previstas nos artigos 30.º a 32.º da mesma Lei). E, de facto, a conduta agora analisada não é subsumível a qualquer daquelas previsões típicas, pelo que não configura a prática de qualquer contraordenação, impondo-se a absolvição do BE e respetivo mandatário financeiro desta concreta imputação.

**D**) Apurou-se que o IVA, pago na aquisição de bens e serviços para a campanha do BE e cujo reembolso foi solicitado pelo Partido, no montante de €108.539,89, não foi incluído nas despesas apresentadas ao Tribunal, pelo que as mesmas se encontram subavaliadas naquele montante, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Responderam o B.E. e o seu mandatário financeiro alegando, no essencial, o que já haviam defendido perante o relatório de auditoria e que foi ponderado no Acórdão n.º 231/2013, em termos que agora se reiteram.

Assim, porque a conduta descrita resultou na falta da devida discriminação de despesas, resultando numa subavaliação das mesmas — no valor de €108.539,89 —, importa dar por verificada a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

Considera, o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu mandatário Pedro Manuel Bastos Rodrigues Soares a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (cf. por exemplo, o Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que neste caso não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.2 — A responsabilidade contraordenacional do CDS-PP e do seu mandatário financeiro nacional, Pedro Alexandre Pereira Fernandes da Costa Jorge**

**A**) Vem imputado ao CDS-PP e ao seu mandatário financeiro nacional a falta de coincidência entre o total das despesas reportadas e o total da lista de meios apresentada pelo CDS-PP, sendo que da documentação disponibilizada pelo Partido não foi possível cruzar os meios com as despesas, acrescendo que, para alguns Municípios, não existe indicação do fornecedor que prestou os serviços, nem indicação das faturas e, relativamente a outras, falta a indicação dos documentos de suporte e de quem apresentou e autorizou as despesas. Por outro lado, foram identificadas ações e meios, relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha apresentadas, nomeadamente, jantares, comícios e diverso material de campanha. A apresentação das contas do Partido nestes termos viola o dever de organização contabilística estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2013, e é suscetível de configurar a prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

Confrontados com a Promoção sobre este específico ponto, o CDS-PP e o seu mandatário financeiro responderam, no essencial, que estranham e contestam "*a conclusão a que surpreendentemente chegou a ECFP e que se encontra espelhada agora na Promoção quando, no ofício e na resposta que* [o Partido] *prestou à ECFP, solicitou que, se dúvidas persistissem* [...] *tudo fariam para as esclarecer*".

O Partido e seu mandatário financeiro renovam, pois, a argumentação que expenderam perante o relatório de auditoria, sendo que o que a Promoção espelha mais não é do que o juízo firmado no Acórdão n.º 231/2013, que ponderou e afastou os argumentos então aduzidos,

pelo que, neste ponto, há que confirmar a sua responsabilidade contraordenacional.

**B**) O Ministério Público promove ainda a aplicação de coima ao CDS-PP e ao respetivo mandatário financeiro nacional pela violação do dever de fazer refletir adequadamente nas contas da campanha as contribuições financeiras do Partido efetivamente recebidas, bem como do dever de certificar, na totalidade, tais contribuições. Com efeito, conforme se decidiu no Acórdão n.º 231/2013, não foi possível apurar qual o montante das contribuições do Partido que deveriam figurar como receitas nas contas das eleições autárquicas, podendo concluir-se que não foram registadas como tal, mas tendo sido antes consideradas como adiantamentos à campanha.

Em resposta, o Partido e seu mandatário financeiro começam por defender ter procurado esclarecer todas as dúvidas suscitadas para, de seguida e no caso de o Tribunal entender que as contas devem ser retificadas, juntar aos autos um anexo com o objetivo de retificar as contas da campanha, na parte a que respeita a presente imputação.

Ora, este não é, manifestamente, o momento para retificar as contas apresentadas. Tais contas foram já objeto de julgamento no Acórdão n.º 231/2013, no qual se concluiu conforme a Promoção dá conta. A resposta, de resto, confirma a imputação, impondo-se concluir pela prática, pelo Partido e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**C**) O Ministério Público promove a aplicação de coimas ao CDS-PP e ao seu mandatário financeiro nacional pelo facto de terem sido identificados donativos em espécie que não foram refletidos nos mapas da receita e da despesa de campanha, em violação do disposto nos artigos 15.º, n.º 1 e 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Neste ponto, o CDS-PP e o seu mandatário financeiro reiteraram a argumentação deduzida perante o relatório de auditoria, a qual foi objeto da devida ponderação e julgamento no Acórdão n.º 231/2013. Resta concluir que a factualidade ali apurada se subsume à prática da contraordenação p. e p. pelos n.os 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, que ora se confirma.

**D**) Imputada ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro é, ainda, a violação do dever de registar como receitas e despesas da campanha todos os movimentos efetuados pela conta bancária do Partido, nomeadamente os relativos aos Municípios de Oliveira de Azeméis e de Setúbal, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003 e configurando a prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

O CDS-PP e o respetivo mandatário limitaram-se, em resposta, a reproduzir o que haviam defendido quando notificados do relatório de auditoria, sendo que tal argumentação foi devidamente ponderada no Acórdão n.º 231/2013.

Resta concluir terem o Partido e seu mandatário financeiro, também aqui, praticado a contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003

**E**) Ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro é também imputado, como se verificou no Acórdão n.º 231/2013, existirem despesas, no montante total de €340,00, para as quais os documentos de suporte, apresentados pelo CDS-PP, não cumprem a totalidade dos requisitos legais, acrescendo a existência de despesas, no montante de €11.351,82, cujos documentos de suporte foram emitidos com o NIF de terceiros ou sem indicação do número de contribuinte, tudo violando o artigo 15.º, n.º 1, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

Repristinando o que haviam defendido perante o relatório de auditoria (e que foi ponderado no Acórdão n.º 231/2013), o CDS-PP e seu mandatário financeiro vêm ainda prestar esclarecimentos adicionais, no propósito de explicar as divergências verificadas. Mais uma vez, este não é já o momento para proceder à retificação das contas da campanha, as quais se encontram há muito julgadas. A resposta confirma, pois, a imputação, concluindo-se, também aqui, terem o Partido e seu mandatário financeiro praticado a contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**F**) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao Partido e ao seu mandatário pelo incumprimento, verificado no Acórdão n.º 231/2013, do dever de entregar ao Tribunal Constitucional o balanço da campanha consolidado reportado à data do ato eleitoral, em violação do disposto no n.º 1, do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 e, deste modo, configurando a prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei.

Em resposta, o Partido e o seu mandatário financeiro limitam-se a negar que o balanço da campanha consolidado não tenha sido entregue ao Tribunal Constitucional. Tal facto foi já julgado no Acórdão n.º 231/2013, tendo-se concluído pela violação do artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2013. Resta determinar se tal violação corresponde também à prática de uma contraordenação, prevista nos artigos 30.º a 32.º da mesma lei. Neste caso, o único facto que foi objeto de pronúncia no Acórdão n.º 231/2013 foi a omissão de entrega do balanço consolidado. Ora, a falta de apresentação de tal documento, não obstante a importância que tenha para efeitos de auditoria às contas, não significa, por si só, que corresponda a uma *indevida discriminação de receitas e despesas*, conforme consta da previsão típica do artigo 31.º da citada Lei n.º 19/2003. Trata-se, primeiramente, da violação de um dever de informação, a qual escapa à competência punitiva deste Tribunal. Pelo exposto, na ausência de outros elementos de facto, resta absolver o CDS-PP e seu mandatário financeiro desta concreta imputação.

**G**) É imputado ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro o facto, verificado no Acórdão n.º 231/2013, de terem sido identificadas algumas despesas que foram registadas em duplicado nas contas da campanha relativas aos municípios da Covilhã e Paredes, em infração ao disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 e configurando a prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei.

À semelhança da resposta apresentada a alguns dos pontos anteriores, o Partido e seu mandatário financeiro reiteram ter esclarecido todas as situações suscitadas em sede de auditoria às contas da campanha, vindo agora prestar ulteriores esclarecimentos, olvidando que a matéria se encontra já julgada e este não é já o momento para proceder à retificação das contas, mas para discutir se a factualidade apurada pelo Acórdão n.º 231/2013 configura a prática de uma contraordenação e se a mesma é imputável aos agentes contra quem é movida a Promoção. No caso, existindo evidente erro na discriminação das despesas registadas, importa dar por verificados os pressupostos objetivos da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**H**) Mais se imputa a ultrapassagem, em €8.425,17, do limite de despesa legalmente estabelecido para o Município de Mondim de Basto, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 19/2003. Em concreto, apurou-se no Acórdão n.º 231/2013 que, sendo o limite de despesa estabelecido para aquele Município de € 63.900,00, resulta do mapa anexo pelo próprio Partido que o valor apresentado à Assembleia da República foi de €72.325,17. Tal factualidade é suscetível de enquadrar a prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o Partido que o limite da despesa não foi ultrapassado, esclarecendo que o valor apresentado à Assembleia da República foi de € 72.325,17 uma vez que a festa de encerramento da campanha nacional das eleições autárquicas ocorreu em Mondim de Basto, pelo que a respetiva despesa — no valor de € 9.846,00 — foi, "pela respetiva ligação ao município e ao intuito e impacto eleitoral direto, imputado ao concelho". A resposta confirma, na verdade, a imputação: conforme se julgou no Acórdão n.º 231/2013, foram imputadas despesas nas contas relativas ao Município de Mondim de Basto que excederam o valor limite legalmente estabelecido, reconhecendo até o Partido o "intuito e impacto eleitoral direto" daquela ação de campanha, no Município em questão. Praticou o Partido, pois, a contraordenação p. e p. pelo artigo 30.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao mandatário Pedro Alexandre Pereira Fernandes da Costa Jorge a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.3 — A responsabilidade contraordenacional do MMS e do seu mandatário financeiro, Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira**

Antes de se proceder à análise da matéria que vem imputada ao MMS e respetivo mandatário financeiro nacional, cumpre conhecer de uma questão prévia, suscitada por este último, na resposta apresentada à Promoção.

Depois de apontar que a sua nomeação como mandatário financeiro nacional do MMS para o ato eleitoral em questão "*ficou-se, apenas, a dever à insistência por parte de um dos membros da ECFP que, por várias vezes, me solicitou a indicar um nome*", ao que acabou por indicar o seu próprio nome, "*em completo desconhecimento da lei por não ter qualquer formação jurídica*", começa o mesmo por arguir a nulidade da Promoção do Ministério Público. Para tanto, aponta à dita Promoção (invocando o decidido no Acórdão do STJ de Fixação de Jurisprudência n.º 1/2003): a ausência de concretização fáctica suficiente, sobretudo quanto ao elemento subjetivo dos tipos contraordenacionais imputados; e a falta de fundamentação exigida pelo artigo 268.º, n.º 3 da CRP e pelo artigo 124.º, n.º 1, alínea *a*) do Código de Procedimento Administrativo.

Não tem qualquer razão o arguido.

O Tribunal Constitucional teve já oportunidade de se pronunciar sobre esta questão, o que fez através do Acórdão n.º 99/2009, aí afirmando, além do mais, o seguinte:

"[...] a norma do artigo 32.º, n.º 10, da CRP — introduzida pela revisão constitucional de 1989 quanto aos processos de contraordenação e alargada pela revisão de 1997 a quaisquer processos sancionatórios — implica a inviabilidade constitucional da aplicação de qualquer tipo de sanção, contraordenacional, administrativa, fiscal, laboral, disciplinar ou qualquer outra, sem que o arguido seja previamente ouvido (direito de audição) e possa defender-se das imputações que lhe são feitas (direito de defesa), reagindo contra uma acusação prévia, apresentando meios de prova e requerendo a realização de diligências tendentes a apurar a verdade (cf. Ac. n.º 659/06 e Jorge Miranda e Rui Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, tomo I, Coimbra, 2005, p. 363).

Sem prejuízo dos demais direitos que outras normas constitucionais incluem no conjunto das garantias asseguradas aos arguidos em processos sancionatórios (cf. Artigo 20.º da CRP), o alcance atribuível à norma do n.º 10 do artigo 32.º é, todavia, conforme igualmente acentuado na jurisprudência constitucional, apenas o que se deixou exposto, tendo sido rejeitada, no âmbito da revisão constitucional de 1997, uma proposta no sentido de se consagrar o asseguramento ao arguido, "nos processos disciplinares e demais processos sancionatórios", de "todas as garantias do processo criminal" (artigo 32.º—B do Projeto de Revisão Constitucional n.º 4/VII, do PCP; cf. o correspondente debate no *Diário da Assembleia da República,* 2.ª série-RC, n.º 20, de 12 de setembro de 1996, pp. 541—544, e 1.ª série, n.º 95, de 17 de julho de 1997, pp. 3412 e 3466) [cf. Ac. n.º 659/06].

Quer isto significar que a configuração constitucional do processo contraordenacional, se o subordina ao reconhecimento de um conjunto de garantias inerentes à respetiva natureza sancionatória, não o equipara, contudo, ao processo penal, não conduzindo, por isso, no plano da aplicação do direito ordinário, à direta transposição para o primeiro de todas e quaisquer regras expressamente previstas para o segundo, designadamente em termos de os elementos que este particularmente inclui se tornarem, só por isso, comuns àquele.

[...]

Dos direitos de audição e de defesa consagrados no artigo 32.º, n.º 10, da CRP, e densificados no artigo 50.º do RGCO, extrai-se com toda a certeza que qualquer processo contraordenacional deve assegurar ao visado o contraditório prévio à decisão; que este só poderá ser plenamente exercido mediante a comunicação dos factos imputados; que a comunicação dos factos imputados implica a descrição sequencial, narrativamente orientada e espácio-temporalmente circunstanciada, dos elementos imprescindíveis à singularização do comportamento contraordenacionalmente relevante; e que essa descrição deve contemplar a caracterização, objetiva e subjetiva, da ação ou omissão de cuja imputação se trate.

Na fórmula utilizada pelo Assento n.º 1/2003 do STJ (DR 21 SÉRIE I-A, de 2003-01-25), os direitos de defesa e audiência assegurados no âmbito do processo contraordenacional implicarão, em síntese, que ao arguido seja dada previamente a conhecer "a totalidade dos aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito".

Assente que o processo particular previsto no artigo 103.º-A da LTC, se não comporta uma analogia integral com os processos de aplicação de coimas por decisão de autoridades administrativas regulados pelo Decreto-Lei n.º 433/82, não poderá implicar o reconhecimento em inferior grau dos direitos de defesa e audiência que para este se preveem no já referido artigo 50.º do RGCO, a questão que, perante o que exposto fica, cumpre agora resolver consiste em saber se o conteúdo do despacho de promoção exarado nos presentes autos é insuscetível de propiciar aquele conhecimento. À semelhança de qualquer outro texto, mesmo que não jurídico, o despacho de promoção carece de ser lido e interpretado de forma global e integrada, devendo a avaliação que sobre ele incida tomar em conta a completude da unidade de sentido cuja apreensão seja pelo mesmo globalmente proporcionável.

[...] A narrativa contida no despacho de promoção permite o estabelecimento de que o comportamento que ao arguido se imputa é omissivo e que tal omissão consistiu na não adoção das providências cabidas nos respetivos poderes de gestão financeira do Partido e suscetíveis de acautelar o cumprimento da obrigação de apresentação de uma conta consolidada referente ao ano de 2003. Significa isto que, ao invés do que é sustentado pela defesa, o Ministério Público não se limita a fazer menção aos factos relativos ao CDS-PP, nem intenta obter a condenação do arguido como «decorrência direta e imediata da condenação do CDS--PP», o que diretamente conduz a ter por inverificado o fundamento de que é feita derivar a conjeturada possibilidade de violação do direito ao processo equitativo previsto no artigo 20.º, n.º 4, da CRP."

Ora, a situação *sub judice* apresenta características que permitem concluir, tal como nos Acórdãos n.º 99/2009 e 301/2011, que a Promoção exarada nos presentes autos propicia o conhecimento da "totalidade dos aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito". Acrescente-se, por fim, que na própria Promoção consta expressamente referido que a mesma assenta no julgamento operado pelo Acórdão n.º 231/2013 deste Tribunal, o qual é do conhecimento dos Partidos (pois que lhes foi notificado) e se encontra publicado. Neste particular, não pode ainda deixar de se afirmar que o zeloso cumprimento das obrigações em matéria de financiamento partidário impõe o conhecimento da jurisprudência do Tribunal, não podendo ser considerado relevante que responsáveis financeiros partidários aleguem desconhecimento do teor de decisões notificadas aos Partidos e objeto de publicação.

Quanto à aplicação dos artigos 268.º, n.º 3 da CRP e 124.º, n.º 1, alínea *a*) do CPA, resta resumir que, tal como a acusação do Ministério Público em processo penal (ou o equivalente ato em processo contraordenacional), a Promoção prevista no n.º 3 do artigo 43.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 não constitui um ato decisório da administração pública, não estando sujeita àquele dever nem lhe sendo aplicável os ditos preceitos.

Em suma, nenhuma nulidade da Promoção se verifica.

O mandatário financeiro nacional do MMS invoca ainda a respetiva ilegitimidade, sustentando que, existindo mandatários financeiros locais, a responsabilidade destes exclui a do mandatário financeiro nacional, questão já acima analisada e para cuja fundamentação ora se remete (ponto 8.3.).

Cumpre, agora, conhecer da matéria que vem imputada ao MMS e respetivo mandatário financeiro nacional.

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 o Ministério Público promoveu a aplicação de uma coima ao MMS e ao seu mandatário financeiro, Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira, pela prática dos seguintes factos:

*i*) Não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas da campanha relativas ao Município da Figueira da Foz, de uma ação ocorrida no Teatro da Trindade, em Buarcos, no dia 9 de outubro de 2009, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003;

*ii*) Receitas provenientes de donativos cuja data de depósito é posterior ao ato eleitoral, assim violando o artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, o que é suscetível de ser enquadrado na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei;

*iii*) Não apresentação dos extratos bancários das contas bancárias abertas para os fins da campanha eleitoral, sendo que, para o Município de Vila Nova de Gaia, não foi, sequer, aberta conta bancária específica, em incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 15.º e do n.º 3 do artigo 19.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 12.º, todos da Lei n.º 19/2003, e a consequente prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 do mesmo diploma;

*iv*) Não foram apresentadas as contas do Município de Almada, da Assembleia de Freguesia de Esmoriz e do Município de Ovar, em violação do vertido no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, factualidade que é subsumível na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 32.º, n.os 1 e 2 da mesma lei;

*v*) Algumas despesas do MMS foram pagas pelos mandatários financeiros locais e pelos cabeças de lista, sendo que tais pagamentos (no montante total de € 1.142,60) foram reconhecidos nas contas da campanha como donativos em espécie, quando, na realidade, constituem donativos indiretos, cuja proibição decorre dos artigos 16.º, n.os 1, *c*) e 3 e 15.º da Lei n.º 19/2003, e do princípio geral de transparência que rege todo o financiamento destas campanhas, tudo consubstanciando a contraordenação p. e p. pelo artigo 30.º, n.º 1 da mesma lei;

*vi*) Falta de certificação, pelos órgãos competentes do Partido, das contribuições do mesmo para a campanha no Município de Lisboa, no valor de € 2.400,00, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, subsumível na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 do mesmo diploma;

*vii*) Violação do dever de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respetivos mandatários financeiros locais, nos termos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 (no caso, das contas do Município de Barcelos), dever que resulta de diferentes preceitos da Lei n.º 19/2003 (designadamente dos artigos 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º), constituindo a prática da contraordenação punível nos termos do artigo 32.º, n.os 1 e 2 daquele diploma legal, conforme já decidido por este Tribunal (cf., entre outros, o Acórdão n.º 87/2010);

*viii*) O resultado global da campanha apresentado no balanço, reportado ao dia do ato eleitoral, é negativo no montante de €39,88, pelo que não é coincidente com o que se apura a partir das contas da receita e da despesa consolidada, que é positivo em €84,32, em violação do artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 e, porque resulta de uma deficiente discriminação de receitas e/ou despesas, enquadrável na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003;

*ix*) O somatório das receitas e das despesas das várias contas locais apresentadas não corresponde ao total das receitas e despesas apresentado na conta da receita global (subavaliada em €630,00) e na conta da despesa global (sobreavaliada em €416,08), existindo, portanto,

uma incorreta apresentação das contas da campanha, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 e subsumível à prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

O mandatário financeiro do MMS não respondeu a qualquer das imputações em concreto, tendo limitado a sua defesa às questões prévias que acima ficaram decididas.

Face à materialidade que ficou apurada, com exceção para as matérias identificadas nas alíneas *viii*) e *ix*) (as quais, na falta de outros elementos, apenas permitem identificar um erro contabilístico ou de cálculo no balanço ou no somatório final, não necessariamente coincidente com a indevida discriminação de receitas ou despesas autonomizável de outras irregularidades ou ilegalidades), considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao mandatário Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira (com exceção para a prevista no artigo 30.º, uma vez que apenas é aplicável aos Partidos políticos) a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

Com efeito, não obstante as testemunhas arroladas terem confirmado que o mandatário financeiro nacional "*não acompanhou o processo autárquico, sendo essa responsabilidade de outro membro do Partido*" (conforme testemunhado por Joaquim Mendes Castanheira) ou que aquele "*acedeu em indicar o seu nome unicamente porque lhe foi dito que se tal não acontecesse, como as candidaturas já tinham sido aceites, alguém daquela Entidade iria ser responsabilizado por esta não conformidade*" (testemunho de Maria do Rosário Fernandes), tal não afasta o dolo do arguido. Nem tão pouco o referido pela última testemunha, de que "*O Partido, a nível central, não controlou (nem podia fazê-lo, por ausência de estrutura*), *nem está em condições de o fazer atualmente, todos os gastos efetuados pelas diversas candidaturas*". Pelo contrário, conforme se afirmou no Acórdão n.º 474/09, o dolo, não só em geral, mas também no que se refere às contraordenações imputadas, não pressupõe nem implica qualquer "intenção" especial uma vez que não se trata aqui de tipos de ilícito construídos «"de tal forma que uma certa intenção surge como uma exigência subjetiva que concorre com o dolo do tipo ou a ele se adiciona e dele se autonomiza"». Por outro lado, como já atrás se referiu, "a falta de consciência da ilicitude do facto não afasta o dolo. Como decorre do artigo 9.º do RGCO, em termos aliás idênticos aos que resultam do artigo 17.º do Código Penal, a falta de consciência da ilicitude do facto só pode, no limite, afastar a culpa, mas apenas quando «o erro não [...] for censurável» ao agente (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO). Quando censurável, a falta de consciência da ilicitude apenas pode conduzir a uma atenuação especial da coima (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO)"». (cf. Acórdão n.º 444/2010).

Ora, no caso, não pode deixar de censurar-se o facto de o arguido ter aceite um cargo para o qual não tinha qualquer formação, sem antes se informar de todas as obrigações que dessa assunção decorreriam e sem sequer se importar com as consequências que daí poderiam advir.

Aceitando-se, embora, que o mandatário financeiro desconhecesse a ilicitude dos factos discutidos nestes autos, tal merecerá ponderação em sede de atenuação especial da coima a aplicar a final, sendo que a menor materialidade das imputações constantes das alíneas *vii*) e *ix*), será igualmente objeto de ponderação.

**9.4 — A responsabilidade contraordenacional do PND e do seu mandatário financeiro nacional, Diogo Costa Valente Tomás Pereira**

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 o Ministério Público promoveu a aplicação de uma coima ao PND e ao seu mandatário financeiro, Diogo Costa Valente Tomás Pereira, pela prática dos seguintes factos:

*i*) Foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível associar o registo das despesas nas contas da campanha do Município do Funchal, sendo também desconhecido o valor das despesas associadas aos serviços de contabilidade, em violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, subsumível na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei;

*ii*) O PND não logrou fornecer evidência do encerramento das contas bancárias especificamente abertas para as atividades da campanha eleitoral;

*iii*) Não foi reconhecida nas contas da campanha, como receita da mesma, a totalidade das contribuições do Partido, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, consubstanciando a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei;

*iv*) O PND não apresentou o anexo ao balanço, em violação do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e artigo 12.º da Lei n.º 19/2003;

*v*) As contribuições do PND para a campanha não foram objeto da devida certificação pelo órgão competente do Partido, em violação do exigido pelo n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, suscetível de configurar a prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei;

*vi*) Não foi possível aferir do cumprimento do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, uma vez que o Partido não esclareceu se solicitou o reembolso do IVA, posto que se o houvera feito e a totalidade das despesas (€9.917,74) tivesse sido afetada por IVA à taxa máxima (20 % em 2009) e o PND tivesse obtido o reembolso da totalidade do IVA pago, a soma desta (€8.876,54) com o valor do IVA pago e, eventualmente, suscetível de reembolso, ultrapassaria o montante das despesas efetuadas em €942,35, a devolver ao Estado, tudo em violação do disposto nos artigos 15.º, n.º 1 e 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Nem o PND nem o seu mandatário financeiro responderam à Promoção. Neste quadro, com exceção para as imputações referidas em ii) — facto que não constitui contraordenação, como acima já se repetiu —, *iv*) e *vi*) (ambas reconduzíveis, na falta de outros elementos, à violação de deveres de informação, cujo conhecimento escapa à competência deste Tribunal), há que confirmar os demais factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades verificadas, que subjetivamente são imputadas ao Partido e ao mandatário financeiro Diogo Costa Valente Tomás Pereira a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem dito em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.5 — A responsabilidade contraordenacional do PCTP-MRPP e do seu mandatário financeiro nacional, Domingos António Caeiro Bulhão**

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 o Ministério Público promoveu a aplicação de uma coima ao PCTP-MRPPTP e ao seu mandatário financeiro nacional, Domingos António Caeiro Bulhão, pela prática dos seguintes factos:

*i*) Incumprimento do dever de identificar nas contas uma ação (jantar de encerramento da campanha), relativamente ao Município de Lisboa, à qual não é possível associar o registo da despesa, sendo ainda que também não foram identificadas despesas associadas aos serviços de contabilidade, em violação do artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, punível pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei;

*ii*) Não apresentação dos extratos das contas bancárias associadas às contas de campanha, até à data do encerramento daquelas, assim desrespeitando o artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*) (aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1), da Lei n.º 19/2003, incumprimento que constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003;

*iii*) O Partido não apresentou evidência do encerramento das contas bancárias associadas às contas de campanha;

*iv*) Falta de entrega do anexo ao balanço, sendo que o resultado da campanha, apresentado no balanço, não corresponde ao que se apura a partir das contas da receita e da despesa consolidadas, havendo assim uma desconformidade nas contas apresentadas, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

*v*) O balanço da campanha do PCTP/MRPP evidencia dívidas a pagar aos fornecedores (€5.427,97) e a outros credores (€3.037,18), sem que tenha sido apresentada evidência do respetivo pagamento (necessariamente através de conta bancária), o que resulta na violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 e consubstancia a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 do mesmo diploma;

*vi*) O somatório das receitas (€4.531,14) e despesas (€4.055,72) de campanha apresentadas pelo PCTP/MRPP não é concordante com os registados nas contas de receitas (€10.689,14) e despesas (€9.175,71) consolidadas, existindo também Municípios cujas contas foram apresentadas com valor zero, sendo de presumir que houve campanha e, no mínimo, que haveria a registar a despesa com publicação da identidade do mandatário financeiro em jornal de circulação local. Além disso, verificou-se que os custos de publicação dos mandatários financeiros, bem como os custos referentes a estruturas, cartazes e telas, foram imputados às contas nacionais e não a cada Município, tudo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 e subsumível na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei.

Nem o PCTP-MRPP nem o seu mandatário financeiro responderam à Promoção. Neste quadro, com exceção dos factos previstos em iii) — a cuja violação do dever, conforme acima se repetiu, não corresponde qualquer norma de sanção —, e iv) (quanto a este, constituindo a não entrega do anexo ao balanço um incumprimento de deveres de informação, para o qual o Tribunal Constitucional não tem competência sancionatória, já a falta de mais informação quanto ao erro no balanço não permite, sem mais, concluir pela existência de "receitas ou despesas indevidamente discriminadas", autonomizáveis das demais imputadas ao Partido e seu mandatário financeiro), há que confirmar os factos que consubstanciam todas as demais ilegalidades e irregularidades verificadas, que, subjetivamente, são imputados ao Partido e ao mandatário Domingos António Caeiro Bulhão a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.6 — A responsabilidade contraordenacional do MPT e do seu mandatário financeiro nacional, Paulo Jorge Marques Gaspar**

Antes de se proceder à análise da matéria que vem imputada ao MPT e respetivo mandatário financeiro nacional, cumpre conhecer de duas questões prévias, suscitadas pelo MPT na resposta apresentada à Promoção.

Em primeiro lugar, sustenta o MPT nunca ter sido notificado de qualquer relatório ou parecer da ECFP relativo às contas da campanha eleitoral para eleições dos órgãos das autarquias locais, realizadas em outubro de 2009, nem tão pouco da notificação a que alude o artigo 27.º, n.º 6 da Lei n.º 19/2003, sendo que desconhece se o seu mandatário financeiro nacional o foi, pois que o mesmo "*foi contratado pelo MPT para tratar de todas as questões relativas à campanha eleitoral, deixando aquele de ter qualquer contacto com o Partido após a apresentação das referidas contas*". Mais afirma ter tentado obter junto do referido mandatário financeiro que este remetesse ao Partido todos os elementos em sua posse sobre esta matéria, não tendo obtido resposta.

Não obstante o MPT não ter concluído pela invocação de qualquer vício, cumpre esclarecer o seguinte: consta da documentação junta ao Volume II do Parecer da ECFP relativo às contas da campanha eleitoral relativa à eleição para os órgãos das autarquias locais de 11 de outubro de 2009, quer a carta remetida ao mandatário financeiro nacional do MPT (fls.958), quer o aviso de receção assinado e comprovativo do respetivo recebimento (fls.960). Estranha-se, porém, que de entre o acervo de comunicações que o MPT, na sua resposta, indica ter recebido da ECFP para demonstrar nada ter sabido quanto ao relatório de auditoria (que o Partido parece confundir com o Parecer da ECFP, o qual não é notificado aos Partidos), não conste o ofício datado de 21 de junho de 2011 (Ref.ECFP-3429/11), dirigido ao então Presidente da Comissão Política Nacional, Dr. Pedro Quartin Graça, através do qual se informou o MPT de que a ECFP enviara o relatório de auditoria ao Dr. Paulo Jorge Marques Gaspar (mandatário financeiro nacional do Partido), a fim de o mesmo se pronunciar quanto ao apurado naquele relatório. Tal carta, aliás, inicialmente remetida pelo registo do correio (e devolvida por não reclamada), foi enviada em anexo por correio eletrónico no dia 6 de julho de 2011, sendo que a respetiva receção foi confirmada por mensagem de correio eletrónico enviada, no mesmo dia, pelo aludido Presidente da Comissão Política do MPT (tudo conforme documentação junta ao processo arquivado na ECFP).

Ou seja, o Partido tomou conhecimento que o relatório de auditoria havia sido remetido ao mandatário financeiro nacional designado pelo MPT. Ora, quanto às relações internas entre o Partido e o seu mandatário financeiro, é este Tribunal totalmente alheio, sendo apenas certo que qualquer dificuldade de comunicação em nada isenta o Partido das respetivas responsabilidades. O certo é que o relatório foi devidamente notificado *a quem o próprio Partido indicou como mandatário financeiro nacional*, pelo que não pode agora vir desvincular-se de tal designação.

Ainda assim, para que dúvidas não subsistam (sobretudo quanto a um eventual vício decorrente do arguido pelo MPT), sobre os efeitos de uma alegada não notificação do relatório de auditoria ao Partido (a qual, repita-se, foi validamente notificada na pessoa do respetivo mandatário financeiro nacional), reproduz-se o que ficou expresso no Acórdão n.º 177/2014, que decidiu sobre questão idêntica.

Integrando a categoria dos processos especiais tipificados, os processos de fiscalização das contas dos Partidos políticos e das campanhas eleitorais obedecem, em primeira linha, à modelação prevista na Lei Orgânica n.º 2/2005, sendo-lhes subsidiariamente aplicável, sempre com o limite colocado pelas especificidades que esta lei lhes associa, o Regime Geral das Contraordenações (doravante RGCO), aprovado pelo Dec. Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (neste sentido, vide Acórdão n.º 405/2009). De acordo com o disposto no 41.º, n.º 1, do Regime Geral das Contraordenações, ao processo contraordenacional comum são, por sua vez, subsidiariamente aplicáveis os preceitos reguladores do processo criminal.

Uma vez que, tanto a Lei n.º 2/2005, como o RGCO são omissos quanto ao regime de arguição dos vícios processuais, respetiva classificação e consequências, é às normas do Código de Processo Penal que haverá de recorrer-se para determinar os termos em que poderá proceder o vício que vem invocado.

Para esse efeito, cumpre começar por salientar que a notificação cuja preterição se alega dever produzir a nulidade de todos os subsequentes termos do processo não é aquela que é imposta pelo artigo 50.º RGCO, isto é, aquela que se destina a assegurar "ao arguido a possibilidade de, num prazo razoável, se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada e sobre a sanção ou sanções em que incorre".

Conforme resulta da jurisprudência deste Tribunal, a notificação através da qual, no âmbito dos processos de fiscalização das contas dos Partidos políticos e das campanhas eleitorais, se assegura o "direito de audição e defesa" sem respeito pelo qual "não é permitida a aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória" é a notificação prevista no artigo 44.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, isto é, a notificação da Promoção através da qual, em obediência ao disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2005, o Ministério Público tiver requerido a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 19/2003 (vide, neste sentido, Acórdão n.º 99/09).

Não estando em causa a preterição dessa notificação — cuja regular realização os autos documentam −, a existir algum vício procedente do alegado pelo MPT, não pode ser qualificado nos termos em que naquele caso o seria — isto é, como nulidade sanável, por força do disposto no artigo 120.º, n.os 1 e 2, alínea *d*), do Código de Processo Penal, aplicável *ex vi* do disposto no artigo 41.º, n.º 1, do RGCO -,ficando, ao invés dependente, quer quanto à sua classificação, quer quanto ao respetivo regime de arguição, das demais regras estabelecidas no referido Código.

Do regime das nulidades previsto nos artigos 118.º a 123.º do Código de Processo Penal resulta que, fora dos casos taxativamente previstos nos artigos 119.º e 120.º, a violação ou inobservância das disposições da lei do processo determina apenas a irregularidade do ato, devendo esta ser arguida nos três dias seguintes a contar daquele em que o interessado tiver sido notificado para qualquer termo do processo ou intervindo em algum ato nele praticado (cf. 123.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Uma vez que, ao contrário do que sucede com a ausência ou imperfeição da notificação da promoção do Ministério Público, a preterição da notificação, quer do relatório de auditoria da ECFP, prevista no n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, quer do Acórdão sobre a prestação de contas das campanhas eleitorais, prevista no n.º 3 do artigo 43.º do referido diploma legal, não tem correspondência em qualquer uma das vicissitudes ou ocorrências que integram o catálogo dos atos nulos estabelecido nos artigos 119.º e 120.º do Código de Processo Penal, a existir um vício, apenas como irregularidade poderia ser classificado, o que determina a respetiva sujeição ao regime de arguição prescrito no n.º 1 do artigo 123.º daquele Código. Daqui decorre que, para poder conduzir à invalidade do ato e dos subsequentes termos do processo, tal vício deveria ter sido arguido no prazo de três dias a contar da notificação da promoção do Ministério Público (a qual ocorreu no dia 22 de maio de 2013, conforme o próprio Partido refere), o que manifestamente não sucedeu.

Pelo exposto, mesmo a admitir-se que, com o alegado, o MPT pretendia arguir alguma invalidade, sempre seria de concluir pela intempestividade da arguição.

Em segundo lugar, entende o MPT que nenhuma responsabilidade lhe pode ser assacada em relação às contas em causa pois, tendo entregue a elaboração e organização das mesmas a um mandatário financeiro para o efeito contratado, deverá ser o mesmo o responsabilizado, a par dos mandatários financeiros locais que hajam igualmente violado a lei, com exclusão do Partido.

Trata-se de uma afirmação inaceitável. O mandatário financeiro não agiu à revelia do Partido: foi por este contratado, *mandatado*, tendo a respetiva designação sido comunicada à ECFP e publicitada, por anúncio, a respetiva nomeação. Não pode o MPT, depois de designar o Dr. Paulo Jorge Marques Gaspar como mandatário financeiro nacional para o ato eleitoral em questão — isto é, como *responsável, por designação do Partido,* na elaboração e apresentação das respetivas contas da campanha — pretender agora alhear-se das suas próprias contas da campanha e desvincular-se da ação de quem apresentou ao Tribunal Constitucional como *o seu responsável financeiro para a campanha*. De resto, uma e outra responsabilidades (do Partido e dos mandatários financeiros) são autónomas e separadamente tratadas na lei, sendo que a responsabilidade contraordenacional dos Partidos não é sequer excluída quando, por qualquer razão (v.g., por falecimento), não possa ocorrer uma condenação do mandatário financeiro — sobre a autonomia das responsabilidades pessoais, *vide* Acórdão n.º 301/2011, ponto 7.10.

Quanto ao mais, remete-se para o que se verteu *supra*, nos pontos 8.3. e 8.4.

Passemos agora à materialidade que vem imputada ao MPT e respetivo mandatário financeiro nacional.

**A**) Conforme se verificou no Acórdão n.º 231/2013, a auditoria às contas da campanha do MPT identificou, nos Municípios de Braga e do Funchal, alguns meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas da campanha. Além disso, não foram identificadas despesas associadas aos serviços de contabilidade. Tudo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o MPT afirmando não poder pronunciar-se, por desconhecer o teor das conclusões do relatório de auditoria.

Já o mandatário financeiro confirmou a existência de alguns meios de campanha cujo custo não foi registado como despesa, explicando que tal se deveu "*ao facto de terem sido utilizados vários meios já evidenciados como custo na campanha que antecedeu a das autárquicas 2009, que foi a das Legislativas. Não querendo o MPT "misturar" os gastos de ambas as campanhas"* e *"tendo as eleições decorrido com um intervalo entre si de 15 dias, as respetivas campanhas quase se cruzaram*". Terminou afirmando que "*Tendo em conta que muitos gastos incorridos com ações de campanha foram incorporados nas despesas com a campanha das eleições legislativas (campanha à qual se destinaram*), *não se colocaram na campanha das autárquicas pois estar-se-ia a duplicar o gasto*".

A resposta não colhe e confirma a violação do dever de organização contabilística já verificado no Acórdão n.º 231/2013. Em causa estão ações e meios que foram indicados como referentes à campanha eleitoral para os órgãos das autarquias locais, não constando registo dos mesmos nas contas da mesma campanha. Ora, ainda que alguns desses meios possam ter sido comuns à campanha para as legislativas, nem por isso poderiam deixar de ser refletidas, ainda que em parte, nas contas da campanha autárquica — e isto, repete-se, porque se tratou de ações e meios que foram indicados pelo Partido ou verificados pela auditoria, relativos à campanha ora em causa.

Assim, importa concluir pela prática, pelo Partido e respetivo mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de falta da devida discriminação de despesas.

**B**) O MPT não apresentou os extratos das contas bancárias associadas às contas de campanha, até à data do encerramento daquelas, assim desrespeitando o artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*) (aplicável por força do artigo 15.º n.º 1), da Lei n.º 19/2003. O incumprimento deste dever constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003. Mais se refere na Promoção também não ter o Partido apresentado evidência do encerramento de tais contas.

Mais uma vez, o Partido respondeu não poder pronunciar-se, por desconhecer o teor do relatório de auditoria.

Por seu turno, o mandatário financeiro veio afirmar que não foram apresentados extratos bancários da conta bancária aberta para os fins da campanha no Município do Funchal, por aí não lhe ter sido permitido abrir qualquer conta bancária, em virtude de o MPT ter, na altura, valores em atraso para com a banca, sendo que se tentou desbloquear a situação junto da Caixa Geral de Depósitos, mas sem sucesso.

Quanto à falta de prova do encerramento das contas bancárias abertas para os fins da campanha eleitoral, reitera-se o que acima se decidiu: o não encerramento de todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas constitui uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, mas, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, tal conduta não se inclui nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, pelo que nenhuma contraordenação se verifica, nesta parte.

Quanto ao mais, a resposta apresentada pelo mandatário financeiro é insustentável. Em primeiro lugar, o que ficou verificado no Acórdão n.º 231/2013 foi que o MPT não apresentou, com as contas da campanha, os extratos bancários relativos *à totalidade* das contas bancárias abertas para os fins da campanha e não apenas os referentes à conta bancária aberta no Funchal. Quanto a esta, de resto, a explicação de o Partido ter sido impedido de abrir uma conta bancária — facto que vem desacompanhado de qualquer elemento probatório nesse sentido, quando é obrigação de cada candidatura abrir uma conta por município para o qual concorre — é surpreendente, sendo ainda que o mandatário financeiro apenas se reporta à Caixa Geral de Depósitos, ignorando-se por que razão não foi aberta conta noutra entidade bancária.

Seja como for, atenta a factualidade apurada no Acórdão n.º 231/2013, resta dar por verificada a prática, pelo Partido e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**C**) Conforme julgado no Acórdão n.º 231/2013, o MPT não apresentou ao Tribunal Constitucional o balanço consolidado da campanha, nem o anexo ao balanço, nem as contas de receita e de despesa consolidadas com o apuramento dos desvios entre os montantes de receita e de despesa totais e efetivamente realizados e orçamentados. Além disso, também não foi apresentado o balanço de campanha do Município de Felgueiras. Tudo em violação do vertido no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Na resposta, o MPT confirma que "*na documentação entregue pelo Mandatário Financeiro Nacional no Partido* [...] *não existem quaisquer elementos referentes a contas consolidadas*" e que, junto à documentação, se encontra uma carta enviada pelo mesmo mandatário ao mandatário financeiro local de Felgueiras, a solicitar o envio das contas para a ECFP, solicitação essa que o mandatário financeiro nacional confirmou na sua resposta, nada mais adiantando sobre a restante imputação.

Considera o Tribunal que a falta de entrega do balanço configura a violação de um dever de informação, para o qual este Tribunal não tem competência sancionatória. Já assim não sucede com a omissão de entrega das contas de receita e de despesa consolidadas com o apuramento dos desvios entre os montantes de receita e de despesa totais e efetivamente realizados, pois que, nesta parte, se verifica uma evidente falta de discriminação de receitas e despesas e, como tal, encontram-se preenchidos os elementos objetivos típicos da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, cuja prática assim se confirma.

**D**) Promove também o Ministério Público a aplicação de coima ao MPT e seu mandatário financeiro pela não apresentação das contas dos Municípios de Setúbal, Belmonte, Ovar, Elvas e Vila Nova de Ourém, em violação do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, assim configurando a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 32.º, n.os 1 e 2 da mesma Lei.

Respondeu o Partido ter o seu mandatário financeiro nacional dirigido à Exmª Presidente da ECFP uma carta na qual se referia a "*presunção de não existência de despesas de campanha eleitoral no Município de Setúbal, nas Assembleias de Freguesia de Esmoriz e de Ventozelo*", por nenhuma documentação relativa às campanhas aí desenvolvidas ter sido recebida na estrutura nacional do MPT. Neste sentido, conclui o MPT não lhe poder ser assacada qualquer responsabilidade, direta ou indiretamente, pois que a omissão de entrega de tais contas só pode imputar-se aos mandatários financeiros locais e aos candidatos cabeças de lista.

O mandatário financeiro nacional respondeu, por sua vez, ter enviado à ECFP, por correio eletrónico, as contas relativas aos Município de Elvas, Belmonte e Ourém, sendo que quanto às demais situações, não foi possível obter qualquer informação, por as várias tentativas de contacto com os mandatários locais se terem revelado infrutíferas.

Antes de mais, é insustentável a tentativa de o MPT se desvincular da responsabilidade nas suas próprias contas de campanha, remetendo para os respetivos mandatários financeiros locais. Estes, como é evidente, atuam em representação do Partido, vinculando-o, não podendo o Partido assumir que não são atos seus. A responsabilidade dos mandatários financeiros não exclui a dos Partidos para quem exercem a respetiva função — e, se porventura um mandatário financeiro local incumpriu regras para com o próprio Partido, tal resume-se às relações internas do Partido, alheias ao Tribunal.

Quanto ao mais, é verdade que foram enviadas, por email, as contas referentes ao Município de Belmonte e à Freguesia de Rio de Couros. Quanto a esta última, porém, não foram apresentadas as contas com base concelhia, conforme determina a lei. Por outro lado, em relação ao Município de Elvas, apenas foi enviado o *orçamento de campanha* e não qualquer documentação com as contas da mesma campanha. Em suma, ficaram por discriminar devidamente as contas do Município de Ourém, Elvas e Setúbal.

Confirma-se, pois, a prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 32.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, por não terem sido apresentadas as contas da campanha discriminadas por Município, conforme legalmente exigido pelos artigos 27.º, n.º 2 e 15.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003.

**E**) Por não ter sido possível verificar o registo e o pagamento da despesa com a publicação dos anúncios relativos aos mandatários financeiros do MPT, nem a evidência de que as dívidas a fornecedores constantes do balanço da campanha tenham sido pagas (necessariamente através de conta bancária), promove-se a condenação em coima do Partido e respetivo mandatário financeiro.

Respondeu o MPT que, contrariamente ao Promovido, foram apresentados, com as contas da campanha, os documentos comprovativos das despesas realizadas com a publicação dos anúncios relativos aos mandatários financeiros do Partido — juntando novamente tal documentação (fls.564 a 577). Quanto às dívidas a pagar a fornecedores, limitou-se o Partido a responder que só não emitiu uma declaração a assumir tais dívidas, porque tal não lhe foi solicitado pelo mandatário financeiro nacional.

Este último, por seu turno, refere que as dívidas a fornecedores que existiam no final da campanha são pagas pela estrutura local do Partido, sendo que, quanto ao Município do Funchal, são pagas pela conta cen-

tral do MPT por não ter sido aberta conta bancária, conforme aludido na alínea B).

Uma vez que a falta de informação sobre o pagamento das dívidas sobrantes não configura, em si mesma, a falta ou insuficiência de discriminação ou comprovação de receitas e despesas (pois que, em rigor, se reporta ao eventual pagamento de dívidas que ainda se encontravam por liquidar à data da entrega das contas), já a falta de comprovação das despesas realizadas com os anúncios dos mandatários financeiros locais, preenche a previsão típica do artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003. E, neste ponto, não obstante o Partido ter junto, de novo, documentação comprovativa, o certo é que continua a faltar a documentação referente aos Municípios que se encontravam em falta: Braga, Setúbal e Funchal.

Como tal, confirma-se a imputação, devendo a menor materialidade apurada ser ponderada em sede de determinação da medida da sanção a aplicar.

**F**) O Ministério Público promove ainda a aplicação de uma coima ao MPT e ao seu mandatário financeiro nacional pela violação do dever de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respetivos mandatários financeiros locais, nos termos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 (no caso, das contas dos Municípios de Vila Nova de Gaia e Funchal) e que aqui se dão por reproduzidos. Como se concluiu nesse Acórdão, trata-se de um dever que resulta de diferentes preceitos da Lei n.º 19/2003, designadamente dos artigos 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, dos quais decorre a possibilidade de os mesmos serem responsabilizados pelo incumprimento dos deveres que aí se estabelecem. Ora, uma vez que a lei obriga a que as contas sejam assinadas pelos mandatários financeiros locais, o não envio desses documentos, *nos termos da lei*, constitui contraordenação punível nos termos do artigo 32.º daquele diploma legal.

Respondeu o Partido afirmando que, sendo a designação de mandatários financeiros locais meramente facultativa (artigo 21.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003), o primeiro e principal responsável pelas contas apresentadas é o mandatário financeiro nacional, o qual assinou efetivamente as contas em causa.

Por sua vez, respondeu o mandatário financeiro nacional que, uma vez que os mandatários financeiros locais enviaram as contas por correio eletrónico, interpretou a lei no sentido de, em tal caso, não ser necessária assinatura daqueles.

Não têm qualquer razão os arguidos. Em primeiro lugar, é indiferente que a designação de mandatários financeiros locais seja facultativa: uma vez designados e sendo os mesmos que elaboram as contas locais, estão obrigados a assinar as respetivas contas — como assim, está o mandatário financeiro local e o Partido obrigados a garantir que tal é cumprido. Por fim, o envio de contas por correio eletrónico em nada invalida a obrigação de assinatura das contas, nem a poderia substituir: trata-se apenas da forma de envio das contas, a qual, tal como no correio postal, não confere autenticidade à autoria do emissor, exceto nos casos em que a mensagem eletrónica seja acompanhada da respetiva assinatura eletrónica — o que não sucedeu.

No mais, como acima se frisou, tendo o Partido e o seu mandatário financeiro nacional constatado que os documentos de prestação de contas enviados por alguns dos seus mandatários financeiros locais não estavam assinados ou tendo procedido à alteração, a nível central, dos entretanto assinados, poderiam e deveriam ter diligenciado nesse sentido — por exemplo, procedendo à sua devolução ou solicitando a assinatura de novos documentos. Não o tendo feito, a sua omissão é ainda cocausal do resultado (envio ao Tribunal dos documentos não assinados), pelo que a infração lhes pode ser imputada de acordo com o conceito extensivo de autor já referido. Verifica-se, pois, a prática da contraordenação p. e p. pelos n.os 1 e 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

**G**) Mais vem imputado ao MPT e respetivo mandatário financeiro a faturação de despesas após a data do ato eleitoral (relativas a aluguer de outdoors com data de 5 de janeiro de 2010) sem qualquer justificação, em violação do n.º 1 do artigo 19.º e punível pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o MPT, remetendo para documentação junta aos autos e alegadamente demonstrativa de que, apesar da faturação tardia, se refere a uma despesa paga ao fornecedor durante o período da campanha eleitoral.

O mandatário financeiro confirma a versão, dizendo que a fatura só foi emitida depois do ato eleitoral por decisão do fornecedor, alheia ao MPT e ao mandatário financeiro.

A documentação junta aos autos, porém, resume-se a um cheque, emitido no dia 02.11.2010 — e descontado no mesmo dia — a favor do fornecedor emitente da fatura (Lorena & Gomes — Comunicações, L.da), mas no valor de cinco mil euros (€ 5.000,00), quando o valor da fatura ascende a € 14.400,00. Fica por demonstrar e explicar, pois, o pagamento do remanescente ainda no período da campanha, que pudesse justificar a faturação tardia como imputável ao fornecedor. Acresce que da própria fatura, datada de 05.01.2010, consta a menção de que "*O(s*) b*em(s*) c*onstantes deste documento foram colocados à disposição do adquirente na data do mesmo*". Em suma, foi incumprido o dever de comprovar devidamente todas as despesas de campanha, mediante a apresentação de suportes suficientes para demonstrar que estas respeitavam à campanha eleitoral — em desrespeito do disposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003

Pelo exposto, conclui-se, também aqui, pelo preenchimento dos pressupostos objetivos típicos da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2, na modalidade de insuficiente comprovação de despesas.

**H**) Conforme se verificou no Acórdão n.º 231/2013, o montante das receitas provenientes de subvenção estatal registada nas contas da campanha do MPT (€53.587,37) não corresponde ao efetivamente recebido da Assembleia da República (€51.469,15), pelo que as receitas da campanha estão sobreavaliadas em €2.118,22.

Respondeu o mandatário financeiro nacional, reconhecendo que houve um lapso na contabilização da subvenção estatal a receber nas contas dos Municípios da ilha da Madeira.

O MPT respondeu, também reconhecendo a diferença, mas afirmando que a mesma só foi conhecida após a entrega das contas, pelo que, "*haveria que posteriormente o mandatário financeiro nacional proceder junto da ECFP à alteração do valor relativo à subvenção para retificação daquele valor*".

As respostas confirmam a imputação: verificou-se uma errada discriminação de receitas. E se a mesma foi reconhecida após a entrega das contas, estavam o Partido e seu mandatário financeiro nacional obrigados a proceder à retificação das mesmas, sanando aquele vício.

Não o tendo feito, a indevida discriminação de receitas manteve-se e, com ela, a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**I**) Por fim, mais se imputa ao MPT ter ocorrido no Município de Braga, no dia 8 de outubro de 2009, um jantar no qual foram obtidas receitas (donativos/angariação de fundos), no montante de €5.010,00, sem identificação do doador nem do meio de pagamento utilizado, o que viola o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Em resposta, afirma o Partido que: "*o valor da fatura do restaurante que o MPT apresentou à ECFP se saldou em € 2.788,00, valor esse que ainda se encontra por pagar e que o MPT já envidou esforços para liquidar junto do fornecedor*".

Por sua vez, o mandatário financeiro nacional afirma que os donativos "*se referiram a pequenas contribuições individuais dos participantes no jantar e que se tornava impraticável estar a emitir recibos de pequenos valores tendo em conta a quantidade a emitir*".

Se a resposta do Partido é incompreensível, parecendo reportar-se a questão manifestamente diversa da que aqui lhe vinha imputada, o afirmado pelo mandatário financeiro é inaceitável: a lei é clara ao exigir que as receitas obtidas em atividades de angariação de fundos sejam obrigatoriamente tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem, não podendo o mandatário financeiro escudar-se no maior trabalho que daria a emissão de recibos, quando não se trata de inexistir quitação, mas comprovativo bancário que identificasse o doador.

Em suma, confirma-se a prática, pelo Partido e seu mandatário financeiro nacional, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de indevida comprovação de receitas obtidas em angariação de fundos.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu mandatário Paulo Jorge Marques Gaspar a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.7 — A responsabilidade contraordenacional do PPM**

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 o Ministério Público promoveu a aplicação de coima ao PPM e à sua mandatária financeira nacional, Vanda Cristina da Cruz Raimundo, pela prática dos seguintes factos:

*i*) Receitas provenientes de donativos cuja data do recibo ou do depósito é posterior ao ato eleitoral, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, o que constitui contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei;

*ii*) Não envio da totalidade dos extratos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei

n.º 19/2003, o que constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma;

*iii*) Falta de prova do encerramento das contas bancárias abertas para fins da campanha;

*iv*) Falta de apresentação do balanço consolidado e do anexo ao balanço, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003;

*v*) Não apresentação das contas discriminadas por Município, em violação do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, o que constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma;

*vi*) Despesas reportadas a datas fora do período de campanha ou a campanhas eleitorais anteriores, violando o preceituado no artigo 19.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, o que constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma;

*vii*) Não apresentação, no prazo legal, das contas da campanha, que apenas deram entrada em 25 de março de 2010, quando o prazo terminava no dia 18 do mesmo mês, em violação dos arts. 27.º, n.º 1, 15.º, n.º 1, e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma.

O PPM não respondeu à Promoção (sendo que a sua mandatária financeira não foi ainda encontrada, pelo que, pelas razões referidas em 6., o processo contra a mesma deve seguir em separado). Neste quadro, com exceção do facto previsto em iii) — a cuja violação do dever, conforme acima se repetiu, não corresponde qualquer norma de sanção —, da imputação referida em iv) (violadora, na falta de mais elementos, do dever de informação — para o qual este Tribunal não tem competência sancionatória) e da constante da alínea *vii*) [face à atual redação ao artigo 27.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, aplicável ao caso por mais favorável ao arguido, impõe-se concluir pela tempestividade da apresentação das contas, nos termos que melhor se explanaram no Acórdão n.º 177/2014, ponto 9.9.A)], há que confirmar os demais factos que consubstanciam todas as ilegalidades e irregularidades verificadas, que, subjetivamente, são imputadas ao Partido a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.8 — A responsabilidade contraordenacional do PPD/PSD e do seu mandatário financeiro nacional, José Manuel de Matos Rosa**

**A**) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao PPD/PSD e ao respetivo mandatário financeiro nacional por terem sido identificadas, nas contas da campanha, ações e meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas, designadamente, almoços, comícios, equipamentos e diverso material de campanha, tudo em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Tendo o mandatário financeiro nacional, José Manuel de Matos Rosa, apresentado defesa em seu nome e em representação do Partido, não tomou, em relação a esta específica imputação, posição concreta, tendo contestado a mesma no plano geral da culpabilidade, impugnando que a mesma lhe possa ser imputável a título de dolo — o que se considerará a final. Em geral, aliás, a defesa remete amiúde para o que foi defendido perante o relatório de auditoria, solicitando melhor apreciação deste Tribunal, o que já foi feito no Acórdão n.º 231/2013, transitado em julgado e que está na origem da Promoção do Ministério Público.

No que toca aos pressupostos objetivos, mantêm-se intocados os factos julgados no Acórdão n.º 231/2013 e a conclusão a que aí se chegou, de violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. E porque da matéria apurada resulta clara a falta da devida discriminação de receitas e despesas, impõe-se concluir estarem verificados os pressupostos objetivos da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma Lei n.º 19/2003.

**B**) O Ministério Público promove também a aplicação de coimas pela violação do dever de correta discriminação de despesas, resultante da conjugação dos artigos 15.º, n.º.1 e 19.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, uma vez que, conforme se verificou no Acórdão n.º 231/2013, na documentação apresentada pelo Partido com as respetivas contas relativa a algumas despesas (com destaque para o caso do fornecedor Art & Sound, no Município do Funchal), o descritivo não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a sua razoabilidade à luz da "lista indicativa" elaborada pela ECFP ou dos preços de mercado.

Respondeu o mandatário financeiro, sempre em nome pessoal e em representação do Partido, que se trata de "*uma imputação inconcebível e inaceitável, porque não existe qualquer ilegalidade, nem nas despesas propriamente ditas, nem nas exigências legais específicas da faturação e dos recibos; nem a ECFP alguma vez definiu quaisquer exigências específicas dos descritivos das faturas e dos recibos destinadas à aferição da correspondência entre os preços pagos e os constantes da sua lista indicativa de preços*".

Não tem qualquer razão. A imputação, como resulta claro do texto da Promoção e ficou verificado no Acórdão n.º 231/2013, respeita à insuficiência da documentação de suporte de determinadas despesas que, fruto dessa insuficiência, não permitiu à auditoria aferir da razoabilidade dos preços faturados. Trata-se, pois, de uma situação de insuficiência dos comprovativos das despesas, previsto e punível, na sequência da violação do n.º 1 do artigo 15.º, no artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, cujos pressupostos objetivos assim se confirmam.

**C**) Imputada é igualmente a existência de receitas da campanha do PPD/PSD provenientes de atividades de angariação de fundos (€1.880,00) e de donativos pecuniários (€38.817,86), que foram depositadas em datas posteriores ao ato eleitoral, tendo-se também constatado através do balanço da campanha, reportado ao dia do ato eleitoral, que foram efetuadas contribuições do Partido, no montante de €1.720.416,51, após o ato eleitoral, sem que ocorram circunstâncias excecionais que o justifiquem, em incumprimento do dever genérico de organização a que se refere o artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, que, desta forma, foi violado, o que constitui contraordenação, sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

A defesa não tomou posição expressa sobre os elementos objetivos desta concreta imputação, sendo que as candidaturas e os respetivos mandatários financeiros nacionais não podem desconhecer que as receitas, tendo de ser em benefício eleitoral, devem ser recebidas (e depositadas) antes das eleições. Tal comportamento é sancionado expressamente no artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, contraordenação que fica assim confirmada.

**D**) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas ao Partido e ao seu mandatário financeiro pelo incumprimento do dever de organização contabilística ínsito no artigo 15.º, n.º 1 e sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, por se ter verificado que:

*i*) as despesas comuns (i.e., centrais) imputadas a cada Município foram incluídas nas despesas e receitas locais, não tendo sido evidenciadas de forma individualizada por cada Município (relativamente aos Municípios especificamente auditados, foi identificada, pela auditoria, a imputação local de despesas da Estrutura Central no montante de €39.163,49, relativas a custos com pessoal e outras despesas e o correspondente registo da receita);

*ii*) o Partido apresentou uma conta de despesa consolidada e não uma conta de despesas centrais, assim dificultando ou impossibilitando a avaliação da medida em que aquelas despesas centrais respeitam o limite de 10 % do limite global admissível, estabelecido no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, e não tornando possível aferir sobre a razoabilidade do critério de imputação dessas mesmas despesas;

*iii*) foi anexado às contas um recibo justificativo de um donativo em espécie (no valor de €5.970,00) obtido em Salvaterra de Magos, que não se encontra datado nem assinado pelo mandatário financeiro local.

O mandatário financeiro respondeu, reconhecendo a sua responsabilidade da alínea *ii*) acima citada, mas não tomando posição expressa quanto à materialidade dos demais pontos — em relação aos quais dirigiu a sua crítica quanto à forma como o Tribunal Constitucional vem subsumindo o elemento volitivo das infrações, na sua jurisprudência, como adiante se recuperará.

Tendo em consideração o que ficou demonstrado no Acórdão n.º 231/2013, há que confirmar que o PPD/PSD e o seu mandatário financeiro incorreram no incumprimento, constante da Promoção, do dever de refletir ou comprovar adequadamente nas contas da campanha todas as receitas e despesas, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

**E**) Mais se imputa, conforme verificado no Acórdão n.º 231/2013, não ter havido lugar à abertura de uma conta bancária específica para a campanha relativa ao Município do Funchal, em violação do vertido no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Não foi oferecida resposta específica a esta imputação, a qual resta confirmar, pois que a violação do n.º 3 do artigo 15.º gera, neste caso, a impossibilidade de que todos os fluxos financeiros realizados no âmbito da campanha se tornem integralmente comprováveis através de extratos bancários e, em consequência, preenche a previsão típica dos n.os 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

**F**) Conforme ficou julgado no Acórdão n.º 231/2013, a subvenção estatal recebida não foi reconhecida como receita nas contas individuais de cada Município, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, posto que, conforme consta da Promoção, o facto de a subvenção estatal ser paga na totalidade ao Partido não significa que a mesma não deva ser individualizada na base municipal, uma vez que,

sendo o cálculo da subvenção feito com base municipal, a Assembleia da República discrimina a subvenção que cabe a cada Município.

Respondeu o mandatário financeiro que a exiguidade de tempo entre a atribuição da subvenção e a data limite para a prestação de contas tornou impossível a correta contabilização da subvenção. Acrescentou ainda que o entendimento que o Tribunal Constitucional vem acolhendo quanto ao dever de retificação das contas não pode admitir-se no presente caso, uma vez que este Tribunal apenas o afirmou, pela primeira vez, no Acórdão n.º 346/2012 — ou seja, já depois do ato eleitoral ora em questão —, pelo que não pode concluir-se que tenha havido qualquer dolo, mesmo eventual, da parte da candidatura e do seu mandatário financeiro nacional.

Sobre a alegada "novidade" do entendimento já o Tribunal Constitucional teve oportunidade de se pronunciar, no Acórdão n.º 177/2014 (a propósito de reivindicação semelhante, apresentada pela CDU), que ora se reproduz, na parte essencial:

«*Logo no Acórdão n.º 19/2008, tirado em 15 de janeiro de 2008 — isto é, cerca de dois anos antes da data de apresentação das contas relativas às eleições legislativas realizadas em 27 de setembro de 2009 —, o Tribunal deixou claro que, "nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, as contas das campanhas eleitorais obedecem ao regime do artigo 12.º do mesmo diploma", determinando este a subordinação do regime contabilístico a seguir aos «"princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas com as devidas adaptações"». Conforme feito ainda notar, o Plano Oficial de Contas, com o "objetivo de obter uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações", estabelece, por sua vez, como «princípio contabilístico fundamental o da materialidade, segundo o qual "as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes"». Do princípio da materialidade considerou já então o Tribunal resultar, "pela própria natureza das coisas, um dever geral de retificação" das contas, na medida em que, por força daquele princípio, estas devem "refletir todos os elementos relevantes", ainda "que o facto relevante ocorra em momento posterior" ao da respetiva "apresentação".*

*Ao contrário do que sustenta a CDU, esta afirmação de um dever geral de retificação das contas da campanha em relação à totalidade dos seus elementos relevantes, incluindo quanto aos verificados após a respetiva apresentação, não constitui o resultado de uma "construção jurisprudencial que a lei não reflete expressamente" e que não devesse ser além do mais conhecida da mandatária da Coligação.*

*Conforme se retira da fundamentação seguida no Acórdão n.º 19/2008 — e retomada, sem alterações, nos Acórdãos n.º 135/2011 e 346/2012 −, a norma constante do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 pertence à categoria das normas remissivas: ao invés de descrever de forma exaustiva e completa o regime contabilístico a seguir na organização das contas dos Partidos e das campanhas eleitorais — estas por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma legal −, remete parte da sua concretização para uma outra fonte normativa — no caso, o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro, com as alterações sucessivamente introduzidas pelos Decretos-lei n.º 238/91, de 02.07, 29/93, de 12.02, 44/99, de 12.02, 367/99, de 18.09, 79/2003, de 23.04, e 35/2005, de 17.02.* [...]

*Conforme se extrai da perspetiva seguida no Acórdão n.º 19/2008, na afirmação de que "as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes", o princípio da materialidade encerra, como seu conteúdo essencial, uma ideia de necessária correspondência entre as operações efetivamente verificadas e a respetiva tradução contabilística, desta por sua vez resultando, em lógica derivação, um dever geral de retificação dos dados inscritos, dever esse que não deixará de manter-se na hipótese de o facto que determina a alteração ocorrer em momento posterior ao da apresentação das contas respetivas.*

*Para além de legalmente suportado e jurisprudencialmente clarificado nos termos descritos — o que neutraliza as objeções retiradas dos princípios da confiança e da certeza e segurança jurídicas −, o reconhecimento de que o dever geral de organização contabilística prescrito no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 compreende um dever geral de retificação dos valores discriminados a título de receitas e despesas e este o de corrigir o montante registado a título de subvenção sempre que se verifique uma alteração determinada pela redistribuição prevista no artigo 18.º do referido diploma legal, não constitui, ao contrário do que sustenta a Coligação, o resultado de uma "violação da audição prévia, com preterição da auditoria" no âmbito do processo de controlo das contas, nem confronta o Tribunal com a "eventualidade de julgar as contas, uma ou várias vezes retificadas", ainda que "nessa dimensão não devidamente auditadas".* [...]

*A retificação que assim se impunha, na medida em que poderia ter sido realizada antes do julgamento das contas apresentadas — isto é, antes da prolação do Acórdão que decide do cumprimento da obrigação de prestação de contas e da existência ou não de irregularidades nas mesmas (cf. artigo 43.º da Lei n.º 2/2005) — e se bastava com a substituição do valor originariamente inscrito por outro expressamente indicado no relatório da auditoria, não suscita, pois, as reservas colocadas pela Coligação, tanto mais que, ao contrário do que vem simultaneamente alegado, o diferencial em causa nunca poderia considerar-se devidamente registado por o ter sido nas contas anuais dos Partidos já que, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, as receitas e despesas da campanha eleitoral constam obrigatoriamente de "contas próprias restritas à mesma campanha"».*

Impõe-se concluir, pois, como no citado Acórdão n.º 177/2014: por não ter sido retificado nos termos expostos, o valor da subvenção contabilizado permaneceu aquém daquele que foi efetivamente atribuído, o que determinou uma insuficiente discriminação das receitas da campanha eleitoral, sendo tal insuficiência contraordenacionalmente relevante de acordo com a fattispecie dos n.os 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 (cf. Acórdão n.º 139/2012). A responsabilidade contraordenacional que assim se apreende não pode, além do mais, ser afastada nos termos reivindicados pela defesa já que, tendo desde logo em conta a clarificação resultante do Acórdão n.º 19/2008, não procede a alegação de que a obrigação em cujo incumprimento tal responsabilidade se funda era desconhecida das candidaturas.

**G**) Da Promoção consta que:

*i*) tendo a auditoria às contas de campanha do PPD/PSD identificado pagamentos de despesas que não foram registados como despesas da campanha, apurou-se que em relação ao Município da Moita foram realizados movimentos bancários respeitantes ao ressarcimento de candidatos por adiantamentos por estes efetuados a fornecedores, tudo conforme ficou julgado no Acórdão n.º 231/2013. O mesmo se verificou no Município de Pombal, no valor de € 1.434,00, pagos em cheque a candidatos que haviam feito adiantamentos para pagamentos a fornecedores. O pagamento, através da conta bancária da campanha, de valores que não correspondem a despesas de campanha mas sim a compensações, a par de as despesas a fornecedores terem sido pagas pelos candidatos, ainda que a título de adiantamento, viola o artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2003.

*ii*) conforme verificado no Acórdão n.º 231/2013, foram identificados, no Município de Santarém, donativos indiretos em espécie, relativos a combustíveis, no montante de € 221,51. Tratou-se, pois, do pagamento de despesas (faturas de combustível) por terceiros, assim constituindo um donativo indireto, proibido nos termos do artigo 8.º, n.º 3, *c*) da Lei n.º 19/2003.

Sobre a primeira das imputações referidas, não foi apresentada defesa específica, mantendo-se incólume a materialidade apurada no Acórdão n.º 231/2013. Resta apurar se a factualidade em causa se subsume na prática de algum dos ilícitos contraordenacionais p. e p. nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003.

Neste particular, importa reconhecer que, não obstante resultar do disposto no artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2003 que a conta da campanha não pode ser utilizada para proceder a pagamentos de despesas que não sejam eleitorais, o certo é que tais pagamentos, por si só, não correspondem a uma indevida discriminação de receitas ou despesas, conforme previsto no artigo 31.º da citada lei. Sê-lo-ia apenas caso tais despesas houvessem sido registadas como despesas da campanha — o que, conforme se apurou, não foi o caso. Tal significa que o pagamento de compensações a candidatos não encontra previsão típica de entre os tipos contraordenacionais da Lei n.º 19/2003.

Já o mesmo não se dirá quanto ao pagamento de despesas eleitorais diretamente por candidatos, mesmo a título de adiantamentos. Resultando claro do artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2003 que *todas* as despesas da campanha são pagas através da conta bancária para o efeito aberta pelas candidaturas, qualquer pagamento de despesas realizado por terceiro, em benefício da candidatura, corresponde a uma receita proibida, porque obtida de forma não admitida por lei. Em suma, trata-se de um donativo indireto. Importa recordar, quanto a estes, que como o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 19/2008 (referente às Presidenciais de 2006) e repetiu no Acórdão n. 567/2008 (ambos citados, por seu turno, no Acórdão n.º 135/2011), que os mesmos são proibidos, "desde logo por força de um princípio de transparência que rege todo o financiamento dessas campanhas. Por outro lado, pela própria interpretação da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, que se refere aos donativos de pessoas singulares, conjugada com o n.º 3 do artigo 15.º do mesmo diploma, uma vez que a exigência de fazer depositar na conta bancária da campanha todas as receitas obtidas em numerário se afigura incompatível com a admissibilidade de donativos indiretos". Por isso, a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 8.º da mesma lei é clara ao proibir os Partidos políticos de "*Receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem*".

De resto, a previsão legal referente aos "adiantamentos por conta da subvenção estatal", agora legalmente previstos no atual artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, só é aplicável aos próprios *Partidos políticos*, e não aos candidatos — nem poderia ser de outra forma, uma vez que os candidatos não recebem qualquer subvenção que possam adiantar.

Quanto à segunda das imputações, o Partido e o seu mandatário financeiro responderam que a mesma deverá reportar-se, apenas, à violação do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, não fazendo sentido que a Promoção do Ministério Público aluda ao n.º 1 do artigo 8.º da mesma lei.

De facto, a alusão ao n.º 1 do artigo 8.º deverá proceder de lapso, pois que a matéria em questão se encontra expressamente prevista na alínea *c*) do n.º 3 do mesmo artigo, no qual se proíbe expressamente os Partidos políticos de "Receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem". Aliás, como a própria defesa o aponta, a situação em causa é semelhante às situações verificadas nos Municípios da Moita e de Pombal, para cuja fundamentação ora se remete. O pagamento de despesas por terceiros é punível pelo n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, ora se confirmando a prática, pelo Partido, deste ilícito contraordenacional.

Pelo exposto, conclui-se ter o Partido incorrido, nas duas apontadas situações, na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 30.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 (neste caso, estamos perante uma infração pela qual só o Partido responde contraordenacionalmente, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 — obtenção de receitas por formas não consentidas pela lei).

**H**) Da Promoção consta igualmente que existem despesas registadas nas contas da campanha do PPD/PSD, no montante total de €74.561,88, para as quais os documentos de suporte não cumprem a totalidade dos requisitos legais, incumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 e, como tal, suscetível de integrar a contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

Em resposta, embora não contestando a materialidade apurada no Acórdão n.º 231/2013, o mandatário financeiro apontou o facto de no mesmo aresto se ter referido que a resposta apresentada pelo Partido ao relatório de auditoria — que remetia para as respostas dos mandatários financeiros locais, segundo os quais não era possível descortinar quais as faturas que não cumprem a totalidade dos requisitos — foi considerada injustificada, referindo-se que "*tal verificação caberá a cada mandatário financeiro local, através da devida análise dos documentos de suporte das despesas*". Com esta citação pretende o mandatário financeiro afastar a sua responsabilidade pessoal na infração, por a mesma apenas poder imputar-se aos mandatários financeiros locais.

Sendo certo que a factualidade apurada confirma a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003 (por falta da devida comprovação de despesas), não tem razão o mandatário financeiro nacional quando se pretende excluir da responsabilidade pessoal na infração, pois que a respetiva atuação foi cocausal da mesma, conforme se explicou em 8.3. e para o que ora se remete. Ao mandatário financeiro nacional cabia, desde logo, assegurar que os documentos constantes das contas da campanha cumpriam os requisitos legais, determinando, se caso fosse, que os mandatários financeiros locais procedessem em conformidade no sentido de reparar as deficiências ou ilegalidades.

**I**) Mais se refere na Promoção que o somatório das receitas e das despesas de campanha do PPD/PSD não é concordante com os montantes apresentados na conta de receitas e despesas consolidadas. Além disso, verificou-se pelas contas consolidadas que o resultado obtido com a campanha foi nulo, situação que não está em conformidade com o somatório das receitas e das despesas de campanha dos Municípios. Em concreto, conforme se apurou no Acórdão n.º 231/2013, ficou por explicar a razão para a diferença de €188.160,10 alegadamente respeitantes a "despesas da estrutura central da campanha", desconhecendo-se onde foram estas despesas consideradas, em que Municípios e em que montantes. Por outro lado, a subvenção estatal não foi corrigida após o Partido ter corrigido os montantes das receitas de angariação de fundo. Violando esta factualidade o artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, é a mesma subsumível à prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

O Partido e respetivo mandatário financeiro remeteram a sua defesa para o que foi explanado no ponto D.2. da resposta ao relatório de auditoria, solicitando ao Tribunal que retome a consideração do que foi então defendido, concluindo, a final, pela não verificação de qualquer infração.

Conforme já se afirmou, as respostas apresentadas pelos Partidos e seus mandatários financeiros ao relatório de auditoria foram devidamente analisadas e ponderadas no Acórdão n.º 231/2013, já transitado em julgado.

E como se apurou em tal aresto, a factualidade em causa violou o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 e, por corresponder à indevida ou insuficiente discriminação de receitas e despesas — designadamente quanto à ausência de esclarecimento nas contas da concreta imputação das despesas acima identificadas, no valor de € 188.160,10 —, subsume-se na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei, que ora se confirma.

**J**) O Ministério Público promove também a aplicação de coima ao PPD/PSD e respetivo mandatário financeiro por se terem identificado despesas, no montante total de € 585.276,49, que foram faturadas após o ato eleitoral, em violação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003. Em concreto, as ocorrências verificadas nos Municípios da Figueira da Foz, Loures, Oliveira de Azeméis e Moita ficaram por explicar. Tal facto é suscetível de configurar a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

O Partido e respetivo mandatário financeiro não apresentaram resposta específica a esta imputação, sendo que nenhuma das situações julgadas no Acórdão n.º 231/2013 obteve explicação ou justificação, tudo resultando na falta da comprovação devida de que tais despesas se reportavam ao ato eleitoral em causa e que foram contraídas em benefício da mesma. Como tal, resta dar por verificada a contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**K**) A Promoção imputa ainda ao PPD/PSD e respetivo mandatário financeiro o empolamento do montante da dívida no balanço consolidado da campanha, em virtude de se ter feito refletir nesse balanço o valor de um empréstimo contraído pelo Partido, em violação do dever ínsito nos artigos 12.º e 15.º da Lei n.º 19/2003.

Em resposta, o Partido e respetivo mandatário financeiro remeteram, mais uma vez, para o que haviam defendido perante o relatório de auditoria, afirmando que nessa ocasião o Partido assinalou e considerou corrigido o lapso, o que terá sido ignorado pelo Acórdão n.º 231/2013 e pela Promoção, que persistiram na errada ideia de que se verificou um empolamento da dívida contabilizada, quando é certo que os dois valores de dívida apresentada se reportam a dois momentos distintos: a data da eleição e a data de apresentação de contas.

Refira-se, em primeiro lugar, que a questão não releva do diverso momento a que as contas se reportam. O que se apurou no Acórdão n.º 231/2013 foi que, perante o indício de que um empréstimo contraído pelo Partido havia sido contabilizado como dívida da campanha, tal facto seria, por si só, violador do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. Ora, na resposta então apresentada, o Partido reconheceu o lapso no balanço consolidado, pois que onde constava a referência ao empréstimo se deveria ler "*Contribuições do PSD para a Campanha Eleitoral Autárquica 2009 — Adiantamento por conta da Subvenção Pública a receber*", mais acrescentando que tal valor foi posteriormente pago pela campanha ao Partido, após o efetivo recebimento da subvenção. Ora, perante tal evidência, não poderia o lapso (reconhecido pelo Partido) deixar de ser considerado como uma violação do dever genérico de organização contabilística, como o foi (sendo que, ao contrário do referido pela defesa e do constante da Promoção, aquele Acórdão *não* concluiu ter existido um empolamento, mas uma violação daquele dever procedente do lapso reconhecido).

Questão diversa é a de saber se tal lapso corresponde à prática de uma contraordenação. No caso, entende o Tribunal que a resposta deve ser negativa, por se circunscrever a um erro que, por apenas se reportar ao balanço, não corresponde à indevida discriminação de receitas ou despesas. Com efeito, a despesa existia, embora devesse ter sido registada com qualificação diversa: contribuição do Partido a título de adiantamento da subvenção, ao invés de empréstimo. Logo, importa, neste caso particular, absolver o Partido e seu mandatário financeiro desta concreta imputação.

**L**) Tendo-se apurado, nas contas de campanha do PPD/PSD relativas ao Município de Santarém, a atribuição de donativos em numerário, no valor total de € 140,00, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, promove-se a condenação do Partido e seu responsável financeiro pela prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

O Partido e respetivo mandatário financeiro não apresentaram resposta específica a esta imputação, impondo-se concluir, face ao apurado no Acórdão n.º 231/2013, pelo incumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003 e, por consequência, pelo preenchimento do ilícito objetivo tipificado nos n.os 1 e 2 do artigo 31.º da mesma Lei, na modalidade de insuficiente ou deficiente comprovação das receitas obtidas, pois que tal donativo deveria ter sido titulado por cheque ou por outro meio bancário que permitisse a identificação do montante e da sua origem. A menor materialidade apurada será objeto de ponderação em sede de determinação da medida concreta da sanção a aplicar.

**M**) Por fim, apurou-se, pela análise do balanço consolidado, reportado à data do ato eleitoral, que o PSD tem a receber das campanhas referentes às coligações em que participou o montante de €3.484.246,16 — montante esse que ainda subsiste no balanço consolidado reportado à data da apresentação de contas —, não se descortinando como se decompõe tal montante por coligação (pois que as contas consolidadas incluíram as relativas às coligações e não apenas às contas municipais), nem se,

entretanto, tal montante já foi (e como foi) ressarcido. Tal materialidade viola o dever ínsito no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 e subsume-se à prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

O Partido e seu mandatário financeiro responderam, tendo este assumido a responsabilidade pelo facto, admitindo as deficiências na comprovação do recebimento de montantes inerentes a coligações e na justificação da consolidação das contas das campanhas das coligações.

Com efeito, as deficiências na comprovação de receitas e/ou despesas, como assim a falta de decomposição dos montantes por coligação — não passível de suprir pela demais documentação apresentada — importam a conclusão de que o Partido e o seu mandatário financeiro incorreram na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu mandatário José Manuel Matos Rosa a título de dolo (remetendo-se ainda, neste ponto, para o que ficou plasmado nos pontos 8.3. e 8.5.). Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.9 — A responsabilidade contraordenacional do PS e do seu mandatário financeiro nacional, Jaime José Parente Pinheiro de Freitas**

**A**) O Ministério Público promove a aplicação de coimas ao PS e ao seu mandatário financeiro nacional pela subavaliação das contas da campanha, por terem existido algumas ações e meios que não foram refletidos nas contas — designadamente as despesas respeitantes ao Município do Porto relativas às faixas "Alfredo Fontinha" e do Município do Seixal relativas a cartazes com o candidato, bem como as relativas ao Município de Matosinhos, que omitiu o registo de despesa da atuação de uma banda —, assim se desrespeitando o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, o que constitui contraordenação punível nos termos do artigo 31.º da mesma Lei.

O PS respondeu, recuperando a argumentação que havia expendido perante o relatório de auditoria — mormente, o facto de as despesas não terem sido autorizadas ou conhecidas pelos mandatários financeiros locais e de uma das despesas se encontrar documentada -, argumentação essa que foi objeto de ponderação no Acórdão n.º 231/2013, pelo que não cabe agora reapreciar tal matéria, já transitada em julgado.

Importa agora verificar se tais omissões configuram a prática de uma contraordenação. Neste particular, é *mister* reconhecer que o facto de as despesas relativas aos Municípios do Porto e do Seixal terem sido feitas sem autorização ou conhecimento dos mandatários financeiros, locais e nacional — facto que não foi contraditado -, impõe o afastamento da responsabilidade do Partido e do seu mandatário financeiro. Com efeito, não pode em tais casos afirmar-se, sem mais, que se tratou de despesas realizadas pela própria candidatura, conforme exige o artigo 19.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, na determinação do que sejam despesas de campanha. Sobre esta questão pronunciou-se já este Tribunal, no Acórdão n.º 19/2008, no qual se clarificou, no que a esta matéria importa, que "*só aquelas despesas que possam ser imputadas às candidaturas — isto é aquelas pelas quais a candidatura possa ser responsabilizada* (sobre as quais tenha tido poder de decisão) — podem preencher o conceito de despesas de campanha eleitoral, sob pena de, como já se disse, serem terceiros — e não a própria candidatura — a decidir como vão ser geridos os limites das despesas de campanha eleitoral impostos pelo referido artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, viabilizando ou inviabilizando a realização de determinados eventos". Esta jurisprudência, reiterada no Acórdão n.º 567/2008, é aqui inteiramente aplicável, pelo que deverá afastar-se a responsabilidade contraordenacional naquelas duas situações. O mesmo já não se dirá, porém, quanto à atuação de uma banda no Município de Matosinhos. Conforme se verificou no Acórdão n.º 231/2013, o próprio Partido reconheceu tal despesa, mas o registo da mesma foi omitido nas contas da campanha apresentadas ao Tribunal Constitucional.

Neste caso, a omissão de registo da despesa assim identificada, violadora do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, configura a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei, que ora se confirma.

**B**) É também imputado que algumas receitas de campanha do PS, provenientes de atividades de angariação de fundos, foram recolhidas e depositadas em datas posteriores ao ato eleitoral: assim sucedeu nos Municípios de Penafiel e de Matosinhos. Esta violação do artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 é suscetível de configurar a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma Lei.

Em resposta, afirma o Partido que, tal como já antes havia defendido perante o relatório de auditoria, os mandatários financeiros locais "*ou mandavam estornar os valores em causa, o que implicava aumentar o valor da subvenção pública a receber, ou mantinham os valores depositados, verificando-se a redução da subvenção pública a receber*".

A resposta não afasta a responsabilidade do Partido ou do seu mandatário financeiro nacional. Com efeito, exigindo a lei que as receitas da campanha tenham de ser realizadas no período da mesma, não podem considerar-se receitas da campanha obtidas em ações de angariação de fundo as que sejam recolhidas e depositadas *após* o ato eleitoral. Logo, o respetivo registo determina a sobreavaliação das receitas no montante correspondente, com a subsequente violação do n.º 1 do artigo 15.º e, por importar uma indevida discriminação de receitas, a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.

**C**) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas ao Partido e ao seu mandatário financeiro pelo incumprimento do dever de encerrar as contas bancárias da campanha.

O Partido respondeu que procedeu ao encerramento devido de todas as contas bancárias abertas para os fins da campanha.

Conforme já acima se referiu, o Tribunal Constitucional entende que embora o não encerramento de todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas constitua uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, a verdade é que aquela conduta não se inclui nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003. Assim, apenas resta concluir pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contraordenacional do PS ou do seu mandatário financeiro.

**D**) Finalmente, o Ministério Público promove ainda a aplicação de coima ao PS por se ter verificado, conforme se apurou no Acórdão n.º 231/2013, que no Município de Matosinhos o candidato contraiu um empréstimo pessoal, tendo utilizado o mesmo para pagamento de despesas da campanha, sendo que o pagamento dos encargos daquele empréstimo foi suportado pela conta da campanha. Sendo ilegal a concessão de empréstimos às campanhas, necessariamente ilegal é também o pagamento dos encargos desses mesmos empréstimos pela conta bancária da campanha. Conforme consta da Promoção, tal situação configura a perceção de receitas proibidas. A subsequente violação do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 é suscetível de configurar a prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 30.º, n.º 1 da mesma Lei.

Respondeu o Partido, recordando que, como havia já afirmado perante o relatório de auditoria, quando o mandatário financeiro nacional recebeu as contas da campanha do Município de Matosinhos detetou um movimento de €50.000,00 na conta bancária que, na falta de mais elementos, admitiu corresponder a donativos, "*uma vez que o Mandatário Financeiro local desta campanha e de todas as outras, não tinham poderes para efetuar a operação bancária — empréstimo bancário*". Como tal, afirma o Partido, não podem este nem o mandatário financeiro nacional ser penalizados "*por atos praticados por terceiros*".

Importa recordar o que se apurou no Acórdão n.º 231/2013, ainda por referência ao constante do relatório de auditoria e às respostas que ficaram vertidas nos autos: as contas da campanha relativas ao Município de Matosinhos incluem donativos, no montante de €50.000,00 euros, recebidos após a data do ato eleitoral e relativamente aos quais, não sendo clara a sua natureza, se perfilou corresponderem a um empréstimo. Em resposta às dúvidas suscitadas, o Partido respondeu ter assumido o que acima se transcreveu. Porém, ouvida a mandatária financeira local, Olga Maria da Costa Maia, a mesma veio esclarecer que "*não houve qualquer donativo de nenhum elemento da direção de campanha ou do candidato, pelo que não há consequentemente qualquer registo contabilístico; o empréstimo contraído pelo candidato e pela direção de campanha de Matosinhos para as Eleições Autárquicas 2009 foi utilizado para suprir insuficiências de tesouraria, decorrentes exclusivamente do atraso no recebimento da subvenção estatal.* [...] *A constatação da inexistência de verbas na conta para fazer face ao cumprimento de obrigações com fornecedores levou à imprescindibilidade de contrair o empréstimo que, nessa conformidade configurou, a própria subvenção estatal, só podendo ser encarada como tal. É evidente que os encargos financeiros resultantes do empréstimo já não podem ser encarados como subvenção estatal, mas resultam da operação bancária referida e não deixam de ser nos termos da lei consideradas despesas legítimas dos Partidos políticos, no entanto foram completamente assumidos pelos diretores da campanha e pelo candidato*".

Assim, ficou demonstrado que, perante a alegada insuficiência de tesouraria, o candidato contraiu um empréstimo pessoal e utilizou-o no pagamento de despesas da campanha. Para o efeito, porém, ao invés de depositar valores na conta da campanha (como donativos) e, de seguida, proceder ao pagamento das despesas através da conta bancária aberta para o efeito, aquele candidato procedeu ao pagamento direto de despesas, configurando tal pagamento como um "adiantamento por conta da subvenção". Ora, uma vez que o candidato, a título pessoal,

não tem direito ao recebimento de qualquer subvenção — pois que a mesma é devida, no caso, ao Partido e apenas os Partidos podem proceder a adiantamentos (cf.artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003) —, não poderia "adiantar" quantias por conta de tal subvenção. Logo, com a atuação descrita, a candidatura beneficiou de pagamentos de despesas por terceiros, alheios à conta bancária da campanha.

Para mais, foram debitados na própria conta da campanha os encargos do empréstimo pessoal do candidato, o que é igualmente injustificável (embora, nesta parte, não corresponda a uma infração contraordenacional, uma vez que tais movimentos não foram contabilizados como despesa).

O pagamento de despesas da campanha por terceiros configura, pois, a perceção de receitas proibidas para a campanha e é punido como contraordenação no artigo 30.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003. Importa ainda recordar que, neste caso, estamos perante uma infração pela qual só o Partido responde contraordenacionalmente, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 (obtenção de receitas por formas não consentidas pela lei), pois que a competência para conhecer e aplicar a sanção prevista no artigo 28.º da mesma Lei não pertence ao Tribunal Constitucional.

Conclui-se, pois, ter o Partido incorrido na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 30.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu mandatário Jaime José Parente Pinheiro de Freitas a título de dolo (remetendo-se ainda, neste ponto, para o que ficou plasmado nos pontos 8.3. e 8.5.). Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.10 — A responsabilidade contraordenacional do PTP e do seu mandatário financeiro nacional, Joaquim de Jesus Magalhães Fonseca**

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 o Ministério Público promoveu a aplicação de uma coima ao PTP e ao seu mandatário financeiro nacional, Joaquim de Jesus Magalhães Fonseca, pela prática dos seguintes factos:

*i*) Falta de registo das despesas associadas com cartazes e utilização de espaço para a campanha, e falta de registo de donativo de um candidato, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, subsumível na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei;

*ii*) Violação do dever de devida discriminação de despesas, na sequência da insuficiência do descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no valor total de € 6.845,70, cuja falta de clareza não permite aferir da razoabilidade do seu montante, em violação do vertido nos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, assim configurando a prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º da mesma lei;

*iii*) Omissão de entrega dos extratos bancários das contas abertas para os fins da campanha eleitoral, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 7 da Lei n.º 19/2003, suscetível de configurar a prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º da mesma lei;

*iv*) Omissão de comprovação do encerramento das contas bancárias abertas para os fins da campanha eleitoral, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2003;

*v*) Pagamento de despesas pelos candidatos e não através das contas bancárias da campanha, representando a obtenção de receitas ilícitas, com a violação do disposto no artigo 16.º, n.os 1, *c*) e 3 e 15.º da Lei n.º 19/2003 e sendo suscetível de configurar a prática de uma contraordenação p. e p. pelo n.º 1 do artigo 30.º da mesma lei;

*vi*) Não apresentação do balanço consolidado nem do anexo ao balanço, em violação do dever constante do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

*vii*) Imputação das despesas relativas à publicação dos anúncios dos mandatários financeiros locais dos Municípios de Lisboa e da Amadora, integralmente na conta de campanha do Município de Lisboa, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, suscetível de configurar a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei.

Nem o PTP nem o seu mandatário financeiro responderam à Promoção. Neste quadro, com exceção do facto previsto em iv), a cuja violação do dever, conforme acima se repetiu, não corresponde qualquer norma de sanção, e do referido em vi) (apenas violadora, na falta de mais elementos, do dever de informação — para o qual este Tribunal não tem competência sancionatória), há que confirmar os factos que consubstanciam todas as ilegalidades e irregularidades verificadas, que, subjetivamente, são imputados ao Partido e ao mandatário Joaquim de Jesus Magalhães Fonseca (com exceção para a contraordenação prevista no artigo 30.º, n.º 1, apenas aplicável a Partidos políticos) a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo. A menor materialidade apurada na imputação constante da alínea *vii*) será objeto de ponderação em sede de determinação da medida concreta da sanção a aplicar.

**9.11 — A responsabilidade contraordenacional da Coligação Democrática Unitária — PCP-PEV — e da sua mandatária financeira, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**

Importa, no caso da coligação **PCP/PEV**, começar por fazer um esclarecimento adicional relativo aos responsáveis pela violação das regras de financiamento e de apresentação das respetivas contas definidas na Lei n.º 19/2003, na medida em que se trata de uma coligação formada pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) (designadamente no Acórdão n.º 403/2005, que procedeu à anotação da CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) como coligação de Partidos para fins eleitorais com o objetivo de concorrer, em todos os círculos eleitorais, na eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais a realizar no dia 9 de outubro de 2005). Ora, como, numa situação equivalente, se concluiu no Acórdão n.º 417/2007, "apesar de o artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, apenas prever expressamente a punição dos Partidos políticos, nada dizendo acerca das coligações, deve entender-se que as ações e omissões imputáveis a estas são sancionáveis nos mesmos termos. Com efeito, a Lei Eleitoral para a Assembleia de República (Lei n.º 14/79, de 16 maio, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de agosto) dispõe que «as candidaturas são apresentadas pelos Partidos políticos, isoladamente ou em coligação» (artigo 21.º, n.º 1) e que «é aplicável às coligações de Partidos para fins eleitorais o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de novembro» (artigo 22.º, n.º 3). Este decreto-lei foi entretanto revogado e substituído pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, mas a norma contida no seu artigo 12.º, n.º 3, foi reproduzida no novo diploma, no artigo 11.º, n.º 3: aí se diz que «uma coligação não constitui entidade distinta da dos Partidos políticos que a integram» Assim sendo, considera-se que a responsabilidade pelas ilegalidades e irregularidades cometidas pela CDU, no âmbito da campanha [...], recai sobre os Partidos políticos que a integram, isto é, o PCP e o PEV". Isto dito, vejamos.

**A**) Vem imputada, em primeiro lugar, o depósito de receitas provenientes de atividades de angariação de fundos cuja data é posterior ao ato eleitoral, em violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu a coligação, através da sua mandatária financeira nacional, que as receitas em causa foram obtidas antes do ato eleitoral e que apenas o respetivo depósito foi efetuado em data posterior. Mais afirma a defesa que a irregularidade em causa não constitui um ilícito contraordenacional, pois não corresponde à violação de qualquer norma legal mas, quando muito, a uma recomendação da ECFP, a tudo acrescendo que, a existir alguma norma que sancione a factualidade em questão, a mesma apenas foi introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, com o novo n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 (que determina que as receitas obtidas com donativos ou em ações de angariação de fundos, quando respeitantes ao último dia de campanha, são depositadas até ao terceiro dia útil seguinte) — logo, posterior à data dos factos e, por isso, inaplicável ao caso dos autos.

Não têm razão a coligação e sua mandatária financeira.

Antes de mais, ficou expressamente referido no ponto 7.10. F) do Acórdão n.º 231/2013 que a factualidade agora apontada na Promoção do Ministério Público era violadora do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, pelo que nenhuma razão assiste à defesa quando afirma não existir norma legal violada. Em segundo lugar, não pode também a CDU pretender ignorar o que o Tribunal Constitucional já vinha afirmando desde o Acórdão n.º 563/2006 (e repetido no Acórdão n.º 19/2008, entre outros) sobre esta matéria, designadamente que as receitas da campanha se destinam a promover uma candidatura, devendo, em princípio, ser percebidas até ao ato eleitoral, princípio este que admite exceções, em situações específicas e devidamente justificadas. Ora, o que sucedeu no caso dos autos foi que a CDU não justificou devidamente as receitas em causa, pelo que não foi possível aceitá-las como *receitas da campanha*.

Tal facto, violador do princípio ínsito no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, confirma a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da mesma lei, na vertente de *insuficiente comprovação de receitas da campanha*.

**B**) O Ministério Público promove ainda a aplicação de coima à PCP-PEV e à mandatária financeira nacional por terem sido cedidos à cam-

panha da CDU, pelo PCP e por militantes, um conjunto de equipamentos que não foram valorizados nem registados nas contas de campanha e ainda que foram utilizados outros equipamentos adquiridos no âmbito de outras campanhas ocorridas no mesmo ano, igualmente não imputadas nas contas da campanha, tudo em violação do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

Conforme se referiu no Acórdão n.º 231/2013, sobre esta concreta materialidade, a CDU respondeu ao relatório de auditoria afirmando "a opção política de não contabilizar e valorizar as cedências feitas pelos Partidos, contrariando o entendimento que este Tribunal tem proferido em diversos Acórdãos".

Sucede que a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, introduziu uma alteração relevante na Lei n.º 19/2003, nela passando a dispor, no novo n.º 5 do artigo 16.º, que a utilização dos bens afetos ao património do Partido político, bem como a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha. E uma vez que dos autos não consta informação suficiente sobre a eventual cedência de bens de militantes (é apenas certa a cedência de bens dos Partidos coligados), impõe o artigo 3.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, a aplicação aos arguidos do regime legal que se mostra concretamente mais favorável. No caso, pois, atento o teor do atual n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, resta absolver o Partido e sua mandatária financeira nacional da prática desta concreta infração que lhes vinha imputada.

**C**) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas pela subavaliação das receitas da campanha, conforme verificado no Acórdão n.º 231/2013, no montante de € 37.648,11, uma vez que o montante das receitas provenientes de subvenção estatal registada nas contas da campanha da CDU (€4.392.466,55) não corresponde ao efetivamente recebido da Assembleia da República (€4.430.115,11), sendo que a coligação estava obrigada a retificar as respetivas contas no momento em que conheceu tal diferença. Ao não proceder a tal retificação, violou o artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, incorrendo na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu a coligação afirmando, no essencial, que a Promoção assenta numa construção jurisprudencial do Tribunal Constitucional que não encontra guarida na lei e que, no caso dos autos, surge num "clima de verdadeira novidade" que, por isso, deverá impor a absolvição dos arguidos. De resto, acrescenta, nunca foi ouvida quanto à omissão de tal dever, pelo que foi preterido o respetivo direito de audição.

Em primeiro lugar, não faz sentido alegar a preterição do direito de audição quando à coligação foi dada a oportunidade de se pronunciar sobre o relatório de auditoria e quando idêntico direito teve de responder, como respondeu, à Promoção do Ministério Público. Por outro lado, conforme já se assinalou [*supra*, pontos 9.1.C) e 9.8.F), para cuja fundamentação ora se remete], o entendimento de que o artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 impõe um dever de retificação das contas, nada tem de novo, sendo que a coligação não podia ignorar o que havia sido já decidido no Acórdão n.º 19/2008, prolatado em data *anterior* ao ato eleitoral ora em causa. Ou seja, nenhuma justificação tinha a coligação para não retificar as contas da campanha, sanando oportunamente a falha que afetava as mesmas.

Por fim, importa concluir que o vício que ficou descrito se subsume na previsão típica p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de indevida ou insuficiente discriminação das receitas registadas, cuja prática ora se confirma.

**D**) O Ministério Público promove ainda a aplicação de coimas aos Partidos que integram a coligação e à respetiva mandatária financeira nacional pelo facto de a maioria dos recibos de donativos obtidos em angariações de fundo, designadamente, donativos de pequenos montantes, não estarem titulados por cheque ou outro meio bancário, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2003.

Respondeu a coligação, afirmando que a Promoção confunde donativos com angariação de fundos, "*sendo incerto se pretende promover uma sanção por via da angariação de fundos, se por via da recolha de donativos*". Termina reconhecendo ter tido "*dificuldade em identificar a passagem por meio bancário de apenas € 2.127,03*" (num total de € 24.074,74 de donativos obtidos), mas defendendo ter facultado à auditoria "*a identificação do montante e da sua origem"*, o que cumpre, por si só, o exigido pela lei.

Não sendo compreensível a afirmação da coligação de que a Promoção confunde conceitos e se reporta a regimes jurídicos diversos — pois que resulta claro do texto da Promoção (como, aliás, já resultava cristalino do relatório de auditoria e do texto do Acórdão n.º 231/2013) que o que está em causa é o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º Lei n.º 19/2003 —, ficou verificado naquele Acórdão que parte das receitas obtidas em angariações de fundos não foi titulada por cheque ou outro meio bancário.

Tanto basta para preencher os pressupostos típicos da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de insuficiente ou deficiente comprovação das receitas obtidas através da angariação de fundos.

Finalmente, considera o Tribunal que os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas, com exceção das aí apontadas em relação à contabilização adequada da totalidade das receitas e despesas, devem ser imputadas aos Partidos e à mandatária da coligação por eles constituída, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos, a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.12 — A responsabilidade contraordenacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP e do seu mandatário financeiro, José Manuel Marques de Matos Rosa**

**A**) O Ministério Público promove a aplicação de coimas à coligação PPD/PSD.CDS-PP e seu mandatário financeiro pela identificação — verificada no Acórdão n.º 231/2013 — de ações e meios de campanha em relação aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha (nomeadamente, jantares e almoços, arruadas, equipamentos e diverso material de campanha), nem as relativas aos serviços de contabilidade, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

A coligação respondeu, através do respetivo mandatário financeiro, remetendo para o que se havia já defendido perante o relatório de auditoria, defesa essa que foi oportunamente ponderada no Acórdão n.º 231/2013, no qual se concluiu conforme vertido na Promoção. Acrescentou apenas, quanto aos serviços de contabilidade, que os mesmos foram, por razões de racionalidade funcional e económica, cometidos a uma estrutura central reforçada e contabilizados na conta de despesas comuns ou centrais — questão que também não foi ignorada pelo Acórdão n.º 231/2013, tendo-se considerado a documentação apresentada como insuficiente.

A materialidade assim apurada configura a prática, pela coligação e respetivo mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, por deficiente ou insuficiente discriminação de despesas e receitas.

**B**) A coligação PPD/PSD.CDS-PP não apresentou os extratos das contas bancárias associadas às contas de campanha, até à data do encerramento daquelas, assim desrespeitando o artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*) (aplicável por força do artigo 15.º n.º 1), da Lei n.º 19/2003. O incumprimento deste dever constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003. Mais se refere na Promoção também não ter a coligação apresentado evidência do encerramento de tais contas e de, no Município de Cascais, ter procedido à abertura de mais do que uma conta bancária para os fins da campanha.

A coligação apenas respondeu quanto à abertura de mais do que uma conta bancária, afirmando que tal facto não constitui contraordenação.

Quanto à falta de prova do encerramento das contas bancárias abertas para os fins da campanha eleitoral, reitera-se o que acima se decidiu: o não encerramento de todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas constitui uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, mas, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, tal conduta não se inclui nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, pelo que nenhuma contraordenação se verifica, nesta parte.

O mesmo se diga quanto à existência de duas contas bancárias. Conforme se decidiu no Acórdão n.º 177/2014, "*No caso da abertura de mais do que uma conta bancária, apenas o tipo-de-ilícito previsto no artigo 31.º se apresenta, à partida, mobilizável. Sendo seguro que a abertura de mais do que uma conta bancária é insuscetível de interferir na discriminação das receitas e/ou despesas da campanha — na medida em que não é passível de originar a contabilização indevida de valores ou a não contabilização de valores que devessem ser contabilizados —, a questão da relevância contraordenacional da violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 no âmbito do tipo legal previsto no respetivo artigo 31.º prende-se apenas com a comprovação devida — isto é, nos termos legalmente prescritos — de umas, de outras ou de ambas. Ora, do ponto de vista da ratio subjacente ao referido tipo objetivo de ilícito, a relação que se crê poder estabelecer-se entre o dever legal de abertura de uma conta bancária especificamente constituída para as contas da campanha, onde sejam "depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas" à mesma respeitantes, e a exigência de comprovação devida de umas e de outras é apenas a de que todos os fluxos financeiros realizados no âmbito da campanha se tornem integralmente comprováveis através de extratos bancários, o que, não*

*sendo necessariamente inviabilizado pela abertura, em si mesma considerada, de mais do que uma conta bancária para a campanha, exclui a relevância contraordenacional desta modalidade de incumprimento do dever imposto no n.º 3 do artigo 15.º, da Lei n.º 19/2003*".

Resta conhecer da omissão de apresentação de extratos bancários das contas associadas à campanha, a qual configura, pela deficiente ou insuficiente comprovação de receitas e despesas, a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**C**) Mais se promove a aplicação de coima por a coligação não ter cumprido o dever de individualizar o valor da subvenção recebida por Município, decorrente do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu a coligação, através do seu mandatário financeiro, que a exiguidade de tempo entre a atribuição da subvenção e a data limite para a prestação de contas tornou impossível a correta contabilização da subvenção. Acrescentou ainda que o entendimento que o Tribunal Constitucional vem acolhendo quanto ao dever de retificação das contas não pode admitir-se no presente caso, uma vez que este Tribunal apenas o afirmou, pela primeira vez, no Acórdão n.º 346/2012 — ou seja, já depois do ato eleitoral ora em questão —, pelo que não pode concluir-se que tenha havido qualquer dolo, mesmo eventual, da parte da candidatura e do seu mandatário financeiro nacional.

Tal argumentação foi já rebatida no ponto 9.8.F), cuja fundamentação ora se dá por integralmente reproduzida, concluindo-se ter a coligação e o seu mandatário financeiro incorrido na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**D**) Promove-se ainda a aplicação de coima à coligação e seu mandatário financeiro nacional pelo facto, verificado no Acórdão n.º 231/2013, de existirem pagamentos de despesas, pela conta bancária da campanha no Município de Matosinhos, que não foram registados nas contas como despesas da campanha.

A resposta da coligação resume-se a recordar que "os serviços de contabilidade da campanha foram cometidos a uma estrutura central reforçada", resposta que não afasta a materialidade que ficou apurada no Acórdão n.º 231/2013, nem justifica a omissão do registo daquelas despesas, impondo-se concluir pela prática, pela coligação e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**E**) Promove-se também a aplicação de coima à coligação pela violação do disposto no artigo 8.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2003, por a liquidação de despesas da campanha (no valor de €3.292,10), relativamente ao Município de Fafe, ter sido realizada diretamente pelo mandatário financeiro local, o que constitui um donativo indireto. Também em relação ao Município de Aveiro se constatou que foram liquidadas, por terceiros, despesas no montante de € 10.151,11.

Respondeu a coligação, defendendo não se ter *"verificado qualquer financiamento indireto sancionável, pois que o financiamento indireto pressupõe uma atuação destinada a financiar de forma obscura e ínvia, razão por que o Tribunal Constitucional apelou ao princípio da transparência. Ora, nos casos* sub judice *essa atuação destinada a financiar de forma obscura e ínvia não aconteceu. O que aconteceu foi perfeitamente claro quanto às pessoas e aos montantes envolvidos. Tratou-se, subjetiva e objetivamente, de atuações traduzidas em meros adiantamentos para despesas, devidamente reembolsados ou confirmados como donativos dentro dos limites legais*".

Trata-se de questão semelhante à que foi tratada no ponto 9.8.G), cuja fundamentação ora se dá por reproduzida, por aqui integralmente aplicável. O pagamento de despesas da campanha por terceiros, candidatos ou mandatários locais, corresponde a donativos indiretos, proibidos por lei, sendo que a possibilidade de proceder a adiantamentos do pagamento de despesas está reservada aos Partidos políticos que, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, podem fazer adiantamentos à campanha, *por conta da subvenção estatal a receber*, devendo certificar devidamente tais contribuições. Precisamente por força do princípio da transparência, qualquer pagamento de despesas por terceiro não pode ser aceite, não tendo razão a coligação e seu mandatário financeiro quando afirmam que tem de existir um propósito obscuro ou ínvio para o efeito (o tipo legal de contraordenação, desde logo, não o exige) ou que o facto de os montantes e doadores serem conhecidos afaste a punibilidade.

Em suma, tal como se concluiu quanto ao analisado em 9.9.G), também aqui resta concluir ter a coligação incorrido, nas duas situações identificadas, na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 30.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 (mais se recordando que estamos perante uma infração pela qual só o Partido responde contraordenacionalmente, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 — obtenção de receitas por formas não consentidas pela lei).

**F**) Mais se promove a aplicação de coimas à coligação e seu mandatário financeiro pela omissão de devida certificação das contribuições do CDS-PP para a campanha, em violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Apenas o mandatário financeiro contestou a respetiva responsabilização pessoal, afirmando que insistiu junto dos vários Partidos da coligação para obter a devida certificação, o que não obteve daqueles Partidos (no caso, do CDS-PP) em tempo útil. Pese embora o afirmado pelo mandatário financeiro nacional, a prova constante dos autos, quanto a esta matéria, é insuficiente para afastar a participação cocausal do arguido na produção do resultado, nos termos que se desenvolveram no ponto 8.3. Com efeito, para além de, neste ponto, nenhuma testemunha ter asseverado o específico facto de quando — e de que forma — procurou o mandatário financeiro nacional obter do CDS-PP a devida certificação (de resto, nenhum responsável do CDS-PP foi arrolado como testemunha), estando o arguido obrigado a evitar que o resultado ilícito se verificasse, ficou por demonstrar que a ação do mesmo tivesse sido a adequada e suficiente para evitar aquele resultado. Assim, o alegado não afasta a respetiva responsabilização, ainda que deva ser ponderado em sede de medida da sanção a aplicar.

A materialidade apurada configura, pois, a prática, pela coligação e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de insuficiente comprovação de receitas — por a lei exigir, para este tipo de receitas, a certificação das mesmas pelos órgãos competentes dos Partidos.

**G**) Porque algumas das despesas da campanha do Município de Torres Vedras apenas foram faturadas após o ato eleitoral, por deficiente organização contabilística da campanha, o Ministério Público promove a aplicação de coima à coligação e seu mandatário financeiro nacional.

O mandatário financeiro nacional contestou a respetiva responsabilização pessoal, afirmando não poder ser sancionado por um facto que, de acordo com a própria Promoção, é "imputável à própria organização contabilística local". Renova-se o que, sobre a responsabilização do mandatário financeiro nacional se referiu no ponto 8.3. e na alínea anterior, para afastar a argumentação do arguido.

Assim, sendo que nenhuma das situações julgadas no Acórdão n.º 231/2013 obteve explicação ou justificação, tudo resultando na falta da comprovação devida de que tais despesas se reportavam ao ato eleitoral em causa e que foram contraídas em benefício da mesma, resta dar por verificada a prática, pela coligação e seu mandatário financeiro nacional, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados aos Partidos da coligação e ao seu mandatário José Manuel Matos Rosa a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.13 — A responsabilidade contraordenacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM e do seu mandatário financeiro, José Manuel Marques de Matos Rosa**

**A**) O Ministério Público promove a aplicação de coimas à coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM e seu mandatário financeiro nacional pela identificação — verificada no Acórdão n.º 231/2013, em relação aos Municípios da Amadora e de Oeiras — de ações e meios de campanha em relação aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha (nomeadamente, jantares e almoços, arruadas, equipamentos e diverso material de campanha), nem as relativas aos serviços de contabilidade, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

A coligação, representada pelo seu mandatário financeiro, respondeu nos mesmos exatos termos aludidos na alínea A) do ponto anterior. Tal como aí se concluiu, a resposta em nada afasta a responsabilidade contraordenacional da coligação e do seu mandatário financeiro, que se confirma, pela prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, por deficiente ou insuficiente discriminação de despesas e receitas.

**B**) A coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM não apresentou os extratos das contas bancárias associadas às contas de campanha do Município da Amadora, até à data do encerramento daquelas, assim desrespeitando o artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*) (aplicável por força do artigo 15.º n.º 1), da Lei n.º 19/2003. O incumprimento deste dever constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003. Mais se refere na Promoção também não ter a coligação apresentado evidência do encerramento de tais contas e existirem duas contas bancárias associadas à campanha do Município de Braga.

A coligação apenas respondeu quanto à abertura de mais do que uma conta bancária, afirmando que tal facto não constitui contraordenação.

Quanto à falta de prova do encerramento das contas bancárias abertas para os fins da campanha eleitoral, reitera-se o que acima se decidiu: o não encerramento de todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas constitui uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, mas, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, tal conduta não se inclui nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, pelo que nenhuma contraordenação se verifica, nesta parte.

O mesmo se diga quanto à existência de duas contas bancárias, ora se remetendo para a fundamentação constante do ponto 9.12.B), que ora se dá por reproduzida.

Resta conhecer da omissão de apresentação de extratos bancários das contas associadas à campanha, a qual configura, pela deficiente ou insuficiente comprovação de receitas e despesas, a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**C**) Mais se promove a aplicação de coima por a coligação não ter cumprido o dever de individualizar o valor da subvenção recebida por Município, decorrente do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Sendo a questão idêntica à tratada na alínea C) do ponto anterior, a coligação apresentou a mesma resposta que aí ficou mencionada e que ora se dá por reproduzida, assim como a argumentação expendida pelo Tribunal que, remetendo para o debatido no ponto 9.8.F), impõe a conclusão de ter a coligação e o seu mandatário financeiro incorrido na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, ora se dando por integralmente reproduzida toda a fundamentação vertida naqueles pontos.

**D**) Promove-se ainda a aplicação de coima à coligação e seu mandatário financeiro nacional pelo facto, verificado no Acórdão n.º 231/2013, de existirem pagamentos de despesas, pela conta bancária da campanha no Município de Oeiras, no valor de € 8.582,07, que não foram registados nas contas como despesas da campanha.

A resposta da coligação resume-se a recordar que os serviços de contabilidade da campanha foram cometidos a uma estrutura central reforçada, resposta que não afasta a materialidade que ficou apurada no Acórdão n.º 231/2013, nem justifica a omissão do registo daquelas despesas, impondo-se concluir pela prática, pela coligação e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**E**) Mais se promove a aplicação de coimas à coligação e seu mandatário financeiro pela omissão de devida certificação das contribuições do CDS-PP para a campanha, em violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

A presente imputação coincide com a descrita e analisada na alínea F) do ponto anterior, cujo teor ora se dá por integralmente reproduzido, assim como a conclusão de que a matéria apurada configura a prática, pela coligação e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de insuficiente comprovação de receitas — por a lei exigir, para este tipo de receitas, a certificação das mesmas pelos órgãos competentes dos Partidos. O menor grau de participação cocausal do mandatário financeiro nacional será objeto da devida ponderação em sede de determinação da medida da sanção a aplicar.

**F**) Porque algumas das despesas da campanha do Município de Braga apenas foram faturadas após o ato eleitoral, por deficiente organização contabilística da campanha, o Ministério Público promove a aplicação de coima à coligação e seu mandatário financeiro nacional.

Tal como quanto à alínea G) do ponto anterior, o mandatário financeiro nacional contestou a respetiva responsabilização pessoal, afirmando não poder ser sancionado por um facto que, de acordo com a própria Promoção, é "imputável à própria organização contabilística local". Renova-se o que, sobre a responsabilização do mandatário financeiro nacional se referiu no ponto 8.3., bem como o vertido na alínea anterior, para afastar a argumentação do arguido.

Assim, sendo que nenhuma das situações julgadas no Acórdão n.º 231/2013 obteve explicação ou justificação, tudo resultando na falta da comprovação devida de que tais despesas se reportavam ao ato eleitoral em causa e que foram contraídas em benefício da mesma, resta dar por verificada a prática, pela coligação e seu mandatário financeiro nacional, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**G**) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas pela subavaliação das receitas da campanha, conforme verificado no Acórdão n.º 231/2013, no montante de € 96.607,36, uma vez que o montante das receitas provenientes de subvenção estatal registada nas contas da campanha não corresponde ao efetivamente recebido da Assembleia da República, sendo que a coligação estava obrigada a retificar as respetivas contas no momento em que conheceu tal diferença. Ao não proceder a tal retificação, violou o artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, incorrendo na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu a coligação, através do respetivo mandatário financeiro nacional, reafirmando o que este defendeu em relação a outros pontos da Promoção, designadamente o seu desacordo quanto ao dever legal de retificação das contas e a "novidade" que a respetiva exigência constitui no âmbito deste concreto ato eleitoral, pelo que o sancionamento da violação de tal dever corresponderá à aplicação retroativa da lei.

Sobre esta mesma exata argumentação, o Tribunal pronunciou-se *supra*, no ponto 9.8.F), cujo teor ora se dá por integralmente reproduzido e no qual se esclareceu não poder a defesa sustentar que a violação do dever de retificação das contas fosse, à data do ato eleitoral e da apresentação das contas, uma novidade, antes estando os Partidos e coligações obrigados a conhecê-la, quer perante as Recomendações da ECFP quer, sobretudo, pelo teor da jurisprudência firmada por este Tribunal em decisões anteriores.

Em suma, resta concluir, também aqui, pela prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**H**) No Município da Amadora, a coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM efetuou transferências bancárias, da conta aberta para fins da campanha, para ressarcimentos dos candidatos que haviam feito adiantamentos para pagamento de despesas de campanha, num total de €3.161,59. O pagamento, através da conta bancária da campanha, de valores que não correspondem a despesas de campanha mas sim a compensações, a par de as despesas a fornecedores terem sido pagas pelos candidatos, ainda que a título de adiantamento, viola o artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2003 e é suscetível de configurar a prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 30.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

A coligação respondeu apenas que a matéria apurada não configura qualquer donativo proibido, referindo-se ainda à contradição da Promoção que, em situação idêntica, reportou a violação do artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 e não apenas do n.º 3 do artigo 15.º da mesma lei, conforme defende a coligação [cf.ponto 9.8.I)]

Como então se apontou, a alusão ao n.º 1 do artigo 8.º naquele concreto ponto deverá proceder de lapso, pois que a matéria em questão se encontra expressamente prevista na alínea *c*) do n.º 3 do mesmo artigo, no qual se proíbe expressamente os Partidos políticos de "Receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem". Aliás, como a própria defesa o aponta, a situação em causa é semelhante às situações verificadas em relação à campanha do PPD/PSD nos Municípios da Moita e de Pombal, para cuja fundamentação ora se remete [*vide* ponto 9.8.G)].

Reiterando o afirmado quanto à proibição do pagamento de despesas por terceiros, confirma-se a prática, pela coligação, do ilícito contraordenacional p. e p. pelo n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003.

**I**) Por fim, promove-se a aplicação de coima à coligação e seu mandatário financeiro nacional pelo facto, apurado no Acórdão n.º 231/2013,de se verificarem despesas de campanha não registadas devidamente nas contas da campanha, pois que somando os valores de despesas a liquidar (não registadas nos extratos bancários) à data de prestação de contas dos Municípios da Amadora, Braga, Coimbra e Oeiras, obtém-se um valor por pagar superior ao valor das despesas por liquidar constantes do balanço à mesma data.

A coligação não ofereceu resposta específica a esta imputação, limitando-se a reportar que "os serviços de contabilidade da campanha foram cometidos a uma estrutura central reforçada", resposta que não afasta a materialidade que ficou apurada no Acórdão n.º 231/2013, nem justifica a omissão do registo daquelas despesas, impondo-se concluir pela prática, pela coligação e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados aos Partidos da coligação e ao seu mandatário José Manuel Matos Rosa a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.14 — A responsabilidade contraordenacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM e do seu mandatário financeiro, José Manuel Marques de Matos Rosa**

**A**) O Ministério Público promove a aplicação de coimas à coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM e seu mandatário financeiro nacional pela identificação — verificada no Acórdão n.º 231/2013, em relação ao Município de Lisboa — de ações e meios de campanha em relação aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha (nomeadamente, jantares, utilização de espaços, equipamentos e diverso material de campanha), nem

as relativas aos serviços de contabilidade, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

A coligação, representada pelo seu mandatário financeiro, respondeu nos mesmos exatos termos aludidos na alínea A) do ponto anterior. Tal como aí se concluiu, a resposta em nada afasta a responsabilidade contraordenacional da coligação e do seu mandatário financeiro, que se confirma, pela prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, por deficiente ou insuficiente discriminação de despesas e receitas.

**B**) Mais se imputa à coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM a violação do dever de discriminação de despesas, tal como resulta da conjugação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, por o descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de €205.332,11, registadas nas contas da campanha da coligação, não ser suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante, nem se encontra qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos valores de mercado e à "Lista indicativa" elaborada pela ECFP.

A coligação respondeu que se trata de "uma imputação inconcebível e inaceitável, porque não existe qualquer ilegalidade, nem nas despesas propriamente ditas, nem nas exigências legais específicas da faturação e dos recibos; nem a ECFP alguma vez definiu quaisquer exigências específicas dos descritivos das faturas e dos recibos destinadas à aferição da correspondência entre os preços pagos e os constantes da sua lista indicativa de preços".

Não tem qualquer razão. A imputação, como resulta claro do texto da Promoção e ficou verificado no Acórdão n.º 231/2013, respeita à insuficiência da documentação de suporte de determinadas despesas que, fruto dessa insuficiência, não permitiu à auditoria aferir da razoabilidade dos preços faturados. Trata-se, pois, de uma situação de insuficiência dos comprovativos das despesas, previsto e punível, na sequência da violação do n.º 1 do artigo 15.º, no artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, cujos pressupostos objetivos assim se confirmam.

**C**) Mais se promove a aplicação de coima por a coligação não ter cumprido o dever de individualizar o valor da subvenção recebida por Município, decorrente do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Sendo a questão idêntica à tratada nas alíneas C) dos dois pontos anteriores, a coligação apresentou a mesma resposta que aí ficou mencionada e que ora se dá por reproduzida, assim como a argumentação expendida pelo Tribunal que, remetendo para o debatido no ponto 9.8.F), impõe a conclusão de ter a coligação e o seu mandatário financeiro incorrido na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, ora se dando por integralmente reproduzida toda a fundamentação vertida naqueles pontos.

**D**) Promove-se ainda a aplicação de coima à coligação e seu mandatário financeiro nacional pelo facto, verificado no Acórdão n.º 231/2013, de existirem pagamentos de despesas, pela conta bancária da campanha no Município de Vila Franca de Xira, no valor de € 6.337,10,00, que não foram registados como despesas da campanha, bem como transferências relacionadas com receitas, no montante total de € 7.061,00, que não foram registadas como receitas da campanha, tudo em violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

A coligação não ofereceu resposta específica a esta imputação, limitando-se a reportar que "os serviços de contabilidade da campanha foram cometidos a uma estrutura central reforçada", resposta que não afasta a materialidade que ficou apurada no Acórdão n.º 231/2013, nem justifica a omissão do registo daquelas despesas e receitas, impondo-se concluir pela prática, pela coligação e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

**E**) Mais se promove a aplicação de coimas à coligação e seu mandatário financeiro pela omissão de devida certificação das contribuições dos Partidos coligados para a campanha — com exceção para o PSD —, em violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

A presente imputação coincide com a descrita e analisada na alínea F) do ponto 9.12. [e alínea E) do ponto anterior], cujo teor ora se dá por integralmente reproduzido, assim como a conclusão de que a matéria apurada configura a prática, pela coligação e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de insuficiente comprovação de receitas — por a lei exigir, para este tipo de receitas, a certificação das mesmas pelos órgãos competentes dos Partidos. O menor grau de participação cocausal do mandatário financeiro nacional será objeto da devida ponderação em sede de determinação da medida da sanção a aplicar.

**F**) Nas contas da campanha da coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM, foram identificadas despesas, no montante total de €8.229,34, que se reportam a datas fora do período da campanha ou a campanhas anteriores, em violação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

A coligação não respondeu especificamente a esta imputação, sendo que a factualidade que se deu por demonstrada no Acórdão n.º 231/2013 se subsume no tipo contraordenacional p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, cuja prática, pela coligação e seu mandatário financeiro, ora se confirma.

**G**) Conforme se verificou no Acórdão n.º 231/2013, foram efetuados, no Município de Lisboa, pagamentos superiores a um salário mínimo mensal nacional em numerário que totalizam €3.930,83, em violação do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003. Também quanto ao Município de Lisboa é imputada idêntica materialidade, agora por o recurso ao fundo de maneio ter ascendido a €11.980,60 quando o máximo permitido, no caso, era de € 11.502,00.

Respondeu o mandatário financeiro nacional, pugnando pela sua não responsabilização pessoal, em virtude de a materialidade aqui imputada configurar uma contraordenação que apenas pune os Partidos políticos — artigo 30.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Sucede que, contrariamente ao defendido pelo mandatário financeiro nacional, a matéria constante desta imputação não é punível nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, pois que a previsão típica constante do respetivo n.º 1 respeita à perceção de receitas proibidas ou, no caso das despesas, a ultrapassagem dos limites estabelecidos no artigo 20.º No caso presente, está em causa o facto de alguns pagamentos terem sido realizados por uma forma diversa da exigida legalmente: nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da citada lei, as despesas superiores a um salário mínimo mensal nacional devem obrigatoriamente ser realizadas através de instrumento bancário, e não em numerário. Trata-se, pois, da indevida comprovação de despesas, p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, cuja prática, pela coligação e seu mandatário financeiro nacional, ora se confirma.

**H**) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas por a coligação ter refletido como despesa, nas contas de campanha, a aquisição de bens cuja vida útil não se esgota no período da campanha, no valor total de €13.551,63.

A coligação não ofereceu uma resposta específica a esta imputação que, de todo o modo, não é nova.

Como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008 (e, mais recentemente, no Acórdão 177/2014), e agora se reitera, o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo Partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o valor de aquisição do próprio bem, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, supra citado. Acresce, como então igualmente se demonstrou, que "também não deve ser considerado como «despesa de campanha» o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido ativo imobilizado não pode ser registado como «despesa negativa», uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida".

Nestes termos, há que confirmar que a coligação e o seu mandatário financeiro incorreram no incumprimento, constante da Promoção, do dever de refletir adequadamente nas contas da campanha todas as receitas e despesas, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2 ambos da Lei n.º 19/2003.

**I**) Por ter sido detetada, nas contas da campanha da coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM, uma divergência entre o total das receitas e das despesas apresentadas e os respetivos movimentos bancários, designadamente no Município de Lisboa, em resultado da omissão de registo de algumas despesas de campanha, promove o Ministério Público a aplicação de coima à coligação e seu mandatário financeiro.

A coligação não ofereceu resposta específica a esta imputação, limitando-se a reportar que "os serviços de contabilidade da campanha foram cometidos a uma estrutura central reforçada", resposta que não afasta a materialidade que ficou apurada no Acórdão n.º 231/2013, nem justifica a omissão do registo daquelas despesas, impondo-se concluir pela prática, pela coligação e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados aos Partidos da coligação e ao seu mandatário José Manuel Matos Rosa a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.15 — A responsabilidade contraordenacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT e do seu mandatário financeiro, José Manuel Marques de Matos Rosa**

**A**) O Ministério Público promove a aplicação de coimas à coligação PPD/PSD.CDS-PP. PPM.MPT e seu mandatário financeiro nacional pela identificação — verificada no Acórdão n.º 231/2013, em relação ao Município de Sintra — de ações e meios de campanha em relação aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha, designadamente o jantar de encerramento da campanha, nem as relativas aos serviços de contabilidade, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

A coligação, representada pelo seu mandatário financeiro, respondeu nos mesmos exatos termos aludidos nas alíneas A) dos dois pontos anteriores. Tal como aí se concluiu, a resposta em nada afasta a responsabilidade contraordenacional da coligação e do seu mandatário financeiro, que se confirma, pela prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, por deficiente ou insuficiente discriminação de despesas e receitas.

**B**) Mais se promove a aplicação de coima por a coligação não ter cumprido o dever de individualizar o valor da subvenção recebida por Município, decorrente do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Sendo a questão idêntica à tratada nas alíneas C) dos três pontos anteriores, a coligação apresentou a mesma resposta que aí ficou mencionada e que ora se dá por reproduzida, assim como a argumentação expendida pelo Tribunal que, remetendo para o debatido no ponto 9.8.F), impõe a conclusão de ter a coligação e o seu mandatário financeiro incorrido na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, ora se dando por integralmente reproduzida toda a fundamentação vertida naqueles pontos.

**C**) Promove-se também a aplicação de coimas à coligação e seu mandatário financeiro pela omissão de devida certificação das contribuições dos Partidos coligados para a campanha — com exceção para o PSD —, em violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

A presente imputação coincide com a descrita e analisada na alínea F) do ponto 9.12. [e alínea E) do ponto anterior], cujo teor ora se dá por integralmente reproduzido, assim como a conclusão de que a matéria apurada configura a prática, pela coligação e seu mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de insuficiente comprovação de receitas — por a lei exigir, para este tipo de receitas, a certificação das mesmas pelos órgãos competentes dos Partidos. O menor grau de participação cocausal do mandatário financeiro nacional será objeto da devida ponderação em sede de determinação da medida da sanção a aplicar.

**D**) Evidenciando o balanço consolidado da campanha da coligação, reportado à data da apresentação de contas, dívidas a pagar a fornecedores no montante de €59.706,05, não foi apresentada documentação suficiente que permitisse apurar se a mesma foi paga, pela conta bancária da campanha ou pelos próprios Partidos da coligação, em violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o mandatário financeiro pugnando pela sua não responsabilização pessoal, em virtude de a materialidade aqui imputada configurar uma contraordenação que apenas pune os Partidos políticos — artigo 30.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Esta questão foi acima debatida e decidida, na alínea G) do ponto 9.13., onde se concluiu que está em causa o facto de alguns pagamentos terem sido realizados por uma forma diversa da exigida legalmente, em violação do n.º 3 do artigo 19.º da citada lei. Trata-se, em suma, da indevida comprovação de despesas, p. e p. pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, cuja prática, pela coligação e seu mandatário financeiro nacional, ora se confirma.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados aos Partidos da coligação e ao seu mandatário José Manuel Matos Rosa a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os Partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.16 — Responsabilidade contraordenacional do mandatário financeiro do GCE-CIPA, João Manuel Banha da Silva Vedor**

**A**) Ao mandatário do GCE-CIPA vem imputado o facto de nas contas de campanha terem sido verificadas ações e meios de campanha em relação aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha, designadamente utilização de espaços e equipamentos, para além de não ter sido identificada a despesa associada ao serviço de contabilidade, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

O mandatário financeiro respondeu que "*todas as receitas e despesas existentes se encontram transcritas nos registos facultados e documentos auditados oportunamente, não existindo qualquer despesa adicional a estas.* [...] *Não existiu qualquer despesa associada ao serviço de contabilidade, pois o mandatário financeiro tem as habilitações necessárias para o efeito*".

A resposta apresentada limita-se a contestar a materialidade verificada no Acórdão n.º 231/2013, transitado em julgado. E ainda que a explicação (tardia) para a ausência de discriminação de despesas com serviços de contabilidade pudesse merecer acolhimento, a falta dos demais registos confirmam a prática, pelo mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, por ausência ou insuficiência de discriminação de despesas e receitas.

**B**) Conforme se apurou no Acórdão n.º 231/2013, parte substancial das despesas de campanha, no montante de €28.696,83, foi liquidada por simpatizantes do GCE-CIPA — o que configura a existência de donativos indiretos (apenas o montante de €2.412,64 das despesas de campanha foi liquidada, por meio de cheque, através da conta bancária da campanha). Nesse particular, constatou-se ainda que aquela despesa, apesar de integralmente liquidada por simpatizantes, foi considerada despesa de campanha, pela qual o GCE recebeu subvenção estatal.

O mandatário financeiro respondeu que "*Todos os valores adiantados, por conta do GCE-CIPA, foram integralmente restituídos aos simpatizantes que despenderam esses mesmos valores*". Acrescentou ainda que "*Os adiantamentos/empréstimos foram prestados por cidadãos identificados, de nacionalidade portuguesa;* [...] *todos os adiantamentos/empréstimos foram restituídos, em tempo e em singelo, com o produto obtido na campanha eleitoral; a restituição dos montantes adiantados por simpatizantes do GCE-CIPA foi efetuado de acordo com o disposto no artigo 19.º da Lei 19/2003*". Por fim, defendeu que "*a existência destes adiantamentos/empréstimos é condição imprescindível à viabilidade de qualquer candidatura autónoma de Partidos políticos.* [...] *Ora, caso os cidadãos não possuam "mecenas" que suportassem as despesas de campanha eleitoral, ver-se-iam limitados no exercício dos seus legítimos direitos cívicos*".

A resposta apresentada confirma, na íntegra, a materialidade que vinha imputada ao mandatário financeiro. E nenhuma razão lhe assiste: a lei não proíbe os simpatizantes de conceder donativos à campanha — pelo contrário, os donativos de pessoas singulares apoiantes de grupos de cidadãos eleitores dos órgãos das autarquias locais constituem uma das receitas expressamente admitidas para as campanhas, conforme resulta da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. Tais receitas, porém, além de limitadas a 60 salários mínimos mensais nacionais por doador, são obrigatoriamente tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem (n.º 3 do citado artigo 16.º). A situação dos autos é diversa. Trata-se de pagamentos de despesas efetuados diretamente por simpatizantes da candidatura, escapando ao referido regime de controlo dos donativos e constituindo, por isso mesmo, donativos indiretos. De resto, os adiantamentos por conta da subvenção estatal apenas se encontram previstos para os Partidos políticos (os quais devem, ainda assim, certificar os mesmos através dos competentes órgãos partidários).

Nem o mandatário financeiro poderia ignorá-lo, pois que constava expressamente das Recomendações da ECFP, dirigidas aos GCE's na campanha eleitoral em questão, que se consideram receitas não permitidas "*Donativos indiretos, que consistem em quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Candidatura (v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 567/2008, ponto 37A)*" (página 9 das Recomendações a Grupos de Cidadãos Eleitores, publicada em julho de 2009 pela ECFP).

Sucede que a perceção de receitas (donativos indiretos) por forma não consentida pela lei não encontra, na Lei n.º 19/2003, norma sancionatória dos mandatários financeiros. Com efeito, a norma de sanção (artigo 30.º, n.º 1) apenas se refere à responsabilidade dos Partidos e não dos mandatários dos GCE. Para estes, a sanção, prevista no n.º 3 do artigo 28.º da mesma Lei, não tem natureza contraordenacional.

Logo, por a presente materialidade não corresponder à prática de qualquer contraordenação imputável ao mandatário financeiro, importa absolver o mesmo, nesta parte.

**C**) O GCE-CIPA não apresentou parte dos extratos da conta bancária associada às contas de campanha, até à data do encerramento daquelas, assim desrespeitando o artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*) (aplicável por força do artigo 15.º n.º 1), da Lei n.º 19/2003. O incumprimento deste dever constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003. Mais se refere na Promoção também não ter o GCE apresentado evidência do encerramento de tal conta.

Respondeu o mandatário financeiro que a conta bancária se encontra já encerrada e que "não recebeu qualquer pedido de envio de informação relativa aos extratos bancários".

Quanto à falta de prova do encerramento das contas bancárias abertas para os fins da campanha eleitoral, reitera-se o que acima se decidiu: o não encerramento de todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas constitui uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, mas, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, tal conduta não se inclui nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, pelo que nenhuma contraordenação se verifica, nesta parte.

Quanto ao mais, a resposta não afasta a responsabilidade do mandatário financeiro. Porque os extratos bancários se revelam necessários à devida comprovação de receitas e despesas, os mesmos não podem deixar de ser juntos com as contas da campanha. A respetiva omissão configura a prática, pelo mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, que ora se confirma.

**D**) Foi verificado que o cabeça de lista à Câmara Municipal da Amadora efetuou uma transferência bancária, no montante de €2.500,00, para a conta bancária da campanha, a título de adiantamentos. Verificou-se, igualmente, uma transferência de €500,00 para a conta bancária da campanha efetuada por Miguel Sequeira. Tais transferências deveriam ter sido registadas como receitas de donativos, mas não o foram.

Respondeu o mandatário financeiro que os valores em causa foram depositados a título de adiantamento para despesas, os quais foram mais tarde reembolsados, após o recebimento da subvenção estatal.

A resposta é imprestável para o efeito. Como se referiu em B), a entrega de numerário a uma campanha constitui um donativo que, como tal, deve ser registado nas contas da campanha. No caso, apurou-se — e tal é confirmado pelo mandatário financeiro — que esse registo não foi realizado, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003. Tal facto confirma a prática, pelo mandatário financeiro, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da citada lei, na modalidade de omissão ou insuficiência de discriminação de receitas.

**E**) Conforme se apurou no Acórdão n.º 231/2013, foram imputadas despesas à campanha do GCE-CIPA, no montante de €1.325,36, relacionadas com a aquisição de bens, cuja vida útil não se esgota no período da campanha, em incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o mandatário financeiro que a aquisição de um equipamento de som para efeito exclusivo da campanha "*tornou-se um imperativo resultante da limitada oferta existente no mercado*", sendo que "*o GCE-CIPA foi forçado a adquirir o referido equipamento, ao qual dará o destino que vier a considerar-se como indicado à satisfação do interesse público*", terminando com a afirmação de que "*o equipamento esgotou a sua vida útil durante a própria campanha, pelo desgaste natural decorrente de uma campanha eleitoral feita com parcos recursos*".

Conforme se referiu no ponto 9.15.A) do Acórdão n.º 231/2013, nos casos em que tenha ocorrido a amortização total, no período da campanha, dos bens para ela adquiridos, por não ser mais possível a utilização posterior dos bens (atento o respetivo desgaste total), deve concluir-se pela inexistência de uma infração. E pese embora as dúvidas que a própria resposta suscita quando se reporta ao "destino que vier a considerar-se como indicado à satisfação do interesse público" para os bens em causa, a afirmação de que os mesmos (equipamento de som) não são reutilizáveis — afirmação esta que foi corroborada pela testemunha José Carlos da Silva Dias —, impõe que, de acordo com o princípio *in dubio pro reo*, se absolva o arguido desta concreta imputação.

Todas estas ilegalidades e irregularidades, com exceção das enquadráveis no n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 19/2003, que não prevê responsabilidade contraordenacional, são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, devendo as mesmas ser imputadas ao mandatário financeiro do GCE-CIPA, João Manuel Banha da Silva Vedor. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico de evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjetivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para ele decorre da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhe imputado a título de dolo.

**9.17 — Responsabilidade contraordenacional do mandatário financeiro do GCE-MSP, Agostinho Gonçalves**

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 o Ministério Público promove a aplicação de coima ao mandatário financeiro do GCE-MSP, Agostinho Gonçalves, pela prática dos seguintes factos:

*i*) As contas de campanha do GCE-MSP incluem despesas relacionadas com a decoração digital de uma viatura e com consumo de gasóleo, sem que seja possível identificar o registo da despesa associada ao aluguer ou cedência dessa viatura, sendo que também não foram identificadas as despesas associadas ao serviço de contabilidade e à utilização do espaço para a sede de campanha, tudo em incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

*ii*) O descritivo do documento de suporte de algumas despesas da campanha do GCE-MSP, no montante total de €10.252,28, registadas nas contas da campanha, não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e da razoabilidade dessas despesas face ao mercado, em incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

*iii*) O GCE-MSP não abriu uma conta bancária em seu nome para a campanha, existindo apenas uma conta aberta em nome do respetivo mandatário financeiro, conta bancária essa que não foi encerrada na sequência do encerramento das contas da campanha;

*iv*) O GCE-MSP não apresentou o anexo ao balanço, sendo que o próprio balanço não se encontra balanceado. Além disso, existe uma desconformidade entre o resultado da campanha, que se apura através da conta da receita e dos mapas da despesa com a discriminação das faturas apresentadas e o apresentado no balanço da campanha, tudo em desconformidade com o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

*v*) Os documentos de prestação de contas apresentados pelo GCE-MSP não estão assinados pelo mandatário financeiro, em violação da obrigação que decorre do disposto nos artigos 22.º; 28.º, n.º 3; 31.º; e 32.º da Lei n.º 19/2003 e subsumível na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 32.º, n.os 1 e 2 da mesma lei;

*vi*) Verificaram-se despesas, no montante total de €39.346,23, que foram faturadas após a data do ato eleitoral, sem qualquer justificação para o efeito, violando o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003;

*vii*) Foi transferido para a conta bancária da campanha do GCE-MSP, após o ato eleitoral, o montante de €14.380,17, em numerário, para a cobertura do prejuízo obtido na campanha, não sendo possível verificar a origem do donativo, o que viola o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

O mandatário financeiro, Agostinho Gonçalves, não respondeu à Promoção.

Com exceção da referida em iii) — que, como acima se frisou, pese embora represente uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, não se inclui nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, pelo que nenhuma contraordenação configura —, e da reproduzida em iv) (a qual, na falta de mais informação, apenas importa a violação de deveres de informação, para a qual este Tribunal não tem competência sancionatória), todas as ilegalidades e irregularidades sãopunidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 32.º, da Lei n.º 19/2003, devendo as mesmas ser imputadas ao mandatário financeiro do GCE-MSP, Agostinho Gonçalves. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico de evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjetivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para ele decorre da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhe imputado a título de dolo.

**9.18 — Responsabilidade contraordenacional do mandatário financeiro do GCE-CDM, António Augusto Magalhães Gomes**

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 o Ministério Público promove a aplicação de coima ao mandatário financeiro do GCE-CDM, António Augusto Magalhães Gomes, pela prática dos seguintes factos:

*i*) Foram identificados meios de campanha (monofolhas e desdobráveis) não refletidos nas contas da campanha, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003;

*ii*) O descritivo do documento de suporte da despesa relativa à fatura da "IF Comunicação e Imagem, L.da", não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e da razoabilidade

dessa despesa face ao mercado, assim violando o n.º 1 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003;

*iii*) O GCE-CDM não procedeu ao encerramento da conta bancária aberta para os fins da campanha no momento do encerramento das contas da campanha;

*iv*) Foram pagos, pela conta bancária da campanha, encargos de empréstimos contraídos por terceiros, em violação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, os quais foram refletidos nas contas, violando também o n.º 1 do artigo 15.º da mesma lei;

*v*) Algumas despesas da campanha do GCE-CDM, no montante total de €187,78, foram pagas pelo mandatário financeiro e pela cabeça de lista e registadas nas contas como donativos em espécie, o que configura donativos indiretos, afrontando a proibição que decorre da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º em conjugação com o n.º 3 do artigo 15.º, todos do mesmo diploma;

*vi*) A despesa relativa a uma reportagem fotográfica, no montante de €600,00, foi faturada após a data do ato eleitoral, sem justificação aceitável, assim violando o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003;

*vii*) Os cabeças de lista do GCE-CDM à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal de Valongo efetuaram, ao longo da campanha, várias transferências bancárias, no montante total de €67.850,00, para a conta bancária da campanha, a título de adiantamentos, que foram reconhecidos nas contas como valor a pagar e apresentado no balanço numa rubrica do passivo. Tal contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, pois aquele montante deveria ter sido reconhecido como receita de donativos pecuniários, pelo que as receitas e o resultado da campanha estão, quanto a ele, subavaliadas.

O mandatário financeiro do GCE-CDM, António Augusto Magalhães Gomes, nada respondeu.

Com exceção da referida em iii) — que, como acima se frisou, pese embora represente uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, não se inclui nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, pelo que nenhuma contraordenação configura — e da aludida em *v*) — para a qual a norma sancionatória, constante do n.º 3 do artigo 28.º da mesma Lei, não prevê responsabilidade contraordenacional -, todas estas ilegalidades e irregularidades, são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, devendo as mesmas ser imputadas ao mandatário financeiro do GCE-MSP, António Augusto Magalhães Gomes. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico de evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjetivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para ele decorre da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhe imputado a título de dolo.

**9.19 — Responsabilidade contraordenacional do mandatário financeiro do GCE-IPF, Miguel Cabral de Almeida Summavielle**

Ao mandatário do GCE-IPF vem imputado o facto de apenas terem sido pagas, através da conta bancária da campanha, despesas no montante de €8,00. Quanto às restantes, algumas não foram pagas e as outras foram-no diretamente pelo mandatário financeiro, o que contraria o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, promovendo o Ministério Público a aplicação de coima pela prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º da mesma lei.

O mandatário financeiro nada respondeu.

A presente imputação é idêntica à tratada *supra*, no ponto 9.16.B), cuja fundamentação ora se dá por integralmente reproduzida. Conforme aí se assinalou, trata-se de pagamentos de despesas efetuados diretamente por terceiros, constituindo donativos indiretos. Porém, a perceção de receitas (donativos indiretos) por forma não consentida pela lei não encontra, na Lei n.º 19/2003, norma sancionatória dos mandatários financeiros. Com efeito, a norma de sanção (artigo 30.º, n.º 1) apenas se refere à responsabilidade dos Partidos e não dos mandatários dos GCE. Para estes, a sanção, prevista no n.º 3 do artigo 28.º da mesma Lei, não tem natureza contraordenacional.

Logo, por a presente materialidade não corresponder à prática de qualquer contraordenação imputável ao mandatário financeiro, importa absolver o mesmo, nesta parte.

**9.20 — Responsabilidade contraordenacional da mandatária financeira do GCE-IOMAF, Odete de Carvalho Ferreira**

**A**) Vem imputado à mandatária financeira do GCE-IOMAF a existência de ações e meios de campanha, em particular a utilização de um espaço no Taguspark, relativamente ao qual não foi possível associar o registo das despesas nas contas da campanha. Além disso, também não se encontra registo da despesa associada aos serviços de contabilidade nem se valorizaram os donativos em espécie recebidos, tudo em violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu a mandatária financeira, começando por lamentar o facto de as respostas que apresentou ao relatório de auditoria terem sido ignoradas, para de seguida recuperar integralmente os argumentos que apresentara quando notificada desse mesmo relatório.

Contrariamente ao suposto pela mandatária financeira, a defesa por si apresentada foi devidamente analisada e ponderada no Acórdão n.º 231/2013, no qual se concluiu conforme consta da douta Promoção. Assim, desde logo, os donativos em espécie (foram identificados quatro computadores e uma impressora cedidos à campanha) deveriam ter sido valorizados e não o foram. Quanto à utilização do espaço no Taguspark, a resposta da mandatária financeira nada esclareceu e muito menos justificou: "*A apresentação da candidatura no TAGUS PARK…por favor meus Senhores, cada um pagou, paga e continuará a pagar o seu, se quiser estar presente, e só está presente quem quer"*. Ficou por explicar o essencial, designadamente se a candidatura pagou à empresa que gere o TagusPark alguma quantia pela utilização do espaço ou se o mesmo foi cedido gratuitamente.

Sucede que esta ausência de elementos de facto impede o Tribunal de conhecer que tipo de infração ocorreu: assim, caso tenha existido um pagamento não registado, teria sido praticada uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º da Lei n.º 19/2003; mas caso o espaço tenha sido cedido gratuitamente, tal seria suscetível de configurar a prática de um delito criminal, previsto no artigo 28.º, n.º 2 da mesma lei, para cujo conhecimento este Tribunal não tem competência. Logo, quanto a esta específica questão, nenhuma sanção pode aplicar-se à mandatária financeira nos presentes autos.

Quanto ao mais, e ainda que se aceite a ausência de registo de despesas de serviços de contabilidade por os mesmos terem sido exclusivamente desempenhados pela própria mandatária financeira, a falta de valorização dos identificados donativos em espécie, viola o disposto no artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 e confirma a prática, pela mandatária financeira, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da mesma lei (devendo a baixa materialidade apurada ser apreciada em sede de determinação da medida concreta da sanção a aplicar).

**B**) Mais se imputa à mandatária nacional do GCE-IOMAF o facto de o descritivo do documento de suporte relativo à fatura do fornecedor "NIRVANA — Marketing e Publicidade, L.da", não ser suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e da razoabilidade dessas despesas face ao mercado (pois não indica o material de som utilizado, nem o período de aluguer), resultando no incumprimento do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003. O mesmo incumprimento resulta da deficiência da documentação de suporte de várias despesas de campanha, no montante total de €7.313,92, conforme verificado no Acórdão n.º 231/2013.

A mandatária financeira limitou-se a repetir, na íntegra, o que havia já defendido perante o relatório de auditoria, resposta essa que o Acórdão n.º 231/2013 considerou insuficiente, nele se concluindo conforme consta da Promoção. Acrescentou ainda não poder defender-se cabalmente da imputação, por se referir genericamente a um valor de € 7.313,92, sem especificar a que respeita, pelo que desconhece que despesas estão em causa.

A segunda parte da resposta é surpreendente: conforme se verteu no Acórdão n.º 231/2013, o valor de € 7.313,92 foi devidamente discriminado, despesa a despesa (num total de oito situações), no relatório de auditoria notificada à arguida e identificadas no respetivo Mapa 8.4.2. Sobre a questão, aliás, o GCE-IOMAF começou por responder àquele relatório afirmando que "*Já comentámos anteriormente as 8 situações apontadas pela SROC*", após o que remeteu para documentação apresentada. Em suma, a mandatária financeira teve perfeito conhecimento da materialidade imputada, sendo espúrio alegar, agora, não saber a que se reporta a mesma.

Atento o que ficou demonstrado no Acórdão n.º 231/2013, fica igualmente demonstrada a prática, pela mandatária financeira, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de insuficiente comprovação de despesas.

**C**) O encerramento da conta bancária do GCE-IOMAF ocorreu no dia 16 de julho de 2010, ou seja, muito após o prazo limite para a apresentação das contas (18 de março de 2010). Em consequência, o Ministério Público promove a aplicação de coima à mandatária financeira, em resultado da infração ao disposto no artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2003.

Como já atrás repetido, considera o Tribunal que, embora o não encerramento das contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas constitua violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, falta norma de sanção que corresponda à violação do dever. Assim, há

que concluir pela inexistência, neste particular, de responsabilidade contraordenacional.

**D**) O Ministério Público promove ainda a aplicação de coima à mandatária financeira do GCE-IOMAF pelo facto, verificado no Acórdão n.º 231/2013, de o candidato ter contraído um empréstimo no valor de € 90.000,00 que, de seguida, doou ao GCE-IOMAF — o qual, posteriormente, procedeu à transferência para a conta do candidato dos valores necessários para a amortização do empréstimo. Não obstante, as despesas bancárias referentes a tal empréstimo foram também suportadas pela conta da campanha, o que não é admissível, uma vez que tal empréstimo não foi, nem poderia ter sido, registado como receita. Antes, tal receita (que foi registada como empréstimo) deve ser qualificada como um donativo — que, nessa medida, violou o limite legalmente estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. O procedimento descrito, de resto, resulta também na violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 por não comprovar devidamente a receita.

No essencial, a resposta apresentada pela mandatária financeira é exatamente a mesma que foi apresentada perante o relatório de auditoria e que foi devidamente ponderada no Acórdão n.º 231/2013, no qual se concluiu conforme consta da Promoção e acima se transcreveu: por um lado, ficou por registar — como donativo — a quantia depositada pelo candidato Isaltino Morais (quantia essa que, por sua vez, excedeu o limite legalmente estabelecido para o efeito); por outro, foram apresentadas despesas inelegíveis, designadamente os encargos de um empréstimo que foi contraído pelo candidato (e não pelo GCE que, de resto, estava legalmente proibido de o fazer).

Atenta a omissão do devido registo do donativo e a indevida discriminação de despesas assim identificadas, importa concluir ter a mandatária financeira incorrido na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

**E**) Nas contas da campanha do GCE-IOMAF estão incluídos donativos, no montante de €29.800,00, relativamente aos quais não foi possível proceder à identificação dos respetivos doadores, pelo facto de não se encontrarem anexados aos recibos os respetivos cheques, o que desrespeita o artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

A resposta da mandatária financeira em nada se afasta do que a mesma defendera perante o relatório de auditoria, o que foi sopesado no Acórdão n.º 231/2013 e no qual se verificou que, em relação a alguns donativos, não se encontravam anexados o respetivo recibo, cópia de cheque ou de outro meio bancário que titulasse o donativo em questão, conforme *exigido* pelo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 e que responde à questão enunciada pela mandatária financeira: "então de nada vale a enunciação dos dadores? Então de que vale a ética e a deontologia que esta mandatária sempre pretendeu incutir nas contas?".

A falta da devida comprovação destas receitas confirma a prática, pela mandatária financeira, da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Todas as ilegalidades e irregularidades supra verificadas, suscetíveis de gerar responsabilidade contraordenacional, são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, e são imputáveis à mandatária financeira do GCE-IOMAF, Odete de Carvalho Ferreira. Esta, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatária financeira da candidatura, o dever jurídico de evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não ocorressem, desenvolvendo os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjetivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.21 — Responsabilidade contraordenacional do mandatário financeiro do GCE — MICA, Arlindo Rodrigues Fortes**

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 o Ministério Público promove a aplicação de coima ao mandatário financeiro do GCE-MICA, Arlindo Rodrigues Fortes, pela prática dos seguintes factos:

*i*) Incumprimento do dever de discriminar os donativos em espécie recebidos de elementos do próprio GCE, conforme resulta da conjugação dos artigos 12.º, n.º 3, *b*) e 7.º, n.º 3, aplicáveis ex vi artigo 15.º, todos da Lei n.º 19/2003;

*ii*) Foram identificadas transferências bancárias efetuadas para a conta bancária da campanha do GCE-MICA, no montante total de €7.455,55, que não foram reconhecidas como receitas da campanha, e pagamentos de despesas, pela conta bancária, no montante total de €11.530,20, que não foram registados como despesas da campanha, tudo em violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

*iii*) O balanço retificado não se encontra balanceado, o que traduz o incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

*iv*) 66 % das despesas da campanha do GCE-MICA, no valor total de €15.768,75, foram faturadas em datas muito posteriores ao ato eleitoral, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003;

*v*) Parte das despesas da campanha do GCE-MICA não foi liquidada pela conta bancária da campanha, mas antes assumida pelos membros que compuseram as listas do GCE aos diferentes órgãos, pelo que existiram donativos indiretos, proibidos pela alínea *c*) n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, conjugada com o n.º 3 do artigo 15.º do mesmo diploma.

Em resposta, o mandatário financeiro do GCE-MICA, Arlindo Rodrigues Fortes, remeteu para todos os esclarecimentos que prestou quando notificado do relatório de auditoria — esclarecimentos esses que foram tidos em consideração no Acórdão n.º 231/2013, no qual se concluiu conforme consta da Promoção.

Com exceção da referida em iii) — a falta de mais informação quanto ao erro no balanço não permite, sem mais, concluir pela existência de "receitas ou despesas indevidamente discriminadas", autonomizáveis das demais imputadas ao mandatário financeiro — e da aludida em *v*) — para a qual a norma sancionatória, constante do n.º 3 do artigo 28.º da mesma Lei, não prevê responsabilidade contraordenacional —, todas estas ilegalidades e irregularidades, são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, devendo as mesmas ser imputadas ao mandatário financeiro do GCE-MICA, Arlindo Rodrigues Fortes. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico de evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjetivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para ele decorre da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhe imputado a título de dolo.

**9.22 — Responsabilidade contraordenacional do mandatário financeiro do GCE — F100 %, António Miguel Costa Gomes da Silva**

**A**) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao mandatário financeiro do GCE-F100 % pelo encerramento tardio da conta bancária da campanha.

Como já se afirmou, embora este encerramento tardio constitua violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, falta norma de sanção que corresponda à violação do dever. Assim, há que concluir pela inexistência, neste particular, de responsabilidade contraordenacional.

**B**) Conforme verificado no Acórdão n.º 231/2013, foi identificada a atribuição ao GCE-F100 % de donativos em numerário, no montante total de €2.575,00, não tendo sido possível identificar a origem de um desses donativos (€75,00), em violação do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o mandatário financeiro, reconhecendo que, em relação ao donativo em causa, não foi possível obter a identificação do doador, mas afirmando que tal facto lhe não pode ser imputado, uma vez que escapa ao seu controlo, dado que as entidades bancárias não podem recusar os depósitos. Acrescentou que a lei não é clara quanto à forma de identificação dos donativos — pelo que o mero talão de depósito pode configurar meio idóneo para o efeito — e, por fim, que as leis do sigilo bancário e da proteção de dados pessoais impossibilitaram também a identificação do doador.

Não tem razão o mandatário financeiro, quanto aos meios de identificação do doador: sobre o que deve entender-se por "outro meio bancário" já este Tribunal referiu, no Acórdão n.º 177/2014 [ponto 9.2.G)], que "*Ao admitir a possibilidade de, em alternativa ao cheque, a comprovação documental dos donativos obtidos mediante a realização de ações de angariação de fundos ser efetuada através de "outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem", a Lei n.º 19/2003 tem necessariamente em vista um sucedâneo funcional do cheque, isto é, um outro documento bancário suscetível de viabilizar o conhecimento do montante e da origem da contribuição nos termos em que o cheque o faz. Na medida em que entre os elementos cujo conhecimento o cheque proporciona se encontra a identidade do contribuidor, os documentos apresentados* [...] *não satisfazem as exigências legalmente estabeleci-*

*das no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, não sendo tal omissão, além do mais, suprível no plano da discriminação das receitas obtidas já que, também aquando da observância das regras de contabilização estabelecidas na* alínea *b*) d*o n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003,* [...] *não associou às menções aí prescritas quaisquer outras a partir das quais fosse possível determinar aquele elemento*".

Quanto ao mais, a questão essencial reporta-se à discriminação, como receita, de um valor que não é por lei admitido a sê-lo, face à ausência de identificação do respetivo doador. Quanto ao controlo dos depósitos, nada impede que as candidaturas exijam das entidades bancárias que apenas admitam depósitos nas contas de donativos através dos meios referidos (ou que procedam ao imediato estorno do mesmo ao depositante) — pelo contrário, a diligência demanda que o façam, com o propósito de evitar depósitos anónimos. Ainda assim, antevendo-se a hipótese de ocorrer um donativo não devidamente comprovado, nos termos exigidos pelo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, a inclusão do respetivo valor nos resultados finais resultará numa sobreavaliação das receitas. É certo que a candidatura não poderá deixar de reportar tal depósito nas respetivas contas de campanha, pois tratou-se de valor percebido pela mesma. Porém, o tratamento contabilístico de tal donativo deverá assegurar que o mesmo não seja incluído nas receitas dos resultados finais, uma vez que se trata de valor que a candidatura *não pode mobilizar*.

Sucede que, sobre esta matéria, de não evidente solução, nenhum apoio se pode extrair das Recomendações da ECFP, designadamente quanto ao tratamento a conferir a tais depósitos anónimos e ao destino a dar aos valores assim depositados. Como tal, neste ponto, não é possível concluir ter o mandatário financeiro atuado com dolo, mesmo que eventual, atenta a ausência de informação sobre o devido procedimento contabilístico. Deste modo, não sendo o facto punível a título de negligência, resta absolver o arguido também desta concreta imputação.

**9.23 — Responsabilidade contraordenacional do mandatário financeiro do GCE — NMMS, Armando Luís Vieira de Magalhães**

**A**) O Ministério Público começa por imputara impossibilidade de aferir sobre a razoabilidade da despesa com a cedência de instalações (€28.080,00), serviços e equipamentos (€2.520,00), por falta de documentação e informação adicional sobre o respetivo teor e valorização, em violação do exigido pelo n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

O mandatário financeiro respondeu estar convencido ter entregue aos auditores toda a documentação e esclarecimentos necessários, pelo que a presente imputação deve improceder.

Analisados os autos e a matéria subjacente à presente imputação, ressalta do confronto entre o decidido no Acórdão n.º 231/2013 e o relatório de auditoria, que a matéria em causa se reporta, no essencial, à utilização de um espaço pela candidatura, conforme melhor consta da alínea E) do presente ponto.

Como tal, atento o princípio *non bis in idem*, é nessa alínea que se conhecerá da questão.

**B**) É imputado também o encerramento tardio da conta bancária aberta para os fins da campanha.

Mais uma vez, conforme atrás se frisou, embora este encerramento tardio constitua violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, falta norma de sanção que corresponda à violação do dever. Assim, há que concluir pela inexistência, neste particular, de responsabilidade contraordenacional.

**C**) Conforme se julgou no Acórdão n.º 231/2013, o balanço da campanha do GCE-NMMS não se encontra balanceado, pois o total do Ativo (€0,00) não corresponde ao total do Passivo e Fundos Próprios (€7.719,70), sendo que o ativo deveria incluir o montante dos donativos recebidos após o ato eleitoral para cobertura de prejuízos, que ascenderam a €7.719,70, acrescendo que o resultado corrigido da Demonstração de Receitas e Despesas (resultado nulo) não é coincidente com o prejuízo constante do Balanço, tudo violando o dever ínsito no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o mandatário financeiro reconhecendo o lapso, pelo qual se penitencia, e remetendo novo balanço, devidamente corrigido.

Não sendo este o momento para retificar ou completar as contas oportunamente apresentadas, é no entanto de concluir não se verificar matéria suficiente para suportar a condenação do mandatário financeiro pela prática de qualquer ilícito contraordenacional. Conforme atrás se referiu, a falta de mais informação quanto ao erro no balanço (que, no caso, parece proceder de mero lapso na respetiva elaboração) não permite, sem mais, concluir pela existência de "receitas ou despesas indevidamente discriminadas", autonomizáveis das demais imputadas ao mandatário financeiro. Como tal, importa absolver o arguido desta concreta imputação.

**D**) Mais se imputa ao mandatário financeiro do GCE-NMMS o facto de terem sido atribuídas à campanha despesas, no valor de €58.111,88, relacionadas com a aquisição de bens cuja vida útil não se esgota no período da campanha, em infração ao disposto no artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

Em resposta, o mandatário financeiro confirmou a factualidade imputada, mas defendeu que o GCE não tinha outra alternativa, por não existir no mercado qualquer possibilidade de aluguer dos bens (um computador portátil e material de *outdoor*), e mais disse que o material acabou por reverter "*totalmente par a empresa que efetuou o levantamento do ferro em causa, para com isso pagar as despesas desse serviço*". Por fim, concluiu pela inconstitucionalidade do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 quando interpretado no sentido de não ser permitido aos grupos de cidadãos eleitores a aquisição de bens de imobilizado cuja vida útil não se esgota no período da campanha, por violação do princípio da igualdade, plasmado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, quando confrontados tais grupos com os Partidos políticos. No entendimento do mandatário financeiro, impedir que os GCE's, porque efémeros, possam adquirir tais bens, coloca-os numa posição de manifesta desigualdade com os Partidos políticos, uma vez que a estes, finda a campanha eleitoral, é permitido manterem tais recursos na sua disponibilidade, a tudo acrescendo o facto de os Partidos terem muito mais recursos que os GCE's, tornando desigual a luta eleitoral.

Recordou-se *supra* [ponto 9.13.H)], que no Acórdão n.º 567/2008 (e, mais recentemente, no Acórdão n.º 177/2014), o Tribunal Constitucional elucidou que o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo Partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o valor de aquisição do próprio bem, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, supra citado. Acresce, como então igualmente se demonstrou, que "também não deve ser considerado como «despesa de campanha» o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido ativo imobilizado não pode ser registado como «despesa negativa», uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida".

E tal entendimento é aplicável a *qualquer* candidatura, apoiada ou não por Partido político. E este é o primeiro equívoco do mandatário financeiro — em causa estão candidaturas, em relação às quais as regras são idênticas: a nenhuma candidatura, mesmo apoiada por Partido político, é permitido adquirir bens nos termos que ficaram descritos. E tanto bastaria para demonstrar o infundado da alegação da violação do princípio da igualdade.

Na verdade, a desigualdade a que o mandatário financeiro se reporta é a que resulta da diversa natureza de um Partido político, quando comparado com um grupo de cidadãos eleitores. Como o próprio mandatário afirma na sua resposta, não são só os Partidos políticos que podem contribuir para as campanhas, cedendo bens de sua propriedade para uso na campanha: também os candidatos podem fazê-lo, como qualquer outra pessoa singular, através de donativos em espécie. E, aqui chegado, é o próprio mandatário financeiro que, sintomaticamente, afirma: "Certo…mas não se iguale o inigualável". De facto, não pode equiparar-se um grupo de cidadãos eleitores (criado única e exclusivamente para concorrer a um ato eleitoral para as autarquias locais e, logo, necessariamente limitado no tempo) com um Partido político, que tem uma existência perene e se encontra dotado de uma estrutura organizacional tendencialmente estável. Os Partidos políticos veem as suas contas anuais auditadas e julgadas pelo Tribunal Constitucional, sendo obrigados a possuir contabilidade organizada e a cumprir todas as regras estabelecidas na Lei n.º 19/2003, que vão muito para além das aplicáveis às campanhas eleitorais. É essa existência perene que justifica, desde logo, que os mesmos possam ser proprietários de bens cuja vida útil não se circunscreva às campanhas eleitorais e que os possam ceder, a título de contribuição em espécie, para aquelas. A diversa natureza entre Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores postula, pois, que a uns e outros devam aplicar-se regras diferentes. E, quanto aos atos eleitorais, o que a CRP exige é que as regras aplicáveis às candidaturas sejam as mesmas.

Sobre questão semelhante, debruçou-se o recente Acórdão n.º 744/2014, chamado a pronunciar-se sobre uma alegada desigualdade entre candidaturas à Presidência da República, por os Partidos políticos apoiantes de uma candidatura poderem fazer contribuições para a respetiva campanha mas as candidaturas não poderem contrair empréstimo bancário para se autofinanciarem, o que colocaria os candidatos não apoiados por Partido político em situação de desigualdade. Como ali se decidiu, "*tal possibilidade* [de fazer contribuições para a campanha] *não só não se confunde com a obtenção de financiamento bancário pela campanha, como representa um dos corolários da organização democrática instituída na Constituição da República Portuguesa (CRP*), *que erige os*

*Partidos políticos como peça fundamental do concurso democrático para a formação da vontade popular e organização do poder político (artigos 10.º, n.º 2 e 51.º, n.º 1 da CRP*)". Aliás, o aqui defendido pelo mandatário financeiro do GCE-NMMS levaria, no extremo, a considerar desigual qualquer candidatura que fosse apoiada por Partidos políticos, atenta a maior capacidade financeira e organizacional destes (com a consequente e absurda conclusão de que os Partidos estariam proibidos de participar em campanhas eleitorais para eleição de órgãos das autarquias locais).

Em suma, sendo as regras as mesmas (por se aplicaram às candidaturas e não a quem as apoia), nenhum tratamento desigual se verifica.

Sendo, pois, manifesto não se verificar qualquer vício de inconstitucionalidade, mormente por violação do artigo 13.º da CRP, resta concluir que o argumento apresentado pelo mandatário financeiro segundo o qual o material adquirido reverteu para a empresa que o levantou, para pagamento desse mesmo serviço, confirma que o referido material mantinha valor e vida útil.

Conclui-se, pois, ter o mandatário financeiro praticado a contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

**E**) Por fim, mais se verificou no Acórdão n.º 231/2013 que foi imputado à campanha do GCE-NMMS um mês a mais de locação do espaço da Associação Narciso Miranda Matosinhos Sempre, em valor estimado em €4.680,00. Tal despesa, porém, reportou-se a data anterior a 19 de maio de 2010, data em que o GCE em questão foi formalmente registado. A inelegibilidade de tal despesa, por anterior à formalização da própria candidatura, violou o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

Não negando a materialidade imputada, o mandatário financeiro respondeu, também aqui, pugnando pela inconstitucionalidade do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, afirmando, para além do referido na alínea anterior, que a desigualdade resultaria do facto de "*sendo um GCE efémero, se não pode aferir os custos da sua sede, desde que a sua candidatura foi anunciada, está numa clara posição de inferioridade e desigualdade face aos Partidos Políticos, que têm as suas sedes próprias e nenhum custo, na realidade, com as mesmas durante toda a pré-campanha eleitoral*".

Mais uma vez, o mandatário financeiro confunde Partidos políticos com candidaturas: conforme decorre de forma clara do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, consideram-se despesas de campanha eleitoral *as efetuadas pelas candidaturas*, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo. E sendo despesas das candidaturas, necessariamente só podem ser contraídas durante a existência das mesmas. Ora, no caso, tratou-se de despesa imputada ao GCE-NMMS que foi contraída *antes* da própria candidatura ser formalizada, pelo que não pode aceitar-se como despesa eleitoral.

E esta regra é aplicável a qualquer candidatura, apoiada ou não por Partidos políticos, ora se dando por reproduzida toda a demais argumentação expendida na alínea anterior e que conduz à conclusão de não se verificar qualquer inconstitucionalidade, mormente por violação do princípio da igualdade, postulado no artigo 13.º da CRP.

Confirma-se, pois, também aqui, ter o mandatário financeiro praticado a contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de indevida discriminação de despesas.

As ilegalidades e irregularidades verificadas supra são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, e são imputáveis ao mandatário financeiro do GCE-NMMS, Armando Luís Vieira de Magalhães. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico de evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjetivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.24 — Responsabilidade contraordenacional do mandatário financeiro do GCE-PPAS, Nuno Filipe Domingos Malta**

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 o Ministério Público promove a aplicação de coima ao mandatário financeiro do GCE—PPAS, Nuno Filipe Domingos Malta, pela prática dos seguintes factos:

*i*) A conta bancária aberta para os fins da campanha eleitoral não foi encerrada na sequência do encerramento das contas da campanha;

*ii*) O cabeça de lista do GCE-PPAS à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal de Coimbra, o mandatário financeiro e diversos apoiantes daquele GCE efetuaram, ao longo da campanha, várias transferências bancárias para a conta bancária da campanha a título de empréstimos, no valor total de €45.540,00, não tendo sido tais transferências reconhecidas como donativos na receita da campanha, o que traduz o incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

*iii*) O GCE-PPAS procedeu à venda de CD's de música, cuja receita ascendeu a €10.000,00 (€12.000,00 com IVA) e que foi reconhecida nas receitas da campanha, sendo que uma das vendas (830 CD's, sendo o preço unitário de cada CD de €10,00 — € 12,00 c/IVA), foi efetuada à empresa "Coimbra — Estudos e Formação, L.da", propriedade do cabeça de lista do GCE-PPAS, assim configurando um donativo de pessoa coletiva, proibido por lei, como decorre do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003;

*iv*) As contribuições do cabeça de lista do GCE-PPAS (€42.000,00) excederam o limite legal de donativos por doador, em violação do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, configurando, quanto ao excesso, uma receita não admitida por lei;

*v*) Os mapas de receita da campanha do GCE-PPAS incluem faturas emitidas pelo GCE-PPAS, no montante de €600,00, relacionadas com a venda de CD's, cujo recebimento não teve reflexo na conta bancária da campanha, o que traduz o incumprimento do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

O mandatário financeiro, Nuno Filipe Domingos Malta, não respondeu à Promoção.

Com exceção da referida em *i*) — que, como acima se frisou, pese embora represente uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, não se inclui nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, pelo que nenhuma contraordenação configura —, e das aludidas em iii) e iv) — para as quais a norma sancionatória, constante do n.º 3 do artigo 28.º da mesma Lei, não prevê responsabilidade contraordenacional —, todas as demais ilegalidades e irregularidades, são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, devendo as mesmas ser imputadas ao mandatário financeiro do GCE-PPAS, Nuno Filipe Domingos Malta. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico de evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjetivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para ele decorre da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhe imputado a título de dolo.

**9.25 — Responsabilidade contraordenacional da mandatária financeira do GCE-TTTSS, Damiana Isabel Cepeda Falcão**

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 231/2013 o Ministério Público promove a aplicação de coima à mandatária financeira do GCE-TTTSS, Damiana Isabel Cepeda Falcão, pela prática dos seguintes factos:

*i*) Não foi possível verificar a razoabilidade do critério de valorização dos donativos em espécie, no montante de €2.320,00, registados nas contas da campanha como despesa e como receita, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

*ii*) Foram efetuados na campanha do GCE-TTTSS vários pagamentos em numerário a fornecedores, superiores a um SMMN e que totalizam €4.560,00, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

A mandatária financeira, Damiana Isabel Cepeda Falcão, não respondeu à Promoção, sendo que a factualidade apurada confirma as imputações.

As ilegalidades e irregularidades acima identificadas, são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, devendo as mesmas ser imputadas à mandatária financeira do GCE-TTTSS, Damiana Isabel Cepeda Falcão. Esta, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatária financeira da candidatura, o dever jurídico de evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os

procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjetivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para ele decorre da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhe imputado a título de dolo.

**9.26 — Responsabilidade contraordenacional da mandatária financeira do GCE-VLGC, Lucinda Conceição Martins Soares**

**A**) O Ministério Público começa por imputara inexistência de registo nas contas da campanha do valor correspondente a vários meios de campanha identificados (participação de um grupo musical na festa de vitória eleitoral, hino da campanha cedido por um particular), dos serviços de contabilidade e de um donativo do candidato (sistema de som utilizado nas arruadas), tudo em violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu a mandatária financeira, afirmando ter sido a primeira vez que exerceu funções desta natureza e esclarecendo, quanto à concreta imputação em causa, que as despesas não foram discriminadas por a mandatária não ter tido conhecimento das mesmas.

A resposta confirma a imputação e a ausência do devido controlo das contas da campanha, e impõe a conclusão de ter a mandatária financeira incorrido na prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

**B**) Mais se imputa à mandatária financeira do GCE-VLGC o facto de terem sido imputadas despesas à campanha, no valor de €3.666,60, relacionadas com a aquisição de bens cuja vida útil não se esgota no período da campanha, em infração ao disposto no artigo 19.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Respondeu a mandatária financeira que a opção pela aquisição foi consciente, por o aluguer ser mais dispendioso e também porque a mandatária financeira estava convencida da legalidade desta atuação.

Como atrás se recordou [cf.pontos 9.14.H) e 9.23.D), cuja fundamentação ora se dá por reproduzida na íntegra], a aquisição pelas candidaturas de bens do ativo imobilizado, cuja vida útil não se esgota no período da campanha, não é admitida. Tal proibição, de resto, havia já sido esclarecida pelo Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 567/2008, anterior ao ato eleitoral ora em causa, pelo que deveria ser do conhecimento de todos os mandatários financeiros. Confirma-se, pois, a prática da contraordenação que vinha imputada.

Ambas as ilegalidades e irregularidades verificadas supra são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, e são imputáveis à mandatária financeira do GCE-VLGC, Lucinda Conceição Martins Soares. Esta, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatária financeira da candidatura, o dever jurídico de evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjetivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**9.27 — Responsabilidade contraordenacional do mandatário financeiro do GCE — CFC, Duarte Manuel Santos Guerreiro**

**A**) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao mandatário financeiro do GCE-CFC pelo encerramento tardio da conta bancária aberta para os fins da campanha.

Mais uma vez, conforme atrás se frisou, embora este encerramento tardio constitua violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, falta norma de sanção que corresponda à violação do dever. Assim, há que concluir pela inexistência, neste particular, de responsabilidade contraordenacional.

**B**) É imputado também o facto de terem sido atribuídas à campanha despesas, no montante de €32.296,00, relacionadas com a aquisição de bens cuja vida útil não se esgota no período da campanha, em incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

O mandatário financeiro respondeu nos mesmos exatos termos em que o havia feito quando notificado do relatório de auditoria, sendo que a argumentação então expendida foi devidamente ponderada no Acórdão n.º 231/2013, no qual se afastou a construção jurídica apresentada e se concluiu conforme consta da Promoção.

Dando por reproduzido o que atrás se afirmou nesta matéria [pontos 9.14.H) e 9.23.D)], o mandatário financeiro não podia ignorar que o GCE estava impedido de adquirir aqueles materiais, conforme o Tribunal Constitucional havia esclarecido no Acórdão n.º 567/2008, anterior ao ato eleitoral ora em causa. Confirma-se, pois, a prática da contraordenação que vinha imputada.

Esta infração é punida nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, e é imputável ao mandatário financeiro do GCE — CFC, Duarte Manuel Santos Guerreiro. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico de evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjetivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os respetivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

**10 — Das consequências jurídicas da contraordenação**

**10.1** — Nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contraordenações supra verificadas são as seguintes:

*i*) O recebimento, por Partidos políticos, de receitas para a campanha eleitoral através de formas não consentidas pela Lei n.º 19/2003 ou o incumprimento, por Partidos políticos, dos limites máximos de despesas de campanha eleitoral fixados no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, são puníveis, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, com uma coima que varia entre 20 e 400 salários mínimos mensais nacionais (SMMN);

*ii*) A ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, é punível, no caso dos Partidos políticos, com coima que varia entre 10 e 200 SMMN e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 1 e 80 SMMN (cf. respetivamente, os n.os 2 e 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003);

*iii*) Finalmente, o incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, é punível, no caso dos Partidos políticos, com coima que varia entre 15 e 200 SMMN e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 5 e 80 SMMN (cf. respetivamente, os n.os 2 e 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003).

Importa notar que as alterações introduzidas à Lei n.º 19/2003 nesta matéria, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, não são ainda aplicáveis aos autos, por força do preceituado nos n.os 2 e 3 do artigo 152.º deste último diploma, pois que o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2008 é ainda superior ao valor do IAS fixado para 2009 e 2010 (€ 419,22 — Portaria n.º 1514/2008 e Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro). Com efeito, por determinação do Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro, o valor da retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2008 ascendia a €426,00. Assim, da conjugação das referidas normas resulta que:

*i*) A coima a aplicar aos Partidos políticos pelo recebimento de receitas para a campanha eleitoral através de formas não consentidas pela Lei n.º 19/2003 ou pelo incumprimento dos limites máximos de despesas de campanha eleitoral fixados no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, oscila entre €8.520,00 e € 170.400,00;

*ii*) A coima a aplicar aos Partidos políticos pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, oscila entre €4.260,00 e €85.200,00;

*iii*) A coima a aplicar aos mandatários financeiros pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, oscila entre €426,00 e €34.080,00;

*iv*) A coima a aplicar aos Partidos políticos pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, oscila entre €6.390,00 e €85.200,00;

*iv*) A coima a aplicar aos mandatários financeiros pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, oscila entre €2.130,00 e €34.080,00.

A determinação da medida concreta das coimas dentro destas molduras legais seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, ou seja, será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contraordenação. A este propósito há que ter especialmente em conta, além do mais, como o Tribunal referiu em situações anteriores, não apenas que os incumprimentos verificados são de diversa índole (abrangendo, designadamente, o não envio da totalidade ou de parte dos documentos de prestação de contas, o deficiente tratamento contabilístico de receitas e despesas, o percebimento de receitas por formas não consentidas pela lei, a deficiente comprovação de receitas e despesas, etc.), mas também que o incumprimento de cada dever por parte de cada um dos agentes das infrações pode ser mais ou menos grave (dependendo, designadamente, de ser maior ou menor o número de documentos que não foram apresentados ou o não foram corretamente, de serem maiores ou menores as deficiências de discriminação ou comprovação de receitas e despesas, de serem maiores ou menores os montantes envolvidos nessa discriminação ou comprovação insuficiente, o maior ou menor montante de receitas não autorizadas, etc.), sem esquecer o número de formas ou modalidades de preenchimento de cada contraordenação verificada, a dimensão organizativa, o comportamento anterior e posterior dos agentes — pois que o grau de culpa pode ser mais ou menos intenso consoante a respetiva atividade no tempo, designadamente quando se trate de situações semelhantes e que possam (devam) ser evitadas no futuro. Ter-se-á também em consideração o facto de estas já não serem as primeiras contas de campanha de eleições autárquicas, existindo já jurisprudência e experiência anteriores, sobretudo para os Partidos ou coligações que participaram nas eleições autárquicas desde 2005.

Quanto às circunstâncias atenuantes, para além do esforço demonstrado no cumprimento dos ditames legais, não deixarão de relevar as dificuldades enfrentadas pelas candidaturas para o desenvolvimento de mecanismos de organização necessários ao integral (mas possível) cumprimento da Lei, dificuldades especialmente relevantes para os Partidos de pequena dimensão e para os GCE, uma vez que, em razão da maior escassez de recursos que lhes está associada, dela decorre, compreensivelmente, uma menor exigência quanto à complexidade e completude da sua organização.

Finalmente, quando esteja em causa um concurso de contraordenações, haverá ainda que considerar que, nos termos do artigo 19.º do RGCO, ao agente deve ser aplicada uma coima única, a determinar dentro de uma moldura de concurso cujo limite mínimo corresponderá à coima mais elevada concretamente aplicada e o limite máximo à soma das coimas concretamente aplicadas às várias infrações em concurso (não podendo, contudo, essa coima exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contraordenações em concurso).

**10.2** — Assim sendo, considera-se que a violação dos diferentes artigos da Lei n.º 19/2003, adiante citados deve ser sancionada nos seguintes termos:

**10.2.1** — **Ao B.E.**, uma vez que está em causa o recebimento de receitas por forma não permitida por lei (utilização de um espaço cedido *gratuitamente* por pessoa coletiva), sancionável nos termos do artigo 30.º, n.º 1, e a violação, por três distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €9.000,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €7.300,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €11.500,00.

— **Ao mandatário financeiro nacional do B.E., Pedro Manuel Bastos Rodrigues Soares**, uma vez que estão em causa as mesmas infrações previstas e punidas no n.º 1 do artigo 31.º (e não já a prevista pelo artigo 30.º, n.º 1), a coima a aplicar deve ser fixada em €1.500,00.

**10.2.2** — **Ao CDS-PP,** uma vez que está em causa a ultrapassagem dos limites legais da despesa, sancionável nos termos do artigo 30.º, n.º 1, e a violação, por seis distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €9.000.00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €14.000,00.

— **Ao mandatário financeiro nacional do CDS-PP, Pedro Alexandre Pereira Fernandes da Costa Jorge,** uma vez que estão em causa as mesmas infrações previstas e punidas no n.º 1 do artigo 31.º (e não já a prevista pelo artigo 30.º, n.º 1), a coima a aplicar deve ser fixada em €2.650,00.

**10.2.3** — **Ao MMS,** uma vez que está em causa o recebimento de receitas por forma não permitida por lei (donativos indiretos), sancionável nos termos do artigo 30.º, n.º 1, o incumprimento do dever de apresentar as contas discriminadas por município e de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respetivos mandatários financeiros locais, sancionáveis nos termos do artigo 32.º, n.º 2, e a violação, por quatro distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €8.520,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €7.000,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €5.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €12.500,00.

— **Ao mandatário financeiro nacional do MMS, Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira,** uma vez que, com exceção do recebimento de receitas ilegais, estão em causa as mesmas infrações, importa recordar que, conforme ficou vertido no final do ponto 9.4., agindo o arguido em erro sobre a ilicitude dos factos, mas sendo tal erro censurável, importa proceder à atenuação especial da coima aplicada, nos termos previstos nos artigos 9.º, n.º 2 e 18.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro. De acordo com o último dos preceitos referidos, em casos em que haja lugar à atenuação especial da coima, os limites máximo e mínimo da coima são reduzidos para metade. Deste modo, tendo em consideração as molduras sancionatórias referidas em 10.1. (e que aqui devem considerar-se reduzidas a metade), a coima a aplicar, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €1.400,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €800,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €1.540,00.

**10.2.4** — **Ao PND,** uma vez que está em causa a violação, por três distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar deve ser fixada, em €4.600,00.

— **Ao mandatário financeiro nacional do PND, Diogo Costa Valente Tomás Pereira,** uma vez que estão em causa as mesmas infrações, a coima a aplicar deve ser fixada em €1.200,00.

**10.2.5** — **Ao PCTP-MRPP,** uma vez que está em causa a violação, por quatro distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar deve ser fixada em € 5.500,00.

— **Ao mandatário financeiro nacional do PCTP-MRPP, Domingos António Caeiro Bolhão,** uma vez que estão em causa as mesmas infrações também imputadas ao Partido, a coima a aplicar deve ser fixada em €1.300,00.

**10.2.6** — **Ao MPT** uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de apresentar as contas discriminadas por município e de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respetivos mandatários financeiros locais, sancionáveis nos termos do artigo 32.º, n.º 2, e a violação, por sete distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €7.000,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €9.000,00.

— **Ao mandatário financeiro nacional do MPT, Paulo Jorge Marques Gaspar,** uma vez que estão em causa as mesmas infrações, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.500.00, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €2.800,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €4.150,00,00.

**10.2.7** — **Ao PPM,** uma vez que está em causa o incumprimento do dever de prestar contas discriminadas por município, sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 2, e a violação, por três distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar, deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €6.400.00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €4.400,00.

**10.2.8 — Ao PPD/PSD,** uma vez que está em causa, em duas situações, o recebimento de receitas não permitidas por lei (donativos indiretos), sancionável nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, e a violação, por onze distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, a coima a aplicar, deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €15.000,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €20.000.

**— Ao mandatário financeiro nacional do PPD/PSD, José Manuel de Matos Rosa,** uma vez que, com exceção do recebimento de receitas não permitidas por lei, estão em causa as mesmas infrações, a coima a aplicar deve ser, atento o previsto no n.º 1 do artigo 31.º, de €4.000,00.

**10.2.9 — Ao PS,** uma vez que está em causa a obtenção de receitas não permitidas por lei (pagamento de despesas por terceiro), sancionável nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, e a violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1,

e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €11.000,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €7.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €13.200,00.

**— Ao mandatário financeiro nacional do PS, Jaime José Parente Pinheiro de Freitas,** uma vez que, com exceção da obtenção de receitas não permitidas por lei, estão em causa as mesmas infrações também imputadas ao Partido, sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar pela contraordenação aí prevista deve ser fixada em €1.150,00.

**10.2.10 — Ao PTP,** uma vez que está em causa a obtenção de receitas não permitidas por lei (pagamento de despesas por terceiro), sancionável nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, e a violação, por quatro distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €8.600,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €5.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €9.500,00.

**— Ao mandatário financeiro nacional do PTP, Joaquim de Jesus Magalhães Fonseca,** uma vez que, com exceção da obtenção de receitas não permitidas por lei, estão em causa as mesmas infrações também imputadas ao Partido, sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar pela contraordenação aí prevista deve ser fixada em €1.250,00.

**10.2.11 — Ao PCP e ao PEV**, uma vez que está em causa a violação, por três distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, a coima a aplicar deve ser fixada em €7.500,00.

**— À mandatária financeira nacional da CDU (PCP-PEV), Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**, uma vez que estão em causa as mesmas infrações, a coima a aplicar deve ser fixada em €1.500,00.

**10.2.12 — À coligação PPD/PSD.CDS-PP**, uma vez que está em causa, em duas situações, o recebimento de receitas não permitidas por lei (donativos indiretos), sancionável nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, e a violação, por seis distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, a coima a aplicar, deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €15.000,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €14.000.

**— Ao mandatário financeiro nacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP, José Manuel de Matos Rosa,** uma vez que, com exceção do recebimento de receitas não permitidas por lei, estão em causa as mesmas infrações, a coima a aplicar deve ser, atento o previsto no n.º 1 do artigo 31.º, de €2.650,00.

**10.2.13 — À coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM**, uma vez que está em causa o recebimento de receitas não permitidas por lei (donativos indiretos), sancionável nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, e a violação, por oito distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, a coima a aplicar deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €10.000,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €16.000.

**— Ao mandatário financeiro nacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM, José Manuel de Matos Rosa,** uma vez que, com exceção do recebimento de receitas não permitidas por lei, estão em causa as mesmas infrações, a coima a aplicar deve ser, atento o previsto no n.º 1 do artigo 31.º, de €3.000,00.

**10.2.14 — À coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM**, uma vez que está em causa a violação, por nove distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, a coima a aplicar deve ser fixada em €17.500,00.

**— Ao mandatário financeiro nacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM, José Manuel de Matos Rosa,** uma vez que estão em causa as mesmas infrações, a coima a aplicar deve ser, atento o previsto no n.º 1 do artigo 31.º, de €3.200,00.

**10.2.15 — À coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT**, uma vez que está em causa a violação, por quatro distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, a coima a aplicar deve ser fixada em €8.000,00.

**— Ao mandatário financeiro nacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT, José Manuel de Matos Rosa,** uma vez que estão em causa as mesmas infrações, a coima a aplicar deve ser, atento o previsto no n.º 1 do artigo 31.º, de €1.300,00.

**10.2.16 —** Tendo em conta que foram aplicadas coimas ao **PPD/PSD, CDS.PP, MPT e PPM**, em relação às contas das campanhas que apoiaram isoladamente e também quanto àquelas em que concorreram em coligação, importa proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas a cada um**.** Assim, face a tudo o que ficou exposto, entende-se, por fim, ser de aplicar:

**— Ao PPD/PSD,** a coima única de € 48.000,00;
**— Ao CDS-PP,** a coima única de €39.000,00;
**— Ao MPT,** a coima única de €17.500,00;
**— Ao PPM,** a coima única de €18.500,00.

**10.2.17 —** Tendo em conta as coimas aplicadas a **José Manuel de Matos Rosa**, enquanto mandatário financeiro nacional do PPD/PSD e das coligações PPD/PSD-CDS-PP, que o mandatário financeiro nacionalPPD/PSD.CDS-PP.PPM, PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM. e PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT, importa proceder ao cúmulo jurídico das mesmas. Assim, face a tudo o que ficou exposto, julga-se adequada a aplicação ao referido mandatário financeiro nacional, da coima única de € 9.400,00.

**10.2.18 — Ao mandatário financeiro do GCE-CIPA, João Manuel Banha da Silva Vedor,** uma vez que está em causa a violação, por três distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar pela contraordenação aí prevista deve ser fixada em €1.150,00.

**10.2.19 — Ao mandatário financeiro do GCE-MSP, Agostinho Gonçalves,** uma vez que está em causa o incumprimento do dever de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respetivos mandatários financeiros locais, sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 1, e a violação, por quatro distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar deve ser deve ser fixada, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.200,00, no caso da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €1.250,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €1.600,00.

**10.2.20 — Ao mandatário financeiro do GCE-CDM, António Augusto Magalhães Gomes,** uma vez que está em causa a violação, por cinco distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar, para a contraordenação aí prevista deve ser fixada em €1.400,00.

**10.2.21 — À mandatária financeira do GCE-IOMAF, Odete de Carvalho Ferreira,** uma vez que está em causa a violação, por quatro distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar, para a contraordenação aí prevista, tendo em conta que foi o segundo ato eleitoral autárquico em que participou como mandatária financeira deve ser fixada em €1.300,00.

**10.2.22 — Ao mandatário financeiro do GCE-MICA, Arlindo Rodrigues Fortes,** uma vez que está em causa a violação, por três distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar à contraordenação aí prevista deve ser fixada em €1.150,00.

**10.2.23 — Ao mandatário financeiro do GCE-NMMS, Armando Luís Vieira de Magalhães,** uma vez que está em causa a violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar à contraordenação aí prevista deve ser fixada em €850,00.

**10.2.24 — Ao mandatário financeiro do GCE-PPAS, Nuno Filipe Domingos Malta,** uma vez que está em causa a violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar à contraordenação aí prevista deve ser fixada em €850,00.

**10.2.25 — À mandatária financeira do GCE-TTTSS, Damiana Isabel Cepeda Falcão,** demonstrada que está a violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, importa apreciar se se justifica, neste caso, a aplicação de uma coima.

Nos termos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, quando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação — a qual será, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, proferida por escrito. Analisando a matéria apurada, crê-se que existem razões que justificam qualificar como de menor gravidade a violação ocorrida e imputar um

juízo de culpa reduzida à mandatária financeira. Assim, não obstante a importância que o controlo das contas das campanhas eleitorais assume no quadro da efetivação de um Estado democrático — que não é uma preocupação programática mas uma exigência atual e inalienável —, a concreta infração em causa não pode deixar de ser analisada tendo em consideração patamares distintos de exigibilidade, consoante a natureza das próprias candidaturas. Na verdade, enquanto os Partidos políticos têm necessariamente uma estrutura muito mais complexa e experimentada, com recursos superiores, os grupos de cidadãos eleitores carecem de tal estrutura e a sua dimensão local impõe que não possam ser tratados como se de um Partido político se tratasse. Ora, quanto ao caso específico do GCE-TTTSS, trata-se do *único* grupo de cidadãos eleitores — de entre aqueles cujas contas foram objeto de auditoria — que não recebeu qualquer subvenção estatal, tendo concorrido apenas à Câmara Municipal de Valongo e envolvendo, de acordo com os elementos contabilísticos, receitas e despesas na ordem dos € 12.890,00, e apresentando um resultado negativo final de € 2,94. Os valores movimentados numa campanha eleitoral por um grupo de cidadãos eleitores como este não são seguramente de monta, pelo que se pode afirmar que a infração em causa assume — em concreto — reduzida gravidade. Por outro lado, repetindo as considerações acima expostas quanto ao grau de exigência no cumprimento de todas as normas relativas ao financiamento das campanhas eleitorais, a culpa daquela mandatária financeira deve considerar-se diminuta, pois que foi a primeira vez que assumiu tal posição numa eleição, sem qualquer apoio de uma estrutura partidária. Em suma, a gravidade da infração foi diminuta, como também o foi a culpa do agente. Deste modo, encontram-se reunidos os pressupostos de aplicação de uma admoestação, pela prática da contraordenação referenciada, considerando-se que tal medida é justa e proporcional à factualidade apurada.

**10.2.26 — À mandatária financeira do GCE-VLGC, Lucinda Conceição Martins Soares,** uma vez que está em causa a violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar à contraordenação aí prevista deve ser fixada em €850,00.

**10.2.27 — Ao mandatário financeiro do GCE-CFC, Duarte Manuel Santos Guerreiro,** uma vez que está em causa o incumprimento do dever de não contabilizar como despesa a aquisição de bens do imobilizado, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar à contraordenação aí prevista deve ser fixada em €500,00.

### III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

*a*) Absolver o **mandatário financeiro do GCE-IPF**, **Miguel Cabral de Almeida Summavielle**, da prática das contraordenações que lhe vinham imputadas;

*b*) Absolver o **mandatário financeiro do GCE-IPF, António Miguel Costa Gomes da Silva**, da prática das contraordenações que lhe vinham imputadas;

*c*) Condenar o **Bloco de Esquerda (B.E.)**, pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima €9.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €7.300,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €11.500,00;

*d*) Condenar o **mandatário financeiro nacional do B.E., Pedro Manuel Bastos Rodrigues Soares**, pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.500,00;

*e*) Condenar o **CDS — Partido Popular (CDS-PP)**, pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima €9.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €14.000,00;

*f*) Condenar o **mandatário financeiro nacional do CDS-PP, Pedro Alexandre Pereira Fernandes da Costa Jorge**,pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €2.650,00;

*g*) Condenar o **Movimento Mérito e Sociedade (MMS)**,pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do artigo 30.º, na coima de € 8.520,00, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima de €7.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €5.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €12.500,00;

*h*) Condenar o **mandatário financeiro nacional do MMS, Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira**, pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €1.400,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €800,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €1.540,00;

*i*) Condenar a **Nova Democracia (PND),** pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €4.600,00;

*j*) Condenar o **mandatário financeiro nacional do PND, Diogo Costa Valente Tomás Pereira**,pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.200,00;

*k*) Condenar o **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP)**, pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €5.500,00;

*l*) Condenar o **mandatário financeiro nacional do PCTP-MRPP, Domingos Caeiro Bulhão**, pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.300,00;

*m*) Condenar o **Partido da Terra (MPT)**, pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima de €7.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €9.000,00;

*n*) Condenar o **mandatário financeiro nacional do MPT, Paulo Jorge Marques Gaspar**, pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.500,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €2.800,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €4.150,00;

*o*) Condenar o **Partido Popular Monárquico (PPM)**, pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima de €6.400,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €4.400,00;

*p*) Condenar o **Partido Social Democrata (PPD/PSD)**, pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima de €15.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €20.000,00;

*q*) Condenar o **mandatário financeiro nacional do PPD/PSD, José Manuel de Matos Rosa,** pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €4.000,00;

*r*) Condenar o **Partido Socialista (PS)**,pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima de €11.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €7.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €13.200,00;

*s*) Condenar o **mandatário financeiro nacional do PS, Jaime José Parente Pinheiro de Freitas,** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.150,00;

*t*) Condenar o **Partido Trabalhista Português (PTP)**,pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima de €8.600,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €5.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €9.500,00;

*u*) Condenar o **mandatário financeiro nacional do PTP, Joaquim de Jesus Magalhães Fonseca,** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.250,00;

*v*) Condenar o **Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Os Verdes (PEV)**, integrantes da **Coligação Democrática Unitária (CDU**), pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €7.500,00;

*w*) Condenar a **mandatária financeira da CDU, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.500,00;

*x*) Condenar os **Partidos da coligação PPD/PSD.CDS-PP**, pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima de €15.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €14.000,00;

*y*) Condenar o **mandatário financeiro nacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP, José Manuel de Matos Rosa,** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.650,00;

*z*) Condenar os **Partidos da coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM**, pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima de €10.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €16.000,00;

*aa*) Condenar o **mandatário financeiro nacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM, José Manuel de Matos Rosa,** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.000,00;

*bb*) Condenar os **Partidos da coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM**, pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €17.500,00;

*cc*) Condenar o **mandatário financeiro nacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM, José Manuel de Matos Rosa,** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.200,00;

*dd*) Condenar os **Partidos da coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT**, pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €8.000,00;

*ee*) Condenar o **mandatário financeiro nacional da coligação PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT., José Manuel de Matos Rosa,** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.300,00;

*ff*) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em *e*), *x*), *z*), *bb*) e *dd*) e condenar o **CDS-PP** na coima única de € 39.000,00;

*gg*) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em *m*), *bb*) e *dd*) e condenar o **MPT** na coima única de € 17.500,00;

*hh*) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em *o*), *z*), *bb*) e *dd*) e condenar o **PPM** na coima única de € 18.500,00;

*ii*) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em *p*), *x*), *z*), *bb*) e *dd*) e condenar o **PPD/PSD** na coima única de € 48.000,00;

*jj*) Proceder ao cúmulo jurídico das coimas aplicadas em *q*), *y*), aa), *cc*) e *ee*) e condenar o mandatário financeiro nacional **José Manuel de Matos Rosa** na coima única de € 9.400,00;

*kk*) Condenar o **mandatário financeiro do GCE-CIPA, João Manuel Banha da Silva Vedor**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.150,00;

*ll*) Condenar o **mandatário financeiro do GCE-MSP, Agostinho Gonçalves** pela prática das contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.200,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.250,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €1.600,00;

*mm*) Condenar o **mandatário financeiro do GCE-CDM, António Augusto Magalhães Gomes**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.400,00;

*nn*) Condenar a **mandatária financeira do GCE-IOMAF, Odete de Carvalho Ferreira** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.300,00;

*oo*) Condenar o **mandatário financeiro do GCE-MICA, Arlindo Rodrigues Fortes**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.150,00;

*pp*) Condenar o **mandatário financeiro do GCE-NMMS, Armando Luís Vieira de Magalhães,** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €850,00;

*qq*) Condenar o **mandatário financeiro do GCE-PPAS, Nuno Filipe Domingos Malta,** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €850,00;

*rr*) Admoestar a **mandatária financeira do GCE-TTTSS, Damiana Isabel Cepeda Falcão**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003;

*ss*) Condenar a **mandatária financeira do GCE-VLGC, Lucinda Conceição Martins Soares,** pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €850,00;

*tt*) Condenar o **mandatário financeiro do GCE-CFC, Duarte Manuel Santos Guerreiro**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €500,00;

*uu*) Determinar a separação do processo relativamente aos arguidos Partido Nacional Renovador (PNR), Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira, Pedro Domingos da Graça Marques, Maria Isabel Carvalho Coutinho e Vanda Cristina da Cruz Raimundo.

Lisboa, 21 de janeiro de 2015. — *Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — José Cunha Barbosa — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Carlos Fernandes Cadilha — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

208575506

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Deliberação (extrato) n.º 693/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de março de 2015, foi autorizada, pelo período de um ano, a renovação da comissão de serviço do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. Mário Tavares Mendes, para o exercício de funções na Secção Cível do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do disposto no artigo 67.º, n.º 3 e 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

16 de abril de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208581087

### Deliberação (extrato) n.º 694/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de março de 2015, foi autorizada, pelo período de um ano, a renovação da comissão de serviço do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. Manuel José da Silva Salazar, para o exercício de funções na Secção Cível do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do disposto no artigo 67.º, n.º 3 e 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

16 de abril de 2015. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208581062

### Deliberação (extrato) n.º 695/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de março de 2015, foi deferida a licença sem remuneração por nove meses, ao Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. António Manuel Teixeira da Rocha Marcelo dos Reis, com efeitos a 01 de abril de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de abril de 2015. — O Juiz-Secretário do C. S. M., *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

208583744

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

### Conselho Superior do Ministério Público

### Despacho (extrato) n.º 4520/2015

Licenciada Maria dos Anjos de Mira Ribeiro Fernandes Ramos, procuradora-adjunta — cessa funções por efeitos de aposentação por incapacidade.

20 de abril de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

208582456

### Despacho (extrato) n.º 4521/2015

Licenciado Carlos Alberto de Fátima Rebordão Teixeira, procurador da República a exercer funções na Instância Central — 1.ª Secção Cível do Porto, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

21 de abril de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

208585948

# PARTE E

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Deliberação n.º 696/2015

Nos termos do disposto no Artigo 75.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, o Conselho Geral deliberou, em reunião de 09 de março de 2015, aprovar a seguinte alteração ao Artigo 2.º do Anexo dos aludidos Estatutos:

Artigo 2.º

*a*) A extinção da unidade de investigação: Centro de Estudos de História Contemporânea (CEHC-IUL);

o qual passará a ter a seguinte redação:

«ANEXO

**Enumeração dos departamentos, unidades de investigação, escolas e serviços**

Artigo 2.º

**Unidades de investigação**

As unidades de investigação do ISCTE-IUL atualmente existentes são as seguintes:

*a*) Centro de Estudos Internacionais (CEI-IUL);
*b*) Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território (Dinâmia/CET-IUL);
*c*) Centro de Investigação e Intervenção Social (CIS-IUL);
*d*) Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL);
*e*) Centro de Investigação em Ciências da Informação, Tecnologias e Arquitetura (ISTAR-IUL);
*f*) Pólo do ISCTE-IUL do Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA-IUL);
*g*) Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial (Unide-IUL);
*h*) Delegação do ISCTE-IUL do Instituto de Telecomunicações (IT-IUL)»

9 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Lopes*.

208578422

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 4522/2015

Tendo a Mestre Maria Filomena Gonçalves Sobral, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, especialidade de Liderança Educacional, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por despacho reitoral de 07 de abril de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutora Ariana Maria de Almeida Matos Cosme, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;
Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, Professor Catedrático aposentado do Instituto de Educação da Universidade do Minho;
Doutora Lídia da Conceição Grave-Resendes, Professora Associada do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientadora);
Doutor José Fernandes Fontes Castelo Branco, Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta;
Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta.

13 de abril de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

208581646

### Despacho (extrato) n.º 4523/2015

Tendo a Mestre Florinda Maria Coelho Pacheco, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, especialidade de Liderança Educacional, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por despacho reitoral de 07 de abril de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa (coorientador);
Doutor Rui Eduardo Trindade Fernandes, Professor Auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;
Doutora Marília Evangelina Sota Favinha, Professora Auxiliar da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;
Doutora Lídia da Conceição Grave-Resendes, Professora Associada do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientadora);
Doutora Isolina Rosa Pereira de Oliveira, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta.

13 de abril de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

208581913

### Despacho (extrato) n.º 4524/2015

Tendo a Mestre Maria João Rodrigues Silva, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por despacho reitoral de 07 de abril de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutora Carolina Fernandes de Carvalho, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
Doutor José Manuel Leonardo de Matos, Professor Auxiliar Aposentado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Ema Paula Botelho da Costa Mamede, Professora Auxiliar do Departamento de Estudos Integrados de Literacia, Didática e Supervisão, do Instituto de Educação da Universidade do Minho;
Doutora Darlinda Maria Pacheco Moreira, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientadora);
Doutora Lúcia da Graça Cruz Domingues Amante, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;
Doutora Ana Cristina Conceição da Silva, Professora Auxiliar do Departamento Educacional do Instituto Superior de Psicologia Aplicada (coorientadora).

2015, abril, 13. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208581954

### Despacho (extrato) n.º 4525/2015

Tendo o Mestre João Sobral Gonçalves, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, especialidade de Liderança Educacional, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:
Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, Professor Catedrático aposentado do Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Doutora Lídia da Conceição Grave-Resendes, Professora Associada do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientadora);

Doutora Isolina Rosa Pereira de Oliveira, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Maria Antónia Belchior Barreto, Investigadora Associada do Centro de Estudos Internacionais do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa.

2015, abril, 13. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

208581946

### Despacho (extrato) n.º 4526/2015

Tendo o Mestre Alexandre Lopes de Oliveira, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por despacho reitoral de 07 de abril de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor António Manuel Magalhães Evangelista de Sousa, Professor Associado da Faculdade de Psicologia e das Ciências da Educação da Universidade do Porto (coorientador);

Doutora Maria de Fátima Magalhães Antunes Gonçalves Teixeira, Professora Associada do Departamento de Ciências Sociais da Educação do Instituto da Educação da Universidade do Minho;

Doutor Américo Nunes Peres, Professor Associado com Agregação do Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor António Moreira Teixeira, Professor Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientador);

Doutora Isolina Rosa Pereira de Oliveira, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Branca Margarida Alberto Miranda, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta.

2015, abril, 13. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

208581695

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Edital n.º 379/2015

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Adjunto, na área disciplinar de Gestão, Subárea de Marketing.

O presente concurso, aberto por despacho de 24 de março de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 17.º do ECPDESP: ser titular do grau de doutor ou do título de especialista em Marketing ou em área afim daquela para que é aberto concurso.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

*a*) Identificação do concurso;

*b*) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

*c*) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

*d*) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

*e*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

*a*) Cópia do *curriculum vitae* detalhado contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfactores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

*b*) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de três;

*c*) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento;

*d*) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6;

*e*) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

*f*) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

*g*) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

*a*) Identificação completa;

*b*) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

*c*) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

*d*) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

*e*) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

*f*) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3;

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos

a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professor Doutor Joaquim Manuel da Silva Ribeiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Professor Doutor José de Freitas Santos, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto;

Professora Doutora Maria Catarina de Almeida Roseira, Professora Associada da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Professora Doutora Cláudia Maria Neves Simões, Professora Associada da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, Professor Coordenador da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

*a*) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

*b*) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

*c*) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação do Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso.

6.1.3 — Orientação em trabalhos académicos.

6.1.4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional. Avaliando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-)editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.2 — Critérios para avaliação da Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

6.2.3 — Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.4 — Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º ciclo em Prática Profissional.

6.2.5 — Relatório de desempenho referente ao ponto 2.2 alínea C) do presente edital.

6.2.6 — Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente a participação em júris de seriação no cumprimento de obrigações administrativas inerentes a atividade de ensino.

6.3 — Critérios para avaliação das atividades relevantes para a missão da universidade.

6.3.1 — Atividades de gestão académica.

6.3.2 — Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica.

6.3.3 — Atividades de transferência e divulgação de ciência e tecnologia.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte.

TABELA

**Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação**

| Vertentes | Pesos | Critérios | Pesos |
|---|---|---|---|
| Desempenho Científico | P1 = 0,3 | Produção científica (C11) | P11 = 0,30 |
| | | Participação em projetos científicos (C12) | P12 = 0,20 |
| | | Orientação em trabalhos académicos (C13) | P13 = 0,30 |
| | | Intervenção nas comunidades científica e profissional (C14) | P14 = 0,20 |
| Capacidade pedagógica | P2 = 0,4 | Coordenação de projetos pedagógicos (C21) | P21 = 0,10 |
| | | Produção de material pedagógico (C22) | P22 = 0,25 |
| | | Atividade letiva (C23) | P23 = 0,25 |
| | | Acompanhamento e orientação de estudantes (C24) | P24 = 0,15 |
| | | Relatório de desempenho referente ao ponto 2.2 alínea C) do presente edital (C25). | P25 = 0,15 |
| | | Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino (C26) | P26 = 0,10 |
| Atividades relevantes para a missão da universidade. | P3 = 0,3 | Atividades de gestão académica (C31) | P31 = 0,60 |
| | | Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica (C32). | P32 = 0,20 |
| | | Atividades de transferência e divulgação de ciência e tecnologia (C33) | P33 = 0,20 |

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos requisitos anteriormente especificados.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas

que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

RF=P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14)+P2*(C21*P21+ +C22*P22+C23*P23+C24*P24+C25*P25+C26*P26)+ +P3* (C31*P31 +C32*P32+C33*P33)

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

*a*) Na bolsa de emprego público;

*b*) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

*c*) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

*d*) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de março de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.*

208581402

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho (extrato) n.º 4527/2015

Por despacho de 26-03-2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Hugo Pedro Martins Carriço Proença, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Informática, do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeito à data do despacho.

26-03-2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

208580869

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 4869/2015

Por meu despacho exarado a 31/03/2015 foram designados os seguintes investigadores e professores para fazerem parte do júri do concurso para ocupação de um posto de Investigador Auxiliar, área de Ciências da Visão e Oncobiologia da carreira de Investigação Científica, do mapa de pessoal desta Universidade:

Presidente: Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Silva Ramalho, Investigador Principal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Alberto Fontes Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e

Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

O júri reunirá no prazo máximo de 30 dias para elaborar o aviso de abertura, nos termos do artigo 24.º, do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na sua redação atual.

17/04/2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208579062

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Medicina

### Despacho n.º 4528/2015

Nos termos do artigo 46.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa no n.º 6 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro e no n.º 6 do Despacho n.º 14941/2013, publicado no *Diário da República* n.º 223, de 18 de novembro, subdelego no Professor Doutor José Augusto Gamito Melo

Cristino, Professor Catedrático em regime de *tenure* e membro do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de doutoramento e júris de provas de agregação e de habilitação da carreira de investigação nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nesta Faculdade.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo ora subdelegado desde o dia seguinte ao da publicação dos despachos de delegação de competências referidos no número anterior no *Diário da República* até ao dia da publicação do presente despacho.

17 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Rui Manuel Martins Victorino.*

208580706

## UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

### Edital n.º 380/2015

**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia**

1 — Por despacho do Reitor da Universidade do Minho e nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março e da Portaria n.º 330/2003, de 22 de abril, alterada por Despacho n.º 1043/2011 de 12 de janeiro, torna-se público a abertura de concurso para candidatura à matrícula e inscrição no curso em epígrafe, para o ano letivo 2015/2016.

2 — Vagas

São colocadas a concurso 20 vagas, sendo 10 destinadas prioritariamente a candidatos oriundos de instituições com as quais a Universidade do Minho, representando a sua Escola Superior de Enfermagem, celebrou protocolos de colaboração no âmbito da formação e 5 vagas destinadas a candidatos que desenvolvam a sua atividade profissional principal e com caráter de permanência em instituições sedeadas na área de influência da Escola. As restantes vagas revertem para o contingente geral, assim como as vagas não preenchidas dos contingentes anteriormente mencionados.

O concurso é válido apenas para as vagas mencionadas no presente edital, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura

Podem concorrer os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

*a*) Ser titular do grau de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal;

*b*) Ser detentor do título profissional, ou equivalente legal, de Enfermeiro há pelo menos 2 anos.

4 — As candidaturas serão formalizadas através de requerimento a apresentar, recorrendo, para o efeito, a impresso próprio facultado pela Escola, dentro dos prazos previstos, dirigidos ao Reitor da Universidade do Minho.

5 — O requerimento terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;

*b*) Fotocópia da cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

*c*) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

*d*) Declaração sob compromisso de honra do tempo de serviço e experiência profissional como Enfermeiro;

*e*) Currículo profissional, científico e académico do requerente, em impresso próprio.

O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

6 — São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

7 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5. devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro do prazo fixado no edital, para:

Escola Superior de Enfermagem
3.º Piso — Edif. da Biblioteca Geral (BGUM)
Campus de Gualtar
4710-057 Braga

8 — Regras de seriação:

8.1 — Formação Académica (pontuação máxima de 30 pontos)

8.1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (pontuação máxima 20 pontos)

8.1.2 — Outra formação (pontuação máxima de 10 pontos)

Os cursos de pós-graduação deverão estar homologados; os candidatos deverão fazer referência ao DR onde se encontra a publicação da homologação. Áreas afins: ciências da saúde, ciências sociais e humanas.

8.2 — Currículo Científico (pontuação máxima de 30 pontos)

8.2.1 — Formação (pontuação máxima de 15 pontos)

Só serão aceites as ações realizadas a partir de janeiro 2009. Entende-se por formação as ações realizadas em contexto de trabalho, jornadas, congressos, estágios e visitas de estudo, independentemente do número de horas ou dias.

8.2.2 — Investigação, Publicações e Comunicações de cariz científico no âmbito da Enfermagem /Saúde (pontuação máxima de 15 pontos)

Só serão considerados os trabalhos de investigação concluídos. É obrigatória a apresentação, em anexo, dos respetivos relatórios.

Excluem-se os trabalhos desenvolvidos durante as formações académicas.

Quando o candidato colabora num trabalho de investigação, a certificação deverá ser efetuada pelo coordenador da pesquisa e a declaração deverá mencionar o tipo de atividade desenvolvida pelo candidato.

A certificação dos artigos publicados deverá ser feita por fotocópia do artigo (com indicação da referência da publicação — número e data).

8.3 — Currículo Profissional (pontuação máxima de 40 pontos)

8.3.1 — Tempo de serviço (pontuação máxima de 10 pontos)

O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

Número de anos de exercício profissional, em tempo integral;
Período a que se reporta a contagem do número de anos;
Categoria profissional e tempo de serviço na respetiva categoria.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

8.3.2 — Funções desempenhadas (pontuação máxima de 30 pontos)

As funções desempenhadas no âmbito do ensino de enfermagem deverão ser certificadas pelos Conselhos Diretivos/Presidências das Escolas Superiores de Enfermagem.

As restantes funções deverão ser certificadas pelo Órgão máximo da Instituição.

9 — Regras de Desempate

1.ª Mais tempo de serviço;
2.ª Mais tempo na última categoria profissional;
3.ª Maior número de experiências como colaborador/professor convidado da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

10 — Prazos

Apresentação de candidaturas — 20/04/2015 a 22/05/2015
Afixação do projeto de lista de seriação — 29/05/2015
Reclamação ao projeto de lista — 16/06/2015
Afixação da lista final — 19/06/2015
Matrícula e inscrição — 02/07/2015 a 15/07/2015
Início do curso — 10/09/2015

11 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

12 — Não há lugar a audiência de interessados nos termos do disposto da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 103 do Código do Procedimento Administrativo.

13 — O curso tem a duração de 4 semestres, correspondendo a 120 ECTS.

14 — Horário de funcionamento do curso

*a*) Componente Teórica:

42 horas semanais (18 horas de presença obrigatória, estando previstas às quintas feiras, das 15h00 às 20h00, e às sextas-feiras, das 9h00 às 13h00 e das 15:00 às 20 horas, e sábados, das 9:00 às 13:00, e 24 horas de orientação tutorial e trabalho independente);

*b*) Componente Prática:

42 horas semanais (30 horas semanais de presença obrigatória e 12 horas de trabalho independente).

15 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente:
Arminda Anes Pinheiro, Professor Coordenador

Vogais efetivos:

Virgínia Barroso Henriques, Professor Adjunto
Maria Rosário Pinto Coelho Silva Côto, Professor Adjunto

Vogais suplentes:

Maria José Matos Rodrigues Silva, Professor Adjunto
Cristina Araújo Martins, Assistente 2.º Triénio

16 de abril de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

208581232

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

#### Aviso (extrato) n.º 4870/2015

Foram celebrados entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e docentes da Carreira Docente Universitária, os seguintes Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

Doutor António Francisco José Gomes Caramelo, Professor Catedrático, índice 285 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 01 de outubro de 2013.

Doutor Paulo Filipe Gouveia Monteiro, Professor Catedrático, índice 285 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 05 de março de 2014.

Doutora Helena Maria Rocha Serra, Professora Associada, índice 220 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 01 de abril de 2014.

Doutora Gabriela Ferreira Gândara da Silva, Professor Associado, índice 250 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 02 de junho de 2014.

Doutora Teresa Maria Dimas Botelho da Silva, Professor Associado, índice 245 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 01 de julho de 2014.

Doutora Maria Cristina Mendes da Ponte, Professor Associado, índice 220 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 01 de agosto de 2014.

Doutora Maria Teresa Alves de Araújo, Professor Associado, índice 220 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 01 de setembro de 2014.

Doutora Paula Cristina Antunes Godinho, Professor Associado, índice 250 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 05 de janeiro de 2015.

Doutora Ana Margarida Duarte Brito Alves, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 02 de dezembro de 2013.

Doutor João Pedro Lopes de Oliveira Silva Nunes, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 02 de junho de 2014.

Doutora Alexandra Curvelo da Silva Campos, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 01 de setembro de 2014.

Doutor Luís Filipe Leite de Castro de Oliveira Martins, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 16 de outubro de 2014.

Doutora Ana Margarida da Silva Bebiano Barreto, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 05 de janeiro de 2015.

Doutora Carmen Sofia Rodrigues Silva Fonseca, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 05 de janeiro de 2015.

Doutora Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 05 de janeiro de 2015.

Doutora Margarida Gouveia Esperança Pina Saraiva de Reffóios, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 01 de fevereiro de 2015.

Doutor Paulo Nuno Gouveia Vicente, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 02 de fevereiro de 2015.

Doutora Alexandra Magnólia Vicente Quirino Alves Dias Saraiva, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 01 de março de 2015.

Doutor Frederico Delgado Chaves Rosa, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 01 de março de 2015.

Doutora Karen Bennett, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 02 de março de 2015.

Doutora Isabel Rute Araújo Branco, Professor Auxiliar, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior, com início em 01 de abril de 2015.

17 de abril de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208579273

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

#### Aviso (extrato) n.º 4871/2015

Por despacho de 01/04/2015 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Tiago Pinheiro Duarte Filipe — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 1 abril de 2015 até 31 de julho de 2015, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente a 59 % do escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de abril de 2015. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

208584351

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

#### Despacho (extrato) n.º 4529/2015

Por despachos do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Doutora Vera Lúcia Sigre Leirós, por despacho de 18 de março de 2015, como Assistente Convidada a tempo parcial (55 %), a partir de 10 de março de 2015 e termo a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Maria Sofia Pimentel Biscaia, por despacho de 25 de março de 2015, como Professora Auxiliar Convidada a tempo integral (sem exclusividade), a partir de 01 de março de 2015 e termo a 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. Diogo Moreira Rato Freire Temudo, por despacho de 08 de abril de 2015, como Assistente Convidado a tempo parcial (45 %), a partir de 10 de fevereiro de 2015 e termo a 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

20 de abril de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros.*

208581613

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

#### Despacho (extrato) n.º 4530/2015

Por despacho de 05.01.2015, do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho:

Lúcia Paula Pereira Pinto, autorizada a prorrogação da mobilidade interna intercarreiras, na categoria de Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnica, até 31 de dezembro de 2015. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

17 de abril de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208581257

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Aviso (extrato) n.º 4872/2015

Por despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Rendas, de 13 de abril de 2015, foi nomeado, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o seguinte trabalhador, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, com efeitos a 10 de abril de 2015:

João Pedro Albuquerque Bobela Bastos Carreiras, técnico superior do Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem.

15 de abril de 2015. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

208580155

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho (extrato) n.º 4531/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Ana Paula Oliveira Sequeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208584392

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 4532/2015

Torna-se público que por meu despacho de 08.04.2015, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Educação na área disciplinar de Teatro na especialidade de Estudos e Práticas Teatrais.

Presidente — Professora Mestre Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro, Presidente da Escola Superior de Educação, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professora Doutora Maria João Monteiro Brilhante, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Christine MathildeThérèseZurbach, Professora Associada com Agregação da Escola de Artes da Universidade de Évora;

Professora Doutora Maria Madalena Amaral Veiga Leitão, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Professor Doutor Carlos José Vieira Mendes Cardoso, Professor Associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Professora Doutora Maria Eugénia Vasques, Professora Coordenadora da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa.

08 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208573798

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Declaração de retificação n.º 330/2015

Por ter sido publicada uma inexatidão no anexo do despacho n.º 3382/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015, referente à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia, ministrada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto, retifica-se que, na introdução ao plano de estudos publicado em anexo ao referido despacho, onde se lê «Licenciatura em Fisiologia Clínica» deve ler-se «Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia», mantendo-se o restante inalterado.

15 de abril de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

208581979

# PARTE F

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Saúde

### Direção Regional da Saúde

### Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

### Aviso n.º 36/2015/A

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4, do artigo 30.º, e nos n.os 2 e 3, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2009, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, face ao disposto na Resolução do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 15 de setembro de 2014, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Fisioterapeuta de 2.ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, previsto e não ocupado, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, Direção Regional da Saúde, Secretaria Regional da Saúde.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável: Nos termos do disposto no artigo 34.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Validade do concurso: O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito de recrutamento: Uma vez que foi impossível recrutar trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho ao abrigo do n.º 3, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, este procedimento concursal destina-se a candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 4, do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, o procedimento concursal é destinado aos trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais — os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Parte II, Título I, Capítulo I, Secção I) e indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*b*) Ter 18 anos de idade completos;
*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
*d*) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Especiais:

6.2.1 — Os previstos no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de fisioterapia;

6.2.2 — Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração: é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março e atualização resultante da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

8 — Condições de trabalho: as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional: o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante na alínea *g*), n.º 1, do artigo 5.º e artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — Local de trabalho: Na área geográfica da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, que abrange os Concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A candidatura ao presente procedimento concursal deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura), dirigido à Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, com a indicação do número de oferta, datado e assinado, podendo ser entregues em envelope fechado no Secretariado da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, durante o horário normal de funcionamento, das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas, ou enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, sita à Rua do Aljube n.º 6, 9500-018 Ponta Delgada (Açores).

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos, sob pena de exclusão nos termos da alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde deve constar designadamente: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;
*b*) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respetiva classificação final;
*c*) Cédula profissional;
*d*) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata, se aplicável;
*e*) Comprovativos da experiência profissional, se aplicável;
*f*) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
*g*) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*h*) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;
*i*) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso por parte dos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção: avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (3AC+E)/4$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista profissional de seleção.

13.1 — A avaliação curricular referida resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I, que faz parte integrante da ata n.º 1.

13.2 — Na entrevista profissional de seleção as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes fatores:

*a*) Capacidade de análise e sentido crítico;
*b*) Motivação;
*c*) Grau de maturidade e responsabilidade;
*d*) Espírito de equipa;
*e*) Sociabilidade;

14 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, após homologação será efetuada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

18 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Ana Cristina André Neves Silva Santos — Fisioterapeuta especialista, do quadro de Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

1.º Vogal Efetivo — Maria Margarida Arruda de Medeiros Furtado da Silva, Fisioterapeuta especialista, do quadro de Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Rossana Maria Seridónio, Viveiros de Almeida, Fisioterapeuta especialista de 1.ª classe do quadro de Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

1.º Vogal Suplente — Marlene de Sousa Pimentel, Fisioterapeuta de 1.ª classe, do quadro de Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

2.º Vogal Suplente — Luís Filipe Faria Garcês Cunha, Fisioterapeuta de 1.ª classe do quadro de Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

8 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Rego Costa Carreiro*.

208587146

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

### Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

**Aviso n.º 10/2015/M**

Por despacho de 15 de abril de 2015 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi autorizada a firma «MDM PHARMA — Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.da» (Zona Franca da Madeira) com sede ao Parque Empresarial de Câmara de Lobos, Armazém 16, Estrada de Ribeira Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira, a comercializar estupefacientes e substâncias psicotrópicas no seu armazém sito ao Parque Empresarial de Câmara de Lobos, Armazém 16, Estrada de Ribeira Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

20 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, *Ana Nunes*.

208582212

# PARTE G

## HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

**Deliberação (extrato) n.º 697/2015**

Por deliberação de 26 de fevereiro de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Ana Maria Campos Matias Marreiros Caixa, Técnica Principal da área de Fisioterapia, autorizada a renovação como Técnica Coordenadora dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da área de fisioterapia, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, com efeitos 01 de setembro de 2014, pelo período de 4 anos, prorrogável. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de abril de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

208581832

**Deliberação (extrato) n.º 698/2015**

Por deliberação de 12 de agosto de 2009 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Manuel António Mouquinho Maurílio, Técnico Especialista da área de análises clínicas e de saúde pública, nomeado Técnico Coordenador dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da área de análises clínicas e de saúde pública, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, com efeitos 01 de setembro de 2009, pelo período de 4 anos, prorrogável.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de abril de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

208581492

**Deliberação (extrato) n.º 699/2015**

Por deliberação de 8 de janeiro de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria de Lurdes Ferreira Fernandes, Enfermeira, com a Especialidade em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi concedida a redução de horário de trabalho para 37 horas semanais, correspondentes às 40 horas semanais, com efeitos a 08 de janeiro de 2015, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/1991 de 8 de novembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro.

20 de abril de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão.*

208582545

**Deliberação (extrato) n.º 700/2015**

Por deliberação de 5 de fevereiro de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Manuel António Mouquinho Maurílio, Técnico Especialista de 1.ª classe da área de análises clínicas e de saúde pública, autorizada a renovação como Técnico Coordenador dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da área de análises clínicas e de saúde pública, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, com efeitos 1 de setembro de 2013, pelo período de 4 anos, prorrogável.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de abril de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão.*

208581654

**Deliberação (extrato) n.º 701/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 14 de janeiro de 2015:

Maria de Jesus Galrote Arcadinho Simão, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas na Euromedic — CDI Clínica de Diagnóstico pela Imagem.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de abril de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

208582975

**Deliberação (extrato) n.º 702/2015**

Por deliberação de 09 de abril de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Fernanda Maria Matias Prates Augusto, Enfermeira com a Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi concedida dispensa de trabalho noturno, nos termos do n.º 7 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/1991 de 08 de novembro, com a nova redação dada pelo n.º 9 do Artigo 56.º Decreto-Lei n.º 412/1998 de 30 dezembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de abril de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

208583209

**Deliberação (extrato) n.º 703/2015**

Por deliberação de 09 de abril de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria Celeste Moio Lopes, Enfermeira com a Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi concedida dispensa de trabalho noturno, nos termos do n.º 7 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/1991 de 08 de novembro, com a nova redação dada pelo n.º 9 do Artigo 56.º Decreto-Lei n.º 412/1998 de 30 dezembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de abril de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão.*

208583071

## REDE FERROVIÁRIA NACIONAL — REFER, E. P. E.

### Despacho n.º 4533/2015

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245 em 18 de dezembro de 2013,

Considerando que:

*a*) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende contratar a "Aquisição de 9.000 toneladas de carril 54E1";

*b*) A referida contratação vigorará entre 2016 e 2018 e terá um valor global que não excede o montante de € 7.200.000,00, a que acresce o IVA;

*c*) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

*d*) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

*e*) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina, na sessão do Conselho de Administração de 16 de abril de 2015:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da "Aquisição de 9.000 toneladas de carril 54E1" até ao montante máximo de € 7.200.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 4.800.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 1.600.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2018 — 800.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

17/04/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ramalho*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Alberto Diogo*.

208578844

## SPMS — SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E. P. E.

### Louvor n.º 176/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 9 de abril de 2015, presta-se público louvor ao Engenheiro Luís Filipe Silva Salavisa, pela forma muito dedicada e eficiente como desempenhou as funções de coordenador e diretor da Direção de Sistemas de Informação na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., adiante abreviadamente designada por SPMS, E. P. E..

Colaborador extraordinariamente dedicado ao serviço, o Engenheiro Luís Filipe Silva Salavisa sempre demonstrou um grande empenho e eficiência no âmbito das funções a seu cargo, revelando bons conhecimentos técnicos e uma grande criatividade no exercício das suas funções, as quais desempenhou com elevado espírito de missão.

Desenvolveu atividades muito diversificadas, imprimindo uma dinâmica exemplar nos projetos sob sua responsabilidade, das quais destacamos o Recursos Humanos e Vencimentos (RHV) no qual a sua conceção, acompanhamento e desenvolvimento foram extraordinariamente decisivas *máxime*, imprescindíveis. É ainda importante destacar o elevado espírito de equipa e de colaboração patenteados Engenheiro Luís Filipe Silva Salavisa, cuja ação contribuiu de forma muito positiva para a motivação e bom ambiente de trabalho, sendo este aspeto particularmente notório no acolhimento que facultou aos novos membros da equipa, partilhando conhecimentos e proporcionando a sua rápida integração, com manifesta vantagem para o Serviço.

O Engenheiro Luís Filipe Silva Salavisa é um profissional muito completo, com grande capacidade de adaptação, que sempre soube interpretar e exercer a sua função de forma diligente e muito profícua, revelando uma generosidade fora do comum, constituindo-se por isso um elemento de referência no funcionamento da SPMS, E. P. E..

Pelas razões apontadas e pela elevada qualidade das suas prestações, aliadas a excecionais qualidades de trabalho, muito nos apraz reconhecer publicamente os serviços prestados SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., adiante abreviadamente designada por SPMS, E. P. E., máxime, ao Ministério da Saúde pelo Engenheiro Luís Filipe Silva Salavisa, os quais devem ser considerados importantes e de elevado mérito.

9 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.

308580033

### Louvor n.º 177/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 9 de abril de 2015, presta-se público louvor à Licenciada Maria Laura Leitão Ferreira Raposo, pela forma extraordinariamente empenhada, zelosa e competente como que vem desempenhando as funções de Diretora da Direção de Compras da na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., adiante abreviadamente designada por SPMS, E. P. E..

Metódica, cuidadosa, atenta e com uma elevada capacidade de trabalho, cedo se afirmou como um elemento de grande valia para a área das compras públicas no setor da saúde, designadamente na área dos medicamentos e dispositivos médicos e na condução de algumas das matérias de maior complexidade desta empresa. Possuidora de elevados conhecimentos técnicos e de uma inexcedível vontade de bem servir constitui-se uma referência agregadora para todos os que com ela têm a possibilidade de privar.

Dotada de forte carácter e convicções, sempre direta e uma peça unificadora no Sistema Nacional de Saúde (SNS).

A Licenciada Maria Laura Leitão Ferreira Raposo demonstra um inexcedível espírito de serviço público, lealdade, exemplar serenidade e um elevado sentido de responsabilidade.

É ainda reveladora de uma distinta capacidade de liderança e consegue, não só responder a todas as solicitações que lhe são cometidas, como também motivar e garantir um elevado espírito de equipa em seu redor, granjeando ao mesmo tempo a estima, a consideração e o respeito de todos os profissionais de Saúde.

No relacionamento pessoal, a Licenciada Maria Laura Leitão Ferreira Raposo revelou-se uma pessoa afável e de bom trato, características que contribuíram decisivamente para consolidar um excelente ambiente de trabalho e um exemplar espírito de grupo em toda a SPMS, E. P. E..

Pelas razões apontadas e pela elevada qualidade das suas prestações, aliadas a excecionais qualidades de trabalho e solidariedade pessoal e institucional, muito nos apraz reconhecer publicamente os serviços prestados na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., máxime, ao Ministério da Saúde pela Licenciada Maria Laura Leitão Ferreira Raposo, os quais devem ser considerados importantes e de elevado mérito.

9 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.

308580009

### Louvor n.º 178/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 9 de abril de 2015, presta-se público louvor à Licenciada Carla Alexandra Gonçalves Ferreira Cabral pela forma muito dedicada e eficiente como desempenha as funções de coordenadora dos Sistemas de Informação Clínicos na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., adiante abreviadamente designada por SPMS, E. P. E..

Colaboradora com elevado sentido de responsabilidade, competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto Coordenadora na SPMS, E. P. E., demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para que os objetivos da SPMS, E. P. E. fossem alcançados com elevado rigor e profissionalismo.

A Licenciada Carla Alexandra Gonçalves Ferreira Cabral é possuidora de um carácter, força interior e espírito de sacrifício que a tornam um exemplo para os que trabalham na SPMS, E. P. E..

Colaboradora dedicada, revelou elevados dotes de carácter que lhe permitiram granjear o respeito, admiração e amizade de todos os que consigo privam promovendo sempre um excelente ambiente de trabalho. As elevadas capacidades no âmbito técnico contribuíram para uma excelente cooperação institucional, designadamente, com as diversas ordens profissionais e instituições de Saúde, permitindo desta forma otimizar a aplicação dos recursos, numa eficiente dos projetos da SPMS, E. P. E., sobressaindo a forma judiciosa como aplicou os seus sólidos conhecimentos.

Apraz ainda dizer que a Licenciada Carla Alexandra Gonçalves Ferreira Cabral disse presente, sim, estou cá, contem comigo, quando tal não lhe era exigido; talvez mesmo, humanamente possível.

Pelas razões apontadas e pela elevada qualidade das suas prestações, aliadas a excecionais qualidades de trabalho e pessoais, muito nos apraz reconhecer publicamente os serviços prestados na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., *máxime*, ao Ministério da Saúde pela Licenciada Carla Alexandra Gonçalves Ferreira Cabral os quais devem ser considerados e relevantes.

9 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.

308579913

### Louvor n.º 179/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 9 de abril de 2015, presta-se público louvor ao Engenheiro Diogo Costa Reis, pela forma muito dedicada e eficiente como desempenhou as funções de coordenador e diretor da Direção de Sistemas de Informação na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., adiante abreviadamente designada por SPMS, E. P. E..

Colaborador que sempre evidenciou uma extraordinária dedicação, disponibilidade e zelo, um notório exemplo de competência e profissionalismo.

O Engenheiro Diogo Costa Reis desenvolveu atividades muito diversificadas, dos quais se destaca o extraordinário trabalho na plataforma de dados de saúde (PDS), projeto estratégico para a SPMS, E. P. E., *máxime*, para Portugal.

É ainda importante destacar o caráter, humildade e grande tenacidade demonstrada pelo Engenheiro Diogo Costa Reis em todas as situações até nas mais adversas.

Colaborador que sempre demonstrou ser possuidor de uma sólida formação técnica, elevada experiência e um apurado sentido de responsabilidade que foram fontes geradoras de confiança no resultado das ações em que se empenhou.

O seu notável espírito de equipa e o empenho eficaz, muito ajudaram o exercício das funções de direção, promovendo a adequada articulação com a hierarquia de nível intermédio e as melhores relações com o exterior.

O Engenheiro Diogo Costa Reis é um exemplo do servidor do interesse público e a SPMS, E. P. E. muito beneficiou com a sua ação.

Pelas razões apontadas e pela elevada qualidade das suas prestações, aliadas a excecionais qualidades de trabalho, muito nos apraz reconhecer publicamente os serviços prestados na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., máxime, ao Ministério da Saúde pelo Engenheiro Diogo Costa Reis, os quais devem ser considerados importantes e de elevado mérito.

9 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.

308579987

### Louvor n.º 180/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 9 de abril de 2015, presta-se público louvor à Licenciada Ana Isabel Louro Morgado Maurício d'Avó, pela forma muito dedicada e eficiente como tem vindo a desempenhar, as funções de Diretora da Direção de Comunicação e Relações Públicas na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., adiante abreviadamente designada por SPMS, E. P. E.

Diretora muito metódica e extraordinariamente dedicada ao serviço, a Licenciada Ana Isabel Louro Morgado Maurício d'Avó tem demonstrado um elevado empenho e eficiência no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, revelando excelentes qualidades técnicas e humanas aliadas a uma enorme criatividade.

Comunicadora, alegre e possuidora de uma invulgar capacidade de trabalho, a Licenciada Ana Isabel Louro Morgado Maurício d'Avó tem-se vindo a revelar um eixo fundamental de toda a atividade e estratégia da SPMS, E. P. E.

O seu desempenho, alicerçado numa comprovada experiência no exercício de funções públicas, com qualidades de planeamento, análise e decisão e coragem moral, a que alia o permanente exercício da virtude da lealdade, constituem-na como uma colaboradora indispensável na condução das complexas atividades da Direção que tem a seu cargo, e particularmente, na comunicação com entidades públicas e privadas e onde é de realçar o permanente rigor e sentido de responsabilidade demonstrados na sua execução.

É ainda importante destacar o elevado espírito de equipa e de colaboração patenteados pela Licenciada Ana Isabel Louro Morgado Maurício d'Avó, cuja ação tem contribuído de forma muito positiva para a motivação e bom ambiente de trabalho, sendo este aspeto particularmente notório no acompanhamento de inúmeros projetos e eventos que a SPMS, E. P. E. tem levado a efeito no último ano.

Pela forma notável, empenhada, responsável e elevadíssimo brilho como desempenha as suas funções, aliadas a excecionais qualidades de trabalho e humanas, muito nos apraz reconhecer publicamente os serviços prestados na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., máxime, ao Ministério da Saúde pelo Licenciada Ana Isabel Louro Morgado Maurício d'Avó, os quais devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

9 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.

308579946

### Louvor n.º 181/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 9 de abril de 2015, presta-se público louvor à Engenheira Maria João Magalhães Pereira Campos, pela forma muito dedicada e eficiente como desempenhou as funções de coordenadora de comunicação, infraestruturas, produção e segurança na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., adiante abreviadamente designada por SPMS, E. P. E.

Colaboradora com elevado sentido de responsabilidade, disciplina e ponderação, afirmou-se como um elemento de grande valor no cumprimento da missão da SPMS, E. P. E. e do Ministério da Saúde.

Como responsável pela coordenação das infraestruturas, coordenou a área com enorme sentido de missão, empenho e elevado zelo, qualidades que contribuíram indubitavelmente para que a Rede de Informática da Saúde (RIS) seja hoje uma rede de informática de referência em Portugal.

O excelente empenho no procedimento concursal e recentemente na migração desta rede, contribuiu para que este processo corra sem interferências no bom e regular funcionamento nas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e entidades do Ministério da Saúde.

Foi sempre notável a capacidade de trabalho e dedicação demonstrada no desempenho das suas funções ao longo dos últimos anos na SPMS, E. P. E. e no Ministério da Saúde.

Pelas razões apontadas e pela elevada qualidade das suas prestações, aliadas a excecionais qualidades de trabalho, muito nos apraz reconhecer publicamente os serviços prestados na SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., máxime, ao Ministério da Saúde pela Engenheira Maria João Magalhães Pereira Campos, os quais devem ser considerados importante se relevantes.

9 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.

308580066

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

### Deliberação n.º 704/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 1 de abril de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Sandra Cristina Pereira Lindeza Matos, na Davita — Hemodiálise.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208580699

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 4873/2015

José Carlos Martins Rolo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira. Faz saber que, para cumprimento do disposto no Artigo 22.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei 60/2007, de 4 de setembro e em conformidade com a deliberação tomadas em reunião camarária realizadas no dia 18 de março de 2015, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de António João Marques Prudente, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/1990, emitido em 12 de fevereiro, a favor de José Alberto Bentes Estrelo, para o prédio sito em Santa Eulália, da freguesia e concelho de Albufeira e Olhos D'Água.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Divisão de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

27 de abril de 2015. — O Vice Presidente do Município de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

208597458

## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Edital n.º 381/2015

**Apreciação pública do projeto de regulamento de hortas comunitárias município de Almeirim**

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, e para os efeitos do disposto no art.º t) do n.º 1 do art. 5.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de setembro conjugada com o artigo 118.º do Código Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em dezasseis de março de dois mil e quinze, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento de Hortas Comunitárias Município de Almeirim.

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto do regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, Rua 5 de Outubro, 2080 Almeirim.

O prazo para a apresentação das questões, será de 30 dias, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O processo poderá ser consultado na secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal de Almeirim, nos horários de expediente e no *site* da Câmara Municipal (www.cm-almeirim.pt).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

7 de abril de 2015.— O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

308576308

## MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

### Aviso n.º 4874/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 1 de abril de 2015, foi concedida a cessação da relação jurídica de emprego público a partir do dia 23 de março de 2015, por motivo de exoneração a pedido da trabalhadora, Ana Cristina Silva Pereira, assistente técnica na atividade administrativa, posição 4/nível 9, com a remuneração mensal ilíquida de 923,42 €.

13 de abril de 2015. — No uso dos poderes delegados, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

308571723

## MUNICÍPIO DE BARRANCOS

### Declaração de retificação n.º 331/2015

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 3820/2015, publicado na 2ª série do DR n.º 70 de 10/04/2014, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

No ponto um, onde se lê «…Assistente Técnico…» deve ler-se «…Assistente Operacional…».

14 de abril de 2015. — A Vice-Presidente, *Dr.ª Isabel Catarina Caçador Sabino*.

308579451

## MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

### Aviso n.º 4875/2015

**Aprovação da alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação de Campo Maior**

Torna-se público, nos termos do artigo 148.º, n.º 4, alínea *d*) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/9 (RJIGT), e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18/9 (LAL), que a Assembleia Municipal de Campo Maior, deliberou em reunião de 26 de fevereiro de 2015, aprovar a alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação de Campo Maior. Publica-se em anexo a planta de Ordenamento e respetiva alteração parcial ao Regulamento.

Torna-se público, que a alteração ao Plano poderá ser consultada, de acordo com o disposto no artigo 83.º-A do RJIGT, no *site* da CMCM www.cm-campo-maior.pt ou na Divisão de Obras e Urbanismo no edifício central da CMCM, na Praça da República, n.º 1, r/ch.

7 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro.*

**Proposta de alteração do PDM, por adaptação ao Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação de Campo Maior**

**Deliberação**

Pedro José Martins Murcela, Presidente da Assembleia Municipal de Campo Maior.

Declara, para os devidos e necessários efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Campo Maior em sua sessão ordinária, celebrada no dia 26 de fevereiro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, com dezoito votos a favor, sendo doze do PS, cinco da MPT e um da CDU, aprovou a proposta de alteração do PDM, por adaptação ao Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação de Campo Maior.

Mais declara, que a presente deliberação foi tomada sob minuta para constar e produzir os seus efeitos.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Campo Maior, aos dois dias do mês de março do ano dois mil e quinze.

O Presidente da Assembleia, *Pedro José Martins Murcela.*

Para os devidos efeitos torna-se público, que se procede à publicação da Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Campo Maior ao Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação de Campo Maior, de acordo com os fundamentos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual sua redação (RJIGT), que consiste na alteração da Planta Síntese de

Ordenamento do Perímetro Urbano de Campo Maior e de alteração parcial ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO IX

## Espaços urbanos

### SECÇÃO II

### Espaços urbanos — áreas urbanas programadas

#### SUBSECÇÃO I

#### Disposições comuns

Artigo 52.º

**Categorias**

As áreas urbanas dividem-se nas seguintes categorias:

*a*) Área urbana consolidada;

*i*) Área urbana consolidada — Zona A.

*b*) […];
*c*) […];
*d*) […];
*e*) Áreas verdes de proteção integral *non aedificandi*;

*i*) Áreas verdes de proteção integral — Zona B;
*ii*) Áreas verdes de enquadramento e proteção da fortificação — Zona C.

#### SUBSECÇÃO II

#### Área urbana consolidada

Artigo 53.º

**Caracterização**

1 — […].
2 — […].
3 — […].
4 — […].

*a*) […].
*b*) […].
*c*) […].
*d*) […].

5 — A área urbana consolidada — Zona A, está sujeita aos seguintes condicionamentos:

*a*) As intervenções na Zona A estão sujeitas a parecer vinculativo das entidades competentes da tutela do património cultural.

#### SUBSECÇÃO VI

#### Área Verdes de proteção integral *non aedificandi*

Artigo 59.º

**Condicionamentos**

1 — […].
2 — […].

*a*) […];
*b*) […];
*c*) […];
*d*) […];
*e*) […];
*f*) […];

3 — Áreas verdes de proteção integral — Zona B, correspondem à zona da fortificação e compreende a área do fosso, esplanadas, a luneta e revelins e está delimitada na Planta de Ordenamento em área abrangida pelo Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação.

*a*) As intervenções na Zona B estão sujeitas a parecer vinculativo das entidades competentes da tutela do património cultural.

4 — Áreas verdes de proteção integral — Zona C, corresponde a uma área verde de enquadramento e proteção da fortificação e da paisagem e está delimitada na Planta de Ordenamento e em área abrangida pelo Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação.

## CAPÍTULO X

## Espaços urbanizáveis

### SECÇÃO I

### Áreas urbanas e industriais não programadas

Artigo 61.º

**Condicionamentos especiais**

1 — […].
2 — […].

*a*) […];
*b*) […];
*c*) […].

3 — Está identificada na Planta de Ordenamento uma zona designada por "Zona D", em área abrangida pelo Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação e corresponde a uma área destinada a realojamento de uma comunidade que ilegalmente ocupava o Baluarte da Boa Viagem e Meio Baluarte de São Sebastião e que tem como principais objetivos:

*a*) Requalificação de espaço público ocupado indevidamente, em área de centro histórico;
*b*) A zona D destina-se à implantação de módulos habitacionais para o realojamento.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

29109 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29109_1.jpg

608599807

## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 4876/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aplicação de pena de despedimento, com efeitos a 7 de abril de 2015, com a seguinte trabalhadora:

Ana Luísa Mandillo Castro Guimarães, carreira/categoria de assistente técnica, auferindo entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e o nível 5 e 7, da tabela remuneratória única.

13 de abril de 2015. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 58/2014, de 04 de julho), *Paula Gomes da Silva*.

308572444

## MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

### Edital n.º 382/2015

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2015 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 02 de março, foi aprovado em definitivo o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana do Concelho do Entroncamento.

O Regulamento entra em vigor 15 dia após publicação do presente Edital.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente Edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria.*

## Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana do Concelho do Entroncamento

### Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana no Município de Entroncamento, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Entroncamento, às seguintes atividades:

*a*) Recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
*b*) Gestão de resíduos de construção e demolição, sob sua responsabilidade;
*c*) Limpeza urbana.

Artigo 4.º

**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

*a*) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
*b*) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
*c*) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
*d*) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
*e*) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
*f*) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

**Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema**

1 — O Município de Entroncamento é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, assim como a limpeza urbana.

2 — Em toda a área do Município de Entroncamento a Câmara Municipal é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada.

3 — Em toda a área do Município de Entroncamento a Resitejo é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

*a*) Armazenagem — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
*b*) Aterro — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
*c*) Área predominantemente rural — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
*d*) Contrato — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
*e*) Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
*f*) Deposição indiferenciada — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
*g*) Deposição seletiva — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
*h*) Ecocentro — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
*i*) Ecoponto — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
*j*) Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro;
*k*) Estação de transferência — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
*l*) Estação de triagem — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
*m*) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
*n*) Gestão de resíduos — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
*o*) Óleo alimentar usado (OAU) — o óleo alimentar que constitui um resíduo;
*p*) Prevenção — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

*i*) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
*ii*) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
*iii*) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

*q*) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
*r*) Reciclagem — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins,

mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

*s*) Recolha — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

*t*) Recolha indiferenciada — a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

*u*) Recolha seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

*v*) Remoção — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

*w*) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

*x*) Resíduo de construção e demolição (RCD) — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

*y*) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

*z*) Resíduo urbano (RU) — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

*i*) Resíduo verde — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

*ii*) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

*iii*) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

*iv*) Resíduo volumoso — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

*v*) REEE proveniente de particulares — REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

*vi*) Resíduo de embalagem — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

*vii*) Resíduo hospitalar não perigoso — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino bem como outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

*viii*) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;

*ix*) Resíduo urbano de grandes produtores — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

*aa*) Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

*bb*) Serviço — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho do Entroncamento;

*cc*) Serviços auxiliares — serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

*dd*) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

*ee*) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

*ff*) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual;

*gg*) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:

*i*) Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

*ii*) Utilizador não doméstico — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

*hh*) Valorização — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

**Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

**Princípios de gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos e limpeza urbana obedece aos seguintes princípios:

*a*) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

*b*) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

*c*) Princípio da transparência na prestação do serviço;

*d*) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

*e*) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

*f*) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

*g*) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

*h*) Princípio do poluidor-pagador;

*i*) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

*j*) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

**Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio na Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

## Direitos e Deveres

Artigo 10.º

**Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

*a*) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

*b*) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
*c*) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
*d*) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;
*e*) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
*f*) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
*g*) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
*h*) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
*i*) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
*j*) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
*k*) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
*l*) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
*m*) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
*n*) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
*o*) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
*p*) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

**Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

*a*) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
*b*) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
*c*) Acondicionar corretamente os resíduos;
*d*) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
*e*) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
*f*) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
*g*) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
*h*) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
*i*) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

**Direito à prestação do serviço**

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância, em raio, inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

**Direito à informação**

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

*a*) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
*b*) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
*c*) Regulamentos de serviço;
*d*) Tarifários;
*e*) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
*f*) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
*g*) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
*h*) Informações sobre interrupções do serviço;
*i*) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

**Atendimento ao público**

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

## CAPÍTULO III

## Sistema de Gestão de Resíduos

### SECÇÃO I

### Disposições Gerais

Artigo 15.º

**Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

*a*) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
*b*) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
*c*) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

**Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

**Sistema de gestão de resíduos**

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

*a*) Acondicionamento;
*b*) Deposição indiferenciada;
*c*) Recolha indiferenciada.

### SECÇÃO II

### Acondicionamento e Deposição

Artigo 18.º

**Acondicionamento**

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

**Deposição**

Para efeitos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

**Responsabilidade de deposição**

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

**Regras de deposição**

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

*a*) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

*b*) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;

*c*) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

*d*) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

*e*) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e noutros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

*f*) Não é permitido colocar resíduos industriais ou clínicos e hospitalares, nos contentores destinados a RU;

*g*) Não é permitida a colocação de animais mortos nos contentores destinados a RU.

Artigo 22.º

**Tipos de equipamentos de deposição**

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

*a*) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
*b*) Contentores enterrados com capacidade de 3000 litros;
*c*) Contentores enterrados com a capacidade de 5000 litros.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

*a*) Ecopontos com capacidade de 1000 litros;
*b*) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 litros;

Artigo 23.º

**Localização e colocação de equipamento de deposição**

1 — Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância, em raio, inferior a 100 metros do limite dos prédios.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

*a*) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

*b*) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

*c*) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem e cruzamentos;

*d*) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

*e*) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância, em raio, inferior a 200 metros do limite do prédio;

*f*) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

*g*) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

**Dimensionamento do equipamento de deposição**

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

*a*) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;

*b*) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

*c*) Frequência de recolha;

*d*) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

**Horário de deposição**

1 — A deposição indiferenciada de resíduos urbanos deverá ser efetuada entre as 19.00 e as 24.00 h, de modo a diminuir o tempo de permanência dos resíduos no contentor.

2 — A deposição seletiva de resíduos urbanos no ecoponto deverá ser efetuada, em especial a fileira do vidro, entre as 07.00 e as 22.00 h, de modo a minimizar os incómodos provocados pelo ruido.

3 — O horário de deposição seletiva no ecocentro é das 09.00 às 17.00 h, de segunda a sexta, com exceção de quinta-feira.

## SECÇÃO III

## Recolha e Transporte

Artigo 26.º

**Recolha**

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

*a*) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

*b*) Recolhas especificas através de circuitos dedicados para a recolha de resíduos volumosos, resíduos verdes e cartão em estabelecimentos comerciais.

*c*) Recolha seletiva porta-a-porta de RCDs, mediante pedido do utilizador;

3 — A Resitejo efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

*a*) Recolha seletiva em ecopontos em todo o território municipal;
*c*) Recolha seletiva no ecocentro de fluxos específicos de resíduos, como papel/cartão, embalagens de plástico e metal, resíduos verdes, REEE e monos, localizado em Vale de Éguas — Atalaia.

Artigo 27.º

**Transporte**

1 — O transporte de resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada é da responsabilidade da Entidade Gestora. É efetuado por meio de veículos de recolha próprios em conformidade com as normas em vigor, que descarregam na estação de transferência, localizada em Vale de Éguas — Atalaia, e tendo como destino final o aterro sanitário, localizado no Ecoparque do Relvão.
2 — O transporte de resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva é da responsabilidade da Resitejo, tendo como destino final a estação de triagem, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 28.º

**Recolha e transporte de óleos alimentares usados**

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet, tendo como destino a valorização.

Artigo 29.º

**Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os REEE são transportados para o ecocentro ou diretamente para a estação de triagem da Resitejo, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 30.º

**Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição**

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Entidade Gestora, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente
2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.
3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

**Recolha e transporte de resíduos volumosos**

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os resíduos volumosos são transportados para o ecocentro ou diretamente para a estação de triagem da Resitejo, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 32.º

**Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos**

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os resíduos verdes são transportados para o ecocentro ou diretamente para a estação de triagem da Resitejo, localizada no Ecoparque do Relvão.

SECÇÃO IV

**Resíduos Urbanos de Grandes Produtores**

Artigo 33.º

**Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores**

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, que devem contratualizar o serviço com operador licenciado, constante da lista de operadores de gestão de resíduos licenciados da APA, IP.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

**Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores**

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde deve constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
*b*) Número de Identificação Fiscal;
*c*) Residência ou sede social;
*d*) Local de produção dos resíduos;
*e*) Caracterização dos resíduos a remover;
*f*) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
*g*) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

*a*) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
*b*) Periocidade de recolha;
*c*) Horário de recolha;
*d*) Tipo de equipamento a utilizar;
*e*) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente se:

*a*) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
*b*) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
*c*) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

## CAPÍTULO IV

## Higiene e Limpeza Pública

Artigo 35.º

**Proibições em espaços públicos**

1 — Nas vias e outros espaços públicos é proibido:

*a*) Lançar ou abandonar quaisquer tipos de resíduos e objetos cortantes ou contundentes, especialmente se constituírem perigo para o trânsito de peões, animais e veículos;
*b*) Lançar, em sarjetas ou sumidouros, quaisquer resíduos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;
*c*) Lançar ou abandonar animais mortos, ou parte deles;
*d*) Alimentar ou lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais;
*e*) Cuspir, urinar ou defecar;
*f*) Proceder à lavagem de veículos;
*g*) Pintar ou reparar chaparia mecânica ou veículos automóveis em locais não autorizados para o efeito;
*h*) Lançar materiais ou panfletos publicitários;
*i*) Efetuar queimadas, produzindo fumos ou gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens;
*j*) Matar, depenar, pelar ou chamuscar animais;

*k*) Lançar ou abandonar papeis, cascas de frutas, embalagens ou quaisquer resíduos de pequena dimensão, fora dos recipientes destinados à sua deposição.

2 — É ainda proibido, aos munícipes:

*a*) Remexer, escolher ou remover resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
*b*) Remexer, escolher ou remover objetos fora de uso que se encontrem na via pública;
*c*) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública;
*d*) Regar plantas em varandas, terraços ou janelas de modo a que a água caia na via pública entre as 8.00 e as 23.00 horas;
*e*) Varrer detritos para a via pública;
*f*) Despejar carga de veículos total ou parcialmente na via pública, bem como deixar derramar quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, com prejuízo para a limpeza urbana;
*g*) Enxaguar ou fazer estendal em espaço público de roupas, panos, tapetes ou quaisquer objetos de forma a que as águas sobrantes tombem sobre a via pública ou sobre bens de terceiros;
*h*) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo aves, sem estarem convenientemente limpas, com mau cheiros e escorrências.

Artigo 36.º

**Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras**

1 — É da obrigação das entidades que exerçam ocupação duradoura da via pública proceder diariamente, ou sempre que tal se verifique necessário, à limpeza desses espaços.
2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como obrigação a limpeza diária das áreas exteriores adstritas quando nelas se acumulem resíduos provenientes da atividade que desenvolvem.
3 — É da obrigação dos empreiteiros ou promotores de obras a limpeza dos espaços envolventes às mesmas quando neles se acumulem resíduos provenientes da atividade que desenvolvem.
4 — É da obrigação dos empreiteiros ou promotores de obras evitar que as respetivas viaturas conspurquem a via pública e, quando tal aconteça, proceder à sua limpeza.

Artigo 37.º

**Limpeza de terrenos privados**

1 — É da responsabilidade dos proprietários a limpeza periódica dos seus lotes de terreno.
2 — Sempre que os serviços de fiscalização do Município do Entroncamento verifiquem a existência de condições de insalubridade ou de risco de incêndio nos terrenos acima referidos, serão os respetivos proprietários notificados no sentido de desenvolverem as ações conducentes à regularização/normalização da situação.
3 — Caso se verifique um incumprimento das obrigações previstas neste artigo, pode o Município do Entroncamento substituir-se aos responsáveis, imputando-lhes posteriormente as respetivas despesas.

Artigo 38.º

**Limpeza de espaços interiores**

1 — No interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços interiores é proibido acumular resíduos sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.
2 — Nas situações de violação do disposto no número anterior, o Município do Entroncamento notificará os infratores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.
3 — Se a situação de incumprimento subsistir após a notificação prevista no número anterior, pode o Município do Entroncamento substituir-se aos infratores, imputando-lhes posteriormente as respetivas despesas.

Artigo 39.º

**Dejetos de animais domésticos**

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais, nas vias e noutros espaços públicos.
2 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
3 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados de acordo com o número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, nomeadamente papeleiras e contentores.
4 — O disposto neste artigo não se aplica a invisuais quando acompanhados por cães-guia.

## CAPÍTULO V

## Contrato com o Utilizador

Artigo 40.º

**Contrato de gestão de resíduos urbanos**

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 41.º

**Contratos especiais**

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

*a*) Obras e estaleiro de obras;
*b*) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

*a*) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
*b*) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 42.º

**Domicílio convencionado**

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 43.º

**Vigência dos contratos**

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 44.º

**Suspensão do contrato**

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 45.º

**Denúncia**

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos urbanos. A denúncia só produz efeitos após a realização da última leitura pela Entidade Gestora, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.
2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 46.º

**Caducidade**

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

## CAPÍTULO VI

## Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

### SECÇÃO I

### Estrutura Tarifária

Artigo 47.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 48.º

**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

*a*) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

*b*) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em $m^3$.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

*a*) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
*b*) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
*c*) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

*a*) Serviço auxiliar de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;
*b*) Gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 49.º

**Base de cálculo**

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através de volumetria estimada a partir do consumo de água.
2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através de volumetria estimada a partir do consumo de água.
3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 50.º

**Tarifários especiais**

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

*a*) Utilizadores domésticos:

*i*) Tarifário social para famílias de baixo rendimento, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor do salário mínimo nacional;
*ii*) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais portadores do Cartão Municipal do Idoso — Cartão B;
*iii*) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais portadores do Cartão "Entroncamento Solidário";
*iv*) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos;
*v*) Outros, que assim forem definidos.

*b*) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade publica cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

*a*) Na isenção das tarifas fixas;
*b*) Na isenção das tarifas variáveis.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de um escalão único correspondente ao 1.º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores finais domésticos

Artigo 51.º

**Acesso aos tarifários especiais**

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os documentos exigidos nos regulamentos respetivos.
2 — Relativamente ao tarifário social Famílias de Baixo Rendimento, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

*a*) Documentos comprovativos de todos os elementos do agregado familiar;

*b*) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
*c*) Declaração da segurança social relativo aos rendimentos auferidos e/ou declaração das finanças comprovativa do abono de família e pensão de alimentos;
*d*) Poderão ser solicitados outros documentos considerados indispensáveis à análise do processo.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, devendo o utilizador, com a antecedência mínima de 30 dias sobre o seu términus proceder à entrega dos documentos devidos.
3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia de documento comprovativo que correspondem a IPS ou a entidade sem fins lucrativos.

Artigo 52.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município e ainda no respetivo sítio na internet.

## SECÇÃO II

## Faturação

Artigo 53.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 54.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 55.º

**Prescrição e caducidade**

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 56.º

**Arredondamento dos valores a pagar**

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 57.º

**Acertos de faturação**

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

*a*) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
*b*) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de oito dias procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO VII

## Penalidades

Artigo 58.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

*a*) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
*b*) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;
*c*) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento;
*d*) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Em relação à limpeza urbana, constitui contraordenação, punível com coima de €250 a €1500, no caso de pessoas singulares, e de €1250 a €22 000, no caso de pessoas coletivas, o incumprimento do estipulado nos artigos 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e 39.º deste regulamento.

Artigo 59.º

**Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 60.º

**Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

*a*) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
*b*) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 61.º

**Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

## CAPÍTULO VIII

## Reclamações

Artigo 62.º

**Direito de reclamar**

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 54.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO IX

## Disposições Finais

Artigo 63.º

**Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 64.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 65.º

**Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Entroncamento anteriormente aprovado.

ANEXO I

**Parâmetros de Dimensionamento de Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos**

**Tipo de edificação — Produção diária de resíduos sólidos urbanos**

| Tipo de edificação | Produção diária |
|---|---|
| Habitações | 7 L/hab./dia |
| Comércio e serviços | 1,0 L/m$^2$ Au |
| Restauração, bares, pastelarias e similares | 1,5 L/m$^2$ Au |
| Supermercados | 0,75 L/m$^2$ Au |
| Mistas | (*a*) |
| Unidades hoteleiras e outros estabelecimentos similares. | 18 L/ quarto ou apartamento |
| Hospitalares: Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas, clinicas veterinária | 1 L/ m$^2$ Au (*b*) |
| Educacionais: colégios, creches e infantários | 2,5 L/m$^2$ Au |

onde:

Au — área útil
L — Litros
m$^2$ — metros quadrados
(*a*) para as edificações com atividades mistas, a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respetivas partes constituintes
(*b*) para resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RU

Observação: Considera-se para todos os resíduos o peso específico de 0,35 kg/L de resíduo

208602292

## MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Aviso n.º 4877/2015

**Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos seguintes trabalhadores:

Por despacho de 9 de janeiro de 2015, Carlos Manuel Rodrigues Batista, trabalhador da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, detentor da categoria de assistente operacional, sendo integrado na mesma categoria de assistente operacional do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2015 desta Câmara Municipal, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela remuneratória única, com efeitos a 9 de março de 2015;

Por despacho de 12 de março de 2015, José Manuel Santos Pomar, trabalhador da Câmara Municipal de Águeda, detentor da categoria de fiscal municipal principal da carreira de fiscal municipal, sendo integrado na mesma categoria de fiscal municipal principal, do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2015 desta Câmara Municipal, mantendo o nível remuneratório entre 7 e 8, com efeitos a 1 de abril de 2015.

16 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Espinho, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

308575717

## MUNICÍPIO DE GÓIS

### Aviso n.º 4878/2015

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por proposta da Câmara Municipal de 10 de março de 2015, a Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, deliberou autorizar, na sessão de 13 de abril de 2015, a abertura dos procedimentos concursais comuns abaixo indicados. Assim, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, após publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de treze (13) trabalhadores, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público.

1 — Identificação do número de postos de trabalho:

Referência A) — 10 Assistentes Operacionais (vigilantes florestais) a afetar ao Serviço de Salubridade e Qualidade de Vida da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente;

Referência B) — 3 Assistentes Operacionais (nadadores salvadores) a afetar ao Serviço de Turismo e Ação Social do Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico.

2 — Modalidade de relação jurídica de emprego público e duração:

Referência A) — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, com duração de 6 (seis) meses, sem lugar a renovação.

Referência B) — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, com duração de 2 (dois) meses, sem lugar a renovação.

3 — Caraterização do posto de trabalho:

Referência A) — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, com grau 1 de complexidade funcional. Executa ações de vigilância e deteção fixa e móvel de incêndios florestais, sensibilização do público para as normas

de condutas em matéria de prevenção, do uso do fogo e de limpeza das florestas; Ações de primeira intervenção em incêndios florestais e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio; ações de silvicultura e outras operações de redução/gestão de combustível.

Referência B) — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau 1 de complexidade funcional. Desempenha tarefas inerentes às funções de nadador-salvador; assume a responsabilidade direta pela segurança de cada atividade que tenha sido confiada, vigia atentamente os utentes, para garantir a sua integridade física, não permitindo qualquer infração às normas estabelecidas de conduta e utilização dos equipamentos e prestando os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita (que comunicará imediatamente o facto ao responsável pelo equipamento).

4 — Habilitações literárias e formação complementar:

Referência A) — Escolaridade obrigatória.

Referência B) — Escolaridade obrigatória, acrescida de Curso de Formação de Nadador Salvador.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos de constituição da reserva de recrutamento prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Posição remuneratória: de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório é alvo de processo de negociação, não podendo, no entanto, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o empregador público propor:

*a*) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

*b*) Uma posição remuneratória superior à primeira, aos restantes trabalhadores.

7 — Local do trabalho: área do Município de Góis.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita.

8.3 — Nos presentes procedimentos não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Em cumprimento com o estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o previsto no n.º 2, do artigo 47.º, por remissão do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o procedimento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

8.5 — Considerando os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores identificados no ponto anterior, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado e determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo as prioridades de recrutamento as previstas no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Consulta prévia à ECCRC: em cumprimento com o disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi consultada a ECCRC que declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado para a ocupação dos postos de trabalho, por não ter decorrido ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

10 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Góis, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, atuando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Quotas de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, ou seja, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, devendo para tal o concorrente declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o tipo de deficiência e respetivo grau de incapacidade, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

Referências A) e B):

Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas. Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será avaliada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 20\ \%) + (FP \times 30\ \%) + (EP \times 40\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

em que: AC = avaliação curricular; HL = habilitações literárias; FP = formação profissional; EP = experiência profissional; AD = Avaliação de desempenho.

Caso existam candidatos que não tenham obtido avaliação de desempenho, por factos que não lhes sejam imputáveis, aplicar-se-á a fórmula a seguir indicada:

$$AC = (HL \times 20\ \%) + (FP \times 30\ \%) + (EP \times 50\ \%)$$

Entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e será avaliada através dos níveis classificativos seguintes: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.

13 — Por questões de celeridade ou se o número de candidatos for superior a 100, o dirigente máximo pode fasear a utilização dos métodos de seleção previstos nos números anteriores, de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Para o efeito considera-se não aprovado e excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o(s) método(s) ou fase(s) seguinte(s).

14 — Ordenação Final (OF): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção efetuada através da aplicação da seguinte fórmula:

Referências A) e B)

$$OF = (AC \times 70\ \%) + (EAC \times 30\ \%)$$

e é expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, prevalece o candidato que tenha mais experiência na área, seguido do tempo de experiência em órgão ou serviço da Administração Pública.

16 — Composição do júri:

Referência A)

Efetivos:

Presidente: Eng. Sandra Maria Gonçalves Coelho, Técnica Superior
1.º Vogal: Dra. Ana Cristina Grácio Silva Rosa, Técnica Superior
2.º Vogal: Eng. Susana Maria Marques Moita, Técnica Superior

Suplentes:

1.º Vogal: Paulo Jorge Gonçalves França, Assistente Operacional
2.º Vogal: Eng. César António Ramos Ribeiro, Técnico Superior

Referência B)

Efetivos:

Presidente: Eng. Sandra Maria Gonçalves Coelho, Técnica Superior
1.º Vogal: Dra. Ana Cristina Grácio Silva Rosa, Técnica Superior
2.º Vogal: Dr. Renato Alexandre Baeta de Oliveira, Técnico Superior

Suplentes:

1.º Vogal: Eng. Maria de Lurdes Calhau Rodrigues, Técnica Superior
2.º Vogal: Dr. João Vasco Barata Lopes, Técnico Superior

Em todos os procedimentos concursais o 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Formalização da candidatura: a apresentação da candidatura é efetuada mediante preenchimento obrigatório de requerimento disponível no sítio da internet do Município (www.cm-gois.pt), dirigido à Presidente da Câmara Municipal e entregue pessoalmente, mediante recibo, dentro do horário normal de expediente (entre as 9:00h e as 17:00h), ou remetido através de correio registado, com aviso de receção, para a seguinte morada: Município de Góis, Praça da República, 3330-310 Góis.

18.1 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico ou fax.

18.2 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal (devidamente preenchido) que se encontra disponível no sítio da internet do Município (www.cm-gois.pt);

*b*) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, do qual conste designadamente, identificação completa, habilitações literárias, experiência profissional, com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, correspondentes períodos e formação profissional;

*c*) Fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

*d*) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

*e*) Documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae,* designadamente os comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a que se candidata e comprovativos da experiência profissional.

*f*) No caso de candidato com vínculo de emprego público, declaração comprovativa emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, carreira e categoria em que se encontra integrado, a caraterização do posto de trabalho que ocupa ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em requalificação, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira e avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos.

18.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, ou solicitar esclarecimentos adicionais à informação apresentada.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página da internet do Município de Góis (www.cm-gois.pt) e notificada aos candidatos através de ofício registado, correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou notificação pessoal.

14 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

308575069

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 4879/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora do Mapa de pessoal desta Autarquia, Ana Cristina Lopes Viegas, com efeitos a 2015/03/31, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro.

9 de abril de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308576981

## MUNICÍPIO DE MOGADOURO

### Aviso n.º 4880/2015

**Cessação de Nomeação Definitiva**

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com o trabalhador abaixo indicado:

Francisco Maria Flores, com a carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 05.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 5, desligado do serviço a partir de 01 de março de 2015.

10 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

308573643

## MUNICÍPIO DE OVAR

### Declaração de retificação n.º 332/2015

Para os devidos efeitos, publica-se declaração de retificação ao despacho n.º 2082/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015, de forma a reparar a seguinte inexatidão:

Assim, onde se lê:

«Artigo 3.º

**Alteração do artigo 7.º**

O artigo 7.º da Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

'Artigo 7.º

**Estrutura Flexível**

1 — A Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Ovar é constituída pelas seguintes Unidades Orgânicas Flexíveis, no respeito pelo número máximo, de oito Divisões e duas Unidades Flexíveis de 3.º Grau, fixado pela Assembleia Municipal:

*a*) No âmbito do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro:

*i*) Divisão Financeira;
*ii*) Divisão de Recursos Humanos;
*iii*) Unidade Flexível de 3.º Grau Administrativa e de Atendimento.

*b*) No âmbito das restantes áreas de atuação:

*i*) Divisão de Planeamento e Urbanismo;
*ii*) Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação;
*iii*) Divisão de Ambiente;
*iv*) Divisão de Ação Social e Saúde;
*v*) Divisão de Cultura, Desporto e Juventude;
*vi*) Divisão de Educação;
*vii*) Unidade Flexível de 3.º Grau de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo.

2 — A estrutura flexível dos serviços do Município de Ovar é constituída pelas seguintes subunidades orgânicas, no respeito pelo número máximo, de 41 (quarenta e uma), fixado pela Assembleia Municipal:

*a*) No âmbito dos serviços de apoio e assessoria:

*i*) Gabinete de Apoio à Presidência;
*ii*) Gabinete de Apoio à Vereação;
*iii*) Serviço de Veterinária;
*iv*) Serviço de Candidaturas;
*v*) Serviço de Empreendedorismo;
*vi*) Serviço Municipal de Proteção Civil;
*vii*) Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Modernização Administrativa;
*viii*) Gabinete de Comunicação;
*ix*) Serviço de Auditoria e Qualidade.

*b*) No âmbito do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro:

*i*) Serviço Administrativo e de Atendimento;
*ii*) Serviço Jurídico;
*iii*) Serviço de Fiscalização;
*iv*) Serviço de Contra Ordenações e Execuções Fiscais.

*c*) No âmbito da Divisão Financeira:

*i*) Serviço de Contabilidade;
*ii*) Serviço de Compras e Aprovisionamento;
*iii*) Serviço de Tesouraria;
*iv*) Serviço de Armazém Municipal.

*d*) No âmbito da Divisão de Recursos Humanos:

*i*) Serviço de Formação e Gestão do Desempenho;
*ii*) Serviço de Planeamento e Gestão de Carreiras;
*iii*) Serviço de Recrutamento e Seleção.

*e*) No âmbito da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação:

*i*) Serviço de Projetos;
*ii*) Serviço de Obras Municipais.
*iii*) Serviço de Trânsito e Toponímia;
*iv*) Serviço de Conservação e Reabilitação do Espaço Público;
*v*) Serviço de Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais.

*f*) No âmbito da Divisão de Urbanismo e Planeamento:

*i*) Serviço de Obras Particulares e Loteamentos.
*ii*) Serviço de Planeamento;
*iii*) Serviço de Informação Geográfica (SIG);
*iv*) Serviço de Património.

*g*) No âmbito da Divisão de Ambiente:

*i*) Serviço de Gestão do Ambiente e Eficiência Energética;
*ii*) Serviço de Parques e Jardins;
*iii*) Serviço de Água, Saneamento, Controlo de Qualidade e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

*h*) No âmbito da Divisão de Ação Social e Saúde:

*i*) Serviço de Ação Social;
*ii*) Serviço de Saúde.

*i*) No âmbito da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude:

*i*) Serviço de Biblioteca;
*ii*) Serviço de Ação Cultural e Espetáculos;
*iii*) Serviço de Património Histórico e Museus;
*iv*) Serviço de Desporto e Juventude;
*v*) Serviço de Carnaval;
*vi*) Serviço de Turismo.

*j*) No âmbito da Divisão de Educação:

*i*) Serviço de Educação.'»

deve ler-se:

«Artigo 3.º

**Alteração do artigo 7.º**

O artigo 7.º da Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

'Artigo 7.º

**Estrutura Flexível**

1 — A Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Ovar é constituída pelas seguintes Unidades Orgânicas Flexíveis, no respeito pelo número máximo, de oito Divisões e duas Unidades Flexíveis de 3.º Grau, fixado pela Assembleia Municipal:

*a*) No âmbito do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro:

*i*) Divisão Financeira;
*ii*) Divisão de Recursos Humanos;
*iii*) Unidade Flexível de 3.º Grau Administrativa e de Atendimento.

*b*) No âmbito das restantes áreas de atuação:

*i*) Divisão de Urbanismo e Planeamento;
*ii*) Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação;
*iii*) Divisão de Ambiente;
*iv*) Divisão de Ação Social e Saúde;
*v*) Divisão de Cultura, Desporto e Juventude;
*vi*) Divisão de Educação;
*vii*) Unidade Flexível de 3.º Grau de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo.

2 — A estrutura flexível dos serviços do Município de Ovar é constituída pelas seguintes subunidades orgânicas, no respeito pelo número máximo, de 41 (quarenta e uma), fixado pela Assembleia Municipal:

*a*) No âmbito dos serviços de apoio e assessoria:

*i*) Gabinete de Apoio à Presidência;
*ii*) Gabinete de Apoio à Vereação;
*iii*) Serviço de Veterinária;
*iv*) Serviço de Candidaturas;
*v*) Serviço de Empreendedorismo;
*vi*) Serviço Municipal de Proteção Civil;
*vii*) Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Modernização Administrativa;
*viii*) Gabinete de Comunicação;
*ix*) Serviço de Auditoria e Qualidade.

*b*) No âmbito do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro:

*i*) Serviço Jurídico;
*ii*) Serviço de Fiscalização;
*iii*) Serviço de Contra Ordenações e Execuções Fiscais.

*c*) No âmbito da Divisão Financeira:

*i*) Serviço de Contabilidade;
*ii*) Serviço de Compras e Aprovisionamento;
*iii*) Serviço de Tesouraria;
*iv*) Serviço de Armazém Municipal.

*d*) No âmbito da Divisão de Recursos Humanos:

*i*) Serviço de Formação e Gestão do Desempenho;
*ii*) Serviço de Planeamento e Gestão de Carreiras;
*iii*) Serviço de Recrutamento e Seleção.

*e*) No âmbito da Unidade Flexível de 3.º Grau Administrativa e de Atendimento:

*i*) Serviço Administrativo e de Atendimento

*f*) No âmbito da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação:

*i*) Serviço de Projetos;
*ii*) Serviço de Obras Municipais.
*iii*) Serviço de Trânsito e Toponímia;
*iv*) Serviço de Conservação e Reabilitação do Espaço Público;
*v*) Serviço de Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais.

*g*) No âmbito da Divisão de Urbanismo e Planeamento:

*i*) Serviço de Obras Particulares e Loteamentos.
*ii*) Serviço de Planeamento;
*iii*) Serviço de Informação Geográfica (SIG);
*iv*) Serviço de Património.

*h*) No âmbito da Divisão de Ambiente:

*i*) Serviço de Gestão do Ambiente e Eficiência Energética;
*ii*) Serviço de Parques e Jardins;
*iii*) Serviço de Água, Saneamento, Controlo de Qualidade e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

*i*) No âmbito da Divisão de Ação Social e Saúde:

*i*) Serviço de Ação Social;
*ii*) Serviço de Saúde.

*j*) No âmbito da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude:

*i*) Serviço de Biblioteca;
*ii*) Serviço de Ação Cultural e Espetáculos;
*iii*) Serviço de Património Histórico e Museus;
*iv*) Serviço de Desporto e Juventude;
*v*) Serviço de Carnaval;
*vi*) Serviço de Turismo.

*k*) No âmbito da Divisão de Educação:

*i*) Serviço de Educação.'»

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308552591

### Edital n.º 383/2015

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, nos termos dos artigos 9.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e ainda nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação tomada por unanimidade, pela Câmara Municipal de Ovar, em reunião de 18 de dezembro de 2014, foi determinada a abertura de procedimento de classificação do complexo que integra o *Aron Hakodesh*, sito na Rua Padre Juíz Oliveira Martins, em S. Vicente de Pereira, União da Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira, como conjunto de interesse municipal.

Mais se informa que, a partir da data de publicação deste anúncio de abertura de procedimento de classificação, o monumento mencionado se considera em vias de classificação, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do disposto no Código de Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias, se pronunciarem sobre a proposta de abertura de procedimento administrativo de classificação, podendo apresentar reclamações que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade da classificação, a constituição da servidão ou a sua excessiva onerosidade ou amplitude.

O processo relativo à Proposta de Classificação encontra-se disponível para consulta de todos os interessados, na Divisão de Cultura, Desporto e Juventude — Serviço de Património Histórico e Museus, onde poderá ser consultado, todos os dias úteis, das 9 horas às 17 horas.

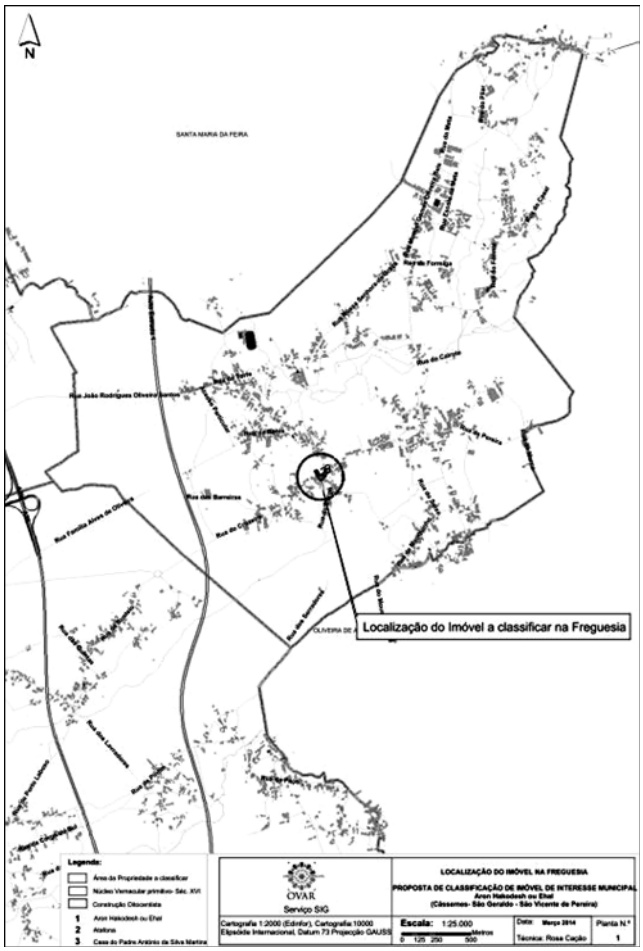
As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado nos termos do artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e outros de igual teor, vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do concelho e publicado no site do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt.

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

17 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*




308536189

## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Edital n.º 384/2015

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em Reunião Ordinária de 20 de abril de 2015, deliberou submeter a discussão pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento do "Programa de Apoio ao Desporto".

Durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta no Gabinete de Desporto desta Câmara Municipal, no horário de expediente, bem como no *site* institucional do município www.cm-feira.pt, podendo durante esse prazo, apresentar por escrito, observações, reclamações ou sugestões dirigidas por escrito a esta Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente edital.

29 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa,* Dr.

### Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto

#### Nota justificativa

Nos termos do disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto. A atividade física e o desporto inserem-se no âmbito das atribuições dos Municípios, competindo às Câmaras Municipais, nos termos conjugados das alíneas *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

apoiar "[...] atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, reconhecendo a importância da atividade física e desportiva, tem como desígnio fomentar e incentivar a sua prática, contribuindo para a promoção do bem-estar, da qualidade de vida e da saúde da população, de estilos de vida ativos e de desenvolvimento pessoal e social e sustentando a integração social.

Em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, através do programa de apoio ao desporto (doravante designado apenas por PAD) a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (CMSMF) visa incentivar e promovera prática desportiva e as formas de concretização desses objetivos. Neste contexto, o presente regulamento do PAD apresenta-se como um documento regulador na área do desporto e da atividade física, definindo-se as atividades ou projetos a promover e a apoiar, os tipos e as formas de concessão dos apoios, os procedimentos a cumprir pelos interessados com vista à obtenção de apoios, as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas de garantir a conformidade entre os fins visados pelos apoios e a sua efetiva prossecução.

Os custos associados ao PAD são claramente superados pelos benefícios que se proporcionam à população, contribuindo decisiva e inquestionavelmente para o desenvolvimento harmonioso e uma vida saudável das pessoas, para sua saúde e bem-estar e para a inclusão social. Considerando que, nos termos da norma constitucional supra referida, incumbe ao Estado promover, estimular e apoiar a prática da cultura física e do desporto e representando o PAD a concretização de tais deveres com o envolvimento e participação das entidades associativas, a poupança efetiva do erário público é evidente já que os custos associados ao PAD são manifestamente inferiores àqueles que seriam suportados, sem tal programa de apoio, para alcançar os mesmos fins.

A atribuição de apoios à atividade física e desportiva nos termos do presente regulamento tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da imparcialidade, garantindo-se, de forma transparente, a definição dos critérios gerais de atribuição de apoios em condições de igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e a monitorização da aplicação dos apoios concedidos.

O presente regulamento dá ainda concretização aos objetivos propostos no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e com observância do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira elabora o presente projeto de regulamento e, após o cumprimento das formalidades legais, submete-o à aprovação da Assembleia Municipal.

## Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto

# CAPÍTULO I

# Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento cria o Programa de Apoio ao Desporto e define os tipos e as formas de apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição.

2 — Os destinatários do presente regulamento são as entidades e organizações desportivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede ou intervenção no espaço territorial do concelho de Santa Maria da Feira.

3 — Podem ainda incluir-se no âmbito do presente regulamento as organizações que, não tendo como objeto principal a atividade desportiva, desenvolvam projetos e atividades que contribuam para a promoção da prática da atividade física ou do desporto.

4 — O desporto profissional não pode ser objeto de apoios do Município de Santa Maria da Feira, nos termos definidos na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

5 — Só podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as entidades que estejam em regular funcionamento e apresentem a situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

6 — Sem prejuízo do número seguinte, o presente regulamento constitui o único documento de regulação dos apoios a conceder no âmbito da promoção da prática da atividade física e do desporto pelo Município de Santa Maria da Feira.

7 — A Câmara Municipal pode, excecionalmente e no exercício das suas competências, conceder outros apoios não previstos no presente regulamento desde que as atividades ou projetos a apoiar sejam consideradas de interesse municipal e prossigam os objetivos da política municipal na área da promoção da atividade física e do desporto.

Artigo 2.º

**Fins e objetivos**

1 — Os apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira, no âmbito do PAD, visam a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva através de programas, projetos e ações apresentados, nos termos definidos no presente regulamento, pelas entidades destinatárias do PAD.

2 — O Programa de Apoio ao Desporto é um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, designadamente:

*a*) Promover a prática da atividade física e desportiva como forma de reduzir a tendência para uma vida sedentária bem como a ameaça do aumento da incidência das doenças associadas ao sedentarismo;

*b*) Promover o aumento da prática do desporto pelos cidadãos, aumentando o número de praticantes nas diversas modalidades;

*c*) Promover a diversidade desportiva;

*d*) Fomentar a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;

*e*) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva, em função de critérios objetivos e de mérito;

*f*) Promover a inclusão e a integração social;

*g*) Promover a prática da atividade física e desportiva como forma de contribuir para a efetiva inclusão de pessoas com deficiência;

*h*) Capacitar e valorizar os agentes desportivos com vista a uma gestão racional, equilibrada, sustentada e inovadora;

*i*) Promover a prática da atividade física para pessoas idosas, contribuindo para a sua saúde, bem-estar e ocupação de tempos livres, ajudando a combater a solidão e o isolamento.

Artigo 3.º

**Princípios gerais**

O Programa de Apoio ao Desporto rege-se pelos seguintes princípios:

*a*) Responsabilização: as entidades beneficiárias de apoios municipais são responsáveis pela sua correta aplicação aos fins que presidiram à sua atribuição, pelo cumprimento das regras constantes do presente regulamento e pelas normas legais aplicáveis, devendo fazer prova dessa aplicação nos termos definidos no presente regulamento;

*b*) Comparticipação: os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos associados às atividades ou projetos, de forma a corresponsabilizar as entidades pela obtenção de outras fontes de financiamento ou de apoio;

*c*) Sustentabilidade: os apoios a conceder favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção da atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a capacidade de autofinanciamento, a construção de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

*d*) Abrangência Social: serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas entidades, numa lógica de envolvimento da comunidade;

*e*) Avaliação: a concessão dos apoios será acompanhada de uma avaliação regular nos termos estabelecidos no presente regulamento, pressupondo a entrega dos documentos definidos para a avaliação dos resultados obtidos e dos encargos efetuados;

*f*) Contratualização: a concessão dos apoios será formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 4.º

**Registo Municipal de Entidades Desportivas**

1 — É criado um Registo Municipal de Entidades Desportivas (RMED), cuja inscrição é obrigatória para as entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento.

2 — A inscrição no RMED é efetuada através do modelo que a Câmara Municipal disponibiliza para o efeito, devendo ser instruída com os elementos nele definidos.

3 — Sempre que ocorram alterações dos elementos que constam do RMED, a entidade inscrita deverá proceder à respetiva atualização, no prazo de 30 dias (prazo contínuo) a contar da data em que ocorreu a alteração.

4 — É da responsabilidade da unidade orgânica com competência na área do Desporto manter o Registo Municipal atualizado.

Artigo 5.º

**Modalidades de apoios e condicionantes**

1 — Os apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira podem ser apoios de natureza financeira e apoios em espécie.

2 — A concessão dos apoios financeiros fica condicionada à sua previsão e dotação global inscrita, para a área do Desporto, no plano de atividades e orçamento para o ano em referência.

3 — Da dotação global referida no número anterior, será inscrita uma verba geral para cada medida de apoio definida no presente regulamento.

4 — A concessão dos apoios não financeiros ou em espécie estará sempre dependente da disponibilidade dos recursos municipais, serão sempre quantificados e, quando cumulados com apoios financeiros, serão deduzidos no valor global do apoio a conceder.

5 — A previsão e definição dos vários tipos de apoio no presente regulamento não constituem o Município de Santa Maria da Feira na obrigação de os concretizar, estando a concessão de apoios sempre condicionada e dependente da respetiva previsão e dotação no plano de atividades e orçamento para o ano em referência.

Artigo 6.º

**Medidas**

Os apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira nos termos do presente regulamento estão enquadrados nas sete medidas definidas no capítulo seguinte e distinguem-se em função dos respetivos objetivos e fins específicos.

## CAPÍTULO II

## Apoios à promoção da atividade física e desportiva

Artigo 7.º

**Medida 1 — Apoio à inscrição de praticantes ou às arbitragens**

1 — A medida 1 visa promover o aumento dos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

2 — O apoio tem a natureza financeira e destina-se a comparticipar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas masculinos dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados) e de todos os escalões das atletas femininas.

3 — No caso da modalidade de basquetebol, e no caso de não ser aplicável o disposto no número anterior, o apoio destina-se à comparticipação dos encargos com as arbitragens da época desportiva, até ao escalão sénior.

Artigo 8.º

**Medida 2 — Apoio a programas, projetos, atividades regulares e pontuais**

1 — A medida 2 visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades na área do desporto com vista, designadamente, ao fomento da prática desportiva, nas vertentes de recreação e de rendimento, à formação de jovens atletas, ao incremento das várias modalidades desportivas, bem como ao incentivo da dinâmica do movimento associativo no Município na área do desporto.

2 — Na presente medida, têm enquadramento os apoios, financeiros ou em espécie, à organização e desenvolvimento das seguintes atividades desportivas:

*a*) Atividades regulares — entendidas como o conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano, com uma periodicidade semanal e duração igual ou superior a dois meses;

*b*) Atividades pontuais — entendidas como a realização de uma ação, evento, competição ou encontros locais, de âmbito nacional ou internacional, que ocorram esporadicamente, com duração limitada e organizada ou coorganizada por uma entidade com sede no concelho.

Artigo 9.º

**Apoio em espécie — procedimentos e obrigações**

1 — O apoio não financeiro às atividades pontuais no âmbito da medida 2 consiste na cedência de equipamentos, espaços físicos, materiais, comunicação, serviços e outros meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos, atividades ou eventos que sejam considerados de interesse municipal.

2 — A cedência de palco, de insufláveis, de parede de escalada e materiais similares fica sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

*a*) As atividades para as quais é solicitado o apoio devem estar programadas e refletidas no plano de atividades da entidade requerente;

*b*) No ato da entrega dos bens à entidade apoiada, deverá ser entregue uma declaração de compromisso subscrita pelo(s) representantes(s) legal(ais) da entidade, na qual esta assume a responsabilidade pela conservação e entrega dos bens no mesmo estado de conservação à data da cedência;

*c*) No caso de se verificarem danos ou a falta de entrega dos bens cedidos, a Câmara Municipal intimará a entidade responsável para proceder, de imediato, à respetiva reparação ou à entrega dos bens em falta, consoante o caso, ou proceder ao pagamento do valor equivalente aos danos causados ou aos bens em falta.

3 — No caso de o apoio incluir acedência de parede de escalada e de insufláveis, deverão ainda ser cumpridos os seguintes requisitos:

*a*) A entidade apoiada deverá apresentar, até ao dia anterior ao transporte dos bens, o comprovativo de seguro de acidentes pessoais;

*b*) A entidade apoiada deverá disponibilizar, durante o período em que decorre a atividade ou o evento, um monitor que conheça e faça respeitar as regras de segurança de utilização do equipamento;

*c*) No caso de se verificarem condições atmosféricas adversas que não permitam a realização da atividade programada, a Câmara Municipal poderá não proceder à entrega do equipamento ou, no caso de a entrega já ter sido efetuada, proibir a sua utilização;

*d*) A entidade apoiada deverá demonstrar ser detentora de um espaço coberto e fechado para acondicionar o equipamento.

Artigo 10.º

**Medida 3 — Apoio à participação desportiva dos cidadãos com deficiência ou incapacidade**

A medida 3 tem como principal objetivo possibilitar e facilitar o acesso à prática desportiva e às instalações desportivas por parte dos cidadãos com deficiência ou incapacidade através do apoio à prática desportiva promovida pelas entidades que acolhem aquele público-alvo e que se traduz numa comparticipação financeira e/ou no acesso às instalações desportivas municipais.

Artigo 11.º

**Medida 4 — Apoio à participação desportiva da população sénior**

A medida 4 tem como principal objetivo possibilitar e facilitar o acesso à prática desportiva e às instalações desportivas por parte da população sénior através do apoio à prática desportiva promovida pelas entidades que acolhem aquele público-alvo e que se traduz numa comparticipação financeira e/ou o acesso às instalações desportivas municipais.

Artigo 12.º

**Medida 5 — Cedência de espaços desportivos**

1 — Com a presente medida visa-se a promoção da prática desportiva através da disponibilização de períodos de utilização das instalações desportivas municipais, escolares, associativas e particulares às entidades desportivas.

2 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, através da realização de contratos-programa com as entidades gestoras das instalações desportivas, cria uma bolsa de horários de utilização das instalações e disponibiliza-os às entidades interessadas para a prossecução das atividades físicas e desportivas.

3 — Na disponibilização dos horários, será dada prioridade às entidades desportivas que possuam escalões de formação.

4 — As entidades que se candidatarem ao apoio previsto na presente medida devem identificar a instalação que pretendem utilizar e os horários pretendidos, indicar o escalão e o número de atletas bem como a competição em que participam.

Artigo 13.º

**Medida 6 — Apoio a equipamentos desportivos**

A medida 6 destina-se a apoios financeiros para a aquisição de materiais não individuais, designadamente, balizas, redes, blocos de partida.

Artigo 14.º

**Medida 7 — Apoio à qualificação dos Clubes/Associações Desportivas**

1 — A presente medida visa apoiar ações formativas dirigidas a determinado público-alvo, nomeadamente, atletas, dirigentes, treinadores, pais e encarregados de educação, e reveste as seguintes formas:

*a*) Disponibilização de materiais/logística necessária para a realização da ação formativa;
*b*) Disponibilização de recursos humanos, auxiliando na procura e convite de entidades credenciadas para as temáticas identificadas nas necessidades formativas;
*c*) Apoio à promoção/comunicação através do desenvolvimento de todo o plano de comunicação relacionado com a ação formativa.

2 — A organização e o conteúdo das ações formativas serão da inteira responsabilidade das entidades promotoras.

## CAPÍTULO III

## Candidaturas e atribuição de apoios

### SECÇÃO I

### Candidaturas

Artigo 15.º

**Atividades pontuais de ocorrência não programada**

1 — No caso de ações, eventos, projetos ou atividades pontuais não programadas ou de ocorrência não expectável, as candidaturas podem ser apresentadas até 30 dias antes da data em que terão lugar, em conformidade com o modelo a disponibilizar para o efeito pela Câmara Municipal, devendo ser acompanhadas dos elementos nele identificados, designadamente:

*a*) Memória descritiva da atividade;
*b*) Orçamento.

2 — No caso de existir dotação orçamental para a concessão dos apoios previstos no presente artigo, as candidaturas serão avaliadas pelo seu interesse municipal, pela dimensão e qualidade da atividade proposta e pela sua relevância ou impacto no desenvolvimento e promoção da atividade física e desportiva no concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 16.º

**Apoio à inscrição de praticantes ou às arbitragens**

As candidaturas aos apoios previstos na medida 1, que se destinam a comparticipar a inscrição de praticantes até ao escalão sénior e de todas as atletas femininas, são apresentadas nos termos previstos no artigo 19.º do presente regulamento e serão instruídas com os documentos identificados no modelo a disponibilizar pela Câmara Municipal, designadamente:

*a*) Plano de desenvolvimento desportivo;
*b*) Declaração de custos da entidade ou federação e os recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrição, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas masculinos até ao escalão sénior e de todas as atletas femininas;
*c*) No caso da modalidade de basquetebol, a declaração de custos e respetivo recibo comprovativos do pagamento dos encargos tidos com as arbitragens.

Artigo 17.º

**Apoio a programas, projetos, atividades regulares e pontuais**

1 — As candidaturas aos apoios financeiros enquadrados na medida 2 são apresentadas nos termos previstos no artigo 19.º do presente regulamento.
2 — Não serão consideradas, para efeitos de atribuição de apoio, as despesas na aquisição de material de uso exclusivamente pessoal, designadamente, equipamento desportivo pessoal.

Artigo 18.º

**Apoio à Qualificação dos Clubes/ Associações Desportivas**

1 — As candidaturas aos apoios para as ações formativas previstas na medida 7 e que se destinam à qualificação das entidades desportivas são apresentadas nos termos previstos no artigo 19.º do presente regulamento.
2 — As candidaturas são apresentadas pelas entidades desportivas e devem ser instruídas com os elementos identificados no modelo a disponibilizar pela Câmara Municipal, designadamente:

*a*) Indicação dos apoios pretendidos;
*b*) Descrição do tipo de ação ou ações a realizar e da pertinência da sua realização;
*c*) Indicação do público-alvo/destinatários, dos temas a abordar, das datas em que ocorrem as ações, identificação dos formadores e o número mínimo e máximo de participantes.
*d*) Comprovativo da habilitação legal da entidade formadora, se exigível.

3 — Sem prejuízo da aplicação dos critérios gerais definidos no artigo 21.º e dos que vierem a ser definidos pela Câmara Municipal nos termos do artigo 19.º, as candidaturas serão avaliadas tendo em conta os seguintes parâmetros:

*a*) Qualidade e mérito do programa da ação de formação;
*b*) Relevância dos objetivos e fins propostos na ação de formação;
*c*) Reconhecimento público da entidade formadora.

Artigo 19.º

**Abertura do período de candidaturas**

1 — De acordo com os objetivos estratégicos definidos, a Câmara Municipal estabelece, no plano de atividades e orçamento para a área do desporto, as medidas que se propõe implementar para o ano em referência e a respetiva dotação orçamental.
2 — Para efeitos de apresentação das candidaturas aos apoios referidos no n.º 1, a Câmara Municipal determinará a abertura do respetivo procedimento que será publicitada, no sítio da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira na internet (www.cm-feira.pt) e nos demais locais definidos no Código do Procedimento Administrativo.
3 — Do aviso de abertura de candidaturas consta obrigatoriamente:

*a*) O âmbito das candidaturas, indicando-se expressamente a medida ou medidas a que respeitam de acordo com a definição constante no capítulo II do presente regulamento;
*b*) Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas;
*c*) O prazo de apresentação das candidaturas;
*d*) A morada para a entrega das candidaturas;
*e*) A indicação dos prazos de apreciação das candidaturas.

4 — As candidaturas são apresentadas no prazo estabelecido no respetivo aviso de abertura, em conformidade com o modelo disponibilizado para o efeito pela Câmara Municipal, devendo ser instruídas com os documentos nele referenciados, sem prejuízo de poderem ser solicitados elementos adicionais que se revelem imprescindíveis para a análise da candidatura.

Artigo 20.º

**Exclusão de Candidaturas**

As candidaturas serão liminarmente rejeitadas nos seguintes casos:

*a*) Não estejam corretamente instruídas nos termos definidos no presente regulamento e a omissão ou deficiência não tenha sido suprida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis concedido para o efeito;
*b*) Tenha sido apresentada fora do prazo fixado.

Artigo 21.º

**Critérios de avaliação e seleção das candidaturas**

1 — Em função da dotação orçamental inscrita para a respetiva medida, as candidaturas apresentadas serão avaliadas e selecionadas segundo os critérios definidos pela Câmara Municipal.
2 — Com exceção das candidaturas apresentadas no âmbito da medida 1, que seguem o procedimento definido no n.º 4 do presente artigo, uma vez concluído o período de avaliação, as candidaturas serão ordenadas de acordo com a pontuação obtida, obtendo o primeiro lugar da lista a candidatura que obtiver a pontuação mais elevada e assim sucessivamente até ao último lugar da mesma.
3 — De forma a salvaguardar a justiça e equidade na atribuição dos apoios, a fixação dos critérios referidos na alínea *b*), do n.º 3, do ar-

tigo 19.º será efetuada em função das especificidades de cada medida e tendo em conta os seguintes critérios orientadores:

*a*) Interesse municipal e impacto na comunidade local, relevando-se a identidade local e a identificação da população com a entidade;
*b*) Abrangência social: valorização dos impactos sociais da atividade desenvolvida pelas entidades, numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva;
*c*) Enquadramento do projeto/atividade nos objetivos da política desportiva municipal;
*d*) Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico: local, distrital, regional, nacional ou internacional;
*e*) Historial desportivo da entidade requerente;
*f*) Número de equipas e praticantes desportivos nos escalões de formação;
*g*) Nível dos quadros competitivos em que participa;
*h*) Habilitação técnica dos treinadores e formadores;
*i*) Grau de autonomia financeira e diversidade das fontes de financiamento;
*j*) Dinâmica e capacidade de organização e mobilização dos recursos;
*k*) Colaboração com o município e participação em iniciativas municipais;
*l*) Utilização de instalações desportivas municipais;
*m*) Apoio financeiro concedido em anos anteriores.

4 — As candidaturas apresentadas no âmbito da medida 1 não estão sujeitas a critérios de seleção, considerando-se aceites as candidaturas que cumpram os requisitos definidos no presente regulamento e no aviso de abertura.

## SECÇÃO II

### Atribuição dos apoios

Artigo 22.º

**Procedimento**

1 — Os serviços afetos ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal, de acordo com os critérios definidos, elaboram uma proposta de decisão fundamentada, no prazo de 60 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas.
2 — A proposta de decisão é submetida à apreciação da Câmara Municipal e deve conter a lista ordenada das candidaturas selecionadas, acompanhada da indicação dos montantes dos apoios.

Artigo 23.º

**Decisão sobre atribuição dos apoios**

1 — No caso de a Câmara Municipal aprovar a proposta apresentada, proceder-se-á à notificação das entidades interessadas.
2 — As entidades dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciarem relativamente ao teor da deliberação da Câmara Municipal.
3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que haja sido apresentada qualquer pronúncia, considera-se aprovada, em definitivo, a proposta de decisão anteriormente aprovada.
4 — Sem prejuízo de outras formas de publicidade legalmente impostas, a Câmara Municipal torna pública a lista dos apoios concedidos, por meio de edital, no seu sítio na internet (www.cm-feira.pt) e nos demais locais definidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

**Contratos-programa de desenvolvimento desportivo**

1 — Os apoios são atribuídos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, cujo modelo é aprovado e disponibilizado pela Câmara Municipal, sem prejuízo da introdução de outros elementos adicionais por força de exigências legais e específicas em função da natureza do projeto ou atividade.
2 — Os contratos-programa integram os programas de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, os quais obedecem aos requisitos definidos nos artigos 12.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3 — Os contratos-programa podem ser objeto de revisão por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município de Santa Maria da Feira com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público.

Artigo 25.º

**Contrapartidas e obrigações**

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos, pela Câmara Municipal, ao abrigo do presente regulamento ficam obrigadas ao cumprimento das seguintes condições:

*a*) Garantir contrapartidas para a comunidade, de acordo com as prioridades definidas pela Câmara Municipal, designadamente através da participação anual e gratuita em eventos por si promovidos ou através da colaboração na respetiva organização;
*b*) Ceder as instalações e equipamentos, que tenham sido alvo de comparticipação financeira por parte do Município, quando solicitadas, visando a organização de eventos ou programas de desenvolvimento desportivo;
*c*) Publicitar o apoio através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira" e inclusão do respetivo logótipo do Município em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
*d*) Incluir as verbas transferidas nos documentos de prestações de contas no ano relativo ao da sua atribuição, de modo a que seja visível o valor atribuído, a sua origem e fim.

## CAPÍTULO IV

## Acompanhamento, incumprimento e sanções

Artigo 26.º

**Acompanhamento e avaliação**

1 — A Câmara Municipal acompanha a execução dos contratos celebrados, através do estabelecimento de mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do apoio concedido que permitam verificar a sua boa execução e a conformidade com os fins visados.
2 — Sem prejuízo de outras exigências definidas nos contratos-programa, as entidades beneficiárias do PAD devem apresentar, no final da realização dos projetos ou atividades, um relatório de execução, com explicitação dos resultados alcançados, em conformidade com o modelo disponibilizado para o efeito pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
3 — A Câmara Municipal poderá, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos para aferir da sua correta aplicação.

Artigo 27.º

**Incumprimento e sanções**

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades objeto de apoio, das obrigações decorrentes do presente regulamento e das obrigações e condições definidas nos contratos-programa constitui fundamento para a rescisão dos contratos-programa pelo Município de Santa Maria da Feira, implica a devolução dos montantes recebidos pelas entidades apoiadas e impede a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.
2 — Quando se trate de apoios não financeiros ou em espécie, a rescisão implica ainda a devolução imediata dos bens cedidos, sem prejuízo de eventuais indemnizações a que o Município de Santa Maria da Feira tenha direito pelo uso indevido e pelos danos causados.

Artigo 28.º

**Falsas declarações**

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos são obrigadas a restituir as importâncias indevidamente recebidas, podendo ainda ser impedidas de se candidatar a novos apoios por um período até 5 anos.

## CAPÍTULO V

## Disposições Finais

Artigo 29.º

**Omissões**

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

208604488

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 4881/2015

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 27.º, n.os 1, 2 e 3, *in fine*, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, nomeei em regime de substituição, para Chefe da Divisão de Recursos Humanos (cargo de direção intermédia de 2.º grau), Isabel Maria dos Santos Alfarrobeiras Cabrita, Técnico Superior desta Câmara Municipal.

A nomeação produz efeitos do dia 19 de março de 2015.

19 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

308550599

### Aviso n.º 4882/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, face ao disposto no n.º 12 do artigo 38.º da Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2015, mantém-se suspenso o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5 de 07 de janeiro de 2010.

19 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308538984

### Aviso n.º 4883/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por meu despacho datado de vinte quatro de março de dois mil e quinze, autorizei a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras até trinta e um de dezembro de dois mil e quinze das seguintes trabalhadoras: Peggy Rodrigues Cabrita, na categoria de Técnico Superior, Dina Luísa da Silva Santos Bárbara, na categoria de Coordenador Técnico, Ana Catarina Martins Nunes, na categoria de Assistente Técnico e Vera Lúcia Nascimento Santos, na categoria de Assistente Técnico.

26 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

308559169

### Aviso n.º 4884/2015

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que por despacho da Sra. Presidente datado de 18 de março, foi autorizada a alteração da composição do júri dos procedimentos concursais comuns para preenchimento de 3 postos de trabalho de Assistente Técnico — Animador Cultural e de 6 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248 de 24 de dezembro de 2014, na sequência da nomeação da Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Juventude, pelo que se publica a nova composição do júri:

Presidente: Dr.ª Anabela Martins Cabrita, Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Juventude;

Vogais Efetivos: Dra. Maria do Céu Espírito do Santo Mateus Gomes, Técnico Superior que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dra. Márcia Cristina Alves Martins Manteigas, Técnico Superior responsável pela área de Desporto;

Vogais suplentes: Dra. Rute Isabel Horta Justo dos Santos, Técnico Superior, responsável pelas áreas de Ação Social e Juventude;

Dra. Ivone da Conceição Marujo Lampreia, Técnico Superior.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação do aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

2 de abril de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário José Godinho do Carmo Godinho*.

308550922

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 4885/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 27/11/2014, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 18/11/2014, e da Assembleia Municipal, de 25/11/2014, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação do posto de trabalho abaixo indicado, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência 10/2015 — um (1) posto de trabalho; Carreira — Técnico Superior; Categoria — Técnico Superior; Área de atividade — Arquitetura.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.".

4 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolver funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo-lhe genericamente: analisar as condições funcionais de segurança de infraestruturas escolares de responsabilidade municipal, desportivas e demais edifícios municipais, propondo as intervenções oportunas no âmbito da sua manutenção, conservação e segurança.

Competências Transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências Específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência. Competências Específicas do posto de trabalho: Análise de informação e sentido crítico; Iniciativa e autonomia.

Atividades: Conceber e projetar edificações e obras públicas, designadamente no âmbito dos equipamentos escolares e desportivos municipais, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução, colaborando no acompanhamento técnico das empreitadas em curso; Elaborar informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil e outras operações urbanísticas; Elaborar planos de pormenor e cadernos de encargos e respetivas estimativas de custos fornecendo indicações sobre a duração dos trabalhos; Projetar e acompanhar intervenções de remodelação de equipamentos desportivos bem como de edifícios escolares, cumprindo as normas e regulamentos aplicáveis à especificidade destes equipamentos, designadamente o cumprimento das regras do HACCP, no âmbito das obras de remodelação de cozinhas e refeitórios escolares; Integrar equipas multidisciplinares, articulando as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas da engenharia, arquitetura paisagista e reabilitação social e urbana, colaborando na definição de propostas de estratégia e metodologias para desenvolvimento das intervenções urbanísticas e arquitetónicas.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira. Aos trabalhadores que aufiram por uma posição remuneratória inferior à segunda desta carreira, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a 3.ª posição remuneratória/nível remuneratório 19, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1407,45 euros.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

— Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

— Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

— Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — De acordo com os n.os 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei 53/2014, de 25 de Agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

— nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

— 18 anos de idade completos;

— não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

— robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

— cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Arquitetura.

8.3 — Outros requisitos: Inscrição na Ordem dos Arquitetos.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.1 — Documentos a apresentar:

*a*) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

*b*) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

*c*) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

*d*) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

*e*) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção: Por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 27/11/2014, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar:

10.1.1 — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de noventa (90) minutos, acrescida de trinta (30) minutos de tolerância, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.1.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

10.2.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

— A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

— A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

— A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

— A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade

idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

10.2.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

11 — Programa da prova de conhecimentos:

— Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

— Estruturas nuclear e flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014;

— Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

— Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Novo Código do Procedimento Administrativo;

— Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

— Regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção — Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

— Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho — Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterado pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

12 — Composição do júri:

Presidente — Chefe da Divisão de Gestão de Edifícios Escolares e Municipais, Armando José Torres Freitas;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Engenharia Civil), Paulo Alexandre Barros Machado, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Psicologia), Ana Bela Pacheco Resende Moura;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Arquitetura), Rui Miguel Marques Santos Rodrigues; Técnico Superior (Direito), Maria Isabel Rocha Pinto Silva.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de abril de 2015. — Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

308575336

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 4886/2015

**Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.**

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 25, de 5 de fevereiro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201502/0057 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 6 de fevereiro, todos do ano de 2015, para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a Lista dos candidatos Admitidos e Excluídos do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

20 de abril de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

308583169

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso n.º 4887/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação de Câmara de 27/02/2015, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Mário António da Silva Reis, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, para a categoria de Técnico de Informática — Grau 1, Nível 1, (carreira não revista), a que corresponde o escalão 1, índice 332, de acordo com o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, com início de funções a 09 de março de 2015;

David Rosa Fialho, Mauro Daniel Martins Crispim e Vitor Emanuel Alves Pacheco, nos termos do artigo 46.º da LTFP, conjugado com os artºs 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, para a categoria de Técnico de Informática Estagiário (carreira não revista), a que corresponde o escalão 1, índice 290, de acordo com o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, com início de funções a 09 de março de 2015;

9 de abril de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308562943

### Aviso n.º 4888/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público de que, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as seguintes trabalhadoras:

Maria Inês Patrício Rodrigues e Cristina Isabel Carujo Dias, para a categoria de Assistente Técnico (área de Vigilante Rececionista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções, respetivamente, a 04 e 02 de março 2015, por deliberações da Câmara Municipal de 2015/02/11 e de Assembleia Municipal de 2015/02/19.

9 de abril de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308562635

### Aviso n.º 4889/2015

**Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, sob

proposta da Câmara Municipal e autorização da Assembleia Municipal, de 2014/12/22, se encontra aberto um procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o seguinte posto de trabalho:

Um Assistente Operacional (área de Jardineiro).

2 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.os 83-C/2013, de 31/12, 80/2013, de 28/11; Leis n.os 35/2014, de 20/06 (LTFP) e 82-B/2014, de 31/12.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, sendo a posição remuneratória de referência de 505,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 1 da Tabela Salarial Única.

9 — Caracterização do posto de trabalho

O titular do posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, tarefas relacionadas com o projeto do viveiro e estufas municipais, designadamente, no que respeita à produção de espécies vegetais e reposições de plantas com a finalidade de manutenção e de criação de novas zonas verdes sob gestão do município, bem como efetuar intervenções urgentes nos espaços públicos, quer ao nível de reparações, plantações, desmatações e limpezas pontuais.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 17.º da LTFP: *a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

*a*) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, este recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

*b*) No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 2014/12/22, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

*c*) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10.3 — Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, e considerando que o posto de trabalho a concurso corresponde ao grau 1 de complexidade funcional, os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória, acrescida de formação profissional adequada.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24, 2.º Esq., 2600 — 186 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89*,* de 2009/05/08, disponível em:

http://recursoshumanos.cmvfxira.com/pdf/formulários/Formulario_de_ candidatura.pdf

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público). Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público).

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — prática, com a duração de 30 minutos, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, e versará sobre as matérias constantes do seguinte programa de provas:

Modo de preparação de todo o trabalho ao nível da jardinagem relacionados com a manutenção de espaços verdes e viveiros; equipamentos a utilizar; regras de Higiene e Segurança no trabalho (Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro — prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas).

13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos

comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.7 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

OF = (PC ou AC × 0,40) + (AP ou EAC × 0,30) + (EPS × 0,30)

em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — Composição do júri — O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 02 de março de 2015 e tem a seguinte composição:

Presidente: Catarina Gonçalves Rodrigues Vieira Conde, Chefe da Divisão de Ambiente, Sustentabilidade e Espaço Público;

Vogais Efetivos: Luís Manuel da Costa Rodrigues Rafael, Técnico Superior e João Miguel Ascenso Moreira, Encarregado Operacional, em regime de mobilidade interna intercategorias;

Vogais suplentes: Joana Clara Freitas de Caires, Técnica Superior e Natália Maria Timóteo dos Santos Alexandre, Técnica Superior.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, é facultada ao candidato sempre que solicitada.

17 — Ordenação final dos candidatos — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre as suas publicitações, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

10 de abril de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308563461

## MUNICÍPIO DE VILA REAL

### Aviso n.º 4890/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores deste município José Carlos Constantino Fernandes, Técnico Superior (Diretor de Departamento) e José Filinto Nóbrega Pinto Assistente Técnico, rescindiram o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 28 de fevereiro de 2015, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014 de 13 de outubro.

2015/04/15. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

308573757

## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### Aviso (extrato) n.º 4891/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23 de janeiro de 2015, foi autorizada a mobilidade ao Assistente Operacional, Duarte Manuel Rodrigues Fernandes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o município de Mirandela, pelo período de um ano, para o desempenho de funções na mesma categoria/carreira, ao abrigo do disposto na alínea *b*) n.º 2 do artigo 92.º e n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com inicio a 01 de março de 2015.

27 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira,* Dr.

308570054

## MUNICÍPIO DE VISEU

### Aviso n.º 4892/2015

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Torna público, que a Câmara Municipal de Viseu, em sua reunião ordinária, realizada a 23 de abril corrente, tomou conhecimento da proposta de Projeto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao público e de Prestação de Serviços do Município de Viseu,

Após análise e discussão, a Câmara Municipal de Viseu, considerando que, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro vêm evidenciar a necessidade de adaptação do regulamento, em causa, às novas exigências legais e atendendo à competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou concordar com a referida proposta de projeto de regulamento.

Mais deliberou, em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), submeter o aludido projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis através dos meios e formas previstos na citada disposição legal

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Praça da Republica, 3514-501 Viseu, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Viseu (geral@cm-viseu.pt).

29 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Almeida Henriques*.

### Projeto de Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Viseu.

Nota Justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o Governo veio redefinir alguns dos princípios gerais referentes ao regime do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Procedeu-se à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos bem como à descentralização da decisão de limitação de horários. Em Viseu, que foi considerada por um estudo da DECO como a melhor cidade para se viver, não poderia deixar de se ter em atenção a proteção da qualidade de vida dos cidadãos e a sua segurança, pelo que se justifica a limitação, por parte da Câmara Municipal, dos horários de funcionamento de alguns estabelecimentos onde se desenvolvem atividades que poderão pôr em risco tais direitos. Por outro lado, procura também assegurar-se um equilíbrio com os legítimos interesses empresariais, salvaguardando-se, no entanto, o descanso dos moradores e a ordem pública. As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro vêm evidenciar a necessidade de adaptação do regulamento às novas exigências legais.

## CAPÍTULO I

## Disposições introdutórias

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, pelos Decretos-Leis n.os 126/96,

de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e ainda com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

**Objeto**

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais e as grandes superfícies comerciais situadas no concelho de Viseu, rege-se pelo presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

## Horários de funcionamento

Artigo 3.º

**Regime geral do período de funcionamento**

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

**Classificação dos Estabelecimentos para efeitos de fixação de períodos de funcionamento**

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos classificam-se em cinco grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo:

*a*) Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias, estabelecimentos de frutas e legumes e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
*b*) Drogarias e perfumarias;
*c*) Lojas de vestuário, sapatarias e retrosarias;
*d*) Ourivesarias e relojoarias;
*e*) Clubes de vídeo e sex-shops;
*f*) Lavandarias e tinturarias;
*g*) Estabelecimentos de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário, decoração e utilidades;
h) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e estabelecimentos análogos, institutos de beleza, piercings e tatuagens;
*i*) Ginásios, academias e health-clubs;
*j*) Stands de exposição e venda de veículos automóveis, de maquinaria em geral e respetivos acessórios;
*k*) Estabelecimentos de comércio de animais ou alimentos para animais;
*l*) Papelarias e livrarias;
*m*) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
*n*) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
*o*) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;
*p*) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de fotografia e cinema, tabaco, bem como outros artigos de interesse turístico;
*q*) Para farmácias;
*r*) Exposição e venda de veículos automóveis e respetivos acessórios;
*s*) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores, ou que não se encontrem especificados nos restantes grupos.

3 — Pertencem ao segundo grupo:

*a*) Cafés pastelarias, casas de chá, leitarias, cervejarias, que se designam por estabelecimentos de bebidas;
*b*) Restaurantes, snack-bares, self-services e casas de pasto, que se designam por estabelecimentos de restauração;
*c*) Bares e similares e restaurantes com autosserviço;
*d*) Galerias de arte e exposições;

4 — Pertencem ao terceiro grupo:

*a*) Os clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos;
*b*) Discotecas e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

5 — Pertencem ao quarto grupo:

Os estabelecimentos situados no interior dos mercados municipais ficam sujeitos ao período de horário de funcionamento fixado no respetivo regulamento, sem prejuízo de, se tiverem entrada autónoma e independente, lhes ser permitido praticarem o horário de funcionamento correspondente ao grupo a que pertencem.

6 — Pertencem ao quinto grupo:

*a*) Estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos complementares de alojamento local ou turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
*b*) Farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
*c*) Centros médicos e de enfermagem, hospitais privados e centro de saúde;
*d*) Parques de estacionamento e garagens de recolha;
*e*) Agências funerárias;
*f*) Lojas de conveniência.

Artigo 5.º

**Fixação dos horários em função da classificação por grupos**

1 — Para os grupos de estabelecimentos mencionados no artigo anterior, são fixados os seguintes horários:

*a*) Os estabelecimentos pertencentes ao primeiro grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00, todos os dias da semana;
*b*) Os estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e a 1h00, podendo, no entanto, aos estabelecimentos referidos na alínea *c*) do n.º 3 da artigo anterior, ser fixado um horário de exceção, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, entre as 8h00 e as 3h00 de quinta-feira a sábado e vésperas de feriado, e das 8h00 à 1h00 de domingo a quarta-feira, desde que cumpram as condições especiais de insonorização.
*c*) Os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 12h00 e as 4h00, podendo ser fixado um horário de exceção, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, entre as 12h00 e as 6h00 de quinta-feira a sábado e vésperas de feriado, desde que cumpram as condições especiais de insonorização, que não tenham esplanadas, que mantenham as portas fechadas com segurança própria, possuir sistema de videovigilância, luminosidade adequada, bem como sonómetro ligado a uma central de registo, disporem de corretas condições de acessibilidade e estacionamento de apoio.
*d*) Os estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00.
*e*) Os estabelecimentos pertencentes ao quinto grupo podem funcionar permanentemente.

2 — Os estabelecimentos situados em estações rodoviárias, ferroviárias, terminais aéreos ou marítimos ou em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente poderão funcionar com carácter de permanência, sem prejuízo da legislação aplicável a cada um dos sectores.

Artigo 6.º

**Esplanadas**

1 — O horário de funcionamento das esplanadas e demais instalações ao ar livre deverá encerrar até uma hora antes do limite máximo do horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais, devendo, ainda, cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído.

2 — As esplanadas de estabelecimentos que se encontrem instalados em zonas predominantemente residenciais, ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, não podem funcionar para além das 24 horas, exceto se o condomínio ou os condóminos do edifício em causa, consoante o caso, deliberar ou declararem, por maioria de dois terços, a sua não oposição ao respetivo alargamento, caso em que se deverá cumprir o limite previsto no n.º 1 do presente artigo.

3 — Os proprietários dos estabelecimentos com esplanada responsabilizar-se-ão pela desocupação dos locais da sua instalação, desde que ocupem espaço do domínio público.

Artigo 7.º

**Regimes Especiais**

1 — A Câmara Municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores,

as associações de consumidores e a junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe ou outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável:

*a*) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
*b*) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e as razões que fundamentam essa pretensão.

Artigo 8.º

**Permanência nos estabelecimentos após o horário de encerramento**

É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência de pessoas nos estabelecimentos decorridos trinta minutos do horário de encerramento fixado, à exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 9.º

**Pareceres das Entidades**

1 — As entidades referidas no artigo anterior, devem pronunciar-se no prazo de dez dias úteis a contar da data da disponibilização do pedido, sob pena de a não pronúncia atempada se considerar como parecer favorável ao pedido.
2 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

## CAPÍTULO III

## Procedimento

Artigo 10.º

**Mapa do horário**

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.
4 — O mapa a que se refere o anterior n.º 1, deve conter, ainda, mapa/quadro (modelo disponibilizado no Município) com as seguintes informações:

*a*) Indicação da autorização de utilização e respetivo titular
*b*) Horário definido;
*c*) Informação sobre o limitador-registador de potência sonora e respetiva data de selagem;
*d*) Indicação da autorização e horário da esplanada (quando aplicável).

Artigo 11.º

**Taxas**

As taxas a cobrar no âmbito do presente Regulamento, são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.

## CAPÍTULO IV

## Regime sancionatório e preventivo

Artigo 12.º

**Contraordenação**

1 — A violação das disposições constantes do presente Regulamento constitui contraordenação.
2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 13.º

**Fiscalização**

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento e da legislação conexa compete ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da câmara.
2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 14.º

**Coimas**

1 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, contraordenação punível com coima:

*a*) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
*b*) De € 250 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido;

2 — A aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu, ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal de Viseu;
3 — Em caso de reincidência, o valor das coimas aplicáveis é elevado para o dobro, não podendo, ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.
4 — A Câmara Municipal e demais autoridades fiscalizadoras mencionadas no n.º 4 do artº5 do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

**Normas de conduta**

1 — Não é, em qualquer caso, permitida a instalação de colunas e demais equipamentos de som no exterior do estabelecimento ou nas respetivas fachadas, assim como de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos.

*a*) Excetuam-se do n.º 1 os equipamentos de projeção de imagem (televisores, monitores, LCD ou outros análogos), desde que não disponham de acessórios de amplificação ou projeção de som passíveis de provocar incomodidade.

2 — Sempre que decorra alguma atividade ruidosa permanente ou temporária no interior de um estabelecimento, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas.
3 — É proibida a venda de bebidas na via pública.
4 — É proibida aos promotores da exploração dos estabelecimentos, a venda de bebidas fornecidas em vasilhame de vidro (garrafa, copo ou outro) para posterior consumo na via pública.
5 — Os responsáveis pela exploração dos estabelecimentos apenas podem proceder à deposição de resíduos sólidos urbanos nos recipientes respetivos, no horário compreendido entre as 8h00 e as 24h00.

Artigo 16.º

**Programa de correção acústica**

1 — Tendo em vista a adequação a padrões de habitabilidade de forma a salvaguardar o direito ao descanso dos moradores eventualmente afetados pela atividade na via pública, nomeadamente em zonas de maior incidência de animação noturna, são definidos alguns objetivos entre os quais o apoio e incentivo financeiro para implementação de soluções de correção acústica a edifícios localizados em área de influência de estabelecimentos suscetível de gerar incómodo.

2 — Poderão ser beneficiários dos apoios previstos no anterior n.º 1:

*a*) Proprietários dos imóveis;
*b*) Inquilinos de edificações com contrato de arrendamento em vigor, desde que autorizados pelos senhorios a efetuar as obras.

3 — As operações objeto do presente Regulamento são selecionadas com base na aplicação dos seguintes critérios:

*a*) Localização do imóvel e dos vãos a intervir;
*b*) Tipologia de operação a realizar;
*c*) Localização da fonte de ruído próximo do imóvel.

Artigo 17.º

**Norma transitória**

Os estabelecimentos cujo horário e respetivo mapa não se encontre em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento, devem, no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor do mesmo, proceder ao seu cumprimento.

Artigo 18.º

**Legislação subsidiária e interpretação**

1 — Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, com as devidas alterações e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas as normas constantes do Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Viseu, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 12 de agosto de 2013.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

208605679

## FREGUESIA DA MADALENA (MADALENA)

### Aviso n.º 4893/2015

**Lista unitária de ordenação final**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria e carreira de Assistente Técnico — Curso Técnico Profissional de Contabilidade, a que corresponde o grau previsto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/20014, de 20 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2014.

1.º Sário César Goulart Fraga — 17,48 valores.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho, de 16 de abril de 2015, foi notificada aos candidatos, através de ofício, por correio, encontrando-se afixada em local visível e público nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município da Madalena do Pico — www.cm-madalena.pt, no espaço «O Concelho» — «As Freguesias» — «Madalena», tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 de abril de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Carlos Gaspar Jorge*.

308578496

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA

### Aviso n.º 4894/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com a Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, torna-se público que, por proposta da Junta de Freguesia de São Gregório e Santa Justa de 07/01/2015, de acordo com a previsão de lugares do Mapa Pessoal para 2015 aprovado em 30/12/2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalhos previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Freguesia, na carreira/categoria de Assistente Operacional nas áreas de cantoneiro de limpeza e administrativa.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Considerada a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação do procedimento concursal não foi a mesma efetuada atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho: Área da Freguesia de São Gregório e Santa Justa.

7 — Identificação e Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

*Referência A:* 1 Assistente Operacional na área de cantoneiro de limpeza.

Descrição sumária das funções: Para além do conteúdo funcional do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exerce ainda as seguintes funções: Procede à limpeza das ruas, parques, instalações sanitárias, cemitérios e outros locais públicos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; prestar apoio aos serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); conhecimentos de canalização, serralharia e constru-

ção, responder às solicitações emanadas pelos colegas da secretaria; e colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

*Referência B*: 1 Assistente Operacional na área administrativa:

Descrição sumária das funções: Para além do conteúdo funcional do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exerce ainda as seguintes funções: Assegurar o atendimento à população, assegurar o atendimento do Posto de Correios, assegurar todo o tipo de serviço administrativo inerente à Junta de Freguesia e colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

7.1 — Os lugares postos a concurso e de acordo com o mapa de pessoal, deverão assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

8 — Nível habilitacional exigido:

*Referência/Concurso A* — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade: 4 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31/12/1966, 6 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e 9 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1981.

*Referência/Concurso B* —12.º ano de escolaridade conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Experiência mínima de 1 ano no atendimento no Posto de Correios, conhecimentos no preenchimento das declarações de IRS Modelo 3 via Internet e conhecimentos mínimos sobre o POCAL. Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Remuneração base prevista para *Referência/Concurso A* e *Referência/Concurso B* correspondentes à primeira posição remuneratória, nível remuneratório 1 a que corresponde a remuneração base de 505,00€ mensais.

10 — Âmbito de recrutamento:

10.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho conjugado, com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.3 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisitos de admissão — aos referidos procedimentos concursais poderão concorrer indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar, robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais os mencionados no ponto 8 do presente aviso;

11.3 — Possuir Carta de Condução — Categoria B.

12 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

12.1 — *Referência — Concurso A/Concurso B* — As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponível na Junta de Freguesia de São Gregório e Santa Justa e no site da Junta através do seguinte endereço http://freguesias.anafre.pt/arraiolos/saogregorioesantajusta no formulário de candidatura deverá ser identificado o lugar a que está a concorrer, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

*b*) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;

*c*) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, assinado e datado, devidamente comprovado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência.

12.2 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia de São Gregório e Santa Justa, e entregues pessoalmente, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 12:30 e das 13:30 às 17h00, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Freguesia de São Gregório e Santa Justa, Rua 25 de abril n.º 2 caixa postal 100, Vale do Pereiro 7040-303 Santa Justa.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Métodos de Seleção e Critérios Gerais:

17.1 — Exceto quando afastados, por escrito, os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

17.2 — Métodos obrigatórios:

*a*) *Avaliação Curricular (AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD); Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas por aplicação da seguinte fórmula: AC = (HA+FP+EP+AD).

*b*) *Entrevista de Avaliação de Competências (EAC*) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.3 — Método complementar:

*a*) *Entrevista Profissional de Seleção (EPS*) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.4 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

17.5 — Métodos obrigatórios:

*a*) *Prova de conhecimentos (P.C*) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, pode assumir a forma escrita ou oral, revestindo a natureza teórica prática de realização individual prática de acordo com o lugar posto a concurso visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

*Referência/Concurso A* — A prova de conhecimentos assumirá a natureza prática e visa avaliar a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados por cada candidato e terá a duração máxima de sessenta minutos, consistindo na execução das seguintes das seguintes tarefas: desmatação de um terreno, remoção de lixos e equiparados através de varredura, limpeza de ruas e despejo de papeleiras. Para a realização das tarefas deverão operar com diferentes instrumentos necessários ao desempenho da função.

As provas serão valoradas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

*Referência/Concurso B* — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, em suporte papel, de pergunta de escolha múltipla e de pergunta direta, terá a duração máxima de noventa minutos e versará sob a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Na realização da prova é permitida a consulta da legislação, desde que não anotada ou comentada.

Estes métodos serão valorados numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

*b*) *Avaliação Psicológica (AP*) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.6 — Métodos complementares:

*a*) *Entrevista Profissional de Seleção (EPS*) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.7 — Caso ocorra um número elevado de candidatos (mais de cinquenta), que se torne impraticável a utilização dos métodos de seleção acima mencionados, poderão ser limitados, mediante fundamentação que o justifique, à Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular.

17.8 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada em cada um dos concursos e serão excluídos os candidatos que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17.9 — *Classificação Final (CF*): A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo os métodos a aplicar a cada um dos concursos;

*a*) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição de competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado.

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

*b*) Para os demais candidatos:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo: *CF* = Classificação Final; *PC* = Prova de Conhecimentos; *AP* = Avaliação Psicológica; *AC* = Avaliação Curricular; *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências; *EPS* = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Em casos excecionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos, a entidade empregadora pública utilizará um dos métodos de seleção alternativos legalmente previstos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

21 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

23.1 — Publicitação de listas: As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão publicitadas em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de São Gregório e Santa Justa.

24 — Composição do júri para os concursos:

Presidente: Patrícia Cristina Mirador Correia, Presidente da Assembleia de Freguesia.

1.º vogal efetivo: Andreia Sofia Salvaque Pequito, Assistente Operacional.

2.º vogal efetivo: Vítor Manuel Pereira Marques, Técnico Superior — Engenharia Civil, Chefe de Divisão da DAUSUA do mapa de pessoal do Município de Arraiolos.

1.º vogal suplente: Ana Carina Martins da Silva, Técnica Superior — Sociologia, Chefe de Divisão da DGESE do mapa de pessoal do Município de Arraiolos.

2.º vogal suplente: Sandra Maria Pereira Gil, Técnica Superior — Jurista do mapa de pessoal do Município de Arraiolos.

Em todos os concursos o primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

25 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o júri dos respetivos concursos serão os mesmos para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

26 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), afixado no edifício da Junta de Freguesia em lugar público e visível no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia de São Gregório e Santa Justa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de março de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Sandra Maria Marques Serra Alpiarça*.

308578325

# PARTE I

## CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.DA

### Despacho n.º 4534/2015

Pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março foi definido um modelo de acesso aos cursos técnico superiores profissionais — TESP — para os estudantes que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

Deste modo, nos termos do n.º 1, artigo 10.º e n.º 2 do artigo 9 do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Administração e Línguas com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos anteriormente referidos e que pretendam frequentar o Instituto.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, foi o presente regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais aprovado em Conselho Técnico-Científico de 19 de novembro de 2014 e será objeto de publicação na 2.º Série do *Diário da República,* como anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

21 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma.*

ANEXO

### Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

(estudantes referidos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março)

Artigo 1.º

**Condições para requerer a Inscrição**

Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos profissionais, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, os candidatos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário.

Artigo 2.º

**Inscrição**

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada diretamente no estabelecimento de ensino onde funcione o curso pretendido pelo candidato.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

*a*) Boletim de inscrição (modelo a fornecer pelos serviços) devidamente preenchido;
*b*) Documento comprovativo das habilitações exigidas;
*c*) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
*d*) 3 Fotografias;
*e*) Atestado Médico.

3 — A inscrição implica o pagamento de um emolumento a definir por despacho do órgão competente do Instituto.

Artigo 3.º

**Prazos**

1 — Os prazos a respeitar para a inscrição, realização das provas, seleção, seriação, reclamações, decisões, serão aprovados anualmente pelo Conselho Técnico-científico.

2 — O local, o dia e a hora da realização das provas, serão definidos por edital a afixar na instituição.

3 — O edital referido no número anterior deverá ser objeto de divulgação na página Web do ISAL.

Artigo 4.º

**Provas de Avaliação de Capacidade**

1 — As provas de avaliação de capacidade são escritas e organizadas para conjuntos de ciclos de estudos afins, dependendo da área de formação escolhida pelo candidato.

2 — Para ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais integrados na área de formação do Turismo, o candidato deverá realizar uma prova de língua inglesa.

3 — Para ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais integrados na área de formação da Gestão, o candidato deverá realizar uma prova de Economia.

Artigo 5.º

**Descrição da Estrutura da Prova e dos seus Referenciais**

1 — Prova Escrita de Língua Inglesa:

*a*) A prova tem por referência o Programa de Língua Inglesa, nomeadamente, os objetivos gerais passíveis de avaliação numa prova escrita de duração limitada:

A expressão escrita e organização da informação;
A correção formal;
O vocabulário adequado e variado;
O domínio de estruturas gramaticais.

*b*) A Prova será estruturada em quatro grupos:

| Grupos | Domínios | |
|---|---|---|
| I | Antecipação . . . . | Resposta curta (60 palavras aproximadamente). |
| II | Leitura e Escrita | Compreensão de um enunciado escrito;<br>Seleção e extração de informação relevante;<br>Construção de frases corretas com base no enunciado escrito. |
| III | Funcionamento da Língua. | Aplicação correta de estruturas gramaticais. |
| IV | Escrita . . . . . | Produção de um texto escrito, utilizando corretamente o vocabulário e as estruturas gramaticais. |

*c*) A avaliação incidirá sobre os referenciais da prova. O estudante deverá demonstrar que está habilitado a compreender as ideias principais de textos em língua estrangeira, reconhecendo os seus significados implícitos, as suas tipologias e respetiva funcionalidade e expressar-se por escrito com clareza e correção sobre diferentes temáticas, evidenciando espírito crítico e ético, responsabilidade, criatividade e autonomia.

2 — Prova Escrita de Economia:

*a*) A prova tem por referência o Programa de Economia, nomeadamente, os objetivos gerais passíveis de avaliação numa prova escrita de duração limitada:

Compreender a perspetiva da Ciência Económica na análise dos fenómenos sociais;
Integrar os fenómenos económicos no contexto dos fenómenos sociais;
Compreender conceitos económicos fundamentais;
Utilizar corretamente a terminologia económica;
Compreender normas básicas da contabilização da atividade económica das sociedades;
Compreender aspetos relevantes da organização económica das sociedades;
Conhecer aspetos relevantes das economias portuguesa e da União Europeia.

*b*) A prova tem a estrutura que se sintetiza no quadro seguinte

| Grupos | Domínios |
|---|---|
| I | Unidade Temática 1. |
| II | Unidade Temática 2. |
| III | Unidade Temática 3. |
| IV | Unidade Temática 4. |

*c*) A avaliação incidirá sobre os referenciais da prova. O estudante deverá demonstrar que possui competências para agir de forma sistemática, com base em raciocínios que incluam conhecimentos científicos e tecno-

lógicos validados, reconhecendo os direitos e deveres fundamentais exigíveis em diferentes contextos: pessoal, laboral, nacional e global e evidenciando espírito crítico e ético, responsabilidade, criatividade e autonomia.

3 — As provas escritas têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário e destinam-se à avaliação de conhecimentos tidos como relevantes para o ingresso e progressão no curso escolhido.

4 — A duração de cada prova não poderá exceder os 90 minutos.

Artigo 6.º

**Atribuição de Classificação Final da Prova de Avaliação de Capacidade**

1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.

2 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação da prova não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

3 — Consideram-se aprovados os candidatos que tenham obtido uma classificação mínima de 10 valores.

4 — Da decisão final não cabe recurso.

Artigo 7.º

**Efeito e Validade das Provas**

1 — A aprovação nas provas realizadas no ISAL permite o acesso à candidatura ao ingresso no curso técnico superior profissional do ISAL para que tenham sido realizadas.

2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para ingresso noutros cursos técnicos superiores profissionais do ISAL desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

*a*) Que a prova de avaliação de capacidade realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;

*b*) Seja dado parecer favorável, pela coordenação do curso ao pedido do candidato.

Artigo 8.º

**Anulação**

Constituem circunstâncias suscetíveis de anular as provas de avaliação de capacidade do candidato:

*a*) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;

*b*) Prestar falsas declarações;

*c*) Atuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 9.º

**Formação complementar**

1 — Os estudantes admitidos nos termos do presente regulamento, devem no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar, entre 15 e 30 créditos.

2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante será realizada pela instituição de ensino superior tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o artigo 5.º

Artigo 10.º

**Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor Geral, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.

208584554

## GEF — GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

**Balanço n.º 1/2015**

Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 2 Amoreiras, 17.º andar, 1070-102 Lisboa
NIF e Mat. na Cons. Reg. Comercial de Lisboa n.º 502318988
Cap. Social: 1.000.000,00€

**Balanço em base individual (NCA) a 31 de março de 2015 e 2014**

**(Em euros)**

| | Ano | | | Ano anterior |
|---|---|---|---|---|
| | Valores antes de provisões, imparidades e amortizações | Provisões, imparidades e amortizações | Valor líquido | |
| | 1 | 2 | 3 = 1-2 | |
| **Ativo** | | | | |
| Caixa e disponibilidades em bancos centrais | 410 | | 410 | 251 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | 21 672 | | 21 672 | 22 375 |
| Aplicações em instituições de crédito | 741 365 | | 741 365 | 700 715 |
| Outros ativos tangíveis | 531 284 | 530 442 | 842 | 1 805 |
| Ativos por impostos correntes | 4 233 | | 4 233 | 3 080 |
| Outros ativos | 486 108 | | 486 108 | 527 721 |
| *Total de Ativo* | 1 785 072 | 530 442 | 1 254 630 | 1 255 947 |
| **Passivo** | | | | |
| Passivos por impostos correntes | | | | |
| Outros passivos | 116 426 | | 116 426 | 114 939 |
| *Total de Passivo* | 116 426 | | 116 426 | 114 939 |
| Capital | 1 000 000 | | 1 000 000 | 1 000 000 |
| Outras reservas e resultados transitados | 138 254 | | 138 254 | 139 680 |
| Resultado do exercício | (50) | | (50) | 1 328 |
| *Total de Capital* | 1 138 204 | | 1 138 204 | 1 141 008 |
| *Total de Passivo + Capital.* | 1 254 630 | | 1 254 630 | 1 255 947 |

31 de março de 2015. — O Conselho de Administração: *Fernando Pedro Silva Gomes — Lourenço Nobre da Veiga Pereira Coutinho.* — O Técnico Oficial de Contas, *Francisco António Santos Quintais.*

308577401

# PARTE J1

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aviso n.º 4895/2015**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, de 27.01.2015, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Tributação e Cobrança, da Direção de Finanças de Viana do Castelo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

17 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.
208580569

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**